Descrição Valor
Empréstimos em julho de 2004 2.250.000,00
Empréstimos em agosto de 2004 4.150.000,00
Total de lançamentos a débito 6.400.000,00
Devolução de empréstimo em setembro de 2004 (1.120.000,00)
Saldo final 5.280.000,00

Por se tratar de mútuo entre as empresas, este lançamento deveria estar registrado na conta mútuo nas empresas envolvidas.
A seguir apresentamos como as empresas DNA Propaganda e SMP&B Comunicação contabilizam tais lançamentos.
Na DNA, o tratamento dado à operação consistiu em reconhecer um empréstimo efetuado para a SMP&B, tendo como contrapartida uma saída de recursos em caixa. Esta forma de lançamento foi utilizada para o reconhecimento dos valores de R$ 4.150.000,00 e R$ 2.250.000,00 supostamente emprestados pela DNA à SMP&B.
Para a devolução, a forma de registro contábil foi inversa, ou seja, uma entrada de caixa em dinheiro e uma contrapartida redução do valor emprestado pela DNA.
Cabe ressaltar que, muito embora a SMP&B tenha reconhecido uma devolução de R$ 1.120.000,00, a DNA reconheceu uma devolução de R$ 1.170.000,00, ou seja, a DNA reconheceu uma devolução R$ 50.000,00 maior do que a registrada pela SMP&B como sendo o valor pago. Outra evidência de fraude contábil.
Por outro lado, a SMP&B realizou lançamentos diferentes dos da DNA. No momento do recebimento fictício dos recursos, o lançamento contábil foi o reconhecimento de pagamento a empréstimo feito à DNA e um adiantamento a fornecedor.
Com relação à devolução, o lançamento contábil realizado foi o estorno de parte do lançamento original.
Como é possível verificar, a DNA reconheceu um empréstimo em dinheiro, ou seja, saída efetiva de caixa, e por outro lado a SMP&B não reconheceu a entrada de recursos em caixa. Essa forma de contabilização é inconsistente.
Se estas três operações envolvendo a conta caixa fossem verdadeiras, isso significaria que teriam transitado em dinheiro R$7.520.000,00 entre as empresas DNA Propaganda e SMP&B no período de dois meses.

A seguir apresentamos a movimentação da conta contábil mútuo entre as empresas DNA Propaganda e SMP&B Comunicação.

Descrição	Mútuo na DNA	Mútuo na SMP&B
Saldo em 31/07/04	1.959.687,05 a receber da SMP&B	5.535.731,43 a receber da DNA
Movimento de julho	2.250.000,00 empréstimo à SMP&B	(2.250.000,00) recebimento da DNA
Movimento de agosto	4.150.000,00 empréstimo à SMP&B	(4.150.000,00) recebimento da DNA
Movimento de setembro	(1.170.000,00) recebimento da SMP&B	1.120.000,00 pagamento à DNA
Saldo em 30/09/2004	**7.189.687,05 a receber da SMP&B**	**255.731,43 a receber da DNA**

Como visto, a contabilidade da SMP&B registrou o lançamento de mútuo de forma distinta ao registro adotado na DNA, ou seja, lançamentos com objetivo de "ajustar" o saldo contábil para tentar dar sustentação ao "Empréstimos ao PT".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
205
Fls Nº 601
3392

Isso comprova, além da simulação contábil, a montagem de uma operação para justificar a lista apresentada pelo Sr. Marcos Valério.

7.6.3.1.2 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS À GRAFFITI

Ainda com relação à análise da conta contábil **Adiantamento a Fornecedores**, outro lançamento envolvido está relacionado à Distribuição de Lucros à Graffiti.
Na análise detalhada do lançamento, é possível verificar que trata-se de distribuições de lucros para Renilda Souza, Cristiano de Mello Paz e Ramon Cardoso, conforme demonstrado a seguir:

Data Histórico Valor
31/10/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Renilda Souza 148.000,00
31/10/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Cristiano Mello Paz 148.000,00
31/10/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Ramon Cardoso 148.000,00
30/11/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Renilda Souza 210.000,00
30/11/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Ramon Cardoso 210.000,00
30/11/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Ramon Cardoso 210.000,00
31/12/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Ramon Cardoso 105.000,00
31/12/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Cristiano Mello Paz 105.000,00
31/12/2004 Pagto distribuição de lucros n/mês Renilda Souza 105.000,00
TOTAL 1.389.000,00

Uma distribuição de lucro normal pressupõe o pagamento de recursos ao acionista, seja através de pagamento em dinheiro, cheque, ou através de quitação de algum passivo que o acionista tenha com a empresa.
Porém, no caso em questão, o reconhecimento ocorreu diretamente na conta de adiantamento a fornecedores.
Na análise fiscal da SMP&B é possível verificar que a SMP&B informa não ter distribuído lucros ao longo do período de 2000 a 2004.
O fato de não ter existido a efetiva movimentação financeira e a SMP&B não ter reconhecido fiscalmente a distribuição de lucros evidenciam a fragilidade dos lançamentos contábeis apresentados e poderiam caracterizar uma montagem contábil para dar suporte à dita operação de "Empréstimos ao PT". Mas trata-se somente de uma evidência que não permite afirmar, de forma categórica, que os empréstimos são uma farsa.

7.6.3.1.3 CONTA CAIXA

Ainda com relação à análise da conta contábil de adiantamento, foram reconhecidas entradas em dinheiro no valor de R$ 1.995.658,00, reduzindo o saldo de adiantamento a fornecedores. Em função do detalhe existente nas informações contábeis, não é possível verificar a qual fornecedor se referem essas devoluções.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
206
Fls Nº 602
3392
Doc:

Data	Histórico	Valor
6/1/2004	rec. Devolução de adiantamento	102.458,00
12/1/2004	rec. Devolução de adiantamento	150.000,00
19/1/2004	rec. Devolução de adiantamento	180.000,00
20/1/2004	rec. Devolução de adiantamento	231.200,00
23/1/2004	rec. Devolução de adiantamento	225.000,00
19/2/2004	vlr devolução de adiantamento	146.000,00
19/2/2004	vlr devolução de adiantamento	240.000,00
26/2/2004	vlr devolução de adiantamento	170.000,00
28/2/2004	vlr devolução de adiantamento	170.000,00
30/9/2004	vlr devolução de adiantamento	188.500,00
31/10/2004	vlr devolução de adiantamento	192.500,00

total - 1.995.658,00

Na conta contábil **Adiantamento a Fornecedores** ficam registrados os valores adiantados aos fornecedores para posterior prestação de serviços. No momento em que esses serviços são prestados, os saldos contábeis são ajustados com base na nota fiscal do fornecedor.
Os lançamentos contábeis efetuados pela SMP&B Comunicação, apresentados no subitem **Adiantamento a Fornecedores**, evidenciam clara manipulação com o objetivo de tentar registrar contabilmente os recursos destinados ao *Valerioduto*.

f) Conta corrente Banco do Brasil

De acordo com os registros contábeis, diretamente da conta corrente Banco do Brasil teriam sido pagos R$ 400.000,00 dos valores registrados a título de "Empréstimos ao PT".
Os pagamentos realizados diretamente da conta mantida junto ao Banco do Brasil foram:

Data	Cheque	Valor	Sacador
5/1/2004	271908	200.000,00	SMP&B Comunicação Ltda – não identificado beneficiário
24/9/2004	271912	200.000,00	Braspontex Com. Exter. Ltda
		400.000,00	

g) Mútuo com DNA

De acordo com os registros contábeis, teria sido repassado por intermédio da DNA o montante de R$ 326.660,67 dos valores registrados na rubrica contábil denominada "Empréstimos ao PT".
Em 20/01/2004, foi sacado, através da DNA, em nome do Sr. Robson Ferreira Pego, o cheque n° 413171 do Banco Rural, no valor de R$ 326.660,67, que foi considerado como parte da lista de Marcos Valério. Este saque coincide com a data do registro contábil.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 207 CORREIOS
Fls Nº 603
3392

Analisando a movimentação financeira da empresa DNA, verificamos a existência de cheques sacados nos dias 15, 16 e 19 de janeiro, nos valores de R$ 326.660,67, R$ 653.321,34 e R$ 653.321,34, respectivamente. É possível verificar que se tratam de valores múltiplos em datas conseguintes.

O cheque do dia 15 de janeiro de 2004 foi sacado pelo Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva e convertido em espécie. Curiosamente, no mesmo dia, o Sr. Henrique Pizzolato recebeu o mesmo valor em um "pacote" entregue por "pessoa do PT", como descreveu, e repassou a uma "outra pessoa do PT", que diz saber a identidade. Posteriormente, Pizzolato confirma ter tomado conhecimento de que no "pacote" havia R$ 326.660,67 em dinheiro, conforme declarou em depoimento prestado à CPMI dos Correios, no dia 18 de agosto de 2005.

A seguir reproduzimos trechos do depoimento:

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Bom.
Então, o Sr. Luiz Gushiken – e está provado, aqui, Sr. Presidente, – tinha influencia muito grande sobre os Fundos. Digo isso porque nós estamos querendo agendar uma vinda do Ministro Luiz Gushiken e não temos conseguido. E o Ministro Luiz Gushiken desmentiu isto, e eu vejo, aqui, a Bancada do Governo não querer trazer o Ministro Luiz Gushiken. Eu acho que, em toda essa história, o Ministro Luiz Gushiken tem uma influência muito grande. O Sr. Henrique Pizzolato tem a sua influência, tem a sua culpa, mas, é claro, tinha toda uma orientação do Ministro Luiz Gushiken.
Agora, só para concluir, Sr. Presidente: a versão do Pacote recebido, a pedido do Sr. Marcos Valério, por uma pessoa que não era o Sr. Marcos Valério, realmente era totalmente inverossímil. Não dá para que nós acreditarmos.
Agora, eu quero de V. Sª que, pelo menos, confirme – já que cita, por duas vezes, tanto no primeiro contato para o senhor pegar essa encomenda – que seria uma pessoa do PT que iria pegar a encomenda. Depois, no seu depoimento à Polícia Federal, volta a repetir que a pessoa do PT esteve em seu prédio no período da noite. V. Sª confirma que era uma pessoa do PT.
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – Se apresentou como uma pessoa do PT.
O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – E quem era essa pessoa?
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – Senador, eu não participo do diretório e...
O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – E V. Sª entregaria uma encomenda a uma pessoa que não conhecia?
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – Porque a orientação que eu havia recebido era: entregar pra uma pessoa do PT.
O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Bom; hoje, quando V. Sª sabe que havia ali uma quantia de R$326 mil, V. Sª acha que essa quantia era para uma pessoa do PT para quê? Para pagar contas da campanha do Rio de Janeiro?
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – Senador, eu não faço a menor idéia. Eu nem imagino... Eu disse aqui, no início, que custo a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
208
Fls Nº 604
3392
Doc:

crer... Não há evidência...
O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Como era essa pessoa do PT? Era baixa, alta, gorda, larga, magra, era mulher, homem?
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – Era uma pessoa normal. Já era noite quando ele chegou...
O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pessoa normal, quer dizer, dois braços, duas pernas, cabeça? Era isso? O senhor só se lembra disso?
O SR. HENRIQUE PIZZOLATO – É. Era um homem.

h) Conta corrente Bradesco

De acordo com os registros contábeis, a conta corrente Bradesco teria sido utilizada para efetuar pagamentos da ordem de R$ 150.000,00 dos valores registrados como "Empréstimos ao PT".

Os pagamentos realizados diretamente da conta mantida junto ao Bradesco foram:

Data Cheque Valor Sacador

29/09/2003 9 50.000,00 SMP&B Comunicação Ltda – não identificado beneficiário
03/10/2003 10 50.000,00 SMP&B Comunicação Ltda – não identificado beneficiário
17/09/2004 23 50.000,00 SMP&B Comunicação Ltda – não identificado beneficiário
total - 150.000,00

Estes cheques, é possível verificar, referem-se a recursos sacados em dinheiro no caixa.

7.6.3.2 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Verificamos registros contábeis para partidos políticos na contabilidade das empresas do Senhor Marcos Valério entregues por ele à CPMI dos Correios

A análise do Livro Diário da SMP&B permitiu a identificação dos seguintes lançamentos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
209
Fls Nº 605
3392
Doc:

Data Movimento	Num Documento	Txt Historico	Valor Lançamento
26/12/2002	496000	PRESENTE P/FINANCEIRO PT CF NF 4960-MANOEL BERNARDES COM E I	17.250,00
21/02/2003	725326	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725327	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725328	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725329	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725330	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725331	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725332	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725333	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725334	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725335	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725336	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725337	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725338	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725339	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725340	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725341	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725342	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725343	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725344	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/02/2003	725345	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
26/02/2003	725374	VR EMPRESTIMO PT	160.000,00
06/03/2003		VR QUE SE TRANSFERE CFE EMPRESTIMO PT	2.000.000,00
21/03/2003	840394	PG.PT-SERV.GRAF.PARC 01/03 CF NF 3698-FLAMAR GRAF E EDIT	100.000,00
21/03/2003	840395	PG.PT-SERV.GRAFICOS CF NF 105 AGENCIA GRAFICA NACIONAL LTDA.	20.000,00
21/03/2003	840399	PG.PT-SERV.INFRA-ESTRUTURA EVENTOS DIVS-NF 68 LOCASHOW	19.700,00
24/03/2003	840410	PG.PT MIDIA ANTEC.CF NF 882-TISEL-TRAD.E INTERP.SIMULT.E ESC	30.000,00
26/03/2003	840430	REEMB.DESP.VIAGEM S.VASCONCELOS REUN.PT	320,50
03/04/2003	725569	VALOR EMPRESTIMO PT	150.000,00
07/04/2003	70403	VLR EMPRESTIMO PT	250.000,00
07/04/2003		VALOR QUE SE TRANSFERE CONF. EMPRÉSTIMO PT	1.500.000,00
07/04/2003	725582	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/04/2003	725668	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
210
Fls Nº 606
Doc: 3392

22/04/2003	0	TED PARC 02/03 ANTECIP.MIDIA P/DIVS CLIENTES-NF 981 TISEL-PT	39.988,00
22/04/2003	0	TED PARC 02/03 PROD.IMPRESSOS DIVS-NF135 AGENCIA GRAF NAC-PT	19.988,00
22/04/2003	0	TED SERV.GRAF.PARC 03/03-NF 3698 FLAMAR GRAF EDIT-PT	82.305,00
22/04/2003	0	TED SERV.INFRA-ESTRUTURA EM EVENTOS-NF 69 LOCASHOW-PT	29.538,00
22/04/2003	210982	PG PT-SERV.GRAFICOS PARC.03/03 NF 3698 FLAMAR GRAF.EDIT	82.317,00
22/04/2003	210984	PG PT-SERV.INFRA ESTRUTURA EVENTO-NF 69 LOCASHOW EVENTOS	29.550,00
22/04/2003	210985	PG PT-PARC. 02/03 ANTECIP.MIDIA P/DIVS.CLIENTES-NF 891 TISEL	40.000,00
22/04/2003	210986	PG PT PROD.IMPRESSOS DIVS.PARC.02/03 AG.GRAF.NACIONAL	20.000,00
06/05/2003	810719	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
06/05/2003	-	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
15/05/2003	150503	VLR EMPRESTIMO PT (29/04 A 15/05)	1.500.000,00
16/05/2003	0	TED ENVIADA P/PAZ PUBLICIDADE NF 21-PLANEJ.ASS.SITE INST.-PT	295.500,00
21/05/2003	0	PT - TED ENVIADA IMPRESSOS P/CLIENTES DIVS-NF 163 AG.GRAF.NA	19.988,00
21/05/2003	0	PT- TED ENVIADA SERV.INFRA ESTRUTURA EVENTOS-NF 70 LOCASHOW	19.688,00
21/05/2003	0	PT-TED SERV.GRAFICOS PARC.03/03-NF 3698 FLAMAR GRAF.EDIT	99.988,00
27/05/2003	270503	VLR EMPRESTIMO PT	300.000,00
28/05/2003	280503	VLR EMPRESTIMO PT (23/04 A 28/05).	4.000.000,00
28/05/2003	810900	VLR EMPRESTIMO PT	350.000,00
03/06/2003	30603	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
05/06/2003	810970	VLR EMPRESTIMO PT	260.000,00
09/06/2003	810986	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/06/2003	0	TED P/TROPICAL GRAFICA NF 2421-CARTAZES PROM.P/SMPB-PT	100.000,00
17/06/2003	811060	VLR EMPRESTIMO PT	157.000,00
18/06/2003	180603	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
24/06/2003	240603	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
03/07/2003	334674	VLR EMRESTIMO PT	50.000,00
04/07/2003	334676	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
10/07/2003	334731	VR EMPRESTIMO PTVLR CHEQUE EMITIDO	50.000,00
10/07/2003	334750	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
15/07/2003	150703	VLR EMPRESTIMO PT - (09/06 A 15/07).	700.000,00
17/07/2003	170703	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
17/07/2003	334842	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
14/08/2003		VR QUE SE TRANSFERE CFE EMPRESTIMO PT	2.537.500,00
19/08/2003	190803	VR EMPRESTIMO PT	150.000,00
19/08/2003	190803	VR EMPRESTIMO PT -(11/06 A 19/08)	2.000.000,00
25/08/2003	-	VLR EMPRESTIMO PT	80.000,00
04/09/2003	40903	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
04/09/2003	745651	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/09/2003	90903	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
211
Fls Nº 607
3392
Doc:

15/09/2003	745746	VR EMPRESTIMO PT	10.000,00
15/09/2003	745750	VR EMPRESTIMO PT	10.000,00
15/09/2003	745752	VR EMPRESTIMO PT	10.000,00
15/09/2003	745740	VR EMPRESTIMO PT	20.000,00
15/09/2003	745758	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/09/2003	745755	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/09/2003	745756	VR EMPRESTIMO PT	250.000,00
16/09/2003	745757	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
18/09/2003	745779	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
22/09/2003	220903	VR EMPRESTIMO PT	120.000,00
22/09/2003	745800	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
23/09/2003	745833	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
23/09/2003	745834	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
24/09/2003	240903	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
25/09/2003	250903	VLR EMPRESTIMO PT	250.000,00
25/09/2003	250903	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
29/09/2003	8	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
29/09/2003	9	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
29/09/2003	745876	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
30/09/2003	300903	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
30/09/2003	745883	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
30/09/2003	745884	VR EMPRESTIMO PT	150.000,00
30/09/2003	25159	FRETAMENTO DE AERONAVE INAUGURACAO SEDE PT C/USIMINAS/RURAL CF NF 2	6.780,00
02/10/2003	21003	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
06/10/2003	745956	VR EMPRESTIMO PT	25.000,00
06/10/2003	61003	VLR EMPRESTIMO PT	35.000,00
07/10/2003	71003	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
08/10/2003	745974	VR EMPRESTIMO PT	250.000,00
08/10/2003	745975	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
08/10/2003	745972	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
08/10/2003	745973	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	141005	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	141006	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	141007	VR EMPRESTIMO PT	500.000,00
09/10/2003	745987	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	745988	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	745993	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	745994	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	745995	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
09/10/2003	745996	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
10/10/2003	141021	VR EMPRESTIMO PT	20.000,00
10/10/2003	745991	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
10/10/2003	745992	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
10/10/2003	745997	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
13/10/2003	141031	VR EMPRESTIMO PT	162.411,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
212
Fls. Nº 608
Doc: 3392

13/10/2003	6833	PG.FRETAMENTO DE AERONAVE P/INAUGURACAO SEDE PT C/USIMINAS/RURAL-NF	6.780,00
15/10/2003	151003	VLR EMPRESTIMO PT	150.000,00
15/10/2003	151003	VLR EMPRESTIMO PT (17/09 A 15/10)	1.000.000,00
16/10/2003	141081	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/10/2003	141086	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/10/2003	141087	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/10/2003	141088	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/10/2003	141089	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
16/10/2003	141080	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
20/10/2003	141093	VR EMPRESTIMO PT	500.000,00
20/10/2003	141102	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
20/10/2003	141103	VR EMPRESTIMO PT	300.000,00
21/10/2003	-	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
21/10/2003	-	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
23/10/2003	141121	VR EMPRESTIMO - PT	50.000,00
24/10/2003	241003	VLR EMPRESTIMO PT (26/09 A 24/10)	500.000,00
28/10/2003	281003	VLR EMPRESTIMO PT	185.000,00
28/10/2003	141166	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
30/10/2003	141174	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
03/11/2003	31103	VLR EMPRESTIMO PT	30.000,00
04/11/2003	141217	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
11/11/2003	111103	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
13/11/2003	131103	VLR EMPRESTIMO PT (18/09 A 13/11).	2.000.000,00
18/11/2003	141368	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
20/11/2003	201103	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
25/11/2003	251103	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
27/11/2003	271103	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
04/12/2003	41203	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
05/12/2003	51203	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
06/12/2003	61203	VLR EMPRESTIMO PT	120.000,00
09/12/2003	91203	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
10/12/2003	101203	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
10/12/2003	141495	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
16/12/2003	161203	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
17/12/2003	413742	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
17/12/2003	413743	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
17/12/2003	413745	VLR EMPRESTIMO PT	150.000,00
18/12/2003	181203	VLR EMPRESTIMO PT	20.000,00
19/12/2003	191203	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
22/12/2003	221203	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
23/12/2003	413777	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
30/12/2003	413793	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
05/01/2004	271908	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
05/01/2004	413823	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
06/01/2004	60104	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
213
Fls Nº 609
3392
Doc:

06/01/2004	413825	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
07/01/2004	70104	VLR EMPRESTIMO PT	100.000,00
07/01/2004	413828	VLR EMPRESTIMO PT	350.000,00
09/01/2004	90104	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
13/01/2004		VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
13/01/2004	413851	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
13/01/2004		TD PGTO SERV. PRESTADOS PRODUCAO EVENTO ALIANÇA PMDB/PT	26.888,41
14/01/2004	413859	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
14/01/2004	413860	VR EMPRESTIMO - PT	150.000,00
15/01/2004		VR RECEBIDO DA DNA P/ EMPRESTIMO PT	326.660,67
20/01/2004	200104	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
20/01/2004	413887	VR EMPRESTIMO - PT	200.000,00
28/01/2004	280104	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
10/02/2004	100204	VLR EMPRESTIMO PT	50.000,00
19/02/2004	413981	VR EMPRESTIMO - PT	500.000,00
10/03/2004	100304	VLR EMPRESTIMO PT	236.070,00
24/03/2004		VR EMPRESTIMO PT - OPERAC P/BBVAL - AM	300.000,00
26/03/2004	414067	VR EMPRESTIMO - PT	100.000,00
29/03/2004	414070	VR EMPRESTIMO PT	100.000,00
29/03/2004	414071	VR EMPRESTIMO - PT	100.000,00
31/03/2004	310304	VLR EMPRESTIMO PT	47.644,03
26/04/2004	260404	VLR EMPRESTIMO PT	174.125,91
26/04/2004		VR EMPRESTIMO PT OPERAC P/ B.BVAL	1.865.000,00
28/04/2004	280404	VLR EMPRESTIMO PT	970.000,00
30/04/2004		VR EMPRESTIMO PT OPERAC P/ B.BVAL	1.650.000,00
04/05/2004	40504	VLR EMPRESTIMO PT	150.000,00
07/05/2004	70504	VLR EMPRESTIMO PT	1.000.000,00
20/05/2004	200504	VLR EMPRESTIMO PT	90.000,00
26/05/2004	260504	VLR EMPRESTIMO PT	90.000,00
31/05/2004	-	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
09/06/2004	90604	VLR EMPRESTIMO PT	90.000,00
15/06/2004		VR EMPREST PT - OPERAC P/ BBVAL RM	50.000,00
16/06/2004		EMPRESTIMO PT - OPERC P/ BBVAL - LCM	50.000,00
17/06/2004	170604	VLR EMPRESTIMO PT	77.687,20
23/06/2004		VLR EMPRESTIMO PT	80.000,00
05/07/2004	50704	VLR EMPRESTIMO PT	3.256.940,00
05/07/2004	50704	VLR EMPRESTIMOS PT	1.000.000,00
05/07/2004	50704	VRL EMPRESTIMO PT	1.300.000,00
12/07/2004	120704	VLR EMPRESTIMO PT	1.000.000,00
14/07/2004		DIVIDENDOS PGS P/ SOCIA RENILDA - TRANSFERENCIA P/ PT	351.508,20
03/08/2004	30804	VLR EMPRESTIMO PT	400.000,00
03/08/2004	30804	VR EMPRESTIMO PT	1.550.000,00
03/08/2004	30804	VRL EMPRESTIMO PT	500.000,00
12/08/2004	120804	VLR EMPRESTIMO PT	274.000,00
12/08/2004	120804	VR EMPRESTIMO PT	68.600,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
214
Fls Nº 610
3392
Doc:

16/08/2004	160804	VLR EMPRESTIMO PT	2.790.000,00
09/09/2004	414516	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
17/09/2004	23	VR EMPRESTIMO PT	50.000,00
24/09/2004	240904	VLR EMPRESTIMO PT (17 A 24/09).	250.000,00
24/09/2004	271912	VR EMPRESTIMO PT	200.000,00
01/10/2004	11004	VLR EMPRESTIMO PT	200.000,00
Soma:			60.206.715,92

Através da análise dos aspectos contábeis da empresa SMP&B, é possível evidenciar clara manipulação com o objetivo de tentar registrar contabilmente os recursos destinados ao *Valerioduto*.

7.6.3.3 CONCLUSÃO

As evidências coletadas no presente processo de investigação demonstram, de maneira cabal, que existiu extensa manipulação de dados e documentos.
Podem ser destacados diversos evidências que corroboram essa percepção. Entre essas, a descoberta, pela Polícia Federal, de 80.000 notas fiscais falsas das agências de Marcos Valério; a falsificação, também comprovada dos pedidos de autorização de emissão de notas fiscais (AIDF); A utilização de algumas dessas notas frias para o faturamento de serviços prestados à Visanet, à Eletronorte e ao Ministério do Trabalho.
Recorde-se, também, a descoberta, pela Polícia Militar de Minas Gerais, de 10.176 notas fiscais das empresas de Marcos Valério, que estavam na iminência de serem incineradas pelo irmão do contador de Marcos Valério.
Apesar da importância da contabilidade apresentada pelo Sr. Marcos Valério para o trabalho de investigação desta CPMI, fica claro que, uma vez mais, se tentou, com informações inverídicas e montadas a partir do início do processo de investigação, obstruir o trabalho da CPMI e dar credibilidade a tese que buscava justificar o esquema montado.

7.6.4 A FRAUDE FISCAL

Com o objetivo de identificar e analisar inconsistências entre as informações das pessoas físicas e jurídicas que compõem, direta ou indiretamente, o chamado "núcleo Marcos Valério", foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas instituições financeiras, em conseqüência do afastamento dos sigilos bancário e fiscal, relativos aos exercícios de 2000 a 2004, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:
- Marcos Valério Fernandes de Souza (anexo 13.7);
- Renilda Maria Santiago (anexo 13.8);
- Cristiano de Mello Paz (anexo 13.6);
- Simone Reis Lobo de Vasconcelos (anexo 13.5);
- SMP&B Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.322.078/0001-95 (anexo 13.1);
- SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., CNPJ nº 62.799.184/0001-59 (anexo 13.2);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
215
Fls Nº 611
Doc: 3392

• SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.910.798/0001-34 (anexo 13.9);
• DNA Propaganda Ltda. (anexo 13.3);
• Graffiti Participações Ltda. (anexo 13.4);
• 2S Participações Ltda (anexo 13.11);
• Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C Ltda. (anexo 13.17);
• MG5 Participações Ltda. (anexo 13.12);
• Feeling Propaganda Ltda. (anexo 13.16);
• Solimões Publicidade Ltda. (anexo 13.13);
• SF Assessoria Empresarial Ltda.;
• Praesepiu Centro de Prep. Eqüestre Ltda. (anexo 13.15);
• Pouso Alegre Editorações Ltda. (anexo 13.18);
• Star Aliance Participações Ltda. (anexo 13.10);
• Multi-Action Entretenimentos Ltda. (anexo 13.14);

7.6.4.1 INFORMAÇÕES ANALISADAS

Nesse sentido, foram analisados os dados obtidos através dos seguintes documentos:
• Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, sendo que as declarações da empresa SMP&B Comunicação Ltda. (CNPJ 01.322.078/0001-95) entregues nos anos 2001 a 2004 são retificadoras (anexo 13.1);
• Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sendo que a declaração do Sr. Cristiano de Melo Paz entregue em 2005 (anexo 13.6) e as do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza entregues em 2004 e 2005 são retificadoras (anexo 13.7);
• Relatório de Indícios de Irregularidades Fiscais (anexo 13.20);
• Relatório Coaf –(Conselho de Controle de Atividades Financeiras) (anexo 13.19);
• Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF fornecido pela Secretaria da Receita Federal –(SRF) (anexado à declaração de imposto de renda de cada pessoa física/jurídica);
• Movimentação financeira informada pelos bancos e inserida na Base de Dados, considerando as transações de saídas de conta corrente, excluídas as destinadas a contas de mesmo CNPJ ou mesmo CPF. (anexada à declaração de imposto de renda de cada pessoa física/jurídica).

7.6.4.2 ASPECTOS RELEVANTES IDENTIFICADOS

Dentre as divergências identificadas e documentos analisados, destacam-se de forma resumida:
• Diferença entre rendimentos informados pelas pessoas físicas e os informados pelas fontes pagadoras (pessoas jurídicas) – Marcos Valério e esposa, e Cristiano de Mello Paz.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- - 216
Fls Nº 612
3392
Doc:

• Aumento patrimonial declarado maior do que o total de rendimentos auferidos pelo Sr Marcos Valério e esposa.
• Divergências entre a movimentação financeira informada pelos bancos e a decorrente da quebra do sigilo fiscal (CPMF) de Marcos Valério, Renilda Santiago, Cristiano de Mello Paz, Simone Reis Lobo, e das empresas Dna Propaganda Ltda., SMP&B Comunicação Ltda., SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. e Graffiti Participações Ltda.
• Constatação de existência de autuação fiscal da empresa DNA Propaganda Ltda.

7.6.4.2.1 MARCOS VALÉRIO E RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA (ESPOSA)

7.6.4.2.1.1 DIVIDENDOS RECEBIDOS

Ao serem cruzadas as informações declaradas em DIPJ`s das empresas a seguir indicadas e as DIRPF´s de Marcos Valério Fernandes de Souza em conjunto com sua esposa Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, foram identificadas, quanto aos lucros e dividendos distribuídos, as seguintes divergências:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Lucros e dividendos recebidos por Marcos Valério F. de Souza (R$)	450.000	366.886	504.000	3.949.141	7.348.580
SMP&B (todas)	0	0	0	0	0
DNA Propaganda	0	0	0	0	0
Graffiti Participações	0	222.727	170.000	206.364	1.004.800
2S Participações Ltda	0	0	0	0	0
Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C Ltda	0	0	0	0	0
MG5 Participações Ltda	0	0	0	86.000	196.400
Feeling Propaganda Ltda	0	0	0	0	0
Solimões Publicidade Ltda	0	0	0	0	0
SF Assessoria Empresarial Ltda	0	0	0	0	0
Praesepiu Centro de Prep. Eqüestre Ltda	0	0	0	0	0
Pouso Alegre Editorações Ltda	0	0	0	0	0
Star Aliance Participações Ltda	0	0	0	0	0
Diferença	(450.000)	(144.159)	(334.000)	(3.656.777)	(6.147.380)

As diferenças identificadas são indícios de que o Sr. Marcos Valério e/ou a Sra. Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza mantêm participação societária em outras empresas que não tiveram sigilo fiscal afastado, e/ou de que houve omissão/erro na prestação das informações relativas à distribuição de dividendos pelas empresas mencionadas pelo Sr. Marcos Valério.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
217
Fls Nº 613
3392
Doc:

7.6.4.2.1.2 EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

A situação patrimonial informada nas DIRPF's do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza em conjunto com sua esposa mostrou a seguinte evolução ao longo dos últimos cinco anos:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Aumento Patrimonial	N/A	415.210	571.901	7.108.999	7.517.224
Total de Rendimentos (Dividendos + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupança)	N/A	644.580	851.321	4.871.598	7.868.897
Diferença		**229.370**	**279.420**	**-2.237.401**	**351.673**

Toda a variação patrimonial do Sr. Marcos Valério ocorrida no período acima deveria estar suportada pelos rendimentos informados em sua DIRPF. Contudo, no ano de 2003, tais rendimentos, além de serem significativamente inferiores à variação patrimonial, não são informados nas DIPJ`s das fontes pagadoras.

7.6.4.2.1.3 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FISCAL DE MARCOS VALÉRIO

Verificam-se as seguintes divergências ao confrontarmos as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O., referente ao Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
• Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	2.658.162	2.708.246	9.492.824	13.152.583	3.026.481
• Conf. Base de Dados – B.O	831.577	765.178	7.492.825	7.559.695	2.427.890
Diferença	**1.826.585**	**1.943.068**	**1.999.999**	**5.592.888**	**598.591**

As diferenças identificadas são indícios de que a base de dados – *B.O.* pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.
No confronto realizado, verificaram-se alguns lançamentos na base de dados – *B.O.*, no valor de R$ 1.535.053 (a crédito) e R$ 1.614.363 (a débito), para os quais não há identificação quanto a data e ano e sua data de ocorrência. Serão necessárias informações adicionais e análises complementares quanto à origem e natureza das operações.

7.6.4.2.1.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FISCAL DE RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA

Verificam-se as seguintes divergências ao confrontarem-se as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O., referente à Sra.*Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza*:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
218
Fls Nº 614
3392
Doc:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
• Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	223.652	298.368	3.955.592	5.222.403	4.749.348
• Conf. Base de Dados – B.O	16.071	29.709	1.069.646	4.330.256	2.262.547
Diferença	**207.581**	**268.659**	**2.885.946**	**892.147**	**2.486.801**

As diferenças identificadas são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.

7.6.4.2.2 CRISTIANO DE MELLO PAZ

7.6.4.2.2.1 DIVIDENDOS RECEBIDOS

Ao cruzar as informações declaradas em DIPJ's das empresas SMP&B (todas), DNA Propaganda e Graffiti Participações e as DIRPF's de Cristiano de Mello Paz, identificam-se, quanto aos lucros e dividendosdistribuídos, as seguintes divergências:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Lucros e dividendos recebidos por Cristiano de Mello Paz	300.000	366.886	504.000	292.364	1.000.000
SMP&B Publicidade Ltda	0	0	0	0	0
Graffiti Participações Ltda	0	222.727	170.000	206.364	0
SMP&B São Paulo Com Ltda	0	0	0	0	0
SMP&B Comunicação Ltda	0	0	0	0	0
SMP&B Comunicação Ltda	0	0	0	0	0
MG5 Participações Ltda	0	0	0	86000	0
Ações Telemar N. L. S/A	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado
Solimões Publicidade Ltda	0	0	0	0	0
José Bento ind.e com. Ltda	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado
Diferença	(300.000)	(144.158)	(334.000)	-	(1.000.000)

As diferenças identificadas são indícios de que o sr. Cristiano de Mello Paz mantém participação societária em outras empresas que não tiveram o sigilo fiscal afastado ou de que houve omissão/erro na prestação das informações relativas a distribuição de dividendos pelas empresas mencionadas ou pelo sr. Cristiano.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
219
Fls Nº 615
3392
Doc:

7.6.4.2.2.2 EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Não foram identificadas inconsistências entre os rendimentos declarados pelo Sr. Cristiano de Mello Paz e sua evolução patrimonial.

7.6.4.2.2.3 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FISCAL

Verificam-se as seguintes divergências ao confrontar-se as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.º, referente a Sr.*Cristiano de MelloPaz*:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
• Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	3.966.284	3.952.085	2.957.701	2.128.108	4.241.431
• Conf. Base de Dados – B.O	2.120.674	1.769.750	1.353.970	1.564.144	2.967.916
Diferença	**1.845.610**	**2.182.335**	**1.603.731**	**563.964**	**1.273.515**

As diferenças identificadas são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.

7.6.4.2.3 SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

7.6.4.2.3.1 DIVIDENDOS

A Sra. Simone Reis Lobo de Vasconcelos adquiriu, no ano de 2003, participação na empresa Vasconcelos Produções Fotográficas, no valor de R$ 990,00. Não está explícito em suas declarações o recebimento de valores dessa empresa. Pode ter ocorrido erro/omissão ou efetiva ausência de recebimento de recursos.

7.6.4.2.3.2 EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Não foram identificadas inconsistências entre os rendimentos declarados pelo Sra. Simone Reis Lobo de Vasconcelos e sua evolução patrimonial

7.6.4.2.3.3 MOVIMENTAÇÃO FISCAL FINANCEIRA

Verificam-se as seguintes divergências ao confrontarem-se as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O., referente a Sra.*Simone Reis Lobo de Vasconcelos*:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
220
Fls Nº 616
Doc: 3392

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
• Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	15.616	6.882	29.140	148.518	237.220
• Conf. Base de Dados – B.O	213.838	0	0	43.492	19.202
Diferença	**(198.222)**	**6.882**	**29.140**	**105.026**	**218.018**

As diferenças identificadas de 2001 a 2004 são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incorretas ou incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.
A divergência identificada no ano 2000 é indício de que existem outras transações que compõem a base de dados bancária.
Contudo, essa análise não pôde ser efetuada em função das limitações relacionadas às contas bancárias do Núcleo Marcos Valério.

7.6.4.2.4 OUTROS SÓCIOS NÃO ANALISADOS

Além das pessoas físicas mencionadas neste relatório, verifica-se a existência de outras pessoas físicas que figuram no quadro societário das empresas, conforme informado nas respectivas DIPJ's:

Empresa	Sócio Pessoa Física
SMP&B Comunicações, CNPJ 01.322.078/0001-95 e Graffiti Participações, CNPJ 19.163.138/0001-30 MG5 Participações Ltda	Ramon Hollerbach Cardoso
DNA Propaganda, CNPJ 17.397.076/0001-03	Daniel da Silva Freitas
DNA Propaganda, CNPJ 17.397.076/0001-03 MG5 Participações Ltda	Francisco Marcos Castilho
DNA Propaganda, CNPJ 17.397.076/0001-03	Margareth Maria Q. de Freitas
Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C Ltda	José Roberto Moreira de Melo
Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C Ltda	Rogério Lanza Tolentino
Feeling Propaganda Ltda	Marcus Vinicius Ribeiro
Multi-Action Entretenimentos Ltda	Eduardo Avelar Fonseca
Multi-Action Entretenimentos Ltda	Renato Villamarim Soares
Multi-Action Entretenimentos Ltda	Ricardo Penna Machado

As empresas em questão declararam em suas DIPJ's pagamentos de lucros e dividendos aos respectivos sócios. Contudo, não foi possível confrontar os rendimentos pagos pelas pessoas jurídicas com os valores informados nas DIRPF's.
Seria oportuno avaliar a necessidade de levantamento das movimentações fiscais e bancárias dessas pessoas, a fim de o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil e demais órgãosdarem prosseguimento às investigações aqui iniciadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- -221
Fls Nº 617
Doc: 3392

7.6.4.2.5 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas ligadas ao Sr. Marcos Valério auferiram oseguinte faturamento no período analisado:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
SMP&B Comunicações Ltda.	14.214.072	10.186.331	30.676.772	27.284.917	32.304.778
SMP&B São Paulo Comunicação Ltda	733.681	226.814	32.412	12.743	Não Entregue
SMP&B Comunicações Ltda. CNPJ nº 02.910.798/0001-34	Inativa	Inativa	Inativa	Inativa	Não Entregue
DNA Propaganda	2.754.463	3.029.401	4.822.812	4.533.980	34.738.041
Graffiti Participações	150.777	37.487	23.502	37.298	102.570
2S Participações Ltda	Não Entregue	Não Entregue	0	0	629.092
Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C Ltda	Não Entregue	Não Entregue	0	4.494.183	1.364.852
MG5 Participações Ltda		Inativa	Inativa	0	0
Feeling Propaganda Ltda	343.802	1.387	0	0	0
Solimões Publicidade Ltda	49.933	26.814	24.000	24.000	24.000
SF Assessoria Empresarial Ltda	Inativa	Inativa	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue
Praesepiu Centro de Prep. Eqüestre Ltda	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue
Pouso Alegre Editorações Ltda	Inativa	Inativa	Inativa	Inativa	Inativa
Star Aliance Participações Ltda	Inativa	Inativa	Inativa	Inativa	Inativa
Multi_Action Entretenimentos Ltda	1.774.924	394.834	1.498.598	4.641.005	6.764.961

Pelo demonstrativo acima, é possível observar que a empresa SMP&B Comunicações obteve um acréscimo expressivo em seu faturamento no período de 2002 a 2004.

No que se refere à movimentação da empresa SMP&B São Paulo Comunicação, depreende-se do quadro acima que o declínio do faturamento foi contínuo até reduzir-se a zero. Serão necessários o exame e análise dos documentos contábeis e fiscais do período envolvido para a obtenção de maiores subsídios acerca da situação apresentada pela empresa em suas declarações.

No que tange a situação da empresa DNA Propaganda, o faturamento do ano de 2004 é o que apresenta maior relevância. O expressivo aumento merece ser analisado, com base nos contratos celebrados, movimentação bancária e outros documentos pertinentes que justificam seu acréscimo.

Quanto à Graffiti Participações, a movimentação do seu faturamento com base nas DIPJ´s será examinada com maiores detalhes, visando a identificação de eventuais divergências ao se comparar tais informações com sua movimentação bancária.

A Empresa Multi-Action Entretenimentos aumentou sensivelmente seu faturamento após a entrada da empresa MG5 Participações Ltda. em seu quadro societário, como detentora de maior parte de suas cotas.

A empresa SMP&B Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ 02.910.798/0001-34, entregou as DIPJ´s dos exercícios de 2000 a 2003 com situação "inativa". Salientamos que, nos períodos relativos a 2003 e 2004, o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza figura como responsável pelo preenchimento das informações nas declarações.

A situação da SMP&B Comunicação será mais bem examinada a partir do confronto de dados da movimentação bancária, para a certificação das informações prestadas à Secretaria da Receita Federal por meio da entrega das DIPJ´s.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- -222
Fls Nº 618
3392
Doc:

7.6.4.2.6 MOVIMENTAÇÃO FISCAL FINANCEIRA

7.6.4.2.6.1 DNA PROPAGANDA LTDA.

Verificam-se as seguintes divergências ao se confrontarem as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.º, referente à empresa DNA Propaganda Ltda.:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	73.445.492	92.964.937	106.259.424	212.909.182	271.998.800
Conf. Base de Dados – B.O	78.327.691	100.022.121	125.162.304	185.141.881	209.782.090
Diferença	(4.882.199)	(7.057.184)	(18.902.880)	27.767.301	62.216.710

As diferenças identificadas no período de 2003 e 2004 são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.
As divergências identificadas nos anos de 2000 a 2002 são indícios de que existem outras transações que compõem a base de dados bancária. Contudo, essa análise não pode ser efetuada em função das limitações relacionadas às contas bancárias do Núcleo Marcos Valério.

7.6.4.2.6.2 SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.

Verificam-se as seguintes divergências ao se confrontarem as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O, referentes à empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.799.184/0001-59:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	4.875.800	8.542.807	2.023.600	740.389	84.174
Conf. Base de Dados – B.O	4.833.197	5.560.140	1.098.379	562.459	176.517
Diferença	42.603	2.982.667	925.221	177.930	(92.343)

As diferenças identificadas no período de 2000 a 2003 são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.
A divergência identificada no ano de 2004 é indício de que existem outras transações que compõem a base de dados bancária e deveriam ter sido excluídas para efeito de formação da base de cálculo da CPMF. Contudo, essa análise não pôde ser efetuada em função das limitações relacionadas às contas bancárias do Núcleo Marcos Valério

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
223
Fls Nº 619
Doc: 3392

7.6.4.2.6.3 SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA.

Verificam-se as seguintes divergências ao se confrontarem as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O, referentes à empresa SMP&B Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.322.078/0001-95. :

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	34.387.440	37.906.013	71.168.902	200.476.550	239.504.503
Conf. Base de Dados – B.O	21.134.278	32.531.532	60.320.257	142.241.391	217.840.221
Diferença	13.253.162	5.374.481	10.848.645	58.235.159	21.664.282

As diferenças identificadas são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.

7.6.4.2.6.4 GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Verificam-se as seguintes divergências ao se confrontarem as informações fornecidas pelo Relatório de Movimentação Financeira e Dados da CPMF e a Base de Dados – B.O, referentes à empresa Graffiti Participações Ltda.:

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Movimentação Financeira:					
Conf. Relatório da Receita Federal relativo a CPMF	2.514.648	316.393	11.840	20.908.380	55.880.269
Conf. Base de Dados – B.O	1.612.847	0	25.960	22.330.833	66.066.104
Diferença	901.801	316.393	(14.120)	(1.422.453)	(10.185.835)

As diferenças identificadas no período de 2000 e 2001 são indícios de que a base de dados – B.O. pode conter informações incompletas, indicando a possibilidade da existência de outras fontes de movimentação de recursos ou da circulação de valores cuja movimentação pode não ter sido informada pelos bancos.
As divergências identificadas nos anos de 2002 a 2004 são indícios de que existem outras transações que compõem a base de dados bancária e deveriam ter sido excluídas para efeito de formação da base de cálculo da CPMF. Contudo, essa análise não pode ser efetuada em função das limitações relacionadas às contas bancárias do Núcleo Marcos Valério.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 620
Doc: 3392

7.6.4.2.7 RELATÓRIO DO COAF

7.6.4.2.7.1 OFÍCIO COAF Nº 1376/2005

Os documentos sigilosos nºs 08 e 14, arquivados no envelope nº 02, caixa 03, guardam posição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, órgão do Ministério da Fazenda, por meio da correspondência Ofício Coaf nº 1376/2005, de 5 de julho de 2005, abordando os seguintes assuntos:

• Posição dos saques em espécie realizados no Banco Rural, pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, nos seguintes valores: 16/07/2003 a 18/05/2005 81 16.529.408

• Posição dos saques em espécie realizados no Banco Rural e no Banco do Brasil, pela empresa DNA Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.397.076/0001-03, nos seguintes valores:

Período	Banco	Qtde. de Saques	Valores em R$
19/08/2003 a 10/09/2004	Banco Rural	21	4.372.678
09/09/2003	Banco do Brasil	1	112.667
Total		**22**	**4.485.344**

• A SMP&B Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.322.078/0001- 95, movimentou recursos em espécie, no período de julho de 2003 a maio de 2005, da ordem de R$ 21,7 milhões, sendo retiradas em espécie de R$ 16,5 milhões.

• A DNA Propaganda, inscrita no CNPJ nº 17.397.076/0001-03, apresentou, no período de agosto de 2003 a setembro de 2004, movimentação de recursos em espécie (saques, depósitos e provisionamento) da ordem de R$ 5,3 milhões, sendo retiradas em espécie de R$ 4,4 milhões.

• O Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e sua esposa Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza são proprietários da Agropecuária Bandeira, com nome fantasia Agrotel Pecuária Ltda., e esclarecem que a empresa está em nome de Meire Telma Campos Krayem, que trabalha na empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações, e de Efraim José Fernandes Bandeira, do Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Com relação às empresas LINKNET Tecnologia e Telecomunicações e Instituto Candango de Solidariedade – ICS, cabe esclarecer que as mesmas são objeto de outras investigações, por desvio de recursos públicos, por parte do Ministério Público do Distrito Federal.

7.6.4.2.7.2 OFÍCIO COAF Nº 5201/2005

No Ofício Coaf nº 5201/2005, de 29 de agosto de 2005, arquivado na caixa 158, envelope nº 528, documento sigiloso nº 803, o órgão administrativo da Receita Federal aborda que a Sra. Simone Reis Lobo de Vasconcelos figura como responsável de uma retirada em espécie, no valor de R$ 413,99 mil, em 12.01.2004, da conta da SMP&B. A Sra. Simone Reis figura também como representante legal da empresa Solimões Publicidade Ltda. e da empresa Feeling Propaganda Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
225
Fls Nº 621
3392
Doc:

Consta ainda movimentação financeira atípica da empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio e Títulos, no valor de R$ 420 mil, sendo um saque de R$ 120 mil, em 12/11/2004, e um depósito de R$ 300 mil, em 25/04/2005.

7.6.4.2.8 RELATÓRIO RECEITA FEDERAL

O Ofício nº 1781/2005/Gabin, da Secretaria da Receita Federal – SRF, do dia 19 de agosto de 2005, arquivado na caixa 146, envelope nº 390, documento sigiloso nº 630, abordou os seguintes pontos:

7.6.4.2.8.1 SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Os dados levantados pelo órgão administrativo com base nas DIPJ's e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF referem-se à SMP&B Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, e demonstram o seguinte:

Ano	Receita Bruta conf. DIPJ	Rendimentos Recebidos conf. DIRF (R$)	Rendimentos Pagos conf. DIRF (R$)
2000	14.214.072	390.221	1.241.213
2001	10.186.332	700.298	890.447
2002	30.676.772	8.156.004	2.156.053
2003	27.284.917	7.621.563	1.766.786
2004	32.304.778	31.157.952	3.661.751
Total	**114.666.871**	**48.026.038**	**9.716.250**

Verifica-se que os rendimentos que foram pagos à SMP&B Comunicação, declarados por intermédio da DIRF, são inferiores à receita bruta declarada pela empresa, o que não caracteriza, por esse critério, indício de omissão de rendimentos.
Por outro lado, da análise dos pagamentos efetuados por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), verifica-se que alguns pagamentos ali registrados em nome da SMP&B Comunicação superam os valores declarados em DIRF pelo órgão público contratante, o que, se levados em consideração tais valores, caracterizaria indício de omissão de rendimentos, conforme exemplo a seguir descrito:

*A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, CNPJ 02.973.091/0001-77, nos anoscalendário de 2001, 2002 e 2003 declarou na DIRF ter efetuado pagamentos à SMP&B nos valores de R$ 362.675, **R$ 1.106.204** e R$ 151.603, enquanto no SIAF o registro total pago nos referidos anoscalendário é de R$ **2.817.488**, R$ **6.812.469** e R$ **676.540**, respectivamente.*

7.6.4.2.8.2 DNA PROPAGANDA LTDA.

Os dados levantados pelo órgão administrativo com base nas DIPJ's e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF referem-se a DNA Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.397.076/0001-03, e demonstram o seguinte:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 226
Fls Nº 622
Doc: 3392

Ano	Receita Bruta	Rendimentos Recebidos conf.	Rendimentos Pagos conf. DIRF
	conf. DIPJ	DIRF (R$)	(R$)
2000	2.754.463	9.123.375	0
2001	3.029.402	12.407.894	5.000.672
2002	4.822.812	6.851.801	4.219.962
2003	4.533.980	7.801.358	4.789.932
2004	34.738.041	93.407.990	2.813.168
Total	**49.878.698**	**129.592.418**	**16.823.734**

Verifica-se que os rendimentos que foram pagos à DNA Propaganda, declarados por intermédio da DIRF, são superiores à receita bruta declarada pela empresa, o que caracteriza, por esse critério, indício de omissão de rendimentos.
Por outro lado, da análise dos pagamentos efetuados por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), verifica-se que alguns pagamentos ali registrados em nome da DNA Propaganda superam os valores declarados em DIRF pelo órgão público contratante, o que, se levados em consideração tais valores, caracterizaria indício de omissão de rendimentos, conforme exemplo a seguir descrito:

O Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ 37.115.367/0033- 48, nos anos-calendário de 2000, 2001 e 2002 declarou na DIRF ter efetuado pagamentos à DNA Propaganda nos valores de R$ 5.706.743, R$ 5.221.195 e R$ 1.833.386, enquanto que no SIAFI o registro do valor total pago nos referidos anos-calendário é de R$ ***8.764.254****, R$* ***16.360.925*** *e R$* ***13.480.221****, respectivamente. Já no ano-calendário de 2003, o valor declarado na DIRF e registrado no SIAFI é exatamente o mesmo, qual seja, R$ 4.842.426.*

Tais discrepâncias podem ser justificadas pelo fato de que os anunciantes devem excluir da base de cálculo do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) as importâncias diretamente pagas ou repassadas pelas agências de propaganda a empresas de rádio, televisão, publicidade ao ar livre (*outdoor*), cinema, jornais e revistas, conforme preceitua o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985. De qualquer modo, tal fato somente poderá ser comprovado mediante exame da documentação comprobatória das referidas operações em processo de auditoria.
Vale informar que a empresa DNA Propaganda Ltda. já foi objeto de procedimento de fiscalização instaurado pela Receita Federal em 26 de março de 2003 e encerrado em 30 de novembro de 2004, referente aos anos-calendário 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, tendo sido apuradas infrações relacionadas ao Imposto de Renda, bem assim às contribuições sobre o lucro líquido, PIS e COFINS, que resultaram em crédito tributário no valor total de R$ **63.259.720**, além de formalização de representação fiscal para fins penais por intermédio do Processo nº 10.680.014698/2004- 24.
Ressalte-se que, após esse período, a SMP&B Comunicação e a empresa DNA Propaganda estão sob procedimento de fiscalização no âmbito da SRF, tendo sido cientificadas dos respectivos termos de início de fiscalização nos dias 30 de junho de 2005 e 29 de junho de 2005, respectivamente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
227
Fls Nº 623
Doc: 3392

7.6.4.2.8.3 GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA.

A empresa Graffiti Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.163.138/0001-30, está sob procedimento de fiscalização no âmbito da SRF, tendo sido cientificada do respectivo termo de início de fiscalização no dia 8 de julho de 2005.
Segue, no quadro abaixo, resumo com a receita bruta informada nas respectivas declarações de imposto de renda da empresa Graffiti, no período de 2000 a 2004:

Ano	Receita Bruta em R$
2000	150.777
2001	37.487
2002	23.502
2003	37.298
2004	102.570
Total	**351.634**

Foi apurada, ao longo do período, movimentação financeira de R$ **79.631.529**, que, ao ser comparada com a receita bruta declarada à Receita Federal (351.634), caracteriza indício de omissão de rendimentos, que somente poderá ser comprovado mediante o afastamento do sigilo bancário da empresa para verificação da origem dos recursos depositados em contas correntes ou de investimentos, nos termos e condições estabelecidos no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
Além disso, verifica-se que a Graffiti Participações se declara como agência de propaganda e publicidade e, no entanto, tributa seus rendimentos pelo lucro presumido considerando a alíquota de 16% para determinação da base de cálculo do imposto, enquanto o art. 15, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995, determina que, para prestação de serviços em geral, a alíquota a ser utilizada é de 32%.
Por fim, a empresa Graffiti não apresentou a DIRF referente aos anos-calendário 2004, 2003, 2002 e 2001, o que pressupõe não ter sido efetuado nenhum pagamento pela empresa, sujeito a retenção do imposto de renda na fonte.

7.6.4.2.8.4 PARTICIPAÇÕES LTDA.

A empresa 2S Participações está sob procedimento de fiscalização no âmbito da SRF, tendo sido cientificada do respectivo termo de início de fiscalização no dia 7 de julho de 2005. Existem fortes indícios de omissão de receitas, visto que a empresa declarou estar inativa no ano de 2003 e não ter auferido receitas no ano de 2004; porém, movimentou R$ 22,9 milhões no mesmo período. Durante o procedimento de fiscalização poderão ser encontradas novas irregularidades.

7.6.4.3 CONCLUSÃO

Das investigações efetuadas por esta CPMI, tornou-se evidente que existiram grandes discrepâncias entre os valores declarados ao Fisco pelo Sr. Marcos Valério, sua esposa, Sra. Renilda Santiago, seus associados, Sr. Cristiano Paz e Sra. Simone Vasconcelos, e suas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
228
Fls Nº 624
Doc: 3392

empresas e os valores obtidos pela análise de sua movimentação financeira durante o período.

No dia 27/6/2005, por meio de uma operação de busca e apreensão no Escritório de Contabilidade Prata e Associados, empresa com sede em Belo Horizonte - MG, e responsável pela contabilidade das empresas do Senhor Marcos Valério e família, a Polícia Federal apreendeu 6 (seis) documentos, registrados em folhas de papel A4, com timbre da SMP&B e assinadas pelo Contador Marco Aurélio Prata - CRC/MG 45683/04. Essa documentação apreendida apresenta os balanços sintéticos da SMP&B Comunicação findos em 31/12/2004 e 31/3/2005.

Apresenta também Demonstração do Resultado dos Exercícios findos nas mesmas datas dos balanços. No Ativo dos Balanços Sintéticos não estão contabilizados empréstimos a receber e no Passivo estão contabilizados apenas R$ 3.516.080,56 como "Empréstimos e Financiamentos", valor esse igual ao do empréstimo tomado pela SMP&B ao Banco BMG em 14/7/2004.

Esse, por si só (falamos aqui dos negócios efetivados com os Bancos), é mais uma das demonstrações de que os empréstimos que deram base a toda esta movimentação financeira do *Esquema Marcos Valério* passam a fazer sentido. O fato comprova que antes da instalação da CPMI dos Correios, em 9/6/2005, a SMP&B não mantinha em sua contabilidade registro de empréstimos tomados nos Bancos BMG e Rural e dos empréstimos ao PT. Na mesma situação se inserem as demonstrações financeiras da DNA Propaganda LTDA, apreendidas pela Polícia Federal na mesma data, assinadas pelo mesmo profissional de contabilidade. Nelas também não constam registros de empréstimo, no ativo ou no passivo.

O Senhor Marcos Valério, por sua vez, entregou à CPMI dos Correios 3 CDs contendo o Diário, o Razão e o Balancete mensal das empresas SMP&B, DNA e Graffiti. Essa contabilidade apresenta registros de empréstimos (inclusive os do PT), diferentemente das demonstrações apreendidas pela Polícia Federal.

Vale mencionar que a análise de documentos bancários, físicos e de dados informatizados enviados pelos bancos à CPMI, apontava para uma concentração de recursos repassados a pessoas – como se pode atestar pelos depoimentos, inclusive – por pessoas indicadas pelo Sr. Delúbio Soares – então tesoureiro do PT – também segundo depoimentos do Sr. Marcos Valério, por via da conta bancária 2595-2, do Banco Rural, cujo titular é a SMP&B. A contabilidade entregue pelo Senhor Marcos Valério a esta CPMI confirmou essa concentração.

Menciona-se também que as Declarações de Imposto de Renda da SMP&B para os exercícios 2003 e 2004 foram retificadas na Receita Federal em 27/6/2005 e 28/6/2005, respectivamente, segundo informou a Receita Federal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 625
Doc: 3392

7.7 OUTROS CONTRATOS PÚBLICOS DE MARCOS VALÉRIO

As agências de publicidade do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza tinham contrato com diversos órgãos da administração pública.

No Capítulo 6, apresentamos detalhes do contrato da SMP&B Comunicação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

No presente item deste Relatório, detalharemos os demais contratos firmados entre agências de publicidade de Marcos Valério com outros órgãos da administração pública federal (Banco do Brasil, Eletronorte, Ministério do Trabalho, Ministério dos Esportes e Câmara dos Deputados).

Cumpre adiantar que algumas irregularidades foram observadas nesses contratos de forma geral, em maior ou menor grau.

É precisamente das peculiaridades desses contratos públicos de que se trata este capítulo. A análise tem por base relatórios do Tribunal de Contas da União ainda não conclusivos e, em muitos casos, sem o devido contraditório, da Controladoria-Geral da União e dados coletados nas transferências do sigilo bancário, fiscal e telefônico. Também foram utilizados depoimentos prestados à CPMI e à Polícia Federal, bem como as peças documentais enviadas por Tribunais de Contas Estaduais, Poder Judiciário e demais órgãos de controle interno.

7.7.1 BANCO DO BRASIL E COLIGADAS

7.7.1.1 BANCO DO BRASIL

Os dados que se seguem foram fornecidos pelo Tribunal de Contas da União e originam-se do que consta no processo TCU- 012.095/2005-8. Esse processo teve como objeto o exame dos atos administrativos de contratação/execução de serviços de publicidade, propaganda e patrocínios do conglomerado Banco do Brasil, bem como convênios e consultorias no Banco Popular do Brasil. Durante o período definido pelo escopo do trabalho (jan/2000 a jul/2005) o Banco do Brasil manteve contratos decorrentes dos processos de licitação nos 1131/1999 e 01/2003.

A Licitação nº 1131/1999 deu origem aos contratos com as agências Grottera Comunicação S/C Ltda., Lowe Ltda. e DNA Propaganda Ltda., vigentes no período de 22/03/2000 a 21/09/2003. A Licitação nº 01/2003 originou os contratos com as agências D+ Brasil Comunicação Total S/A, DNA Propaganda Ltda. e Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., vigentes a partir de 23/09/2003.

7.7.1.2 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Os procedimentos licitatórios de serviços de publicidade – Concorrências 1131/1999 e 01/2003 – estabeleceram, a seu tempo, as regras para a realização de certames visando à contratação de três agências para a prestação de serviços de publicidade e propaganda ao conglomerado Banco do Brasil.

Da análise dos referidos editais, verificou-se a existência de dois pontos controversos. O primeiro deles refere-se à contratação de três agências para a execução de um único objeto. O segundo refere-se à adoção de critérios subjetivos para a escolha da melhor proposta técnica.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 230 CORREIOS
Fls Nº 626
3392

O Banco da Brasil ao atribuir um único objeto a três licitantes, num primeiro momento, o da licitação, parece cumprir a determinação legal. Entretanto, uma vez contratadas três empresas, o Banco do Brasil passa a agir com uma certa discricionariedade – que a Lei nº 8.666/93 não lhe confere – na escolha da empresa que realizará um determinado serviço, ou na indicação do percentual do orçamento para publicidade que cabe a cada empresa.

A Instrução Normativa nº 7, de 13 de novembro de 1995, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, estatui:

4. A entidade cujo plano anual de comunicação compreenda diferentes linhas de atuação, e que disponha de recursos financeiros compatíveis, dividirá estes recursos em mais de uma conta publicitária.

4.1. Nessa hipótese, cada conta publicitária será atendida por uma agência ou consórcio de agências diferentes.

4.2. As diferentes contas publicitárias de uma mesma entidade poderão ser colocadas em licitação simultaneamente, por meio de um sóprocesso licitatório ou mediante processos licitatórios concomitantes eparalelos.

Conclui-se que o procedimento adotado pelo Banco do Brasil não tem observado, nesses casos específicos, o princípio da impessoalidade, afrontando a Lei de Licitações e Contratos, assim como os procedimentos previstos na IN nº 7 da Secom.

No que tange à adoção de critérios subjetivos para a escolha da melhor proposta técnica, encontramos clara afronta aos artigos 44, § 1º e 45, *caput*, da Lei nº 8.666:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará emconsideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

O anexo 1 da já referida IN/Secom nº 7 dispõe sobre os aspectos considerados no julgamento das propostas. Principalmente no que tange à idéia criativa, não há possibilidade de aplicação de critérios objetivos e, portanto, do cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 no caso de contratação de serviços de publicidade e propaganda, em razão da própria natureza do objeto.

Assim, por exemplo, como poderia a comissão de licitação julgar objetivamente a "originalidade da combinação dos elementos" que constituem a idéia criativa? Ou, ainda, a multiplicidade de interpretações favoráveis que (a idéia criativa) comporta, considerados os objetivos da entidade?

A fragilidade dos controles, aliada à subjetividade desses critérios de escolha das agências de publicidade, permite afirmar que apenas um bom arcabouço legal não é suficiente para coibir a adoção de procedimentos incorretos ou a eventual prática de fraude.

Embora conste taxativamente no art. 2º da Lei nº 8.666/93 que os serviços de publicidade sejam contratados por intermédio de licitação, essa prescrição legal não

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
231
Fls Nº 627
Doc 3392

conseguiu resolver o problema da contratação discricionária de empresas de publicidade que remonta aos tempos regidos pelo Decreto-Lei nº 2.300/86.

Atualmente, a Administração continua a escolher discricionariamente as agências de publicidade com as quais deseja trabalhar, conforme ocorria no período anterior à Lei de Licitações e Contratos, pela via da inexigibilidade de licitação. Atualmente, os gestores públicos, ao realizarem licitações cujos critérios de seleção são altamente subjetivos, atuam de forma substancialmente discricionária, ainda que sob o manto da legalidade exarada pela Lei nº 8.666/93.

7.7.1.3 QUANTO AO CONTRATO

O Banco do Brasil e suas coligadas definiram em contrato de prestação de serviços de publicidade as seguintes estimativas de verbas para o período de março de 2000 a setembro de 2005 (a verba da Visanet não está excluída nessa estimativa): No período de 03/2000 a 09/2005, foi destinada verba publicitária suportada pelos contratos e aditivos no montante de R$ 720,6 milhões, conforme anexos.
Fonte: contratos (*) período de 9 meses findo em junho de 2005 No mesmo período, os desembolsos efetuados pelo Banco do Brasil foram de R$ 959.116.618. Desta forma, os gastos com publicidade superaram os valores estipulados em contrato no montante de R$ 238.467.880 e os pagamentos efetuados a cada agência de publicidade foram, respectivamente: (ver dados em anexo).

7.7.1.4 CONCORRÊNCIA 1.131/99 – CONTRATO VIGENTE ENTRE MARÇO/00 E SETEMBRO/03

Em 22 de março de 2000, foram firmados os contratos de publicidade entre o Banco do Brasil com as empresas Grottera Comunicação S/C LTDA, Lowe Lintas & Partners Ltda e DNA Propaganda Ltda.

A verba estimada para o contrato original foi de R$ 85.000.000,00 para o período de 12 meses, a findar em 21 de março de 2001. O contrato foi aditado, tendo sido prorrogado por mais 12 meses, com nova verba estimada em R$ 118.000.000,00 A segunda prorrogação de contrato foi assinada em 22 de março de 2002, com verba adicional estimada em R$ 149.232.000,00. Em 22 de março de 2003, foi assinada a terceira prorrogação do contrato de publicidade,por período de 6 meses, findos em 21 de setembro de 2003.

Nesta prorrogação, a verba anual estimada foi de R$ 152.833.475,00. A seguir apresentamos quadro resumo das prorrogações do contrato de publicidade:
Verba estimada para publicidade - Banco do Brasil:
Valor Variação
Contrato inicial em 21/03/2000 85.000.000,00
Prorrogação de 22/03/2001 118.000.000,00 38,82%
Prorrogação de 22/03/2002 149.232.000,00 26,47%
Prorrogação de 22/03/2003 152.833.475,00 2,41%
Fonte: contratos de publicidade e aditivos firmados junto a agências de propaganda

O incremento do valor do contrato firmado em 21/03/2000, cuja verba era de R$ 85.000.000,00 e passou para R$ 118.000.000,00, representa 38,8%. Esse percentual

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
232
Fls Nº 628
3392
Doc:

extrapola o limite de 25% estipulado no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e não pode ser atribuído à inflação do período, uma vez que o INPC foi de apenas 6,27%.

A assinatura do aditivo seguinte, ocorrida em 22/03/2002, também teve o valor de verba estimada aumentado em R$ 26,47%, neste período a variação do INPC foi de 9,72%, portanto o crescimento real foi de 15,27%.

Esse contrato de publicidade foi dado em garantia a operações de empréstimos bancários efetuados pelas empresas SMP&B e Graffiti com o Banco Rural, não obstante a explícita proibição do contrato, *in verbis*: "*é vedado ceder ou dar garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO.*"

Apesar da vedação contratual, o contrato do Banco do Brasil foi usado como garantia as seguintes operações financeiras:

Empréstimos garantidos pelo contrato:
Empresa tomadora do empréstimo SMP&B Graffiti
Banco envolvido Rural Rural
Valor original do empréstimo R$ 19.000.000,00 R$ 10.000.000,00
Data inicial 26/05/2003 12/09/2003
Saldo devedor do empréstimo (*) R$ 34.296.160,00 R$ 15.512.570
Renovações 6 5
Fonte: contratos de empréstimos firmados junto ao Banco Rural (*) em 2005

7.7.1.5 CONCORRÊNCIA 01/2003 – CONTRATO NO VIGENTE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2003.

Em 23 de setembro de 2003 foi firmado novo contrato de prestação de serviço de publicidade entre o Banco do Brasil e as seguintes agências de propaganda: Ogilvy Brasil comunicação Ltda; D+ Comunicação Total S.A. (anteriormente Calia Assumpção Publicidade S/A) e DNA Propaganda Ltda.

A verba estimada para os gastos de publicidade foi de R$ 142.000.000,00 para o período de 12 meses, compreendido entre 23 de setembro de 2003 a 23 de setembro de 2004. Em 22 de setembro de 2004 o contrato foi prorrogado por igual período de tempo, estimando nova verba publicitária de R$ 200.000.000,00.

A seguir apresentamos quadro resumo da estimativa de verba publicitária, partindo os valores estimados para o período de 6 meses findo em 21 de setembro de 2003.
Verba estimada para publicidade - Banco do Brasil:
Valor Variação
Prorrogação de 22/03/2003 152.833.475,00
Novo contrato firmado em 22/09/2003 142.000.000,00 (7,09%)
Prorrogação de 22/09/2004 200.000.000,00 40,85%
Fonte: contratos de publicidade e aditivos firmados junto a agências de propaganda

O quadro acima demonstra que a instituição financeira federal tem ultrapassado o limite legal dos 25%, pois para o contrato firmado em 22/09/2003 cuja estimativa de verba para publicidade era de R$ 142.000.000,00, tendo sido aditado em 40,85%, desobedecendo ao §1º do art. 65 da Lei de Licitações. Ressalta-se, ainda, que mesmo considerando a variação do INPC no período, 5,95%, tal aumento totaliza 32,94%.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 233 CORREIOS
Fls Nº 629
3392
Doc:

Em seu depoimento o Sr. Henrique Pizzolato justificou o incremento nos gastos de publicidade relacionados o incremento na base de clientes do Banco.

O SR. ONYX LORENZONI *(PFL – RS) – Bom, então, só para eu entender, e as pessoas também. O Banco do Brasil executou em 2003, sou preciso, R$153 milhões, porque estudei a matéria. Para este ano estavam previstos R$140 milhões, certo? Quero que o senhor me diga por que o Banco do Brasil executou R$262 milhões no ano de 2004. O senhor não acha que há uma discrepância.*

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO *– Porque o Banco, de 2003 para 2004, o Banco cresceu aproximadamente 7 milhões de clientes. Se o senhor utilizar um parâmetro do gasto cliente.* No que concerne à divisão entre as três empresas contratadas, houve modificação do contrato. Cada empresa seria responsável pela administração de no mínimo 25% e no máximo 40% da verba estimada, porém, em 21/02/2005, foi alterada a distribuição dos gastos por agência, passando a vigorar o limite individual mínimo de 15% e limite individual máximo de 50%.

O contrato de publicidade firmado em 2003, incluindo suas prorrogações foi dado em garantia, da mesma forma que nos anos anteriores, nas rolagens das operações bancárias iniciadas em 2003 pelas empresas SMP&B e Graffiti junto ao Banco Rural.

Da mesma forma que o contrato de publicidade anterior, define que é vedado *"ceder ou dar garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO."*

Indagado por esta CPMI a respeito do uso do contrato como garantia de empréstimos, o Banco do Brasil, 29/08/2005, por meio de seus advogados Luciene Cristina Bascheira Sakuma e Antônio Pedro da S. Machado, informa que o Banco não tem conhecimento das operações financeiras nas quais o contrato é garantidor.

7.7.1.6 SUBJETIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Inicialmente cabe tecer algumas considerações sobre as irregularidades que permeiam o próprio contrato do Banco do Brasil, que segue – do ponto de vista formal – o modelo-padrão fornecido pela então Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM) há alguns anos, o qual discrepa, em alguns aspectos, dos rigores da Lei n.º 8.666/1993.

Embora essa CPMI esteja ciente que tais falhas não são exclusivas do contrato do Banco do Brasil, compilamos, nos parágrafos que seguem, os pontos nevrálgicos levantados pelo TCU (TC-019.024/2005-8 e 012.095/2005-8) a esse respeito.

Em primeiro lugar, o contrato abrange múltiplos e indeterminados objetos: além de atividades relacionadas a campanhas publicitárias, também inclui atividades de promoção, patrocínio, pesquisa de opinião e mercado, elaboração de marcas, logotipos, projetos de arquitetura e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

Outra impropriedade refere-se à variação do valor do contrato, que decorre de sua vinculação à verba de publicidade do Banco do Brasil, originalmente prevista em R$ 85 milhões. Já no primeiro termo aditivo, o valor foi elevado para R$ 118 milhões. Esse aumento de 38,8% extrapola o limite de 25% estipulado no § 1º do art. 65 da Lei de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
234
Fls. Nº 630
Doc: 3392

Licitações, somente possível em situações excepcionais e devidamente justificadas, e não pode ser atribuído à inflação do período, uma vez que o INPC foi de apenas 6,3%.

Também contribui para a variação do valor do contrato o fato de a verba de publicidade ser vinculada a três contratos, consoante cláusula 5.1.2:

5.1.2 Referido valor estimado será distribuído entre as três agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apontado no item 5.1 e o valor máximo poderá alcançar 40% (quarenta por cento) daquele montante.

Os preços finais dos produtos de publicidade e afins não foram estipulados no contrato. Consta, apenas, o percentual de remuneração da agência, resultante de honorários de 2% incidentes sobre os custos dos serviços realizados por terceiros, como serviços gráficos, pesquisas de mercado e opinião, dentre outros. No tocante à veiculação, a remuneração fixada para a agência foi de 15%, de um total de 20% de desconto-padrão de agência de que cuida o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965, nos seguintes termos:

Art. 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

Parágrafo único. Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sobre a propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre a classificação de Agenciador de Propaganda ou Agências de Propaganda, como definidos na presente Lei.

Na hipótese de ser adotado preço especial de divulgação, diferente daquele fixado em tabela, supostamente menor, o desconto-padrão de agência incidiria sobre o preço negociado.

Verifica-se, portanto, que a lógica do modelo adotado não contribui para que a execução do contrato seja feita da forma menos onerosa para a Administração Pública, muito pelo contrário. Quanto maior o custo dos
serviços de terceiros, indicados pela própria contratada, maior será seu ganho.

A possibilidade de subcontratar serviços de terceiros cria uma situação singular, na qual as despesas da administração são elevadas, ao passo que os custos da contratada são reduzidos e seus honorários elevados.

Isso decorre do fato de a empresa não ser diretamente remunerada por seu trabalho de criação, mas apenas de forma indireta, mediante percentual incidente sobre serviços de terceiros, como impressão de cartazes e folders e veiculação de anúncios, etc.

A forma de remuneração estipulada reforça a propensão da contratada de repassar para terceiros o serviço que deveria por ela ser realizado. Na subcontratação normal, quem fatura os serviços é a própria contratada, que por eles responde. Não é o que ocorre no contrato em tela, uma vez que o executor do serviço estabelece vínculo direto com o anunciante e a contratada recebe honorários sobre os pagamentos efetuados ao executor.

A faculdade de apresentar despesas de terceiros, sem limitação quanto à natureza do serviço a ser executado, torna mais vantajoso para a Agência repassar o trabalho de execução das peças publicitárias para outras empresas, pois, além de não incorrer em custos, a Agência ainda será remunerada em razão do trabalho de outrem. E também o será quando o trabalho executado pela subcontratada for veiculado ou impresso. Ora, essa espécie peculiar de "subcontratação" significa, portanto, aumento injustificado de despesa para a contratante, que passa a pagar por serviços que antes somente seriam

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - 235 CORREIOS
Fls. Nº 631
Doc: 3392

remunerados pelos honorários pactuados. Além disso, pagará honorários sobre esses mesmos serviços, antes da divulgação, o que também não ocorreria se o trabalho fosse diretamente executado pela contratada, como previsto no objeto do contrato (subcláusula 1.2.1).

Cabe, ainda, mencionar o exemplo didático dado pelo Ministro- Relator do processo no Tribunal de Contas: a agência de publicidade é chamada a produzir uma peça de publicidade cujo custo é de R$ 50.000,00. O custo de divulgação na televisão é de R$ 1.000.000,00 e o desconto de agência é de 20% (R$ 200.000,00), sendo 15% da agência e 5% do anunciante. Pelo contrato celebrado, a agência receberia R$ 150.000,00 se executasse diretamente a peça, ou seja, lucro de R$ 100.000,00, ao passo que o anunciante gastaria R$ 950.000,00. Se a opção fosse a subcontratação, nesses mesmos termos, a agência receberia R$ 1.000,00 a título de honorários e R$ 150.000,00 de desconto de agência, lucrando R$ 151.000,00, ao passo que o anunciante arcaria com despesas R$ 1.001.000,00. Assim, sempre que houver possibilidade de repassar atividades para terceiros, a agência tenderá a fazê-lo, para reduzir seus custos e elevar seus honorários.

Essa modalidade *sui generis* de "subcontratação" decorre da falta de maior precisão do contrato quanto à natureza dos serviços a serem executados por terceiros, bem como sobre aqueles que necessariamente deveriam ser executados pela contratada. Entendemos, e julgamos necessário registrar, neste passo, que a prática rotineira de repassar a execução de serviços típicos de publicidade a terceiros deve ser coibida legalmente, de modo a evitar que a contratada se torne uma mera e dispendiosa intermediária na realização dos serviços. Isso poderia ser feito mediante melhor definição do objeto do contrato, de molde a impedir que a agência de publicidade contratada atuasse como uma mera organizadora de contratações sem licitação.

Não menos grave, a cláusula 6.5 do contrato estabelece a possibilidade de a forma de pagamento ser objeto de renegociação, quando da renovação ou prorrogação do contrato, o que contraria a finalidade da licitação, que é buscar a proposta mais vantajosa para a administração. Essa cláusula também torna indefinidas as condições para a execução do contrato, em violação ao § 1º do art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e não se coaduna com as possibilidades de alteração contratual estipuladas no art. 65 da mesma lei. Não obstante, não há, nos termos aditivos juntados aos autos, nenhuma indicação de repactuação dos percentuais originalmente fixados.

7.7.1.7 BONIFICAÇÃO DE VOLUME

As bonificações de volume obtidas pelas agências de publicidade junto a fornecedores, que deveriam ter sido transferidas ao Banco do Brasil, por força do contrato, não foram repassadas. O Banco, entretanto, ainda não tomou qualquer providência no sentido de evitar tal prejuízo. Convém explicitar que o pagamento dos fornecedores subcontratados pelas agências de publicidade e propaganda é feito pela própria agência, que, após receber do Banco o valor devido aos fornecedores somado a seus honorários, os retém e repassa o restante a esses fornecedores.

Durante a execução da auditoria, a equipe, em visita a algumas empresas que prestaram serviços ou forneceram produtos para o Banco do Brasil com a intermediação da agência de publicidade e propaganda, obteve cópias de notas fiscais emitidas pela agência contra os prestadores de serviços e fornecedores, relativas ao que é conhecido no mercado publicitário como bônus ou bonificação de volume (BV).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-236
Fls Nº 632
3392
Doc:

O BV é uma comissão, recebida pelas agências dos fornecedores, mas que, em última análise, são efetivamente pagas pelo Banco, uma vez que os preços praticados já incluem o valor dessa bonificação. Para tanto, as agências emitem contra os fornecedores uma nota fiscal por serviços prestados a título de bônus ou bonificação de volume.

As disposições contratuais obrigam que as bonificações de volume obtidas pelas agências sejam integralmente repassadas ao Banco.

Tanto a cláusula segunda, item 2.5.11, do contrato decorrente da Concorrência nº 1131/1999, celebrado em 22/03/2000 entre o Banco do Brasil e a agência DNA, quanto a cláusula segunda, item 2.7.4.6, do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2003, celebrado em 23/09/2003 entre o Banco e a mesma agência, estabelecem como obrigação da contratada o seguinte: envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

Foram obtidas cópias de diversas notas fiscais emitidas pelas agências já referenciadas contra os fornecedores subcontratados a título de BV para as quais foi possível demonstrar a relação direta com o fornecimento de produtos e serviços para o Banco do Brasil.

O TCU entendeu que, por estar estipulado contratualmente, as bonificações teriam de ser devolvidas e os gestores do Banco deveriam ter adotado medidas com vistas a cumprir tal condição. Houve descumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 e da cláusula décima segunda dos contratos oriundos das Concorrências nº 99/1131 e nº 01/2003 (itens 12.4 e 12.8, respectivamente), a qual estipulava, dentre outras medidas, que o Banco realizaria semestralmente avaliação dos benefícios decorrentes da política de preços praticada pela agência; o Banco deveria ter adotado todas as providências para que o contrato fosse executado fielmente pela partes.

A não-transferência dos valores relativos às bonificações de volume suscitou pagamento a maior do Banco às agências, razão pela qual o TCU converteu o processo em tomada de contas especial, ora em andamento e sem posição de mérito definitiva, para que os recursos fossem devolvidos aos cofres públicos. Assim, além dos funcionários do Banco do Brasil responsáveis pela conduta omissiva e pelo descumprimento de um dever legal, foram responsabilizados os representantes das empresas.

O Tribunal estimou que, no período de 2000 até junho de 2005, a cifra apropriada indevidamente pelas cinco empresas foi de mais de R$ 95 milhões, sem se considerar a atualização dos valores ao longo do período considerado. De acordo com os dados obtidos pela equipe, os percentuais de BV variaram entre 10% e 30% do valor destinado para pagamento dos fornecedores. Entretanto, a equipe adotou uma postura conservadora e considerou o percentual conservador de 10% para fins de cálculo, resultando no somatório de R$ 95 milhões o valor apropriado indevidamente pelas cinco empresas. Assim, o quadro abaixo sintetiza o montante de cada uma:

Valores apropriados pelas agências de publicidade – Banco do Brasil

AGÊNCIA Vigência: 22/03/2000 a 21/09/2003 Em vigor desde 22/09/2003 ***

Lowe 15.378.910,30

Grottera 16.645.668,60

Dna *** 18.506.831,60 19.156.712,09

Ogilvy 10.826.900,79

D+ 14.893.969,81

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
237
Fls Nº 633
Doc: 3392

Sub-total 50.531.410,50 44.877.582,69
TOTAL R$ 95.408.993,19
*** o contrato da Dna foi rescindido em 29/07/2005.

7.7.1.8 BANCO POPULAR DO BRASIL
7.7.1.8.1 APRESENTAÇÃO

O BB Banco Popular do Brasil S.A. é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. A autorização de funcionamento foi publicada no Diário Oficial da União em 05/12/2003. O início das operações ocorreu no segundo semestre de 2004, sendo que até esta data o Banco Popular encontrava-se em fase pré-operacional.

7.7.1.8.2 CONTRATO DE PUBLICIDADE.

Os contratos firmados em 23/09/2003 entre o Banco do Brasil e as três agências de publicidade definem (anexo): *"1.1 O presente contrato tem por objetivo a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criadas – e da Fundação Banco do Brasil..."*

7.7.1.8.3 DEFINIÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER O BANCO POPULAR

Em seu depoimento, o Sr. Henrique Pizzolato informa que cabe à diretoria do Banco Popular do Brasil a definição do *briefing* do que deverá ser produzido e dos valores a serem dispendidos. Após essa definição, a Diretoria de Marketing do Banco do Brasil a repassa às agências de publicidade.

Heráclito Fortes (PFL – PI) *– Finalizando, Sr. Presidente, o Dr. Ivan Guimarães, como diretoria do Banco Popular gastou em publicidade R$ 25 milhões. Ele tinha independência desses gastos ou passava pelo crivo de V.Sª?*

Henrique Pizzolato *– Não, as decisões eram da Diretoria do Banco Popular. A Diretoria de Marketing apenas realizava, repassava para as agências os briefings e realizava os eventos conforme eles determinavam. Então, eles pediam, faziam uma demanda de uma campanha de lançamento do Banco, dizendo: "Olha, queremos lançar o Banco em cinco Estados." Nós então, demandávamos das agências de publicidade e apresentávamos a eles e discutiam. Mas o aporte de recursos e as decisões sobre os recursos sempre foram da Diretoria do banco.*

O então Presidente do Banco Popular do Brasil, Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, informou que a campanha de lançamento de construção da marca Banco Popular foi apresentada pela Diretoria de Marketing a cerca de 20 pessoas, dentre elas a diretoria do Banco Popular do Brasil, o vice-presidente e presidente do Banco do Brasil, a auditoria interna, a controladoria, o pessoal de marketing, e jurídico do Banco do Brasil. Após apresentado os *briefings* da D+ e DNA, essas pessoas optaram pela DNA, a diretoria do Banco Popular não votou. A seguir segue trecho do depoimento do ex-presidente:

Osmar Serraglio (PMDB – PR) *– Que tipo de publicidade V.Sª seleciona como sendo as mais utilizadas neste período de R$ 29 milhões.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
238
Fls Nº 634
Doc: 3392

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães *– A decisão era do Banco do Brasil, por meio de sua Diretoria de Marketing. A Diretoria de Marketing é que contratava seus prestadores de serviços para a realização destes trabalhos. A campanha de televisão foi alvo de uma discussão interna. Como foi o procedimento? A Diretoria de Marketing passou o briefing para as três agências que a tendiam o banco. Essas três agências tiveram tempo de desenvolver esses briefings. Uma declinou do convite. Duas apresentaram propostas. Então, o Conselho Diretor do Banco do Brasil, o Presidente e sete vice-presidentes...*
Osmar Serraglio (PMDB – PR) *– Apenas uma...*
Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães *– Apenas uma não quis. Duas concordaram em desenvolvê-lo.*
Osmar Serraglio (PMDB – PR) *– Quais as duas?*
Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães *– A Calia Assumpção e a DNA. Marcou-se uma data, a Diretoria de Marketing marcou uma data, reuniu a diretoria do Banco Popular do Brasil, os vice-presidentes do Banco do Brasil e o presidente, a auditoria interna, a controladoria, o pessoal de marketing, o jurídico do Banco do Brasil – eram umas vinte pessoas -, e foram apresentados os dois briefings. Ao final, as duas agências se retiraram e se procedeu a uma discussão de qual daqueles briefings estaria mais adequado à essência do Banco Popular do Brasil. Na ocasião, o Banco Popular do Brasil, por meu intermédio, absteve-se, decidiu não votar isso, e a maioria dos representantes entendeu que a campanha que melhor se adequava era aquela que foi montada pela DNA. A partir daí, foi construído um voto que foi aprovado pelo Conselho Diretoria do Banco do Brasil, e a Diretoria de Marketing cuidou da efetivação da sai aplicação.*

7.7.1.8.4 GASTOS COM PUBLICIDADE

O balanço patrimonial publicado pela Banco Popular demonstra que em 2004 foram gastos com publicidade R$ 24.532.000,00, composto a seguir (anexo):

Gasto 1° semestre R$ 542 mil - contabilizado no diferido

Gasto 2° semestre R$ 23.990 mil - contabilizado no resultado

R$ 24.532 mil

Nas informações disponibilizadas para análise, é possível verificar que os gastos com publicidade do Banco Popular do Brasil foram substancialmente maiores que os valores informados contabilmente (anexo).

Para maior clareza das informações, apresentamos os gastos com publicidade de duas formas: gastos com publicidade por data de pagamento (regime caixa) e gastos de publicidade por data de emissão das faturas pelo fornecedor (regime competência):

7.7.1.8.4.1.1 GASTOS COM PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

2004 2004 2005 2005
Agência Competência Caixa Agência Competência Caixa DNA DNA
Publicidade 30.286.471 30.193.121 Publicidade 4.450.786 4.546.782
Promoção 3.988

Promoção 927.124 931.112
30.290.459 30.193.121 5.377.910 5.477.894

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
239
Fls Nº 635
3392
Doc:

D+
Promoção 549.500 549.500
OGILVY OGILVY
Promoção 1.462.667 1.141.647 Promoção 4.025 325.046
TOTAL GERAL 32.302.626 31.884.268
TOTAL GERAL 5.381.935 5.772.940

Na comparação dos gastos de publicidade constantes no balanço patrimonial com os gastos de publicidade apresentados no BusinessObjects, é possível verificar que os dados contábeis estão a menor em R$ 7.771.000,00.

A DNA foi a agência de propaganda que mais recebeu verbas do Banco Popular, com participação de 95% no total dos gastos.

7.7.1.8.5 RESULTADOS OPERACIONAIS BANCO POPULAR DO BRASIL

O Banco Popular do Brasil, como dito anteriormente, iniciou suas operações no segundo semestre de 2004. Em 2004, a concessão de microcrédito pelo Banco Popular do Brasil foi de R$ 21.339.000,00 enquanto os gastos efetivos de publicidade foram de R$ 32.302.626,00. Ressalta-se, no entanto, que, não obstante os gastos com publicidade do Banco Popular do Brasil terem sido vultosos, ele se sustenta pelo fato de a empresa estar iniciando suas operações e, portanto, demandando investimentos na marca.

Porém, há que registrar que tais gastos apresentaram características distintas às dos gastos do Banco do Brasil, pois, ao invés do rateio entre as três empresas contratadas, mais uma vez, a DNA foi a escolhida para prestar os serviços.

As receitas de operações de crédito no segundo semestre de 2004 foram de R$ 739 mil. Para 2005, o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Popular estimou a receita com operações de crédito em R$ 30.488.000,00 ao passo que a realização efetiva, conforme balanço disponibilizado ao Banco Central do Brasil, foi de R$ 6.917.000,00.

7.7.1.8.6 EXECUÇÃO DA PUBLICIDADE NO BANCO POPULAR

Os contratos firmados em 23/09/2003 entre o Banco do Brasil e as três agências estipulam que as agências devem executar todos os serviços objetos do contrato por seus próprios meios ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, sendo essa contratação precedida de cotação de preço ou justificativa por escrito em caso de impossibilidade. No entanto, constatou-se que a contratação das promotoras de eventos dissentiu da regra contratual e deu-se de forma direta pelo Banco do Brasil, ainda que, para tanto, o Banco tenha amparado a contratação no escopo dos próprios contratos de publicidade. Conforme correspondências encaminhadas pelas agências ao Banco do Brasil, foram indicadas as seguintes promotoras de eventos: Multiaction Entretenimentos pela DNA, De Simoni Marketing Services Ltda. pela Ogilvy, e One Stop Agency Solução Total Ltda. pela D+ (depoimento do responsável pela Ogilvy nessa CPMI em 24/11/2005).

Utilizou-se do contrato de publicidade para fundamentar a contratação direta das promotoras de eventos, sem que houvesse qualquer previsão contratual ou até mesmo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 240 CORREIOS
Fls Nº 636
Doc: 3392

legal, já que a lei não prevê modalidade de dispensa de licitação que se aplique ao presente caso.

As ações promocionais desenvolviam-se do seguinte modo: o Banco selecionava, dentre as três promotoras, aquela com o perfil mais adequado para a desenvolvimento da ação promocional; a escolhida subcontratava fornecedores para o evento e recebia como pagamento, à título de comissão, percentual sobre o valor das subcontratações efetivadas, sendo que, em alguns casos, recebia também ressarcimento dos chamados custos internos e de coordenação; por fim, a agência "vinculada" à promotora recebia honorários de 5%, novamente incidentes sobre as subcontratações.

Pequeno esclarecimento se faz necessário: consoante o entendimento do Banco, o pagamento de honorários às agências, no percentual de 5% incidentes sobre as subcontratações efetivadas pela promotora, é devida por existir previsão contratual para tanto. Porém, esse não é o entendimento dos técnicos do TCU que discordam da interpretação. A cláusula sexta do contrato, em seu subitem 6.1.2, estabelece que os honorários serão devidos às agências quando estas efetivamente intermediarem a produção de peças e materiais, condição precariamente verificada no pagamento de honorários às agências no âmbito do desenvolvimento das ações promocionais, como se verá adiante. Portanto, o procedimento de contratação direta das promotoras e o pagamento de honorários às agências por serviços prestados pelas promotoras afrontam a Lei n.º 8.666/93 e também as disposições contratuais.

A ação promocional "Evento Super Casas Bahia" desenvolvida para o Banco Popular do Brasil e executada pela promotora de eventos De Simoni, vinculada à agência Ogilvy, permite corroborar parte do entendimento até aqui exposto.

Para o Banco do Brasil, o pagamento de comissão no percentual de 15% às promotoras decorre apenas do que intitula de "melhor prática de mercado". Constatou-se também que a participação das agências nas ações promocionais é precária ou inexistente, que a simples previsão contratual para que as agências pudessem desenvolver ações promocionais acabou por fundamentar a contratação direta das promotoras e que, por fim, não existem procedimentos estabelecidos para acompanhar e garantir que as subcontratações realizadas pelas promotoras sejam realmente vantajosas.

Acerca da participação ou não da agência nesta ação promocional, não restam dúvidas de que negociações referentes ao evento ocorreram diretamente entre o Banco do Brasil e a empresa De Simoni, não se verificando a intermediação da agência Ogilvy.

Ora, a efetiva intermediação da agência na ação promocional não ocorreu; tampouco o Banco demonstrou preocupação em fazer cumprir a cláusula contratual, efetuando indevidamente o pagamento de honorários à agência Ogilvy sobre serviços subcontratados pela promotora de eventos.

Nota-se que os próprios gestores admitem a ausência de intermediação da agência no processo, logo, descumpriram a cláusula contratual que estabelece as condições para pagamento de honorários às agências.

A tabela em anexo quantifica os possíveis prejuízos decorrentes da incidência indevida de 5% de honorários da agência Ogilvy. Fonte: dados extraídos do CDA - Sistema de Controle de Despesas Administrativas do Banco do Brasil

Outro fato digno de registro refere-se aos Contratos 2004/86160017, 2004/86160018, e 2004/86160019, assinados em 15.01.2004 entre o Banco Popular e as

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 241
Fls. Nº 637
Doc: 3392

empresas Biombo Sistemas Ltda., Gaia Marketing e Participações Ltda. e Lumens Serviços de Informação Ltda. (renomeada posteriormente como Boanerges Serviços de Informação Ltda.), respectivamente. O objeto do contrato celebrado com as citadas empresas perfaz as seguintes prestações de serviços: 1) Biombo Sistemas Ltda.: consultoria para o desenvolvimento do trabalho de avaliação e implementação de sistemas operacionais do Banco Popular do Brasil; 2) Gaia Marketing e Participações Ltda.: consultoria para implantação e assessoramento da área de marketing do Banco Popular do Brasil; e 3) Boanerges Serviços de Informação Ltda.: consultoria para o desenvolvimento de suporte à estruturação e gestão dos serviços do Banco Popular do Brasil.

A remuneração total dessas empresas perfazia uma parcela fixa e outra variável, sendo esta última o objeto do questionamento levantado pelo TCU. A cláusula quarta dos referidos contratos definiu a forma de remuneração variável das empresas. Para o primeiro ano de vigência contratual, exercício 2004, ficou estabelecido o modelo de remuneração variável, limitado ao valor máximo de R$ 400.000,00 e mínimo de R$ 120.000,00. Dessa forma, entre esses parâmetros, a remuneração variável de cada uma das empresas foi atrelada ao desempenho do Banco Popular do Brasil em relação ao número de contas abertas e ao resultado do exercício.

A parcela da remuneração variável vinculada ao desempenho do indicador "número de contas abertas" é calculada a partir da multiplicação do peso do indicador (60%), da remuneração base (R$ 240.000,00) e do percentual da meta atingido, que pode, inclusive, ultrapassar 100%. De forma similar, pode-se determinar a remuneração variável vinculada ao desempenho do indicador resultado do exercício. O total da remuneração variável é determinado pelo somatório dessas parcelas remuneratórias referentes aos citados indicadores.

No exercício de 2004 foram abertas 706.409 contas, enquanto a meta estabelecida foi de 1.016.000 contas. O Banco Popular, em decorrência de negociações com as Lojas Marabraz, teve acesso ao cadastro de clientes da loja e realizou a seleção de 296.000 clientes cujo perfil se assemelhava ao público do Banco Popular (pré-contas). Esses registros foram incluídos no cadastro de contas correntes do Banco Popular do Brasil com a finalidade de, no futuro, realizar gestões no sentido de conquistar esses clientes. A inclusão indevida destas 'pré-contas' no cadastro de contas do Banco Popular implicou o pagamento indevido de remuneração variável às empresas de consultoria Biombo Sistemas Ltda. e Boanerges Serviços de Informação Ltda.

Em razão desse fato, foi apurado débito no valor de R$ 97.647,30 no âmbito dos contratos 2004/86160017 e 2004/86160019 do Banco Popular do Brasil com as empresas de consultoria Biombo Sistemas Ltda. e Boanerges e Serviços de Informação Ltda., decorrente de pagamento de remuneração variável indevida que, por sua vez, decorreu de inclusão incorreta de pré-contas em cadastro de contas do Banco Popular do Brasil.

7.7.1.8.7 CONCLUSÃO

O TCU fez uma série de determinações para melhoria nos procedimentos da Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil. O processo TCU-012.095/2005-8, encontra-se ainda em fase de audiência preliminar dos gestores, uma vez que foram expedidas notificadas as seguintes pessoas: Srs. Henrique Pizzolato, Renato Luiz Belineti Naegale, Cláudio de Castro Vasconcelos, Francícero C. Vieira de Araújo, Luciano

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
242
Fls Nº 638
3392
Doc:

de Fries, Carlos Alberto Reis Figueiredo, José Humberto Valentino Vieira, Fabrício Gonçalves Costa, Rodrigo Nunes Gurgel, João Daniel da Silva, Roberto Bocorny Messias e Kadiê Rodrigues de Medeiros para que justifiquem as operações em tese irregulares.

7.7.1.9 MINISTÉRIO DO ESPORTE

O Contrato nº 31/2001 – MET, originado da Concorrência nº 02/2001, foi firmado com a SMP&B Comunicação Ltda. em 20/9/2001, Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" Volume I - Pág. 958 vigente até 31/12/2001, com possibilidade de ser prorrogado até 31/12/2002 e por períodos subseqüentes, limitados em até 60 meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O objeto do ajuste corresponde a serviços de publicidade do contratante, abrangendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios; desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual; organização de eventos; planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições; e os demais serviços destinados ao atendimento da necessidades de comunicação do contratante.

O volume dos recursos fiscalizados totaliza R$ 12.862.170,47, correspondente a despesas realizadas desde a celebração do contrato em 2001 até o começo dos trabalhos de auditoria, em julho de 2005.

As irregularidades constatadas na auditoria são as que se seguem:

a) assunção de obrigações diretas na execução do Contrato nº 31/2001-MET, que excederam os créditos orçamentários consignados no ajuste e em seus aditivos (subitem 3.1);

b) serviços executados sem respaldo contratual (subitem 3.2);

c) ausência de efetiva fiscalização do contrato (subitem 3.3), resultando em pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços (alínea "a") e autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas (alínea "b");

d) direcionamento de patrocínios para entidades de Minas Gerais (subitem 3.4);

e) subcontratação da empresa MultiAction (subitem 3.5); 33 **TC 012.905/2005-0.**

f) ausência de cotações de preço válidas, exigidas contratualmente (subitem 3.6);

g) falta de zelo na negociação de preços para serviços de veiculação (subitem 3.7);

h) pagamento de percentuais indevidos a título de honorários (subitem 3.8);

i) contratação irregular de mão-de-obra e indícios de fraude na comprovação das despesas (subitem 3.9);

j) realização de despesa em desacordo com o §1º do art. 37 da Constituição Federal (subitem 3.10); e k) pagamento de honorários à agência contratada sem a correspondente prestação de serviço (subitem 3.11). O processo encontra-se em trâmite no TCU, com proposta de que seja convertido em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, para citação dos responsáveis. São vários débitos calculados desde 2001, cujo montante totaliza R$ 1.002.066,22, atualizados até outubro de 2005 e acrescidos de juros de mora. Outras irregularidades ensejaram

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
243
Fls Nº 639
Doc: 3392

proposta de audiência de alguns gestores, visando a apurar a ocorrência de atos em desacordo com a lei ou com o contrato.

7.7.1.10 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

O TCU realizou auditoria na Eletronorte para verificar a legalidade dos contratos de publicidade e propaganda firmados pela empresa. A Eletronorte possui apenas um contrato de prestação de serviços de publicidade e marketing (contrato 4500002303), celebrado com a DNA Propaganda Ltda. em 18 de maio de 2001 e prorrogado mediante sucessivos termos aditivos até 01/03/2006. Detectaram-se, entre as irregularidades, o recebimento de comissão pela Agência em ações de patrocínio, sem a prestação de qualquer serviço; concessão de patrocínio sob a forma de veiculação; sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato; pagamento por prestação de serviços fora do objeto do contrato; e contratação de serviços com intermediação desnecessária da Agência de Publicidade, configurando possível ato de gestão antieconômico. As irregularidades estão a seguir expostas:

7.7.1.10.1 RECEBIMENTO DE COMISSÃO PELA AGÊNCIA SEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Foram repassados recursos a título de patrocínio no valor total de R$ 2.801.495,98. Sobre esse montante, a DNA recebeu como honorários a importância de R$ 170.511,42, no período compreendido entre 18 de maio de 2001 e 31 de dezembro de 2004, sem a comprovação da efetiva prestação de serviços pela agência, tendo apenas ocorrido intermediação do repasse financeiro.

Questionada a respeito, a Eletronorte mencionou: "a DNA Propaganda Ltda. não prestou serviço efetivo nos casos de patrocínios concedidos por seu intermédio, ocorrendo apenas transferência de recursos ao patrocinado."

7.7.1.10.2 CONCESSÃO DE PATROCÍNIO SOB A FORMA DE VEICULAÇÃO

A empresa Agora Comunicação Ltda. prestou serviço para a Eletronorte relativo à elaboração e veiculação de programas jornalísticos em emissoras de rádio. Da documentação apresentada pela entidade, constavam propostas de preço de outras duas empresas: Promov Comunicação Ltda. e Produções do Tempo – Eventos e Publicações Ltda.

Da análise das propostas apresentadas, verificou-se a possibilidade de terem sido fraudadas com o intuito de justificar a contratação da empresa Agora Comunicação Ltda., uma vez que possuíam elevada semelhança em conteúdo e formatação. As suspeitas vieram a ser confirmadas devido aos seguintes fatos:

• Mediante contato telefônico com o proprietário da empresa Promov Comunicação Ltda., obteve-se informação de que sua empresa não havia feito proposta de serviços para a Eletronorte; Quando da análise do produto elaborado pela empresa Agora Comunicação, examinou-se documento mediante o qual a empresa solicitou apoio publicitário à Eletronorte para a criação e veiculação de um programa de rádio denominado 'Planeta Amazônia'. Tal documento foi enviado à diretoria da entidade em 3 de setembro de 2004. Ao se cotejar a data do mencionado documento com a data constante da proposta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
244
Fls Nº 640
Doc: 3392

de preços da empresa Agora Comunicação (8 de novembro de 2004), anexada à Nota Fiscal 45320, verificou-se que o pedido de apoio publicitário foi anterior à cotação de preços realizada. Tal constatação indica que a iniciativa para o desenvolvimento do programa veio da própria empresa Agora, a partir de projeto previamente submetido a Eletronorte; • Em documento denominado "Planeta Amazônia – Relatório Final", o Sr. Garcez Almeida aponta que o patrocínio foi aprovado em setembro de 2004, antes, portanto, da apresentação das propostas à Eletronorte.

Tem-se, portanto, a confirmação de que as propostas foram juntadas ao processo apenas para atender exigência contratual, relativa à necessidade de cotação de preços de três empresas. Registre-se, ainda, que os programas de rádio elaborados pela empresa Agora Comunicação trataram de diversos assuntos não relacionados com a Eletronorte, ou sem interesse direto da empresa.

Vale ressaltar, por fim, que, por meio de contato telefônico e de correio eletrônico, as emissoras de rádio Nazaré FM/PA e Cultura AM/MT confirmaram a veiculação dos programas elaborados pela empresa Agora Comunicação Ltda.

Sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato

a) Agendas e Calendários

Em janeiro de 2005, a DNA apresentou estimativas de custos para a produção de 6.000 agendas e calendários. As propostas cotadas são apresentadas no quadro abaixo: (dados anexos)

A equipe de auditoria realizou pesquisa de preços junto a outras duas gráficas estabelecidas em Brasília/DF. Os valores levantados são apresentados na tabela abaixo: (dados anexos)

Utilizando-se de conservadorismo, optou-se por utilizar os preços praticados por essa empresa para dimensionar o sobrepreço, atingindo-se valor de R$ 53.280,00 para as agendas e R$ 22.140,00 para os calendários, ou R$ 75.420,00 no total, ao qual deve ser acrescido o valor de R$ 4.525,20, correspondentes aos honorários da agência.

b) Produção do livro "Peixes do Baixo Rio Tocantins" Para marcar os vinte anos de formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, a Eletronorte decidiu publicar o livro *Peixes do Baixo Rio Tocantins*. Para isso, a DNA apresentou estimativa de custos para a produção de 5.000 exemplares, conforme quadro abaixo: (dados anexos)

Visando a verificar a adequação dos valores pagos na confecção do livro, foi realizada cotação de preços junto a duas gráficas estabelecidas em Brasília/DF e, também, junto à Gráfica Burti, a qual havia realizado a impressão do livro para a Eletronorte. O resultado é apresentado no quadro abaixo: (dados anexos)

Entendeu-se conveniente mensurar o sobrepreço tomando como referência conservadora o preço proposto pela Gráfica Buriti, perfazendo um total de R$ 28.331,89, ao qual deve ser acrescido o valor de R$ 1.699,91, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

7.7.1.10.3 PRODUÇÃO DE ' OUTDOORS'

Como parte da campanha de utilidade pública "Queimadas 2004", a DNA cotou preços para a confecção de 532 cartazes do tipo 'outdoor' em agosto de 2004: (dados anexos)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
245
Fls Nº 641
Doc: 3392

Durante a etapa de execução da auditoria, constatou-se que as empresas Bandeirantes, Visão e Cartaz fazem parte do mesmo grupo econômico.

Assim, foram encaminhados pedidos de proposta comercial com as mesmas especificações e quantidades para três empresas. Os valores são apresentados abaixo: (dados anexos)

Adotando-se o maior valor para efeito de comparação e estimativa do sobrepreço, obtém-se a quantia de R$ 50.544,00, à qual deve ser acrescido o montante de R$ 3.032,64, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

7.7.1.10.4 PRODUÇÃO DE 'BUSDOOR'

Em outubro de 2003, a DNA apresentou estimativa de custos para a produção de 400 'busdoors', como parte da campanha "30 anos. Pura Energia Brasileira": (dados anexos)

Empregando-se o maior valor para efeito de comparação e estimativa do sobrepreço, obtém-se a quantia de R$ 15.910,00, à qual deve ser acrescido o valor de R$ 954,60, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

7.7.1.10.5 CONFECÇÃO DE CAMISETAS

A equipe do TCU teve acesso ao relatório da auditoria interna da Eletronorte CAA 009/2005. Consta do documento, menção acerca de supostas irregularidade encontrada na aquisição de camisetas, faixas e bonés no âmbito do contrato com a DNA. Essa informação indicou a conveniência da análise mais detalhada dos preços praticados pela Serigriff. A contratação refere-se à compra de 6.000 camisetas: (dados anexos).

Nota: cotações para camiseta de malha de algodão. Dessa forma, obteve-se sobrepreço de R$ 3.000,00 para as camisetas de malha de algodão, à qual deve ser acrescido o valor de R$ 180,00, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

7.7.1.10.6 PAGAMENTO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO OBJETO DO CONTRATO

Os exames das notas fiscais dos serviços prestados pela DNA permitiram identificar a ocorrência de pagamentos relativos a eventos de confraternização de funcionários da Eletronorte, indevidamente classificados como "serviços de produção gráfica". As informações relativas aos pagamentos efetuados são apresentadas na tabela anexa.

O contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda, estabelece, em sua cláusula segunda, que:

Constitui objeto deste contrato a ***prestação de serviços de publicidade e marketing*** *da CONTRATANTE, compreendidos o assessoramento na elaboração dos planos de ação de comunicação empresarial, o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços de comunicação empresarial, a*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
246
Fls Nº 642
Doc: 3392

elaboração e registro de marcas, organização, coordenação e divulgação de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

A realização de eventos de confraternização direcionados para funcionários da Eletronorte não apresenta relação direta com o escopo mencionado acima. Com efeito, a justificativa para a contratação da agência de publicidade é a necessidade da sua atuação especializada na prestação dos serviços previstos.

Tal não é o caso das celebrações em exame. Não se vislumbra o motivo da intermediação da DNA na organização de eventos internos da Eletronorte e que tiveram o propósito tão-somente de comemorar datas festivas. O exame dos processos indica, ainda, que não houve desenvolvimento de qualquer trabalho publicitário ou de marketing para a contratante, apenas cotações de preços dos serviços. Para os contratos celebrados com Adriana Buffet Ltda. não houve apresentação de três propostas. O assunto será tratado no item 3.8.1. Mais ainda, essas cotações foram dirigidas à Eletronorte, e não à DNA, corroborando a ausência de necessidade de envolvimento da agência de publicidade nos serviços adquiridos e indicando mesmo sua falta de participação.

7.7.1.11.7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIAÇÃO DESNECESSÁRIA DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

a) Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AP

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em Macapá/AP, por R$ 47.060,00, conforme Notas Fiscais 32241 e 1174, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 9.000,00 relativos à prestação de serviços de coordenação do evento, conforme verificado na proposta de preços da subcontratada.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 2.823,60, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

b) Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em São Paulo/SP, por R$ 65.720,00, conforme Notas Fiscais 18105 e 1035, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 15.000,00 relativos à prestação de serviços de criação, planejamento e acompanhamento do evento, conforme verificado na proposta de preços da subcontratada.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 3.943,20, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

c) Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- -247
Fls Nº 643
Doc: 3392

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa Mediale Design & Comunicação para a realização do evento "Exposição Eletronorte 30 anos", em Brasília/DF, por R$ 138.280,00, conforme Notas Fiscais 27109 e 78, da DNA e da Mediale, respectivamente. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 18.000,00 relativos à prestação de serviços de 'design' e produção executiva da exposição, conforme cotação constante da proposta da subcontratada. Registre-se, também, que está discriminada, na Nota Fiscal emitida pela subcontratada, a prestação de serviços de criação, planejamento, produção, montagem e desmontagem da exposição.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à criação, planejamento e supervisão de montagem da exposição para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.296,80, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

d) III Painel – Busca da Excelência da Gestão

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa MR Marketing, Parcerias & Mídia Alternativa Ltda para a realização do evento "III Painel-Busca da Excelência da Gestão", em Brasília/DF, por R$ 34.714,00, conforme Notas Fiscais 17519 e 666, da DNA e da MR Marketing, respectivamente. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 6.300,00 relativos à prestação de serviços de implantação, acompanhamento e produção do evento, conforme proposta da subcontratada.

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de criação, produção, implantação, acompanhamento e realização do evento. Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 2.082,84, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

e) Festa de Confraternização de Fim de Ano da Eletronorte – 2004

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler para a realização do evento "Festa de Confraternização de fim de ano da Eletronorte – 2004", em Brasília/DF, por R$ 152.119,51, conforme Notas Fiscais 45449 e 1296, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 18.690,21 relativos à prestação de serviços de planejamento, criação, direção e produção do evento, conforme proposta da subcontratada. Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de organização e coordenação do evento.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 9.127,17, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

f) II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico – II ECOM

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa MR Marketing, Parcerias & Mídia Alternativa Ltda para a realização do evento "II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico", em Tucuruí/PA, por R$ 144.131,11, conforme Notas Fiscais 22848 e 787, da DNA e da MR Marketing, respectivamente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
248
Fls Nº 644
3392
Doc:

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de coordenação, organização, criação e implantação do II Ecom. Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à organização e coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.647,87, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

g) Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler para a realização do evento "Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí", em Brasília/DF, por R$ 136.509,50, conforme Notas Fiscais 24040 e 1086, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente.

Registre-se que a Gouvêa & Eichler efetuou diversas subcontratações (quarteirização) de empresas e pessoas físicas, para a realização do evento, conforme consta da Nota Fiscal emitida pela mesma. A título de honorários, cobrou da Eletronorte R$ 20.000,00 relativos à prestação de serviços de coordenação do evento.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.190,57, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

h) Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em Beijing/China, por R$ 369.514,66, conforme Notas Fiscais 41049 e 41356, da DNA e 1239 e 1240 da Gouvêa & Eichler. Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 21.908,56 relativos à prestação de serviços de montagem da exposição, conforme proposta da subcontratada.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 22.170,88, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

Diante de tantas irregularidades, deve-se observar que o contrato firmado entre a Eletronorte e a agência de publicidade inclui no seu objeto, conforme sua cláusula segunda, a prestação de serviços de publicidade e marketing da contratante, compreendidos:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- assessoramento e apoio na execução de ações promocionais;
- organização, coordenação e divulgação de eventos;
- planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições.

Consta da cláusula sexta, parágrafo segundo, do contrato ("Das Obrigações da Contratada"), que a DNA deverá realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato. A contratação de terceiros deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da Eletronorte (cláusula sexta, § 13º). Cumpre mencionar, ainda, que o art. 72 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de subcontratação.

Da leitura do artigo legal e dos dispositivos contratuais citados, conclui-se que a subcontratação pela agência, de serviços objeto do contrato, é possível, contudo, somente deverá ser feita quando necessário e se previamente aprovada pela contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
249
Fls Nº 645
Doc: 3392

A subcontratação constitui-se, portanto, em exceção que deverá ser devidamente motivada, caso contrário, a agência poderia subcontratar tudo, perceber honorários, de forma que, quanto maiores os custos envolvidos, maiores seus lucros. Registre-se que a obrigatoriedade de intermediação por parte das agências de propaganda refere-se tão-somente, às atividades publicitárias do tipo propaganda e que as outras ações publicitárias (promoção e patrocínios), bem como as ações de comunicação não caracterizadas como ações publicitárias (assessoria de imprensa e relações públicas) podem ser contratadas pela Administração sem intermediação, conforme disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 4.799/03, que revogou o Decreto nº 3.296/99.

É certo que a legislação vigente não proibiu a intermediação das agências de propaganda nas ações publicitárias não caracterizadas, pelos normativos, como propaganda. Todavia, a tomada de decisão, nesse sentido, não sendo tecnicamente justificada, resulta na simples entrega, às agências de propaganda, do planejamento, da execução e do gerenciamento de ações que são, por especificidade do mercado, necessariamente repassadas a outras empresas, fornecedoras específicas da prestação de tais serviços, a exemplo do ocorrido nas ações de promoção mencionadas neste relatório.

A ocorrência desta sistemática de contratação pela Eletronorte implicou, portanto, o pagamento desnecessário de honorários à DNA Propaganda, acarretando dispêndios financeiros caracterizados como antieconômicos, uma vez que tais honorários incidem sobre serviços que não se caracterizam, segundo o instrumento normativo, como atividade de propaganda.

Ressalte-se ainda que:

a) pela prestação dos serviços de planejamento, coordenação e acompanhamento de eventos, de supervisão de montagem e desmontagem de estandes, foram cobrados honorários pelas empresas subcontratadas (terceirizadas) da DNA à Eletronorte. Posteriormente, quando da apresentação da nota fiscal, a DNA efetuou, também, cobrança de honorários à Eletronorte sobre o valor total da nota, ocorrendo o pagamento de honorários sobre honorários;

b) os serviços prestados pela DNA relacionados neste relatório, limitaram-se à mera apresentação de propostas de preços à Eletronorte. Merece destaque o valor pago à agência, no caso da "Exposição Brasil 500 Pássaros", realizada na China, no montante de R$ 22.170,88. Tal valor despendido é desproporcional ao serviço de cotação de preços realizado pela agência, o que caracteriza desperdício de recursos públicos.

Assim, as contratações de serviços de terceiros efetuadas por intermédio da Agência, sem as adequadas e fundamentadas motivações, capazes de caracterizar a necessidade prevista na cláusula sexta, parágrafo segundo, do contrato 4500002303, tiveram como conseqüência ato de gestão antieconômico, em virtude do pagamento desnecessário de honorários à agência de publicidade.

7.7.1.10.8 PAGAMENTO INDEVIDO À AGÊNCIA, EM FUNÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO.

A agência DNA Propaganda Ltda. subcontratou a empresa Scriptorium Consultoria Ltda. para a prestação de serviço relativo à criação, 'lay-out', montagem e arte final de 141 tabelas, gráficos e mapas, sobre o 'trabalho da Eletronorte nos últimos anos', destinados à utilização em publicações técnicas e institucionais da empresa, conforme

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
250
Fls Nº 646
3392
Doc:

Notas Fiscais 26179 e 82, da DNA e da Scriptorium, respectivamente, e proposta de preços da Scriptorium.

O preço do serviço prestado pela subcontratada foi de R$ 76.425,00. Sobre tal quantia houve incidência de 6%, a título de honorários da DNA, o que correspondeu a R$ 4.585,50. O valor total faturado contra a Eletronorte foi de R$ 81.010,50. Consta, ainda, do documento 'estimativa de custos', aprovado por empregado da Eletronorte, que o produto do serviço seria utilizado no 'Relatório Balanço 2002', destinado à campanha de mesmo nome.

O contrato firmado entre a Eletronorte e a agência de publicidade inclui no seu objeto, conforme sua cláusula segunda, a prestação de serviços de publicidade e marketing da contratante, compreendidos:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- desenvolvimento de produtos e serviços de comunicação empresarial;
- organização, coordenação e divulgação de eventos.

Conforme já mencionado neste relatório, a subcontratação constitui-se em exceção, que deve ser devidamente motivada, caso contrário, a agência poderia subcontratar tudo, perceber honorários, de forma que, quanto maiores os custos envolvidos, maiores seus lucros.

No presente caso, não restou demonstrada a necessidade da subcontratação do serviço, que poderia ter sido realizado diretamente pela DNA, por se tratar de atividade relacionada à criação, 'layout', montagem e arte final de produto destinado à utilização em publicação técnica e institucional da empresa, cujo resultado final era a divulgação da entidade (suas metas e resultados) para seu público estratégico e a institucionalização da marca.

Caso tivesse realizado o serviço diretamente, a DNA não poderia cobrar qualquer valor, uma vez que a cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126-1), a qual prevê desconto de 100% sobre os custos internos da agência, com base nos valores previstos na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

Assim a terceirização implicou não só o pagamento de R$ 76.425,00 pelo serviço prestado, mas também o recebimento indevido pela DNA de honorários de 6%, o que não ocorreria caso o serviço tivesse sido efetuado por ela.

Por fim, verificou-se que não houve a publicação do relatório 'Balanço de 2002', a despeito do dispêndio com o serviço subcontratado.

7.7.1.10.9 PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS

A Eletronorte pagou a instalação de seis 'outdoors' com propaganda sobre combate a queimadas, subcontratadas pela DNA junto à empresa Pereira de Souza & Cia Ltda., os quais teriam sido afixados nas seguintes localidades: Av. Ataíde Teive, Av. Brasil, Glaicon de Paiva /Viaduto, Pintolândia, Rodoviária e Av. Ville Roy, todas em Roraima.

Foi verificada a utilização de fotografia de um mesmo 'outdoor' para comprovar a realização de serviço em lugares distintos. Constatou-se, também, que uma mesma fotografia foi utilizada para comprovar a realização de serviços em datas diferentes.

Na documentação fornecida pela Eletronorte, foi observado que a fotografia utilizada para comprovar a existência de 'outdoor' na localidade de Pintolândia (Avenida

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- -251
Fls. Nº 647
3392
Doc:

Solon), no período de 06/12 a 19/12, foi tirada no mesmo local da fotografia que constava como sendo a Rodoviária, só que sob outro ângulo.

Em relação à utilização da mesma foto em datas diferentes, o fato foi constatado com base no exame dos detalhes das fotografias, como nuvens e sombras, que comprovaram que as fotos dos 'outdoors' na localidade de Pintolândia (Avenida Solon), na Avenida Ataíde Teive e na Avenida Glaycon de Paiva/Viaduto, referentes à Nota Fiscal 35737 (período de 06/12 a 19/12/03), são as mesmas utilizadas para comprovar outro serviço de 'outdoor' na localidade de Pintolândia (Avenida Solon), na Avenida Ataíde Teive e na Avenida Glaycon de Paiva/Viaduto, faturado por meio da Nota Fiscal 39026 (período de 27/09 a 10/10/03).

Foram cobrados R$ 2.345,40 por seis 'outdoors' (já incluídos os honorários da DNA), conforme discriminado em cada uma das notas fiscais mencionadas. Dessa maneira, o valor da instalação de cada 'outdoor' corresponde a R$ 390,90. Como a instalação de quatro 'outdoors' não foi comprovada, o valor pago indevidamente foi de R$ 1.563,60 (4 x R$ 390,90).

7.7.1.10.10 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A APRESENTAÇÃO DE TRÊS PROPOSTAS

Com a finalidade de desenvolver ações referentes à publicidade e marketing da Eletronorte, a agência DNA Propaganda Ltda. realizou várias subcontratações sem observar os parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula sexta do contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126-0) que determinam a cotação de preços para todos os serviços de terceiros e a apresentação de, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, ou, não sendo possível obtê-las, a indicação das justificativas pertinentes por escrito.

Da análise de várias subcontratações, não restou evidenciado que quaisquer dos serviços fossem tão específicos que somente pudessem ser executados pelo fornecedor apresentado. A opção por um ou por outro fornecedor revelou apenas a preferência da agência ou, talvez, da Eletronorte. A existência de diversos fornecedores no mercado obrigava a realização da coleta de preços.

Registre-se que decisões proferidas por esta Corte de Contas determinam que seja observado, no que concerne à realização de pesquisa de preços, quando possível, a apresentação de propostas de pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado (Decisões TCU n.º 462/99 - Plenário; n.º 285/96 - 1ª Câmara; n.º 98/95 - Plenário; n.º 431/93 - Plenário e Acórdão TCU nº 513/96 - 2ª Câmara).

7.7.1.10.11 POSSÍVEIS PROPOSTAS FRAUDULENTAS PARA RESPALDAR A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao analisar algumas subcontratações efetuadas pela agência DNA Propaganda Ltda, observou-se cotações de preços:
- apresentadas por empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial;
- de empresas distintas com valores idênticos, em centavos, em itens específicos;
- de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI252 CORREIOS
Fls. Nº 648
3392
Doc:

a) Propostas de empresas do mesmo grupo empresarial

Observou-se que as propostas apresentadas pela Bandeirantes Propaganda Externa e Inforp Propaganda Ltda. à Eletronorte, por intermédio da DNA, possuíam o mesmo endereço, conforme constatado da análise da documentação (Notas fiscais N° 039037 e 043688).

A apresentação de propostas de preços de empresas participantes de um mesmo grupo empresarial favorece a ocorrência de ajuste nos valores para a realização do serviço. Outrossim, vai de encontro à previsão contida na cláusula sexta, parágrafo sétimo, do contrato 4500002303, que estabelece como obrigação da DNA envidar esforços no sentido de obter as melhores negociações junto a terceiros e transferi-las à Eletronorte.

b) Igualdade de valores apresentados nas propostas

Para a prestação de serviço de montagem da Exposição Brasil 500 Pássaros em Beijing/China, foi subcontratada pela DNA a empresa Gouvêa e Eichler. Consta da proposta da mencionada empresa cotação de preços para os seguintes itens: tradução, montagem, infra-estrutura, passagens aéreas, hospedagem, transporte de material, diárias de alimentação e de transporte, honorários, conforme Nota Fiscal 41049.

Visando ao atendimento de exigência contratual, relativa a apresentação de, no mínimo, três propostas, foram também realizadas pela DNA cotações de preços junto às empresas Amarilis Comunicação e Eventos e Staff Assessoria em Eventos e Cerimonial.

Causou estranheza o fato de as três empresas apresentarem os mesmos valores, inclusive em centavos, para alguns itens do serviço objeto do fornecimento. Abaixo estão discriminados esses valores: (dados anexos)

A 'coincidência' nos valores acima discriminados revela indícios de apresentação de propostas de preços fraudulentas (as cotações das empresas Amarilis e Staff Assessoria teriam sido juntadas ao processo apenas para respaldar a subcontratação), e, possível preferência da DNA, ou talvez, da Eletronorte, por contratar com a empresa Gouvêa & Eichler.

c) Propostas de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda para a confecção de 6.400 camisetas para a campanha da 'Semana de Luta contra a AIDS' por R$ 65.600,00, e, ainda, para a produção de 6.000 camisetas para a campanha do 'Programa Fome Zero' por R$ 42.000,00, conforme Notas Fiscais 49242 e 30509, respectivamente. Encontravam-se anexadas às notas fiscais propostas de outras empresas participantes do certame coletadas pela DNA.

Da análise desses documentos identificou-se que a assinatura constante da proposta de preços apresentada pela empresa Serigriff para a prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal 30509 é idêntica à assinatura constante da proposta de preços apresentada pela empresa Allegro, referente ao serviço objeto da Nota Fiscal 49242. Ressalte-se que a Serigriff sagrou-se vencedora nos dois certames.

Vale transcrever, ainda, trecho do Relatório da Auditoria Interna da Eletronorte (CAA nº 009/2005), em que é mencionada irregularidade na apresentação de propostas de preços para serviços relativos à confecção de camisetas requisitados pela entidade:

1.4 Com a finalidade de esclarecer a questão referente às assinaturas semelhantes nas propostas, as enviamos por fax ao proponente Proroupas Confeccções Ltda, do qual obtivemos a informação de que 'já faz muito tempo que a Proroupas não

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0253
Fls Nº 649
Doc: 3392

vende para a Eletronorte'. Adicionalmente, o proprietário da referida empresa confirmou que as assinaturas contidas nos orçamentos enviados não são suas nem de qualquer pessoa ligada à sua empresa. Acrescentou ainda que o formulário das "propostas", apresentadas pela DNA como sendo da Proroupas, não é mais utilizado por sua empresa e até o endereço já foi alterado, o que confirmamos posteriormente no cadastro mantido pela Receita Federal.

Registre-se que a empresa Proroupas participou da cotação de preços juntamente com as empresas Serigriff e Allegro, conforme documentação (Nota Fiscal 49242).

Ante o exposto, resta configurado indício de que foram forjadas as propostas das empresas participantes dos processos que resultaram na contratação da empresa Serigriff (NF's 30509 e 49242).

Contratação de serviços com intermediação desnecessária da agência de publicidade, configurando fuga ao processo licitatório Em outubro de 2003, a DNA coletou três propostas comerciais para a prestação de serviços de consultoria de comunicação à Eletronorte.

O objetivo principal era a criação de estratégias de comunicação para orientar o relacionamento com a mídia e com formadores de opinião nos temas de interesse da empresa. A vencedora foi a CDN – Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda, pelo valor de R$ 45.000,00 mensais.

O exame das planilhas de pagamentos identificados por fornecedor revelou que foram realizados doze pagamentos à CDN em 2004, totalizando R$ 540.000,00, e três em 2005, correspondendo a R$ 135.000,00.

Registre-se, inicialmente, que a obrigatoriedade de intermediação por parte das agências de propaganda refere-se tão-somente, às atividades publicitárias do tipo propaganda e que as outras ações publicitárias (promoção e patrocínios), bem como as ações de comunicação não caracterizadas como ações publicitárias (assessoria de imprensa e relações públicas) podem ser contratadas pela Administração sem intermediação, conforme disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 4.799/03, que revogou o Decreto nº 3.296/99.

É certo que a legislação vigente não proibiu a intermediação das agências de propaganda nas ações publicitárias não caracterizadas, pelos normativos, como propaganda. Todavia, a tomada de decisão, nesse Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" (Volume I - Pág. 979) sentido, não sendo tecnicamente justificada, resulta na simples entrega, às agências de propaganda, do planejamento, da execução e do gerenciamento de ações, que são, por especificidade do mercado, necessariamente repassadas a outras empresas, fornecedoras específicas da prestação de tais serviços.

Apesar de o contrato prever, em sua cláusula sexta, parágrafo segundo, que a DNA Propaganda podia contratar terceiros para realizar os serviços previstos, o caráter contínuo da consultoria de comunicação e o valor total pago à CDN sugerem que seria mais conveniente, da perspectiva do interesse público, a realização de procedimento licitatório específico. À Eletronorte seria possível utilizar as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei n º 8.666/93, ampliando a competição entre as empresas proponentes e, assim, favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, como dispõe o art. 30 da Lei n º 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 254 CORREIOS
Fls. Nº 650
3392

Os pontos discutidos acima constituem indícios significativos de favorecimento à empresa vencedora, o que coloca em dúvida se foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Eletronorte. Consulta ao sítio www.telelistas.net revelou a existência de 135 agências e consultorias de relações públicas no país, o que mostra a amplitude do setor e a relevância de procedimentos de seleção mais competitivos.

Outrossim, cumpre ressaltar que a DNA realizou a cotação de preços uma única vez em outubro de 2003, nada além disso. Os relatórios produzidos pela CDN eram encaminhados diretamente à Eletronorte, não havendo qualquer intermediação da agência de publicidade. Mesmo assim, a DNA recebeu mensalmente 6% de todos os pagamentos efetuados à CDN, o que representou um desembolso de R$ 32.400,00, em 2004, e R$ 8.100,00, em 2005. Estas quantias foram pagas de forma injustificada, tendo em vista a inexistência de contrapartida da DNA, demonstrando o caráter antieconômico da contratação.

7.7.1.10.12 CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS QUE FOGEM AO OBJETIVO INSTITUCIONAL DA ELETRONORTE

Foi verificada a ocorrência de diversos patrocínios que não se coadunam, a princípio, com o objetivo institucional da Eletronorte, disposto no estatuto da empresa, mas que eventualmente se erigem na política de atuação social da Companhia.

A título de exemplo, pode-se citar os patrocínios listados:

Evento Patrocínio (R$)

Projeto Marabaixo (Associação Cultural Amigos do Negro de Nós – NF 40978) 155.000,00
Projeto Macapá Verão (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40192) 86.000,00
Projeto Arte Cidade (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40193) 100.000,00
III Seminário Interno de Direito Eleitoral 18.540,00
Carnaval 2003 10.000,00
Cowboy Country 2003 18.500,00
Projeto Bíblia na Vida 10.000,00

Dessa forma, foram identificadas concessões de vários patrocínios que não se coadunam em nenhum dos objetos sociais constantes do Estatuto da Eletronorte.

7.7.1.10.13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFICIENTE

Durante os trabalhos de auditoria na entidade constatou-se que a gestão do contrato era realizada de forma precária e deficiente.

Enumeramos abaixo algumas das falhas identificadas.

O contrato foi firmado em maio de 2001 e só foram feitas três avaliações até a presente data, o que desrespeita o parágrafo décimo segundo da cláusula décima terceira do contrato, além da Instrução Normativa SECOM/PR nº 7/1995, que determina que seja obrigatoriamente realizada avaliação semestral do desempenho da agência contratada.

Ausência de cópia de notas fiscais nos processos sob administração da área gestora do contrato. Houve necessidade de acionar setor financeiro da empresa para obtenção dos documentos. Falta de análise crítica acerca dos preços para os serviços requisitados pela entidade, conforme verificado na NF 44996, em que foram apresentadas três cotações, no valor de 64.000,00, 230.000,00 e 250.000,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
255
Fls Nº 651
Doc: 3392

7.7.1.10.14 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ELETRONORTE

Durante o exame dos pagamentos feitos à DNA, constatou-se que foram realizadas contratações de pessoal para exercer funções atinentes à Eletronorte. No primeiro caso examinado, houve a contratação de pessoa para atualizar o cadastro de destinatários da Revista Corrente Contínua. No segundo, foram feitos pagamentos, relativos a serviços de assessoria de imprensa, contínuos e inespecíficos.

7.7.1.10.15 ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO PARA ENVIO DA REVISTA CORRENTE CONTÍNUA

Em fevereiro de 2004, a DNA apresentou estimativa de custo relativa à contratação de serviço de 'mailing' para a revista Corrente Contínua. Na única proposta comercial apresentada, previa-se a realização do serviço pelo período de um ano, a ser executado por empregada da empresa Lifth Promoção e Produção Ltda (NF 37973). O custo foi estimado em R$ 36.000,00 (12 parcelas mensais de R$ 3.000,00), cabendo à DNA o valor de R$ 2.160,00, a título de honorários.

A análise da proposta técnica indica tratar-se de atualização do cadastro dos destinatários da revista Corrente Contínua, feita a partir de contatos com representantes da Eletronorte. O envio dos exemplares estaria a cargo de área administrativa específica da estatal, enquanto que o acompanhamento pós-distribuição seria desempenhado pela empregada da empresa Lifth.

Verificou-se, ainda, que a empregada da mencionada empresa prestava serviço nas instalações da Eletronorte e cumpria o mesmo horário dos empregados da entidade.

7.7.1.10.16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

A DNA intermediou a contratação de assessoria de imprensa para a Eletronorte em 2004. Nos dois casos analisados, a empresa Ideal Serviços Ltda foi a escolhida para prestar os serviços de "assessoria em comunicação e imprensa, produção de textos para publicação na Internet, veículos institucionais e mídia, atendimento à imprensa e eventos". Os serviços foram previstos por período de 12 meses.

As estimativas de custos da DNA nos dois casos examinados informam que os pagamentos foram referentes aos serviços prestados, em Brasília, por Sérgio Peixoto e Luíza Mello, cada um no valor de R$ 6.000,00 mensais (NF's 39173 e 39175).

A atualização de cadastro dos destinatários de publicações da empresa é, certamente, de grande relevância para as ações de publicidade e marketing da Eletronorte. Todavia, é difícil vislumbrar o motivo pelo qual essa atividade não pudesse ser desenvolvida por funcionários da própria estatal. Sua realização demandou o cumprimento de regime de trabalho idêntico ao praticado na Eletronorte, executado, inclusive, em suas dependências. Não há nada que indique que o serviço tenha exigido aporte de conhecimentos especializados para seu desempenho, sendo razoável supor que um estagiário de curso de biblioteconomia, por exemplo, estaria apto para tanto. Dessa maneira, fica ressaltada a hipótese do uso do contrato com a DNA para suprir deficiências no quadro de pessoal da Eletronorte.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
256
Fls Nº 652
Doc: 3392

As informações relativas ao item b também sustentam essa suposição. A descrição dos serviços contratados é compatível com as atribuições rotineiras de assessorias de imprensa institucionais, inclusive da própria Eletronorte. Não há qualquer especificação de ação especializada que justifique sua busca no mercado.

A jurisprudência do TCU é no sentido de proibir a contratação de pessoal por intermédio de empresa interposta, no caso de prestadores de serviço exercendo atividades inerentes às categorias funcionais contidas no plano de cargos da empresa (Decisão nº 141/00-Plenário – TC 010.111/96-4; Decisão nº 037/95-Segunda Câmara - TC 015.057/93-3; Acórdão nº 410/01 – Segunda Câmara - TC 013.721/99-2). Amparado nesse entendimento, foi proposta a seguinte determinação à Eletronorte nas Contas de 2003:
(...) promova a substituição gradual dos funcionários contratados por intermédio de empresas terceirizadas, que executam atividades/atribuições inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público, no prazo de três anos, de forma a manter ininterruptas as atividades da empresa.

7.7.1.10.17 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELOS PATROCÍNIOS CONCEDIDOS

A Superintendência de Comunicação Empresarial da Eletronorte informou que as avaliações eram, até o ano de 2004, realizadas informalmente por meio do acompanhamento das contrapartidas oferecidas pelas áreas de Comunicação na Sede e Regionais, bem como pelas áreas solicitantes da ação e que, a partir de 2005, "a celebração de contrato com patrocinador respalda o acompanhamento sistemático das contrapartidas".

Com base na análise de alguns processos de patrocínio concedidos pela empresa em 2005, verificou-se que, de fato, a empresa estava utilizando instrumento contratual quando das concessões de patrocínio. Contudo, apesar de haver algum controle acerca do acompanhamento das contrapartidas, não restou demonstrada a realização de avaliação dos resultados alcançados por intermédio dos patrocínios concedidos.

Com efeito, o simples acompanhamento informal das contrapartidas oferecidas é insuficiente para permitir a apreciação objetiva dos resultados alcançados e da conveniência dos valores despendidos. O importante é determinar em quê essas contrapartidas contribuíram para melhorar a imagem da Eletronorte e se isso foi feito a um custo razoável (análise de custo/benefício). Para isso, seria necessário o uso de critérios estruturados de análise dos resultados do patrocínio.

Ressaltando a necessidade de avaliação posterior do patrocínio concedido, constam algumas determinações do TCU, como nos itens 8.1.3.g da Decisão 254/2002 (TC 003.028/2000-5 – Ata 09/2002 – Ministro Relator Valmir Campelo), 8.5.a do Acórdão 233/2001 – Plenário (TC 004.583-1/1998-1 – Ata 39/2001 – Ministro Relator Marcos Vinicios Vilaça) e 8.2.a.6 – Acórdão 59/2002 (TC 001.991/1998-1 – Ata 06/2002 – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

Mais recentemente, por intermédio do Acórdão 1962/2004 – TCU – 2ª Câmara, o TCU determinou à Petrobrás que realize a avaliação do efetivo retorno dos recursos investidos em cada patrocínio contratado, em consonância com o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.799/2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
257
Fls Nº 653
Doc: 3392

7.7.1.10.18 CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS SEM APROVAÇÃO DA SECOM

Identificou-se a ocorrência de concessão de patrocínios, aprovados por Resolução de Diretoria – RD, que não chegaram a ser encaminhados para a Superintendência de Comunicação Empresarial - GSC e, conseqüentemente, não foram apreciados e aprovados pela SECOM/PR, infringindo o inciso III do art. 8º do Decreto nº 4.799 de 04 de agosto de 2003.

Corrobora com o achado, informação, constante do Relatório de Auditoria Interna CAA 009/2005, acerca de outros dois patrocínios concedidos por intermédio de Resolução de Diretoria (RD's 024/2004 e 144/2004), os quais, também, não foram remetidos à Superintendência de Comunicação Empresarial - GSC e, portanto, permaneceram sem apreciação e aprovação da SECOM/PR.

O Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, estabelece em seu art 8º, inciso III, que as ações publicitárias devem ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

7.7.1.10.19 GASTOS COM PATROCÍNIO SUPERIORES AO ESTABELECIDO NO PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO

Foi estabelecido pela Eletronorte, em seu Plano Anual de Comunicação – PAC, relativo ao ano de 2004, investimentos em Comunicação Social da ordem de R$ 15 milhões, sendo R$ 3 milhões destinados à publicidade legal, ou seja, contratos com a Radiobrás e Diário Oficial da União, e R$ 12 milhões para as ações de publicidade institucional, mercadológica, de utilidade pública, patrocínios, promoções e eventos.

Faz parte do mencionado Plano, previsão de gastos com patrocínios de 10% da verba destinada à publicidade (R$ 1.500.000,00). De acordo com informação constante do Relatório de Auditoria Interna CAA 009/2005, o gasto com publicidade no ano de 2004 alcançou o montante de R$ 11.393.509,00, sendo R$ 1.857.404,14 relativos à concessão de patrocínios, isto é, 16,3% do valor total.

7.7.1.10.20 CONCLUSÃO

O TCU, além de promover audiência acerca das irregularidades elencadas, converteu os autos em tomada de contas especial e determinou que a Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promovessem a retenção de R$ 365.606,26, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda Ltda. no contrato nº 4500002303.

7.7.1.11 CÂMARA DOS DEPUTADOS
7.7.1.11.1 INTRODUÇÃO

O padrão comum da atuação das empresas do Sr. Marcos Valério em relação aos órgãos da Administração Pública parece haver sido mantido no tocante ao contrato mantido com a Câmara dos Deputados.

Foram analisadas as Concorrências de 2001 e 2003. A primeira teve como vencedora a empresa Denison Brasil Publicidade – Contrato 2001/082.4. Em 2003, por meio da Concorrência 11/2003, foi firmado o Contrato 2003/204.0, entre a Câmara dos Deputados e a vencedora do certame, SMP&B Comunicação Ltda, para a qual foram

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 258 CORREIOS
Fls Nº 654
Doc: 3392

repassados R$ 21.894.107,69 até julho de 2005.TC - 012.040/2005-0 - Identificaram-se as seguintes irregularidades: 1) ausência de projeto básico, contendo orçamento detalhado e estudos técnicos preliminares, em obediência aos arts. 6º, inciso IX, art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, na contratação de serviços de propaganda e publicidade; 2) contrato de publicidade com objetos múltiplos e genéricos, em desobediência ao art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 – TCU; 3) prorrogação injustificada da vigência dos contratos de propaganda e publicidade, haja vista o disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; 4) ausência de fiscalização da veiculação de anúncios de publicidade e propaganda em canais de televisão e rádios; 4) pagamento de prestação de serviço sem que tenha sido realizado.

Registre-se de antemão que o próprio Dep. João Paulo Cunha, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, teve desde o início a iniciativa de solicitar a realização de uma auditoria junto ao TCU, no processo licitatório e de execução do contrato 204/2003, firmado com a empresa SPMB.

O processo foi convertido em tomada de contas especial - estando em fase preliminar de instrução e sem a apresentação do contraditório e de um juízo de valor dos Ministros da Corte - e citados o Deputado João Paulo Cunha, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, e os Srs. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, Márcio Marques de Araújo, ex-Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, solidariamente com a empresa SMP&B Comunicação Ltda., para apresentarem alegações de defesa.

7.7.1.11.2 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

De forma resumida, as prováveis irregularidades estão destacadas em nove itens que subsidiaram o trabalho preliminar dos Analistas do TCU e que ainda serão submetidos ao descortino dos Ministros da Corte, após a regular instrução. (TC 012.040/2005-0).

7.7.1.11.2.1 CONTRATAÇÃO FORA DO OBJETO DO CONTRATO

Constatou-se, nos Processos nºs 104.717/04 e 126.925/03, a realização de serviços não previstos no objeto do Contrato 2003/204.0, configurando contratação direta.

Foram executados projetos de cenários e vinhetas envolvendo a criação de 10 grupos de cenários, elementos gráficos para decoração das divisórias e 140 vinhetas com trilha sonora, enquanto que o projeto de adaptação estética abrangeu derrubadas e edificações de paredes, reorganização ambiental com quantificação de estações de trabalho, mobiliário especialmente desenhado, divisórias, bancadas de trabalho, localização de equipamento técnico e escolha de cores, numa área de 1.200 m2.

A SECOM/CD informou que os projetos foram elaborados e executados com fundamento no item "f" da Cláusula Primeira do Contrato 2003/204.0, *verbis*:

f) elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda, estudo e criação de nomes para serviços e outros elementos de programação e identidade visual;

A interpretação dada pelo Diretor da SECOM/CD ao termo identidade visual buscou revestir de legalidade os serviços de engenharia realizados no edifício da TV Câmara, bem como a confecção de cenários. Segundo o art. 1º da IN/SECOM/PR nº 31/2003, as ações publicitárias do Poder Executivo Federal serão obrigatoriamente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0259
Fls Nº 655
Doc 3392

identificadas por marca, a qual deverá estar em conformidade com o Manual de Uso da Marca. Tal manual apresenta a marca, assinatura, cores, área de proteção e tipologia como elementos da identidade visual, em consonância com o constante em manuais de órgãos públicos federais, estaduais, universidades, empresas privadas e até mesmo partidos políticos. O projeto incluiu reforma do edifício da TV Câmara, serviço de engenharia que vinha sendo executado pela engenharia da Câmara dos Deputados, conforme consta da solicitação da contratação. Abre-se o precedente para se reformar o plenário e as salas das comissões, bem como para outros serviços de engenharia, tais como ampliação e construção de anexos para a TV Câmara, por meio de contrato de propaganda e publicidade.

Tem-se, pois, que os serviços de engenharia e arquitetura em comento não se enquadram no conceito de identidade visual, uma vez que não se trata de símbolo ou marca veiculado, não se relaciona com a Câmara dos Deputados como um todo, abrange inclusive ambientes não veiculados para a sociedade.

Os diferentes cenários são utilizados conforme o programa a ser veiculado. Assim, carecem do simbolismo necessário à identidade visual, haja vista não estarem associados à Câmara dos Deputados, mas a um programa de TV. Ainda, o símbolo não deve sofrer grandes variações sob o risco de se perder a identidade com o órgão, o que não é o caso dos cenários, cuja confecção focou nas características do programa e não do órgão.

A falta de identificação com o órgão também foi a falha das vinhetas. Em visita à TV Câmara, constatou-se a existência de apenas uma vinheta com identidade institucional, voltada à TV, mas não à Câmara dos Deputados. As demais possuem tão somente identificação com os programas para os quais foram produzidas. São 140 trabalhos gráficos produzidos, incluindo vinhetas de programas sem símbolos institucionais e "chamadas" de programas do tipo "estamos apresentando" e "voltamos a apresentar". O serviço, portanto, não se encontra previsto no objeto contratual.

Assim, considerando que os serviços de adequação de instalações, produção de cenários e vinhetas não estão previsto no contrato, fica caracterizada a contratação direta, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

7.7.1.11.2 AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

A Câmara dos Deputados adotou o *briefing* anexo ao Edital da Concorrência 11/2003, deixando de elaborar o projeto básico relativo aos serviços de propaganda e publicidade. No entanto, não havia no *briefing* a descrição do serviço a ser contratado de maneira minudente, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Entre os elementos que compõem um projeto básico, está o orçamento detalhado. Sua ausência na Concorrência 11/2003 pode ser observada por meio do documento da SECOM/CD, de 11.07.03, no qual se estima o valor da licitação com base no valor contratual vigente à época, ou seja, o contrato entre a Câmara dos Deputados e a empresa Denison.

O art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 determina a obrigatoriedade de previsão detalhada das despesas por intermédio de planilhas que indiquem os custos unitários. Ora, em muitas ocasiões, a Administração não terá condições de apurar esses montantes, tendo em vista que não atua na área empresarial e, normalmente, não possui pessoal especializado para tal intento. Todavia, no caso concreto, a SECOM/CD, integrada

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
260
Fls Nº 656
3392
Doc:

por profissionais dotados de qualificação técnica atinente ao ramo, poderia, pelo menos em tese, elaborar um orçamento detalhado que expressasse a composição dos custos dos serviços avençados.

Observou-se, ainda, a realização das Concorrências 9/2001 e 11/2003 com objeto genérico sem indicação de seus elementos característicos, restringindo o caráter isonômico da licitação, em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do TCU.

A caracterização imprecisa do objeto levou à realização de um contrato do tipo "guarda-chuvas", pelo qual a Câmara dos Deputados estaria habilitada a contratar sem licitação quaisquer serviços enquadráveis no objeto genérico então criado, contrariando o disposto no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, a ausência de um estudo técnico preliminar, também elemento de um projeto básico, levou à celebração dos Contratos 2001/082.4 e 2003/204.0 com objetos múltiplos, tais como: assessoria, divulgação, clipping e pesquisa de opinião, prática considerada irregular pelo TCU, conforme se constata na Decisão nº 650/97 – Plenário e no Acórdão nº 1805/03 – 1ª Câmara.

Tais serviços deveriam ser licitados separadamente, em consonância com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Quando da licitação, o julgamento seria com base no menor preço, resultando numa economia de no mínimo 5%, haja vista os honorários da contratada incidirem sobre os valores faturados pelas subcontratadas.

7.7.1.11.3 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2003/204.0 prorrogou a vigência do contrato pelo prazo de três meses a contar de 31/12/04, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicável à prestação de serviço de natureza contínua.

A princípio, a administração da Câmara dos Deputados observou o item 5 da IN nº 16/99, o qual estabelece que a vigência, levando em conta as características e necessidades do serviço, é de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

É notório que os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades de maneira que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, como por exemplo os serviços de vigilância, limpeza e conservação, manutenção de elevadores.

Ocorre que os serviços de propaganda e publicidade da Câmara dos Deputados não se enquadram entre aqueles tidos como continuados, tendo em vista que sua interrupção não compromete suas atividades, devendo, portanto, o prazo de duração a ser empregado neste caso concreto, o do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a duração da avença deveria ter ficado adstrita à vigência dos créditos orçamentários.

O TCU vem admitindo a prorrogação da vigência de tais serviços somente quando a natureza da atividade da contratante necessita da continuidade, como por exemplo a atividade bancária (Acórdãos nºs 35/00-Plenário e 999/03-Plenário; Decisão nº 953/99-Plenário); não é esse caso, assim, entende-se que houve inobservância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 261 CORREIOS
Fls Nº 657
3392
Doc:

7.7.1.11.4 INEXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

O serviço de assessoria de comunicação foi contratado por intermédio da empresa SMP&B, sendo os pagamentos efetuados também a essa empresa, conforme item "d" da Cláusula Primeira do Contrato 2003/204.0.

Para a execução dos serviços, três interessados apresentaram propostas, em que se sagrou vencedora a empresa IFT – Idéias, Fatos e Texto Ltda. Sobreleva notar que o serviço foi solicitado pelo Sr. Márcio Marques de Araújo, então Diretor da SECOM, ao Deputado João Paulo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados, que autorizou a contratação da empresa, sendo a despesa autorizada pelo Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral.

O serviço de consultoria foi autorizado e contratado para um período de 06 meses, havendo a prorrogação por mais 6 meses por solicitação e autorização do mesmo Diretor, Presidente e Diretor-Geral retrocitados. O valor total da avença foi de R$ 252.000,00, sendo R$ 126.000,00 referentes aos primeiros 06 meses, mais R$ 126.000,00 para o semestre seguinte.

Compulsando a proposta engendrada pela empresa IFT, vê-se que ela acordou produzir, *verbis*:

(...) boletins mensais com resumo das ações propostas, a explicação dos trabalhos desenvolvidos por ela e a avaliação da opinião da mídia em relação à Câmara dos Deputados a ser produzida a partir de conversas reservadas em ***insights*** *junto aos fornecedores de opinião dos maiores meios de comunicação credenciados junto à Câmara. Este trabalho, em caráter reservado será encaminhado ao presidente da Câmara e ao diretor da SECOM/CD. No conjunto deste trabalho também está abrigada a atividade de leitura e análise estratégica de pesquisas de opinião – sejam eles encomendadas especificamente pela Câmara dos Deputados ou não – e de elaboração de propostas de agendas legislativas que sirvam para dar maior visibilidade ao trabalho dos parlamentares no ano de 2004.*

Nessa esteira, a equipe de auditoria do TCU solicitou os boletins mensais então registrados na proposta da empresa em tela por meio do Ofício de Requisição nº 5, de 03.08.05, obtendo, por intermédio do Ofício/Gab/SECOM/CD nº 182, de 04.08.05, assinado pelo atual diretor da SECOM/CD, o Sr. Ademir Malavazi, a resposta de que foi *"promovidapesquisa nos arquivos documentais da SECOM/CD e ouvidos servidores que trabalhavam na Secretaria à época. Desse trabalho, resultou aconclusão de que inexistem, na SECOM/CD, os citados boletins da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia."*

Houve, inequivocamente, inexecução total do serviço de consultoria em comunicação e conseqüente locupletamento da contratada, bem como falta de fiscalização adequada do Contrato celebrado entre a Câmara dos Deputados e a empresa SMP&B. Tais fatos descumprem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93.

7.7.1.11.5 AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE A VEICULAÇÃO

Constatou-se, nos Processos nº 116.317/04, 122.627/04 e 128.496/04, relativos à subcontratação para veiculação de anúncios em canais de televisão e rádios, a inexistência de controle efetivo da veiculação dos anúncios.

Os documentos que fazem referência aos locais, dias e horários da veiculação dos anúncios foram emitidos pelas emissoras ou por subcontratada da empresa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
262
Fls Nº 658
Doc: 3392

SMP&B. No entanto, tais relatórios não demonstram a efetiva veiculação dos anúncios. Sendo assim, considerando que a responsabilidade pela fiscalização é da Câmara dos Deputados, cabe proposta de determinação para que a administração da Câmara dos Deputados verifique a veiculação diretamente ou por meio de empresa contratada mediante licitação. Houve, assim, descumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, alíneas "e" e "f" do Contrato 2003/204.0.

7.7.1.11.6 SUBCONTRATAÇÃO E POSSÍVEL FUGA AO PROCESSO LICITATÓRIO

Constatou-se que a empresa SMP&B realizou a subcontratação de 99,9% do objeto do Contrato 2003/204.0, incluindo serviço de produção de filmes, *folders* e fotografias. Esse fato fica claramente caracterizado, quando se verifica planilha dos pagamentos realizados às subcontratadas nos exercícios 2004 e 2005, obtida junto à administração da Câmara dos Deputados.

Extrai-se da planilha mencionada que foram realizados pagamentos à SMP&B, nos exercícios de 2004 e 2005, no valor de R$ 10.745.902,17. Apenas R$ 17.091,00 foram pagos por serviços prestados diretamente pela SMP&B, representando 0,01% do total gasto. Quanto aos pagamentos realizados por exercício, tem-se que somente R$ 65.841,36, ou Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" - Volume I - Pág. 995 - seja 0,6% do total, foram realizados em 2005, evidenciando uma redução nos gastos com propaganda e publicidade.

Vale esclarecer que R$ 7.044.549,06 foram pagos pelo serviço de divulgação de anúncios e filmes, o qual é realizado por intermédio de agências de propaganda, haja vista o repasse para a Câmara dos Deputados dos descontos que são concedidos somente às agências de propaganda, conforme o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 4.680/65.

Ressalta-se que a subcontratação total é vedada pelo art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e encontrava-se proibido expressamente no item 9.7 do edital e motiva a rescisão contratual, conforme o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Márcio Marques de Araújo, Diretor da SECOM e fiscal do contrato, mesmo ciente da falha, não tomou qualquer providência para exigir da contratada o cumprimento do acordado, nem tampouco propôs eventual sanção para o descumprimento de item 9.7 do edital, mencionado anteriormente. Com isso, permitiu a contratação direta, além de descumprir sua obrigação, contratualmente prevista na Cláusula Quarta. Notou-se que o Sr. Márcio Marques de Araújo, fiscal do contrato e Diretor da SECOM, solicitava os serviços, os quais sempre contavam com a aquiescência do Presidente da Câmara dos Deputados.

Verificou-se que, regimentalmente, a competência para autorização de realização de despesas é do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados. A autorização para assinatura de contratos, por sua vez, é de competência da Mesa-Diretora, que é presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Pôde-se observar que as autorizações que levaram à subcontratação total foram assinadas pelo Sr. João Paulo Cunha e pelo Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, evidenciando o conhecimento do volume de subcontratações e trazendo também para si a responsabilidade pela possível falha. Indubitavelmente, houve descumprimento do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-263
Fls Nº 659
Doc: 3392

item 9.7 do Edital da Concorrência 11/03; Cláusulas Primeira, § 3º, e Quarta, alíneas "e" e "f", do Contrato 2003/204.0; e arts. 67 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

7.7.1.11.7 FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DO CONTRATO

Foi observado no Processo nº 2004/107.406, relativo à subcontratação de empresa para produção de textos voltados para divulgação de ações administrativas, a existência de proposta inválida, contrariando o item 9.12 do Edital da Concorrência 11/03 (fl. 359 – Volume 3), o qual exige a apresentação de 3 propostas, quando da subcontratação.

A proposta da empresa Cogito Consultoria Ltda. não foi assinada pela sócia, Sra. Rejane Maria de Freitas Xavier, conforme declaração apresentada por ela.

A verificação da validade das propostas é de responsabilidade do Sr. Márcio Marques de Araújo, pois, na condição de Diretor da SECOM e fiscal do contrato, deveria observar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive o item 9.12 do mencionado edital.

7.7.1.11.8 - DESPESA EM VALOR SUPERIOR AO ORÇADO

A empresa SMP&B apresentou proposta contendo as ações a serem realizadas para promover a melhoria da imagem institucional da Câmara dos Deputados junto à sociedade. Entre as ações programadas, estão as campanhas institucional e do Plenarinho, consistindo na veiculação de anúncios e filmes pelos canais de televisão e rádio. As campanhas, incluindo serviços de produção, promoção e direitos autorais, foram dimensionadas pela empresa SMP&B e orçadas em R$ 3.987.753,20.

Quando da celebração do contrato, 31/12/03, o valor contratual foi estabelecido em R$ 9.000.000,00 para arcar não só com as campanhas, mas também com outros serviços, tais como: *clipping*, pesquisa de mercado, produção de textos e assessoria.

Em 01/07/04, seis meses após a assinatura do contrato, o Sr. Márcio Marques de Araújo, alertou que já tinham sido gastos R$ 1.750.000,00 e o valor contratual não seria suficiente para cobrir as Relatório Final dos Trabalhos da despesas dos serviços previstos no contrato. Informou que a campanha institucional estava orçada em R$ 6.988.913,00 e a do Plenarinho em R$ 1.188.471,68, totalizando R$ 8.177.384,68. Vale esclarecer que, com a celebração do Primeiro Termo Aditivo, o valor contratual relativo ao exercício de 2004, passou a ser R$ 10.980.000,00. Já o Segundo e Terceiro Termo Aditivo somaram ao valor contratual R$ 2.745.000,00 e R$ 8.169.107,69, respectivamente, totalizando R$ 10.914.107,69 para o exercício de 2005.

Consta do SIAFI que foram efetivamente pagos à empresa SMP&B até 01.07.04, data do mencionado ofício, R$ 596.780,69 e não R$ 1.750.000,00 conforme se afirma no mencionado ofício. Ainda, as campanhas estavam orçadas na proposta da empresa SMP&B em R$ 3.987.753,20 e não R$ 8.177.384,68.

Sabe-se que as cláusulas contratuais devem estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a proposta a que se vincula, haja vista o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A proposta integra o contrato também por força da Cláusula Primeira, § 3º, alínea "b" do Contrato 2003/204.0.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
264
Fls Nº 660
Doc: 3392

A administração deveria destinar para as campanhas institucional e do Plenarinho tão somente R$ 3.987.753,20, conforme proposta da empresa SMP&B. No entanto, extrai-se do SIAFI que a despesa atingiu R$ 8.210.030,32, ou seja, um valor 105% superior. Houve, portanto, inobservância ao art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Os autos foram submetidos à consideração superior, propondo, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei 8.443/92 c/c o Inciso II do art. 250 do RI/TCU, a adoção das seguintes medidas:

7.7.1.11.9 CONCLUSÃO

Foi determinada a citação do Deputado João Paulo Cunha, ex- Presidente da Câmara dos Deputados, e dos Srs. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, Márcio Marques de Araújo, ex-Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, solidariamente com a empresa SMP&B Comunicação Ltda., a apresentarem razões de justificativas para os achados da auditoria, estando o processo ainda em fase preliminar, sem proposta de mérito definitiva dos Ministros da Corte de Contas.

Foram determinadas ainda pelo TCU medidas corretivas à administração da Câmara dos Deputados, quais sejam:

a) elabore projeto básico, contendo orçamento detalhado e estudos técnicos preliminares, em obediência aos arts. 6º, inciso IX, art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, com vistas à contratação de serviços de propaganda e publicidade;

b) abstenha-se de celebrar contrato de propaganda e publicidade com objetos múltiplos e genéricos, passando a observar as disposições contidas no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 – TCU;

c) abstenha-se de prorrogar a vigência dos contratos de propaganda e publicidade, haja vista o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

d) realize, diretamente ou com o auxílio de empresa contratada, a fiscalização da veiculação de anúncios de publicidade e propaganda em canais de televisão e rádios;

7.7.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS OUTROS CONTRATOS PÚBLICOS DE MARCOS VALÉRIO

Como se pôde observar neste item o Senhor Marcos Valério operou em vários dos seus contratos com o Governo Federal de forma irregular, o que será afirmado com as conclusões das auditorias e tomadas de contas em andamento junto ao Tribunal de Contas da União.

O fato é que o Sr. Marcos Valério repetiu em várias de suas relações com os órgãos da administração atual o mesmo padrão que já adotara no governo anterior, mormente no início de suas operações em 1997 e 1998.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
265
Fls. Nº 661
Doc: 3392

7.8 A destinatação dos recursos
7.8.1. Comentários iniciais

Com base na análise a seguir apresentada, comprovar-se-á que ocorreu um reprovável caixa 2, com repasse ilegal para os partidos, desde 1998, iniciado em Minas Gerais, durante a campanha de Eduardo Azeredo, do PSDB, e continuando posteriormente com repasses a Delúbio Soares, por meio de valores transferidos por Marcos Valério e suas empresas.

Tais repasses ilegais a partidos e políticos tiveram origem em recursos de diversas fontes, não podendo se descartar que estas tenham sido tanto privadas, quanto eventualmente públicas.

O Relatório final desta CPMI não pode estar dissociado dos objetivos divisados pelo ato de criação da Comissão, como também deve espelhar fielmente a realidade das investigações, não dando margem a que se reverbere dados, constatações e informações genéricas, circunstanciais, laterais ou infundadas, que não encontram amparo no conjunto probatório objeto das investigações realizadas pela Comissão.

É nessa seara que devem ser analisadas com muita e refletida ponderação algumas afirmações acerca da utilização dos repasses ilegais a partidos e políticos para obter a aprovação de proposições de interesse do Poder Executivo no Congresso. Tais asserções não encontram provas nos fatos, nas provas coletadas e no resultado dos trabalhos produzidos pela Comissão.

Cabe destacar que não se está aqui defendendo em hipótese alguma que o caixa 2 não seja prática condenável. No entanto, não houve pagamentos para obter aprovação de projetos de interesse do Governo, mas o repasse – ilegal, repita-se – para partidos.

O Relatório não apresenta provas que indiquem a existência do "mensalão". Utilizou-se o Relator de ilações, "estranhezas", suspeitas, para chegar a conclusões sem base em fatos.

Alega o Relator que não ocorreu "caixa 2", mas "mensalão", visando:

- estimular deputados a se filiarem a partidos da base de apoio do Governo. No entanto, os próprios diagramas apresentados mostram que não há coincidência de datas entre os saques efetuados e a mudanças de siglas. Veja-se por exemplo o diagrama 02.1, onde 14 das 15 mudanças de Partido ocorreram antes dos repasses. Destaque-se que no início dos dois mandatos do Governo FHC ocorreu o mesmo fenômeno, que tem sido recorrente na política brasileira;

- obter o voto favorável de Deputados a proposições de interesse do Governo Federal. No entanto, levantamento feito pela Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados, que será transcrito adiante, envolvendo 150 votações nominais eletrônicas em 2003 e 118 em 2004, indica que não há qualquer relação entre os eventuais repasses com os resultados em Plenário. Pelo contrário, tal estudo indica que há queda no apoio ao governo justamente em períodos em que há repasses mais elevados! Destaque-se que nas votações analisadas pelo Relator – Reformas da Previdência e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
– 266
Fls Nº 662
Doc: 3392

Tributária, e PEC Paralela – houve votação significativa do PFL e do PSDB em favor da posição defendida pelo Governo, mostrando não haver qualquer sentido em vincular tais votações com o suposto "Mensalão".

Não se está aqui defendendo a legalidade do "caixa dois". Trata-se de prática que deve ser condenada, e por tal razão que defendemos a maior transparência das contas de campanha, e limitação dos gastos. Mas afirmar que o caixa 2 seria o fantasioso "mensalão", sem quaisquer provas para tanto, compromete o esforço da CPMI de aperfeiçoamento das estruturas políticas e da vida pública, e transforma a CPMI em manobra eleitoreira e demagógica.

Ressaltamos que não se está defendendo erros cometidos anteriormente. "Caixa 2" deve ser combatido, e deve a Câmara dos Deputados criar mecanismos para coibi-lo. No entanto, confundir o "Caixa 2" – reprovável, repita-se - , com o suposto "mensalão" não passa de demagogia e distorção da realidade.

As omissões existentes no Relatorio apresentado pelo Deputado Osmar Serraglio fizeram necessária a apresentação do presente Substitutivo. Não existem referências em tal Relatório, em que pese possuir mais de 1800 páginas, às provas produzidas pelos Deputados acusados de terem recebido o suposto "mensalão". O Relatório deveria apresentar as acusações, bem como os pontos apurados, incluindo os argumentos e provas apresentados pelos investigados, sob pena de parcialidade e falta de rigor técnico e científico.

Lamentavelmente, desde o início dos trabalhos a Comissão se afastou de seu desiderato inicial, desvirtuando-se de forma exacerbada de sua linha primária de investigação, direcionando suas energias para a tentativa de demonstrar a existência do suposto "mensalão". Evidentemente que não se vai aqui asseverar ou expender argumentos acerca da inexistência das irregularidades que foram descortinadas e expostas à opinião pública e à sociedade brasileira pela Comissão Parlamentar, que apenas reafirmam e reforçam a necessidade premente da adoção de mecanismos que moralizem e tornem mais transparentes as campanhas eleitorais.

Nesse prisma, o relatório final desta CPMI não pode estar dissociado dos objetivos divisados pelo ato de criação da Comissão, como também deve espelhar fielmente a realidade das investigações, não dando margem a que se reverbere dados, constatações e informações genéricas, circunstanciais, laterais ou infundadas, que não encontram amparo no conjunto probatório objeto das investigações realizadas pela Comissão.

É nessa seara que devem ser analisadas com muita e refletida ponderação algumas afirmações ou supostas ilações acerca da existência do suposto "mensalão", asserções que não encontram respaldo nos fatos, nas provas coletadas e no resultado dos trabalhos produzidos pela Comissão.

Da mesma forma, não se pode admitir, sob pena de frustração da sociedade e desmoralização da Comissão e do próprio instituto constitucional de investigação legislativa, ou seja, a própria CPMI, que diante dos fatos apurados sejam desfiguradas ou até mesmo transformadas em inverdades ou, o que seria mais grave, que a responsabilidade

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 267 CORREIOS
Fls Nº 663
3392
Doc:

pela materialização das impropriedades sejam transferidas, por conveniência e disputa política a terceiros, como ocorreu, por exemplo, em face das circunstâncias e da "gênese" das irregularidades de fluxo financeiro que informaram as campanhas eleitorais nos últimos anos.

Mesmo que se considerasse haver um aspecto determinado a ser investigado, fato é que a CPMI dos Correios desde logo se mostrou um instrumento de ataques fortuitos ao Governo Federal, em boa medida com ritmo definido pela mídia, que em vários momentos pareceu andar à frente das investigações.

Da mesma forma, não se pode admitir, sob pena de frustração da sociedade e desmoralização da Comissão e do próprio instituto constitucional de investigação legislativa, ou seja, a própria CPMI, que diante dos graves fatos apurados, não sejam apuradas as responsabilidades pelos repasses ilegais para campanhas políticas, seja em que Governo tenham ocorrido.

A Constituição impõe que o inquérito parlamentar objetive atos, ações ou fatos concretos. Não há, no ordenamento constitucional brasileiro, investigações difusas. O objeto de investigação da comissão de inquérito há de ser preciso. Nesse sentido, vários autores já se posicionaram a respeito: NELSON DE SOUZA SAMPAIO, "Do Inquérito Parlamentar", p. 35, 1964, FGV; PONTES DE MIRANDA, "Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969', tomo III, p. 49, 2ª ed., 1970, RT; JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, "Constituição Federal Anotada', p. 172, 2ª ed., 1986, Saraiva.

A falta de objetividade, enfatiza GEORGE VEDEL, tem sido a causa maior da descaracterização e da ineficácia das investigações parlamentares (Ver '*Manuel Elementaire de Droit Constitutionnel*', p. 456, 1949, Lib, Recueil Siray, Paris).

Devem os trabalhos finais da CPMI dos Correios estar condizentes com todas as provas e achados da investigação, jamais privilegiando ou procurando acomodar quaisquer dos interesses políticos ou sociais que necessariamente influenciam as empreitadas dessa espécie.

Existem pressupostos inequívocos: as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem acusar de forma leviana. Não podem explicitar juízos ou conclusões sem a efetiva e plena apuração dos fatos que pretendem demonstrar serem verdades. Devem colher as provas, de modo amplo, ouvindo todos os envolvidos e analisando todos os documentos. Devem ser equidistantes, imparciais e, acima de tudo, devem respeitar o princípio da presunção da inocência, tão caro ao Estado Democrático de Direito, por vezes banalizado por aqueles que se preocupam tão-somente com a repercussão dos fatos na mídia, deixando de verificar a consistência das alegações.

Esta CPMI tem a responsabilidade pelo ônus da prova, o que significa demonstrar com todos os elementos disponíveis as afirmações e conclusões que fizer, sob pena de macular indevidamente direitos sagrados dos cidadãos e das instituições que integram a República Federativa do Brasil.

Tais considerações não significam ou representam qualquer tentativa de frustrar os trabalhos desenvolvidos pela CPMI ou mesmo descaracterizar ou ignorar algumas realidades demonstradas ao longo das investigações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
268
Fls Nº 664
3392
Doc:

É preciso lembrar, ademais, que diferentemente do Governo anterior, todos os organismos de investigação e de defesa da sociedade funcionaram autonomamente, além de interagirem plenamente com os trabalhos parlamentares.

Configuram as contribuições não declaradas para campanhas políticas, o chamado "caixa 2", de situação lamentável e constante no sistema político brasileiro, que deve ser enfrentado com coragem, e não apenas com discursos, sem propostas concretas de alteração das causas de tal problema.

7.8.2 O início das denúncias

As primeiras referências a denúncias sobre o suposto *"mensalão"* vieram a público em 24 de setembro de 2004, em reportagem publicada no Jornal do Brasil, intitulada "Miro denuncia propina no Congresso". Na reportagem, divulgou-se a denúncia de que o governo teria montado um esquema de "distribuição de verbas e cargos para premiar partidos da bancada governista fiéis ao Planalto". A denúncia teria sido feita por parlamentares ao ex-ministro das Comunicações Miro Teixeira, quando este ainda ocupava a Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

7.8.2.1 A Denúncia de Roberto Jefferson

De acordo com depoimento do ex-Deputado Roberto Jefferson à CPMI dos Correios, no dia 30 de junho de 2005, a suposta prática do "Mensalão" teria tido início no cenário político do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo políticos locais, e seria coordenada pelo ex-Deputado Bispo Rodrigues:

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL-PI) *Quero fazer uma pergunta ao Deputado Roberto Jefferson: V. Exª fez uma ligação do Bispo Rodrigues com o mensalão. [...] V. Exª acha que essa ligação dele com o Waldomiro e mensalão foi transportada do Rio de Janeiro para cá?*

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ) *– Foi. E lá no Rio se chamava mensalão. Quem inventou esse negócio foi o Bispo Rodrigues lá no Rio, na Assembléia Legislativa, que fazia uma arrecadação tanto do Detro (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do RJ), das empresas de transportes, como da folha de* Relatório *salários dos cargos de confiança e repartia entre os Deputados. Essa denominação mensalão vem da Assembléia do Rio. [...].*

A SRª IDELI SALVATTI (PT-SC) *– Desde quando, Deputado?*

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ) *– Desde quando Chico Alencar denunciou. Tem uns 6 anos. Quem denunciou isso pela primeira vez foi o Deputado Estadual Chico Alencar, hoje nosso colega Deputado Federal. Isso foi um escândalo no Rio, e arquivaram a CPI, [...] A prática é igualzinha: todo mês um aditivo salarial para os Deputados. E essa nomenclatura mensalão vem de lá, da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.*

O ex-Deputado Roberto Jefferson relatou que, no mês de agosto de 2003, soube que a mesma prática, desta vez, estaria sendo utilizada pelo Partido dos Trabalhadores no cenário político federal, como relatou ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados (depoimento de 14/06/2005). Naquela oportunidade, teria sido informado de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
269
Fls Nº 665
Doc: 3392

um esquema de cooptação de apoio político mediante entrega ilegal de recursos financeiros a partidos e parlamentares, por intermédio do então correligionário José Carlos Martinez.

Recordemos seu depoimento:

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO *– [...] O senhor falou que só ouviu falar sobre isso, sobre questão deste nome dado neste momento de mensalão, com os seus 23 anos de mandato, neste momento.* ***O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON*** *– A partir de agosto de 2003.* ***O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO*** *– A partir de agosto de 2003.* ***O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)*** *– [...] desde agosto de 2003, é voz corrente em cada canto desta Casa, em cada fundo de plenário, em cada gabinete, em cada banheiro que o Sr. Delúbio, com o conhecimento do Sr. José Genoíno, sim, tendo como pombo-correio o Sr. Marcos Valério, um carequinha que é publicitário lá de Minas Gerais,* ***repassa dinheiro a partidos que compõem a base de sustentação do Governo num negócio chamado mensalão. Eu ouvi falar no mensalão, a primeira vez, pelo meu companheiro falecido, e que Deus o tenha, José Carlos Martinez, em agosto de 2003. Ele me disse da proposta que havia recebido do José Genoíno e do Delúbio, para os repasses mensais ao PTB, que pudessem atender às demandas da bancada. [...]*** *Falece Martinez. Meu partido me conclama Presidente e, em ato seguinte, elege o Líder José Múcio Monteiro. O Sr. Delúbio procura o Líder José Múcio e diz: "Roberto é um homem muito difícil. Eu preciso falar com ele." Não disse a José Múcio qual era o assunto. Eu disse: "****Pois não, José Múcio, eu vou atender o Delúbio. Eu atendi em minha casa. Isso em princípios de 2004 — janeiro, fevereiro*** *— não posso precisar a data. [...]* ***E disse que gostaria de ajudar a desencravar uma unha que pudesse haver — a expressão que ele usa: "ajudar a desencravar uma unha" de algum companheiro que pudesse, faria uns repasses ao PTB.*** *Eu disse: "Delúbio, muito obrigado, não quero não. O PTB quer estrutura de Governo. Quer participar no pensamento e na inteligência de Governo, mas mensalão não quer não. Te agradeço." Saí e disse ao Múcio: "****Oh, Múcio, a história dele é "mensalão****". Eu sou contra. E você?" O Múcio disse:" Eu sou contra também." Falei: "Vou falar ao Walfrido." Liguei para o Walfrido: "Ministro, Walfrido, preciso falar com* ***você uma coisa grave que está acontecendo****." Ele disse: "Pois não, estou no Rio, estou embarcando para Belo Horizonte, você me encontra na base aérea, vamos conversando no avião." Fui eu para a base aérea.* ***Tomei um avião com o Ministro Walfrido e sentei ao lado dele e disse: "Ministro, tem essa proposta, e o Dr. Delúbio me disse que outros partidos da base, em especial o PL e o PP, recebem. E eu disse a ele que não. [...] Reuni minha bancada assim que começou o ano legislativo de 2004. Coloquei isso à minha bancada e foi a voto.*** *Rejeição por unanimidade. Depois, fui procurar o Ministro José Dirceu, numa dessas oportunidades em que a gente vai conversar com ele no Palácio, e disse isso a ele: "Zé, tem um negócio ruim que está acontecendo, que está um bochicho na Casa, que está ruim." "O que é?"* ***"O tal do "mensalão". O Delúbio está repassando dinheiro para partidos da base, que estão distribuindo aos seus Deputados um "mensalão": 30 mil reais.***" *Ele deu um soco na mesa: "Ele não tem autorização para fazer. Eu disse que não fizesse." Eu falei: "Então, corre atrás, amigo, porque está sendo feito."* ***Com ele sobre esse assunto eu falei uma meia dúzia de vezes. "Né, Zé Dirceu? Né, Zé?" Com o Genoíno, o Presidente Genoíno, falei com ele uma meia dúzia de vezes.*** *Falei ao Ministro Ciro Gomes, ele coçou a barba e disse: "Mas, Roberto, é muito dinheiro." Eu falei: "Ciro — porque o Ciro é simples nessas coisas —, tem que ser avisado ao Presidente Lula." Por que não foi você ao Presidente Lula, Roberto?" Porque havia um*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
270
Fls Nº 666
3392
Doc

*cordão de isolamento. Ninguém acessava o Presidente Lula. Vou eu ao Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, acompanhado do Deputado João Lira e acompanhado do Deputado José Múcio, Líder do PTB. Digo: "**Miro, você que é meu conterrâneo, diga ao Presidente Lula que está havendo esse "mensalão". Que o Sr. Delúbio repassa através de um moço chamado Marco Valério, entregue a Líderes e a Presidentes de partido**. Isso é um escândalo, vai pipocar, não tem como segurar, já tem bochicho na imprensa. Ele achou grave, registrou. Disse isso ao Ministro Palocci. Ele nega. "Mas, Palocci, Ministro, com todo o respeito, disse isso a V.Exa., olhando dentro dos seus olhos." Depois, mais tarde, disse isso ao Ministro Aldo Rebelo. Cumpri o meu dever como Deputado, Presidente do partido. "Roberto, e provas?" Provação. Prova não tenho, mas tenho provação. Provação, vivi. **Porque, além de eles receberem a mesada, ainda ficavam tentando os nossos Deputados**. "**Aqui, vem pra cá seu otário. Ah, aqui, oh, tá na mala. Vocês não têm? Aqui tem.**" Eu e o Múcio vivíamos um dia-a-dia de sofrimento com alguns companheiros que fraquejavam. E nós tínhamos que está ali do lado dele: "Não vai. Fica aqui." Um dia eu pedi a um companheiro, que não teve coragem de sustentar — e a gente compreende que isso não é dom de todos os homens —, que dissesse ao Pedro Henry: "**Avisa ao Pedro Henry que se ele tomar os 2 Deputados do PTB que ele está tentando com aquela mala de dinheiro, eu vou para a tribuna e conto a história da "maçã" e do "mensalão**". "Avisa para ele, hein!" Aí, refluiu. **Mas o "mensalão" não parou. Continuou esse "mensalão" sem parar**. [...]*

7.8.2.2 Os depoimentos dos deputados José Múcio e Arnaldo Faria

O Deputado José Múcio apresentou o seguinte depoimento:

***O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO** – [...] Preciso fazer um comentário sobre a entrevista do meu Presidente. Quero dizer que fui citado algumas vezes, fui procurado pelo Delúbio em outubro... [...] Não tratamos de dinheiro. Ele disse que queria me conhecer porque tinha uma relação, não digo que estreita, mas tinha estado algumas vezes com o Presidente Martinez e tinha uma dificuldade muito grande de falar com Roberto Jefferson, que ele era um homem difícil, de difícil acesso. Não tocamos em dinheiro. [...] Procurei Roberto e disse: "Não custa recebêlo, você não sabe o que ele vai fazer. **Ele é dirigente de um partido, nós precisamos, um partido que está no Governo, nós precisamos ouvi-lo". E promovemos a conversa que Roberto relatou aqui no seu depoimento. Fui testemunha de uma conversa quando o Presidente Roberto Jefferson falou ao Ministro Miro Teixeira sobre a questão do mensalão**, e o Ministro Miro Teixeira disse: "Vamos ao Presidente da República." Roberto disse: "Pode marcar, que eu vou." **Fui testemunha, em março, no segundo encontro, quando o Presidente Roberto Jefferson disse ao Presidente da República, em uma audiência que tivemos no início de março: "Presidente, o senhor precisa ver essa questão do mensalão, porque isso pode atrapalhar o seu Governo."** E fui testemunha de como ele ficou perplexo, contrito, ficou assim quase descontrolado fisicamente, não chorou. Chorou, na primeira vez, em janeiro, quando ele foi."*

O Deputado Arnaldo Faria de Sá afirma que, em reunião do PTB, foi tratado o assunto "mensalão":

***O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)** – Eu também quero trazer um dado que considero importante. *Houve uma reunião, um pouco antes da eleição da*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
271
Fls Nº 667
Doc: 3392

Presidência da Câmara, em que as bancadas estariam definidas para a questão das composições das comissões de participação e, ***nessa reunião da nossa bancada, V. Exª advertiu que alguns partidos estavam querendo tirar parlamentares do PTB para aumentar suas bancadas e que o zunzum é que tinha a história do mensalão. V. Exª falou isso para toda a bancada reunida e eu estava presente.*** *Naquela época, início de fevereiro deste ano, ainda não havia acontecido todos esses problemas.*

7.8.2.3 O testemunho do Deputado Miro Teixeira

O Deputado Miro Teixeira, em depoimento perante o Conselho de Ética, confirma as afirmações de Roberto Jefferson e diz que *"dava para ouvir algumas coisas"*, mas não conseguiu provas, pois *"tem coisa que só se sabe com briga de quadrilha"*.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA *- Eu confirmo que Roberto Jefferson esteve comigo e fez menção a isso que agora se chama de mensalão. Fez menção, porque me visitou acompanhado do Deputado Múcio e do Deputado Lyra para me convidar a entrar no PTB. Isso foi no final de 2003 [...] Já ia lá pelo vigésimo minuto a conversa, que durou uns 30 minutos, quando ele disse: "Olha, inclusive, o PTB não entrou nessa história de mesada. Deputado do PTB não recebe mesada". Perguntei: "Que mesada, Roberto?" E pela primeira vez ouvi falar da história. É verdade o que disse o Roberto Jefferson, ele me falou sobre isso, sim. Agora, ele não me falou como falou para a Folha de S. Paulo; ele não me falou como falou aqui, nesta Comissão.Então, uma coisa é ouvir falar, outra coisa é ter conhecimento. Ter conhecimento significa garantir o conteúdo. Você subscreve o conhecimento. Quando ouvi — e foi um breve relato, breve mesmo —, eu imediatamente disse: "Roberto, isso tem que ser levado ao Presidente da República". [...] "Roberto, temos que levar esse assunto ao Presidente da República. E eu vou junto". Ele não quis.Eu deixo o Ministério e venho para a Câmara dos Deputados. Estava ali, saindo do plenário, logo ao chegar na Câmara, estava saindo do plenário e me dirigindo a este corredor que dá acesso à biblioteca, às Comissões técnicas. Veio o Roberto Jefferson. Eu encosto o Roberto Jefferson na parede, literalmente, sem uso de força — literalmente, fraternalmente. Disse: "Roberto, nós temos que denunciar isso aqui do plenário. Vamos lá para o plenário que você declara que assistiu a reuniões, participou de conversas. Você descreve isso de uma tribuna e eu peço um inquérito da outra". Ele disse: "Eu não posso fazer isso antes de falar com o Presidente Lula". O que ele, aliás, diz na imprensa. Então, eu confirmo essa declaração do Roberto Jefferson.*

[...] O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA *- Eu vou lhe esclarecer. Quem primeiro me falou sobre isso foi o Roberto Jefferson. Agora, depois disso, aqui e ali, dava para ouvir algumas coisas, mas alguns Parlamentares — e eu disse aqui, inclusive do PSDB, me referi ao Deputado — chegavam e falavam, sim, mas todo mundo com muita perplexidade, todo mundo muito inquieto, todo mundo querendo pegar isso aí e fazer uma implosão, alguma coisa desse tipo. Jamais conseguimos! Jamais conseguimos! Eu dediquei muitas horas, muitas horas de muitos dias a essa investigação, até que saiu a entrevista do Deputado Roberto Jefferson. [...]*

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO *- Confesso a V.Exa. que eu nunca tinha ouvido falar no tal do mensalão aqui — falo isso com muita tranqüilidade —, nunca mesmo. De qualquer forma, esta é a função deste Conselho: apurar exatamente isso. As provas testemunhais, Deputado Miro Teixeira, estão sendo muitas, estamos ouvindo a cada*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 272 668
Doc 3392

dia. E prova testemunhal é prova. Há provas testemunhais fortes de sobrinho de um, de ex-mulher de outro. Não quero entrar em detalhes porque são pessoas que às vezes têm razões pessoais.

***O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA** - Não faz mal, não faz mal. Tem coisa que só aparece vendo, tem coisa que só se sabe com briga de quadrilha.*

7.8.2.4 A denúncia da Deputada Raquel Teixeira

A deputada Raquel Teixeira veio a público e afirmou que teria recebido proposta do líder do PL, Deputado Sandro Mabel, para trocar de partido: um milhão mais 30 mil mensais, fato esse que teria levado ao conhecimento do Governador de Goiás, sr. Marconi Perillo. No entanto, tal denúncia não foi comprovada.

7.8.3 A acusação contra José Dirceu

Ao fazer denúncias, o ex-Deputado Roberto Jefferson destacou a participação central do então ministro-chefe da Casa Civil e ex-Deputado José Dirceu na idealização do suposto "mensalão". Segundo Jefferson, Dirceu seria o "chefe" do esquema:

O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ) – Eu digo que o José Dirceu era o chefe, sem nenhum erro, disse isso a ele olhando ele de frente, não estou fazendo aqui uma coisa por trás, o José Dirceu chefiava isso. As conversas eram todas nesse sentido. **O SR. JOSÉ ROCHA** (PFL – BA) – Quem mais? **O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ) – Não conversei isso com o Ministro Gushiken, mas ele autorizou que essa movimentação escandalosa dessas agências existisse. E quando ele é retirado de lá, quando começam as coisas a acontecer, e colocado como das... dos... das três, é que ele ficou escondido para não assumir de peito isso aí. Para mim, passa pelo José Dirceu e Gushiken, **tem inteligência de Governo nisso, não é um ato isolado do José Dirceu, ele não teria como fazer sozinho. Mas ele é o chefe.

Nesta CPMI dos Correios, ao depor, assim Roberto Jefferson se manifestou:

Depois, fui procurar o Ministro José Dirceu, numa dessas oportunidades em que a gente vai conversar com ele no Palácio, e disse isso a ele: "Zé, tem um negócio ruim que está

*acontecendo, que está um bochicho na Casa, que está ruim." "O que é?" **"O tal do "mensalão". O Delúbio está repassando dinheiro para partidos da base, que estão distribuindo aos seus Deputados um "mensalão": 30 mil reais.**" Ele deu um soco na mesa: "Ele não tem autorização para fazer. Eu disse que não fizesse." Eu falei: "Então, corre atrás, amigo, porque está sendo feito." **Com ele sobre esse assunto eu falei uma meia dúzia de vezes. "Né, Zé Dirceu? Né, Zé?*** De acordo com Jefferson, a maior parte das conversas com Dirceu sobre o repasse a parlamentares era feita somente na presença de José Genoíno e Delúbio Soares, sem outras testemunhas. Sempre havia a exigência de eu não levar ninguém nessas conversas.

***O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT – SP) – Vou fazer as minhas perguntas, e o Deputado Roberto Jefferson, se quiser ser respeitoso para com um Senador da República, vai responder. Se preferir ficar calado, é opção dele. Deputado Roberto Jefferson, **o Deputado José Dirceu, em seu depoimento no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, afirmou então que o PTB recebeu mais de R$10 milhões.** V. Exª já disse que*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
273
Fls Nº 669
3392
Doc:

recebeu R$4 milhões para o financiamento e que os guardou no cofre. Eu gostaria de saber se efetivamente estão lá, se podemos, então, entender que foram utilizados para pagar campanhas eleitorais do seu Partido ou se houve qualquer outro tipo de destinação. ***O SR. ROBERTO JEFFERSON*** *(PTB – RJ) –* ***O útil da pergunta de V. Exª é que o José Dirceu sabe que tem dinheiro. Se sabe é porque ele participava da distribuição. O SR. EDUARDO SUPLICY*** *(PT – SP) – Ele saberia qual a destinação dos R$4 milhões que ficaram com V. Exª?* ***O SR. ROBERTO JEFFERSON*** *(PTB – RJ) –* ***Se ele sabe do dinheiro é porque ele sabe da distribuição. É útil. Agora, pela primeira vez, V. Exª traz uma confissão pública do Deputado José Dirceu. Eu agradeço a V. Exª por essa informação.*** *[...]*

A CPMI da Compra de Votos tomou depoimento do ex- Deputado José Dirceu, para resposta às acusações de Roberto Jefferson e às declarações de outras testemunhas, como o próprio Senhor Marcos Valério. José Dirceu negou que tivesse participação no suposto "mensalão". Sobre esse aspecto, não foram produzidas provas acerca da participação do ex-ministro da Casa Civil e ex-Deputado José Dirceu nos repasses ilegais para campanhas.

O único depoimento que poderia atestar alguma responsabilidade do ex-ministro seria o da Presidente do Banco Rural, Kátia Rabello, que afirmou que empresário Marcos Valério teria intercedido a favor do banco, que teria agendado encontros com o então Ministro José Dirceu.

No entanto, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, restou configurado o cerceamento de defesa, tendo em vista a inversão dos depoimentos das testemunhas. O testemunho de Kátia Rabello (contra o deputado) teria sido usado como prova de acusação no relatório do Conselho de Ética, sem que tivessem sido ouvidas posteriormente testemunhas de defesa. Vide o posicionamento do ministro Cezar Peluso: "A uma ação real – produção de uma prova – corresponde a outra prova produzida em resposta à primeira, tendente a infirmar a força retórica dessa prova". Ou seja, a defesa não teve a oportunidade de se manifestar depois que foi ouvida a última testemunha de acusação.

Posteriormente, o Deputado Júlio Delgado retirou o depoimento de Kátia Rabello do Relatório final do Conselho.

A representação no Conselho de Ética limitou-se a reproduzir acusações que teriam sido feitas por Marcos Valério e sua mulher contra Dirceu. No entanto, a forma genérica da acusação impediu, como constou da defesa, que "representado seja específico em relação a algum caso particular, na medida em que a defesa deve estar, necessariamente, relacionada aos fatos apontados pela acusação".

Quanto ao mérito, o ex-ministro José Dirceu, em sua defesa, negou que tivesse participado de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos para pagar parlamentares, a fim de que votassem em projetos a favor do governo.

Afirmou também o que já havia decidido o Conselho de Ética e o Plenário da Câmara dos Deputados na cassação do mandato do Deputado Roberto Jefferson: o que houve foi o repasse ilegal de contribuições para para saldar obrigações de campanhas eleitorais. Tais repasses teriam sido feitos com base em empréstimos, que, de acordo com o declarado por Delúbio Soares e Marcos Valério, teriam sido tomados a partir de fevereiro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
274
Fls Nº 670
Doc 3392

de 2003, após Dirceu ter se afastado das funções partidárias, em razão do cargo que ocupava.

7.8.4. A ciência do Presidente Lula

Uma das questões mais recorrentes nesta CPMI é a ciência que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tinha sobre o envolvimento de parlamentares com os ilícitos investigados.

A imprensa tem arrolado ocasiões em que o fato teria sido a ele informado. Esta CPMI, nos limites da constatação que lhe foi oportunizada, recolheu prova testemunhal que incide sobre esse foco consoante se atenta pelas afirmações seguintes provenientes de diversas fontes. Disse Roberto Jefferson, em, depoimento na CPMI dos Correios, em 30 de junho de 2005:

O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON *– (...) Mas o Mensalão não parou. Continuou esse Mensalão sem parar. A primeira reunião que eu pude despachar com o Presidente Lula foi em janeiro deste ano. Janeiro deste ano. Fui com o Ministro Walfrido Mares Guia, do PTB — a nossa entrevista durou uma hora —, e o Ministro Walfrido Mares Guia, durante uma hora, conversou economia, turismo, com o Presidente; eu ouvi em silêncio. Aí o Presidente bateu na minha perna e me disse: "Roberto, e o PTB?" Eu digo: "Não está bem, não, Presidente. Infelizmente tudo que é tratado aqui não é cumprido. O Zé Dirceu não tem palavra, o que ele diz não cumpre, e eu tenho contra mim essa tentação do Mensalão, que é um negócio que está enfraquecendo o senhor na Casa."* ***Ele falou: "Mas que é Mensalão, Roberto?"*** *Quando eu contei — eu sou um homem vivido, tenho mais de 200 júris feitos na minha vida, tenho uma trajetória, tenho 23 anos de mandato —,* ***a reação do Presidente foi de facada nas costas.*** *"Que é isso?" Eu contei, as lágrimas desceram dos olhos dele. Ele levantou, me deu um abraço e me mandou embora. (...)*

O ex-Deputado Roberto Jefferson relatou um segundo encontro com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no qual tentou alertar novamente o que estava ocorrendo. Nesta oportunidade, esteve em companhia do Deputado José Múcio, que confirmou o teor da conversa em depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em 14/06/2005:

O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO *– (...) Fui testemunha, emmarço, no segundo encontro, quando o Presidente Roberto Jefferson disse ao Presidente da República, em uma audiência que tivemos no início de março: "****Presidente, o senhor precisa ver essa questão do mensalão, porque isso pode atrapalhar o seu Governo****". (...)*

Em depoimento do Deputado Aldo Rebelo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em 13/09/2005, confirma o fato:

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO *- Quando V.Exa. ouviu falar em proposta de recebimento de dinheiro para apoiar o Governo pela primeira vez? Em que circunstâncias? Poderia dizer alguma coisa a respeito disso para nós do Conselho de Ética, Sr. Deputado?*

O SR. DEPUTADO ALDO REBELO *- A primeira vez, Deputado Júlio Delgado, eu não ouvi; a primeira vez, eu li. Foi uma matéria publicada no Jornal do Brasil, se não me engano, no mês de setembro. E, em seguida, já no mês de março, ouvi —*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
275
Fls Nº 671
3392
Doc:

*embora a reunião já estivesse no fim, já houvesse um clima de dispersão — **o Deputado Roberto Jefferson fazer referência a essa questão em uma reunião com o Presidente Lula, já no mês de março**.*

(...)

***O SR. DEPUTADO ALDO REBELO** – Foi em uma reunião. Participaram eu, o líder Múcio, o minitro Mares Guia, o líder Chinaglia, Roberto Jefferson e o Presidente Lula. No final da reunião, o deputado Roberto levantou a questão do hipotético pagamento a parlamentares. O presidente Lula ouviu e pediu a mim e ao líder Chinaglia que investigássemos a denúncia"*

O Presidente solicitou, ao então Ministro Aldo Rebelo, que tomasse providências.

Como é de sabença, não incide, aqui, responsabilidade objetiva do Chefe Maior da Nação, simplesmente, por ocupar a cúspide da estrutura do Poder Executivo, o que significaria ser responsabilizado independentemente de ciência ou não. **Em sede de responsabilidade subjetiva, não parece que havia dificuldade para que pudesse lobrigar a anormalidade com que a maioria parlamentar se forjava. Contudo, não se tem qualquer fato que evidencie haver se omitido.**

7.8.5. Da finalidade dos repasses ilegais

Alegou o ex-Deputado Roberto Jefferson que o chamado "mensalão" visava estimular deputados a se filiarem a partidos da base de apoio do Governo, e para garantir a aprovação de matérias polêmicas, de interesse do Governo.

Analisar-se-ão a seguir ambas as acusações.

7.8.5.1. A acusação de repasses a fim de ampliar a base de sustentação do Governo

Segundo o Deputado Roberto Jefferson, tais repasses serviriram para estimular deputados a se filiarem a partidos da base de apoio ao Governo. No entanto, as análises efetuadas não possibilitam demonstrar que houve coincidência de datas entre os saques efetuados e a mudanças de siglas, e tampouco atestam nexo de causalidade entre tais fatos. Veja-se por exemplo o diagrama 02.1, onde 14 das 15 mudanças para o Partido Liberal ocorreram antes dos repasses.

Destaque-se que no início dos dois mandatos do Governo Fernando Henrique ocorreu o mesmo fenômeno, que tem sido recorrente na política brasileira. As migrações partidárias mantiveram-se dentro dos mesmos níveis de outras legislaturas.

A migração maciça de deputados para outros partidos logo após a eleição é, sem dúvida, fato que justificadamente causa indignação no eleitorado brasileiro, que vê distorcido seu voto. No entanto, demonstraremos a seguir que se trata de problema endêmico no meio político brasileiro, e que deve ser tratado de modo sério e conseqüente. Veremos que tal migração tem ocorrido de modo idêntico - e em várias oportunidades de modo mais contundente - em legislaturas passadas, inclusive nas duas últimas, durante o Governo Fernando Henrique.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
276
Fls Nº 672
3392
Doc:

Veja-se a seguinte tabela, analisando a bancada dos partidos governistas na Câmara dos Deputados entre 1994, data da eleição, e 1998, extraído do artigo "Disciplina Partidária e Base Parlamentar na Câmara dos Deputados no Primeiro Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-1998)". de autoria de Jairo Nicolau, Revista Dados, Vol. 43, Nº 4. Rio de Janeiro, 2000.

	Número de deputados integrantes de partidos da base de apoio do Governo FHC
Eleições de 1994	341
1995	352
1996	397
1997	400
1998	393

Como já ensinava o cientista político Carlos Ranulfo Felix de Melo, "tranformada em prática corrente, a mudança de partido acabou por dotar o atual período democrático brasileiro de (mais) uma peculiaridade. A migração partidária, na escala em que ocorre no país, não encontra paralelo em nenhuma outra democracia" (*Partidos e Migração Partidária na Câmara dos Deputados*. Revista Dados, Vol. 43, Nº 2. Rio de Janeiro, 2000, p. 210).

Esse é o diagnóstico que Scott Mainwaring já havia feito anteriormente, em 1991: "*nenhuma característica isolada distingue tão agudamente os partidos brasileiros dos partidos de outras nações mais desenvolvidas da América Latina quanto o relacionamento extremamente frouxo entre políticos e partidos. Os políticos percebem os partidos como veículos para se elegerem, mas geralmente não têm com eles vínculos profundos'* (Mainwaring, 1991, p. 40, citado em outro estudo sobre o tema, e útil para esta CPMI, de autoria de Rogério Schmitt, "Migração Partidária e reeleição na Câmara dos Deputados". Novos Estudos, Nº 54, julho 1999, p. 129).

Não é à toa que a falácia criada por Roberto Jefferson – a de que teria o "mensalão" se destinado a pagar valores a deputados para que mudassem de partido -, tenha obtido tanta ressonância por parte da mídia. Há um sentimento justo na sociedade brasileira contra a migração desenfreada de parlamentares para outros partidos. No entanto, não se trata de fenômeno novo, e nem guarda relação com os repasses ilegais realizados para as campanhas eleitorais.

Nem por isso, contudo, devemos deixar de enfrentar tal triste constatação. A ausência de proibição legal para a alta infidelidade partidária serve apenas para beneficiar os deputados que trocam de partido, estimulando a manutenção do sistema.

Se não impusermos tais medidas, poderemos ver a continuidade de histórias do passado: ocorreram 79 adesões ao PSDB a ao PFL durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso (Carlos Ranulfo, op. cit., p. 229).

Tal grande número de transferências partidárias ocorreu também em períodos ainda mais longínquos. Vejam-se outros trechos do estudo supracitado de Carlos Ranulfo: "Entre 1985 e 1998, nada menos do que 686 deputados, entre titulares e suplentes,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
277
Fls Nº 673
3392
Doc:

mudaram de partido no Câmara. (...) Dentre os 686 migrantes, diversos mudaram de partido mais de uma vez durante uma mesma legislatura. Noventa e cinco congressistas trocaram de legenda pelo menos duas vezes; outros dezenove deputados pelo menos três vezes (...). Computadas *todas as mudanças* realizadas pelos deputados na Câmara, nas quatro legislaturas analisadas, chega-se a um total de 812 migrações" (pp. 210-211).

E apontava o mesmo autor, já em 2000, para o exato fenômeno constatado no início do Governo Lula, em 2003, e que infelizmente sempre ocorreu na jovem democracia brasileira: "O primeiro ano de cada legislatura se mostra propício tanto a uma eventual reacomodação considerada necessária pelo deputado em face do resultado eleitoral nacional ou estadual recente, quanto à busca da melhor legenda tendo em vista a realização, no segundo ano, das eleições para prefeito" (p. 212). Estas são as causas das migrações partidárias, e não a conveniente cortina de fumaça, que consiste em apontar os repasses ilegais para campanhas como causas da alta infidelidade partidária. Por isso, apontaremos soluções viáveis – ainda que ousadas – para efetivamente tratar dos graves problemas aqui debatidos.

Vejamos novamente como a referida "infidelidade partidária" vem ocorrendo há mais tempo:

"*A cada legislatura, desde 1982, 30% dos deputados federais eleitos, em média, mudam de partido pelo menos uma vez ao longo do mandato.* Mais ainda, conforme as informações apuradas para 1999, trata-se de um fenômeno que não dá sinais de que esteja refluindo. A troca de legendas no interior da Câmara tornou-se endêmica, rotineira e adequada à lógica da disputa política. Portanto, não pode ser tratada como parte de nosso folclore, ou como uma curiosidade a mais neste país tão pleno de práticas desinstitucionalizadas. Transformada em prática corrente, a troca de legenda passou a vigorar como instrumento de modificação da correlação de forças no Congresso, independentemente do que pensem ou deixam de pensar as eleitores, com conseqüências sobre o desempenho eleitoral dos partidos, o desenvolvimento dos subsistemas partidários estaduais, a constituição e funcionamento das coalizões governamentais e o grau de representatividade dos sistema partidário" (Carlos Ranulfo, op. cit., pp. 212-213).

O mesmo estudo, considerado de grande importância na Ciência Política nacional, apontava o benefício que um dos partidos que hoje usa o ilegal repasse para partidos como bode expiatório da infidelidade partidária teve com o sistema político vigente: "os números da migração são significativos: dos 67 deputados que *aderiram* ao PSDB na década de 90, a maioria relativa tinha como ponto de origem um partido de direita – este foi o caso de 46,3% dos migrantes (31 deputados), enquanto 29,9% vieram do centro e 23,9% da esquerda. Nascido no interior do Congresso, sem um momento fundacional capaz de marcá-lo de forma mais duradoura, e adotando uma política de 'portas abertas', o PSDB enfrenta nos dias de hoje dificuldades para definir sua identidade política e se diferenciar dos partidos de direita" (pp. 220-221).

Há diversos outros motivos para não sse considerar plausível que os repasses ilegais tenham servido para fazer com que deputados migrassem de partido, ou para que votassem com o Governo. Não há como defender seriamente a tese de que o Deputado Professor Luizinho, que foi Líder do Governo na Câmara, teria recebido R$ 20 mil para

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 278 CORREIOS
Fls Nº 674
3392

votar com o Governo. Tal deputado foi vice-líder e líder do governo, o que mostra não ter qualquer lógica tal argumento.

Também no que tange às acusações referentes ao Deputado João Paulo Cunha, demonstra-se a evidente ausência de plausibilidade de tal tese. Até mesmo deputados da oposição consideraram fantasiosa e absurda a tese de que o Deputado João Paulo Cunha, então presidente da Câmara e petista histórico, teria recebido dinheiro para votar com o governo. Vide a seguinte declaração do Deputado João Paulo Cunha, que mostra não fazer qualquer sentido que deputados do Partido dos Trabalhadores tivessem recebido verbas para "votar com o governo" ou "mudar de partido":

"Mensalão é o deputado que recebeu para votar com o governo. Eu recebi para votar com o governo? E parte grande das matérias, sr. presidente, sequer votava. Não, mensalão configura os deputados que receberam para mudar de partido. Ah, eu mudei de partido? Não, mensalão são os deputados que perceberam vantagens para praticar caixa 2. Só faz caixa 2 quem tem caixa 1. Eu não era candidato, não tinha caixa 1, como praticar caixa 2?".

Vejamos a manifestação do Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP), integrante de Partido que notoriamente não faz parte da base de apoio do Governo: *"As explicações que V.Exa. deu no início de sua fala - e eu participei aqui de toda a sua fala - com relação à contratação da empresa DNA para sua campanha, para mim, foram satisfatórias. Quanto à questão da contratação da própria agência SMP&B por V.Exa. enquanto presidente, também não pairam dúvidas sobre isso e não vejo nenhum envolvimento de V.Exa. No que tange ao episódio do 'mensalão', acho que V.Exa. não precisaria nem aqui dar declarações, porque seria hipocrisia de qualquer um de nós dizer que um deputado como V.Exa., presidente da Câmara e fundador do PT, recebeu 50 mil reais para votar com o presidente Lula. Isso é hipocrisia e não concebo isso."*

Ressalte-se que ocorreram também transferências de valores das contas do publicitário Marcos Valério em decorrência de serviços advocatícios efetuados, com a devida nota fiscal e o recolhimento dos impostos, como se pode verificar em relação ao Dep. José Mentor, do Partido dos Trabalhadores.

As provas e indícios colhidos indicam a existência de um condenável esquema de repasse ilegal para campanhas eleitorais, sem, no entanto, permitir que se ateste a ocorrência de repasses periódicos e regulares com vistas à cooptação de parlamentares para a base aliada do Governo Federal.

Evidentemente que não se vai aqui asseverar ou expender argumentos acerca da inexistência das irregularidades que foram descortinadas e expostas à opinião pública e à sociedade brasileira pela Comissão Parlamentar, que apenas reafirmam e reforçam a necessidade premente da adoção de mecanismos que moralizem e tornem mais transparentes as campanhas eleitorais, e que limitem as freqüentes trocas de partidos.

A denúncia original do deputado Roberto Jefferson não foi comprovada. Houve efetivamente trânsito de recursos de maneira condenável, o chamado caixa 2 eleitoral, destinados ao pagamento de despesas de campanha ou de dívidas eleitorais, como já havia ocorrido desde 1998 nas intermediações realizadas por Marcos Valério e suas empresas para financiar campanhas do PSDB em Minas Gerais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
279
Fls Nº 675
Doc: 3392

Marcos Valério, desde 1998, socorre financeiramente políticos das mais diversas agremiações políticas, inclusive de forças que se opõem à atual administração à frente do Governo Federal. Não possui o que se poderia chamar de patriotismo partidário. Age conforme a conveniência de sua vasta clientela. Mesmo durante o termo do Presidente Lula não se furtou a auxiliar adversários do Partido dos Trabalhadores. Do contrário, como se explicariam as ajudas oferecidas, entre tantos, a um deputado do PFL, ex-Ministro da Previdência Social do Governo Fernando Henrique Cardoso, a saber, o Deputado Federal Roberto Brant?

Os fatos apurados pela CPMI levam à constatação de que o "modus operandi" que une fatos ocorridos nos últimos três anos com outros registrados por exemplo a partir de 1997, quando da campanha eleitoral do Sr. Eduardo Azeredo, são semelhantes e podem muito esclarecer os fatos como um todo.

Das causas de tal migração partidária

Analisaremos agora as causas de tal infidelidade partidária, e o que deve ser feito para combatê-la.

Outro trecho da obra de Carlos Ranulfo demonstra que não foi o repasse ilegal para campanhas que permitiu a cooperação dos deputados com o Governo, ou a troca de partidos: "Meu argumento é que o padrão centralizado de organização do processo legislativo – com o Poder Executivo, o presidente da Mesa e o Colégio de Líderes detendo os instrumentos legais para determinar a agenda e o ritmo dos trabalhos da Câmara – não apenas incentiva o Deputado a cooperar com o governo nas votações em plenário, *este mesmo arranjo pode também estimulá-lo a buscar um melhor posicionamento junto ao núcleo decisório do sistema, mudando, sempre que necessário, de partido.* Se votar com o líder faz parte de uma estratégia racional de sobrevivência política, buscar um partido melhor posicionado na estrutura de poder da Câmara também pode fazer" (p. 226).

A obra de Mainwaring aponta no mesmo sentido: "os políticas acham que poderão se beneficiar ao trocar de partido, seja porque melhorarão suas próprias perspectivas de carreira em um outro partido ou porque suas propostas político-ideológicas terão mais chances de serem aceitas nesse partido. O custo de se mudar de partido é freqüentemente baixo, tendo em vista a ausência de sanções legais e a tolerância do eleitorado em relação a políticos que mudam de filiação" (Mainwaring, 1999, p. 146, citado no estudo supracitado de autoria de Rogério Schmitt).

O que deve ser feito, na realidade, é limitar radicalmente as possibilidades de troca de partido, aumentando o "custo político" da mudança: "O arranjo institucional brasileiro possibilita a existência de um razoável leque de alternativas partidárias e permite que o custo da mudança de uma legenda para outra seja praticamente nulo. Nesse contexto, é razoável supor que o deputado se utilize da mudança de partido para maximizar suas chances de sucesso na carreira política" (Carlos Ranulfo, pp. 226-227).

Deve-se mudar a legislação para alterar a lógica que leva muitos parlamentares a trocarem de partido: "os candidatos podem escolher o partido pelo qual vão se candidatar e muitos o fazem com base exclusivamente em suas projeções de voto e em uma avaliação sobre as perspectivas de cada sigla, bem como o grau de concorrência interna a enfrentar em cada uma das opções disponíveis" (p. 228). È necessário criar mecanismos para limitar tais problemas, inerentes às diversas legislaturas: "os partidos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 676
3392
Doc:

detêm, por meio de seus líderes, o poder sobre o processo legislativo, mas o pertencimento a esta ou àquela sigla continua sendo, para uma parcela considerável dos congressistas, algo a ser negociado na primeira oportunidade. O resultado é a instabilidade das bancadas em quase todos os partidos em qualquer legislatura que se analise" (p. 231).

Feitas as tristes constatações acima, chega o momento de propor soluções. "O cenário político-institucional brasileiro pós-redemocratização tornou possível aos congressistas agir de modo disciplinado em plenário e trocar de partido sempre que necessário. A mudança de partido fez com que se manifestasse, no interior de um Legislativo contralizado, a fragilidade dos partidos *enquanto* organização. E, a não ser que novas regras sejam estabelecidas, a tendência é que o sistema partidário continue a conviver com essa contradição" (p. 231).

Cremos que uma dessas novas regras que devem ser estabelecidas, dentre outras que apresentaremos nos próximos itens, consiste na fidelidade partidária absoluta.

É essa a mesma sugestão que feita por André M. dos Santos, há mais de uma década: "'...ou bem se admite candidatos sem partido, em cujo caso o mandato lhe é conferido pessoalmente, e ele pode filiar-se a qualquer partido, bem como mudar-se assim lhe aprouver, ou bem candidatos eleitos através de organizações partidárias não podem deixar seus partidos de origem, ao menos que devolvam o mandato ao eleitorado, ou o completem sem filiar-se a outrio partido' (Santos, 1994, p. 36, citado à p. 130 do referido artigo do Rogério Schmitt). Grifamos.

7.8.5.2. A acusação de repasses a fim de obter o voto favorável de Deputados a proposições de interesse do Governo Federal.

Tal acusação, apesar de ter sido repetida *ad nauseam* durante os debates da CPMI e na imprensa, não foi comprovada, como veremos a seguir.

Levantamento feito pela Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados, realizado em setembro do ano passado, a pedido do deputado Odair Cunha (PT-MG), analisou 268 votações nominais eletrônicas, sendo 150 em 2003 e 118 em 2004, durante o período em que teriam sido repassados os recursos do suposto "mensalão". Tal estudo indica que não há qualquer relação entre os repasses ilegais e os resultados em plenário, comparando-se as votações com a lista de beneficiários apresentada à CPMI pelo próprio Marcos Valério.

Como veremos a seguir, a tendência linear dos votos das bancadas do PP, PL, PTB e PMDB indica queda no apoio ao governo justamente em períodos em que há repasses mais elevados.

Comprovou-se que as votações das bancadas partidárias são lineares e constantes, tanto em períodos em que parlamentares aliados receberam recursos ilegais quanto nos períodos em que nada receberam.

Segue, em anexo, a transcrição integral do referido estudo.

Destaque-se que, conforme visto no item anterior, relativo às migrações partidárias, até mesmo deputados da oposição consideraram fantasiosa e absurda a tese de que deputados do PT, assim como para outros deputados, plenamento identificados como

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
281
Fls Nº 677
Doc: 3392

integrantes da base de apoio do governo, tivessem recebido dinheiro para votar com o governo.

Além disso, nas votações analisadas – Reformas da Previdência e Tributária, e PEC Paralela – houve votação significativa do PFL e do PSDB à posição defendida pelo Governo, mostrando não haver qualquer sentido em vincular tais votações com os repasses ilegais.

Não há como afirmar que os repasses tenham sido feitos em troca de votos em favor de projetos do governo. Como já havia apontado o Relatório não votado da CPMI da Compra de Votos, muitas das matérias votadas haviam sido encaminhadas pelo governo anterior, sendo outras conseqüências de medidas tomadas anteriormente.

Da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Assim como vimos no item supracitado, relativo à alta migração partidária existente no Brasil, também o apoio dos parlamentares a projetos do Executivo não se relaciona com o repasse ilegal para campanhas". O estudo supracitado, relativo às votações no Plenário em 2003 e 2004, mostra que a taxa altamente linear de percentual de apoio dos parlamentares de cada partido a projetos de interesse do Poder Executivo é fenômeno inerente ao atual sistema político brasileiro.

Nesse sentido, vejamos novamente a obra de Carlos Ranulfo: "O que faz com que um partido com tal grau de instabilidade no que se refere à composição de sua bancada possa atuar de modo disciplinado em plenário? Neste ponto, Figueiredo e Limongi estão cobertos de razão: as regras que ordenam o processo legislativo são decisivas para se entender o comportamento dos deputados. O modo como os recursos e os direitos parlamentares estão distribuídos faz com que para um determinado deputado seja racional votar com o líder – a não ser, é evidente, em situações em que os custos resultantes da política em questão estejam concentrados em regiões ou setores sociais dos quais o deputado necessita para se reeleger" (p. 225).

Novamente, faz-se necessário destacar a malícia contida na acusação feita pelo ex-deputado Roberto Jefferson (a de que os repasses serviriam pagar valores a deputados para votassem com o governo), para que possamos entender uma das razões pelas quais tal falácia tenha tido tanta ressonância por parte da mídia. Já em 2001, dois dos principais cientistas políticos brasileiros já apresentavam estudo que permite entender porque o que ocorreu de 2003 a 2004 (uma diminuição do apoio ao Presidente Lula no Parlamento brasileiro) nada tem a ver com as datas dos repasses efetuados a parlamentares.

Na obra "A Conexão Presidencial: Facções Pró e Antigoverno e Disciplina Partidária no Brasil", publicada na Revista Dados, Vol. 44, N° 2, Rio de Janeiro, 2001, Octavio Amorim Neto e Fabiano Santos ensinavam: "O crescimento da facção governista interna fortalece a coesão pró-governo e incrementa as taxas de disciplina do partido. À medida que se esgota o mandato presidencial, diminui o valor do apoio ao presidente, o que se reflete no enfraquecimento da união pró-governo, e isto, por sua vez, reduz as taxas de disciplina" (p. 9). E continuam, na mesma página: "na medida em que dar apoio ao presidente perdia valor, com a aproximação do fim do mandato presidencial, o tamanho das facções que apoiavam o governo dentro dos partidos de oposição encolhia, fazendo com que eles voltassem à condição anterior de elevada heterogeneidade".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-282
Fls Nº 678
3392
Doc:

Isso explica que a diminuição do apoio em Plenário das propostas de interesse do Poder Executivo não possui relação com a fantasiosa (em que pese popularizada pela mídia) tese do mensalão, mas com o calendário político brasileiro. Infelizmente, no entanto, uma análise racional e correta da realidade, como a feita neste momento, desperta muito menos interesse da mídia nacional do que manipulações teatrais e midiáticas.

7.8.6. Da necessidade de corajosas soluções para os problemas apontados

Faz-se necessária a aplicação da legislação existente aos fatos descritos acima. Destacamos que o "caixa 2" é ilegal, e deve ser exemplarmente punido.

O fato de não ter se constatado o nexo de causalidade entre os repasses ilegais para campanhas e as votações e transferências de Partidos no Congresso Nacional, não importa em permitir a impunidade, nem deve significar deixar intocado o sistema político brasileiro – que, como vimos, necessita de várias e enérgicas mudanças.

Portanto, buscando a punição dos culpados e propor corajosas correções políticas necessárias à superação dos problemas endêmicos existentes em nossa política, propomos diversas medidas, em especial a fidelidade partidária rigorosa, o financiamento público de campanhas (e absoluta proibição de contribuições de pessoas jurídicas), a redução dos custos de campanhas, a limitação dos valores pela Justiça Eleitoral, e a punição mais rigorosa para o "caixa 2".

É necessário registrar preliminarmente que a percepção da necessidade de mudanças na legislação eleitoral está profundamente arraigada na sociedade. Nessa legislatura, a discussão amadureceu, tomando forma de uma proposta de reforma política, que infelizmente encontra dificuldades de aprovação

No entanto, a crise política, que explicitou abruptamente mecanismos escusos de financiamento, deu dimensão dramática ao impulso por mudanças. Foram recentemente aprovadas medidas de cunho restrito, visando a uma resposta imediata aos seus aspectos mais evidentes, sem atingir o bojo dos problemas supramencionados.

Tais propostas aprovadas pelo Congresso Nacional, apesar de aperfeiçoar pontos específicos, barateando as campanhas e estabelecendo mecanismos para a transparência das contas eleitorais, não atacam as causas que determinam o encarecimento das campanhas e nem permitem reduzir o tráfico de influência entre empresas e candidatos.

De outra banda, restrição ao acesso a determinadas formas de expressão (*showmícios*, jornais de grande circulação e *outdoors*, p.ex.), tem como escopo o equilíbrio na disputa, princípio básico a ser perseguido pela legislação eleitoral, impondo restrição a despesa ou influência publicitária de meio de comunicação em benefício de determinado candidato, sem que a medida configure cerceamento injustificado do direito de opinião e informação.

Lamentavelmente, parece ser menos problemático aprovar medidas paliativas, porém consensuais no que diz respeito ao aperfeiçoamento do processo eleitoral, independentemente se vigorará ou não plenamente já no próximo pleito (ressalva do artigo 16 da CF)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
283
Fls Nº 679
3392
Doc:

Mas se queremos efetivamente enfrentar os problemas supramencionados, que afligem o sistema político brasileiro há tantos antos, são necessárias medidas mais radicais, como as propostas acima.

Da verificação de que o atual sistema de financiamento das campanhas constitui terreno fértil à corrupção, exsurge a proposta de financiamento exclusivamente público; para efetivo controle e prestação de contas nessa nova realidade, bem como da necessidade de vinculação da atuação das bancadas com o programa de seus respectivos partidos, e despersonificação da relação entre eleitor e candidato, redunda a proposta de adoção da fidelidade partidária absoluta, que faça com que a mudança de partido acarrete a perda do mandato, que voltaria ao partido; em face da influência e dos altos custos das pesquisas eleitorais, propugnam-se critérios a serem observados para conferir maior transparência e segurança das informações.

Se queremos efetivamente reduzir o alto custo das campanhas, impedir a existência do nefasto caixa 2, e moralizar o processo eleitoral, atacando os problemas constatados nesta CPMI, é necessário também instituir:

a) limitação dos custos das campanhas eleitorais, diminuindo o período das campanhas, alterando o formato do horário eleitoral gratuito e proibindo determinados itens, como showmícios e distribuição de brindes;

b) prestação de contas diária pela Internet, estabelecendo penalidade para doações não declaradas, além de proibir a divulgação de pesquisas eleitorais nos quinze dias que antecedem o pleito.

c) tornar as penalidades mais duras: doação não contabilizada passa a ser crime, aumentam-se as penas existentes;

d) criar a figura de responsáveis financeiros, que respondem judicial e criminalmente pelos gastos.

As mudanças supracitadas são ousadas, mas necessárias e viáveis. Trata-se de maneira responsável e enérgica de enfrentar os problemas encontrados nesta CPMI.

Não se pode aproveitar o sentimento - justamente consolidado na sociedade brasileira - de condenação às migrações partidárias desenfreadas, e à falta de debate profundo sobre as proposições legislativas, para propor como solução bodes expiatórios não comprovados.

A ausência de embasamento documental e factual não permite a conclusão de que se usou dinheiro para comprar o voto ou a filiação de parlamentares. Não há elementos capazes de sustentar a acusação de que os repasses ilegais eram condicionados à votação em projetos do Governo ou à migração partidária. Comprovou-se que as votações das bancadas partidárias são lineares e constantes, tanto em períodos em que parlamentares aliados receberam recursos ilegais quanto nos períodos em que nada receberam. As migrações partidárias, a seu turno, mantiveram-se dentro dos mesmos níveis de outras legislaturas.

7.8.7 A CPMI da Compra de Votos

De acordo com o Relatório final da CPMI da Compra de Votos, apresentado pelo deputado Ibrahim Abi-Ackel, houve o recebimento de repasses ilegais a parlamentares

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 680
3392
Doc:

e dirigentes partidários, com periodicidade variável, especialmente em 2003. Segundo o Relator, de acordo com os dados analisados por tai CPMI, não é possível concluir que os pagamentos tenham sido feitos em troca de votos em favor de projetos do governo. Destacou que muitas das matérias votadas haviam sido encaminhadas pelo governo anterior, sendo outras conseqüências de medidas tomadas anteriormente. De acordo ainda com tal Relatório, que não foi votado por aquela CPMI, tratou-se de transferência irregular de recursos a parlamentares e dirigentes partidários, por meio de diretórios do PT, PL e PP.

Na verdade, o denominado Mensalão foi refutado pelo próprio Relator da CPMI de "compra de votos", Deputado Ibrahim Abi-Ackel (PP-MG), que afirmou em seu relatório que não encontrou indícios que provassem a existência do "mensalão", mas que parlamentares acusados de envolvimento em irregularidades utilizaram o caixa dois para financiar parte de suas campanhas ou pagar dívidas.

Com efeito, conquanto não tenha o referido relatório sido votado, o Dep. Abi-Ackel, de posse de todos os elementos colhidos durante a investigação da Comissão Parlamentar afirmou que houve repasses ilícitos, mas não periódicos, e que não é possível provar que houve o pagamento de mesada a parlamentares da base em troca de apoio político.

7.8.8. Os destinatários dos recursos

A seguir, a relação dos parlamentares que, no Relatório Parcial, foram citados. Diversas defesas apresentaram provas documentais e testemunhais relacionadas com a finalidade dos recursos recebidos.

Esta CPMI aprovou, conjuntamente com a CPMI da Compra deVotos, ainda no ano passado, um Relatório Parcial específico a esse respeito. Os fatos descritos no Relatório motivaram a instalação, no Conselho de Éticada Câmara dos Deputados, de diversos processos contra deputados federais.Em função desses processos, alguns deputados federais já renunciaram aosseus mandatos, outros foram cassados e outros têm os seus processos emandamento. A responsabilidade política pela condução de tais processos pertence, hoje, exclusivamente à Câmara dos Deputados.

No que tange aos parlamentares citados no Relatório Parcial, destacamos que já estão sendo devidamente investigados no foro cabível, que é o Supremo Tribunal Federal, através do Inquérito n. 2245, em que é autor o Ministério Público Federal.

Portanto, sugerimos que as autoridades competentes (como já o têm feito, conforme o Inquérito supracitado) investiguem o eventual cometimento de crime eleitoral e de sonegação fiscal em relação a:

ex-DeputadoValdemar da Costa Neto
ex-Deputado Roberto Jefferson
ex-Deputado Carlos Rodrigues – PL;
Dep. José Janene - PP;
Dep. Pedro Corrêa - PP;
Dep. Pedro Henry - PP;
Dep. Sandro Mabel - PL;
Dep. João Magno - PT;
Dep. João Paulo Cunha – PT;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
285
Fls Nº 681
3392
Doc:

Dep. José Borba – PMDB;
Dep. José Mentor – PT;
Dep. Josias Gomes da Silva - PT;
Dep. Paulo Rocha – PT;
Dep. Professor Luizinho - PT;
Dep. Romeu Ferreira Queiroz - PTB;
Dep. Vadão Gomes – PP;
Dep. Roberto Brandt – PFL;
Dep. Vanderval Santos – PL.

Além dos parlamentares, podem ter incorrido nos mesmos crimes as pessoas que operavam o esquema, para partidos, parlamentares ou em nome dos idealizadores, e ainda aquelas que de qualquer forma podem ter eventualmente se beneficiado:

Jacinto Lamas;
João Cláudio Genú;
José Luiz Alves;
Eliane Alves Lopes;
Jair dos Santos;
Roberto Costa Pinho;
Alexandre Vasconcelos Castro;
Raimundo Ferreira da Silva Júnior;
Manoel Severino;
Wilmar Lacerda;
Emerson Palmieri;
Marcelino Pies;
José Guimarães;
Carlos Magno;
Márcio Lacerda;
ex-Deputado Anderson Adauto;
Carlos Cortegoso;
Mauro Santos;
João Ferreira dos Santos;
Armando Costa;
Anita Leocádia Pereira da Costa;
Antônio de Pádua de Souza Lamas;
Zilmar Fernandes da Silveira;
Duda Mendonça.

Destaque-se que, tendo em vista o princípio constitucional da presunção da inocência, e das atribuições desta CPMI, a sugestão supracitada de apuração de "*possíveis irregularidades e ilegalidades, bem como a tipificação de tais condutas*", não significa que a Comissão tenha reconhecido a existência efetiva de condutas irregulares ou ilegais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
286
Fls Nº 682
Doc: 3392

COMPORTAMENTO DAS BANCADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2003-2004)

09/09/2005

Objetivo

Examinar os supostos repasses financeiros a parlamentares e as votações na Câmara dos Deputados a fim de avaliar se é plausível a hipótese de pagamento regular a parlamentares para que estes votem em propostas de interesse do governo. Tentar identificar a existência do suposto "mensalão". Tentar identificar um possível padrão de comportamento das bancadas na Câmara em relação às orientações de voto do governo.

Base de dados e amostra

1) Levantamento feito pela Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados indica a realização de 150 votações nominais eletrônicas em 2003 e de 118 em 2004, perfazendo um total de **268 votações nominais eletrônicas** no período em que teria existido o suposto "mensalão", de acordo com o deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) – segundo quem tal suposta irregularidade teria sido extinta em 2005. Desta base de dados, foram selecionadas para a amostra 260 (97%), de acordo com os seguintes critérios:

- Os partidos selecionados deveriam ter participado de todas as votações;
- Todas as votações deveriam ter a presença dos partidos selecionados.

2) Relação de sacadores nas contas das empresas do sr. Marcos Valério entregue por ele em depoimento à Comissão Mista Parlamentar de Inquérito da Compra de Votos.

Hipóteses

A amostra das 260 votações foi examinada. Em primeiro lugar, observou-se que há casos em que o governo deu orientação para a votação (238, ou 91,5% do total) e casos em que não houve orientação (22, ou 8,5% do total). Como o objetivo do estudo é determinar se as bancadas acompanham ou não a orientação do governo, a amostra principal é composta, portanto, do primeiro grupo de eventos, ou seja, **238 votações nominais eletrônicas**. A partir daí foi possível analisar a votação média das bancadas, qual o desvio padrão das votações das bancadas e qual a correlação entre as votações da bancada do PT em relação às dos demais partidos. Estas variáveis foram escolhidas de acordo com SPIEGEL (1993:67,104-6, 360 e 428)[1]:

a) "A *média* é um valor típico ou representativo de um conjunto de dados". No caso da amostra em questão, o objetivo é determinar a média as votações das bancadas em acordo com a orientação do governo. Ilustrativamente, vale dizer: na hipótese de que em todas as votações todos os parlamentares presentes votassem com o governo (100%), evidentemente a média seria igual a 100%;

b) "O grau ao qual os dados numéricos tendem a se dispersar em torno de um valor médio chama-se *variação* ou *dispersão* dos dados. Dispõe-se de várias medidas de dispersão", sendo o desvio padrão (ou desvio da raiz média quadrática) uma dessas medidas. Ilustrativamente, se uma bancada deu 10%, 20% e 100% de apoio ao governo em três votações, o desvio padrão deste conjunto de dados será maior do que o desvio padrão verificado em relação a uma bancada que deu 90%, 91% e

[1] SPIEGEL, Murray R. *Estatística*. São Paulo, Makron Books, 1993, 3ª ed.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 683
Doc: 3392

92% de apoio ao governo. (Em tempo: no primeiro caso, o desvio padrão é 49,3 e no segundo, apenas 1);

c) "Se Y tende a aumentar quando X cresce (...), a correlação é denominada *positiva* ou *direta*. Se Y tende a diminuir quando X aumenta (...), a correlação é denominada *negativa* ou *inversa*". Matematicamente, a correlação positiva máxima equivale a 1, assim como a correlação negativa máxima equivale a -1. Considerando que o objeto em estudo é a votação das bancadas segundo a orientação do governo, e considerando a bancada do PT como "a bancada do governo", mediu-se por meio de fórmula matemática a correlação entre as votações da bancada petista e as dos demais partidos. Ilustrativamente, uma bancada aliada ao PT terá correlação próxima ou igual a 1, assim como uma bancada de oposição terá correlação próxima ou igual a -1;

Preliminarmente, é necessário alertar ainda para:

d) "As médias móveis têm a propriedade de tenderem a reduzir o total da variação que se apresenta em um conjunto de dados. No caso das séries temporais, essa propriedade é freqüentemente usada para eliminar flutuações indesejáveis e o processo é denominado *alisamento das séries temporais*". Em economia, uma chuva fora de época, que reduz determinada safra, é uma "flutuação indesejável", visto que pode representar uma redução temporária da produção, mas não uma quebra da safra – em outras palavras, trata-se de um fenômeno esporádico que pode ser contornado. No caso em questão, vale mencionar, por exemplo, que em 7 de agosto de 2003, durante a votação da PEC 40 (Proposta de Emenda Complementar 40, a reforma da Previdência), há caso em que a orientação do governo registrada no relatório da Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados é "não", mas praticamente todos as bancadas votaram "sim" de forma unânime – o que sugere, eventualmente, que a orientação do governo tenha sido registrada equivocadamente. O uso das médias móveis atenua os efeitos de situações como essas.

Diante do exposto, vale dizer que uma bancada, com alta média de votações em apoio ao governo e alta correlação com a bancada do PT poderia ser classificada como governista. No outro extremo, uma bancada com baixa média de votação em apoio ao governo e baixa correlação com a banca do PT poderia ser classificada como oposicionista. O desvio padrão, neste caso, indicaria uma suposta coerência das bancadas em relação ao apoio ao governo nas diferentes votações – por exemplo, uma bancada com baixo desvio seria governista, ao passo que um desvio padrão elevado indicaria uma bancada que, em algumas oportunidades, deu seu apoio ao governo, ainda que na maioria das oportunidades tenha sido contrária.

Antes de passar ao exame da amostra de 238 votações em que houve orientação do governo, vale a pena ilustrar o comportamento das bancadas também nas 22 votações sem orientação do governo. No caso destas 22 votações, optou-se por selecionar a opção de voto[2] da maioria das bancadas governistas, tendo como base o PT[3]. As médias aritméticas das votações estão consolidados na tabela 1. Em linhas gerais, pode-se afirmar que as bancadas, mesmo quando não havia orientação do governo, votavam de maneira similar.

[2] As opções são sim, não, abstenção e obstrução.

[3] É necessário atender para um fato: segundo o artigo 17 do Regimento Interno, o presidente da Mesa só vota em caso de empate. Sendo assim, foram recalculados os percentuais de voto das bancadas do PT e do PFL nos casos em que representantes destes partidos presidiam as sessões (os deputados João Paulo Cunha, na época presidente da Câmara, e Inocêncio Oliveira, vice-presidente).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 684
3392
Doc:

Tabela 1

	Média geral (260 eventos)	Com orientação (A) (238 eventos)	Sem orientação (B) (22 eventos)	(B) - (A)
PCdoB	96,63	96,79	94,95	(1,84)
PT*	96,41	96,27	97,93	1,66
PSB	95,34	95,31	95,70	0,39
PPS	92,75	92,78	92,38	(0,40)
PL	92,18	92,59	87,76	(4,83)
PTB	88,88	88,51	92,91	4,40
PDT	86,81	87,37	80,74	(6,63)
PMDB	85,28	85,40	83,98	(1,42)
PP	80,63	80,60	81,03	0,43
PSDB	36,48	36,26	38,84	2,58
PFL*	33,40	32,86	39,30	6,44

* Ajuste devido ao art. 17

Resultado 1 – As bancadas em relação ao PT e ao governo

A tabela 2 e o gráfico 1, a seguir, resumem os dados obtidos a partir da amostra de 238 votações nominais eletrônicas em que houve orientação do governo, exemplificando o comportamento das principais bancadas da Câmara dos Deputados em 2003 e 2004.

Considerando a correlação de votos das bancadas em relação ao desempenho da bancada do PT, os dados mostram que a bancada do PCdoB é a que mais se aproxima do comportamento dos petistas. Ao mesmo tempo, o PCdoB é a bancada com maior média de apoio às orientações do governo. Isso ocorre, basicamente, porque, assim como o PT, o PCdoB vota unido na grande maioria dos casos, dando 100% de votos à orientação do governo. A bancada petista, além do episódio dos três "radicais" expulsos do partido em 2003, enfrentou divisões internas em várias outras ocasiões. No caso do PCdoB, isso ocorreu especialmente na discussão da PEC 40. Ilustrativamente, vale observar que a correlação de votações entre PT e os oposicionistas PFL e PSDB é praticamente nula. Em relação à oposição, vale notar também o alto desvio padrão verificado na amostra.

Tabela 2

	Média	Desv.Pd	Corr.PT
PT*	96,27	12,89	1,00
PCdoB	96,79	15,38	0,85
PSB	95,31	14,28	0,72
PPS	92,78	20,44	0,61
PDT	87,37	24,28	0,54
PL	92,59	20,73	0,40
PTB	88,51	20,20	0,39
PMDB	85,40	22,88	0,37
PP	80,60	28,66	0,19
PFL*	32,86	35,32	0,03
PSDB	36,26	38,27	-0,02

* Ajuste devido ao art. 17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 685
Doc: 3392

Gráfico 1

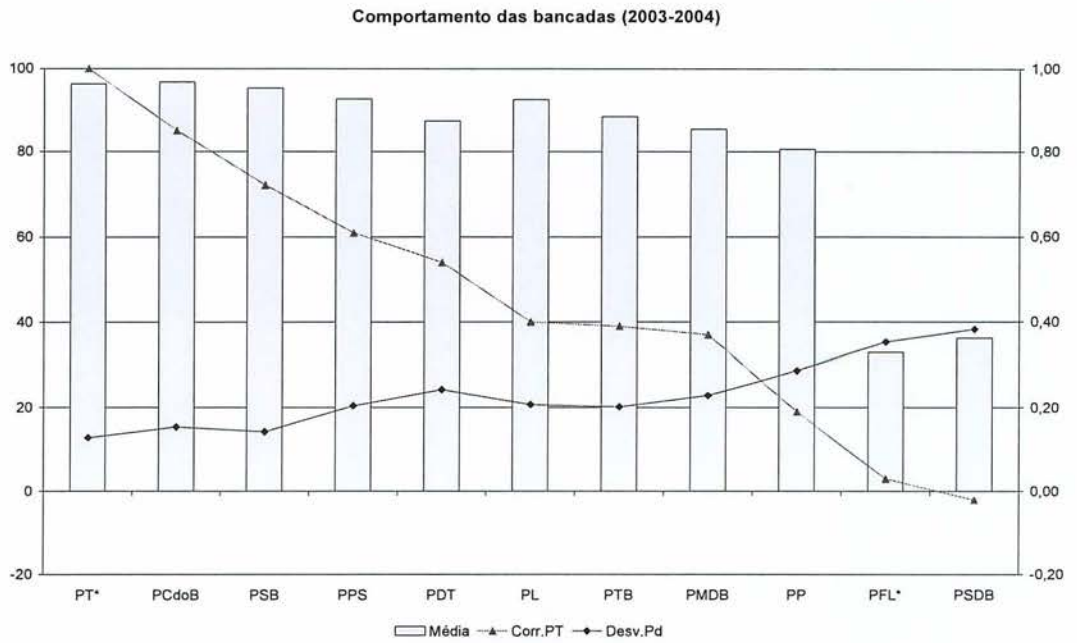

* Ajuste devido ao art. 17

Resumidamente, e considerando o que foi dito anteriormente, pode-se considerar como governistas – sem o sentido pejorativo do termo – as bancadas do PCdoB e do PSB. Um bloco intermediário teria PPS e PDT, que, sendo de esquerda, têm mais afinidade com os primeiros, conforme indica a correlação das votações. Outros blocos compreendem PL e PTB, ambos aliados formais do governo, seguido de PMDB e PP. Estes partidos todos deram, de acordo com a amostra examinada, em média mais de 80% de seus votos conforme a orientação do governo. Dos partidos examinados, apenas PFL e PSDB podem ser considerados de oposição.

Resultado 2 – O comportamento das bancadas no tempo

O exame das médias móveis das 238 votações nominais eletrônicas indica uma coerência do comportamento das bancadas em relação à orientação do governo, conforme uma possível e esperada gradação ideológica e programática das bancadas na Câmara dos Deputados. Os gráficos 2 a 6, a seguir, indicam o comportamento nas votações selecionadas da amostra. Foi adotado como critério de comparação as votações da bancada do PT (considerada aqui como variável de controle), considerando o fato de que a atuação da bancada do PT podem ser entendida como uma representação da opinião do governo[4].

[4] Como foi dito anteriormente, a bancada mais fiel à orientação do governo é a do PCdoB, que, além disso, é também a mais disciplinada no voto.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 686
Doc: 3392

Gráfico 2

Média móvel: PT, PCdoB e PSB

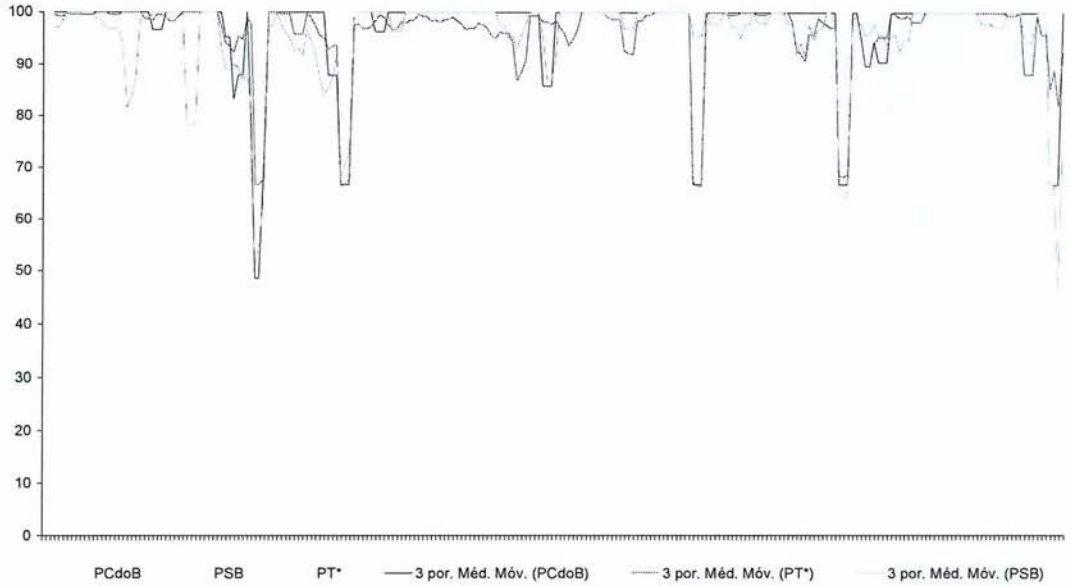

Comentário: As curvas acima guardam estreita semelhança, em especial devido ao perfil ideológico e programático. Evidentemente, há ocasiões em que as bancadas ou deputados dos partidos se posicionam de maneira diversa da orientação do governo. No caso do PT e do PCdoB, isso se traduz em sanções.

Gráfico 3

Média móvel: PT, PPS e PDT

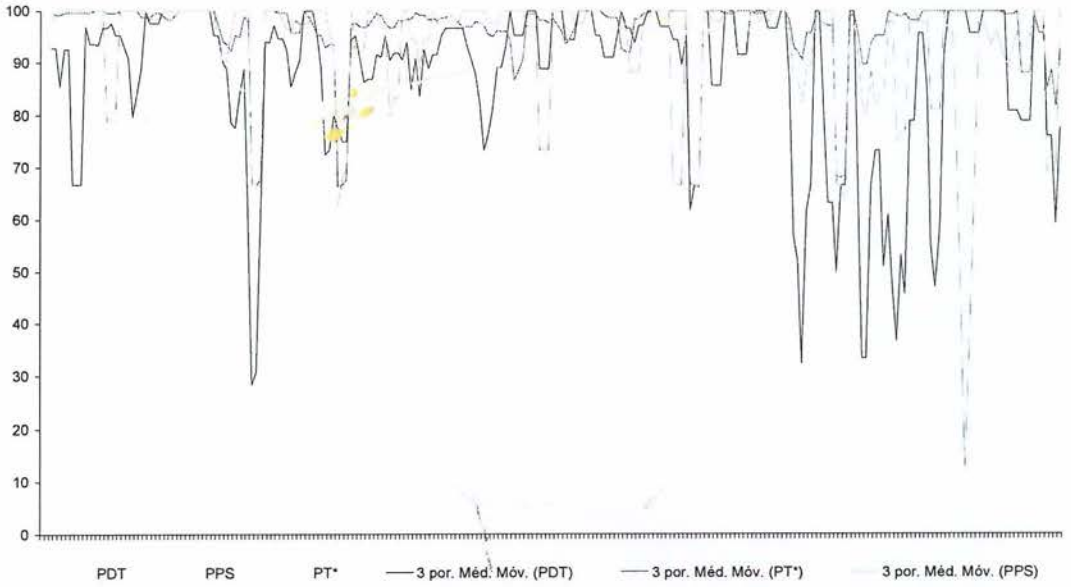

Comentário: As curvas acima guardam mais semelhança no início, menos no final do período, o que pode ser considerado um indicativo da ruptura desses partidos com o governo. De fato, PDT e PPS paulatinamente se afastaram do governo ao longo do biênio 2003 e 2004, por estímulo de lideranças partidárias.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 687
3392
Doc:

Gráfico 4

Média móvel: PT, PL e PTB

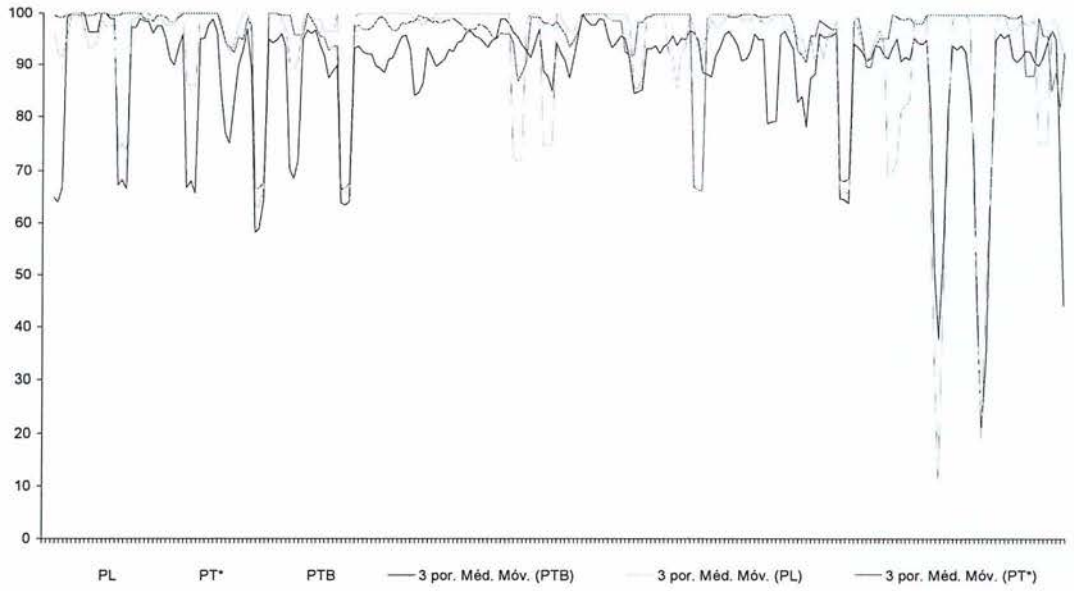

Comentário: PL e PTB têm comportamento mais ou menos semelhante e, em várias oportunidades, não acompanham a tendência de voto da bancada do PT, apesar de pertencerem à base do governo desde o início de 2003. Vale dizer, no entanto, que em média deram mais de 80% dos votos ao governo.

Gráfico 5

Média móvel: PT, PMDB e PP

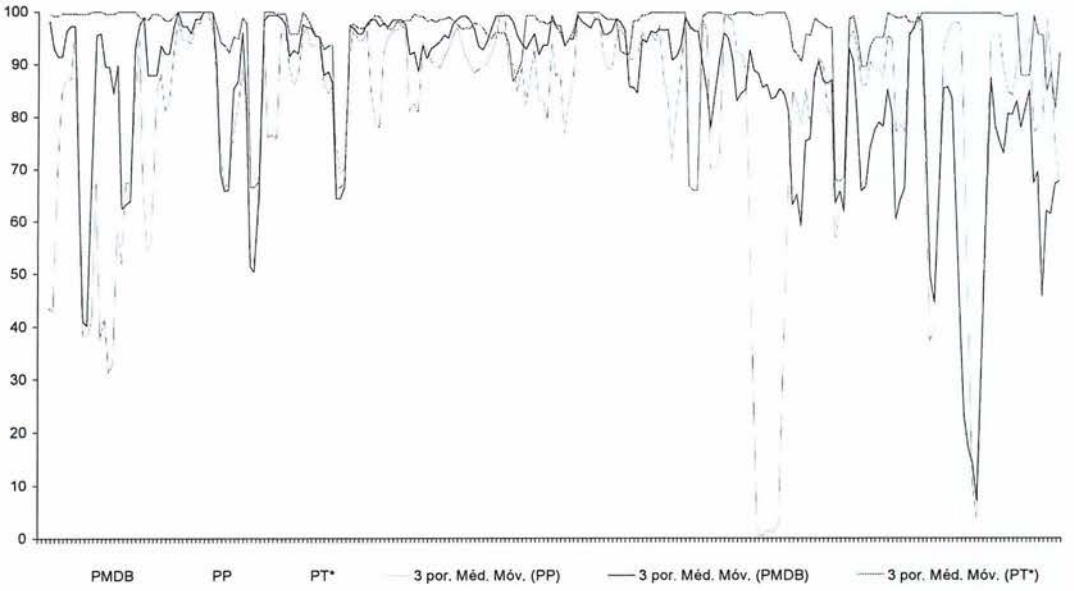

Comentário: O comportamento do PMDB e do PP ao longo do tempo indica também que em várias oportunidades as bancadas não acompanharam a tendência de voto do PT. O PP, conforme ilustra o gráfico, em muitas ocasiões se manteve totalmente distante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 688
Doc: 3392

Gráfico 6

Média móvel: PT, PFL e PSDB

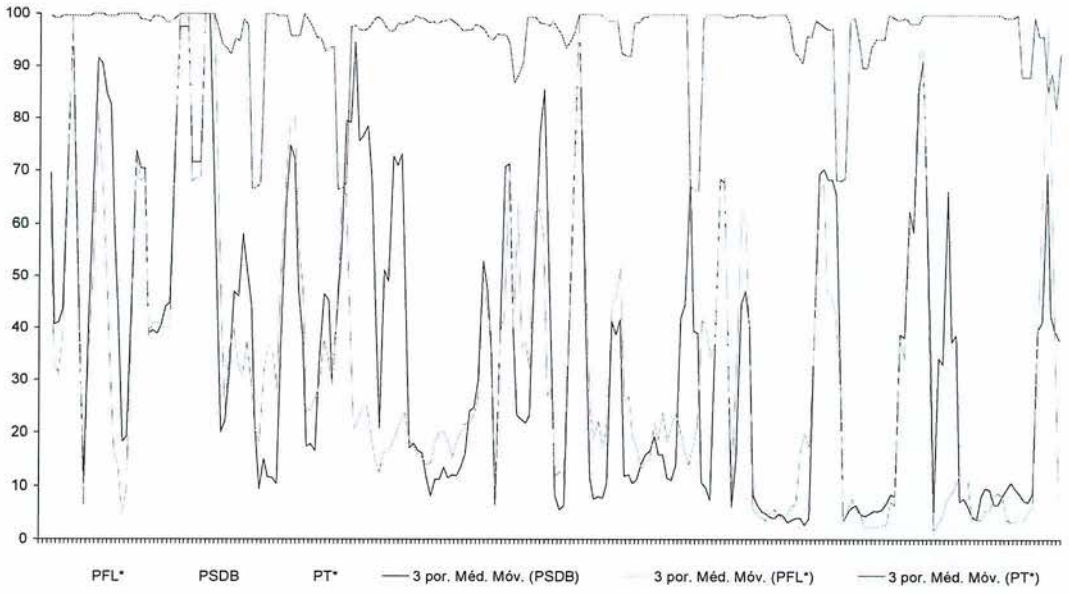

Comentário: As curvas são ilustrativas do comportamento oposicionista de PSDB e PFL: o distanciamento das posições do PT. Nos momentos em que petistas não votam com o governo, ou o PFL ou o PSDB ampliam seu apoio ao governo, indicando que as proposições contrariam determinadas posições ideológicas do PT.

Resultado 3 – As votações e os repasses de Marcos Valério

Durante as investigações em curso, poucos documentos foram apresentados ao público e podem ser considerados confiáveis. O relatório do Coaf com a relação de supostos sacadores das contas das empresas de Marcos Valério poderia ser considerado como confiável, mas está revestido de caráter sigiloso. Na falta deste documento, optou-se por examinar a relação de sacadores apresentada pelo próprio Marcos Valério durante depoimento na CPMI da Compra de Votos – ou "CPI do Mensalão". Vale dizer que esta relação serviu de base para a elaboração de recente relatório parcial sobre as investigações em curso.

A comparação dos dados apresentados por Marcos Valério com a amostra das 238 votações nominais eletrônicas em que é possível identificar o apoio à orientação do governo indica que **não há relação entre os eventuais repasses com os resultados em plenário**. Isto pode ser verificado nos gráficos de 7 a 10 – o eixo da esquerda mede repasses e o da direita, as votações em plenário –, nos quais é examinado o comportamento das bancadas citadas por Jefferson como eventuais recebedoras do suposto "mensalão". Mais do que isso, a tendência linear dos votos das bancadas é indica **queda no apoio ao governo justamente em períodos em que há repasses mais elevados.**

Por fim, é necessário lembrar que depoimentos dados até o momento pelos principais envolvidos na captação de recursos – Marcos Valério e Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT –, apontam para a ocorrência de "caixa-dois" no PT e nos demais partidos envolvidos. Não há, diferentemente do que afirmou Jefferson, o lançamento de R$ 4 milhões em favor do PTB na "contabilidade" de Marcos Valério. De outro lado, em seu depoimento na CPMI da Compra de Votos, Valdemar Costa Neto, presidente do PL, citou uma seqüência de pagamentos de dívidas eleitorais que corrobora, ao menos em parte, a relação apresentada por Marcos Valério.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 689
Doc: 3392

Gráfico 7

PL

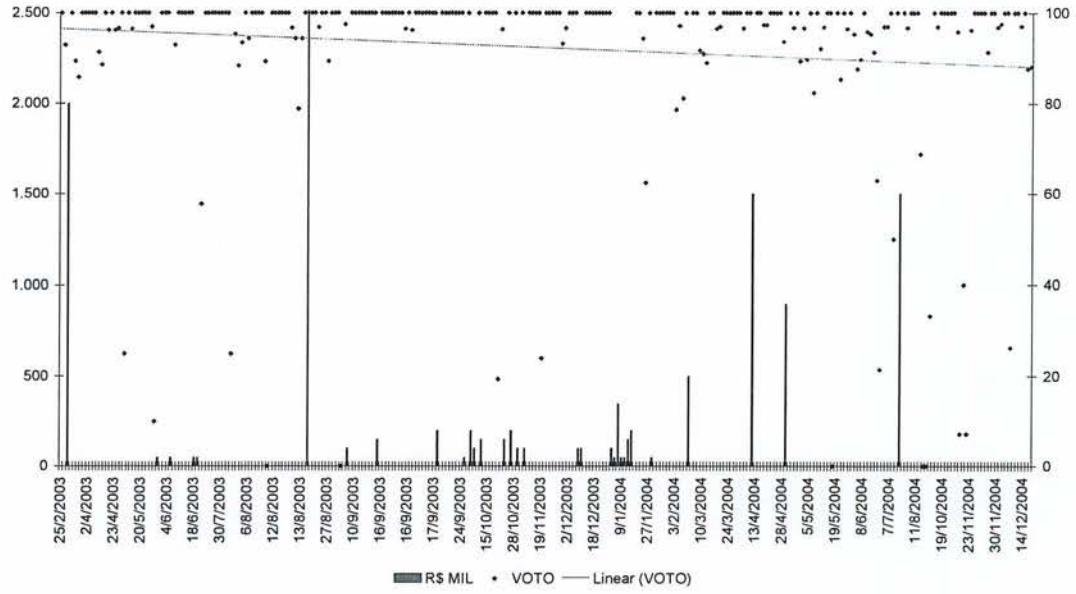

Comentário: O PL votou com o governo em vários momentos, independente dos repasses citados. Observar que a maioria dos pontos está próxima à linha de 100% de apoio ao governo. A tendência de apoio ao governo é de queda ao longo do período.

Gráfico 8

PP

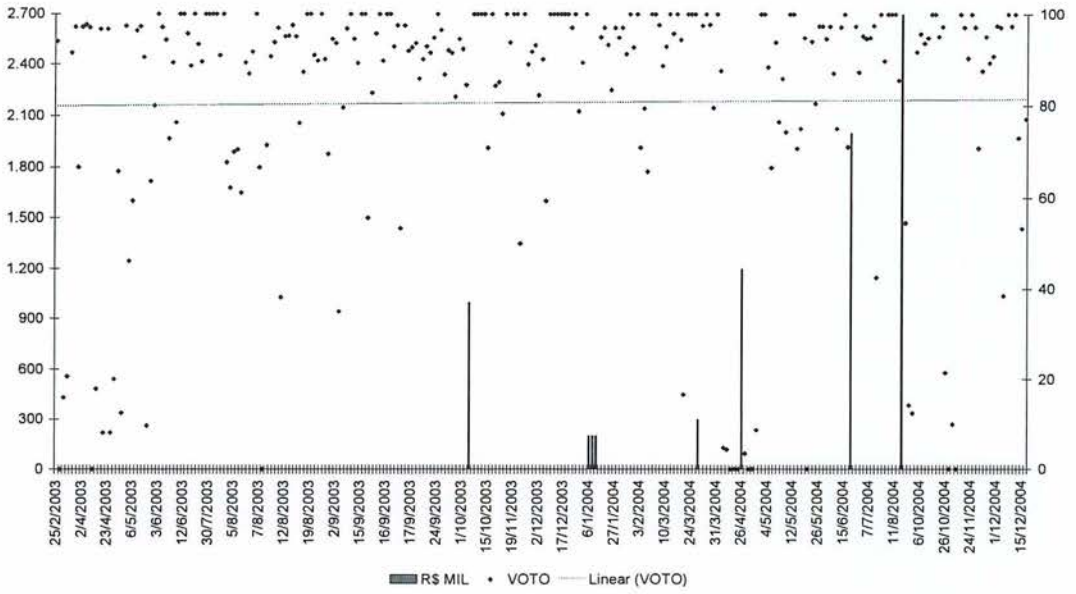

Comentário: Os dados indicam que as votações do partido são dispersas e não relacionadas aos repasses. Notar que, após dois repasses elevados em 2004, caiu o apoio ao governo nas votações. A tendência de apoio ao governo é praticamente estável ao longo do período, com ligeira tendência positiva.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 690
Doc: 3392

Gráfico 9

PTB

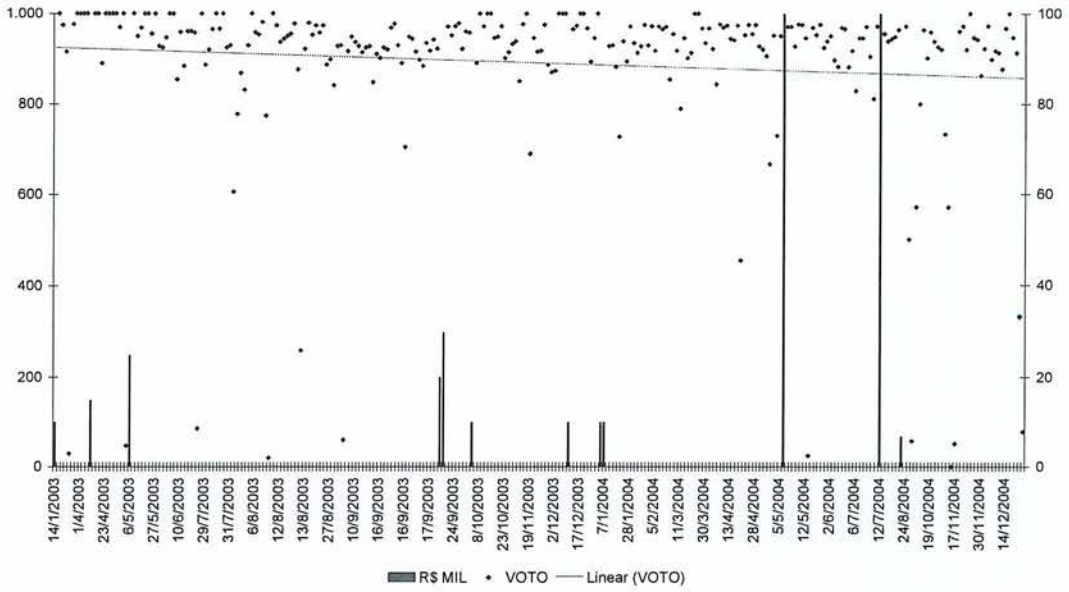

Comentário: O PTB teve um comportamento governista, oferecendo mais de 80% dos votos em boa parte das votações, mas houve uma dispersão ao longo do período. Após supostos repasses, no período eleitoral de 2004, a bancada votou "contra" o governo. A tendência de apoio ao governo é de queda.

Gráfico 10

PMDB

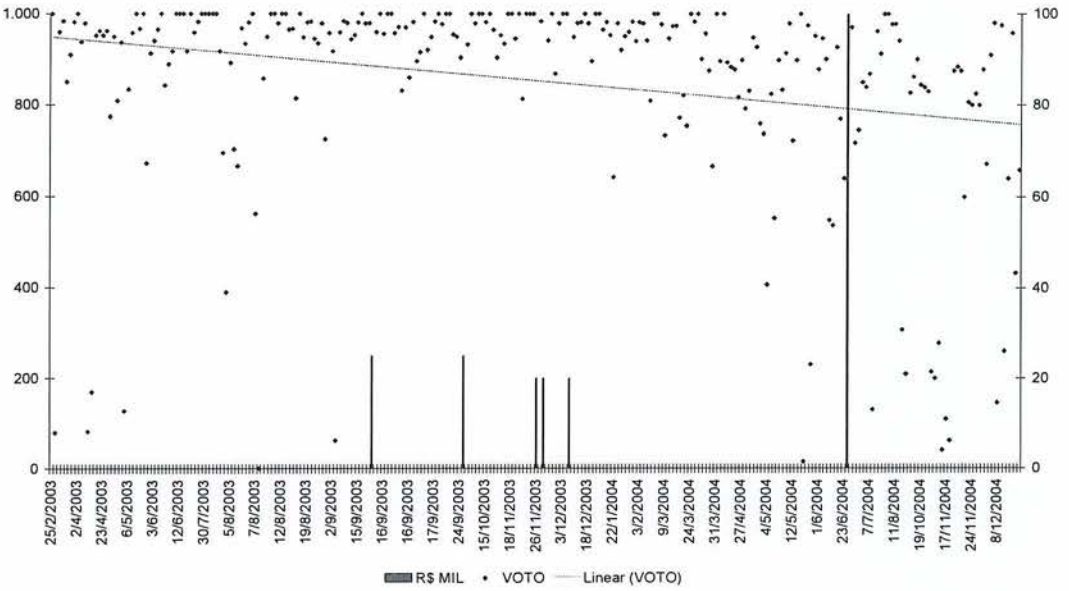

Comentário: O PMDB, na maior parte das vezes, teve um comportamento de apoio ao governo, também oferecendo mais de 80% dos votos. É válido notar que, no período eleitoral de 2004, quando houve o maior repasse, pouco antes e logo depois aumenta a dispersão dos votos em apoio ao governo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 691
3392
Doc:

Conclusões

Os dados examinados indicam que **há um comportamento relativamente uniforme das bancadas na Câmara dos Deputados**. Neste sentido:

- PSB, PT e PCdoB são bancadas mais governistas, tendendo a apoiar as propostas do governo em grande medida;
- PDT e PPS têm posições ideológicas e/ou partidárias, no sentido de que votam de acordo com propostas "ditas à esquerda", mas também podem seguir orientações partidárias – de oposição, portanto contra o governo;
- PL, PTB, PMDB e PP formariam, em conjunto, um bloco de centro, que tenderia a votar em acordo com o governo segundo determinadas conveniências – o PL mais intensamente, por obrigação de ser o partido do vice-presidente;
- PSDB e PFL são partidos de oposição, o que não os impede de, em certas ocasiões, votar 100% conforme a orientação do governo. É necessário destacar que, das 238 votações nominais eletrônicas em que houve orientação do governo, em **231 (97%) parlamentares do PSDB votaram com o governo** e em **229 (96%) parlamentares do PFL votaram com o governo**.

Por fim lado, é necessário lembrar que estudo feito recentemente pela assessoria do PSDB na Câmara dos Deputados concluiu que a análise dos repasses de Marcos Valério a partidos sugere que os recursos foram destinados a pagamentos de dívidas de campanha, como afirmaram o empresário e Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT. Estas conclusões foram relatadas pelo jornalista Ilimar Franco na coluna "Panorama Político", do jornal *O Globo*, em 22 de agosto passado, as quais merecem uma ressalva: este estudo, como foi dito, esclarece que, independente dos eventuais repasses financeiros, a bancada do PL teve comportamento governista em um expressivo número de votações, conforme demonstrado no gráfico 7.

Anexo 1

O Globo (22/8/2005)

Coluna Panorama Político – Ilimar Franco

Na trilha da grana

A assessoria técnica do PSDB produziu um gráfico relacionando os saques no Banco Rural com a agenda política dos dois primeiros anos do governo Lula. Os dados mostram que os petistas receberam 64,37% e o PL 25,51% dos repasses do valerioduto em 2003. Mais de dois terços dos saques de petistas ocorreram entre janeiro e junho de 2003. ***Esse fluxo de recursos sugere que o dinheiro foi usado para pagar dívidas da campanha de 2002.***

O PL recebeu 45% dos recursos no início de 2003, quando o partido estava ampliando sua bancada, e o restante, de agosto a dezembro, quando o Congresso votava as reformas da Previdência e tributária.

Em 2004, o PT recebeu 32% do dinheiro do valerioduto, o PP 25%, o PTB 24% e o PL 14%. A análise dos números sugere que a maior parte do dinheiro foi usada para financiar candidaturas nas eleições municipais. Depois de julho, o PT recebeu mais de 50% de seu quinhão, o PTB 80%, o PP 60% e o PL 40%. A participação do PMDB no esquema foi marginal. O partido levou apenas 3,5% nos dois anos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 692
3392
Doc:

Anexo 2: Amostra das 238 votações nominais eletrônicas com orientação do governo e partidos selecionados

	Proposição	Tipo	Data	Orientação	PCdoB	PDT	PFL*	PL	PMDB	PP	PPS	PSB	PSDB	PT*	PTB	Observação
1	MSC 48.02	RU	25/02/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	93,94	94,12	100,00	100,00	100,00	100,00	
2	MPV 79.02	RRP	12/03/2003	NÃO	100,00	100,00	12,28	100,00	95,92	16,00	100,00	95,83	16,22	100,00	91,43	
3	MPV 79.02	DVS	18/03/2003	SIM	100,00	78,57	79,37	89,29	98,33	20,69	100,00	95,45	92,45	98,72	2,94	
4	PL 2681.96	RRP	19/03/2003	NÃO	100,00	100,00	6,67	85,71	85,00	91,43	100,00	100,00	13,21	98,86	97,56	
5	MPV 82.02	RRP	26/03/2003	NÃO	100,00	77,78	7,94	100,00	90,91	97,14	100,00	100,00	17,31	100,00	100,00	
6	MPV 86.02	PLC	01/04/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	98,11	66,67	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
7	PEC 53.99	EPR	02/04/2003	NÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,14	100,00	100,00	97,87	98,80	100,00	
8	PEC 53.99	1T	02/04/2003	SIM	100,00	0,00	98,55	100,00	93,75	97,62	100,00	100,00	96,23	100,00	100,00	
9	MPV 106.03	RRP	08/04/2003	NÃO	100,00	100,00	10,00	100,00	97,87	96,97	100,00	100,00	4,44	100,00	100,00	
10	MPV 103.03	DVS	15/04/2003	SIM	100,00	100,00	5,26	91,30	8,16	0,00	100,00	100,00	7,69	98,72	100,00	
11	MPV 94.02	DVS	22/04/2003	NÃO	100,00	90,91	4,62	88,46	16,98	17,95	100,00	100,00	19,15	100,00	88,89	
12	MPV 82.02	PA	23/04/2003	SIM	100,00	90,00	90,91	100,00	95,12	96,67	100,00	100,00	92,50	100,00	100,00	
13	MPV 104.03	MP	23/04/2003	SIM	100,00	100,00	60,00	96,15	96,15	8,11	100,00	95,45	89,58	100,00	100,00	
14	MPV 82.02	PA	23/04/2003	SIM	100,00	90,00	90,91	100,00	95,12	96,67	100,00	100,00	92,50	100,00	100,00	
15	MPV 104.03	MP	23/04/2003	SIM	100,00	100,00	60,00	96,15	96,15	8,11	100,00	95,45	89,58	100,00	100,00	
16	MPV 107.03	RRP	29/04/2003	NÃO	100,00	100,00	10,00	96,55	77,36	20,00	36,84	95,45	72,09	98,65	96,88	
17	MPV 107.03	PLC	29/04/2003	SIM	100,00	92,86	32,31	100,00	94,92	65,79	100,00	100,00	86,27	100,00	100,00	
18	MPV 107.03	RRP	30/04/2003	NÃO	100,00	92,86	7,50	25,00	80,85	12,50	100,00	94,74	18,18	100,00	4,76	
19	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	100,00	2,00	100,00	93,62	97,30	100,00	87,50	22,22	100,00	100,00	
20	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	86,67	5,88	96,43	12,90	46,15	100,00	62,50	14,29	100,00	94,87	
21	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	85,71	19,35	100,00	83,33	59,26	100,00	100,00	21,21	100,00	96,77	
22	PEC 53.99	2T	15/05/2003	SIM	100,00	66,67	98,04	100,00	95,74	96,30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
23	MPV 114.03	RRP	20/05/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,22	100,00	95,83	100,00	100,00	100,00	
24	MPV 116.03	RRP	22/05/2003	NÃO	100,00	100,00	6,25	100,00	96,67	90,48	100,00	100,00	11,11	96,55	95,45	
25	MPV 107.03	DVS	27/05/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	9,68	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
26	MPV 116.03	DVS	28/05/2003	NÃO	90,00	92,86	9,52	96,88	67,27	63,64	95,00	100,00	5,17	98,72	92,68	
27	MSC 199.03	PE	04/06/2003	SIM	100,00	100,00	13,21	100,00	96,49	97,06	100,00	100,00	13,46	100,00	100,00	
28	PLP 41.03	P	04/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	94,29	100,00	100,00	98,00	100,00	100,00	
29	PL 1083.03	CCJ	10/06/2003	NÃO	100,00	100,00	7,14	92,86	84,21	72,73	100,00	100,00	10,64	97,40	85,29	
30	PL 1084.03	EP	11/06/2003	NÃO	100,00	100,00	12,73	100,00	91,67	76,32	100,00	100,00	23,68	97,56	88,24	
31	PLP 58.03	SCF	12/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,00	
32	PLP 58.03	EP	12/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,00	
33	PLP 58.03	DVS	12/06/2003	NÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,65	100,00	100,00	92,31	100,00	95,65	
34	PL 3731.97	S	25/06/2003	SIM	100,00	100,00	98,08	57,69	91,67	88,57	100,00	34,62	100,00	100,00	8,57	
35	PEC 306.00	S	02/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
36	MPV 120.03	RRP	29/07/2003	NÃO	100,00	100,00	5,88	100,00	95,83	93,33	100,00	100,00	14,63	100,00	88,57	
37	PL 3464.00	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,43	
38	PL 7136.02	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
39	PLP 73.03	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,55	
40	PEC 306.00	2T	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
41	PLP 72.03	RRP	31/07/2003	NÃO	100,00	85,71	100,00	100,00	100,00	90,91	100,00	100,00	17,14	100,00	92,31	
42	PEC 40.03	RRP	05/08/2003	NÃO	100,00	100,00	13,33	95,24	69,57	67,74	83,33	80,00	22,22	91,76	60,61	
43	PEC 40.03	RED	05/08/2003	SIM	85,71	84,62	14,52	88,24	38,98	62,16	87,50	87,50	20,51	90,80	77,78	
44	PEC 40.03	RVP	05/08/2003	NÃO	100,00	81,82	45,24	93,33	89,13	70,00	100,00	100,00	23,68	98,00	86,67	
45	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	SIM	63,64	69,23	47,83	100,00	70,31	70,45	100,00	82,76	50,88	87,91	82,98	
46	PEC 40.03	RIP	06/08/2003	SIM	100,00	81,82	26,32	100,00	96,77	89,29	100,00	85,00	66,67	100,00	100,00	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 603
Doc. 3392

47	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	NÃO	100,00	100,00	23,81	100,00	93,33	86,84	100,00	92,86	20,41	96,70	95,74	
48	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	NÃO	100,00	84,62	41,82	100,00	98,08	91,67	100,00	87,50	87,50	100,00	95,24	
49	PEC 40.03	DVS	07/08/2003	SIM	36,36	0,00	46,97	89,19	56,25	66,67	100,00	64,29	46,00	96,74	77,36	
50	PEC 40.03	EAG	07/08/2003	NÃO	9,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,26	2,00	Bancadas votaram sim
51	MPV 121.03	RRP	12/08/2003	NÃO	100,00	92,31	14,71	100,00	94,87	90,63	100,00	100,00	17,65	100,00	97,30	
52	MPV 121.03	RED	12/08/2003	SIM	100,00	90,00	40,00	100,00	100,00	93,75	100,00	92,31	10,71	100,00	93,55	
53	MPV 121.03	RRP	12/08/2003	NÃO	100,00	100,00	40,74	100,00	100,00	96,88	100,00	100,00	16,67	100,00	94,29	
54	MPV 121.03	DVS	12/08/2003	SIM	100,00	91,67	28,57	100,00	97,92	38,10	100,00	100,00	7,50	100,00	94,87	
55	MPV 122.03	RPP	12/08/2003	NÃO	100,00	100,00	37,78	100,00	100,00	95,00	100,00	100,00	10,53	100,00	95,45	
56	PEC 40.03	RRP	13/08/2003	NÃO	100,00	92,31	18,87	96,67	100,00	95,12	100,00	92,59	13,04	98,77	97,67	
57	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	91,67	96,77	94,29	96,49	97,50	94,44	96,15	89,80	100,00	87,50	
58	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	92,86	93,75	78,79	96,67	95,00	94,44	96,30	88,64	100,00	26,00	
59	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	71,43	48,48	94,29	81,36	76,19	100,00	85,71	45,83	87,50	92,00	
60	PEC 40.03	EAG	13/08/2003	SIM	100,00	100,00	98,46	100,00	100,00	87,18	100,00	96,55	82,22	100,00	97,83	
61	PL 4572.98	RRP	19/08/2003	NÃO	100,00	100,00	19,44	100,00	94,74	100,00	92,31	93,33	14,29	100,00	95,12	
62	PL 4572.98	RRP	19/08/2003	NÃO	100,00	100,00	25,00	100,00	98,08	100,00	100,00	100,00	17,39	100,00	97,30	
63	PEC 40.03	RRP	26/08/2003	NÃO	100,00	100,00	26,00	96,77	98,28	90,91	100,00	90,00	20,51	96,59	95,65	
64	PEC 40.03	RRP	27/08/2003	NÃO	100,00	100,00	22,22	100,00	94,44	89,66	100,00	85,71	15,63	96,00	97,30	
65	PEC 40.03	RED	27/08/2003	SIM	100,00	87,50	30,56	100,00	93,44	100,00	100,00	86,67	13,64	93,90	88,57	
66	PEC 40.03	RRP	27/08/2003	NÃO	100,00	80,00	34,09	89,29	97,87	90,00	100,00	80,00	73,17	95,83	89,74	
67	PEC 40.03	2T	27/08/2003	SIM	63,64	50,00	48,48	100,00	72,46	69,57	100,00	89,47	52,83	88,89	84,00	
68	PEC 41.03	RRP	02/09/2003	NÃO	100,00	90,00	19,44	100,00	95,74	94,44	85,71	92,86	9,68	95,89	92,68	
69	PEC 41.03	RED	02/09/2003	SIM	100,00	100,00	19,23	100,00	91,67	93,55	93,75	93,33	26,09	96,15	92,86	
70	PEC 41.03	RRP	02/09/2003	NÃO	0,00	41,67	93,65	0,00	6,25	35,00	9,09	18,18	93,48	7,32	6,06	Bancadas em obstrução
71	PEC 41.03	EAG	04/09/2003	SIM	100,00	83,33	83,33	97,44	95,89	79,55	100,00	100,00	48,00	96,67	91,49	
72	PEC 41.03	RRP	10/09/2003	NÃO	100,00	100,00	20,00	100,00	98,33	96,77	100,00	100,00	97,22	98,78	94,74	
73	PEC 41.03	RRP	10/09/2003	NÃO	100,00	100,00	21,74	100,00	97,96	100,00	100,00	100,00	92,31	97,10	93,55	
74	PEC 41.03	DSG	10/09/2003	NÃO	100,00	85,71	19,44	100,00	94,34	94,44	77,78	100,00	94,29	97,33	92,68	
75	PEC 41.03	DVS	10/09/2003	SIM	100,00	87,50	25,49	100,00	95,24	89,19	100,00	100,00	40,00	96,43	91,30	
76	MPV 125.03	RRP	15/09/2003	NÃO	100,00	85,71	29,03	100,00	98,08	100,00	100,00	100,00	95,65	96,72	92,31	
77	MPV 125.03	RED	15/09/2003	SIM	100,00	87,50	20,69	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	98,41	92,59	
78	MPV 125.03	DVS	15/09/2003	NÃO	88,89	87,50	10,71	100,00	97,83	55,56	100,00	100,00	8,70	100,00	84,62	
79	MPV 125.03	DVS	15/09/2003	NÃO	100,00	100,00	14,29	100,00	97,92	82,61	100,00	100,00	25,00	100,00	90,91	
80	MPV 126.03	RED	16/09/2003	SIM	100,00	85,71	12,50	100,00	95,92	95,65	90,00	100,00	28,57	97,10	90,00	
81	MPV 126.03	RRP	16/09/2003	NÃO	100,00	100,00	21,43	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,65	92,31	
82	MPV 126.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	85,71	15,38	100,00	95,56	89,66	50,00	88,89	18,18	97,37	91,89	
83	PEC 41.03	RRP	16/09/2003	NÃO	100,00	90,00	16,67	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,18	96,77	
84	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	100,00	27,91	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	94,44	100,00	97,67	
85	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	81,82	21,67	100,00	95,71	92,86	100,00	100,00	25,00	96,55	92,86	
86	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	100,00	21,43	100,00	97,06	97,50	100,00	100,00	14,29	98,84	88,89	
87	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	72,73	12,07	96,43	83,08	53,33	83,33	100,00	11,90	100,00	70,45	
88	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	100,00	19,23	100,00	96,97	97,44	100,00	100,00	27,50	100,00	94,74	
89	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	77,78	15,69	96,15	85,94	91,89	83,33	100,00	10,26	97,67	94,29	
90	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	11,11	100,00	98,18	92,59	100,00	100,00	10,71	100,00	91,43	
91	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	88,89	14,89	100,00	89,58	93,55	100,00	100,00	13,79	97,18	89,66	
92	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	85,71	17,07	100,00	91,49	85,71	100,00	100,00	0,00	98,53	88,24	
93	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	22,92	100,00	100,00	90,00	92,86	100,00	20,00	98,61	93,33	
94	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	20,00	100,00	92,00	92,86	100,00	100,00	13,79	98,70	91,67	
95	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	90,00	17,07	100,00	94,83	91,43	100,00	100,00	6,67	98,68	94,12	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 694
Doc. 3392

96	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	18,00	100,00	98,31	94,74	93,33	100,00	13,89	100,00	92,11
97	PEC 41.03	RRP	24/09/2003	NÃO	100,00	100,00	11,11	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	15,63	96,61	96,97
98	PEC 41.03	RED	24/09/2003	SIM	100,00	90,00	25,64	100,00	97,73	96,43	100,00	100,00	6,06	96,67	95,00
99	PEC 41.03	VAA	24/09/2003	NÃO	100,00	100,00	22,86	100,00	100,00	86,67	100,00	100,00	18,92	96,97	97,06
100	PEC 41.03	RRP	24/09/2003	NÃO	100,00	90,00	16,13	100,00	100,00	92,00	100,00	100,00	22,86	97,22	97,78
101	PEC 41.03	2T	24/09/2003	SIM	100,00	81,82	26,42	100,00	95,38	91,43	100,00	100,00	30,43	96,55	92,00
102	PEC 41.03	DVS	24/09/2003	SIM	100,00	91,67	27,08	100,00	94,92	81,82	100,00	100,00	20,51	100,00	95,92
103	PEC 41.03	DVS	24/09/2003	SIM	100,00	72,73	27,08	100,00	90,32	94,44	100,00	100,00	38,46	96,43	95,65
104	PL 1503.03	RU	01/10/2003	SIM	100,00	55,56	95,12	100,00	93,18	92,31	100,00	100,00	100,00	94,59	88,89
105	PLP 72.03	RAD	08/10/2003	NÃO	100,00	100,00	9,68	100,00	100,00	84,38	92,86	100,00	4,17	95,71	100,00
106	PLP 72.03	RAV	15/10/2003	NÃO	100,00	87,50	10,34	100,00	97,83	100,00	100,00	100,00	3,33	94,74	97,06
107	PLP 72.03	PCF	15/10/2003	NÃO	100,00	80,00	6,67	100,00	100,00	100,00	100,00	92,31	12,12	98,18	100,00
108	PLP 72.03	EAG	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,00	100,00
109	PLP 72.03	DVS	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	20,00	100,00	98,11	100,00	100,00	92,86	100,00	95,24	94,44
110	PLP 72.03	DVS	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	89,13	19,35	100,00	70,83	100,00	93,33	13,89	92,96	94,74
111	PL 4376.93	SES	15/10/2003	SIM	100,00	85,71	8,57	96,30	96,43	100,00	100,00	93,33	7,69	72,22	97,14
112	PL 1555.03	RAV	23/10/2003	NÃO	100,00	100,00	92,59	100,00	90,32	84,21	100,00	100,00	48,15	100,00	90,00
113	PL 1936.03	EP	28/10/2003	NÃO	100,00	100,00	7,89	100,00	95,24	85,00	100,00	100,00	11,11	100,00	91,30
114	MPV 131.03	DVS	12/11/2003	SIM	100,00	100,00	11,11	100,00	93,33	78,26	90,91	100,00	5,71	98,11	93,10
115	PL 475.03	P	19/11/2003	SIM	100,00	100,00	77,78	100,00	94,55	100,00	100,00	100,00	52,63	100,00	97,56
116	PEC 254.00	1T	19/11/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
117	PEC 544.02	RRP	19/11/2003	SIM	57,14	66,67	10,20	24,00	81,25	50,00	20,00	85,71	78,57	94,55	68,97
118	MPV 129.03	RRP	25/11/2003	NÃO	100,00	100,00	63,04	100,00	100,00	100,00	100,00	75,00	78,38	100,00	94,44
119	MPV 130.03	RRP	25/11/2003	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	100,00	88,89	100,00	100,00	15,00	98,51	91,43
120	PL 1840.03	RU	26/11/2003	SIM	100,00	100,00	13,95	100,00	98,33	93,10	100,00	100,00	6,25	97,22	97,44
121	PL 1840.03	RRP	02/12/2003	NÃO	100,00	100,00	13,51	100,00	94,12	82,14	100,00	100,00	4,00	96,23	88,57
122	PL 1840.03	RED	02/12/2003	SIM	100,00	100,00	10,53	93,10	100,00	90,00	100,00	100,00	6,67	94,92	86,84
123	PL 1840.03	RPE	02/12/2003	SIM	100,00	83,33	11,11	96,55	86,79	59,26	100,00	100,00	8,57	89,55	87,18
124	PEC 575.98	1T	02/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	97,92	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
125	PLP 224.01	PLC	03/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	92,86	100,00	100,00	100,00	100,00
126	PLP 52.99	P	03/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
127	MPV 132.03	RRP	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	23,53	100,00	94,87	100,00	100,00	100,00	11,54	100,00	96,43
128	MPV 132.03	RAV	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	18,52	100,00	97,96	100,00	100,00	100,00	6,25	100,00	97,22
129	MPV 133.03	RPS	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	28,57	100,00	98,11	100,00	100,00	100,00	16,67	100,00	100,00
130	MPV 135.03	RAD	18/12/2003	NÃO	100,00	85,71	10,00	100,00	100,00	96,97	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00
131	MPV 135.03	RRP	18/12/2003	NÃO	100,00	100,00	27,78	100,00	97,87	100,00	100,00	100,00	7,69	100,00	96,67
132	MPV 135.03	PLC	18/12/2003	SIM	100,00	87,50	13,04	100,00	89,58	78,79	100,00	100,00	15,79	97,44	89,19
133	MPV 135.03	E	18/12/2003	NÃO	100,00	85,71	21,43	100,00	100,00	89,29	100,00	100,00	7,69	98,73	94,44
134	PEC 254.00	2T	18/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
135	PL 2546.03	RU	21/01/2004	SIM	100,00	100,00	16,67	100,00	96,43	94,87	100,00	100,00	8,33	97,30	92,68
136	PL 2401.03	RU	21/01/2004	SIM	100,00	100,00	38,30	100,00	98,21	96,97	100,00	90,91	16,67	80,60	92,86
137	MPV 136.03	PA	21/01/2004	NÃO	100,00	90,00	22,22	94,29	95,24	93,18	93,33	100,00	10,53	98,57	88,10
138	PDC 13.03	PDC	22/01/2004	SIM	100,00	100,00	20,00	62,50	64,29	83,33	71,43	100,00	9,09	96,77	72,73
139	MPV 139.03	RP	27/01/2004	NÃO	100,00	91,67	15,38	100,00	97,92	96,97	100,00	100,00	12,00	100,00	93,75
140	MPV 144.03	RRP	28/01/2004	NÃO	100,00	100,00	16,28	100,00	92,00	94,74	93,33	100,00	12,50	98,44	89,29
141	MPV 139.03	RIP	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	8,57	100,00	95,00	96,97	100,00	100,00	17,86	100,00	97,06
142	MPV 144.03	RED	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	19,35	100,00	96,00	91,18	100,00	100,00	17,24	100,00	93,33
143	MPV 144.03	RRP	28/01/2004	NÃO	100,00	100,00	16,67	100,00	98,28	100,00	100,00	100,00	14,71	100,00	91,18
144	MPV 144.03	PA	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	29,41	100,00	93,94	92,68	100,00	100,00	25,81	100,00	92,68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 695
3392
Doc:

145	MPV 139.03	RP	03/02/2004	NÃO	100,00	90,91	10,53	100,00	98,15	100,00	100,00	100,00	6,90	100,00	97,37	
146	MPV 140.03	DVS	03/02/2004	NÃO	100,00	100,00	31,58	78,57	97,83	70,97	100,00	100,00	15,00	100,00	92,86	
147	PL 2401.03	RRP	04/02/2004	NÃO	100,00	100,00	12,50	97,06	94,12	79,41	100,00	100,00	12,50	100,00	97,14	
148	PL 2401.03	RPE	05/02/2004	NÃO	100,00	83,33	19,57	81,08	80,88	65,79	0,00	100,00	5,88	100,00	91,67	
149	MSC 62.04	RU	17/02/2004	SIM	100,00	100,00	38,24	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	23,33	100,00	97,06	
150	MPV 140.03	RRP	02/03/2004	NÃO	100,00	85,71	3,70	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,55	100,00	96,43	
151	MPV 143.03	RRP	03/03/2004	NÃO	100,00	100,00	8,57	100,00	97,67	97,56	100,00	100,00	13,64	100,00	96,97	
152	MPV 148.03	RPMP	10/03/2004	SIM	0,00	0,00	29,55	90,91	94,55	92,86	0,00	86,67	94,59	1,45	95,35	Bancadas votaram não
153	MPV 154.03	PA	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	14,29	88,89	97,22	100,00	100,00	100,00	10,00	97,56	91,67	
154	MPV 154.03	PA	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	18,75	100,00	97,37	95,65	100,00	100,00	12,50	100,00	78,95	
155	MPV 161.04	PIF	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	92,00	100,00	77,14	100,00	100,00	100,00	9,52	100,00	94,44	
156	MPV 147.03	RAD	23/03/2004	NÃO	100,00	100,00	8,11	96,43	82,00	94,29	100,00	93,33	7,14	100,00	90,00	
157	MPV 168.04	RRP	23/03/2004	NÃO	100,00	57,14	2,94	96,88	75,44	16,67	94,12	100,00	5,71	100,00	91,18	
158	PEC 575.98	2T	24/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	98,25	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
159	PEC 228.04	1T	24/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,67	
160	MPV 165.04	RRP	30/03/2004	NÃO	100,00	100,00	5,71	100,00	90,00	97,44	100,00	100,00	3,23	98,57	93,33	
161	MPV 165.04	RED	30/03/2004	SIM	100,00	100,00	7,14	100,00	95,65	100,00	100,00	91,67	11,11	100,00	96,67	
162	MPV 165.04	RRP	30/03/2004	NÃO	100,00	100,00	16,67	100,00	87,50	97,62	94,12	100,00	4,35	100,00	92,00	
163	MPV 168.04	PRA	30/03/2004	SIM	100,00	75,00	71,43	96,55	66,67	79,55	78,95	93,33	29,41	100,00	84,21	
164	PEC 228.04	2T	31/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,56	
165	MPV 153.03	RRP	06/04/2004	NÃO	100,00	100,00	6,90	100,00	89,58	87,50	100,00	100,00	12,00	100,00	96,77	
166	MPV 160.03	RED	13/04/2004	SIM	100,00	100,00	2,86	100,00	89,29	4,35	100,00	100,00	8,33	100,00	94,29	
167	MPV 160.03	RRP	13/04/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	97,30	88,24	0,00	100,00	94,12	5,00	98,59	93,94	
168	MPV 153.03	RRP	14/04/2004	NÃO	100,00	100,00	2,78	97,30	87,72	0,00	93,75	100,00	6,45	100,00	97,30	
169	MPV 153.03	RED	14/04/2004	SIM	100,00	100,00	2,50	100,00	81,63	0,00	100,00	100,00	4,76	100,00	45,45	
170	MPV 153.03	RRP	27/04/2004	NÃO	100,00	90,00	5,56	100,00	89,80	3,45	100,00	100,00	3,70	100,00	95,12	
171	MPV 155.03	RAD	27/04/2004	NÃO	100,00	100,00	8,00	100,00	79,17	0,00	100,00	100,00	4,35	100,00	97,44	
172	MPV 155.03	RRP	27/04/2004	NÃO	100,00	100,00	3,45	100,00	83,05	0,00	100,00	100,00	4,00	100,00	95,35	
173	MPV 166.04	RAD	28/04/2004	NÃO	100,00	100,00	2,78	93,55	94,74	8,70	100,00	100,00	6,45	100,00	97,37	
174	MPV 167.04	RRP	04/05/2004	NÃO	100,00	100,00	5,41	96,67	75,93	100,00	100,00	93,75	3,33	100,00	91,89	
175	MPV 167.04	RED	04/05/2004	SIM	100,00	60,00	6,25	100,00	73,68	88,24	88,89	100,00	0,00	94,52	90,48	
176	MPV 167.04	DVS	04/05/2004	SIM	100,00	11,11	6,90	89,29	40,74	66,67	72,22	82,35	7,69	84,42	66,67	
177	MPV 167.04	RRP	05/05/2004	NÃO	100,00	85,71	8,11	96,55	82,35	93,75	100,00	100,00	4,55	97,14	95,00	
178	MPV 167.04	RF	05/05/2004	SIM	100,00	0,00	35,14	89,66	55,32	76,47	75,00	93,33	0,00	90,48	72,97	
179	MPV 169.04	RRP	05/05/2004	NÃO	100,00	100,00	16,22	100,00	89,80	85,71	93,75	100,00	3,85	100,00	94,87	
180	MSC 205.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	0,00	82,35	83,33	74,19	100,00	90,91	8,33	96,61	96,97	
181	MSC 411.03	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	93,75	100,00	91,30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,97	
182	PL 3476.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	92,00	97,87	100,00	100,00	100,00	100,00	98,18	92,59	
183	MSC 205.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	40,00	10,42	96,77	72,22	70,73	100,00	100,00	11,11	94,67	97,56	
184	MSC 210.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	50,00	30,00	100,00	89,80	75,00	100,00	100,00	94,12	98,48	97,37	
185	PEC 574.02	RED	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	97,87	100,00	100,00	94,74	100,00	93,33	100,00	98,59	94,44	
186	PEC 574.02	EAG	12/05/2004	ABS	0,00	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	2,63	8,00	2,50	
187	MPV 179.04	RAV	19/05/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	100,00	97,44	93,94	100,00	100,00	3,70	97,83	96,77	
188	PLP 76.03	RRP	01/06/2004	SIM	100,00	100,00	10,26	96,43	87,72	97,37	91,67	92,86	4,00	100,00	92,31	
189	PL 2399.03	RAD	01/06/2004	NÃO	100,00	100,00	5,88	100,00	94,64	94,59	100,00	100,00	7,69	98,51	93,75	
190	MPV 182.04	RRP	02/06/2004	NÃO	100,00	100,00	7,14	95,24	90,00	97,30	100,00	100,00	6,67	100,00	94,87	
191	MPV 182.04	PLC	02/06/2004	NÃO	85,71	0,00	3,57	87,50	54,93	86,96	73,33	93,75	5,13	87,95	89,58	
192	MPV 182.04	DVS	02/06/2004	NÃO	83,33	0,00	3,92	89,66	53,85	75,00	73,33	93,75	2,94	81,48	88,10	
193	MPV 177.04	RRP	08/06/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	100,00	92,68	97,14	93,33	100,00	5,26	100,00	96,77	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 696
Doc. 3392

194 MPV 177.04	RRP	15/06/2004	NÃO	100,00	100,00	3,33	95,83	76,92	100,00	100,00	100,00	6,45	100,00	96,55
195 MPV 182.04	PLCSF	23/06/2004	NÃO	71,43	20,00	3,70	95,24	64,06	71,11	52,38	87,50	4,65	86,05	88,00
196 MPV 183.04	RRP	05/07/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	91,30	97,06	97,30	100,00	100,00	5,00	100,00	91,67
197 MPV 183.04	RRP	06/07/2004	NÃO	100,00	33,33	4,26	21,43	74,51	95,12	100,00	94,12	7,50	100,00	94,44
198 MPV 183.04	RRP	07/07/2004	NÃO	100,00	50,00	4,00	96,88	85,00	94,59	93,75	92,86	8,00	100,00	94,44
199 MPV 183.04	RED	07/07/2004	SIM	100,00	60,00	13,04	96,88	83,93	94,74	100,00	100,00	10,00	98,72	96,97
200 MPV 183.04	DI	07/07/2004	NÃO	100,00	0,00	2,38	50,00	13,21	42,50	31,25	84,62	6,45	98,41	81,08
201 PEC 227.04	SCE	08/07/2004	SIM	100,00	100,00	97,62	100,00	96,15	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,14
202 PL 2399.03	DVS	11/08/2004	NÃO	100,00	37,50	2,44	100,00	91,18	89,66	100,00	100,00	8,00	100,00	95,45
203 PLP 22.03	SES	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	83,33	96,67	100,00	100,00	100,00	100,00	79,41	94,83	93,75
204 PLP 76.03	SES	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	97,73	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	88,24	100,00	94,29
205 PLP 188.04	SF	11/08/2004	SIM	100,00	87,50	97,56	100,00	97,73	100,00	93,75	100,00	90,63	100,00	94,74
206 PEC 438.04	EAG	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	83,78	100,00	97,78	85,37	100,00	100,00	94,29	100,00	96,30
207 MPV 192.04	RRP	25/08/2004	NÃO	100,00	66,67	0,00	0,00	30,77	14,29	100,00	100,00	8,33	100,00	50,00
208 MPV 192.04	RRP	25/08/2004	NÃO	100,00	0,00	0,00	0,00	20,93	12,50	43,75	100,00	7,41	100,00	5,88
209 MPV 192.04	RRP	14/09/2004	NÃO	100,00	75,00	5,26	33,33	82,61	91,67	100,00	100,00	0,00	100,00	57,14
210 MPV 191.04	RRP	06/10/2004	NÃO	100,00	100,00	3,70	96,88	90,00	93,55	100,00	100,00	95,24	100,00	96,30
211 MPV 192.04	RRP	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	3,70	100,00	84,44	94,74	100,00	100,00	3,85	100,00	90,00
212 MPV 194.04	RAV	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	14,29	100,00	83,87	100,00	87,50	100,00	100,00	100,00	95,83
213 MPV 195.04	RRP	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	82,93	100,00	100,00	100,00	8,00	100,00	93,75
214 MPV 196.04	RRP	20/10/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	21,43	95,00	28,57	100,00	8,00	100,00	92,50
215 MPV 196.04	RRP	20/10/2004	NÃO	100,00	100,00	21,43	100,00	20,00	97,22	7,14	100,00	5,56	100,00	91,89
216 MPV 196.04	RRP	26/10/2004	NÃO	100,00	100,00	5,56	95,83	27,78	21,43	0,00	100,00	10,00	100,00	73,33
217 MPV 196.04	RRP	09/11/2004	NÃO	100,00	87,50	6,25	7,14	4,17	0,00	94,12	100,00	3,45	100,00	57,14
218 MPV 198.04	RRP	17/11/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	40,00	11,11	10,00	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00
219 MPV 198.04	RRP	17/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,71	7,14	6,25	0,00	100,00	94,12	8,00	100,00	5,26
220 MPV 198.04	RRP	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,26	96,15	87,50	100,00	92,31	100,00	16,67	100,00	96,00
221 MPV 198.04	RRP	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,56	100,00	88,37	97,06	94,44	100,00	4,35	100,00	97,14
222 MPV 198.04	DVS	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	4,55	100,00	87,50	90,32	94,12	91,67	7,14	100,00	91,89
223 MPV 200.04	RRP	24/11/2004	NÃO	100,00	100,00	15,00	100,00	60,00	100,00	100,00	100,00	8,33	100,00	100,00
224 MPV 200.04	RRP	24/11/2004	NÃO	100,00	100,00	6,82	100,00	80,56	97,14	87,50	100,00	4,17	100,00	94,59
225 MPV 201.04	PLC	24/11/2004	SIM	100,00	100,00	2,50	91,30	80,00	70,83	85,71	100,00	12,50	98,33	94,12
226 MPV 206.04	DVS	30/11/2004	SIM	100,00	42,86	2,38	100,00	82,46	87,50	94,44	100,00	12,00	100,00	86,11
227 MPV 207.04	RRP	30/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,00	100,00	80,00	95,00	100,00	100,00	7,69	100,00	92,11
228 MPV 207.04	RAD	30/11/2004	NÃO	100,00	100,00	2,94	96,77	87,76	89,29	93,75	100,00	8,70	100,00	97,22
229 MPV 207.04	PRA	30/11/2004	SIM	100,00	37,50	4,17	97,50	67,27	90,70	85,00	83,33	9,38	64,56	89,74
230 MPV 207.04	RRP	01/12/2004	NÃO	100,00	100,00	3,45	100,00	90,91	97,44	100,00	100,00	4,17	100,00	91,67
231 MPV 208.04	RRP	01/12/2004	NÃO	100,00	100,00	8,00	100,00	98,00	97,06	100,00	100,00	7,69	100,00	91,18
232 MPV 219.04	RRP	08/12/2004	NÃO	100,00	100,00	6,25	26,32	14,71	38,46	100,00	100,00	14,29	98,57	87,50
233 PLP 72.03	TA	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	97,50	100,00	100,00	100,00	96,97	89,06	96,67
234 PLP 72.03	A	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	97,67	100,00	26,00	97,37	100,00	100,00	12,12	100,00	100,00
235 PLP 72.03	DVS	14/12/2004	SIM	0,00	28,57	97,22	96,97	64,15	100,00	7,69	0,00	100,00	66,67	94,59
236 PLP 72.03	DVS	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	12,50	100,00	95,74	72,97	100,00	100,00	15,15	100,00	91,18
237 PEC 285.04	RRP	15/12/2004	OBS	100,00	50,00	6,67	87,50	43,33	53,33	100,00	40,00	3,23	78,95	33,33
238 PEC 227.04	DVS	15/12/2004	NÃO	100,00	83,33	4,35	88,00	65,96	77,14	100,00	87,50	94,74	98,59	7,89

Fonte primária: Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados
* Ajustado devido ao artigo 17 do Regimento Interno
Até 10/6/2003, PP=PPB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 697
Doc: 3392

Anexo 2: Amostra das 238 votações nominais eletrônicas com orientação do governo e partidos selecionados

	Proposição	Tipo	Data	Orientação	PCdoB	PDT	PFL*	PL	PMDB	PP	PPS	PSB	PSDB	PT*	PTB	Observação
1	MSC 48.02	RU	25/02/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	93,94	94,12	100,00	100,00	100,00	100,00	
2	MPV 79.02	RRP	12/03/2003	NÃO	100,00	100,00	12,28	100,00	95,92	16,00	100,00	95,83	16,22	100,00	91,43	
3	MPV 79.02	DVS	18/03/2003	SIM	100,00	78,57	79,37	89,29	98,33	20,69	100,00	95,45	92,45	98,72	2,94	
4	PL 2681.96	RRP	19/03/2003	NÃO	100,00	100,00	6,67	85,71	85,00	91,43	100,00	100,00	13,21	98,86	97,56	
5	MPV 82.02	RRP	26/03/2003	NÃO	100,00	77,78	7,94	100,00	90,91	97,14	100,00	100,00	17,31	100,00	100,00	
6	MPV 86.02	PLC	01/04/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	98,11	66,67	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
7	PEC 53.99	EPR	02/04/2003	NÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,14	100,00	100,00	97,87	98,80	100,00	
8	PEC 53.99	1T	02/04/2003	SIM	100,00	0,00	98,55	100,00	93,75	97,62	100,00	100,00	96,23	100,00	100,00	
9	MPV 106.03	RRP	08/04/2003	NÃO	100,00	100,00	10,00	100,00	97,87	96,97	100,00	100,00	4,44	100,00	100,00	
10	MPV 103.03	DVS	15/04/2003	SIM	100,00	100,00	5,26	91,30	8,16	0,00	100,00	100,00	7,69	98,72	100,00	
11	MPV 94.02	DVS	22/04/2003	NÃO	100,00	90,91	4,62	88,46	16,98	17,95	100,00	100,00	19,15	100,00	88,89	
12	MPV 82.02	PA	23/04/2003	SIM	100,00	90,00	90,91	100,00	95,12	96,67	100,00	100,00	92,50	100,00	100,00	
13	MPV 104.03	MP	23/04/2003	SIM	100,00	100,00	60,00	96,15	96,15	8,11	100,00	95,45	89,58	100,00	100,00	
14	MPV 82.02	PA	23/04/2003	SIM	100,00	90,00	90,91	100,00	95,12	96,67	100,00	100,00	92,50	100,00	100,00	
15	MPV 104.03	MP	23/04/2003	SIM	100,00	100,00	60,00	96,15	96,15	8,11	100,00	95,45	89,58	100,00	100,00	
16	MPV 107.03	RRP	29/04/2003	NÃO	100,00	100,00	10,00	96,55	77,36	20,00	36,84	95,45	72,09	98,65	96,88	
17	MPV 107.03	PLC	29/04/2003	SIM	100,00	92,86	32,31	100,00	94,92	65,79	100,00	100,00	86,27	100,00	100,00	
18	MPV 107.03	RRP	30/04/2003	NÃO	100,00	92,86	7,50	25,00	80,85	12,50	100,00	94,74	18,18	100,00	4,76	
19	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	100,00	2,00	100,00	93,62	97,30	100,00	87,50	22,22	100,00	100,00	
20	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	86,67	5,88	96,43	12,90	46,15	100,00	62,50	14,29	100,00	94,87	
21	MPV 107.03	DVS	06/05/2003	SIM	100,00	85,71	19,35	100,00	83,33	59,26	100,00	100,00	21,21	100,00	96,77	
22	PEC 53.99	2T	15/05/2003	SIM	100,00	66,67	98,04	100,00	95,74	96,30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
23	MPV 114.03	RRP	20/05/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,22	100,00	95,83	100,00	100,00	100,00	
24	MPV 116.03	RRP	22/05/2003	NÃO	100,00	100,00	6,25	100,00	96,67	90,48	100,00	100,00	11,11	96,55	95,45	
25	MPV 107.03	DVS	27/05/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	9,68	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
26	MPV 116.03	DVS	28/05/2003	NÃO	90,00	92,86	9,52	96,88	67,27	63,64	95,00	100,00	5,17	98,72	92,68	
27	MSC 199.03	PE	04/06/2003	SIM	100,00	100,00	13,21	100,00	96,49	97,06	100,00	100,00	13,46	100,00	100,00	
28	PLP 41.03	P	04/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	94,29	100,00	100,00	98,00	100,00	100,00	
29	PL 1083.03	CCJ	10/06/2003	NÃO	100,00	100,00	7,14	92,86	84,21	72,73	100,00	100,00	10,64	97,40	85,29	
30	PL 1084.03	EP	11/06/2003	NÃO	100,00	100,00	12,73	100,00	91,67	76,32	100,00	100,00	23,68	97,56	88,24	
31	PLP 58.03	SCF	12/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,00	
32	PLP 58.03	EP	12/06/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,00	
33	PLP 58.03	DVS	12/06/2003	NÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,65	100,00	100,00	92,31	100,00	95,65	
34	PL 3731.97	S	25/06/2003	SIM	100,00	100,00	98,08	57,69	91,67	88,57	100,00	34,62	100,00	100,00	8,57	
35	PEC 306.00	S	02/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
36	MPV 120.03	RRP	29/07/2003	NÃO	100,00	100,00	5,88	100,00	95,83	93,33	100,00	100,00	14,63	100,00	88,57	
37	PL 3464.00	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,43	
38	PL 7136.02	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
39	PLP 73.03	RU	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,55	
40	PEC 306.00	2T	30/07/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
41	PLP 72.03	RRP	31/07/2003	NÃO	100,00	85,71	100,00	100,00	100,00	90,91	100,00	100,00	17,14	100,00	92,31	
42	PEC 40.03	RRP	05/08/2003	NÃO	100,00	100,00	13,33	95,24	69,57	67,74	83,33	80,00	22,22	91,76	60,61	
43	PEC 40.03	RED	05/08/2003	SIM	85,71	84,62	14,52	88,24	38,98	62,16	87,50	87,50	20,51	90,80	77,78	
44	PEC 40.03	RVP	05/08/2003	NÃO	100,00	81,82	45,24	93,33	89,13	70,00	100,00	100,00	23,68	98,00	86,67	
45	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	SIM	63,64	69,23	47,83	100,00	70,31	70,45	100,00	82,76	50,88	87,91	82,98	
46	PEC 40.03	RIP	06/08/2003	SIM	100,00	81,82	26,32	100,00	96,77	89,29	100,00	85,00	66,67	100,00	100,00	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 698
3392

47	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	NÃO	100,00	100,00	23,81	100,00	93,33	86,84	100,00	92,86	20,41	96,70	95,74	
48	PEC 40.03	EAG	06/08/2003	NÃO	100,00	84,62	41,82	100,00	98,08	91,67	100,00	87,50	87,50	100,00	95,24	
49	PEC 40.03	DVS	07/08/2003	SIM	36,36	0,00	46,97	89,19	56,25	66,67	100,00	64,29	46,00	96,74	77,36	
50	PEC 40.03	EAG	07/08/2003	NÃO	9,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,26	2,00	Bancadas votaram sim
51	MPV 121.03	RRP	12/08/2003	NÃO	100,00	92,31	14,71	100,00	94,87	90,63	100,00	100,00	17,65	100,00	97,30	
52	MPV 121.03	RED	12/08/2003	SIM	100,00	90,00	40,00	100,00	100,00	93,75	100,00	92,31	10,71	100,00	93,55	
53	MPV 121.03	RRP	12/08/2003	NÃO	100,00	100,00	40,74	100,00	100,00	96,88	100,00	100,00	16,67	100,00	94,29	
54	MPV 121.03	DVS	12/08/2003	SIM	100,00	91,67	28,57	100,00	97,92	38,10	100,00	100,00	7,50	100,00	94,87	
55	MPV 122.03	RPP	12/08/2003	NÃO	100,00	100,00	37,78	100,00	100,00	95,00	100,00	100,00	10,53	100,00	95,45	
56	PEC 40.03	RRP	13/08/2003	NÃO	100,00	92,31	18,87	96,67	100,00	95,12	100,00	92,59	13,04	98,77	97,67	
57	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	91,67	96,77	94,29	96,49	97,50	94,44	96,15	89,80	100,00	87,50	
58	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	92,86	93,75	78,79	96,67	95,00	94,44	96,30	88,64	100,00	26,00	
59	PEC 40.03	DVS	13/08/2003	SIM	100,00	71,43	48,48	94,29	81,36	76,19	100,00	85,71	45,83	87,50	92,00	
60	PEC 40.03	EAG	13/08/2003	SIM	100,00	100,00	98,46	100,00	100,00	87,18	100,00	96,55	82,22	100,00	97,83	
61	PL 4572.98	RRP	19/08/2003	NÃO	100,00	100,00	19,44	100,00	94,74	100,00	92,31	93,33	14,29	100,00	95,12	
62	PL 4572.98	RRP	19/08/2003	NÃO	100,00	100,00	25,00	100,00	98,08	100,00	100,00	100,00	17,39	100,00	97,30	
63	PEC 40.03	RRP	26/08/2003	NÃO	100,00	100,00	26,00	96,77	98,28	90,91	100,00	90,00	20,51	96,59	95,65	
64	PEC 40.03	RRP	27/08/2003	NÃO	100,00	100,00	22,22	100,00	94,44	89,66	100,00	85,71	15,63	96,00	97,30	
65	PEC 40.03	RED	27/08/2003	SIM	100,00	87,50	30,56	100,00	93,44	100,00	100,00	86,67	13,64	93,90	88,57	
66	PEC 40.03	RRP	27/08/2003	NÃO	100,00	80,00	34,09	89,29	97,87	90,00	100,00	80,00	73,17	95,83	89,74	
67	PEC 40.03	2T	27/08/2003	SIM	63,64	50,00	48,48	100,00	72,46	69,57	100,00	89,47	52,83	88,89	84,00	
68	PEC 41.03	RRP	02/09/2003	NÃO	100,00	90,00	19,44	100,00	95,74	94,44	85,71	92,86	9,68	95,89	92,68	
69	PEC 41.03	RED	02/09/2003	SIM	100,00	100,00	19,23	100,00	91,67	93,55	93,75	93,33	26,09	96,15	92,86	
70	PEC 41.03	RRP	02/09/2003	NÃO	0,00	41,67	93,65	0,00	6,25	35,00	9,09	18,18	93,48	7,32	6,06	Bancadas em obstrução
71	PEC 41.03	EAG	04/09/2003	SIM	100,00	83,33	83,33	97,44	95,89	79,55	100,00	100,00	48,00	96,67	91,49	
72	PEC 41.03	RRP	10/09/2003	NÃO	100,00	100,00	20,00	100,00	98,33	96,77	100,00	100,00	97,22	98,78	94,74	
73	PEC 41.03	RRP	10/09/2003	NÃO	100,00	100,00	21,74	100,00	97,96	100,00	100,00	100,00	92,31	97,10	93,55	
74	PEC 41.03	DSG	10/09/2003	NÃO	100,00	85,71	19,44	100,00	94,34	94,44	77,78	100,00	94,29	97,33	92,68	
75	PEC 41.03	DVS	10/09/2003	SIM	100,00	87,50	25,49	100,00	95,24	89,19	100,00	100,00	40,00	96,43	91,30	
76	MPV 125.03	RRP	15/09/2003	NÃO	100,00	85,71	29,03	100,00	98,08	100,00	100,00	100,00	95,65	96,72	92,31	
77	MPV 125.03	RED	15/09/2003	SIM	100,00	87,50	20,69	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	98,41	92,59	
78	MPV 125.03	DVS	15/09/2003	NÃO	88,89	87,50	10,71	100,00	97,83	55,56	100,00	100,00	8,70	100,00	84,62	
79	MPV 125.03	DVS	15/09/2003	NÃO	100,00	100,00	14,29	100,00	97,92	82,61	100,00	100,00	25,00	100,00	90,91	
80	MPV 126.03	RED	16/09/2003	SIM	100,00	85,71	12,50	100,00	95,92	95,65	90,00	100,00	28,57	97,10	90,00	
81	MPV 126.03	RRP	16/09/2003	NÃO	100,00	100,00	21,43	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,65	92,31	
82	MPV 126.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	85,71	15,38	100,00	95,56	89,66	50,00	88,89	18,18	97,37	91,89	
83	PEC 41.03	RRP	16/09/2003	NÃO	100,00	90,00	16,67	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,18	96,77	
84	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	100,00	27,91	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	94,44	100,00	97,67	
85	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	81,82	21,67	100,00	95,71	92,86	100,00	100,00	25,00	96,55	92,86	
86	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	100,00	21,43	100,00	97,06	97,50	100,00	100,00	14,29	98,84	88,89	
87	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	72,73	12,07	96,43	83,08	53,33	83,33	100,00	11,90	100,00	70,45	
88	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	SIM	100,00	100,00	19,23	100,00	96,97	97,44	100,00	100,00	27,50	100,00	94,74	
89	PEC 41.03	DVS	16/09/2003	NÃO	100,00	77,78	15,69	96,15	85,94	91,89	83,33	100,00	10,26	97,67	94,29	
90	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	11,11	100,00	98,18	92,59	100,00	100,00	10,71	100,00	91,43	
91	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	88,89	14,89	100,00	89,58	93,55	100,00	100,00	13,79	97,18	89,66	
92	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	85,71	17,07	100,00	91,49	85,71	100,00	100,00	0,00	98,53	88,24	
93	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	22,92	100,00	100,00	90,00	92,86	100,00	20,00	98,61	93,33	
94	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	20,00	100,00	92,00	92,86	100,00	100,00	13,79	98,70	91,67	
95	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	90,00	17,07	100,00	94,83	91,43	100,00	100,00	6,67	98,68	94,12	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 699
Doc: 3392

96	PEC 41.03	EAG	17/09/2003	NÃO	100,00	100,00	18,00	100,00	98,31	94,74	93,33	100,00	13,89	100,00	92,11
97	PEC 41.03	RRP	24/09/2003	NÃO	100,00	100,00	11,11	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	15,63	96,61	96,97
98	PEC 41.03	RED	24/09/2003	SIM	100,00	90,00	25,64	100,00	97,73	96,43	100,00	100,00	6,06	96,67	95,00
99	PEC 41.03	VAA	24/09/2003	NÃO	100,00	100,00	22,86	100,00	100,00	86,67	100,00	100,00	18,92	96,97	97,06
100	PEC 41.03	RRP	24/09/2003	NÃO	100,00	90,00	16,13	100,00	100,00	92,00	100,00	100,00	22,86	97,22	97,78
101	PEC 41.03	2T	24/09/2003	SIM	100,00	81,82	26,42	100,00	95,38	91,43	100,00	100,00	30,43	96,55	92,00
102	PEC 41.03	DVS	24/09/2003	SIM	100,00	91,67	27,08	100,00	94,92	81,82	100,00	100,00	20,51	100,00	95,92
103	PEC 41.03	DVS	24/09/2003	SIM	100,00	72,73	27,08	100,00	90,32	94,44	100,00	100,00	38,46	96,43	95,65
104	PL 1503.03	RU	01/10/2003	SIM	100,00	55,56	95,12	100,00	93,18	92,31	100,00	100,00	100,00	94,59	88,89
105	PLP 72.03	RAD	08/10/2003	NÃO	100,00	100,00	9,68	100,00	100,00	84,38	92,86	100,00	4,17	95,71	100,00
106	PLP 72.03	RAV	15/10/2003	NÃO	100,00	87,50	10,34	100,00	97,83	100,00	100,00	100,00	3,33	94,74	97,06
107	PLP 72.03	PCF	15/10/2003	NÃO	100,00	80,00	6,67	100,00	100,00	100,00	100,00	92,31	12,12	98,18	100,00
108	PLP 72.03	EAG	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,00	100,00
109	PLP 72.03	DVS	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	20,00	100,00	98,11	100,00	100,00	92,86	100,00	95,24	94,44
110	PLP 72.03	DVS	15/10/2003	SIM	100,00	100,00	89,13	19,35	100,00	70,83	100,00	93,33	13,89	92,96	94,74
111	PL 4376.93	SES	15/10/2003	SIM	100,00	85,71	8,57	96,30	96,43	100,00	100,00	93,33	7,69	72,22	97,14
112	PL 1555.03	RAV	23/10/2003	NÃO	100,00	100,00	92,59	100,00	90,32	84,21	100,00	100,00	48,15	100,00	90,00
113	PL 1936.03	EP	28/10/2003	NÃO	100,00	100,00	7,89	100,00	95,24	85,00	100,00	100,00	11,11	100,00	91,30
114	MPV 131.03	DVS	12/11/2003	SIM	100,00	100,00	11,11	100,00	93,33	78,26	90,91	100,00	5,71	98,11	93,10
115	PL 475.03	P	19/11/2003	SIM	100,00	100,00	77,78	100,00	94,55	100,00	100,00	100,00	52,63	100,00	97,56
116	PEC 254.00	1T	19/11/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
117	PEC 544.02	RRP	19/11/2003	SIM	57,14	66,67	10,20	24,00	81,25	50,00	20,00	85,71	78,57	94,55	68,97
118	MPV 129.03	RRP	25/11/2003	NÃO	100,00	100,00	63,04	100,00	100,00	100,00	100,00	75,00	78,38	100,00	94,44
119	MPV 130.03	RRP	25/11/2003	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	100,00	88,89	100,00	100,00	15,00	98,51	91,43
120	PL 1840.03	RU	26/11/2003	SIM	100,00	100,00	13,95	100,00	98,33	93,10	100,00	100,00	6,25	97,22	97,44
121	PL 1840.03	RRP	02/12/2003	NÃO	100,00	100,00	13,51	100,00	94,12	82,14	100,00	100,00	4,00	96,23	88,57
122	PL 1840.03	RED	02/12/2003	SIM	100,00	100,00	10,53	93,10	100,00	90,00	100,00	100,00	6,67	94,92	86,84
123	PL 1840.03	RPE	02/12/2003	SIM	100,00	83,33	11,11	96,55	86,79	59,26	100,00	100,00	8,57	89,55	87,18
124	PEC 575.98	1T	02/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	97,92	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
125	PLP 224.01	PLC	03/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	92,86	100,00	100,00	100,00	100,00
126	PLP 52.99	P	03/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
127	MPV 132.03	RRP	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	23,53	100,00	94,87	100,00	100,00	100,00	11,54	100,00	96,43
128	MPV 132.03	RAV	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	18,52	100,00	97,96	100,00	100,00	100,00	6,25	100,00	97,22
129	MPV 133.03	RPS	17/12/2003	NÃO	100,00	100,00	28,57	100,00	98,11	100,00	100,00	100,00	16,67	100,00	100,00
130	MPV 135.03	RAD	18/12/2003	NÃO	100,00	85,71	10,00	100,00	100,00	96,97	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00
131	MPV 135.03	RRP	18/12/2003	NÃO	100,00	100,00	27,78	100,00	97,87	100,00	100,00	100,00	7,69	100,00	96,67
132	MPV 135.03	PLC	18/12/2003	SIM	100,00	87,50	13,04	100,00	89,58	78,79	100,00	100,00	15,79	97,44	89,19
133	MPV 135.03	E	18/12/2003	NÃO	100,00	85,71	21,43	100,00	100,00	89,29	100,00	100,00	7,69	98,73	94,44
134	PEC 254.00	2T	18/12/2003	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
135	PL 2546.03	RU	21/01/2004	SIM	100,00	100,00	16,67	100,00	96,43	94,87	100,00	100,00	8,33	97,30	92,68
136	PL 2401.03	RU	21/01/2004	SIM	100,00	100,00	38,30	100,00	98,21	96,97	100,00	90,91	16,67	80,60	92,86
137	MPV 136.03	PA	21/01/2004	NÃO	100,00	90,00	22,22	94,29	95,24	93,18	93,33	100,00	10,53	98,57	88,10
138	PDC 13.03	PDC	22/01/2004	SIM	100,00	100,00	20,00	62,50	64,29	83,33	71,43	100,00	9,09	96,77	72,73
139	MPV 139.03	RP	27/01/2004	NÃO	100,00	91,67	15,38	100,00	97,92	96,97	100,00	100,00	12,00	100,00	93,75
140	MPV 144.03	RRP	28/01/2004	NÃO	100,00	100,00	16,28	100,00	92,00	94,74	93,33	100,00	12,50	98,44	89,29
141	MPV 139.03	RIP	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	8,57	100,00	95,00	96,97	100,00	100,00	17,86	100,00	97,06
142	MPV 144.03	RED	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	19,35	100,00	96,00	91,18	100,00	100,00	17,24	100,00	93,33
143	MPV 144.03	RRP	28/01/2004	NÃO	100,00	100,00	16,67	100,00	98,28	100,00	100,00	100,00	14,71	100,00	91,18
144	MPV 144.03	PA	28/01/2004	SIM	100,00	100,00	29,41	100,00	93,94	92,68	100,00	100,00	25,81	100,00	92,68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 760
Doc: 3392

145	MPV 139.03	RP	03/02/2004	NÃO	100,00	90,91	10,53	100,00	98,15	100,00	100,00	100,00	6,90	100,00	97,37	
146	MPV 140.03	DVS	03/02/2004	NÃO	100,00	100,00	31,58	78,57	97,83	70,97	100,00	100,00	15,00	100,00	92,86	
147	PL 2401.03	RRP	04/02/2004	NÃO	100,00	100,00	12,50	97,06	94,12	79,41	100,00	100,00	12,50	100,00	97,14	
148	PL 2401.03	RPE	05/02/2004	NÃO	100,00	83,33	19,57	81,08	80,88	65,79	0,00	100,00	5,88	100,00	91,67	
149	MSC 62.04	RU	17/02/2004	SIM	100,00	100,00	38,24	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	23,33	100,00	97,06	
150	MPV 140.03	RRP	02/03/2004	NÃO	100,00	85,71	3,70	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,55	100,00	96,43	
151	MPV 143.03	RRP	03/03/2004	NÃO	100,00	100,00	8,57	100,00	97,67	97,56	100,00	100,00	13,64	100,00	96,97	
152	MPV 148.03	RPMP	10/03/2004	SIM	0,00	0,00	29,55	90,91	94,55	92,86	0,00	86,67	94,59	1,45	95,35	Bancadas votaram não
153	MPV 154.03	PA	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	14,29	88,89	97,22	100,00	100,00	100,00	10,00	97,56	91,67	
154	MPV 154.03	PA	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	18,75	100,00	97,37	95,65	100,00	100,00	12,50	100,00	78,95	
155	MPV 161.04	PIF	11/03/2004	SIM	100,00	100,00	92,00	100,00	77,14	100,00	100,00	100,00	9,52	100,00	94,44	
156	MPV 147.03	RAD	23/03/2004	NÃO	100,00	100,00	8,11	96,43	82,00	94,29	100,00	93,33	7,14	100,00	90,00	
157	MPV 168.04	RRP	23/03/2004	NÃO	100,00	57,14	2,94	96,88	75,44	16,67	94,12	100,00	5,71	100,00	91,18	
158	PEC 575.98	2T	24/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	98,25	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
159	PEC 228.04	1T	24/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,67	
160	MPV 165.04	RRP	30/03/2004	NÃO	100,00	100,00	5,71	100,00	90,00	97,44	100,00	100,00	3,23	98,57	93,33	
161	MPV 165.04	RED	30/03/2004	SIM	100,00	100,00	7,14	100,00	95,65	100,00	100,00	91,67	11,11	100,00	96,67	
162	MPV 165.04	RRP	30/03/2004	NÃO	100,00	100,00	16,67	100,00	87,50	97,62	94,12	100,00	4,35	100,00	92,00	
163	MPV 168.04	PRA	30/03/2004	SIM	100,00	75,00	71,43	96,55	66,67	79,55	78,95	93,33	29,41	100,00	84,21	
164	PEC 228.04	2T	31/03/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,56	
165	MPV 153.03	RRP	06/04/2004	NÃO	100,00	100,00	6,90	100,00	89,58	87,50	100,00	100,00	12,00	100,00	96,77	
166	MPV 160.03	RED	13/04/2004	SIM	100,00	100,00	2,86	100,00	89,29	4,35	100,00	100,00	8,33	100,00	94,29	
167	MPV 160.03	RRP	13/04/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	97,30	88,24	0,00	100,00	94,12	5,00	98,59	93,94	
168	MPV 153.03	RRP	14/04/2004	NÃO	100,00	100,00	2,78	97,30	87,72	0,00	93,75	100,00	6,45	100,00	97,30	
169	MPV 153.03	RED	14/04/2004	SIM	100,00	100,00	2,50	100,00	81,63	0,00	100,00	100,00	4,76	100,00	45,45	
170	MPV 153.03	RRP	27/04/2004	NÃO	100,00	90,00	5,56	100,00	89,80	3,45	100,00	100,00	3,70	100,00	95,12	
171	MPV 155.03	RAD	27/04/2004	NÃO	100,00	100,00	8,00	100,00	79,17	0,00	100,00	100,00	4,35	100,00	97,44	
172	MPV 155.03	RRP	27/04/2004	NÃO	100,00	100,00	3,45	100,00	83,05	0,00	100,00	100,00	4,00	100,00	95,35	
173	MPV 166.04	RAD	28/04/2004	NÃO	100,00	100,00	2,78	93,55	94,74	8,70	100,00	100,00	6,45	100,00	97,37	
174	MPV 167.04	RRP	04/05/2004	NÃO	100,00	100,00	5,41	96,67	75,93	100,00	100,00	93,75	3,33	100,00	91,89	
175	MPV 167.04	RED	04/05/2004	SIM	100,00	60,00	6,25	100,00	73,68	88,24	88,89	100,00	0,00	94,52	90,48	
176	MPV 167.04	DVS	04/05/2004	SIM	100,00	11,11	6,90	89,29	40,74	66,67	72,22	82,35	7,69	84,42	66,67	
177	MPV 167.04	RRP	05/05/2004	NÃO	100,00	85,71	8,11	96,55	82,35	93,75	100,00	100,00	4,55	97,14	95,00	
178	MPV 167.04	RF	05/05/2004	SIM	100,00	0,00	35,14	89,66	55,32	76,47	75,00	93,33	0,00	90,48	72,97	
179	MPV 169.04	RRP	05/05/2004	NÃO	100,00	100,00	16,22	100,00	89,80	85,71	93,75	100,00	3,85	100,00	94,87	
180	MSC 205.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	0,00	82,35	83,33	74,19	100,00	90,91	8,33	96,61	96,97	
181	MSC 411.03	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	93,75	100,00	91,30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	96,97	
182	PL 3476.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	92,00	97,87	100,00	100,00	100,00	100,00	98,18	92,59	
183	MSC 205.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	40,00	10,42	96,77	72,22	70,73	100,00	100,00	11,11	94,67	97,56	
184	MSC 210.04	RU	12/05/2004	SIM	100,00	50,00	30,00	100,00	89,80	75,00	100,00	100,00	94,12	98,48	97,37	
185	PEC 574.02	RED	12/05/2004	SIM	100,00	100,00	97,87	100,00	100,00	94,74	100,00	93,33	100,00	98,59	94,44	
186	PEC 574.02	EAG	12/05/2004	ABS	0,00	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	2,63	8,00	2,50	
187	MPV 179.04	RAV	19/05/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	100,00	97,44	93,94	100,00	100,00	3,70	97,83	96,77	
188	PLP 76.03	RRP	01/06/2004	SIM	100,00	100,00	10,26	96,43	87,72	97,37	91,67	92,86	4,00	100,00	92,31	
189	PL 2399.03	RAD	01/06/2004	NÃO	100,00	100,00	5,88	100,00	94,64	94,59	100,00	100,00	7,69	98,51	93,75	
190	MPV 182.04	RRP	02/06/2004	NÃO	100,00	100,00	7,14	95,24	90,00	97,30	100,00	100,00	6,67	100,00	94,87	
191	MPV 182.04	PLC	02/06/2004	NÃO	85,71	0,00	3,57	87,50	54,93	86,96	73,33	93,75	5,13	87,95	89,58	
192	MPV 182.04	DVS	02/06/2004	NÃO	83,33	0,00	3,92	89,66	53,85	75,00	73,33	93,75	2,94	81,48	88,10	
193	MPV 177.04	RRP	08/06/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	100,00	92,68	97,14	93,33	100,00	5,26	100,00	96,77	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 701
Doc. 3392

194 MPV 177.04	RRP	15/06/2004	NÃO	100,00	100,00	3,33	95,83	76,92	100,00	100,00	100,00	6,45	100,00	96,55
195 MPV 182.04	PLCSF	23/06/2004	NÃO	71,43	20,00	3,70	95,24	64,06	71,11	52,38	87,50	4,65	86,05	88,00
196 MPV 183.04	RRP	05/07/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	91,30	97,06	97,30	100,00	100,00	5,00	100,00	91,67
197 MPV 183.04	RRP	06/07/2004	NÃO	100,00	33,33	4,26	21,43	74,51	95,12	100,00	94,12	7,50	100,00	94,44
198 MPV 183.04	RRP	07/07/2004	NÃO	100,00	50,00	4,00	96,88	85,00	94,59	93,75	92,86	8,00	100,00	94,44
199 MPV 183.04	RED	07/07/2004	SIM	100,00	60,00	13,04	96,88	83,93	94,74	100,00	100,00	10,00	98,72	96,97
200 MPV 183.04	DI	07/07/2004	NÃO	100,00	0,00	2,38	50,00	13,21	42,50	31,25	84,62	6,45	98,41	81,08
201 PEC 227.04	SCE	08/07/2004	SIM	100,00	100,00	97,62	100,00	96,15	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	97,14
202 PL 2399.03	DVS	11/08/2004	NÃO	100,00	37,50	2,44	100,00	91,18	89,66	100,00	100,00	8,00	100,00	95,45
203 PLP 22.03	SES	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	83,33	96,67	100,00	100,00	100,00	100,00	79,41	94,83	93,75
204 PLP 76.03	SES	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	97,73	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	88,24	100,00	94,29
205 PLP 188.04	SF	11/08/2004	SIM	100,00	87,50	97,56	100,00	97,73	100,00	93,75	100,00	90,63	100,00	94,74
206 PEC 438.04	EAG	11/08/2004	SIM	100,00	100,00	83,78	100,00	97,78	85,37	100,00	100,00	94,29	100,00	96,30
207 MPV 192.04	RRP	25/08/2004	NÃO	100,00	66,67	0,00	0,00	30,77	14,29	100,00	100,00	8,33	100,00	50,00
208 MPV 192.04	RRP	25/08/2004	NÃO	100,00	0,00	0,00	0,00	20,93	12,50	43,75	100,00	7,41	100,00	5,88
209 MPV 192.04	RRP	14/09/2004	NÃO	100,00	75,00	5,26	33,33	82,61	91,67	100,00	100,00	0,00	100,00	57,14
210 MPV 191.04	RRP	06/10/2004	NÃO	100,00	100,00	3,70	96,88	90,00	93,55	100,00	100,00	95,24	100,00	96,30
211 MPV 192.04	RRP	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	3,70	100,00	84,44	94,74	100,00	100,00	3,85	100,00	90,00
212 MPV 194.04	RAV	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	14,29	100,00	83,87	100,00	87,50	100,00	100,00	100,00	95,83
213 MPV 195.04	RRP	19/10/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	82,93	100,00	100,00	100,00	8,00	100,00	93,75
214 MPV 196.04	RRP	20/10/2004	NÃO	100,00	100,00	7,69	100,00	21,43	95,00	28,57	100,00	8,00	100,00	92,50
215 MPV 196.04	RRP	20/10/2004	NÃO	100,00	100,00	21,43	100,00	20,00	97,22	7,14	100,00	5,56	100,00	91,89
216 MPV 196.04	RRP	26/10/2004	NÃO	100,00	100,00	5,56	95,83	27,78	21,43	0,00	100,00	10,00	100,00	73,33
217 MPV 196.04	RRP	09/11/2004	NÃO	100,00	87,50	6,25	7,14	4,17	0,00	94,12	100,00	3,45	100,00	57,14
218 MPV 198.04	RRP	17/11/2004	NÃO	100,00	100,00	0,00	40,00	11,11	10,00	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00
219 MPV 198.04	RRP	17/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,71	7,14	6,25	0,00	100,00	94,12	8,00	100,00	5,26
220 MPV 198.04	RRP	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,26	96,15	87,50	100,00	92,31	100,00	16,67	100,00	96,00
221 MPV 198.04	RRP	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,56	100,00	88,37	97,06	94,44	100,00	4,35	100,00	97,14
222 MPV 198.04	DVS	23/11/2004	NÃO	100,00	100,00	4,55	100,00	87,50	90,32	94,12	91,67	7,14	100,00	91,89
223 MPV 200.04	RRP	24/11/2004	NÃO	100,00	100,00	15,00	100,00	60,00	100,00	100,00	100,00	8,33	100,00	100,00
224 MPV 200.04	RRP	24/11/2004	NÃO	100,00	100,00	6,82	100,00	80,56	97,14	87,50	100,00	4,17	100,00	94,59
225 MPV 201.04	PLC	24/11/2004	SIM	100,00	100,00	2,50	91,30	80,00	70,83	85,71	100,00	12,50	98,33	94,12
226 MPV 206.04	DVS	30/11/2004	SIM	100,00	42,86	2,38	100,00	82,46	87,50	94,44	100,00	12,00	100,00	86,11
227 MPV 207.04	RRP	30/11/2004	NÃO	100,00	100,00	5,00	100,00	80,00	95,00	100,00	100,00	7,69	100,00	92,11
228 MPV 207.04	RAD	30/11/2004	NÃO	100,00	100,00	2,94	96,77	87,76	89,29	93,75	100,00	8,70	100,00	97,22
229 MPV 207.04	PRA	30/11/2004	SIM	100,00	37,50	4,17	97,50	67,27	90,70	85,00	83,33	9,38	64,56	89,74
230 MPV 207.04	RRP	01/12/2004	NÃO	100,00	100,00	3,45	100,00	90,91	97,44	100,00	100,00	4,17	100,00	91,67
231 MPV 208.04	RRP	01/12/2004	NÃO	100,00	100,00	8,00	100,00	98,00	97,06	100,00	100,00	7,69	100,00	91,18
232 MPV 219.04	RRP	08/12/2004	NÃO	100,00	100,00	6,25	26,32	14,71	38,46	100,00	100,00	14,29	98,57	87,50
233 PLP 72.03	TA	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	100,00	100,00	97,50	100,00	100,00	100,00	96,97	89,06	96,67
234 PLP 72.03	A	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	97,67	100,00	26,00	97,37	100,00	100,00	12,12	100,00	100,00
235 PLP 72.03	DVS	14/12/2004	SIM	0,00	28,57	97,22	96,97	64,15	100,00	7,69	0,00	100,00	66,67	94,59
236 PLP 72.03	DVS	14/12/2004	SIM	100,00	100,00	12,50	100,00	95,74	72,97	100,00	100,00	15,15	100,00	91,18
237 PEC 285.04	RRP	15/12/2004	OBS	100,00	50,00	6,67	87,50	43,33	53,33	100,00	40,00	3,23	78,95	33,33
238 PEC 227.04	DVS	15/12/2004	NÃO	100,00	83,33	4,35	88,00	65,96	77,14	100,00	87,50	94,74	98,59	7,89

Fonte primária: Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação da Câmara dos Deputados
* Ajustado devido ao artigo 17 do Regimento Interno
Até 10/6/2003, PP=PPB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 702
Doc. 3392

7.9 MOVIMENTAÇÃO NO EXTERIOR (DUDA MENDONÇA)

Este capítulo fez-se necessário diante das provas, obtidas pela CPMI "dos Correios" ao término de seus trabalhos, de que parcela dos recursos carreados ao esquema de Marcos Valério foi remetida ao exterior com o objetivo de saldar dívidas de campanha.
Inicialmente, colacionaremos alguns trechos de depoimentos prestados à CPMI "dos Correios" que atestam o fato, para, em seguida, apresentarmos a prova material das movimentações no exterior.
Após a contextualização do fato e mensuração do objeto, procederemos às análises pertinentes, sem olvidar dos enquadramentos jurídicos a elas relacionados.

7.9.1 TRECHOS DE DEPOIMENTOS

Preliminarmente, colacionamos alguns trechos dos depoimentos prestados pelo Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça – que neste Relatório será, a partir de agora, chamado de **Duda Mendonça** – e pela Sra Zilmar Fernandes da Silveira em 11.08.05, que confirmaram a abertura e a ocorrência de depósitos efetuados em conta no exterior.

O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Eu queria que V. Sª agora nos contasse todo o relacionamento de que se lembra com a SMP&B, com Marcos Valério.*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– (...) Quando foi em início de março, o Marcos Valério, então, disse-me que estava bastante difícil fazer os pagamentos e que eu precisaria fornecer para ele um número de conta lá fora, no exterior, para que ele pudesse fazer os pagamentos, que basicamente teria que ser assim. Eu conversei com o Duda, que disse: "Deixa que eu resolvo".*
(...)
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Então, Duda chamou uma pessoa do Banco de Boston e conversou com ele. Abri uma empresa lá fora. Eu entreguei a Marcos Valério o papel...*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Quem abriu a empresa lá fora?*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– O Duda.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Eu.*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Com que denominação?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Dusseldorf.*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Dusseldorf.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Inclusive não é a minha cara nome de alemão, mas já veio pronta; a pessoa já trouxe de lá a empresa. É uma empresa com sócios.*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Esse pessoal do Banco de Boston?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Do Banco de Boston Internacional.*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Em Bahamas?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– De Bahamas, sim. (...)*
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– V. Sª estános informando que ele se valeu de vários bancos no exterior para transferir dinheiro para a conta Dusseldorf.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Nós estamos dizendo... Exatamente. O pagamento veio dessas contas que ele mandou. (...)*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
287
Fls Nº 703
3392
Doc:

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) *– Não lembro se eu perguntei, mas, afora essa Dusseldorf, nunca o grupo Duda teve nenhuma referência à remessa ao exterior?*

A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Nunca. Nenhuma. (...)*

O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Quanto a senhora considera que ele mandou para aquela conta nas Bahamas?*

A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– R$10 milhões, R$10,5 milhões.(...) O senhor disse que recebeu uma orientação para abrir uma conta no exterior.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Disse.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – E que o senhor foi aconselhado pelo Banco de Boston Internacional a abrir uma off-shore.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Não, não fui... Na verdade, procurei o Banco de Boston Internacional, e eles me apresentaram aquela solução.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Como solução. Por que uma off-shore e não uma conta no exterior? Veja: offshore é uma pessoa jurídica. Se a finalidade da criação era a off-shore, perdão, era receber o dinheiro do PT, por que não uma simples conta no exterior que pode ser facilmente aberta? Porém, criou-se uma pessoa jurídica, quer dizer, um expediente mais sofisticado, cujos sócios normalmente permanecem ocultos ou agem por meio de procuração, como V. Sª disse que tem. Por que uma off-shore e não uma conta bancária tão simples de ser aberta?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Não sei responder-lhe. Eu pedi uma solução, e esta foi a solução que me deram: abrir uma conta pronta com esse nome, com tudo.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – A orientação de abrir uma off-shore foi do Valério ou do Delúbio ou foi...*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Não, não.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Não foi.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Delúbio nunca falou sobre isso com a gente, nem o próprio Marcos Valério.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Valério só pediu que o senhor tivesse uma conta no exterior?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Exatamente.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – E a orientação que V. Sª recebeu foi abrir uma off-shore?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Exatamente.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Em que data V. Sª abriu essa off-shore, a Dusseldorf?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Acho que em começo de fevereiro, mais ou menos; início de fevereiro.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Início de fevereiro de 2003?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– 2003. (...)*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Anteriormente, pelo que depreendi – quero apenas confirmar isso –, V. Sª nunca havia operado com empresas off-shores nem com contas no exterior?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Não. Nunca tive conta no exterior.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
288
Fls Nº 704
3392
Doc:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Então, presumo que toda a conta da Dusseldorf foi movimentada apenas por esses depósitos do Partido dos Trabalhadores.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Exatamente.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO *(PT – SP) – Ou seja, não há depósito de nenhuma outra natureza.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– De jeito nenhum. (...)*
O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – (...) O Sr. Duda Mendonça mencionou várias vezes aqui que recebeu parte do pagamento da sua campanha ainda no ano de 2002 e o restante foi recebendo em 2003 através dessa conta no exterior. Está correta essa minha afirmação?*
(...)
O senhor afirmou aqui hoje também que o Sr. Marcos Valério, num dado momento, pediu ao senhor, ou melhor, acho que à Srª Zilmar, que abrisse uma conta no exterior para que começasse a receber por lá. Correto?
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Ele não pediu para abrir. Ele pediu para dar o endereço de uma conta no exterior.*
O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – Justamente. Foi quando o senhor procurou o Banco de Boston e acabou abrindo.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Isso.*
O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – A partir desse momento então os depósitos passaram a ser feitos por lá e o senhor recebendo por lá.*
(...)
O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME *(PSDB – SP) – A primeira é quando a sua empresa foi aberta?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Foi em início de fevereiro.*
O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME *(PSDB – SP) – Em fevereiro de 2003?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– De 2003.*
O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME *(PSDB – SP) – O senhor recebeu recursos de caixa dois ou no exterior, no passado, em contas passadas? É a primeira vez?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Não recebi. É a primeira vez.*

Depreende-se, portanto, dos trechos do depoimento, que foi aberta uma conta no exterior, denominada Dusseldorf, por intermédio de uma *off-shore* sediada nas Bahamas (Dusseldorf Company Ltd).

Ademais, essa conta foi aberta pelo BankBoston International no início de fevereiro de 2003, por solicitação do Sr. Duda Mendonça.

A partir de então, várias instituições financeiras, sediadas no exterior, passaram a efetuar depósitos nessa conta que, segundo os depoentes, somaram cerca de R$ 10,5 milhões.

Antes de prosseguirmos, examinaremos em que contexto ocorreu o fato.

7.9.2 CAMPANHAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
289
Fls Nº 705
3392
Doc:

Segundo o depoimento prestado por Duda Mendonça, a partir de 2001 ele passou a trabalhar praticamente só para o PT. Antes disso, havia feito algumas campanhas regionais, sendo que, em 1999 e 2000, trabalhou na Argentina.

Em 2001, cobrou algo em torno de R$ 590 mil do Partido dos Trabalhadores, pagos regularmente.

Em 2002, foi feito um novo pacote com o PT. Nele estavam incluídas, além dos comerciais de televisão e dos programas regionais, as campanhas do Presidente Lula, do Deputado Genoíno, do Senador Mercadante e da Governadora Benedita. Tudo girou em torno de R$ 25 milhões. Foram pagos regularmente R$ 13,5 milhões. Restou uma dívida de R$ 11,5 milhões.

Em 2003, foi feito novo pacote com o PT, de R$ 7 milhões. Desse valor, foram pagos regularmente R$ 3 milhões. Portanto, a dívida do PT em 2003 girava em torno de R$ 15,5 milhões. Todo esse montante foi pago em 2003, sendo que parte dele foi amortizado no exterior, conforme teremos a oportunidade de ver mais adiante.

Em 2004, novo pacote de R$ 24 milhões foi fechado com o PT, tendo sido pagos R$ 10 milhões. Restou, portanto, nova dívida de R$ 14 milhões.

Em 2005, foi fechado novo contrato com o PT, de R$ 300 mil, ainda não pagos.

Logo, a dívida atual do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Duda Mendonça é da ordem de R$ 14,3 milhões nominais.

O quadro que se segue resume todo o fluxo de pagamentos do PT, por conta dos pacotes publicitários firmados com o Sr. Duda Mendonça.

FLUXO DE PAGAMENTOS – CAMPANHAS DO PT

R$ Milhões

Ano	Valor do pacote	Recursos contabilizados	Recursos de origem desconhecida	Saldo
2001	0,59	0,59	0	0
2002	25	13,5	0	11,5
2003	7	3	15,5	0
2004	24	10	0	14
2005	0,3	0	0	14,3

Fonte: Depoimento de 11/08/05 – CPMI dos Correios

De acordo com os depoentes (vide trechos a seguir), esses recursos, cujas origens são desconhecidas (R$ 15,5 milhões), foram pagos pelo PT da seguinte forma:
- R$ 10, 5 milhões – depósito no exterior – "conta Dusseldorf";
- R$ 1,4 milhão – saque no Banco Rural – Sra. Zilmar F. da Silveira;
- R$ 3,6 milhões – dinheiro em espécie – Sr. Delúbio Soares.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
290
Fls Nº 706
3392
Doc:

Vejamos trechos do depoimento prestado pelo Sr. Duda Mendonça que confirmam essa hipótese:

O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Fiz aqui uma tentativa de tabular as coisas, vi que do Marcos Valério vieram efetivamente R$15,5 milhões. Está declarado no seu depoimento e no depoimento da Zilmar. Esses R$15,5 milhões vieram, R$900 mil inicialmente...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não, não, não. Espera aí...*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – R$900 mil no início, foi em dinheiro, três de R$300 mil; depois R$10,5 milhões de recursos para o exterior...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Isso.*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Está certo? Isso corresponde mais ou menos em recursos que vieram para o segundo contrato, o pacote de R$25 milhões. Foram esses R$11,4 milhões que foram para pagar exatamente débitos oriundos do segundo contrato de R$25 milhões. Depois, também com dinheiro oriundo do Sr. Marcos Valério, vieram mais R$500 mil, depois mais R$3,6 milhões pagos em espécie para o Delúbio Soares ou mensageiro. Aí totalizam R$15,5 milhões...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não, tem um fato. Veja bem, esses R$3,8 milhões que vieram de Delúbio...*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – R$3,6 milhões.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– ..não sei da onde vieram.*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Sim, mas foram pagos por Delúbio.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Pagos por Delúbio. Então, na verdade...*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Então, são R$15,5 milhões...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *–... menos*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) –... que não têm origem conhecida.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *–... sim, só para pontuar. O que foi pago pelo... através do Marcos Valério, a Zilmar pode colocar isso claramente, foram três prestações de R$300 mil, que deu R$900 mil, mais R$500 mil, que dá R$1,4 milhão, e mais o dinheiro que foi pago lá fora.*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Mas Duda, veja bem, temos que dá credibilidade, porque bate R$15,5 milhões a declaração de vocês, do Marcos Valério.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Veja bem, não arredondei. Bate R$15 milhões porque foram R$15 milhões. O Delúbio pagou R$3,8 milhões. Não sei da onde veio o dinheiro que o Delúbio nos pagou, pode ser que tenha vindo do Marcos Valério. Só posso dizer de quem eu recebi. A dívida era com o PT, e o que o Sr. Delúbio me pagou foi efetivamente isso.*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – R$15, 5 milhões.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não, o PT me pagou isso. De que forma? Pagou diretamente, desses R$15 milhões que estamos falando, R$3,8 milhões. E através do Sr. Marcos Valério R$1,4 milhão e mais o dinheiro que foi pago lá fora. (...)*
O SR. EDUARDO PAES *(PSDB – RJ) – (...) Gostaria de saber qual foi o valor dos recursos repassados aqui no Brasil e se foram repassados através do David, aquele policial, ou se foram repassados através da Simone ou do Cristiano. Enfim, quem repassou esses recursos?*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Foi da seguinte forma: foram três parcelas de R$300 mil, retirados e recebidos no Banco Rural da Avenida Paulista, em São*

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
291
Fls Nº 707
Doc: 3392

Paulo, mais duas parcelas de R$250 mil, também no Banco Rural da Avenida Paulista, e o restante, em torno de R$3 milhões e 600 foram entregues, através do PT, do Sr. Delúbio Soares, eu mandando buscar ou ele me mandando trazer, e o restante através dessas remessas que estão aí.
(...)
***O SR. ASDRÚBAL BENTES** (PMDB – PA) – Mas o senhor pode informar qual o valor exato dos depósitos feitos naquele banco no exterior?*
***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA** – Eu sou meio desmemoriado, mas mais ou menos dez milhões e meio.*
***O SR. ASDRÚBAL BENTES** (PMDB – PA) – Dez milhões e meio. Ele está dizendo que são quinze milhões.*
(...)
***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA** – (...) Na verdade, quinze milhões e meio foram passados por ele. Tem uma quantia que a gente não tinha isso como importante; como conferir.*
Houve uma parte, de três milhões e oitocentos, mais ou menos, passados do Sr. Delúbio para nós, que, até provem em contrário, foi passado do Delúbio para nós. Se foi ele que deu ao Delúbio, a gente não tem esse conhecimento.
Zilmar recebeu, em São Paulo, no Banco Rural, a importância de um milhão e quatrocentos. Três saques de trezentos e mais dois de duzentos e cinqüenta. Deu exatamente...

Até o momento, portanto, podemos afirmar que havia uma dívida do PT de R$ 15,5 milhões em 2003. Que essa dívida era originária de um saldo do pacote fechado para as campanhas de 2002 (R$ 11,5 milhões) mais uma parcela do pacote fechado em 2003 (R$ 4 milhões).

Que essa dívida foi integralmente paga ao Sr. Duda Mendonça durante o ano de 2003.

Que parte desse valor foi pago em espécie no Brasil (R$ 5 milhões) e parte foi depositado em conta no exterior (R$ 10,5 milhões).

Que a origem dos recursos utilizados no pagamento é desconhecida.

Resta saber, todavia, antes de analisarmos propriamente a movimentação bancária da conta Dusseldorf: por ordem de quem teriam sido efetuados os depósitos no exterior?

7.9.3 PRIMEIRA CONTRADIÇÃO

Nesse ponto reside a primeira contradição. Conforme o depoimento prestado pelo Sr. Duda Mendonça, os depósitos na conta Dusseldorf eram providenciados pelo Sr. Marcos Valério. Se não, vejamos:

***O SR. EDUARDO PAES** (PSDB – RJ) – Quem mandou o dinheiro para fora, Sr. Duda?*
***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA** – Ele. Apresentei aqui. Eu apresentei... Aliás, a bem da verdade, eu não posso dizer que nem foi ele, mas eu posso dizer que foram empresa mandadas por ele e posso provar.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
292
Fls Nº 708
3392
Doc:

(...)

O SR. ALVARO DIAS *(PSDB – PR) – A senhora foi convocada pelo Sr. Marcos Valério a tomar providências para que se abrisse um off-shore na Bahamas, para que o pagamento dessa conta devida se efetuasse lá. Só lá tinha o Sr. Marcos Valério condições de saudar uma dívida do PT e da campanha do Presidente Lula.*

Ele orientou como se procederia para internar esses valores no Brasil? Ele orientou sobre os procedimentos de organização de uma empresa off-shore, mas certamente orientou também para se fazer o reingresso desse dinheiro em nosso País. Ou não?

A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não, não, não. Ele simplesmente pediu que nós providenciássemos uma conta no exterior para que ele pudesse mandar remessas. Ele não me orientou em nada.*

(...)

O SR. ALBERTO FRAGA *(PFL – DF) – O Sr. Marcos Valério disse que pagou – e aqui quero corrigir, D. Zilmar, o que o Deputado Asdrúbal Bentes falou; confesso que eu estava lá no momento e o Sr.Marcos Valério não falou daquela quantia –, que deu 22 cheques a um doleiro indicado pela senhora, que é aquele doleiro já falado algumas vezes aqui. Isso é verdade? A senhora indicou esse doleiro?*

A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não, não é verdade. Para comprovar isso, trouxemos aqui os faxes enviados pela SMP&B nas datas de maio, julho e agosto, informando, dizendo e comunicando as remessas feitas. Estão aqui as provas.*

(...)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO *(PSDB – AM) – (...) Mas, enfim, V. Sª teria consciência de sonegação fiscal, possível lavagem de dinheiro, abertura ilegal de conta no exterior, evasão de divisas? Isso estava claro à época?*

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Veja bem, eu conversei com meus advogados anteontem sobre minha decisão e me foi colocado claramente as várias probabilidades e o ônus possível, ou não, decorrente de cada uma. Eu não mandei dinheiro pra fora do País; eu recebi dinheiro lá fora do País. Para ser sincero, não sei nem o que é que muda isso. Eu tou repetindo o que foi ouvido. Não sou advogado, não sou jurista, sou apenas um publicitário.*

(...)

O SR. FERNANDO CORUJA *(PPS – SC): (...), porque o que nos diz Valério é que o dinheiro saiu do Brasil e foi para o exterior. Que o dinheiro foi para o exterior através desses doleiros, o Jader e outros. E que esse dinheiro sairia do Brasil e foi para o exterior pelas mãos do publicitário Duda Mendonça.*

(...)

O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA *– Eu posso colocar?*

Na verdade, eu não afirmei e não posso afirmar que esse dinheiro estava no exterior ou saiu daqui. Eu só afirmei que esse dinheiro eu não mandei para o exterior. Eu abri a conta, esse dinheiro chegou na minha conta. Esses são os fax que me passaram para cobrar.

O Sr. Marcos Valério, no entanto, afirmava que os recursos haviam sido entregues à Sra. Zilmar F. da Silveira, que providenciava as remessas para o exterior; fato esse negado veementemente em seu depoimento, conforme observamos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
293
Fls Nº 709
3392
Doc:

O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – O que a senhora nos diz a propósito dessa informação deles de que o Davi*
sacaria R$6 milhões em prol do pagamento do débito com o Duda?
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não sei.*
Precisaria perguntar para ele. Não o conheço. Se o senhor quiser me perguntar, eu não recebi.
(...)
O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – O que a senhora nos diz a propósito dessa informação deles de que o Davi sacaria R$6 milhões em prol do pagamento do débito com o Duda?*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não sei. Precisaria perguntar para ele. Não o conheço. Se o senhor quiser me perguntar, eu não recebi.*
(...)
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Nós não mentimos, nós dissemos a verdade. Eu disse a verdade. Eu não recebi nenhum dinheiro da mão de Marcos Valério ou do seu David, como eles estavam dizendo. Nós recebemos do Banco Rural*
(...)
O SR. ALVARO DIAS *(PSDB – PR) – Então, não houve participação desse policial de nome David Rodrigues Alves nem do Cristiano Paz?*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não, não, não.*
(...)

Tal posicionamento apresentado pela Sra. Zilmar F. da Silveira foi, inclusive, corroborado pelo depoimento prestado pelo Sr. David Rodrigues Alves na CPMI dos Correios em 04.08.05:

O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Mas V. Sª alguma vez ouviu falar ou chegou a conversar com a Srª Zilmar Fernandes da Silveira?*
O SR. DAVID RODRIGUES SOARES *– Não conheço.*
O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Não sabe quem é?*
O SR. DAVID RODRIGUES SOARES *– Não.*
O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – V. Sª já leu nos jornais o nome dela?*
O SR. DAVID RODRIGUES SOARES *– Li no jornal, mas eu não conheço, ela também nunca me viu; não conheço.*
(...)
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO *(PFL – BA) – Farei uma pergunta que já foi feita pelo Deputado Osmar apenas para que isso fique muito bem registrado. V. Sª nunca teve contato com a Srª Zilmar?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Nunca vi.*
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO *(PFL – BA) – Nem com nenhuma outra pessoa ligada ao empresário Duda Mendonça?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Não, Senhor.*
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO *(PFL – BA) – Desconhece completamente?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Completamente. Se chegar aqui agora, não saberei quem é.*
(...)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
294
Fls Nº 710
3392
Doc:

O SR. ONYX LORENZONI *(PFL – RS) –E ele diz que tudo isso, todos esses R$15,5 milhões foram entregues através do seu trabalho para a Srª Zilmar Fernandes da Silveira, que é sócia do Sr. Duda Mendonça. O senhor teve contato com a Srª Zilmar? O senhor rechaça as afirmações? O senhor transportou esse dinheiro? Para quem o senhor transportou?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Excelência, eu quero esclarecer mais uma vez...*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Mais uma vez eu quero esclarecer que eu busquei o dinheiro nas agências do Banco Rural e levei pra SMP&B. Não conheço essa senhora. Eu não sei nem pronunciar o nome dela. Realmente eu não conheço.*

Ademais, pelo depoimento prestado pelo Sr. David Rodrigues Alves, todo o numerário por ele sacado no Banco Rural foi entregue na SMP&B Comunicação Ltda., conforme depreendemos dos trechos a seguir transcritos:

O SR. RELATOR *(Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Esse numerário V.S. diz que entregava pessoalmente a Simone, a Geisa ou ao Christiano. Alguém mais?*
O SR. DAVID RODRIGUES SOARES *– Não, só os três.*
(...)
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO *(PFL – BA) – Quando o senhor levava o dinheiro para as empresas do Sr. Marcos Valério, especialmente para a SMP&B...*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Para a SMP&B.*
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO *(PFL – BA) – ...e entregava ou ao Christiano ou à Geisa ou à Simone, eles conferiam?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Eles conferiam as cabeças, como eu fazia no banco. Posteriormente, acredito que eles deviam fazer uma conferência mais detalhada. Mas nunca me questionaram com relação a alguma falta de uma nota sequer, porque eu fui honesto na minha função de transportar o valor.*
(...)
O SR. CARLOS ABICALIL *(PT – MT) – Só prestava serviços para o Christiano Paes, para a Simone e para a Geisa?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Isso.*
(...)
O SR. CARLOS ABICALIL *(PT – MT) – Qualquer um dos que recebiam o dinheiro que V. Sª levava – seja o Christiano, a Simone ou a Geisa – conferiam os valores na hora em que o senhor entregava?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Só conferiam as cabeças, Excelência.*
(...)
O SR. HENRIQUE FONTANA *(PT – RS) – Quem lhe pagava os valores que o senhor recebia pelo trabalho que fazia?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– Geralmente, quem recebia o dinheiro.*
O SR. HENRIQUE FONTANA *(PT – RS) – Quem recebia?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– O dinheiro, quando eu chegava e entregava na agência.*
O SR. HENRIQUE FONTANA *(PT – RS) – Mas quem?*
O SR. DAVID RODRIGUES ALVES *– A Geisa, a Simone ou o Cristiano.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
295
Fls Nº 711
Doc: 3392

Portanto, diante de todos os elementos até aqui apresentados, em prevalecendo a tese de que esses recursos foram pagos no Brasil, aspecto esse que será discutido a seguir, independentemente de terem sido transferidos ou compensados no exterior, todos os fatos indicam que o Sr. Marcos Valério foi o verdadeiro ordenador desses depósitos.

Resta-nos agora, então, verificar se os recursos depositados na conta Dusseldorf do BankBoston International advieram de operações originadas no Brasil, e posteriormente transferidas ou compensadas no exterior, ou foram decorrentes de transferências de contas já existentes no exterior.

7.9.4 SEGUNDA CONTRADIÇÃO

Perceberemos, pelos trechos dos depoimentos colacionados a seguir, que não havia indicação precisa da origem dos recursos recebidos por Duda Mendonça no Brasil ou no exterior.

Conforme mencionado anteriormente, havia uma dívida de R$ 15,5 milhões em 2003. Parte desse valor foi pago em dinheiro no Brasil (R$ 5,0 milhões) e parte foi depositado no exterior (R$ 10,5 milhões).

Do valor pago no Brasil, R$ 1,4 milhão foi sacado no Banco Rural pela Sra. Zilmar F. da Silveira (três parcelas de R$ 300 mil em 24.02, 25.02 e 26.02.03, e duas parcelas de R$ 250 mil em 29.04 e 30.04.03) e R$ 3,6 milhões foram entregues em dinheiro pelo Sr. Delúbio Soares (não há indicação da data).

Nos termos do depoimento prestado pela Sra. Zilmar, depreendeu-se que a parcela de R$ 3,6 milhões recebida do Sr. Delúbio Soares foi utilizada no Brasil. Se não, vejamos:

O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA) *– (...) eu parto da presunção... Aí não lhe compete, realmente, nem à Dona Zilmar. Porque vocês têm interesse é de receber. Prestaram os serviços legítimos, não é?*
Acordados e queriam receber. Agora, a minha preocupação é que, ao tentar receber, primeiro eles não quiseram – num valor de três milhões e seiscentos, ou três milhões e oitocentos, parece-me – que fossem expedidas notas fiscais. É verdade isso. Parece que foi isso com V. Sª não é?
Mas a senhora, por cautela, para resguardar o nome da empresa, não determinou que fossem extraídas as notas fiscais, para efeito de pagamento ao fisco, dos impostos devidos?
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Não. Ele pediu que nós não emitíssemos. E nós não emitimos.*
O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA) *– Sim. Então, isso configura o quê? Existência de um caixa dois lá. E como foi contabilizado na empresa isso? Como entrou esse dinheiro na empresa? Foi em espécie, não foi?*
A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Foi. Não foi contabilizado,* ***nós utilizamos o dinheiro****...*

Todavia, a exemplo do restante dos recursos, não houve indicação clara da origem dessa parcela de R$ 3,6 milhões, conforme transcrição do trecho que se segue:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
296
Fls Nº 712
3392
Doc:

O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – (...) depois mais R$ 3,6 milhões pagos em espécie para o Delúbio Soares ou mensageiro. Aí totalizam R$ 15,5 milhões...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não, tem um fato. Veja bem, esses R$ 3,8 milhões que vieram de Delúbio...*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – R$ 3,6 milhões.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA –... não sei da onde vieram.
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – Sim, mas foram pagos por Delúbio.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Pagos por Delúbio. Então, na verdade...*
(...)
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Veja bem, não arredondei. Bate R$ 15 milhões porque foram R$ 15 milhões. O Delúbio pagou R$ 3,8 milhões.* ***Não sei da onde veio o dinheiro que o Delúbio nos pagou****, pode ser que tenha vindo do Marcos Valério. Só posso dizer de quem eu recebi. A dívida era com o PT, e o que o Sr. Delúbio me pagou foi efetivamente isso.*
O SR. CÉSAR BORGES *(PFL – BA) – R$ 15, 5 milhões.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não, o PT me pagou isso. De que forma? Pagou diretamente, desses R$15 milhões que estamos falando, R$ 3,8 milhões. E através do Sr. Marcos Valério R$ 1,4 milhão e mais o dinheiro que foi pago lá fora.*

A mesma dúvida persistiu quando perquirimos acerca da origem dos recursos depositados na conta Dusseldorf, conforme trechos de depoimentos a seguir transcritos:

O SR. EDUARDO PAES (PSDB – RJ) *– É só para deixar claro, quer dizer, que o dinheiro certamente foi recebido lá fora, mas não há nenhuma comprovação de que ele saiu daqui, foi para fora ou se lá de fora ficou lá fora mesmo. Não há essa comprovação.*
(...)
O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA) *– Isso aí já foi muito detalhado. Agora, uma informação. Não sei se V. Sª ou Dona Zilmar podem nos prestar. Esses recursos, esses quinze milhões e meio, ou dez milhões e meio de que o senhor fala, já estariam no exterior ou foram remetidos daqui pra lá pela SMP&B?*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Eu não posso dizer isso ao senhor. O que eu posso dizer é o seguinte: ele pediu pra abrir a conta...*
O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA) *– Mas eram quatro bancos que faziam essa remessa para o...*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *– Não. Na verdade é o seguinte... Não. Eu citei aqui... Eu citei, no depoimento da Polícia Federal, de memória, bancos que eu tinha certeza que tinham. Mas aqui está uma série de fax enviados pra nossa agência, aqui, assinados pela SMP&B.*
O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA) *– Nós já temos em mãos. Já vimos.*
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA *–*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
297
Fls Nº 713
Doc: 3392

Então, não tem dúvida. Tem um aqui dizendo o seguinte: "os valores que estão apontados como faltando estão sendo verificados pelo agenciador remetente". Então, na verdade, aqui tem uma prova evidente de que foi ele que mandou o dinheiro lá pra fora; foi ele que pagou a gente. Agora, de onde vem esse dinheiro...

***O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA)** – Não, porque este fax não importa em dizer que ele está remetendo dinheiro pra fora. Ele está informando a V. Sªs que os recursos estariam lá no banco tal à disposição.*

***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA** – Não, não, não. Não senhor.*

***O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA)** – Não?*

***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA** – Desculpe. Os fax aqui significam que estão remetendo lá de fora pra nossa conta lá fora.*

***O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA)** – Lá fora?*

***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI MENDONÇA** – Isso. Aqui está bastante claro.*

***O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB – PA)** – Bom, então, já que nós estamos na conta lá fora...*

(...)

***O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB – SP) – A partir desse momento então os depósitos passaram a ser feitos por lá e o senhor recebendo por lá.*

Faço esses registros, que já foram ditos por ele, Sr. Presidente, porque acho que esses registros evidenciam dois fatos novos relevantes. O primeiro deles, o Sr. Marcos Valério afirmou que tomou R$55 milhões emprestados do Banco Rural e disse que isso era para pagar dívidas do PT, incluindo nesses R$55 milhões, R$15 milhões que foram pagos ao Sr. Duda Mendonça. E hoje está cabalmente demonstrado, e acredito piamente no que fora dito pelo Sr. Duda e pela Dª Zilmar, que efetivamente pelos menos R$11 milhões desses recursos não vieram das contas do Banco Rural e, portanto, vieram das contas do exterior.

O que quer dizer que essa tese dos R$55 milhões tomados emprestados do Banco Rural e do BMG para pagar a dívida do PT não é uma tese que mereça qualquer guarida, ela fica desconstituída e não sei se inclusive o nome do Sr. Duda Mendonça não foi utilizado para justificar esses R$11 ou R12 milhões que ele disse que teria pago ao Sr. Duda Mendonça, e que hoje está mais do que comprovado que não pagou através desse dinheiro, mas sim por outro instrumento que foi o banco no exterior.

E o segundo fato novo relevante, Sr. Presidente, é que, se para mim não era novidade que o PT pagou parte da sua campanha com caixa dois de dinheiro nacional, passou a ser novidade eu saber que o PT tinha caixa dois no exterior. Para mim, foi uma novidade e uma surpresa, porque quando se vale de contas, ou seja, de dinheiro do exterior para pagar débitos de campanha é porque é um caixa dois no

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
298
Fls Nº 714
Doc: 3392

exterior, ou, como diria o Sr. Delúbio, recursos não contabilizados no exterior.

(...)

***O SR. FERNANDO CORUJA** (PPS – SC) – Eu faço parte da outra Comissão, a do Mensalão, e tive a oportunidade ver na terça-feira o Marcos Valério e hoje tive a oportunidade de ver de novo. Vi o primeiro depoimento e há nitidamente contradição naquilo que diz, porque o que nos diz Valério é que o dinheiro saiu do Brasil e foi para o exterior. Que o dinheiro foi para o exterior através desses doleiros, o Jader e outros. E que esse dinheiro sairia do Brasil e foi para o exterior pelas mãos do publicitário Duda Mendonça.*

Aqui, o depoimento do publicitário Duda Mendonça nos faz compreender que esse dinheiro estava no exterior. Já devia estar no exterior, porque senão não haveria nenhuma lógica o Marcos Valério mandar esse dinheiro para o exterior, e que transfere de uma conta para outra. Aqui não conseguimos evidenciar, por esses papéis, se o dinheiro estava no Brasil ou se já estava no exterior.

***O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA** – Eu posso colocar?*

Na verdade, eu não afirmei e não posso afirmar que esse dinheiro estava no exterior ou saiu daqui. Eu só afirmei que esse dinheiro eu não mandei para o exterior. Eu abri a conta, esse dinheiro chegou na minha conta. Esses são os fax que me passaram para cobrar. Eu não sei se esse dinheiro saiu daí, eu não sei se mandaram.

Eu não sei como é esse mecanismo. Eu acho que cabe à Polícia Federal, cabe à CPMI apurar. Eu não disse que... Eventualmente, pode ser mandado daqui. Eu estou dizendo que eu não mandei. E os documentos que eu tinha foram exatamente esses.

***O SR. FERNANDO CORUJA** (PPS – SC) – A dúvida é esta: se o dinheiro estava no Brasil e foi para o exterior, e aí somente as pessoas que mandaram o dinheiro para o exterior é que vão poder dizer, que são geralmente doleiros. O Sr. Marcos Valério fala muito em consultor financeiro – "tucanou" os doleiros.*

Essa é uma coisa que tem de ser esclarecida, porque uma coisa é o dinheiro já estar no exterior. Falou-se aqui muito nas implicações para o Partido dos Trabalhadores, porque a Constituição veda que partidos recebam dinheiro de outros países ou de entidades.

Não seria o caso, porque se o dinheiro está aqui é passa para lá não há um comprometimento do Partido dos Trabalhadores. Há apenas caixa dois e os outros crimes conseqüentes de sonegação, remessa de recursos para o exterior.

(...)

***O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP)** – (...) Mas, não lhe chamou a atenção a origem? Esse dinheiro veio de outras contas bancárias no exterior. Não lhe chamou a atenção de que, quando se recebe um recurso de um pagamento qualquer, ele tem uma origem, a origem de bancos, sem que fosse identificado quem pagou. Quem foi,*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
299
Fls Nº 715
Doc: 3392

quem era o dono da conta? O Banco, sim. O senhor tem determinado qual foi o banco que lhe passou o dinheiro, mas, e quanto ao dono da conta? Não lhe chamou a atenção, não lhe levou uma preocupação, à pergunta "quem é que me passou esse dinheiro? Qual é o dono desta conta?" O dinheiro podia ser – eu sei que não é – de narcotráfico, por exemplo, podia ser de qualquer outra coisa criminosa. Não sei se não é de origem criminosa, provavelmente não dessa, mas podia ser e pode ser origem criminosa. Não lhe chamou a atenção nunca essa preocupação?
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA –
Com a sua colocação, sim, mas na verdade as coisas têm uma dinâmica própria. E, só para colocar de uma forma clara, eu não disse que esse dinheiro veio de contas do exterior. Eu disse e mostrei os fax que recebi, que essas foram as entidades que depositaram na minha conta. Eu não sei se foi daqui para lá, se foi de lá para cá.
(...)
O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – *De qualquer jeito, a origem dos recursos é, em muitos casos, dos Estados Unidos. A Trade Link é a principal responsável pelas transferências. A grande maioria das transferências vem da Trade Link.*

Portanto, a exemplo da parcela paga no Brasil, restou nítida a dúvida acerca da origem dos recursos depositados na conta Dusseldorf.

Neste último caso em específico, tal aspecto é de fundamental importância, pois, conforme determinemos a origem desses recursos, se oriundos do Brasil ou se transferidos de contas já existentes no exterior, as implicações jurídicas serão bastante distintas.

Infelizmente, a CPMI dos Correios não conseguiu identificar, no prazo de seu funcionamento, tais origens e, portanto, responder o questionamento.

Todavia, com a quebra dos sigilos da conta Dusseldorf, bem como de algumas contas que a alimentaram, informações relevantes já foram ou serão obtidas com o decorrer das investigações a serem procedidas pelos órgãos competentes.

No item a seguir, trazemos algumas dessas informações, obtidas quando do término dos trabalhos da CPMI dos Correios.

7.9.5 MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA DUSSELDORF

Após as análises na movimentação bancária da conta Dusseldorf, extraímos as seguintes constatações:

Com base no processamento dos extratos da conta 10012977 do Banco de Boston em Miami, Flórida, enviados pela justiça estadunidense, foi identificado um volume de depósitos de US$ 3.642.036,52;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
300
Fls Nº 716
3392
Doc:

A conta está em nome da empresa Dusseldorf Company Ltd., sediada nas Bahamas, e os documentos comprovam que o beneficiário é o Sr. José Eduardo Cavalcante Mendonça, conhecido como Duda Mendonça;

Os recursos foram creditados no período compreendido entre 12/03/2003 e 20/11/2003;

A soma de débitos no período entre 18/06/2003 e 19/12/2003 resultou em um esvaziamento completo do saldo da conta, sendo que a mesma foi encerrada em janeiro de 2004 com saldo restante de US$ 175,10;

Como depositantes da conta Dusseldorf, foram identificadas 13 pessoas jurídicas e uma física;

Nove dessas pessoas jurídicas (contas) tiveram seu sigilo quebrado em função do pedido brasileiro à justiça dos Estados Unidos (no diagrama que se segue, essas contas estão circundadas por um quadrado);

As saídas da conta Dusseldorf tiveram como destino seis pessoas jurídicas, divididas em nove contas diferentes (três no próprio Banco de Boston de Miami);

Parte dessas saídas constitui resíduo de taxas (*fees*).

Anexos a este capítulo, seis diagramas esquematizam visualmente, sob diversos ângulos, o processo de crédito e débito na conta Dusseldorf. Um desses diagramas explicita a distribuição temporal individual das entradas (créditos) e outro evidencia a distribuição temporal individual das saídas (débitos).

As variações da conta Dusseldorf que indicam pequenos depósitos resultantes de aplicações podem ser visualizados na tabela também anexa a este capítulo.

Por fim, todos os dados citados, processados e esquematizados, foram retirados dos extratos da conta Dusseldorf, dos comprovantes de saída das contas com sigilo quebrado que alimentaram a conta Dusseldorf e dos documentos constitutivos da conta e da empresa Dusseldorf.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
301
Fls Nº 717
3392
Doc:

O Diagrama que se segue resume parte das informações ora tratadas

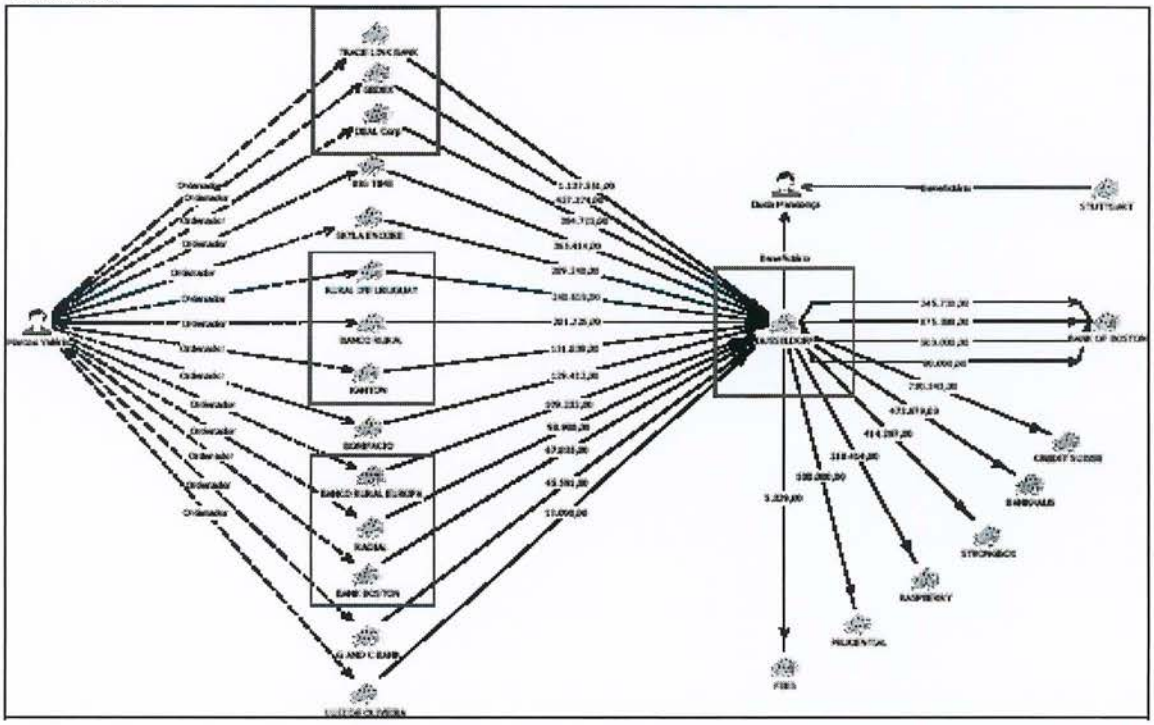

Algumas coisas chamaram a atenção após a análise de todas as informações anteriormente citadas.

Primeiro, o valor informado no depoimento do Sr. Duda Mendonça para os depósitos na conta Dusseldorf foi inferior em cerca de U$ 400 mil ao efetivamente constatado nos extratos. Se convertidos em reais pela taxa média informada pelo próprio depoente (R$ 3,23), o valor de tal diferença foi menor em cerca de R$ 1,30 milhão.
Cabe ressaltar que as comparações foram efetuadas considerando os valores em dólares estadunidenses nos dois casos, extrato e papéis entregues no depoimento. Essa abordagem afasta as variações cambiais (dólar real) na comparação (as tabelas resultantes da tabulação dessas informações encontram-se anexas a este capítulo).

A diferença entre os extratos e o depoimento, de cerca de US$ 400 mil, corresponde ao mesmo valor que sua sócia Zilmar Fernandes da Silveira recebeu em dinheiro de Marcos Valério Fernandes de Souza. Porém, tal consideração é apenas uma ilação, sem prova efetiva.

Caberia perguntar: será que tal quantia também poderia ter sido depositada no BankBoston International? Nesse caso, em se confirmando o questionamento, estaria configurada a evasão de divisas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
302
Fls Nº 718
Doc: 3392

Segundo, o valor efetivamente depositado na conta Dusseldorf (US$ 3.654.000,00), quando convertido em reais, foi praticamente idêntico ao valor indicado pelo Sr. Marcos Valério em sua contabilidade fraudada como "Empréstimos PT" destinados ao Sr. Duda Mendonça.

Apenas cabe ressaltar, para registro, que as retiradas no Banco Rural no Brasil não guardaram perfeita correspondência de datas com as entradas na conta Dusseldorf. As setas que apontam para cima (azuis) indicam as entradas na conta Dusseldorf. Já as setas que apontam para baixo (vermelhas) representam os saques no Banco Rural no Brasil. Ressalte-se que todas as movimentações estão distribuídas proporcionalmente na linha do tempo.

Sem querer entrar no mérito da veracidade das informações contábeis apresentadas pelo Sr. Marcos Valério – que, todos sabemos, carecem de confiança –, as saídas financeiras do Banco Rural montaram a R$ 11,80 milhões. Esse valor é praticamente o mesmo que foi depositado na conta Dusseldorf, quando convertido para reais – R$ 11,76 milhões.

Ocorre, porém, que, em alguns momentos, a correspondência entre saques e depósitos não obedeceu à cronologia esperada. Isso ficou bastante evidente durante todo o mês de abril de 2003, em que se verificaram vários saques no Banco Rural, em princípio efetuados pelo Sr. David Rodrigues Alves, sem os correspondentes depósitos na conta Dusseldorf no BankBoston International.

Comportamento semelhante foi verificado a partir do mês de julho de 2003, em que foram constatados vários depósitos na conta Dusseldorf sem os correspondentes saques na conta do Banco Rural no Brasil – pelo menos, pelos tradicionais operadores utilizados por Marcos Valério para pagarem o Sr. Duda Mendonça.

O que nos intrigou foi que esses valores, em princípio sem correspondência entre saques e depósitos, se equivaleram em reais (algo em torno de R$ 3,5 milhões).

Talvez aqui resida a maior evidência de possível pagamento ao Sr. Duda Mendonça por intermédio de contas já existentes no exterior (a partir de julho de 2003), ou seja, sem o necessário lastro via saques no Banco Rural.

Em outras palavras, em abril de 2003 pode ter ocorrido que, para justificar as saídas financeiras que ocorriam no Banco Rural, o Sr. Marcos Valério indevidamente registrou na contabilidade tais saques como sendo para Duda Mendonça, via Rodrigues Alves.

Tanto foi que, como veremos no trecho a seguir transcrito, a Sra. Zilmar, nesse mesmo mês, ligou para Delúbio Soares para reclamar acerca dos depósitos anteriormente programados, visto que tais recursos não haviam chegado à conta Dusseldorf. Se não, vejamos:

A SRª ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA *– Foi... Olha, foram muitos picadinhos durante abril, maio, junho. Durante todo esse período, teve muitas remessas picadinhas. Estava numa programação que ele deu. E eu liguei para ele algumas vezes, ou quando ele informava que a remessa, que as remessas tinham ido e era verificado e não tinham chegado, eu informava que não tinham chegado; ou, em determinado*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
303
Fls Nº 719
3392
Doc:

momento, quando eu cobrei muito insistentemente de Delúbio o restante que faltava, ele me pediu que ligasse para Marcos Valério, ***e eu liguei por volta de meados de abril.*** *E foi aí que ele programou duas parcelas no Banco Rural de São Paulo, em 29 e 30 de abril. Lembro-me perfeitamente, porque eu tenho uma data forte na minha cabeça.*

Como resultado, e para amenizar as coisas, o Sr. Marcos Valério pagou R$ 500 mil em duas parcelas de R$ 250 mil, em 29.04 e 30.04.03.

Então cabe perguntar: para onde foram os saques efetuados no Banco Rural e contabilizados na conta do Sr. David Rodrigues Alves? Certamente, não para a conta Dusseldorf.

Ocorre, no entanto, que a compensação para esses depósitos não efetivados na conta Dusseldorf no mês de abril passou a ocorrer a partir do mês de julho de 2003.

Aqui cabe perguntar novamente: De onde vieram os recursos que efetivamente foram depositados na Dusseldorf sem que, no entanto, houvesse a correspondente contrapartida em saque no Banco Rural? Não existe indicação de que os recursos vieram do Banco Rural do Brasil.
Portanto, será que não provieram de contas já existentes no exterior? A CPMI "dos Correios", em razão de uma série de dificuldades enfrentadas, relacionadas, especialmente, ao acesso das movimentações das contas que abasteceram a conta Dusseldorf, não conseguiu responder a esse questionamento.

Desse modo, as considerações acima são somente ilações, que não possuem provas e que podem estar contaminadas pela ânsia de afirmar que houve pagamento à Duda Mendonça a partir de conta no exterior.

Cabe aos órgãos competentes dar continuidade às investigações, com vistas a responder a esse e a outros questionamentos importantes que necessitam ser respondidos.

Terceiro, percebemos que o Sr. Duda Mendonça faltou com a verdade quando asseverou, em seu depoimento na CPMI "dos Correios", que os recursos depositados na conta Dusseldorf não haviam sido movimentados, conforme abaixo transcrito.
O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP) – (...)
Eu queria saber do Sr. Duda Mendonça, no seu depoimento, ele fala que esses valores que estão numa conta no exterior, em torno de R$ 10 milhões, não foram movimentados pelo depoente. Por que não foram movimentados?
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA –
Porque a empresa... Desculpe, a empresa, a off-shore tem diretores e cabe a eles movimentar e... E eu não tinha como trazer. Vou trazer esse dinheiro para cá. Como? Fazer o que com ele aqui? É um dinheiro que eu adoraria, adoraria, se a lei me permitisse, eu pagar imposto e trazer para cá. Ficaria muito feliz.
O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP) – Então esse

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
304
Fls Nº 720
3392
Doc:

dinheiro ainda não está à sua disposição aqui no Brasil?
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA – Não, esse dinheiro está lá, aplicado lá. Está fora, aplicado e gerido pelos diretores da empresa. (...).
O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP) – Mas esse dinheiro foi recebido através de Marcos Valério há aproximadamente dois anos e, nesses dois anos, o senhor não reinternou o dinheiro? Não precisou do dinheiro aqui?
O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA – O dinheiro está aplicado. Eu não tenho como operar. Como é que eu vou fazer? Eu não sou americano, eu não sou bahamense, eu não tenho como trazer. E, ao contrário, se o senhor olhar para mim, ao preço do dólar que está cotado ali, o preço do dólar hoje, eu entrei pelo cano. Aliás, nessa história, eu só fiz entrar pelo cano.

Quarto, o Trade Link Bank foi responsável pelo depósito de cerca de US$ 1,14 milhão na conta Dusseldorf. Todos nós conhecemos os vínculos que unem o Banco Rural ao Trade Link Bank. Temos, inclusive, informações de que o Banco Rural é proprietário de contas naquela instituição financeira.

Foi possível verificar, ademais, que vários daqueles depósitos efetivados a partir de julho de 2003 tiveram origem em instituições ligadas ao Banco Rural; fato esse que reforça a tese de que parte dos recursos utilizados para pagamento ao Sr. Duda Mendonça poderia ter origem em recursos já existentes em contas no exterior.

Percebe-se, portanto, que as investigações necessitam ser aprofundadas, tendo em vista que a CPMI dos Correios não conseguiu desvendar todas as nuances que cercam o assunto.

7.9.6 OUTRAS DIVERGÊNCIAS CONSTATADAS ENTRE O DEPOIMENTO PRESTADO E OS DOCUMENTOS BANCÁRIOS ANALISADOS

1. Houve oito depósitos declarados nos papéis do depoimento que não aparecem nos extratos da conta, no total de US$ 748.320,00;

2. Os papéis entregues à CPMI "dos Correios" indicaram que os depósitos se encerraram em 04/08/2003;

3. Algumas transações levaram um tempo do momento da saída do recurso da origem, ou do momento em que Duda Mendonça indicava ter sido avisado, até que elas fossem creditadas na conta da empresa Dusseldorf. O maior tempo verificado ficou próximo a trinta dias e serviu como faixa máxima aceitável no estudo;

4. Foram encontrados cinco depósitos na conta Dusseldorf que somaram US$ 421.968,00, feitos no período compreendido entre 17/10/2003 e 20/11/2003. Portanto, fora das faixas aceitáveis de tempo origem-destino;

5. Quatro saques realizados em um único dia (18/06/03) para várias contas somaram US$ 1.378.441,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
305
Fls Nº 721
Doc: 3392

7.9.7 OUTRAS SITUAÇÕES A SEREM INVESTIGADAS

1. Duda Mendonça diz que não possui outra conta no exterior e que só abriu uma para a Dusseldorf a pedido de Marcos Valério de Souza. Todavia, a existência de outras contas suas, de sócios e de familiares indicou que Duda Mendonça conhecia as operações no exterior;

2. O pagamento de fornecedores no exterior (notícias veiculadas na imprensa) mostrou que transações no exterior foram executadas com freqüência;

3. Mesmo tendo realizado campanhas no exterior (Argentina), Duda Mendonça informou em seu depoimento que só possuía a conta da Dusseldorf, o que não corresponde às informações obtidas por intermédio de inteligência internacional;

4. O material probatório mostrou que as operações com "doleiros" e a entrada e saída das contas foram executadas de forma estruturada e serviram para a dissimulação de origem e ocultação dos valores;

5. Devido às discrepâncias entre o que foi declarado e o que foi evidenciado no extrato pela quebra de sigilo, ou foram recebido mais recursos de Marcos Valério de Souza, ou existe(m) outra(s) fonte(s) de crédito para a conta da Dusseldorf;

6. Parte dos saques realizados na DUSSELDORF alimentou contas ligadas a ele mesmo, indicando mais uma camada na ocultação dos valores no próprio BankBoston International na Flórida e no Bankhaus suíço;

7. Os créditos declarados em seu depoimento, e que não constavam no extrato da Dusseldorf, podem ter sido depositados em outras contas dele ou de suas ligações;

8. O depoimento não indicou o destino de R$ 3.800.000,00, recebidos em dinheiro de Delúbio Soares. Esse valor correspondeu, com 99% de aproximação, a 25 % do montante total de R$ 15.500.000,00 pagos pela campanha;

9. A não-indicação do destino e o montante do valor sugeriram o pagamento de comissão sobre o total e levantaram a dúvida se esse recurso realmente foi recebido.

7.9.8 OUTRAS INFORMAÇÕES

Após minuciosa análise dos documentos remetidos pelos Estados Unidos, depreendemos ainda as seguintes informações:

1. Além da empresa Dusseldorf Company Ltd., o Sr. Duda Mendonça aparece com beneficiário da empresa Stuttgart Company Ltd., sem número de conta identificado;

2. Sua ex-esposa, Rita de Cássia Santos Moraes, possui conta no exterior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
306
Fls Nº 722
Doc: 3392

3. Seu sócio Eduardo de Matos Freiha possui conta no exterior em nome da empresa Pirulito Company Ltd.;

4. Diversos depósitos feitos pelas empresas Deal Financial, Gedex International e Kanton Business Corporation na conta Dusseldorf foram destacados como transações suspeitas, com vistas aos valores e operações com "doleiros" donos das citadas empresas, e possuem correspondência idêntica com o encontrado nos extratos da Dusseldorf;

5. Sua filha Eduarda Mendonça Kertesz tentou transferir recursos, em novembro de 2005, de contas no exterior para o Brasil, indicando ao banco que não houvesse identificação da origem do dinheiro quando do crédito no país de destino;

6. O Rural International Bank e o Rural Securities International são titulares de contas no Trade Link Bank.

Tais informações podem ser visualizadas em diagrama anexo
a este capítulo.
(Diagrama 11.5)

7.9.9 TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

1. Duda Mendonça demonstrou a estruturação de uma operação internacional destinada a ocultar ou dissimular valores, o que caracterizaria lavagem de dinheiro caso o recurso fosse de origem ilícita e proveniente de algum dos crimes arrolados como antecedentes na lei que define esta prática;

2. O envio oculto de valores para o exterior e a manutenção de contas não declaradas no exterior são características do delito de evasão de divisas, antecedente da lavagem de dinheiro;

3. O pagamento dos impostos devidos pelo valor não declarado, efetuado por Duda Mendonça após o seu depoimento à CPMI "dos Correios" em agosto de 2003, não encerrou seu enquadramento no crime de sonegação fiscal, pois a declaração não correspondeu ao que realmente foi recebido;

4. O possível recebimento de comissão para o fechamento dos serviços prestados na campanha indicou que o trato para a realização do negócio poderia ter ido além do pagamento de serviços, podendo ter desembocado em crimes contra a administração se verificados vínculos com contratos futuros fechados com a área pública. Essa hipótese indicou mais uma faixa de crimes que servem como antecedentes da lavagem de dinheiro, incluindo corrupção e fraudes a licitações;

5. Os textos normativos dessas condutas encontram-se anexos a este capítulo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
307
Fls Nº 723
Doc: 3392

7.10. Furnas

No caminhar de suas atividades, esta CPMI deparou-se com indícios e denúncias de irregularidades apontadas na empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. Neste tópico, serão abordados assuntos que compreendem indícios de irregularidades na contratação de serviços de digitalização de documentos no âmbito da estatal, com prejuízo ao Erário de R$ 10,3 milhões identificados pelo Tribunal de Contas da União e a chamada "Lista de Dimas".

Contrato de Aquisição de Serviço de Digitalização de Documentos

Esta CPMI recebeu do relatório do Tribunal de Contas da União relatório que identificou pagamento indevido de R$ 10,3 milhões, referente a um contrato de serviço de digitalização de documentos feito no âmbito da estatal.

No processo (TC n.º 012.643/2005-4) a auditoria do TCU identificou que, em 17/03/2000, Furnas contratou o IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro, para prestação de serviços visando à digitalização de microfilme e extração de dados. A justificativa para a contratação do serviço foi a de que o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) possibilitaria a Furnas, de forma personalizada e mediante a rede corporativa, acesso a todo o seu acervo documental.

A solução GED adotada foi a utilização dos "softwares" da família Alchemy, de propriedade da IMR (Information Management Research, Inc.). Para execução desse contrato, o IDORT subcontratou a empresa MI Montreal Informática Ltda., conforme relatou o /sr. Julio Cezar de Cacio à equipe de auditoria do TCU.

Desta forma, foi realizado o Pregão PR.DAQ.G.0002.2001, que resultou na contratação da empresa MI Montreal Informática Ltda.

Após realização de novo pregão (PR.DAQ.G.0042.2004), foi efetuada nova contratação da Montreal Informática, para prestação de serviços semelhantes aos do contrato anterior.

Para melhor compreensão do processo de obtenção do produto objeto dos serviços contratados, dois membros da mencionada equipe do Tribunal de Contas visitaram as instalações da contratada.

7.10.1 Metodologia de Medição Inadequada

Conforme estabelecido nas cláusulas 5ª dos contratos CT13883 e 15334, a contratada deveria apresentar relatório mensal de execução de serviços. Com base nesse relatório, seria efetuado o faturamento e posterior pagamento.

As propostas vencedoras definiram o preço unitário do milheiro de imagem e, nos contratos, os preços das etapas do serviço foram normalizados pelo percentual de cada serviço para obtenção do produto final (imagem útil, carregada, para utilização no Alchemy

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
308
Fls Nº 724
Doc: 3392

Web). Desta forma, a medição dos serviços deveria ser efetuada a partir da quantidade de imagens carregadas em CD-Rom, prontas para armazenagem nas bases de dados de Furnas, e da disponibilização das imagens para consulta via Alchemy Web.

Todavia, a forma adotada para medição dos serviços por Furnas foi a seguinte:

• os documentos a processar são encaminhados em lotes de caixas que contêm, aproximadamente, 1.000 folhas por caixa;

• ao receber a planilha de controle da Montreal que acompanha cada fatura mensal, compara-se a quantidade total de imagens declaradas como trabalhadas com o total máximo estimado para produção de imagens dos lotes encaminhados no mês (2x1.000xquant. caixas);

• verificando-se divergência superior a 5% do total estimado, solicita-se à Montreal a informação sobre a diferença ou a retificação em próximo faturamento; e

• verifica-se se o valor total cobrado na fatura corresponde ao total de imagens x R$ 0,509 (custo unitário da imagem). Segundo esclarecimentos verbais prestados pelo gestor do contrato e por representante da contratada, tal forma se justificaria por que, no processo produtivo, são digitalizados frente e verso das folhas componentes dos documentos. Dessa forma, para cada imagem disponível no aplicativo Alchemy Web, teria sido produzida (mas não aproveitada) outra imagem, pela qual Furnas deveria pagar também.

Tal entendimento, todavia, não encontra respaldo no edital, na proposta e no contrato. Analisando esses documentos, depreende-se que Furnas contratou um serviço em que o que interessa é a mensuração do resultado final, independentemente do processo produtivo. Por isso, foram atribuídos percentuais aos serviços intermediários, e os preços de cada um dos serviços foram multiplicados por tal percentual, para se ter a participação de cada uma dessas etapas no valor final de uma imagem.

Assim, a perda atribuída à digitalização de versos inservíveis de folhas já estaria contemplada no preço final da imagem indexada e carregada nos bancos de dados de Furnas.

Além disso, um processo produtivo onde somente 50% da produção é aproveitada revela-se de baixa eficiência.

Também não é verdade que todos os versos são descartados. Vejam-se, a título de exemplo, versos de notas fiscais e de outros documentos carregados nas bases de dados Alchemy de Furnas.

Observa-se, ainda, que o percentual atribuído ao serviço "análise, preparo e recuperação física dos documentos", etapa inicial do processo, é o mesmo dos serviços de "aplicação de filtros para melhoria de imagens", de "digitação de bases de dados (indexação)" e de "carga das imagens/índices nas bases de Furnas". Pelo raciocínio defendido pelo gestor do contrato e pelo representante da contratada, o primeiro percentual deveria ser o dobro dos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
309
Fls Nº 725
Doc: 3392

demais, pois não faria sentido versos inúteis (ou em branco) de folhas passarem pelos três últimos processos acima mencionados.

Acrescente-se que a forma de medição adotada, por não constar no edital licitatório, beneficiaria sobremaneira a participação da contratada no certame. Como a empresa vinha prestando o serviço anteriormente aos procedimentos licitatórios (seja na condição de subcontratada pelo IDORT, seja na condição de contratada diretamente por Furnas), apenas ela teria a informação privilegiada de que, para cada imagem carregada nas bases de dados, pagar-se-ia o valor de duas imagens. De posse dessa informação, a empresa poderia, em um pregão, sempre ofertar preço abaixo dos apresentados pelas demais licitantes.

Finalmente, se a medição adotada fosse aceitável, ter-se-ia o caso de superfaturamento, não pela quantidade, mas pelo preço praticado, pois:

• para a Montreal, o preço apresentado por milheiro de imagem é suficiente para pagar, na prática, a produção de 500 imagens úteis;

• para os demais licitantes, o preço apresentado pagaria a produção de mil imagens úteis.

7.10.2 Quantificação do débito

Inicialmente, calculou-se a produção de imagens pagas por Furnas, dividindo-se o valor total pago pelo preço unitário da imagem em cada contrato.

Em seguida, foi procedida a contagem do número de imagens produzidas e armazenadas no servidor de Furnas. Essa contagem foi efetuada pelo pessoal de Furnas, utilizando-se software desenvolvido pela contratada.

Importante acrescentar que, antes de ser iniciada a contagem, foram acrescidos 152 Gbytes às bases de dados existentes. Segundo o gestor do contrato, o acréscimo decorreu do fato de existirem imagens armazenadas em CD-ROM´s, mas que ainda não haviam sido carregadas nas bases de dados em razão de falta de espaço para armazenamento.

Foram contadas 17.514.744 imagens, compondo 4.286.876 documentos, armazenadas em 18 bases de dados.

Verificou-se, portanto, que o total de imagens úteis para utilização por Furnas corresponde a aproximadamente 44% do total de imagens pagas por Furnas à contratada.

Para se determinar o valor do prejuízo suportado por Furnas, foram utilizadas duas metodologias alternativas.

Na primeira, entendeu-se que, como o total de imagens contadas não atingiu o número de imagens pagas no primeiro contrato, tudo o que foi pago no segundo contrato foi pago indevidamente (R$ 5.126.221,64). Além desse montante, comporia o débito a diferença entre a quantidade de imagens pagas no CT 13883 (29.176.850) e o número de imagens contadas (17.514.744), multiplicado pelo valor unitário da imagem naquele contrato (R$

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
310
Fls Nº 726
3392
Doc:

409,00), correspondendo à parcela de R$ 7.163.530,30. Ter-se-ia, assim, o valor de R$ 9.896.023,04, como débito apurado.

Todavia, essa metodologia ocasionaria aumento da parcela de débito a ser imputada aos gestores mais recentes, com conseqüente redução daquela a ser imputada aos seus antecessores. Também desconsideraria serviços executados no decorrer da vigência do CT 15.334, cujo preço unitário por imagem produzida é superior ao da contratação anterior. Não levaria em conta, ainda, o número de imagens produzidas no âmbito do CT 13.128, que devem ser subtraídas dos quantitativos totais de imagens.

Na segunda metodologia, procurou-se verificar a parcela de débito existente em cada pagamento efetuado, considerando a produção mensal de imagens.

Primeiramente, foi realizada estimativa da produção mensal de imagens, a partir da data de criação dos documentos digitalizados e da quantidade de bytes gerados. Tais informações foram extraídas das bases de dados Alchemy armazenadas em Furnas, pelo pessoal de Furnas, com auxílio de empregados da contratada, e constam nos arquivos "DUMP_ALCHEMY_nome da base.txt. Essas informações foram reunidas em uma base de dados Access (arquivo "Produção alchemy.mdb"), de onde se obteve o relatório da produção.

Como o mencionado relatório apresenta volumes em bytes produzidos em determinados meses, fez-se necessário estimar quantas imagens teriam sido produzidas, em lugar dos volumes. Para tanto, calculou-se o tamanho médio de uma imagem (em bytes), dividindo-se o volume total armazenado nos bancos de dados (5,81572 x 1011 bytes) pelo número total de imagens contadas (17.514.744). O resultado (33.204,71bytes/imagem) foi multiplicado pelos volumes produzidos, resultando na estimativa pretendida.

Com base nesse relatório de produção de imagens, foi desconsiderada a produção ocorrida antes do início da vigência do CT 13.883 (14/12/2001), correspondendo a 1.129.875 imagens. Tal produção decorreu da execução do contrato CT 13.128, celebrado com o IDORT.

Para obter-se o débito existente em cada pagamento, adotou-se o seguinte procedimento:

• verificou-se a quantidade de imagens produzida no período compreendido entre dois pagamentos sucessivos, considerando que a produção do mês deva ser paga no mês subseqüente, conforme dispõem as cláusulas 8ª do CT 13.883 e 9ª do CT 15.334;

• calculou-se o valor que deveria ter sido pago pela produção naquele período, multiplicando-se a quantidade de imagens obtida pelo valor unitário contratual; e

• calculou-se a diferença entre o valor pago por Furnas e o valor da produção calculado acima.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- - 311
727
Fls Nº
Doc: 3392

Impende salientar que não foi creditado o valor atinente à produção de setembro de 2005 (R$ 747.888,64), porque, de acordo com a cláusula 9ª do CT 15.334, tal valor deveria ser pago em out/2005.

Com essa metodologia, o valor total de débito foi calculado em R$10.292.845,45 (valores originais, sem incidência de correção monetária e juros de mora).

Desse total, R$ 8.557.847,96 correspondem à execução do contrato CT n.º 13.883 e R$ 1.734.997,49 a do CT 15.334.

7.10.3 Lista de Dimas

Em outubro de 2005, foi divulgada na Internet e veiculada pelos principais meios de comunicação a notícia referente à existência de uma lista com nomes de políticos que supostamente teriam recebido recursos da companhia Furnas Centrais Elétricas S.A. Sua autoria supostamente foi atribuída ao ex-Diretor de Engenharia da empresa estatal Furnas o Sr. Dimas Fabiano Toledo. Esses repasses não teriam sido contabilizados pelos beneficiários em suas campanhas eleitorais nas suas declarações à Justiça Eleitoral, o que configuraria o chamado "Caixa Dois".

A lista foi entregue à Polícia Federal pelo assessor político Nilton Monteiro e também pelo Deputado Estadual Rogério Correa (PT-MG). Foi entregue, ainda, pelo assessor da Prefeitura de Belo Horizonte, Luiz Fernando Carceroni, que protocolou representações na Polícia Federal, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados para que as informações contidas na lista fossem averiguadas.

A "Lista de Dimas" apontava que os recursos destinados às campanhas eleitorais viriam de empreiteiras, bancos, empresas estatais e prestadores de serviços e seriam destinados a um fundo gerenciado pelo Sr. Dimas Fabiano Toledo, ex-Diretor da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A.

Tendo recebido a chamada "Lista de Dimas" a PF promoveu a abertura do inquérito policial nº 1835/2005 – DELEFAZ/DPF/RJ. A lista que chegou às mãos das autoridades, que cita o nome de 156 políticos de diferentes partidos, seria uma cópia reprográfica com a assinatura do Sr. Dimas Toledo. Essa cópia foi autenticada no 15º Ofício de Notas e também no 4º Ofício de Notas no Rio de Janeiro.

Esta CPMI convocou o Sr. Dimas Toledo para prestar esclarecimentos, devido à denúncia envolvendo seu nome. Em depoimento no dia 12 de fevereiro de 2006, sob *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, o sr. Dimas Toledo negou peremptoriamente a autoria da lista:

> *"No tocante à lista de Furnas quero negar veementemente qualquer participação em sua elaboração. É montagem ou falsificação cheia de não-conformidades, feita somente para manchar o nome das pessoas ali*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
312
Fls Nº 728
3392
Doc:

citadas. Jamais ajudei com recursos nenhum parlamentar ou pessoa ali nominada"
[...]
"No início de 2004 o Nilton me telefonou em Furnas querendo falar e eu não o atendi. Num dos telefonemas à minha secretária ele ameaçou dizendo que era membro do Partido Trabalhista e ia procurar Lula para propor minha demissão"

Sobre tema assemelhado, o ex-Deputado Roberto Jefferson havia mencionado à CPMI um suposto esquema de repasse de recursos a parlamentares por meio de Furnas, que também seria coordenado por Dimas Toledo. As declarações feitas por Roberto Jefferson não tinham relação direta com a "Lista de Dimas", embora também significassem acusações de financiamento a partidos políticos, sem especificar a operação efetivada. O ex-deputado Jefferson assim declarou, em depoimento à CPMI, no dia 30 de junho de 2005:

"O SR. ONYX LORENZONI (PFL-RS) – Nas questões que envolvem Furnas, o senhor poderia relatar sinteticamente este caso de que o senhor recebeu a informação do Dr. Dimas para que isso conste dos autos desta CPMI?
O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ) – Pois não. Para tratar do assunto com o Presidente Lula, nós levamos o currículo à Ministra Dilma, à Srª Sandra Cabral, que faz a seleção dos currículos na Casa Civil, e ao Ministro José Dirceu – três cópias. O currículo começou a transitar. Todo mundo dizia que era um técnico espetacular, um grande nome para substituir o Dr. Dimas. Mas a coisa não evoluía. Uma pressão grande de vários Deputados sobre mim, sobre o Ministro Walfrido, 'não tira o Dimas, não tira o Dimas'. E eu percebi que o próprio Ministro José Dirceu não queria tirar. Toda hora, ele dizia: 'Tem muita pressão. Tem pressão do Aécio; tem pressão do Papa de gente lá de Roma. Quando houve o enterro do Papa, gente que está em Roma pressionou'. Entendi claramente que era o ex-Presidente Itamar Franco para não tirar."
[...]
"E eu disse ao Ministro José Dirceu, numa dessas conversas que não são republicanas, que eu não sou problema, que eu não estava colocando a faca no peito de ninguém, que isso era um oferecimento ao Partido feito pelo Presidente Lula. Ele disse: 'Eu vou acionar o Delúbio, e o Dimas vai procurar você.' E me procurou. No dia 13, na madrugada do dia 14, à uma hora da manhã, ele chegou a minha casa e conversou comigo como funcionava o esquema de Furnas. Explicou-me o seguinte: que Furnas deixa, sem problema, R$3 milhões por mês, a Diretoria dele. E que ele fazia os seguintes repasses: R$1 milhão para o Sr. Delúbio, PT Nacional; R$1 milhão para o Dr. Rodrigo, PT de Minas Gerais; R$ 500 mil para o Dr. Cury, para uma diretoria de um grupo de Deputados, que havia constituído esse diretor no princípio do Governo com o Ministro José Dirceu; e R$500 mil ficavam na diretoria. Voltei ao Ministro José Dirceu, relatei essa conversa, e ele falou: 'Então, nós nos acertamos por

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
313
Fls Nº 729
Doc: 3392

cima, sem problema'. Eu falei: 'Eu não sou problema para você. Preciso do financiamento para o PTB, o que a gente acertar está acertado."

O Sr. Nilton Monteiro também foi pivô das denúncias envolvendo o "Caixa Dois" em Furnas: foi ele que, em primeira mão, divulgou a lista e a encaminhou à PF.

O Sr. Nilton Monteiro responde a vários processos por falsificação material de documentos e estelionato, de acordo com Requerimento de Providências para fins de Direito de Resposta à Presidência da Câmara dos Deputados, subscrito por parlamentares do PSDB:

a) Em 05/10/2005 – o Sr. Roberto da Cunha Vieira Filho ofereceu contra ele notícia-crime perante a 5a Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro, por falsificação de uma nota promissória no valor de R$ 845.000,00;

b) Joaquim Engler Filho, ex-advogado de Nilton Monteiro, ajuizou a ação de indenização perante a 1a Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, em razão da falsificação de recibos de pagamento;

c) Em 25/10/2005, a empresa Samarco Mineração S. A. ofereceu notícia-crime em desfavor do Sr. Nilton perante a Procuradoria-Geral de Justiça de Belo Horizonte, alegando prática de crime de falsificação material, comprovada pelo perito oficial Mauro Ricart Ramos;

d) Em 09/11/2005, a Sra. Andréia Cássia Vieira ofereceu queixa-crime contra o Sr. Nilton Monteiro na 3ª Delegacia de Falsificações e Defraudações de Belo Horizonte, pela prática de crime de falsificação material;

e) Em 23/11/2005, a Sra. Regina Cortez ofereceu queixa-crime contra o Sr. Nilton Antônio Monteiro perante a 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública da Cidade de Munhuaçu, MG, em razão dos crimes de estelionato e furto de veículos;

f) Em 18.5.2001, Antônio Eustáquio Viana compareceu à Delegacia Anti-Seqüestro de Vitória, ES, para noticiar a prática dos crimes de estelionato e supressão de documentos por parte do Sr. Nilton Monteiro;

g) O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ofereceu notícia-crime contra o Sr. Nilton Monteiro perante à Polícia Federal de Belo Horizonte, MG, em razão do recebimento indevido de proventos de aposentadoria de seu pai já falecido, através da falsificação material de documentos;

h) Em 25/10/2005, Cláudio Roberto Mourão prestou declarações, perante a 2a Delegacia Especializada de Minas Gerais, em razão da falsificação material de instrumento de mandato realizada pelo Sr. Nilton Antônio Monteiro;

São fortes as acusações contra Nilton Monteiro, assim como são fortes as acusações que faz. Pelo menos por duas vezes ele já mostrou que os documentos que apresenta são sólidos. Foi o autor, em 2001, de acusações documentadas de irregularidades no governo do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
– 314
Fls Nº 730
Doc: 3392

Estado do Espírito Santo, então sob controle do PSDB. Ficou comprovada a corrupção no governo capixaba.

Além disso, também apresentou à PF documentos que provaram a existência de "Caixa Dois" realizado durante a campanha de reeleição do então governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Eduardo Azeredo. O documento foi periciado pela Polícia Federal e foi confirmado que a assinatura no documento era do então coordenador financeiro da campanha, Sr. Cláudio Mourão.

Esta CPMI aprovou requerimento para a oitiva do sr. Nilton Monteiro e o próprio denunciante declarou diversas vezes, inclusive de maneira formal, por carta dirigida ao Presidente da CPI, Senador Delcídio Amaral, o seu desejo de prestar esclarecimentos sobre o esquema de caixa dois em Furnas e em Minas Gerais. Declarou ainda, disposição em participar de acareação com o Sr. Dimas Toledo. No entanto, problemas envolvendo a agenda da CPMI e a falta de acordo entre os partidos impossibilitou a audiência. Ressalte-se que além de querer prestar os esclarecimentos relativos às denúncias, o sr. Nilton Monteiro chegou a declarar que teria elementos novos a apresentar.

A Forma – Análises Periciais inconclusivas sobre a autenticidade formal da Lista

O primeiro movimento das investigações em relação às denúncias foi a verificação da autenticidade formal da lista. Para isso foram realizadas ao menos quatro perícias: oficial, por meio do Instituto Nacional de Criminalística; Prof. Dr. Ricardo Molina, do Laboratório de Perícias; Instituto Del Picchia e; Instituto Mauro Ricart.

O Instituto Del Picchia, em trabalho pericial datado de 24 de fevereiro de 2006, e o Instituto Mauro Ricart declararam a falta de autenticidade da "Lista de Dimas".

O Instituto Del Picchia afirmou:

> Mesmo através das reprográficas subexistem elementos materiais que permitem definir a forjadura material da denominada "Lista de Furnas", haja vista as provas da:
>
> *1o) inautenticidade do impresso, em face dos efetivamente utilizados pelas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS AS, na data consignada (30.11.2002);*
>
> *2o) falsidade das firmas e rubricas atribuídas a Dimas Fabiano Toledo, em confronto com os pertinentes e contemporâneos padrões de confronto."*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
315
Fls Nº 731
3392
Doc:

O Instituto Mauro Ricart Ramos também apresentou conclusões no mesmo sentido:

> *Findos os exames Grafoscopico e Documentoscopico que se fizeram necessários, tendo por objeto, as denominadas LISTAS DE FURNAS, o signatário, relator do presente laudo pericial, permite concluir que:*
> *É FALSA, indiscutivelmente FALSA, a assinatura atribuída ao Dr. Dimas Fabiano Toledo, lançada ao final da quinta folha da lista já referida, na posição de signatário do referido documento.*
> *São da mesma forma FALSAS, as rubricas atribuídas ao Dr. Dimas Fabiano Toledo, grafadas nas quatro folhas antecedentes, à guisa de autenticações, que compõem o conjunto que traduz a lista.*
> *São FALSOS, inquestionavelmente FALSOS, os impressos utilizados na confecção da indigitada LISTA DE FURNAS.*

O laudo do Instituto Mauro Ricart ainda acrescenta:

> "*A falsificação executada traduz uma imitação de razoável qualidade, até porque, a firma do Dr. Dimas Fabiano Toledo é constituída por traçado de formas gráficas estilizadas e singelas, fato que facilita a um falsário com alguma habilidade, produzir imitações bastante parecidas com o espécime autêntico, situação que certamente induziria a terceiros de boa fé, ou mesmo funcionários de cartórios, considerá-la como uma assinatura autêntica.*"

Porém, outros dois laudos periciais não concluem da mesma maneira.

O laudo do Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo apresentado pelo Laboratório de Perícias, com a data de 28 de outubro de 2005, destacou:

> "No caso em questão, é possível, dentro das ressalvas apontadas, afirmar que o documento questionado não apresenta indícios de manipulação fraudulenta. Existe alinhamento nos eixos vertical e horizontal, não há vestígios de inserções a posteriori, os espaçamentos são regulares, etc. Uma verificação definitiva quanto à autenticidade, no entanto, dependeria da análise do documento original."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
316
Fls Nº 732
Doc: 3392

O laudo oficial do Instituto Nacional de Criminalística, realizado a pedido da PF no inquérito que apura as denúncias da "Lista de Dimas" e encaminhado à esta CPMI, apresentou outras considerações importantes.

A perícia tinha como objetivo responder, entre outros, aos quesitos formulados pela autoridade policial que preside o Inquérito Policial n.º 1835/2005-DELEFAZ/SR/DPF/RJ, abaixo transcritos:

> *"1 – Qual natureza e característica do documento apresentado a exame?*
> *2 – Partiu dos punhos de FÁBIO GUIMARÃES BELLO as rubricas apostas nos selos de autenticação verificados no documento sob exame (cópia de documento em papel timbrado de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A)?*
> *3 – Existe algum sinal ou elemento que indique adulteração ou montagem nos selos de autenticação apostos no documento em questão?*
> *4 – Em que pese não se tratar de documento original, existem elementos convergentes de grafia ou indicativos de que a assinatura aposta no final do documento, bem como as rubricas constantes nos cantos inferiores direitos de cada página, partiram realmente de DIMAS FABIANO TOLEDO, conforme material gráfico fornecido pelo próprio, bem como à luz dos lançamentos verificados no Termo de Depoimento de 28/07/2005?*
> *(...)*
> *8 – Existem sinais, elementos ou indicativos de que o documento sob exame sofreu adulterações, montagens, colagens ou qualquer outro processo que indique tratar-se de documento falsificado ou inautêntico?*
> *(...)"*

Em resposta a esses quesitos, os peritos responsáveis por esses trabalhos fizeram as seguintes observações:

> *Ao 1. Trata-se de cinco (05) folhas de papel timbrado em formato A4, todas elas apresentando na parte superior uma logomarca constituída por um desenho estilizado de um torre própria para suporte de cabos de transmissão de energia elétrica e as inscrições 'Furnas' e 'Centrais Elétricas SA', (...)"*
> *Ao 2. Embora as rubricas apostas sobre as etiquetas de autenticação, por sua simplicidade gráfica, não ofereçam muitos elementos para análise e possam ser imitadas com certa facilidade, as convergências morfogenéticas levantadas indicam que elas promanaram do punho da pessoa como FABIO GUIMARAES BELLO.*
> *Ao 3. A análise das etiquetas e dos selos de autenticação existentes nas cinco folhas questionadas revelou o seguinte: as etiquetas foram rubricadas antes de serem apostas nos documentos, ou seja,*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
317
Fls Nº 733
Doc: 3392

enquanto ainda estavam justapostas em seu formulário original e não após a sua afixação nas páginas; os selos examinados apresentam todos os elementos de segurança comuns neste tipo de documento, sendo portanto autênticos; por fim não foram evidenciados vestígios de transplante, adulteração ou montagem dessas etiquetas e selos.

Ao 4. Foram constatadas diversas convergências entre a assinatura aposta sobre o nome 'DIMAS FABIANO TOLEDO', na página 5ª, e aquelas fornecidas como padrão pela pessoa homônima, tanto em seus aspectos morfológicos; quanto em algumas características grafocinéticas, indicando que a assinatura questionada possivelmente tenha sido copiada a partir de uma autêntica. Entretanto, por se tratar da impressão de um lançamento que foi inicialmente escaneado e depois impresso, a hipótese de uma falsificação feita por decalque ou outro processo imitativo não pode ser totalmente descartada, pois algumas características técnicas que denunciaram esse tipo de fraude pode ser mascaradas e não percebidas após os processos de escaneamento, editoração e impressão gráfica.

*Além disso, mesmo que a assinatura em questão tenha se originado de uma autêntica, diante das diversas incoerências identificadas na página onde ela está aposta, (...), seria temerário afirmar que ela fora exarada no original do documento perquirido. Portanto, somente o confronto com o documento que originou a presente cópia permitirá uma conclusão categórica, **não** só em relação ao vínculo da assinatura com o texto, mas também sobre a autenticidade da assinatura em si.*

Assim como no caso da assinatura, verificaram-se convergências morfogenéticas entre as rubricas questionadas e aquelas apresentadas como padrão, indicando que elas podem ter se originado do mesmo punho. Contudo, dada a simplicidade da representação gráfica e dos poucos elementos de análise por elas oferecidos, tal afirmação não pode ser categórica. Dentro dessa ressalva, deve-se considerar também que um lançamento gráfico tão simples oferece maior facilidade de falsificação e alguns detalhes técnicos que poderiam denunciar a fraude podem ser dissimulados, especialmente se o grafismo for analisado em uma xerografia, como é o caso. Aqui também vale a ponderação feita anteriormente para a assinatura: a hipótese de que tais rubricas tenham sido transplantadas de outros documentos.

Ao 8. O minucioso exame do documento em questão revelou que ele apresenta diversas incoerências, embora insuficientes para uma conclusão categórica sobre a existência de alterações, implantes ou montagens.

Em primeiro lugar, foram utilizadas duas impressoras na produção do documento: as quatro primeiras páginas foram impressas em xerografia, ao passo que a última página, em jato de tinta, ou seja, ela foi escaneada e depois impressa (ressalta-se, entretanto, que este processo pode ser realizado em um equipamento multifuncional, que escaneie e imprima o documento sem a necessidade de operações de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
318
Fls. Nº 734
3392
Doc:

editoração no computador). Além disso, a formatação dessa última página é diferente das demais.
Do mesmo modo, na folha identificada 'PÁGINA 5ª' foi evidenciado um marcante desalinhamento entre a assinatura e o corpo do texto, que associado ao modo de obtenção do documento, o escaneanento e a impressão em jato de tinta, remete de imediato à possibilidade de transplante ou aproveitamento da assinatura. Entretanto, o estudo mais detalhado desse desalinhamento mostrou que entre as linhas com os nomes das empresas há também uma pequena perda de paralelismo, ou seja, o próprio texto com a relação das empresas e a moldura não guarda um perfeito alinhamento. Tal distorção pode então ter origem em um defeito mecânico ou óptico da impressora e não estar necessariamente relacionado com algum tipo de montagem, embora isso não possa ser descartado."

Por fim, conclui o texto:

"Portanto, diante de tudo que foi exposto, não só na resposta a este quesito, mas também durante todo o relato dos exames, somente uma minuciosa análise do documento que originou a presente cópia permitirá uma conclusão categórica e inquestionável quanto a inexistência de alterações, transplantes ou montagens nos impressos das folhas inquiridas".

Logo, a conclusão razoável em relação à autenticidade ou não da "Lista de Dimas" nos parece ser a de que sem a apresentação do documento original é impossível chegar a conclusões definitivas, sendo assim, qualquer afirmação taxativa, seja em favor da veracidade, seja em favor da falsidade do documento nos parece precipitada.

O Conteúdo – Confirmações das denúncias de "Caixa Dois"

Descrito o primeiro passo dado em relação às investigações das denúncias relativas à "Lista de Dimas" (investigação em relação à autenticidade formal da lista) e destacada a necessidade de apuração com maior rigor a partir do documento original, passamos agora a um outro momento, qual seja, o debate sobre o conteúdo das informações reveladas pela lista.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
319
Fls Nº 735
3392
Doc:

As contribuições teriam sido realizadas para candidatos a presidnete, governador, senador, deputados federais e deputados estaduais.

Um dos supostos beneficiários do "Caixa Dois" em Furnas, o ex-deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ) declarou em seu depoimento à Polícia Federal (O depoimento encontra-se entre os documentos requeridos pela CPI) que recebeu os recursos descritos na lista, no caso dele o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O ex-deputado foi além. Em declaração ao jornal "Folha de São Paulo", em matéria do jornalista Felipe Recondo, no dia 1° de fevereiro de 2006, o ex-deputado afirmou claramente:

> *"Creio que ela é muito próxima da verdade,* ***mas é um juízo meu porque ela é verdade em relação a mim [aos R$ 75 mil que recebeu].*** *Em relação aos outros, é como sempre funcionou eleição no Brasil, com caixa dois. É uma lista de caixa dois(...)A lista tem lógica política. Quanto mais poderoso o partido, maior a contribuição"*

Outra confirmação de recebimento foi feita ao jornalista Ricardo Noblat. No dia 21 de fevereiro de 2006 foi publicada matéria no "Blog do Noblat" com o título "Depois de Valério, Toledo desce a ladeira" com a revelação de que empresários teriam confirmado à PF o pagamento de propina e com a informação de que um deputado paulista também teria recebido a quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de Dimas Toledo. O nome do deputado foi mantido em sigilo, mas a matéria é clara em relação à confirmação do valor:

> *"No segundo semestre do ano passado, Valério desceu a ladeira causando o estrago que se conhece. Toledo mal começou a descer também. A Polícia Federal está forrada de evidências e de depoimentos que deixam mal Toledo e dezenas de políticos.* ***Tal como foi descrita até aqui, a Lista de Furnas pode até ser uma fraude. Mas é verdade que Toledo fez o que lhe atribuem.*** *Pelo menos três executivos de empresas multinacionais confirmaram à Polícia Federal que deram dinheiro a Toledo para fechar negócios com Furnas. Jefferson disse que recebeu de Toledo R$ 75 mil, conforme consta de uma das folhas da lista.* ***E no meio da semana passada, no restaurante Piantella, ouvi de um deputado paulista, sob a condição de não revelar seu nome, que ele também recebeu R$ 75 mil de Toledo."***

De outro lado houve também a denúncia concreta em ralação à arrecadação de receitas a serem distribuídas. O deputado distrital Augusto Carvalho (PPS-DF) entregou à CPMI cópia do depoimento do Sr. José Antonio Csapo Tavalera à Polícia Federal. José Antonio Tavalera é ex-funcionário da empresa Toshiba e afirmou em seu depoimento que esta empresa pagou R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de propina para que pudesse construir duas usinas termo elétricas (Campos de Goytacazes e São Gonçalo) no Rio de Janeiro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- 320
Fls. Nº 736
3392
Doc:

O dinheiro pago pela empresa seria parte de um sistema maior de arrecadação de recursos entre empresas do setor elétrico, que segundo Tavalera, buscavam dividir entre elas as licitações e prestações de serviços por meio do pagamento de propinas a políticos e diretores de Furnas.

Matéria da jornalista Eugênia Lopes do dia 03 de março de 2006, publicada no site do jornal O Estado de São Paulo, descreve bem o episódio:

> *"Brasília - Em depoimento à Polícia Federal, o ex-funcionário da Toshiba José Antonio Csapo Talavera afirmou que teriam sido cobrados da empresa US$ 5 milhões de propina para que ela pudesse construir duas usinas termelétricas - em Campos dos Goytacazes e São Gonçalo, ambas cidades no Estado do Rio de Janeiro - para Furnas. O depoimento de Talavera foi entregue ontem pelo deputado distrital Augusto Carvalho (PPS) à CPI dos Correios.*
>
> *No depoimento, o ex-empregado da Toshiba confirmou a existência de um suposto esquema de pagamento de caixa dois para políticos e diretores das companhias elétricas Furnas e Cemig. Talavera, que trabalhou na Toshiba entre fevereiro de 1997 a dezembro de 2004, não citou os nomes das pessoas que teriam recebido propina.*
>
> *"Se essa denúncia for procedente, é gravíssimo", afirmou o sub-relator de contratos da CPI, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP). Ele recebeu hoje à tarde cópia de dois depoimentos de Talavera à Polícia Federal e à Divisão de Repressão a Crimes Fazendários. À Polícia Federal, o ex-funcionário da Toshiba disse que não tinha "conhecimento de como seria operacionalizada a transferência de propina para diretores de Furnas e para políticos".*
>
> *Ele observou ainda que não sabia se "algum político ou diretor de Furnas efetivamente recebeu propinas". Segundo Talavera, o diretor da Toshiba em Minas Gerais, Leonídio Soares, relacionava-se com Dimas Toledo, ex-diretor de Engenharia de Furnas e apontado como autor de lista com o nome de 156 políticos que teriam recebido cerca de R$ 40 milhões de dinheiro de caixa dois na campanha eleitoral de 2002.*
>
> *Talavera explicou que ficou sabendo do relacionamento entre Dimas e Leonídio "em razão de informações privilegiadas e dados que somente alguém muito próximo ao então diretor de Engenharia de Furnas poderia ter obtido". No depoimento, o ex-funcionário da Toshiba contou sobre a existência de "um grupo composto de grandes empresas que dominam as licitações e o fornecimento de bens e serviços para o setor elétrico".*
>
> *Esse grupo, de acordo com Talavera, é chamado "pelos iniciados de Clube e composto principalmente pelas empresas Toshiba, Weg, Alston do Brasil, ABB, GE e Gevisa". Segundo ele, o grupo reúne-se em São Paulo "quando*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 321
Fls. Nº 737
3392
Doc:

são definidos os vencedores de licitações e contratos com o poder público, bem como os valores que serão pagos a título de propina".

No depoimento à Polícia Federal, o ex-funcionário da Toshiba afirmou que nas reuniões de diretoria da empresa eram discutidos os contratos das usinas e que nos "valores que seriam pagos por Furnas já teriam embutidos percentuais destinados ao pagamento de propinas para a diretoria da estatal e alguns políticos".

Segundo Talavera, "tais recursos seriam repassados para a estatal e para os políticos através de falsos contratos de consultoria". Ele afirmou ainda que "era de pleno conhecimento tanto dos diretores da Toshiba do Brasil quanto dos diretores da matriz japonesa a cobrança de propinas".

Observa-se, portanto, que para além da discussão da parte formal sobre a autenticidade ou falsidade da "Lista de Dimas" o seu conteúdo foi confirmado em pelo menos três oportunidades.

7.10.4 Considerações Finais

Reunidos os elementos de prova colhidos por esta CPMI em relação ao suposto esquema de caixa dois em Furnas, chega-se à conclusão de que, já em seus primeiros momentos, a investigação vem reunindo evidências importantes acerca da existência do esquema e deve ser ampliada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. Como já foi apontado nesse relatório não se chegou à conclusão definitiva em relação à chamada "Lista de Dimas", mas já surgiram elementos suficientes, inclusive com a confirmação expressa de um ex-deputado à Polícia Federal, para afirmar que existiu um esquema de caixa dois nas eleições de 2002 e que tal esquema pode e deve ser investigado a fundo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
322
Fls Nº 738
3392
Doc:

VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO APRESENTADO NA CPMI DOS CORREIOS

VOLUME 3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 739
Doc: 3392

8. IRB 9
8.1 Introdução 9
8.2 – CASO GUARATINGUETÁ 9
8.2.1- Análise dos dados 10
8.2.2-Irregularidades praticadas no pagamento do sinistro da Guaratinguetá 10
8.2.1. Conclusão 14
8.3 Favorecimento de brokers 14
8.3.1 Análise dos dados 16
8.3.2 Indícios de favorecimento 16
8.3.3 Interveniência de estatais no favorecimento de brokers 17
8.3.3.1 Furnas Centrais Elétricas 17
8.3.3.1.1 Antecedentes 17
8.3.3.1.2 Admissibilidade pelo IRB da indicação de broker pelo segurado 18
8.3.3.1.3 A política de seguros de FURNAS 19
8.3.3.1.4 O quadro de sinistralidade de Furnas à época 20
8.3.3.1.4 Estudos realizados por Furnas para a pulverização do risco nos contratos de resseguro 21
8.3.3.1.5 As cartas endereçadas por Rodrigo Campos ao IRB 22
8.3.3.1.6 Resultados obtidos para Furnas 24
8.3.3.1.7 Inexistência do crime de advocacia administrativa 27
8.3.3.1.8 Considerações finais 28
8.3.3.2 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO 30
8.3.3.3 Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras 32
8.3.4 Interveniência no setor privado 35
8.3.4.1 Setor de aviação 35
8.3.4.1.1 Conclusão – Setor de aviação 35
8.3.4.2 Colocação do facultativo da siderúrgica USIMINAS 36
8.3.5 Conclusão 40
8.4 Investimentos realizados pelo IRB-Brasil Re S/A no exterior 43
8.4.1 Análise dos dados 43
8.4.1.1 Base de informações 43
8.4.1.2 Investimento em Euronotes 43
8.4.2 Conclusão 47
8.5 Interbrazil 48
8.6 Relatório de Administração e Gestão do IRB 49
8.6.1 Fragilidades identificadas 49
8.6.2 Deficiência de governança corporativa 49
8.6.3 Deficiência de investimentos em tecnologia e pessoal 49
8.6.4 Melhorias já implementadas 50
8.7 Enquadramento jurídico 50
8.7.1 Caso Guaratinguetá 50
8.7.2 IRB – Favorecimento de Brokers 50
9. Fundos de Pensão 51
9.1. Relevância da Temática dos Fundos de Pensão na CPMI 51
9.2. O Sistema Fechado de Previdência Complementar 54
9.2.1 Retrato do mercado dos fundos de pensão 55
9.2.2 Evolução do sistema 59

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 740
Doc: 3392

9.2.2.1 A primeira regulamentação dos fundos de pensão 59
9.2.2.2 Comissões Parlamentares de Inquérito 60
9.2.2.3 Marcos regulatórios (Leis Complementares) 61
9.2.2.4 Diretrizes de investimentos (Resolução do CMN) 62
9.2.3 Processos decisórios na gestão de investimentos dos fundos de pensão 63
9.2.3.1 O conceito de governança 64
9.2.3.2 Controle dos investimentos dos fundos de pensão: atividades e responsabilidades 64
9.2.3.2.1 O Gestor de Recursos 65
9.2.3.2.2 O Administrador de Recursos 65
9.2.3.2.3 O Custodiante 67
9.2.3.3 Tipos de Gestão e Administração de Recursos dos Fundos de Pensão 67
9.2.3.3.1 Gestão Interna 67
9.2.3.3.2 Gestão Terceirizada 68
9.2.3.3.3 Modelo híbrido de gestão (parte interna, parte externa) 69
9.2.3.4 A delegação na gestão e na administração de recursos de fundos de pensão 69
9.2.3.4.1 Fundos de Pensão x Gestores de Recursos 70
9.2.3.4.2 Fundos de Pensão x Administrador de Recursos 70
9.2.3.4.3 Administrador x Gestor de Recursos 71
9.2.3.4.4 Administrador x Custodiante 71
9.2.3.5 Decisão de Investimento 71
9.2.4 Parâmetros normativos atuais 72
9.3. Escopo do trabalho – métodos e critérios adotados 77
9.3.1 Cruzamento de dados e avaliação dos mercados 78
9.3.1.1 Conceitos gerais 78
9.3.1.2 Dinâmicas Básicas dos Mercados 81
9.3.1.2.1 Bovespa e BM&F 81
9.3.1.2.2 A Responsabilidade dos Participantes em Mercado de Bolsas 82
9.3.1.2.3 Dinâmica dos Mercados de Selic/Cetip 82
9.3.1.2.4 Títulos Públicos (Selic) 83
9.3.2.5 Derivativos (BM&F) 83
9.3.2.6 Títulos privados (Cetip) 84
9.3.1.2.7 Ações e Opções (Bovespa) 85
9.3.1.2.8 Compra e Venda de Ativos Imobiliários 86
9.3.1.2.9 Contratos de serviços 86
9.3.1.2.10 Indícios de Esquemas e Grupos Organizados 87
9.4 Produtos de Investigações 88
9.4.1. Análise das Operações Realizadas pelos Fundos de Pensão 88
9.4.1.1. Prece 88
9.4.1.2. Núcleos 89
9.4.1.2.1 Das Transações Irregulares 90
9.4.1.1.2 Títulos Públicos 90
9.4.1.2.3 Debêntures 93
9.4.1.2.4 Derivativos (BM&F) 94
9.4.1.2.5 Operações com o Banco Santos 96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
2
Fls Nº 741
3392
Doc:

9.4.1.2.6 Dos Envolvidos 97
9.4.1.2.7 Considerações finais 102
9.4.3.3 Real Grandeza 104
9.4.1.3.1 Dos Problemas Encontrados 107
9.4.1.3.1.1 Derivativos (BM&F) 107
9.4.1.3.1.2 Banco Santos 108
9.4.1.3.1.3 Bancos BMG e Rural 110
9.4.1.3.2 Dos Envolvidos 111
9.4.1.3.3 Considerações Finais 114
9.4.1.4. GEAP 115
9.4.1.4.1 Das Transações 118
9.4.1.4.1.1 Títulos Públicos 118
9.4.1.4.1.2 Derivativos (BM&F) 121
9.4.1.4.1.3 Contratos 122
9.4.1.4.2 Dos Envolvidos 123
9.4.1.4.3 Considerações finais 123
9.4.1.5. Serpros 124
9.4.1.5.1 Das Transações Irregulares 126
9.4.1.5.1.1 Títulos Públicos 126
9.4.1.5.1.2 Derivativos (BM&F) 128
9.4.1.5.1.3 Operações com BMG e Rural 129
9.4.1.5.2 Dos Envolvidos 130
9.4.1.5.2.1 Da Gestão do Sr. Jorge Luís Batista de Oliveira 130
9.4.1.5.3 Considerações finais 130
9.4.1.6. Portus 132
9.4.1.6.1 Das Transações Irregulares 133
9.4.1.6.1.1 Títulos Públicos 133
9.4.1.6.1.2 CVS 134
9.4.1.6.1.3 Operações com CDBs / RDBs e Cotas de Fundos Banco BMG e Banco Rural 135
9.4.1.6.1.4 Operações com o Banco Santos 135
9.4.1.6.1.5 Investimentos Imobiliários 135
9.4.1.6.2 3.6.2. Dos envolvidos 136
9.4.1.6.3 Considerações finais 137
9.4.1.7. REFER 138
9.4.1.7.1 3.7.1 Das Transações Irregulares 141
9.4.1.7.1.1 Títulos Públicos 141
9.4.1.7.1.2 Derivativos (BM&F) 142
9.4.1.7.2 Dos Envolvidos 143
9.4.1.7.2.1Gestão Adalto Carmona Côrtes (junho de 2003 a fevereiro de 2004) 143
9.4.1.7.2.2A Gestão Eduardo Cunha Telles (fevereiro a abril de 2004) 144
9.4.1.7.2.3Bruno Grain de Oliveira Rodrigues (ex-gerente de investimentos) 146
9.4.1.7.2.4 A Gestão Roberto Souza (abril a junho de 2004) 148
9.4.1.7.2.5 A gestão de Carlos Alberto Pinto da Silva (junho a agosto de 149
9.4.1.7.2.6 A Gestão Paulo da Silva Leite (a partir de agosto de 2004) 149
9.4.1.7.2.7 A Gestão Jorge Luiz Moura (junho de 2003 a junho de 2004) 150

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3
Fls Nº 742
Doc: 3392

9.4.1.7.3 Considerações finais 150
9.4.1.8 Postalis 152
9.4.1.8.1 Das Transações Analisadas 154
9.4.1.8.1.1 Derivativos (BM&F) 154
9.4.1.8.1.2 Banco Santos 157
9.4.1.8.1.3 Bancos BMG e Rural 159
9.4.1.8.2 Considerações Finais 161
9.4.1.9 Centrus 162
9.4.1.9.1 Das Transações Irregulares 163
9.4.1.9.1.1 Títulos Públicos 163
9.4.1.9.1.2 Derivativos (BM&F) 166
9.4.1.9.1.3 Operações com CDBs / RDBs e cotas de fundos (Cetip) 166
9.4.1.9.2 Investigações da SPC e da CVM 169
9.4.1.9.3 Dos Envolvidos 170
9.4.1.9.3.1 Srs. Ricardo Monteiro de Castro Melo e Pedro Alvin 170
9.4.1.9.4 Considerações finais 170
9.4.1.10 Petros 172
9.4.1.10.1 Das Transações 174
9.4.1.10.1.1 Bancos BMG e Rural 174
9.4.1.10.1.2 Contratos de serviços 175
9.4.1.10.1.2.1 DBA Engenharia Ltda 175
9.4.1.10.1.2.2 Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de assistência Técnica e Equipamentos de Processamento de Dados Ltda - fundo Petros 177
9.4.1.10.1.3 Ágio da aquisição de CVS por fundo de investimento 178
9.4.1.10.1.4 Operação com a Telemar e a empresa GameCorp 179
9.4.1.10.1.5 Globalprev 180
9.4.1.11 Funcef 181
9.4.1.11.1 Das Transações 183
9.4.1.11.1.1 Banco Santos 183
9.4.1.11.1.2 Banco Rural 186
9.4.1.11.2 Investimentos Imobiliários 186
9.4.1.11.2 Das considerações finais 187
9.4.1.12 Previ 188
9.4.1.12.1 Das transações irregulares 190
9.4..1.12.1.1 Investimentos no Processo de Privatização do Sistema Telebrás 190
9.4.1.12.1.2 Costa do Sauípe 200
9.4.1.12.1.3 Empreendimento Umberto Primo 201
9.4.1.12.2 Considerações finais 202
9.4.2. Análise das Operações das corretoras 203
9.5. Operações dos Bancos 203
9.5.1 BMG e Banco Rural 203
9.5.2 Banco Santos 206
9.6. Esquemas e Grupos organizados 209
9.7 Avaliação da Supervisão e da Regulação do Sistema 210
9.7.1 Secretaria de Previdência Complementar e Demais Órgãos de Supervisão 210
9.7.2. Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) 214
9.7.3 Síntese das Principais Questões 215

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 743
3392
Doc:

9.7.3.1. A governança do sistema de fundos de pensão 215
9.7.3.3. Relacionamento com os intermediários financeiros 216
9.7.3.4. Falta de rigor no acompanhamento dos investimentos 216
9.7.3.5. Insuficiência de fiscalização e de controles externos 216
9.7.3.6. Estrutura operacional do mercado financeiro e de capitais 217
9.8. Recomendações e propostas 218
9.8.1. Bases para o aprimoramento do sistema de previdência complementar 218
9.8.2. O instrumento da Exposição de Motivos das propostas de normativos 218
9.8.3. Acesso a informações protegidas por sigilo bancário e fiscal 219
9.8.4. Utilização de derivativos de crédito para fundos de pensão 220
9.8.5. Introdução das plataformas eletrônicas de negociação 220
9.8.5.1. Cetip - CetipNet 223
9.8.5.2. BM&F - Sisbex-Negociação e Sisbex-Registro 224
9.8.5.3. BovespaFIX e SomaFIX 225
9.8.5.4. Aspectos positivos e negativos 226
9.8.6. Aumento da agilidade e da precisão do sistema de informações 228
10. Indiciamentos e Encaminhamentos 231
10.1 Denúncia Original nos Correios 231
10.2 Rede Postal Noturna 234
10.3 Agências Franqueadas 239
10.4 Outros Contratos Dos Correios 240
10.5 Esquema Marcos Valério 241
10.5.1 Origem 241
10.6 Silvio Pereira/GDK 248
10.7 Movimentação no Exterior (Duda Mendonça) 248
10.8 A "Lista de Dimas" 249
10.9 IRB – Caso Guaratinguetá 249
10.10 IRB – Favorecimento de Brokers 250
10.11 Fundos de Pensão 250
10.11.1 Considerações iniciais 250
10.11.2 Dirigentes de Fundos de Pensão 251
10.11.2.1 PRECE 251
10.11.2.2 NUCLEOS 251
10.11.2.3 REAL GRANDEZA 252
10.11.2.4 GEAP 252
10.11.2.5 SERPROS 252
10.11.2.6 PORTUS 253
10.11.2.7 REFER 253
10.11.2.8 POSTALIS 254
10.11.2.9 CENTRUS 254
10.11.2.10 PETROS e PREVI 255
10.11.2.11 FUNCEF 255
10.11.3 Corretoras de Câmbio 255
10.11.3.1 Bônus Banval CCTVM Ltda. 255
10.11.3.2 Dillon S/A DTVM 256
10.11.3.3 Cruzeiro do Sul S/A Corretora de Valores 256
10.11.3.4 Euro S/A DTVM 256

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 744
3392
Doc:

10.11.3.5 Laeta S/A DTVM....256
10.11.3.6 Novinvest CCTVM Ltda. 257
10.11.3.7 Quantia DTVM Ltda....257
10.11.3.8 São Paulo Corretora de Valores LTDA. 257
10.11.3.9 Schahin CCTVM Ltda. 257
10.11.3.10 Outros envolvidos....257
11. Proposições Legislativas....260
11.1. Diagnóstico da corrupção segundo os principais agentes de controle – uma resenha das informações colhidas nas oitivas. 263
11.1.1 Estrutura inadequada ao controle da corrupção e da lavagem de dinheiro....265
11.1.2 O atual sistema brasileiro de proteção das informações sigilosas 266
11.1.3 Inexistência de transparência no trato das informações relativas à coisa pública 267
11.1.4 Os entraves às medidas de controle e sua eficácia....267
11.1.5 O sentimento de impunidade e a necessidade do engajamento social 268
11.2 Metodologia utilizada nas alterações propostas....268
11.2.1 Análise do cenário estrutural pelo rito em quatro fases 269
11.2.2 Análise do cenário quanto às três dinâmicas escolhidas....272
11.3 Estruturação das instituições....273
11.3.1 O Sistema Nacional de Combate à Corrupção – SNCC 275
11.3.2 A Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção - CMCC 278
11.3.3 Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em Agência Nacional de Inteligência Financeira – ANIF....279
11.3.4 Redução do número de cargos em comissão e de confiança no âmbito do Poder 280
11.3.5 Criação de Câmaras e Varas Judiciárias específicas para julgar crimes contra a administração pública 280
11.4 Alterações da legislação....281
11.4.1 Propostas de Emenda à Constituição 282
11.4.1.1 Inclusão dos dirigentes de entidades da administração indireta entre os sujeitos passíveis de convocação, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados ou por qualquer de suas Comissões, para prestar informações....282
11.4.1.2 Divulgação, via internet, do currículo e agenda dos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, para conferir mais transparência à administração pública....283
11.4.1.3 Definição, em sede constitucional, da aplicabilidade da lei que regula os atos de improbidade administrativa 283
11.4.2 Projetos de Lei Complementar 284
11.4.2.1 Limitação das despesas com publicidade 284
11.4.2.2 Fiscalização dos fundos de previdência complementar....284
11.4.3 Projetos de Lei 285
11.4.3.1 Revisão e atualização da Lei de Lavagem de Dinheiro 285
11.4.3.2 Alteração da Lei de Improbidade Administrativa....286
11.4.3.3 Redução da discricionariedade nas licitações 288
11.4.3.4 Ampliação do âmbito de aplicação do pregão eletrônico, licitação por "proposta mais vantajosa" e melhoria dos instrumentos de controle 290

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
6
Fls Nº 745
3392
Doc:

11.4.3.5 Inclusão de normas específicas relativas a serviços de publicidade na Lei de Licitações e Contratos Administrativos 292
11.4.3.6 Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público 292
11.4.4 Indicações 294
11.4.4.1 Redução do valor-limite para que operações financeiras sejam informadas automaticamente ao COAF 294
11.4.4.2 Aperfeiçoamento de normas relativas a licitações e contratos de publicidade 295
11.4.4.3 Criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar 295
11.4.5 Projetos de Resolução 296
11.4.5.1 Projeto de Resolução do Congresso Nacional 296
11.4.5.2 Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados 296
11.5 Apoio a proposições legislativas já em curso 296
11.6 Conclusões 298
12. Conclusões e Encaminhamentos 299
13. Anexos do Capítulo 11: Proposições Legislativas 305
13.1. Proposições de natureza estrutural 305
13.1.1 Criação do Sistema Nacional de Combate à Corrupção – SNCC e da Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção – CMCC 305
13.1.2 Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF na Agência Nacional de Inteligência Financeira – ANIF 314
13.1.3 Redução do número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo das três esferas de governo 318
13.1.4 Criação de Câmaras e Varas Judiciárias específicas para julgar crimes contra a administração pública 320
13.1.4.1 Proposta de Emenda à Constituição 320
13.1.4.2 Indicação ao Superior Tribunal de Justiça 322
13.1.4.3 Indicação aos Tribunais Regionais Federais 325
13.2 Outras proposições legislativas 328
13.2.1 Propostas de Emenda à Constituição 328
13.2.1.1 Inclusão dos dirigentes de entidades da administração indireta entre os sujeitos passíveis de convocação, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados ou por qualquer de suas Comissões, para prestar informações 328
13.2.1.2 Divulgação, via internet, do currículo e agenda dos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, para conferir mais transparência à administração pública 330
13.2.1.3 Definição, em sede constitucional, da aplicabilidade da lei que regula os atos de improbidade administrativa. 332
13.2.2 Projetos de lei complementar 334
13.2.2.1 Limitação das despesas com publicidade. 334
13.2.2.2 Fiscalização dos fundos de previdência complementar 336
13.2.3 Projetos de lei 338
13.2.3.1 Revisão e atualização da Lei de Lavagem de Dinheiro. 338
13.2.3.2 Alteração da Lei de Improbidade Administrativa 351
13.2.3.4 Ampliação do âmbito de aplicação do pregão eletrônico, licitação por "proposta mais vantajosa" e melhoria de mecanismos de controle 359

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
7
Fls Nº 746
3392
Doc:

13.2.3.6 Inclusão de normas específicas relativas a serviços de publicidade na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 365
13.2.3.7 Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público....368
13.2.4 Indicações 377
13.2.4.1 Redução do valor-limite para que operações financeiras sejam informadas automaticamente ao COAF....377
13.2.4.2 Aperfeiçoamento de normas relativas a licitações e contratos de publicidade. 379
13.2.4.3 Criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar....381
13.2.5 Projetos de resolução 383
13.2.5.1 Inclusão de dispositivos sobre Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito no Regimento Comum do Congresso Nacional. 383
13.2.5.2 Inclusão e alteração de dispositivos sobre Comissões Parlamentares de Inquérito no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 389
13.3 Elenco de temas prioritários a serem analisados pela Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção 392

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 747
Doc: 3392

8. IRB

8.1 Introdução

O Ofício SF/2.080/2005, do Senador Renan Calheiros, de 31 de agosto de 2005, determinou a constituição da Subcomissão do IRB, no âmbito da CPMI "dos Correios", com base em decisão dos líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Em atendimento a solicitação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFC), ao aprovar o Requerimento nº 74/05, de autoria do Deputado Carlos Willian (PMDB–MG), o Tribunal de Contas da União realizou auditoria no Instituto de Resseguros do Brasil S/A com o objetivo de avaliar os contratos, pagamentos, colocações no exterior e retrocessões no período de 2004 a 2005.

No decorrer da auditoria, o Tribunal identificou três possíveis irregularidades praticadas por dirigentes e ex-dirigentes daquela estatal. A primeira, relacionada a indenização de sinistro, sem existência prévia de contrato de seguro, à Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (CNPJ nº 048.540.447/0001-80); a segunda, relacionada a indícios de favorecimento das corretoras Assurê, Cooper Gay e Alexander Forbes do Brasil, na colocação de facultativos no exterior; e, por fim, débitos realizados na realocação de investimentos no exterior com a conseqüente realização de aplicações da ordem de US$ 240 milhões.

8.2 – CASO GUARATINGUETÁ

Foi identificado, ao se analisar o Processo de Sindicância instituído pela Portaria IRB Presi – 030/2005, o pagamento irregular de indenização de sinistro, por meio de acordo firmado por dirigente sem competência para tal, no valor aproximado de 15 milhões de reais, à Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (CNPJ 048.540.447/0001-80).

Com base nesse acordo, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia (CNPJ 15.144.017/0005-13), por determinação do IRB, emitiu uma apólice de seguro, no valor de R$ 18.753.450,00, com data retroativa à ocorrência do sinistro uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03 e a apólice foi emitida em 29/09/04 A participação do IRB no risco era de 98,78% e a da segurado de 1,22%. Cabe ressaltar que as apólices anteriores foram emitidas em datas posteriores à data de fim de vigência da apólice objeto de renovação e sempre de forma retroativa.

O acordo para pagamento da indenização foi assinado em 20/09/04, pelo Sr. Giampaolo Bonora (CPF 011.667.518-72), Diretor Presidente da Guaratinguetá; pelo Sr. Alessandro Luis (OAB-SP 173.581), representando a Companhia de Seguros Aliança da Bahia e pelo Sr Juan Campos Dominguez Lorenzo (CPF 347.924.227-87), Gerente de Sinistros do IRB.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
9
Fls Nº 748
Doc: 3392

8.2.1- Análise dos dados

A análise fiscal da movimentação financeira e documental da CPMI foi realizada com base nos relatórios da Comissão de Sindicância do IRB, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do IRB, em materiais fornecidos pelo próprio IRB, pelo Banco Central, pela Receita Federal e pelo Tribunal de Contas da União, bem como nos depoimentos prestados nesta CPMI e na documentação entregue por alguns dos depoentes.

Cabe registrar que, devido à concessão de medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal em benefício da Cia. de Tecidos Guaratinguetá, restou prejudicada a análise dos dados bancários e fiscais da referida empresa.

8.2.2-Irregularidades praticadas no pagamento do sinistro da Guaratinguetá

O Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo, gerente de sinistros à época, realizou acordo sem autorização específica da Diretoria e sem mandato para representar o IRB em juízo, ou fora dele.

O Estatuto do IRB, à época, estabelecia em seu artigo 29, IV, que a Diretoria era competente para autorizar qualquer proposta de transação e, em seu artigo 30, I, que a competência para representar a instituição em juízo, ou fora dele, era de seu Presidente, podendo, por meio de mandato, outorgá-la

Em depoimento à comissão de sindicância instaurada pelo IRB, o Sr. Juan foi indagado se, no exercício da chefia, teria recebido pressões por parte de qualquer Diretor, ao que respondeu:

"(...) pressão direta não, mas que se sentiu incomodado quando em setembro de 2004 foi chamado ao gabinete do Dr. Murilo e lá chegando, encontrou referido Diretor acompanhado do Dr. Luiz Appolonio, então Diretor de Planejamento e Estratégia, e do advogado Ernesto Tizirulnik; Que começaram a conversar a respeito do sinistro da Cia. de Tecidos Guaratinguetá (sinistro 11048076), ocorrido em 05.12.2003, lhe tendo sido apresentado um documento para assinatura, o que de fato o fez. O documento, na verdade, era uma petição dirigida ao juízo da Primeira Vara Cível de Guaratinguetá-SP, a qual veicula transação em que se afirma que a Seguradora Aliança da Bahia, por meio de determinação do IRB-Brasil Re, deveria renovar contrato de seguro com atualização da importância segurada; Que o depoente sentiu que os aludidos diretores não queriam firmar o documento, o que causou estranheza até mesmo ao advogado da seguradora que, inclusive, à época, registrou numa cópia da petição o seguinte: "recebi as vias originais assinadas pelo representante indicado pela diretoria do IRB"(sic) conforme folhas 36 da pasta GESIN 163/2004; Que o Depoente informou, ainda, que nesta ocasião, foi designado pelo seu Diretor, Dr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, para regular o sinistro; Que a regulação transcorreu normalmente e que o valor pago foi devidamente apurado."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
10
Fls Nº 749
Doc: 3392

Apesar de não ser praxe, o próprio Gerente de Sinistros, Sr. Juan, realizou o acordo e também efetuou a regulação do sinistro. Durante os 32 anos de serviços prestados ao IRB, o Sr. Juan sempre desenvolveu atividades nas áreas de inspeção e regulação de sinistros.

Ainda conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do IRB, não foi levada a intenção de acordo à Diretoria Colegiada do IRB, pelo menos de maneira formal, em que pesem os dispositivos do instrumento de alçadas vigentes, que indicavam a competência do CONAD (Conselho de Administração) para aprovação do referido acordo judicial.

Durante as tratativas para a renovação da apólice, a seguradora expediu carta ao segurado, em 24/10/03, informando que a renovação estaria condicionada ao cumprimento integral das exigências apontadas em relatório de inspeção de risco, para posterior verificação do atendimento aos itens constantes daquele documento.

Posteriormente, em 08/12/03, a seguradora foi comunicada por telefone e, no dia seguinte, por correspondência, a ocorrência de sinistro em 05/12/03 nas instalações fabris do segurado.

A seguradora verificou e constatou que o seguro não havia sido renovado, o que foi imediatamente comunicado ao segurado. Após longa troca de correspondências entre seguradora e segurado, foi endereçada correspondência ao IRB pela seguradora, relatando os fatos. Em 19.01.2004, a consultoria jurídica do IRB emitiu parecer concordando com a decisão da seguradora em negar em negar a cobertura, ressaltando, porém, que a situação poderia se inverter judicialmente, em função dos seguintes pontos:

a) o relatório de inspeção de risco foi emitido apenas em 13/10/03, faltando dois dias para o término da apólice a ser renovada e encaminhada ao segurado, com as exigências para renovação, somente em 24/10/03 (apólice já vencida);

b) todas as apólices anteriores foram emitidas em datas posteriores à data de fim de vigência das respectivas apólices objeto da renovação e sempre era considerada a retroação ao início de vigência das apólices;

c) a exigência constante do relatório de inspeção para o local segurado era somente a transferência da matéria-prima, que era estocada em áreas produtivas, para local específico e isolado;

d) a aplicação de uso e costumes por certo fundamentaria a tese do segurado, pela prática reiterada de emissão de apólices bem após o término da vigência da apólice anterior, entretanto com início de vigência coincidindo com o fim da anterior, como é usual no mercador segurador.

De se destacar também o entendimento do Professor de Direito Comercial da PUC-SP, Fábio Ulhoa Canto, contratado pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, que em parecer firmado concluiu pela inexistência do contrato de seguro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
11
Fls Nº 750
Doc: 3392

Em 23/09/04, as partes envolvidas firmam acordo em juízo. Cabe destacar que tal iniciativa ficou restrita à Diretoria Técnica e dela não tomaram conhecimento nem a consultoria jurídica nem o conjunto da Diretoria do IRB.

Em 08/10/04, foi assinada primeira ALS (Autorização para Liquidação de sinistro) pelo Diretor Técnico (Carlos Murilo G. Barbosa Lima) no valor de R$ 4.523.369,87. Conforme assinalado no relatório da comissão processante do IRB, a Primeira ALS é aquela que efetivamente configura e ampara o pagamento do sinistro.

A segunda, que contou com encaminhamento de parecer técnico, foi assinada pelo Presidente; e a terceira, assinada pelo Presidente em exercício, foi precedida de parecer técnico, da autorização do Comitê do Primeiro nível e homologação do Comitê do segundo nível (Diretoria colegiada).

De se destacar que, em 06/12/04, foi deliberada, em reunião do Conselho de Administração, a criação de um comitê de caráter temporário, até que fossem implementadas as alterações no organograma do IRB, composto pelos Gerentes: de sinistros (como coordenador), de Riscos de Propriedade, de Riscos de Transportes e de Processamento de Sinistros, para decisão sobre pagamentos de sinistros até R$ 500.000,00, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Plena as decisões acerca de sinistros acima desse valor, mantidas as demais alçadas decisórias. Posteriormente, em 11/01/05, foram definitivamente definidas e aprovadas as atribuições, composição e funcionamento do referido comitê.

Como se depreende, essa alteração aconteceu justamente quando da liberação do terceiro e último pagamento referente ao sinistro, tendo sido este caso submetido na primeira reunião de diretoria após a citada mudança.

Os votos eram submetidos à aprovação da Diretoria de forma simplificada, onde constavam o parecer técnico da área de sinistro e a decisão do comitê de primeiro nível.
No caso específico, o parecer do gerente técnico que embasou a decisão não fez referência ao acordo judicial, apenas citava que era o pagamento final por conta da regulação do sinistro e contava com o seu posicionamento favorável, posição está mantida pelo comitê do primeiro nível e que foi ratificada pela Diretoria Colegiada.

O Tribunal de Contas ao examinar a matéria, responsabilizou o Diretor Técnico por ter autorizado a primeira ALS, responsabilizou o Presidente por ter autorizado a segunda ALS e toda a Diretoria Colegiada por ter homologado o pagamento da terceira parcela, sob o argumento de que "quem assina a ALS deve analisar todo o processo para autorizar o pagamento. Dessa forma, as pessoas listadas nessa tabela tomaram conhecimento da irregularidade do caso Guaratinguetá e, mesmo assim, assinaram a ALS. Portanto, podem ser responsabilizadas por não adotarem nenhuma medida saneadora".

O relatório foi encaminhado aos citados para apresentação de contra-argumentação que encontra-se em fase de exame por parte daquele Órgão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
12
Fls Nº 751
Doc: 3392

Ao examinar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a atual Diretoria do IRB e o Conselho de Administração aprovou referido relatório, além de registrar congratulações ao diligente trabalho da comissão processante determinou fosse cópia dele enviado aos órgãos que já investigavam os fatos, tais como Ministérios Público Federal e Estadual, Polícia federal, Polícia Civil, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

De se destacar no voto aprovado, os itens de números 16 a 28, que são transcritos a seguir:
" 16. A propósito deste último, à vista dos fatos antes descritos, a Segunda SECEX representou recentemente ao TCU solicitando a instauração de Tomada de Contas Especial contra todos os antigos Diretores (Processso TC 014.539/2005-5), requerendo fosse-lhes determinado ressarcir o IRB-Brasil Re pela importância da indenização paga pelo Sinistro.

17. Cabem neste sentido, algumas considerações sobre o posicionamento da Segunda SECEX acerca do caso em tela, que busca a responsabilização indistinta de toda a Diretoria, não em razão da celebração do citado acordo judicial, mas em virtude da autorização de forma colegiada, do pagamento de uma de suas parcelas.

18. Com efeito, previu o acordo judicial o pagamento da indenização em três parcelas, sendo a primeira paga pelo DIRIS e a segunda pelo PRESI. Ocorreu que, antes do vencimento da terceira parcela, o Conselho de Administração mudou as alçadas decisórias, transferindo para a Diretoria Colegiada a atribuição para autorizar o pagamento de importâncias naquele valor, ouvido o Comitê de Primeiro Nível.

19. Por essa razão, o pagamento da terceira parcela foi autorizado pela Diretoria Colegiada, após aprovado, sem ressalvas, pelo Comitê de Primeiro Nível.

20. Alegou a Segunda SECEX que "quem assina [uma autorização de pagamento] deve analisar todo o processo para autorizar o pagamento. Dessa forma, [os Diretores] tomaram conhecimento da irregularidade do caso Guaratinguetá e, mesmo assim, assinaram a [autorização de pagamento]. Portanto, podem ser responsabilizados por não adotarem nenhuma medida saneadora".

21. Em outras palavras, o entendimento da Segunda SECEX é de que ao votar a favor da autorização de pagamento de sinistro, acompanhando proposta do Diretor de Sinistros, os demais Diretores avalizaram a regularidade de todos os atos praticados ao longo do processo, da subscrição à liquidação do sinistro, inclusive aqueles que não constam nos autos (como episódios que só puderam ser apurados posteriormente pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de depoimentos).

22. Tal entendimento praticamente obriga os membros da Diretoria instaurar uma Comissão de Sindicância para cada autorização de pagamento de sinistros!

23. Quer parecer ao bom senso que o Diretor responsabiliza-se apenas e tão somente pelo ato que pratica, sendo razoável esperar que, de boa fé, suponha válidos os atos, pareceres e perícias realizados anteriormente,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
13
Fls Nº 752
3392
Doc:

24. Se os Diretores vierem a ser levados a erro por conta de irregularidades perpetradas anteriormente por atos de empregados ou outros diretores, praticado no âmbito de suas competências, não podem vir a ser por eles responsabilizados.

25. No caso Guaratinguetá, a decisão submetida à deliberação da Diretoria foi apenas e tão somente a autorização para pagamento da terceira parcela de um acordo homologado em juízo.

26. A Diretoria nem mesmo teria como negar o pagamento, pois sujeitaria a companhia à execução judicial.

27. Se esse acordo não era válido, se houve favorecimento espúrio, se faltavam requisitos formais nos autos, nada disso foi analisado pela Diretoria colegiada, e portanto não podem ser os Diretores por isso responsabilizado de forma coletiva.

28. Por essa razão, não parece cabível que, diante dos fatos até agora conhecidos, sejam todos os Diretores responsabilizados, indistintamente, por todas as supostas irregularidades perpetradas ao longo do processo de sinistro do caso Guaratinguetá, apenas e tão somente pelo fato de terem aprovado o pagamento da última parcela de um acordo homologado em juízo."

8.2.1. Conclusão

Conforme depreende-se, pelo voto da Diretoria e do Conselho de Administração do IRB que aprova o minucioso relatório da Comissão processante, não existe responsabilidade coletiva da Diretoria do IRB ao autorizar o pagamento, cabendo neste caso, tão somente, solicitar aos Ministérios Público Federal e Estadual e à Polícia Federal que dêem continuidade aos inquéritos já existentes no sentido de apurar eventuais responsabilidades daqueles que assinaram o referido acordo judicial.

8.3 Favorecimento de brokers

Cumpre, preliminarmente, tecer sucinto comentário acerca da dinâmica de colocação de resseguro no exterior.

Uma operação dessa natureza se inicia com a contratação, junto a uma corretora,de um seguro, por meio do qual o contratante busca proteger-se dos riscos aos quais se expõe. A corretora intermedeia a operação com uma seguradora, que recebe do segurado o valor do prêmio, de acordo com o tipo de seguro e a cobertura fornecida.

As seguradoras podem, até determinado valor, reter todos os riscos do negócio. Entretanto, de acordo com seus limites técnico e operacional, podem ver-se obrigadas a transferirem parte dos riscos assumidos a outra instituição, chamada de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
14
Fls Nº 753
3392
Doc:

resseguradora.

Nesse momento surge a figura comercial do ressegurador. No Brasil, o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB é responsável pela elaboração de normas reguladoras do co-seguro, resseguro e retrocessão, pela fiscalização, além de ter o monopólio das operações de resseguro.

No resseguro, a seguradora cede ao ressegurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido. É uma espécie de seguro do seguro. As sociedades seguradoras são obrigadas a ressegurar no IRB as responsabilidades excedentes do seu limite técnico, em cada ramo de operação.

Assim como as seguradoras, o IRB possui um limite de retenção de riscos. As responsabilidades de negócios que ultrapassam esse limite são cedidas pelo IRB, por meio da operação de retrocessão, ao exterior ou ao mercado interno. O art. 60 do Decreto-Lei nº 73/66 estabelece que é obrigatória a aceitação da retrocessão pelas sociedades seguradoras autorizadas a operar no País. O IRB não está realizando retrocessão interna.
Caberia ao IRB, entretanto, proceder à retrocessão interna desses riscos, distribuindo esse excedente, no País, pelas seguradoras que se interessassem, situação que não vem ocorrendo e que gerou, no Tribunal de Contas da União, a autuação de processo de Denúncia, TC 014.119/2005-0, visto que tal procedimento é exigência do Decreto-Lei nº 73/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459/1967, que trata das normas de resseguro no Brasil.
Devido à não-realização da retrocessão interna, o IRB vê-se obrigado a colocar, no exterior, uma parcela maior do resseguro nãoabsorvido pelo mercado segurador nacional, em conformidade com o art. 6º do Decreto-Lei nº 73/1966:

> *Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da SUSEP e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais. (Redação dada pela Lei nº 9.932, de 1999)*
>
> Parágrafo único. *O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior. (Incluído pela Lei nº 9.932, de 1999)*

A colocação do resseguro no exterior pode dar-se, então, de duas formas. Pode ser feita mediante contrato automático ou por meio do denominado 'Resseguro Facultativo'. No caso da retrocessão por contrato automático, o IRB, que legalmente detém o monopólio do resseguro no Brasil, contrata diretamente a cobertura do excedente com outro ressegurador no exterior que, normalmente, é um agente especializado em determinado ramo de negócio.

No resseguro automático é estabelecida, automaticamente por meio de contratos pré-existentes firmados por ramo de seguro, a responsabilidade do ressegurador, até determinado limite de cobertura, desde o momento em que o seguro foi aceito diretamente pela seguradora ou pelo ressegurador retrocedente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 754
3392
Doc:

O resseguro automático pode, ainda, ser complementado por outro contrato de resseguro avulso, para garantir riscos de montante muito elevado, não totalmente cobertos pelo resseguro automático. Obviamente, todas essas operações pressupõem o pagamento de prêmios que são distribuídos de acordo com os riscos repassados.

Entretanto, nos casos de o contrato automático não contemplar o objeto do resseguro, de o resseguro ultrapassar o limite do contrato automático, de o IRB considerar alta a possibilidade de ocorrência de sinistro ou de não possuir interesse comercial no todo ou em parte do negócio, é realizado o resseguro facultativo, referente a um risco específico.

No resseguro facultativo o segurador e o ressegurador, no caso o IRB, têm inteira liberdade para decidir sobre o oferecimento e a aceitação de responsabilidades que são, por meio de uma corretora denominada *broker*, retrocedidas junto a um ressegurador no exterior. Podem ser também utilizadas várias corretoras, das quais uma será a líder, denominada *flag broker*, cuja função é efetuar a cotação no exterior, enquanto que os demais *brokers* cuidam da administração do resseguro ou entram no negócio para integralizar a cotação, quando o *flag* não consegue a cotação integral do resseguro. A divisão da corretagem é feita mediante acordo entre *brokers* e IRB.

Por esses mecanismos, o risco é diluído pelos participantes do mercado de seguros, evitando que um sinistro de valor elevado provoque a quebra de um agente e traga prejuízos a todos os que com ele buscaram proteção, além de proteger o mercado com um todo.

8.3.1 Análise dos dados

A análise fiscal, da movimentação financeira e documental promovida pela CPMI foi realizada com base em material fornecido pelo próprio IRB, pelo Banco Central, Receita Federal, Tribunal de Contas da União, bem como nos depoimentos prestados nesta CPMI pelos Srs.HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO e LÍDIO DUARTE.

8.3.2 Indícios de favorecimento

Em razão da reportagem da revista *Veja* de 25/05/2005, o IRB instaurou sindicância em 03/05/2005, por meio da Portaria PRESI- 030/2005, para apurar a ocorrência de favorecimento às corretoras Acordia/Assurê, Alexander Forbes e Cooper Gay na intermediação da colocação de resseguros no exterior.

Relatório de auditoria realizada pelo TCU e remetido a esta CPMI destaca

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
16
Fls. Nº 755
3392
Doc:

que a comissão de sindicância confirmou os fatos noticiados pela imprensa ao apontar relevantes indícios de favorecimento praticados pelos Srs. Lídio Duarte, quando presidente do IRB, e Luiz Eduardo Pereira de Lucena, quando exercia o cargo de diretor comercial e de riscos de propriedade, às corretoras Assurê, Cooper Gay e Alexander Forbes (Anexo 14.6), no período de 2002 a 2004, objeto da sindicância.

8.3.3 Interveniência de estatais no favorecimento de brokers

8.3.3.1 Furnas Centrais Elétricas

8.3.3.1.1 Antecedentes

O IRB tem um contrato automático[1], que vale para todos os tipos de seguros e é renovado anualmente, pelo qual ele assume - sob determinadas taxas e condições - riscos até aquele limite. Na época dos fatos, esse contrato era de aproximadamente US$ 240 milhões. Entretanto, praticamente todos os grandes grupos industriais, aéreos e marítimos têm seguros acima desse limite, portanto, a diferença é tratada como facultativo.

Nos casos de vultoso excedente, o risco facultativo era, via de regra, transferido para companhias seguradoras de grande porte, normalmente no mercado internacional (retrocessão externa).

Diante da vedação legal então existente da contratação direta do resseguro no mercado internacional, essa contratação era feita pelo IRB, por intermédio de *brokers*, isto é, corretoras representantes no Brasil das grandes seguradoras multinacionais.

Segundo o regramento vigente à época, incumbia exclusivamente ao IRB a escolha da companhia resseguradora. Essa política, que na origem tinha o propósito de assegurar que a escolha do agente de resseguro atenderia critérios técnicos estabelecidos pelo órgão, acabou por – na prática – subtrair ao segurado a oportunidade de buscar no mercado internacional condições que lhe fossem mais favoráveis, impactando o custo do seguro.

O reconhecimento por parte do IRB dessa realidade fática resultou na admissão tácita, por parte do órgão, de que os segurados procedessem à indicação informal dos corretores representantes de companhias internacionais que melhor atendessem seus

[1] RESSEGURO AUTOMÁTICO - É uma forma de contrato pelo qual se estabelece, automaticamente, a responsabilidade do ressegurador, até determinado limite de cobertura, desde o momento em que o seguro foi aceito pela seguradora direta ou pelo ressegurador retrocedente. O resseguro automático pode ser complementado por outro contrato de resseguro avulso, para garantir riscos de montante muito elevado, não totalmente cobertos pelo resseguro automático.

RJBOS nº 03/2005 CN - CPMI CORREIOS
17
Fls. Fls. Nº 756
Doc: 3392

interesses econômicos, ficando a decisão final, em todo caso, a critério exclusivo da instituição, de modo a preservar os critérios técnicos da escolha.

Como, entretanto, as companhias indicadas para o resseguro do risco excedente eram, de modo geral, grandes grupos internacionais, raramente os técnicos do IRB apontavam obstáculos ao atendimento da indicação feita pelo segurado.

8.3.3.1.2 Admissibilidade pelo IRB da indicação de broker pelo segurado

Conforme se vê do relatório da Comissão de Sindicância do IRB,

> *"os segurados, muitas vezes, encaminham correspondências ao IRB-Brasil Re manifestando seu desejo de que seus negócios sejam 'colocados' por determinado 'broker' de sua escolha. Tal pleito, a depender da política adotada pela Diretoria de determinada época, poderia ser acatado ou não, porquanto configura prerrogativa legal do IRB-Brasil Re a colocação do risco em mãos de um ou mais corretores, à sua conveniência".*

Referido relatório traz transcrição de depoimento prestado por Roberto Santos de Carvalho, ex-Gerente de Retrocessão do IRB, no qual confirma ser prática usual a indicação de *brokers* pelos segurados:

> *"... o depoente tem conhecimento da indicação por segurados, na sua maioria empresas privadas, de corretoras para a colocação de risco no exterior".*

Também nesse sentido o depoimento de Elza de Lourdes Souza, então Coordenadora de Grandes Riscos do IRB:

> *"...atualmente a maioria dos segurados indica os corretores e encaminham expressamente tal indicação para o IRB-Brasil Re".*

Não obstante o IRB tenha divulgado comunicado ao mercado em maio de 2001 alertando que não mais aceitaria a indicação de corretores (DICOM 001/2001), é o próprio órgão quem reconhece que "tal diretriz jamais foi implementada (ou não por muito tempo)" (cf. relatório de sindicância).

Assim, é indiscutível, que, "como já relatado à saciedade, há uma crença correntia no Mercado de que ao segurado é possível indicar o 'broker' de sua preferência, conquanto, repita-se, tal prática encontre-se proscrita desde o Comunicado DICOM-001/2001" (cf. relatório de sindicância).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
18
Fls Nº 757
Doc: 3392

8.3.3.1.3 A política de seguros de FURNAS

A partir de 2003, foi constituído em FURNAS um Comitê de Seguros, com integrantes indicados pelas diversas diretorias da empresa, para dar mais relevância ao tratamento da matéria no âmbito da companhia, até então relegado a segundo plano.

A iniciativa da constituição desse Comitê de Seguros foi de Rodrigo Botelho Campos, então Diretor de Gestão Corporativa de Furnas, como se vê de seu depoimento prestado perante a Subrelatoria do IRB dessa CPMI:

> *"Eu constitui um grupo de trabalho e posteriormente eu propus aquela Casa que fosse constituído um Comitê de Seguros em FURNAS, Comitê esse, interdiretorial, com a participação de todas as Diretorias, porque o assunto em FURNAS ele sempre foi tratado como um assunto menor. Na estrutura hierárquica da Casa, inclusive, seguros é uma Divisão, acima da divisão um Departamento, acima a Superintendência, acima a Diretoria. A empresa tem quatro níveis hierárquicos. E era um assunto sempre tratado assim de uma maneira muito, pouco eficaz, no meu modo de entender, porque era um assunto que era um assunto, tratado assim de uma maneira muito despretensiosa por parte da Diretoria porque não era algo do cotidiano das preocupações principais da direção da Casa. Pois bem, e eu procurei dar relevância ao tema seguro, tanto procurei dar relevância ao tema seguro, que propus numa PRD, uma Proposta de Resolução de Diretorias, que fosse constituído um Comitê de Seguros naquela Casa, comitê esse que exigiria a participação de todas as Diretorias, exatamente para que todas as Diretorias olhassem com mais carinho para o tema seguros. Portanto, em momento nenhum eu quis centralizar isso nas minhas mãos, eu quis tratar isso de maneira exclusiva. Pelo contrário, o meu movimento foi no sentido de brigar com meus colegas de Diretorias, para que eles indicassem pessoas... Brigar no sentido positivo do termo, para que eles corroborassem conosco, colaborassem conosco para que o tema seguro fosse um tema relevante dentro da empresa e que pudesse ser tratado à luz da necessidade objetiva da Casa".*

No desempenho dessa nova política de seguros de FURNAS, todos os contratos de seguro vencidos foram regularmente licitados, sem que a empresa ou qualquer diretor procedesse à indicação de corretoras.

Recorra-se, mais uma vez, ao depoimento prestado por Rodrigo Botelho Campos a esta CPMI:

> *"Quando nós chegamos em FURNAS por orientação da Presidência da Casa e por uma decisão da Diretoria Colegiada, nós iniciamos um processo de licitação dos contratos que vinham do Governo anterior. Eu quero deixar claro aqui de maneira pública que na minha gestão todos os contratos de seguros foram licitados em FURNAS. Isso era o nosso procedimento. Para trás, é preciso verificar. Eu asseguro categoricamente*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 758
3392
Doc:

que na nossa gestão todas as apólices de seguros foram licitadas. Segundo, eu não indiquei nenhum corretor de seguros para que ele fosse participante das apólices de seguros".

8.3.3.1.4 O quadro de sinistralidade de Furnas à época

Há época dos fatos (2003) Furnas era detentora de 06 (seis) apólices de seguros nos mais diversos ramos, todas regularmente licitadas na forma da Lei n. 8666/93.

Em nenhuma das apólices de Furnas houve a intermediação de corretor, o que fez com que o prêmio pago pela empresa sofresse significativa redução.

Ainda assim, o custo estimado para a renovação das apólices no período de jul.04 a jul.05 era de mais de R$ 15 milhões, com acréscimo em torno de 100% com relação ao valor pago no exercício anterior, segundo estimativas do próprio IRB.

Essa circunstância se justificava em razão do envelhecimento natural de parte da planta energética de Furnas, com conseqüente aumento correspondente da sinistralidade.

A explicação dada por Rodrigo Botelho Campos ao Deputado Carlos Willian é precisa:

"...nós deparávamos com uma realidade que era a seguinte: FURNAS é uma empresa de quase 50 anos, ela tem usinas muito antigas, usinas que ainda não estavam em processo de modernização, equipamentos dessas usinas que são objeto da cobertura da apólice desse seguro, eles estavam ficando velhos e o índice de sinistralidade, ele estava aumentando, portanto, você começava a ter um volume enorme de equipamentos que ficavam estragados, parados, exigindo manutenção e isso prejudicando o fornecimento de energia para o país. E o mercado percebendo o acirramento desse processo de sinistralidade, ele sinalizava que a apólice de seguros de FURNAS ela subiria muito na renovação dessa apólice ou na licitação que nós viemos a fazer com relação a essa apólice. Havia uma expectativa de que seria algo em torno de quinze milhões de reais".

Diante desse quadro, adotar medidas que pudessem resultar na redução do prêmio a ser pago na renovação do seguro no exercício subseqüente passou a ser a prioridade do Comitê de Seguros da companhia.

Foram sugeridas pelo Comitê de Seguros três estratégias para redução de custos: diminuição do risco, com a redução do número de equipamentos segurados; aumento do valor da franquia; e, finalmente, pulverização na contratação do risco excedente, ao invés de concentrar em apenas uma seguradora a retrocessão externa.

Essa a explicação dada por Rodrigo Campos à CPMI:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
20
Fls Nº 759
Doc: 3392

"Deparando com a perspectiva que essa apólice subiria de preço enormemente por conta do aumento do índice de sinistralidade, nós pedimos a área técnica, no caso a divisão seguros, que formulasse uma estratégia e nesse grupo de trabalho eles discutiram e levantaram três hipóteses que nós, inclusive, levamos a Diretoria da Casa que se tratava de uma estratégia no sentido de evitar que essa apólice subisse muito de preço. Que passava por três principais iniciativas. Uma delas: Redefinir o escopo dos equipamentos licitados. Foi feito toda uma investigação se um ou outro equipamento eventualmente poderia sair do escopo da licitação, diminuindo o valor da apólice com objetivo de baratear o custo. Isso feito dentro de padrões técnicos porque nós não poderíamos também correr o risco de tirar o equipamento da cobertura de seguro e posteriormente haver um incidente, haver um sinistro e aquilo acabar trazendo mais prejuízo para o sistema elétrico e também para a empresa. Então, de maneira técnica, absolutamente em sintonia com a Diretoria de operação do sistema, foi feito um reestudo do escopo dos equipamentos cobertos, Segundo. Nós levantamos a possibilidade de subir o valor da franquia. Por quê? Porque os sinistros que estavam acontecendo eles cotejado com o valor da franquia, eles acabavam não tendo... FURNAS acabava tendo problemas com a gestão disso. Então, nós sugerimos e levantamos um pouco o valor da franquia. E por fim um dos componentes do seguro é o resseguro, e nós tínhamos interesse de que fosse feito, é um processo de ampliação do universo de alternativas para o barateamento da operação de resseguros".

Não obstante as três estratégias tenham sido implementadas em conjunto, importante destacar que a redução dos custos da operação de resseguro era a única alternativa que não trazia riscos de futuro impacto econômico à companhia, o que poderia ocorrer na hipótese da ocorrência de sinistro em equipamento não segurado, ou na hipótese de pagamento da franquia em razão de sinistro em equipamento segurado.

8.3.3.1.4 Estudos realizados por Furnas para a pulverização do risco nos contratos de resseguro

Empenhados na busca de solução que acarretasse barateamento dos custos na futura contratação da renovação das apólices dos seguros de Furnas, os órgãos técnicos da empresa entrevistaram corretores estabelecidos no Brasil, representantes de grandes grupos seguradores internacionais.

Foram mantidos contatos com a Aon Re do Brasil, empresa do Grupo AON e parte integrante da operação da AON Re Worldwide (31.mar.03, 17.abr.03 e 12.jun.03); com a Assurê Seguros, representante da norte-americana Accordia (08.abr.03 e 12.maio.03); com a Marsh Corretora, representante da Guy Carpenter, líder mundial em riscos e corretagem de resseguros (09.abr.03); com a Wood Interbrok Seguros (03.jun.03); e com a Sul América/AGF, representante no Brasil do Allianz Group (09 e 12.jun.03).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 760
3392
Doc:

Examinadas as propostas apresentadas, o grupo de trabalho entendeu que melhor atendia os interesses de Furnas indicar ao IRB a contratação da Assurê/Accordia, com forte penetração no mercado norte-americano, para atuar junto com a inglesa PWS (Personal Worldwide Service), atuante no mercado europeu.

Em decorrência da sugestão do grupo de trabalho, Rodrigo Botelho Campos, na qualidade de Diretor de Gestão Corporativa de Furnas, enviou ao IRB as cartas datadas de 23.jun.03, 03.set.03 e 12.dez.03, todas minutadas pela Divisão de Seguros da companhia.

Registre-se que, conforme esclarecido por Rodrigo Campos à Comissão de Sindicância do IRB, o objetivo da indicação – conforme praxe do mercado, diga-se de passagem - "foi aumentar a oferta, de forma a ter melhor resultado econômico para Furnas na contratação de seguro, uma vez que, devido à elevação de sinistralidade na empresa, oriunda de transformadores muito antigos, que pretendiam reduzir o custo dos seguros".

Nessa mesma ocasião Rodrigo Campos foi indagado a respeito dos motivos que levaram à escolha da Assurê, quando então "citou nomes de vários corretores com quem tiveram contatos, tendo a Divisão de Seguros de Furnas recomendado a indicação da Accordia, representada comercialmente pela Assurê, já que aquela é forte no mercado americano", tendo ressaltado ainda que os contatos realizados "foram sempre comerciais e técnicos, não tendo havido qualquer indicação política para a indicação da Assurê, mas que se tratou, apenas, de estratégia para a pulverização".

Finalmente, indagado do porquê de não ter feito licitação para indicação do *broker*, Rodrigo Campos esclareceu, com absoluta pertinência, que "não houve qualquer processo licitatório para a escolha do corretor uma vez que (...) a indicação do corretor cabe ao IRB-Brasil Re", sendo que "a indicação de Furnas era só pró-forma" – isto é, sem eficácia executiva, dado o monopólio assegurado ao IRB.

8.3.3.1.5 As cartas endereçadas por Rodrigo Campos ao IRB

Ao todo o Diretor de Gestão Corporativa de Furnas endereçou três cartas ao IRB.

A primeira, de 23.jun.03, apenas credenciava a Assurê Internacional Corretagem de Resseguros Ltda. para, "na qualidade de corretores de seguros", representar Furnas "junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A. nos assuntos de seguro em geral".

A segunda, de 03.set.03, indicava a Assurê/Accordia "como única administradora" dos excedentes de seguros de Furnas, "para fins de resseguros no mercado internacional".

Esclarecendo o conteúdo dessa carta à Subrelatoria do IRB, Rodrigo Campos informou que:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
22
Fls Nº 761
Doc: 3392

"não tinha em momento algum interesse de dar exclusividade à ASSURÊ. Segundo: Quando nós mencionamos única é dos excedentes, ou seja, aquilo que é a corretora que já trabalhava para FURNAS não colocasse no mercado europeu porque ela atuava mais no mercado europeu, a ASSURÊ por representar a ACORDIA ela procuraria atuar no mercado americano".

Finalmente, em 12.dez.03 Rodrigo Campos firmou última carta dirigida ao IRB, solicitando "a designação de Assurê Internacional de Corretagem de Resseguros Ltda. e a PWS Brasil Serviços de Apoio em Resseguro Ltda." como administradores dos excedentes de seguros de Furnas, "para fins de resseguro no mercado internacional", conforme orientação do grupo de trabalho.

Rodrigo Campos é categórico ao afirmar a esta CPMI que ao remeter tais missivas não agiu por iniciativa própria:

"eu assinei essa correspondência, essa correspondência foi preparada pela área técnica da Casa. Ela foi preparada com o motivo de mostrar ao IRB nosso interesse de diversificar as ofertas, as alternativas que FURNAS teria para baratear o custo do resseguro, que é um complemento da apólice de seguros";

"Mas de resto o que aconteceu? Nós solicitamos, é que a divisão de seguros ela procurasse no mercado segurador brasileiro, alternativas para que a gente pudesse baratear o custo de resseguros. E uma série de corretoras fizeram contatos com FURNAS, fizeram contatos com a divisão de seguros, uma vez ou outra, eu, às vezes, recebia protocolarmente, porque meu procedimento como Diretor na casa era sempre receber os fornecedores, encaminhar para as áreas competentes, seja Superintendência, Departamento de divisão. Isso eu fiz na área de seguros. E num determinado instante, depois de ouvir uma série de empresas, a divisão de seguros, área técnica da Casa, ela me sugeriu e preparou essa correspondência que eu firmei encaminhando ao IRB".

De resto, as correspondências em nada diferiam, no seu conteúdo, daquelas rotineiramente encaminhadas ao IRB com indicações de corretoras pelos segurados – prática reconhecida pelo próprio órgão como praxe usual.

Como se vê do depoimento de depoimento prestado à Comissão de Sindicância por Roberto Santos de Carvalho, ex-Gerente de Retrocessão do IRB, não foi a substância, mas sim a forma da carta que feriu suscetibilidades na instituição:

"...ficou chateado com a forma como veio redigida a carta de Furnas, por entender ser desrespeitosa, pois esta não fazia qualquer solicitação ao IRB-Brasil Re, responsável por tal atividade, mas diretamente designava/nomeava a corretora Assurê para a colocação dos excedentes no exterior, não o fazendo sob forma de solicitação".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
23
Fls Nº 762
Doc: 3392

Trata-se de mera questão semântica, absolutamente risível quando se tem por certo que a missiva somente poderia encaminhar pedido ou solicitação, independentemente dos termos em que vazada, na medida em que o monopólio legal assegurava ao IRB, com exclusividade, designar corretor para a retrocessão externa.

Nesse sentido o depoimento de Rodrigo Campos nesta CPMI:

> *"...essa estratégia que nós montávamos exigiu que fosse feito um contato com o mercado segurador, desde sempre, sabendo que monopólio do IRB ele era inatingível".*

8.3.3.1.6 Resultados obtidos para Furnas

Em razão da ação do então Diretor de Gestão Corporativa da companhia, baseada nos relatórios, sugestões e achados dos órgãos técnicos da Casa, Furnas obteve um ganho de mais de R$ 6 milhões quando da renovação das apólices de seguro para o exercício 2004/2005.

É o que se extrai do relato de Rodrigo Campos ao Deputado Carlos Willian:

> *"o que motivava a nossa ação, a nossa estratégia comercial, era no sentido de garantir que nós pudéssemos, somando todas essas iniciativas, baratear o custo da apólice. Essa apólice em perspectiva caiu de quinze milhões, para nove milhões. Ela acabou sendo contratada por nove milhões de reais".*

O relatório da Comissão de Sindicância do IRB tenta desqualificar esse argumento alegando que "a escolha da seguradora pelas empresas estatais deve ser precedida do devido processo licitatório", razão pela qual "os preços contratados já se encontram adrede conhecidos", não havendo como "a escolha do 'broker' influenciar na formação do preço".

O argumento seria verdadeiro caso se estivesse cogitando da redução do preço da apólice em curso. Não era esse o caso, entretanto.

Conforme bem esclarecido por Rodrigo Campos a essa CPMI, a busca de alternativas para a redução dos custos de Furnas foi feita "de maneira antecipada":

> *"Nós fizemos isso antes do processo licitatório, porque na Comissão de Sindicância do IRB, há um comentário no relatório de que você não consegue baratear o custo do resseguro porque ele é perceptivo, como sendo um dos componentes de custo do seguro, após a operação de resseguros ser contratada. Na realidade o que nós imaginávamos e foi todo*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 24 CORREIOS
Fls Nº 763
Doc: 3392

um esforço que nós fizemos, foi no sentido de baratear para a apólice que viria adiante e não para a apólice então existente";

"Portanto, o que o mercado sinalizava, o que o IRB dizia, o que as seguradoras, as corretoras, as empresas internacionais diziam, é que uma apólice por conta da elevação de sinistros, bateria em quinze milhões, nós com esse conjunto de iniciativas nós acabamos fazendo com que essa apólice fosse contratada por nove milhões".

Com efeito, o custo da apólice a ser licitada para o exercício de 2004/2005, estimada pelo mercado em R$ 15.970.000,00, acabou sendo contratada, graças aos esforços do grupo de trabalho instalado na divisão de seguros, por R$ 9.730.000,00 – uma economia para Furnas de mais de R$ 6 milhões(!).

Nesse ponto vale transcrever o diálogo travado entre Rodrigo Campos e o Deputado Carlos Abicalil quando de seu depoimento à Subrelatoria do IRB:

"DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): V.Sa. estima o patrimônio segurado de FURNAS em que montante?

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Algo em torno de cinco e meio, seis bilhões de reais.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Cinco e meio a seis bilhões de reais.

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Bilhões de reais. São os equipamentos, porque não há seguros para as barragens, o escopo da contratação da operação de seguros é basicamente os equipamentos.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): E V.Sa. fez referência que através de três iniciativas se buscou em função do envelhecimento desses equipamentos e do aumento do risco de sinistros, prover um dimensionamento técnico que pudesse derrubar aquilo que estava projetado como aumento dos riscos e em função disso aumento dos custos de seguro.

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: É verdade.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Esse levantamento foi ordenado por V.Sa.?

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Sim.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Já no ano de 2003?

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 764
Doc: 3392

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Nós iniciamos no início com um grupo de trabalho, envolvendo as diversas Diretorias afins, posteriormente isso se transformou num Comitê de Seguros institucionalizado na Casa através de uma resolução de Diretoria para que o tema fosse debatido coletivamente e buscasse estratégias de barateamento. Com essas iniciativas a apólice caiu de quinze milhões para nove milhões e esse ano ela foi novamente licitada e voltou para os quinze milhões.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Licitação anual.

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Normalmente anual. Pela lei você pode prorrogar por 50 meses, se não me falha a memória, a permite até um nível de tolerância que você faça aditamentos e tudo mais. Desses casos, inclusive, absolutamente amparado pela Consultoria Jurídica, isso sempre foi feito com muito cuidado como é obrigação do agente público. Mas de fato a iniciativa nossa de primeiro trazer o tema para o cotidiano da Diretoria, não ser apenas um assunto de quinto nível de preocupação na Casa. Segundo: fazer isso de maneira compartilhada, portanto, não havia interesse nenhum de minha parte de ter a prerrogativa de comandar a área de seguros e FURNAS. Pelo contrário, envolvi todo mundo, inclusive, gerou um problema de ordem administrativa, porque como era nível de divisão e outros Diretores indicaram Superintendentes, havia um desbalanceamento, inclusive, na representação da minha Diretoria nesse Comitê de Seguros. Mas de qualquer maneira, porque são colegas de Casa, sempre se respeitaram independente da situação hierárquica. E dessa forma nós conseguimos efetivamente no conjunto de iniciativas que tomamos nós intuíamos, imaginávamos que nós conseguiríamos baratear e efetivamente conseguimos e agora uma outra licitação o preço voltou a subir. Por quê? Porque não está resolvido o problema da sinistralidade em FURNAS. Enquanto as modernizações das usinas que estão em curso, elas não concluírem, não se trocarem os transformadores, os geradores, os equipamentos, continuarão equipamentos antigos tendo mais panes do que o normal, exatamente pelo seu envelhecimento.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): O senhor avalia que esse procedimento da última licitação respeitou mesmo o dimensionamento que V.Sa...

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Eu já não estava em FURNAS. Mas eu imagino que tenha sido, exatamente porque foi institucionalizado esse Comitê de Seguros, eu tenho a impressão de que o processo licitatório foi feito nos marcos da lei e da mesma forma houve todo um esforço no sentido de baratear o preço da apólice. Se ela voltou a subir, eu imagino que dadas as circunstâncias de mercado e o nível de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
26
Fls Nº 765
Doc: 3392

sinistralidade que apesar de todo o esforço de FURNAS, infelizmente nessa licitação não se conseguiu baratear.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): V.Sa. tem a oportunidade aqui de explicar com cristalina clareza, que aquilo que as matérias de imprensa à época noticiavam de que os valores seriam de 15,9 milhões em realidade, sob sua gestão, caiu desta projeção de 15,9...

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Para algo em torno de 9 milhões.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Para algo em torno de 9 milhões. V.Sa. acredita que isso trouxe algum prejuízo à FURNAS?

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Pelo contrário, a empresa ganhou dinheiro com isso e destinou esse recurso a algum outro tipo de investimento.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL (PT-MT): Isso aumentou risco a empresa de FURNAS?

SR. DEPOENTE RODRIGO BOTELHO CAMPOS: Não, porque quando nós elevamos a franquia e reduzimos o escopo dos equipamentos cobertos pela apólice, isso foi feito com muito rigor técnico, avaliando risco, portanto um ou outro equipamento que tenha sido retirado e que tenha diminuído o valor da apólice não gerou conseqüências para a segurança do sistema elétrico".

8.3.3.1.7 Inexistência do crime de advocacia administrativa

O artigo 321 do Código Penal incrimina a conduta do agente que

"patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário".

A doutrina é unânime no entendimento de que o crime consiste em o funcionário público patrocinar o interesse de outrem. Se o agente patrocina interesse próprio ou interesse de ordem pública, não há que se falar no crime de advocacia administrativa[2].

[2] **JESUS**, Damásio E. *Código Penal Anotado*, 11ª ed. São Paulo : Saraiva, 2001, p. 945; **MIRABETE**, Julio F. *Código Penal Interpretado*. São Paulo : Atlas, 1999, p. 1735; **BITENCOURT**, Cezar Roberto. *Código Pena Comentado*. São Paulo : Saraiva, 2002, p. 1093; **DELMANTO**, Celso *et al. Código Penal Comentado*, 6ª ed. Rio de Janeiro : Renovar, 2002, p. 641.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
27
Fls Nº 766
Doc: 3392

No caso específico, Rodrigo Campos, na qualidade de Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A., não patrocinava junto ao IRB outro interesse que não o da própria empresa da qual era dirigente. Mais: sendo Furnas sociedade estatal de economia mista, não há dúvida que a defesa de seus interesses equivale ao patrocínio de interesse público.

Assim, não tendo o então Diretor de Gestão Corporativa qualquer outro interesse na indicação ao IRB da Assurê Internacional Corretagem de Resseguros Ltda. que não propiciar economia para Furnas Centrais Elétricas S.A. na futura contratação de apólices de seguro, não há decididamente que se falar em advocacia administrativa.

8.3.3.1.8 Considerações finais

Diante de todo o exposto, não há fundamento para o indiciamento de Rodrigo Botelho Campos.

Afinal, a indicação de instituição corretora ao IRB para retrocessão do excedente era prática comum e tolerada pela instituição, no interesse do próprio segurado.

A indicação de instituição corretora pelo segurado não é prática nociva ao mercado de seguros, tanto é que recentemente, 27.jun.05, a própria Presidência do IRB-Brasil Re fez comunicar ao mercado que passaria a permitir aos segurados obter a cotação e suporte de resseguros no mercado internacional, para aqueles riscos não amparados por contratos automáticos, com vistas a possível e futura colocação" (Circular PRESI-011/2005). A esse respeito, veja-se extrato de matéria veiculada na edição de 27.jul.05 do jornal Valor Econômico:

> *"No fim de junho passado, a nova administração do IRB-Brasil Re, comandada por Marcos Lisboa, anunciou que o Conselho de Administração da estatal permitiu que os segurados e suas companhias de seguros possam pesquisar no exterior e apresentar uma proposta de resseguro. Segundo os profissionais da área, a medida apenas oficializou uma prática comum do mercado.*
>
> *'Houve uma formalização do que já acontecia. Antes eu ia lá fora (no exterior), fazia uma avaliação do seguro do cliente, voltava e apresentava ao IRB', explica Fernando Pereira da Silva, vice-presidente da filial brasileira do grupo Aon Risk Services, a maior empresa do mundo em corretagem de seguros, resseguros e gerenciamento de riscos.*
>
> *A diferença é que antes o IRB poderia recusar a proposta, que então virava um mero parâmetro, já que o contrato teria de ser feito nas condições e preços determinados pela estatal, completa Denys Goldenberg, diretor comercial da Lazam MDS, corretora controlada pelo grupo Feffer".*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
28
Fls Nº 767
Doc: 3392

A indicação da Assurê Internacional Corretagem de Resseguros Ltda. foi precedida de estudos realizados por grupo de trabalho instituído na Divisão de Seguros de Furnas depois de consulta a diversas corretoras de renome, tais como Aon Re do Brasil, Marsh Corretora, Wood Interbrok Seguros e Sul América/AGF.

Conforme bem apontado por Rodrigo Botelho Campos em seu depoimento à CMPI, "tudo isso foi feito com absoluto acompanhamento da Consultoria Jurídica da Casa".

Na verdade, Rodrigo Campos apenas subscreveu as cartas dirigidas ao IRB na condição de administrador, confiando nos pareceres e nos estudos realizados pelos órgãos técnicos de Furnas:

> *"Eu perguntei as pessoas se aquela carta que eu estava assinando não me comprometeria. Não comprometeria FURNAS. E eu fui orientado. Não há problema, isso é uma prática do mercado, as empresas mesmo preservando e respeitando o monopólio do IRB elas fazem sugestões, empresas públicas e privadas fazem esse tipo de sugestão. Portanto, isso é uma prática de mercado".*

Não houve qualquer propósito de favorecimento à Assurê Internacional Corretagem de Resseguros Ltda. Prova disso é que, conforme registrado por Rodrigo Campos em seu depoimento, "FURNAS não tem nenhum contrato com ASSURÊ, ou com qualquer empresa do grupo ASSURÊ".

Em todo caso, a indicação feita por Rodrigo Campos não vinculava o IRB na indicação da companhia para contratar o resseguro de Furnas. Ao contrário, aquele órgão dispunha de monopólio legal na indicação da empresa de resseguro. Assim, a opção pela contratação da Accordia é de responsabilidade exclusiva do Instituto, devendo seus gestores responder pelo ato, caso haja eventual irregularidade.

A indicação de empresa para dividir o excedente do seguro de Furnas atendia estratégia traçada pelos órgãos técnicos para barateamento de custos. A adoção dessa estratégia em conjunto com outras providências também implementadas resultou em economia para Furnas de mais de R$ 6 milhões.

A ação da Diretoria de Gestão Corporativa não trouxe qualquer prejuízo ou incremento de risco para a companhia – ao contrário, resultou em ganho significativo para Furnas.

Não há que se falar em advocacia administrativa quando o inculpado agiu na qualidade de diretor da companhia, em defesa de interesse exclusivo da corporação, especialmente em se tratando de empresa estatal de economia mista, com predominância do capital público.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
29
Fls Nº 768
Doc: 3392

.....

8.3.3.2 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

A Infraero contratou seguro no ramo "incêndio", modalidade "riscos operacionais", que abrange um seguro do tipo "*All Risks*" destinado a setores industriais que possuam valor de reposição mínimo dos bens materiais em risco. Tem como objetivo oferecer ampla proteção às plantas industriais contra perdas e danos materiais de causa interna e externa e contra perdas econômicas decorrentes de dano material que afete a produção. Visa, também, atender às particularidades das indústrias que possuam esquema de prevenção de perdas e característica de risco altamente protegido.

A exemplo de Furnas, a PWS vinha realizando a colocação dos riscos da Infraero no exterior. Contudo, a partir do exercício de 2003, a PWS foi substituída pelas corretoras Aon e Acordia, cada uma com 20% do risco.

Em expediente datado de 18/7/2003, o Sr. Roberto Carvalho, então Gerente de Retrocessão do IRB, se posicionou a favor da manutenção da PWS para o período 2003/2004 (Anexo 14.16). No verso, no entanto, o Sr. Luiz Lucena, ex-Diretor Comercial do IRB, exarou, em 12/8/2003, o seguinte despacho (Anexo 14.17):

> *Sr. Presidente,*
>
> *Apesar do voto do Gerente quanto a indicação da PWS, proponho seja seguido a carta do segurado, a qual veio anexa a carta da AON de 12/8/2003, indicando a AON Re e Acordia Re para colocação do facultativo.*

A carta do segurado, CF N° 07781/DF/2003, de 06/08/2003 (anexa à carta da AON de 12/8/2003), expedida pelo Sr. Adenauher Figueira Nunes, Diretor Financeiro da Infraero, ratifica a preferência pela Acordia e Aon para colocação dos riscos facultativos, solicitando ainda o rateio do negócio meio a meio entre elas (Anexo 14.18).

O despacho do Sr. Luiz Lucena foi acatado pelo então Presidente do IRB, Sr. Lídio Duarte.

Por oportuno, cumpre trazer à tona o estipulado na Ata da 32ª Reunião da Diretoria de 4/8/1999, acerca da indicação de corretor na colocação de resseguro no exterior. Naquela oportunidade, a Diretoria aprovou por unanimidade a seguinte orientação (Anexo 14.19):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
30769
Fls. Nº
3392
Doc:

a) Seguros Novos – poderá ser aceita a eventual sugestão do Segurado, desde que se trate de corretor devidamente cadastrado na Empresa, em relação ao qual não haja, na ocasião, nenhuma restrição;

b) Seguros em Vigor – mesmo que sugerido pelo Segurado, a substituição só poderá ocorrer em casos excepcionais, ante a existência de fato concreto relevante, que torne insustentável a continuação do corretor na conta;

c) Renovação de Seguros – a mudança poderá ocorrer, quando a Empresa assim entender ou mesmo por sugestão do Segurado, desde que, nesta última hipótese, os motivos apresentados sejam considerados procedentes, ficando entendido, no entanto, que deverá ser facultado aos resseguradores do período vincendo a possibilidade de permanecerem no negócio, principalmente quando se tratar de conta deficitária.

Apesar de já existir normativo interno tratando da indicação de corretor de resseguro como visto acima, o Sr. Lídio Duarte, à época Diretor Comercial, por meio do Comunicado DICOM – 0001/2001, estabeleceu que o IRB não mais aceitaria indicações dos segurados para a escolha de *brokers*. No entanto, vê-se que, independentemente das diretrizes constantes da Ata da 32ª Reunião da Diretoria para renovação de seguros e do Comunicado acima referido, a PWS acabou sendo substituída pela Acordia e Aon na colocação do resseguro 2003/2004, sem mesmo terem sido apresentados motivos procedentes para tal alteração. Não houve, também, quaisquer motivos técnicos que fundamentassem a troca havida.

De maneira semelhante ao ocorrido no caso de Furnas, a Infraero também expediu comunicações ao IRB, CF nº 04578 e 04579/DF/2003, ambas de 13/05/2003, designando a Assurê como Corretora, antes mesmo do credenciamento da Acordia, ocorrido em 6/8/2003. Com base nos fatos levantados, pode-se deduzir que a corretora internacional Acordia e sua representante no Brasil Assurê só foram credenciadas junto ao IRB em razão dos pedidos das estatais Furnas e Infraero.

Registra-se, ainda, a nova ingerência do Sr. Adenauher Figueira Nunes, Diretor Financeiro da Infraero. Em 20/8/2004, o Sr. Adenauher enviou a correspondência CF nº 10310/DF/2004 (Anexo 14.20) ao Sr. Lídio Duarte, então Presidente do IRB, informando a suspensão do credenciamento da Assurê e da Aon, sem esclarecer os motivos da intentada suspensão.

Menos de um mês depois, em 15/9/2004, Sr. Adenauher enviou nova carta, CF nº 11366/DF/2004 (Anexo 14.21), informando o credenciamento da Assurê e da Aon, também sem motivação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
31
Fls Nº 770
Doc: 3392

Desse modo, de forma reiterada, sem motivação técnica adequada e contrariando o Comunicado DICOM – 0001/2001, os Srs. Luiz Lucena e Lídio Duarte praticaram atos com fortes indícios de favorecimento à Corretora Assurê e, agora, à Aon. O Sr. Adenauher Figueira Nunes, Diretor Financeiro da Infraero, feriu, em duas ocasiões, os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Facultativos Infraero - Ramo Incêndio – Modalidade Riscos Operacionais

Exercício	Período	Código do facultativo	Brokers e percentual participação	Anexo 1, Fls.
2003/2004	6/12/03 a 5/3/04	03.11.15.14.4.00	Aon 20% Acordia 20%	81
	5/3/04 a 4/4/04	03.11.15.14.4.00	Aon 20% Acordia 20%	82
2004/2005	4/4/04 a 4/4/05	04.11.13.74.8.00	Aon 20% Acordia 20%	83
2005/2006	4/4/05 a 4/4/06	05.11.13.29.5.00	Aon 15% Acordia 15%	84

O quadro acima demonstra que, a partir de 2003, a AON e a ACORDIA passaram a efetuar a colocação do riscos da Infraero no exterior.

8.3.3.3 Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Inicialmente, convém fazer um histórico dos *brokers* que participaram do facultativo da Petrobras a partir de 2003, no ramo responsabilidade civil, modalidade D & O (*Directors and Officers*), que abrange um seguro destinado a cobrir despesas com ações judiciais contra Diretores e Gerentes da empresa.

Facultativos Petrobras – Ramo Responsabilidade Civil Geral – Modalidade D & O

Exercício	Período	Código do facultativo	Brokers e percentual participação	Anexo 1, Fls.
2002/2003	1/11/02 a 1/11/03	02.51.31.84.2.00	New Hampshire 73,4 % Willis 26,6%	143
	1/11/02 a 1/11/03	02.51.32.08.3.00	Mexbrit 100%	144
2003/2004	1/11/03 a 2/5/04	03.51.31.64.1.00	New Hampshire 100 %	145
	2/5/04 a 1/11/04	04.51.31.12.1.00	New Hampshire 85,5 % Everest 12,5%	146
	2/5/04 a 1/11/04	04.51.31.13.9.00	Mexbrit 100 %	147
2004/2005	1/11/04 a 1/11/05	04.51.31.80.5.00	Mexbrit 50 % Cooper Gay 50 %	148

De 2000 a 2002, o resseguro foi colocado diretamente no exterior junto ao

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
32
Fls Nº 771
3392
Doc:

ressegurador New Hampshire sem a intermediação de *broker*. No período 2002/2003, ocorreram dois facultativos simultâneos, o de nº 02.51.31.84.2.00, no valor de US$ 100.000.000,00, e o de nº 02.51.32.08.3.00, no valor de US$ 8.900.000,00.

Relativamente ao período de 2003/2004, foram realizados três facultativos, distribuídos pelas corretoras New Hampshire, Everest e Mexbrit, conforme tabela anterior.

Em relação ao facultativo 2004/2005, o Sr. Paulo Tercero, então Gerente de Retrocessão do IRB, em expediente de 08/11/2004, assim se manifestou (Anexo 14.22):

> *Sr. DICOM*
>
> *Trata-se de renovação do Risco de D&O da Petrobras.*
>
> *(...)*
>
> *O período passado o risco foi colocado pelo New Hampshire, e segundo informações da GERIP, houveram [sic] alguns problemas na ocasião, tanto que é solicitado que sejam utilizados os* Brokers *do contrato.*

O Sr. Paulo Tercero, entrevistado pela equipe técnica do TCU em julho/2005, não soube esclarecer os problemas havidos.

Em seguida, o Sr. Luiz Lucena, então Diretor Comercial do IRB, assim despachou (Anexo 14.22):

> *Sr. GERET*
>
> *Entenda-se Cooper Gay e Mexbrit com 50 % para cada.*

Ainda no mesmo expediente, o Sr. Lídio Duarte, então Presidente, exarou o seguinte despacho:

> *De acordo com participação de Cooper Gay na colocação.*

A Sra. Elza de Lourdes Souza, Coordenadora de Tratados de Risco-Exterior

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 772
3392
Doc:

no IRB, entrevistada em 30/8/2005, informou que os *brokers* do contrato automático, citados no expediente do Sr. Paulo Tercero, eram a Mexbrit e a Cooper Gay. Esclareceu ainda que, antes de 2003, não havia contratos automáticos para D&O, sendo os excedentes dessa modalidade feitos somente por facultativos.

O primeiro contrato vigorou de 1/4/2003 a 1/4/2004, quando a resseguradora New Hamphire era a líder com 50%, dividindo o negócio com os *brokers* Cooper Gay e Mexbrit, com 12,50% cada. Atualmente, a New Hampshire saiu do negócio, os *brokers* Mexbrit e Cooper Gay participam do contrato automático com 35% cada, cuja vigência expirará em 31/3/2007 (Anexo 14.23).

Cumpre destacar que a Cooper Gay não tinha negócios com o IRB antes de 2003, segundo relatório da comissão de sindicância – como abaixo:

Note-se que a contemplada, COOPER GAY, ascendeu de R$ 0,00 em negócios, em 2002, para o patamar de R$ 7.235.965,68, no ano imediatamente seguinte.

Facultativos Petrobras – Ramo Responsabilidade Civil Geral – Modalidade RC Geral

Exercício	Período	Código do facultativo	Brokers e percentual participação	Anexo 1, Fls.
2000/2002	Não houve facultativo.			
2002/2003	1/11/02 a 1/11/03	02.51.31.66.4.00	Guy Carpenter 100 %	161
2003/2004	1/11/03 a 1/11/04	03.51.31.50.1.00	Guy Carpenter 50 % Cooper Gay 50 %	162
2004/2005	1/11/04 a 1/06/05	04.51.31.53.8.00	Guy Carpenter 50 % Cooper Gay 50 %	163
2005/2006	10/6/05 a 31/05/06	05.51.31.32.8.00	Guy Carpenter 50 % Cooper Gay 50 %	165

Segundo o IRB, não houve colocação de excedente no exterior por parte da Estatal na modalidade RC Geral nos períodos 2000/2001 e 2001/2002. Para o período 2002/2003, foi contratado o facultativo, exclusivamente, com a corretora Guy Carpenter.

Já na renovação do facultativo para o período 2003/2004, a comissão de sindicância destacou o seguinte despacho do Sr. Roberto Carvalho, então Gerente de Retrocessão do IRB, de 5/9/2003 (Anexo 14.24):

> *Sr. DICOM Trata-se da renovação do risco RC Petrobrás (01.11.2003).*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
34
Fls Nº 773
3392
Doc:

No período 2002/03, Guy Carpenter (100%) é o detentor da conta.

Assim sendo, propomos a manutenção do Corretor, salientando que o prêmio exterior deverá ultrapassar US$ 1.000.000,00.

Neste caso, por se tratar de risco de grande porte, sugerimos que em conjunto com Guy Carpenter seja nomeado Mexbrit que nos dá bom suporte no segmento RC.

O Sr. Luiz Lucena, ex-Diretor Comercial, em 11/09/2003, assim despachou (Anexo 14.25):

Sr. Presidente

Tratando-se de conta de prêmio elevado bem como complexidade quanto a colocação, sugiro além da Guy Carpenter, seja utilizada a Cooper Gay a base de 50/50%.

O despacho foi acatado pelo Sr. Lídio Duarte, ex-Presidente. Nota-se, mais uma vez, a ausência de justificativa para a escolha da Cooper Gay.

8.3.4 Interveniência no setor privado

8.3.4.1 Setor de aviação

Seguindo o mesmo padrão das Estatais, a corretora Acordia continuou sendo favorecida nos riscos do ramo aeronáutico da VARIG e Gol dos exercícios de 2003/2004 e 2004/2005. Também foi beneficiada a Corretora Alexander Forbes no facultativo da TAM dos exercícios de 2003/2004 e 2004/2005.

A Acordia foi novamente favorecida na colocação do resseguro facultativo da Viação Aérea São Paulo – VASP, no exercício 2004/2005. Este é só mais um caso em que uma corretora foi incluída sem a devida comprovação técnica.

8.3.4.1.1 Conclusão – Setor de aviação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 774
3392
Doc:

Quando a Acordia entrou no mercado nacional em agosto de 2003, já atuavam no ramo aeronáutico no mercado nacional os seguintes *brokers*: Aon (Varig 2002/2003), Marsh/Guy Carpenter (TAM 2002/2003), Aon (Gol 2002/2003) e Heath Aviation (Vasp 2003/2004).

Conforme se observa, essas empresas já atuavam sozinhas nas suas respectivas contas, pelo menos, desde 2000. À vista de serem renovadas nos facultativos desde 2000, infere-se que deviam atender às suas contas a contento. Assim, a princípio, não existiriam motivos para a inclusão de mais um *broker* nas contas das aéreas. Se existiam, não restaram elucidados nos expedientes trocados pelo Sr. Luiz Lucena e Lídio Duarte.

Considerando a real necessidade técnica de mais um *broker*, não ficou transparente a razão pela qual não foram escolhidas corretoras que já tinham experiência anterior junto ao IRB no ramo aeronáutico, como, por exemplo, a Benfield.

A Administração também não pode perder de vista o princípio da economicidade. Sem dúvida, na cotação dos facultativos, a vantagem não é auferida pela própria Administração, mas pelo seu cliente, o segurado, pois é quem paga o prêmio de resseguro. Mas as conseqüências de um mau negócio para qualquer segurado brasileiro pode pôr em risco todo o sistema segurador nacional, que o IRB tem atribuição legal de proteger.

8.3.4.2 Colocação do facultativo da siderúrgica USIMINAS

O último caso relevante está relacionado à colocação do facultativo da siderúrgica USIMINAS. A tabela abaixo demonstra o histórico dos *brokers* que participaram do facultativo da USIMINAS a partir de 2002, no ramo incêndio, modalidade risco operacional.

Facultativos USIMINAS – Ramo Incêndio – Modalidade Riscos Operacionais

Exercício	Período	Código do facultativo	Brokers e percentual participação	Anexo 1, Fls.
2001/2002	30/10/01 a 30/10/02	01.11.35.13.1.00	Catalyst 100 %	254
2002/2003	30/10/02 a 30/10/03	02.11.35.03.7.00	Catalyst 60 % Alexander Forbes 40 %	255

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 775
3392
Doc:

2003/2004	30/10/03 a 30/10/04	03.11.34.85.8.00	Catalyst 60 % Alexander Forbes 40 %	256
2004/2005	30/10/04 a 30/10/05	04.11.34.77.0.00	Catalyst 50 % Alexander Forbes 50 %	257

À época da contratação do facultativo 2002/2003, o Sr. Rinaldo Campos Soares, Presidente da Usiminas, endereçou carta (Pre101), datada de 7/8/2002, ao Sr. Demósthenes Madureira de Pinho Filho, então Presidente do IRB, com o seguinte teor (Anexo 14.26):

Prezado Senhor,

Dando seguimento ao procedimento que vimos, com o apoio dessa empresa, adotando desde 1996, pretendemos, nas próximas semanas, realizar um Road Show no mercado internacional, com apresentações na Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos, onde está sediada a maioria dos resseguradores do programa.

Considerando os valores segurados, da ordem de 10 bilhões de dólares, e tendo presente o cenário do mercado ressegurador internacional, continuadamente difícil, acreditamos que essa iniciativa será essencial para assegurar capacidade de resseguro de primeira linha para o nosso programa de seguros patrimoniais, ao mesmo tempo em que reforçaremos a identidade do risco Sistema Usiminas naqueles mercados.

Mais uma vez, contaremos neste processo com a assessoria da Catalyst Re Consulting LLC.

Após concluído o mencionado road show, gostaríamos de marcar com a sua Diretoria e corpo técnico a apresentação dos dados para a renovação do programa de seguros do Sistema Usiminas. A primeira semana do mês de setembro, em data da sua conveniência, seria, em princípio, ideal. Em seguida, os técnicos da Seguradora Líder, da Bradesco Seguros e desta empresa deverão se reunir com seus técnicos para discutirem as bases para a renovação do programa de seguros.

Em resposta, em 20/8/2002, o Sr. Demósthenes Madureira de Pinho Filho sugeriu a data de 5/9/2002 para apresentação dos dados (Anexo 14.27).

Em 25/9/2002, o Sr. Rinaldo Campos Soares, Presidente da Usiminas,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
37
Fls Nº 776
Doc: 3392

endereçou nova carta (Pre-124) ao Sr. Demósthenes Madureira de Pinho Filho, Presidente do IRB à época, com o seguinte teor (Anexo 14.28):

Senhor Presidente,

Pela correspondência C.PRESI – 049/2002 fomos informados de que o IRB está indicando o corretor Alexander Forbes para participar, em consórcio com a Catalyst Re, do processo de cotação e colocação no mercado exterior do programa de seguros patrimoniais do Grupo Usiminas, cobrindo, principalmente, as plantas siderúrgicas da Usiminas e da Cosipa.

Em correspondência datada de 10.09.2002, assinada pelo Sr. Roberto Carvalho, Gerente de Retrocessão, e endereçada à Catalyst Re, a mesma Alexander Forbes Risk Services era apontada para, em conjunto com a Catalyst Re, coordenar o road show de apresentação do risco Usiminas ao mercado.

Ocorre, Sr. Presidente, que o road show de apresentação do risco Usiminas ao mercado internacional foi realizado em agosto, último, com participação do Gerente de Finanças desta Usiminas, conforme previamente acordado com essa Presidência pelo nosso expediente de 07.08.2002 e seu ofício de 20.08.2002. O resultado do road show foi apresentado à Diretoria desse Instituto em reunião realizada nos seus escritórios com a presença de seus Diretores, Srs. Francisco Aldenor e Lídio Duarte, dos Srs. Sebastião Pena e Dario Matheus, da Gerência de Riscos Patrimoniais desse Instituto, do Sr. Vice Presidente Técnico da Bradesco Seguros, Carlos Eduardo Corrêa do Lago, acompanhado de seus assessores, dos Srs. Carlos Campolina e Evandro Dantas, desta Usiminas, Paulo Bonilha, da Cosipa, e do Sr. Hamilton Mesquita do Padro, da Catalyst Re Consulting. Nessa reunião foi informada a V.Sas. a cotação obtida junto à Allianz, atual líder da colocação, que praticamente mantém as condições oferecidas no ano anterior, aumentando em cerca de 50% o suporte antes oferecido para a principal faixa de cobertura (até US$ 500 milhões). Está agora sendo desenvolvido pela Catalyst o necessário apoio dos demais resseguradores.

Parece-me, Sr. Presidente, que a entrada de um novo corretor, sem um profundo conhecimento do programa de seguros Usiminas e sem o tempo de se afinar com a filosofia de trabalho que em conjunto e com apoio do IRB tem sido desenvolvida desde 1998 pela Catalyst, trará, certamente, prejuízos para o bom andamento do processo de colocação com sérios reflexos no preço de nosso seguro já castigado
(na companhia de outros grandes consumidores de seguros) seguidamente nos últimos anos por fatores absolutamente alheios ao nosso controle.

E a conseqüência é tão mais grave por sabermos que uma vez

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
38
Fls Nº 777
Doc: 3392

elevada a referência de preço de nosso seguro, estaremos, ano após ano, convivendo com essa nova referência até que um distante ciclo de preços francamente favorável ao comprador, hoje percebido por todos como cada vez mais distante e improvável, permita a reversão desse processo.

Temos absoluta convicção de que a intervenção da Usiminas neste processo, gentilmente permitida por V.Sa., e a participação da Catalyst Re como corretora de resseguro exclusiva para a colocação do risco Usiminas, tem produzido os melhores efeitos, pela competitividade das condições obtidas, pulverização do risco com resseguradores de primeiríssima linha, o que acautela a sua preocupação com a segurança financeira da operação, e eficiência na recuperação de sinistros, recentemente testada com o sinistro de razoável vulto que atingiu o gasômetro da Cosipa, em 10.01.2001.

Pelas razões expostas, somos obrigados a pedir a V.Sa. que reveja a decisão tomada, permitindo que o processo de renovação do nosso programa de seguros, já em estágio avançado, seja concluído exclusivamente pela Catalyst Re Consulting LLC.

Nessa carta, o Sr. Demósthenes Madureira de Pinho Filho, Presidente do IRB, apôs o seguinte despacho, em 2/10/2002 (Anexo 14.28):

LÍDIO Conversar urgente comigo

Em resposta à nova carta da Usiminas, em 4/10/2002, o Sr. Demósthenes Madureira de Pinho Filho assim se manifestou (fls. 266/267):

Senhor Diretor-Presidente,

Reporto-me a sua correspondência Pre-124, de 25/09/2002, e sobre o tema nela tratado cumpre-me esclarecer a V.Sa. que, tendo em conta aspectos sensíveis do relacionamento da Catalyst Re com este Ressegurador, a permanência daquela Corretora, na colocação dos excedentes relativos à renovação em causa, somente tornou-se possível em atendimento à solicitação feita por essa Empresa, cabendo ressaltar, todavia, que – como não poderia ser diferente – se constitui prerrogativa exclusiva desta Companhia a indicação de seu próprio corretor de resseguro.

Em face do acima exposto, fez-se recomendável a indicação de um novo corretor para liderar o processo de renovação. No entanto, considerando o andamento das negociações, o IRB-Brasil decidiu rever esse posicionamento inicial, de forma que a Catalyst Re participasse do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 778
3392
Doc:

consórcio, na qualidade de líder, evitando assim qualquer entrave que pudesse resultar em prejuízo para a colocação do risco.

Assim sendo, fica ratificada a indicação do Consórcio 'Catalyst Re (60%) e Alexander Forbes (40%)', sob liderança do primeiro, cabendo ressaltar, por oportuno, que de nenhuma forma a participação desse novo corretor trará qualquer prejuízo a essa Empresa, até porque trata-se de procedimento de rotina, por meio do qual, mediante união de esforços, busca-se a obtenção de melhores preços e condições para o cliente final.

Em 16/10/2002, o Sr. Alex Leventhal, representante da Catalyst, mediante correspondência eletrônica, submeteu a cotação do facultativo ao IRB, informando que já tinham desenvolvido significativo suporte do mercado internacional, bem como que estavam mantendo a Alexander Forbes ciente dos trabalhos desenvolvidos – vide excertos abaixo (fls. 268):

Prezados Roberto e Zina:

Tenho a satisfação de submeter cotação para a renovação do programa em epígrafe, resultado de indicações informais e cotações obtidas, para a qual já desenvolvemos significativo suporte do mercado internacional.

(...)

A cotação por nós desenvolvida observa a mesma estrutura em layers *já usada nos anos anteriores, adaptada à nova franquia. O LMI foi mantido em US$ 800.000.000.*

Conforme determinação desse IRB, estamos atuando em conjunto com Alexander Forbes, o qual está sendo mantido informado de todos os desenvolvimentos.

8.3.5 Conclusão

Para se harmonizar com os princípios do Estado Democrático de Direito, o ato administrativo deve ser motivado, a fim de dar transparência às razões da sua expedição, o que é um corolário do princípio da publicidade, bem como propiciar a verificação da sua legalidade, legitimidade e moralidade. Nesses termos, Hely Lopes Meirelles dispõe (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 24 ª edição):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
40
Fls Nº 779
Doc: 3392

"A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais (...)." (pg. 88)

"(...) para se ter a certeza de que os agentes públicos exercem a sua função movidos apenas por motivos de interesse público da esfera de sua competência, leis e regulamentos recentes multiplicam os casos em que os funcionários, ao executarem um ato jurídico, devem expor expressamente os motivos que o determinaram. É a obrigação de motivar. O simples fato de não haver o agente público exposto os motivos de seu ato bastará para torná-lo irregular; o ato não motivado, quando o devia ser, presume-se não ter sido executado com toda a ponderação desejável, nem ter tido em vista um interesse público da esfera de sua competência funcional" (pgs. 180-1)

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro também propugna (in *Direito Administrativo*, 14ª edição, p. 82):

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos."

Assim, sem motivação técnica adequada e contrariando o Comunicado DICOM – 0001/2001, os Srs. Luiz Lucena e Lídio Duarte praticaram atos com fortes indícios de favorecimento à Corretora Assurê/Acordia ao acatar as imposições dos Srs. Rodrigo Botelho Campos e Adenauher Figueira Nunes, Dirigente de Furnas e Infraero, respectivamente, sem a devida motivação do ato administrativo, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade, supracitados.

A Acordia foi favorecida, ainda, por esses senhores, nos facultativos da VARIG, GOL e VASP, como mostra o quadro abaixo. Também favoreceram as Corretoras Cooper Gay, no facultativo da Petrobras, e Alexander Forbes, no facultativo da TAM.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 780
Doc: 3392

NOME	CPF	FAVORECIDA	SEGURADO	EXERCÍCIO
Lídio Duarte	347.647.477-15	Acordia	Furnas	2003/2004
			Infraero	
			VARIG	
			GOL	
			VASP	2004/2005
		Cooper Gay	Petrobrás RC	2003/2004
			Petrobrás D&O	2004/2005
		Alexander Forbes	TAM	2003/2004
Luiz Eduardo Pereira de Lucena	160.238.207-78	Acordia	Furnas	2003/2004
			Infraero	
			VARIG	
			GOL	
			VASP	2004/2005
		Cooper Gay	Petrobrás RC	2003/2004
			Petrobrás D&O	2004/2005
		Alexander Forbes	TAM	2003/2004

Cabe ressaltar a participação dos Srs. Adenauher Figueira Nunes, CPF 031.193.352-15, e Rodrigo Botelho Campos, CPF 449.009.456-68, no patrocínio de interesses particulares no exercício de cargo público, em flagrante violação aos princípios da impessoalidade e moralidade que devem nortear a atuação do gestor público, materializada nas cartas enviadas por ambos ao IRB expondo suas preferências pelas Corretoras Assurê/Acordia e Aon.

A exemplo dos Srs. Lídio Duarte e Luiz Lucena, o Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Filho, CPF 007.042.537-04, favoreceu a corretora de resseguros Alexander Forbes ao incluí-la no facultativo da Usiminas na renovação do período 2002/2003, sem a devida motivação do ato administrativo, haja vista a alegação do Sr. Rinaldo Campos Soares, presidente da Usiminas à época, constante da correspondência Pre-124, de 25/09/2002, de que a entrada de um novo corretor traria, certamente, prejuízos para o bom andamento do processo de colocação e elevação do preço do seguro da companhia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
42
Fls Nº 781
3392
Doc:

8.4 Investimentos realizados pelo IRB-Brasil Re S/A no exterior

O IRB, em outubro de 2002, na gestão do então Presidente Demosthenes Madureira de Pinho Filho, realizou investimento em Euronotes no valor de US$ 240 milhões, sendo US$ 120 milhões no banco Société Générale, US$ 60 milhões no Bayerishe Landsbank *e* US$ 60 milhões no Bank of Scotland. Naquela oportunidade, o IRB – para levantar parte do valor necessário ao investimento, ou seja, US$ 112.122.054,62 – alienou as aplicações realizadas no GOLDMAN SACHS & CO, MORGAN STANLEY DEAN WINTTER e SOLOMON BROTHERS.

8.4.1 Análise dos dados

8.4.1.1 Base de informações

A análise fiscal, da movimentação financeira e documental promovida pela CPMI foi realizada com base em material fornecido pelo IRB, Banco Central, Receita Federal, Tribunal de Contas da União, bem como nos depoimentos prestados nesta CPMI pelo Sr. LÍDIO DUARTE.

8.4.1.2 Investimento em Euronotes

No dia 4 de agosto de 2005, várias matérias veiculadas pela imprensa noticiaram a existência de proposta do Banco Espírito Santo – BES para que o IRB realizasse investimento, mínimo, da ordem de US$ 100 milhões.

Nesse mesmo dia, os jornais *O Estado de São Paulo* e a *Folha de São Paulo* noticiaram que o deputado Roberto Jefferson teria sido procurado em abril de 2005 pelo publicitário Marcos Valério para intermediar, junto ao IRB, transferência de US$ 600 milhões de um banco inglês para o BES.

Auditoria do TCU no IRB, compulsando a Ata da 20ª Reunião da Diretoria do IRB (Anexo 14.29), realizada no dia 18 de maio de 2005, constatou que o Diretor de Riscos de Propriedades, Sr. Luiz Eduardo Pereira de Lucena, CPF 160.238.207-78, mesmo não sendo de sua esfera de atribuições, apresentou propostas de investimento do UBS Investment Bank e do Winterbotham Merchant Bank. Um pouco antes disso, em 22 de abril de 2005, o Banco Espírito Santo Investment havia apresentado uma proposta similar.

O Banco Espírito Santo Investment pretendia captar recursos para aplicação no valor de US$ 100 milhões e o Winterbotham Merchant Bank pretendia captar recursos da ordem de US$ 240 milhões. O UBS Investment Bank não indica o montante em suas proposta (Anexo 14.30).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
43
Fls Nº 782
Doc: 3392

O que se verifica é que o Sr. Luis Apolônio Neto, expresidente do IRB, manteve contato com o Sr. Ricardo Espírito Santo e, por isso, no dia 22 de abril de 2005, o ex-Diretor Financeiro, Dr. Alberto de Almeida, recebeu Carta-Proposta do BES, para aplicação do IRB no valor de US$ 100 milhões que, somados à proposta de investimento do Winterbotham Merchant Bank, enviada no dia 13 de abril de 2005, ao ex-Diretor de Riscos de Propriedade, Sr. Luiz Lucena, no valor de US$ 240 milhões, alcançam o montante de US$ 340 milhões. Como a proposta do UBS Investment Bank, datada de 23 de março de 2005, dirigida ao Sr. João Jaime Coimbra, Gerente de Investimento, não contém o valor a ser aplicado, inferimos (considerando o que o ex-deputado Roberto Jefferson declarou em seus pronunciamentos), que o valor da aplicação sugerida pelo UBS para investimento pelo IRB seria de US$ 260 milhões. O montante dessas três aplicações – caso tivessem ocorrido – seria de US$ 600 milhões de dólares, valor que o ex-deputado Roberto Jefferson afirmara que o publicitário Marcos Valério intermediaria junto ao IRB.

Recursos para fazer esses investimentos o IRB possuía. Basta ver os investimentos mantidos no exterior. Entretanto, caso fossem realizados, prejudicariam sobremaneira a liquidez da instituição, uma vez que o prazo de maturação proposta para os investimentos variavam de 2 a 5 anos e meio. Também descumpririam a Política de Investimento da Empresa, aprovada pelo Conselho de Administração – CONAD em 8 de julho de 2002 (Anexo 14.31).

Tomando por base a Política de Investimento do IRB, combinada com a Circular Bacen nº 3280, de 9 de março de 2005, o Sr Paulo Neves Garcia, Gerente de Investimento Substituto, por meio de parecer elaborado em 17 de maio de 2005, opina pela não-aceitação das citadas propostas de investimento.

Dessa feita, os referidos bancos não lograram êxito em seus pleitos. Todavia, em 2002, o IRB Brasil Re promoveu uma redistribuição de seus investimentos no exterior da ordem de US$ 240 milhões de dólares. Naquela oportunidade, em 10 de outubro de 2002, essa operação foi alvo de denúncia anônima junto à Casa Civil da Presidência da República, criticando os investimentos feitos pelo IRB no exterior (Anexo 14.32).

Em ofício enviado à Casa Civil da Presidência de República para justificar o investimento, o Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Filho, CPF 007.042.537-04, enalteceu as condições em que o investimento de US$ 240 milhões de dólares fora realizado, inclusive fazendo as seguintes afirmações (Anexo 14.33):

Item 17 do OF.PRESI-121/2002: "Com essa realocação estamos conseguindo algo inédito para a Empresa, que é a garantia de retorno do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 783
3392
Doc:

montante investido, independentemente do comportamento do portfólio dos investimentos."

Item 21: "A verdade é que a realocação de recursos ora realizada concede ao IRB uma rentabilidade expressivamente superior àquela que vinha sendo percebida no portfólio anterior, principalmente em comparação com a aplicação em Time Deposit."

Item 22: "Adicionalmente, a nova aplicação oferece a garantia do retorno integral do capital investido, independentemente do comportamento do portfólio das aplicações - algo absolutamente inédito, como já registrado - e que, por si só, já justificaria a decisão tomada."

Item 23: "A manutenção desses recursos no exterior mantém perfeita correlação de volume e liquidez com o perfil de exigibilidades em moeda estrangeira da Empresa."

Em 20 de dezembro de 2002, o ex-presidente do IRB, Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Filho, por meio do Of.PRESI-143/2002, enviou ao Ministério da Fazenda as respostas aos questionamentos formulados pelo ex-Deputado Ricardo Berzoini (Anexo 14.34). Dentre elas, cabe ressaltar as seguintes:

Item 3 do OF.PRESI – 143/2002: "A rentabilidade para esses novos investimentos, que, destaque-se, oferecem algo inédito ao IRB-Brasil Re, que é a garantia de retorno do valor principal investido, está vinculada à rentabilidade futura dos fundos aos quais estão indexados. A rentabilidade média anual dos fundos aos quais esses novos investimentos estão indexados foi a seguinte nos últimos cinco anos:

Société Générale -10,32 %

Bayerishe Landsbank -10,62 %

Royal Bank of Scotland -8,68 %"

Item 5 do OF.PRESI – 143/2002: "(...) esses novos investimentos no exterior foram efetuados nas seguintes instituições, detentoras do rating indicado entre parênteses, elaborado pela Standard & Poors:

Société Générale (AA-) -US$ 120 milhões

Bayerishe Landsbank (A+) -US$ 60 milhões

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
45
Fls Nº 784
Doc: 3392

Royal Bank of Scotland (AAA) -US$ 60 milhões"

Item 11 do OF.PRESI – 143/2002 [excertos da resposta]: "A análise de risco e vantagens da operação foi feita de forma até mais rigorosa do que o comum das aplicações, eis que contratamos especialistas internacionais para orientar o IRB-Brasil Re nesse procedimento.

Nos últimos anos, em função de uma iminente privatização e instalação de escritórios de resseguradores internacionais no Brasil, o IRB-Brasil Re tem sofrido brutal perda de profissionais de seu quadro efetivo, estando impedido de realizar concurso público para reposição dessa mão-de-obra, por estar incluído no Programa Nacional de Desestatização – PND.

Paralelamente, limitações legais decorrentes do fato de o IRB-Brasil Re estar sujeito às normas que regem as empresas estatais, impediram que a empresa mantivesse seu contrato com a "Bloomberg", um precioso e importantíssimo canal de informações de desempenho do mercado financeiro internacional, indispensável para o adequado acompanhamento, orientação e análise de investimentos, especialmente em se tratando de investimento no exterior. Decorre daí que à pretensa área técnica, faltam recursos humanos e materiais para exercer eficazmente o seu papel.

Diante dessa situação e, com o objetivo de obter a melhor orientação para investimento dos seus recursos, o Diretor Financeiro, a fim de decidir qual o melhor caminho, solicitou a colaboração do ex-Gerente Financeiro do IRB-Brasil Re e ex-Presidente da UAIC, subsidiária integral do IRB-Brasil Re nos Estados Unidos, chegando-se à conclusão de que o ideal seria a contratação de uma empresa internacional especializada na análise e orientação de alocação de ativos, recurso atualmente muito utilizado no exterior".

Como se vê, em todos os esclarecimentos prestados pelo IRB, os seus representantes procuraram demonstrar que o investimento realizado em 2002 era algo altamente vantajoso para a empresa, uma vez que, de forma inédita, após cinco anos, eles teriam a garantia de resgatar o principal, independentemente do comportamento do portfólio dos investimentos. Eles só não explicaram o verdadeiro motivo de se investir US$ 240 milhões e mantê-lo por cinco anos para, ao final, ter apenas a garantia de receber os mesmos US$ 240 milhões.

A rentabilidade tão enaltecida pelos ex-dirigentes do IRB parece artificial, pois esperava-se uma rentabilidade média anual da ordem de 10,32% da Société Générale,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 785
Doc: 3392

10,62% da Bayerishe Landsbank e 8,68% do Royal Bank of Scotland. Porém, o rendimento não tem se comportado como o esperado. Passados quase quatro anos, a Société Générale apresenta uma rentabilidade acumulada de 11.041%, a Bayerishe Landsbank apresenta uma rentabilidade negativa acumulada de 2.671% e o Royal Bank of Scotland, rentabilidade acumulada de 0,834%.

Considerados na totalidade, a aplicação em Euronotes apresenta uma rentabilidade acumulada de 5.115%. Cabe ainda destacar que, em 2005, as taxas de rentabilidade até o mês de junho são negativas nas três instituições (Anexo 14.35).

Conforme afirmado acima pelos dirigentes do IRB, esse investimento não contou com a avaliação da Gerência de Investimento do IRB-GEINV, tida como incapaz para análise de aplicação tão moderna.

Estranha-se, todavia, que muitos funcionários que integram hoje a GEINV já trabalhavam nessa instituição 2002, época da referida aplicação.

Contudo, após quase quatro anos, a GEINV, tida como carente de recursos humanos e materiais, foi capaz de analisar e dar parecer desfavorável – baseada, entre outras normas, na Política de Investimento da empresa – às pretensões dos bancos Espírito Santo Investment, The Winterbotham Merchant Bank e UBS Investment Bank, num montante que pode chegar a quase US$ 600 milhões em investimentos similares ao realizado em 2002.

Para realizar o investimento em Euronotes no valor de US$ 240 milhões, o IRB acumulou perdas de US$ 5.400.067,92, por ter vendido seus títulos em época em que o valor de mercado estava abaixo do preço de custo. Com essa operação, os dirigentes da empresa demonstraram indiferença ao prejuízo, pois perderam, nessa operação, mais de US$ 5 milhões, que, se convertidos ao câmbio do dia 25 de outubro de 2002 (US$ 1,00 = R$ 3,95), equivaleriam a uma perda de R$ 21.330.268,28.

A manutenção desse investimento no exterior, seja em Fundos Euronotes, seja em outras aplicações, além de contrariar a legislação que trata da matéria (Decreto-Lei nº 1.290/73; Resolução CMN nº 2.917/01), desobedece à Política de Investimentos da empresa, ao aplicar no exterior mais de 50% de suas reservas. Em junho de 2005, esse percentual estava no patamar de 65,80%.

8.4.2 Conclusão

Pelo que se demonstrou nos itens anteriores, as aplicações realizadas pelo IRB em 2002 tinham carência de dois anos e garantia do principal somente após cinco anos e não apresentavam garantia de rentabilidade mínima. Por isso, caso o IRB tivesse a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
47
Fls Nº 786
Doc: 3392

necessidade de se desfazer desses investimentos, teria que abrir mão de mais de US$ 28 milhões.

Cumprir a Política de Investimentos e internalizar os US$ 240 milhões seria uma alternativa a essas aplicações. Caso os dirigentes do IRB tivessem feito essa opção e aplicado os US$ 240 milhões no Fundo Extramercado do Banco do Brasil, teríamos o seguinte resultado em 4 de
agosto de 2005:

Valor aplicado em 2002	=	US$ 240.000.000,00
Câmbio do dia 15/out/2002 (US$ 1 = R$ 3,95)	x	3,95
Valor convertido para real em 15/out/2002	=	R$ 948.000.000
Cota Extramercado do dia 15/out/2002	:	6,448118418
Total de cotas do Extramercado em 2002	=	147.019.632,48
Cota Extramercado do dia 04/ago/2005	x	10,613182569
Valor convertido para real em 04/ago/2005	=	R$ 1.560.346.200,73
Câmbio do dia 04/ago/2005 (US$ 1 = R$ 2,30)	:	2,30

Montante em real convertido p/ US$ em 04/ago/2005 = US$ 678.411.391,62

Pelos valores acima, resta provado que as aplicações realizadas em 2002 causaram prejuízos milionários ao IRB, pois, em outubro de 2007
– quando vencerá o investimento em Fundos Euronotes – o IRB terá garantido apenas o principal. Caso houvesse optado pelo investimento acima, teria recebido, em 4 de agosto de 2005, US$ 678.411.391,62, ou seja, US$ 438.411.391,62 a mais do que o IRB receberá em outubro de 2007. Assim, essas aplicações não trouxeram quaisquer benefícios para o IRB.

8.5 Interbrazil

A Interbrazil Seguradora passou a ser objeto de investigação desta subcomissão, a partir de denúncias veiculadas pela imprensa, relacionadas a contribuições para campanhas eleitorais e vinculação com o Sr. Ademar Palocci (irmão do atual Ministro da Fazenda).

Assim sendo, o Senhor André Marques da Silva, presidente da Interbrazil Seguradora, foi ouvido por esta comissão, à qual confirmou ter efetuado certas contribuições a campanhas políticas, tudo adequadamente registrado e declarado.

Também nessa oitiva, com base em analise de correspondência eletrônica trocada entre os Srs. André Marques da Silva e Cláudio Marques da Silva (irmão do depoente), identificou-se o eventual envolvimento do Sr. Ademar Palocci.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
48
Fls Nº 787
Doc: 3392

Infelizmente, o Plenário da Comissão não aprovou requerimento para afastamento de sigilo bancário, fiscal e telefônico, bem como a convocação do Sr. Ademar Palocci para prestar depoimento, prejudicando as investigações desta Subcomissão.

8.6 Relatório de Administração e Gestão do IRB

Através do OF PRESI nº 024/2006 de 17 de fevereiro de 2006, do Exmo. Sr. Marcos de Barros Lisboa, atual presidente do IRB – Brasil Resseguros S/A, foi encaminhado a esta Comissão um Relatório de Administração e Gestão elaborado pela diretoria do IRB empossada em junho de 2005.

O mencionado relatório considerava, além de comentários sobre o mercado de atuação no qual a empresa está inserida, um breve diagnóstico das fragilidades identificadas pela nova diretoria, tanto no que se refere aos aspectos internos da organização, quanto às regras de funcionamento do mercado de resseguro no Brasil.

8.6.1 Fragilidades identificadas

As fragilidades apontadas foram classificadas em dois grupos, com relação à:

- Deficiência da boa governança corporativa;
- Ausência de investimentos em tecnologia e pessoal.

8.6.2 Deficiência de governança corporativa

As principais fragilidades foram assim identificadas:

- Centralização na diretoria e presidência da autonomia para escolha de corretores;
- Ausência de formalização de critérios objetivos no processo de tomada de decisões;
- Falta de inserção tecnológica;
- Falta de renovação do quadro de pessoal;
- Ausência de indicadores de conformidade e desempenho setorial;
- Baixo índice de integração entre os departamentos da empresa.

8.6.3 Deficiência de investimentos em tecnologia e pessoal

As principais fragilidades foram assim identificadas:

- Escassez de investimentos em tecnologia da informação e pessoal;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
49
Fls Nº 788
Doc: 3392

- Conhecimento da operação restrito a poucos funcionários;
- Bases de dados não unificadas;
- Baixo índice de informatização de fluxos administrativos;
- Ausência de comunicação eletrônica com o mercado;
- Ausência de softwares atuarias e estatísticos, utilizados na avaliação de riscos.

8.6.4 Melhorias já implementadas

Desta forma, com a finalidade de contribuir com a modernização das regras de mercado ressegurador, as seguintes principais mudanças foram introduzidas pela nova diretoria:

- Realização de cotação no exterior feita diretamente pelas corretoras;
- Escolha de corretores por parte as seguradoras;
- Aumento da transparência da composição dos custos das operações de resseguro;
- Modificações dos critérios de colocações de contratos no exterior;
- Novo critério de definição de limites de contratação de seguro garantia;
- Criação de regras para renovação dos contratos automáticos com as seguradoras;
- Criação de grupos de trabalho para analise e avaliação de processos de gestão;
- Criação da ouvidoria;
- Criação da gerência de risco e de *compliance.*

8.7 Enquadramento jurídico

8.7.1 Caso Guaratinguetá

Neste momento não cabe solicitar o enquadramento de nenhum dos agentes, devendo ser solicitada aos Ministérios Público Federal e Estadual e à Polícia Federal que dêem continuidade aos inquéritos já existentes com vistas a apuração de eventuais responsabilidades daqueles que assinaram o referido acordo judicial.

8.7.2 IRB – Favorecimento de Brokers

No episódio do favorecimento das brokers ACORDIA, COOPER GUY e ALEXANDRE FORBES, os Srs. Lídio Duarte e Luiz Eduardo Pereira de Lucena, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, dirigentes do IRB, Adenauher Figuira Nunes, dirigente da Infraero, incorreram no crime de advocacia administrativa, definido no art. 321 Do Código Penal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 789
Doc: 3392

9. Fundos de Pensão

9.1. Relevância da Temática dos Fundos de Pensão na CPMI

Este relatório foi conduzido no firme propósito de apresentar respostas à população, que nutre tão grandes expectativas sobre seus representantes. A despeito de adversidades que prejudicaram o avanço para alcançar os objetivos propostos, não há dúvida de que o esforço não terá sido em vão. Os resultados alcançados frutificarão e estimularão mudanças que poderão favorecer o bem comum. A tarefa árdua, porém gratificante, traz a certeza do cumprimento do dever.

A crise desencadeada pelas denúncias do ex-Deputado Roberto Jefferson revelou-se abrangente e, ao mesmo tempo, pedagógica. Mesmo tendo sido os veículos de comunicação que deflagraram o processo, o que demonstra o amadurecimento da nossa democracia e da liberdade de expressão, somente com a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito é que foi possível à sociedade tomar conhecimento, com profundidade, das mazelas do poder que ainda perturbam a democracia representativa.

Sem o Congresso Nacional não haveria como ser conduzido um processo de investigação que fosse ao mesmo tempo aberto e soberano, centralizado e organizado. "Nenhum político deste País vai mais impressionar a sociedade brasileira neste momento com discurso", assim afirmou o Senador Jefferson Péres em uma das reuniões da CPMI.

O objeto inicial da CPMI era investigar atos de corrupção e outros ilícitos administrativos praticados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a ECT. Ainda que uma comissão parlamentar de inquérito deva, em princípio, deter-se na investigação do fato determinado que motivou a sua criação, a possibilidade de ampliação do foco da investigação, desde que surjam elementos novos e que guardem relação com os que determinaram a sua instalação, é incontestável. Tal aspecto, inclusive, é fruto de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento de mandado de segurança (MS 23652), realizado em 22 de novembro de 2000, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello, nos seguintes termos:
"O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI,qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestidode autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância estaque permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limitesinerentes à competência material do Poder Legislativo eobservados os fatos determinados que ditaram a sua constituição -promover a pertinente investigação, ainda que os atosinvestigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou aprocessos judiciais que guardem conexão com o evento principal
objeto da apuração congressual."

A temática "Fundos de Pensão" surgiu no âmbito da CMPI dos Correios por meios diversos. Porém é importante identificar e destacar qual é a sua conexão concreta com o fato determinado da CPMI, não cabe generalizações nesse aspecto. Embora o tema em tela

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 790
Doc: 3392

não tenha uma relação imediata com o fato determinado, ao longo do curso investigativo, foi inevitável a inclusão do assunto no espectro analítico.

As linhas investigativas, que conectou o tema "Fundos de Pensão" ao fato determinado da CPMI, foi a busca da identificação das fontes de recursos do "Esquema de Marcos Valério". Nesse sentido dois fatos tomaram relevância:

1º) A identificação de que as empresas de telecomunicações *Telemig* e *Amazônia Celular* (ambas controladas pelo Grupo Opportunity, Citybank e fundos de Pensão) somavam os maiores valores de recursos privados repassados para as empresas de comunicação do Senhor Marcos Valério;

2º) A identificação de investimentos dos Fundos de Pensão nos Bancos BMG e Rural.

Esses fatos por si só não revelam nenhuma irregularidade, mas dentro do contexto das investigações mereceram destaque. O primeiro fato tornou-se relevante, pois havia uma disputa pelo controle das empresas já citadas e da *Brasil Telecom*, estando de um lado o Grupo Opportunity e de outro os Fundos de Pensão e Citybank. Diversos indícios levantaram a suspeita de que o *ambiente político* poderia ter sido "contaminado de maneira irregular" na tentativa de influenciar as justas e legais decisões sobre a disputa empresaria em questão.

No segundo caso, muito se investigou sobre a hipótese de envolvimento de entidades fechadas de previdência complementar no esquema de financiamento irregular de partidos políticos e campanhas eleitorais, operado pelo Senhor Marcos Valério. Buscou-se uma análise sobre a possível correlação entre os investimentos das entidades, nos Bancos BMG e Rural, com o período de repasses irregulares a partidos e políticos. Não foi possível estabelecer, de forma nenhuma, esta conexão. Nenhuma prova concreta foi obtida para demonstrar que o dinheiro repassado por Marcos Valério tinha origem nos fundos de pensão. Não foi logrado obter nenhum elemento comprobatório.

O que se verificou, durante o ano de 2004, um movimento dos bancos de pequeno e médio porte de oferecer taxas mais atrativas ao mercado com a finalidade de captar mais recursos. Em razão disso, os bancos citados foram contemplados com alguns investimentos das entidades previdenciárias, mas não apenas destas, bem como entre elas não apenas dos fundos de pensão patrocinados por estatais federais, em tese permeáveis a eventuais injunções políticas. Tais bancos foram agressivos em sua política de captação de recursos, o que promoveu um movimento de mercado em direção a eles.

A importância recente que os fundos de pensão têm adquirido deve-se, em grande parte, aos volumosos recursos por eles acumulados, hoje girando em torno de R$ 300 bilhões. Essa significativa cifra desperta muitos interesses, envolvendo diversas arenas decisórias, em especial as de políticas públicas, relativas ao mercado financeiro e de capitais.

Desde os momentos conturbados pela crise do governo Collor, estiveram na linha de fogo por se caracterizarem como alvos de desvios, não raro com fortes motivações políticas. Em seguida, foram colocados no centro dos processos de privatização, na qualidade de sócios capitalistas dos grupos que se formaram para os leilões, viabilizando os arranjos financeiros

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
52
Fls. Nº 791
Doc: 3392

necessários para dar liquidez aos lances. Ressalte-se que, em ambos os acontecimentos, os fundos de pensão foram vistos como provedores de recursos, como acontece em todo o mundo.

Os fundos de Pensão tiveram participação significativa no processo de privatização do *Sistema de Telecomunicações Brasileiro*. Esse fato foi objeto de investigação, embora marginal, pois um dos fatos mais relevantes, como já citado, trata-se da disputa sobre o controle de três importantes empresas de telefonia.

Dado o grande volume de recursos administrados pelos principais fundos de pensão no Brasil, é necessário que não sejam feitas ilações que possam denegrir a imagem de um sistema que atende milhões de brasileiros, que dependem diretamente para recebimento de suas complementações de aposentadoria e pensões. Todavia não está afastada a hipótese de ocorrência de irregularidades em casos específicos. Contudo não se devem ratificar distorções e superficialidades técnicas, que levem a julgamentos políticos e parciais.

Não obstante, o sistema de fundos de pensão reúne um conjunto de atividades econômicas relevantes para o País e é composto por entidades responsáveis por poupanças de milhares de pessoas. Ademais, é importante evidenciar que o mercado é formado por profissionais sérios, competentes, e que merecem ter suas profissões valorizadas, na medida em que forem diferenciadas de práticas espúrias. Também será fundamental que os trabalhos da Sub-relatoria possam iniciar um processo saudável que separe o joio do trigo, contribuindo para que o mercado de previdência complementar se desenvolva por meio de parâmetros técnicos, legais e éticos.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) inicialmente investigadas foram:

a) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ;
b) Fundação Banco Central de Previdência – Centrus;
c) Fundação dos Economiários Federais – Funcef;
d) Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros;
e) Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros;
f) Fundação Sistel de Seguridade Social;
g) Geap Fundação de Seguridade Social;
h) Instituto de Seguridade Social dos Correios – Postalis;
i) Portus Instituto de Seguridade Social.
j) Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social;
k) Serpros – fundo multipatrocinado

Num primeiro momento, buscou-se investigar a atuação dessas entidades de previdência no mercado de títulos públicos pós-fixados e reajustados por índices de inflação, conhecidos como NTN-B e NTN-C, no período de 2003 a 2005. As bases de dados foram requisitadas à Secretaria de Previdência Complementar e a tal conjunto de dados foram adicionadas as instituições financeiras que realizaram o negócio com cada fundo de pensão.
Tendo como base a sistemática adotada pelo Presidente da CPMI, Senador Delcídio Amaral, e Pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, com o apoio dos demais integrantes da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
53
Fls Nº 792
Doc: 3392

Comissão, do dia 19 de outubro de 2005, decidiu-se criar a Sub-relatoria dos fundos de pensão.

Mesmo antes da criação da Sub-relatoria, verificaram-se muitas dificuldades no prosseguimento das ações de investigação, especialmente no que tange à aprovação de requerimentos. Foi feito um enorme esforço para aprovar os requerimentos de transferência de sigilo das corretoras, apuradas nas investigações preliminares, algo que somente foi conseguido em 4 de outubro de 2005. Também, somente nesta data, foi aprovado requerimento de compartilhamento de informações obtidas por meio da transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico dos fundos Funcef, Geap, Petros, Eletros, Centrus, Real Grandeza, Serpros, Postalis, Portus e Previ, procedidos pela então CPMI da Compra de Votos.

O objetivo do trabalho da Sub-relatoria dos fundos de pensão foi a identificação de possíveis práticas delituosas, dos agentes de mercado envolvidos, dos beneficiários finais e das estruturas operacionais utilizadas. O plano de trabalho foi estabelecido de maneira que as informações obtidas fossem submetidas a metodologias de análise de conteúdo e técnicas de cruzamento de dados.

Em face da experiência acumulada com os trabalhos preliminares desta CPMI, bem como pelo aprendizado com as outras comissões de inquérito, a Sub-relatoria dos fundos de pensão optou por inverter a sistemática de ação normalmente adotada, julgando mais prático e conveniente avançar na análise dos documentos, de maneira a fazer com que, posteriormente, se definissem as testemunhas a convocar.

Na prática, o processo investigativo somente poderia ser iniciado com a chegada dos dados e documentos. Deveria seguir cada passo para rastrear efetivamente o curso da movimentação dos valores, porque assim chegar-se-ia à estrutura completa de todos os envolvidos e, em seguida, à identificação do beneficiário final, que, em tese, seria o principal favorecido com aquela irregularidade. Não havia como antecipar oitivas sem ter clareza dos dados, pois, afinal, o tema dos fundos de pensão possui um teor de tecnicidade elevado, mais complexo do que todos os outros já investigados pela CPMI.

As linhas de investigação amadureceram conforme a progressão dos trabalhos. Movida ainda pela incerteza quanto à possível prorrogação da CPMI, a Sub-relatoria envidou esforços para realizar uma prestação de contas de suas ações, compromisso que, aliás, foi estabelecido na apresentação do plano de trabalho.

9.2. O Sistema Fechado de Previdência Complementar

A previdência é um tema de fundamental importância para a sociedade e para o crescimento da economia. Para qualquer trabalhador interessa saber se, no momento em que sua capacidade laboral estiver diminuindo, poderá contar com um fluxo de renda que o compensará da perda parcial ou total do rendimento, ou se sua família estará efetivamente amparada em sua ausência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
54
Fls Nº 793
Doc: 3392

Pode-se afirmar que há três formas de se obter a cobertura de caráter previdenciário: pelo estatal básico, pela formação de uma poupança individual e pelo privado (complementar).
A primeira, representada pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pela maioria dos regimes próprios de servidores públicos, apresenta patrimônio acumulado nulo, uma vez que os benefícios previstos para determinado período são repartidos pelos contribuintes daquele mesmo período, o que gera, nas condições atuais, alto grau de incerteza em relação ao equilíbrio atuarial futuro.
A segunda forma possui um perfil de difícil mensuração, pois depende inteiramente da renda e da capacidade de o trabalhador conseguir organizá-la e administrá-la no longo prazo, na maioria das vezes com auxílio de produtos oferecidos pelo sistema financeiro. Nesse caso, não existem garantias firmes de que a acumulação de recursos será preservada para fins previdenciários.
Finalmente, a terceira forma é a que apresenta fundamentos relativamente mais sólidos, na medida em que existem possibilidades reais de formação de uma poupança de longo prazo, que permite custear pagamentos de benefícios de aposentadoria e financiar projetos econômicos com potencial de dinamizar e desenvolver a economia. Essa alternativa é conhecida atualmente como regime de previdência complementar.
Esse terceiro sistema destina-se a conceder aos seus associados benefícios adicionais às aposentadorias e pensões do RGPS e tem como principais agentes as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, ambas de caráter privado, e as sociedades seguradoras.

9.2.1 Retrato do mercado dos fundos de pensão

Segundo dados de julho de 2005, são hoje 372 entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão), que administram cerca de 960 planos, os quais reúnem aproximadamente 6 milhões de pessoas, entre participantes (vinculados a diversas empresas patrocinadoras) e seus dependentes, com volume de recursos para investimentos ultrapassando, hoje, os R$ 300 bilhões.

Evolução do ativo total dos Fundos de Pensão
(em bilhões de reais - valores nominais)

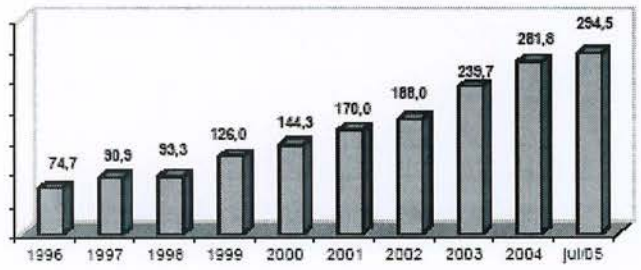

Um dos principais fatores de sustentabilidade do crescimento de uma economia é a geração de volume mínimo de poupança interna de forma continuada. Esta poupança financia investimentos que são canalizados ao setor produtivo, por meio do sistema financeiro.
Assim são os fundos de pensão, entidades mantidas pela contribuição periódica dos seus participantes e patrocinadores que, com o objetivo de valorizar seus patrimônios, aplicam suas reservas em vários ativos, respeitados os limites das diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
55
Fls Nº 794
3392
Doc:

Os fundos de pensão têm importante papel social. Até 2004, as entidades pagaram quase R$ 20 bilhões em benefícios para aposentados e Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" pensionistas. Por meio de seus investimentos no setor produtivo, os fundos de pensão criam empregos e geram investimentos sociais. Estimativas apontam que os investimentos do sistema de previdência complementar, como um todo, criam entre 100 e 200 mil empregos diretos na economia brasileira. Aplicando raciocínio similar, o impacto dos fundos de pensão sobre a arrecadação de tributos pode ser estimada, por ano, entre R$ 3 bilhões e R$ 5,5 bilhões, ao passo que, sobre os encargos sociais, este seria entre R$ 1,3 bilhão a R$ 2,8 bilhões.

A tabela a seguir revela a situação dos investimentos dos fundos de pensão:

Ativos de Investimentos dos fundos de pensão – Jul/2005

Tipo de aplicação	Total (R$ mil)	%
Renda Fixa	175.100.607,58	65,0%
Títulos Públicos Federais	35.362.742,89	13,1%
Aplicações em Instituições Financeiras	135.593.007,98	50,3%
Títulos de Empresas	3.253.643,21	1,2%
Outros	823.599,28	0,3%
Renda Variável	74.490.226,34	27,6%
Ações	48.778.341,11	18,1%
fundos de Investimento	25.405.234,00	9,4%
Outros	306.651,23	0,1%
Investimentos Imobiliários	11.417.927,59	4,2%
Empréstimos a Participantes	8.044.178,23	3,0%
Outros investimentos	417.536,63	0,2%
Total	269.470.476,37	100%

Fonte: SPC/MPS

Desse total de recursos aplicados, segundo a SPC, 35% são realizados diretamente pelas entidades por meio de carteira própria ou carteira administrada e os outros 65% restantes são investidos, indiretamente, por meio de 1.135 fundos de Investimento.

Um dos objetivos macroeconômicos é a elevação da taxa de poupança doméstica. Nesse âmbito, os fundos de pensão são, ao lado dos lucros retidos no setor produtivo privado, o principal canal de sustentação da poupança. Como se observa, pela magnitude das somas administradas por estas entidades e pelo perfil de longo prazo de seus compromissos, esses fundos possuem a grande vocação de participar do desenvolvimento da economia, especialmente por meio de financiamentos de longa maturação.

O potencial de crescimento destas entidades de previdência complementar depende de sua estruturação e da capacidade contributiva de seus participantes.

A estrutura de funcionamento escolhida pelos fundos de pensão depende da sua origem e natureza: a quantidade de patrocinadoras, o tipo de plano previdenciário oferecido aos participantes (contribuição definida ou benefício definido), a maturidade do plano (se a maior parte dos participantes já são assistidos, isto é, aposentados, ou se são participantes ativos, ainda longe da aposentadoria).

Nesse sentido, é importante ressaltar que há diferentes planos de benefícios, cujas características são determinantes para a administração dos investimentos, ou seja, o desenho do plano previdenciário pode gerar desembolsos inesperados à patrocinadora e aos participantes.

Isso se explica pelo cálculo atuarial, entendido como a estimativa das futuras aposentadorias de acordo com a expectativa de vida e com as contribuições dos participantes e patrocinadoras. O resultado desse cálculo é um fluxo de caixa que demonstra as necessidades de desembolso para pagamento de aposentadorias, assim como a taxa de crescimento dessas despesas, ao longo do tempo (taxa atuarial). A gestão dos ativos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
56
Fls Nº 795
3392
Doc:

tem como meta superar o passivo, resultando um saldo positivo em cada período, um superávit atuarial.

Dentre os desenhos clássicos, pode-se dizer que há duas linhas básicas, os planos de contribuição definida (CD) e os de benefício definido (BD).

Nos planos CD, as contribuições periódicas dos participantes são invariáveis e o benefício depende exclusivamente da rentabilidade alcançada pelos investimentos realizados com os recursos das contribuições. Por outro lado, nos planos BD, as retiradas futuras são fixas.

Desse modo, o principal aspecto que acarreta maiores conseqüências na diferença entre os dois tipos de planos são as contribuições, que devem adequar-se, de acordo com a rentabilidade observada dos investimentos, ao plano atuarial.

No plano CD, recai sobre o participante todo o risco de mercado das aplicações, uma vez que a diminuição da rentabilidade destas, por exemplo, reduzirá o benefício pago no futuro. Já no plano BD, esse risco é compartilhado com a patrocinadora. Assim, de acordo com o plano e com sua maturidade, a projeção de investimentos deve ser mais ou menos conservadora.

Dessa forma, verifica-se que a análise do equilíbrio financeiro examinaria a solvência do fundo de pensão (a capacidade da instituição honrar em dia seus compromissos correntes) enquanto que o estudo do equilíbrio atuarial averiguaria a capacidade do fundo para saldar de forma consistente os seus débitos a longo prazo. A existência de melhores alternativas de investimento permite aos Gestores dos fundos previdenciários obter maior retorno na carteira, reduzir o risco de solvência e, conseqüentemente, aumentar a credibilidade de sua administração.

No entanto, o perfil de funcionamento dos fundos de pensão e as peculiaridades a ele pertinentes, como foi visto acima, oferecem elementos para uma análise um pouco mais crítica. Merece consideração o mito, especialmente construído pela mídia, de que a fabulosa quantia administrada pelos fundos de pensão está livremente disponível para os investimentos ditos produtivos, geralmente financiadores de empresas via mercado de capitais ou fomentadores de projetos de infra-estrutura.

Assim, dois aspectos são fundamentais: (i) o amadurecimento dos planos; e (ii) a característica da carteira de investimentos.

Para entender a questão do amadurecimento dos planos é preciso observar que existem duas fases distintas: a fase de acumulação (de diferimento) e a fase de pagamento dos benefícios. Enquanto o plano estiver na fase de acumulação, os recursos são aplicados sem ocorrer a necessidade de resgates antecipados para fazer face ao pagamento de benefícios. Ao iniciar o pagamento de benefícios, o fluxo de receitas do plano diminui, bem como o estoque de investimentos, que, paulatinamente, devem ser convertidos em moeda corrente para a transferência aos assistidos. Nesse caso, entende-se que o plano está maduro.

Assim, quando se fala em recursos efetivamente disponíveis para investimentos de longo prazo, é fundamental avaliar o nível de comprometimento do fundo de pensão com o pagamento de benefícios já concedidos. Para o conjunto de entidades, a relação entre as contribuições coletadas e as despesas incorridas ao longo do ano vem evoluindo da seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 796
Doc: 3392

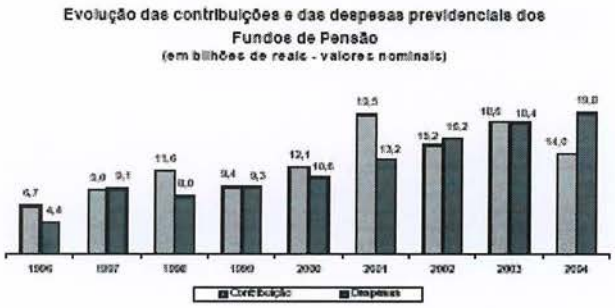

A carteira de investimentos segue a lógica acima apresentada.

Quanto maior a quantidade de benefícios concedidos, mais recursos serão alocados em aplicações com maior liquidez e menor risco.

Ainda que o mercado de capitais brasileiro fosse robusto e, portanto, capaz de aumentar as alternativas de investimento, em razão das características econômicas atuais do Brasil, seria insuficiente para fazer face aos retornos oferecidos pelos títulos públicos. Com uma taxa básica de juros (Selic) atualmente em 16,5 % a.a., qualquer investidor dificilmente ficaria estimulado a aplicar recursos em projetos de infra-estrutura ou em papéis de empresas.

Um detalhe interessante é que boa parte das aplicações em instituições financeiras constitui-se em quotas de fundos de Investimento, os quais são os maiores compradores de títulos públicos do mercado brasileiro. Assim, mais de 60% dos recursos dos fundos de pensão estão alocados, direta ou indiretamente, nos títulos do governo que, por sua vez, dadas as dificuldades colocadas por conta do ajuste fiscal, não têm mais condições de realizar investimentos necessários para a viabilização do crescimento sustentável do País.

Outro fator que explica a maciça aplicação de recursos em títulos públicos e de renda fixa tem relação com uma taxa mínima de rentabilidade adotada nas avaliações atuariais para atingir o valor projetado para a carteira, de maneira a arcar com os compromissos de pagamento de benefício atuais e futuros. Essa taxa é composta pela taxa mínima atuarial acrescida do indexador do plano de benefícios. Nesse sentido, os fundos de pensão somente buscariam investimentos de renda variável no caso de uma queda sustentável na taxa Selic até o patamar que não fosse o suficiente para cobrir os pagamentos dos planos de benefício.

Esse perfil indica duas situações claras. A primeira revela que somente em casos mais raros há a necessidade de uma gestão agressiva por parte do fundo de pensão, notadamente aqueles com evidente déficit atuarial. Em segundo lugar, ainda que balizados por políticas de investimento conservadoras, existem margens de manobra que permitem aos Gestores realizarem diversas transações com títulos de baixo risco, como títulos públicos federais, abrindo mão de parte dos rendimentos que poderiam ser auferidos, para o ganho sistemático e constante de terceiros.

Foi o que aconteceu em muitos fundos, conforme se registrou no início desse relatório.

O perfil das entidades, por volume de ativos, entre as patrocinadas por algum ente ligado direta ou indiretamente ao Estado e aquelas patrocinadas por empresas privadas se apresenta da seguinte forma:

63% do patrimônio total do segmento de fundos de pensão cabe às entidades patrocinadas por empresas públicas, enquanto que 37% pertence às patrocinadas por empresas privadas (Dados MPS/SPC, jul-2005).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
58
Fls Nº 797
Doc: 3392

Mesmo ocorrendo um expressivo crescimento do número de entidades de previdência complementar patrocinadas pelo setor privado, em termos de volume de recursos, os fundos de pensão ligados a instituições governamentais sempre foram amplamente majoritários.

9.2.2 Evolução do sistema

Entender a evolução do sistema, bem como a participação do Estado, é importante para se compreender a dinâmica dos atores envolvidos e o estágio atual das normas que regem o setor. Nesse sentido, esta parte tratará dos seguintes aspectos:

- O início da organização do setor;
- As comissões parlamentares de inquérito;
- A introdução de um novo marco regulatório;
- Diretrizes para os investimentos.

9.2.2.1 A primeira regulamentação dos fundos de pensão

Até 1977, poucas eram as opções existentes em matéria de previdência privada. Se não houvesse iniciativa por parte dos empregadores, aos trabalhadores não restava outra opção a não ser a contribuição para o regime de contas individuais dos Montepios1, cuja atuação foi limitada, terminando, muitos deles, por perder a credibilidade.
A experiência brasileira com os planos previdenciários dessas instituições, muito disseminada nos anos 60, representa significativo exemplo de empreendimento privado mal sucedido na área da previdência. A ausência de um sistema financeiro mais organizado e a inexistência de uma fiscalização estatal mais adequada fizeram com que a poupança de milhares de trabalhadores, vítimas de propaganda enganosa, perdesse seu valor real, uma vez que os contratos não continham cláusulas frente a processos inflacionários.

Mesmo os empregados de empresas passavam por situações de incerteza, uma vez que dependiam de esquemas especialmente montados.
Na verdade, tais esquemas se constituíam apenas de fundos contábeis e provisões que os empresários faziam com o objetivo de ajudar na aposentadoria e na pensão dos funcionários. Os valores figuravam no passivo das empresas, caracterizando iniciativa exclusiva dos patrões e, portanto, sem contar com amparo ou garantia de qualquer tipo de regulamentação no campo previdenciário.
A trajetória da previdência privada tomou novos rumos no Brasil em julho de 1977, com a edição da Lei nº 6.435, que veio disciplinar o funcionamento dos fundos de pensão. Essa lei lançou a arquitetura fundamental para o surgimento de um sistema que fosse alternativa de complementação de previdência, da qual estava ausente a grande maioria da população.
É necessário evidenciar que, devido ao fato de a época em questão ter sido caracterizada pelo investimento estatal em infra-estrutura, levando, em muitos casos, à criação de empresas públicas ou de economia mista, tornou-se prática comum criar fundos de complementação para os benefícios previdenciários como parte da política de recursos humanos dessas instituições. Nesse sentido, o embrião da Lei nº 6.435, de 1977, 1 Entidades sem fins lucrativos que comercializavam planos prometendo benefícios tecnicamente insustentáveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
59
Fls Nº 798
3392
Doc:

Aquele era o momento do início de um esforço concentrado em que o governo buscava alcançar metas fiscais, com a adoção de critérios para rolagem da dívida do Estado brasileiro, que até então eram ausentes no País. O governo objetivava disciplinar o setor e manter o crescimento sob sua tutela para administrar a enorme poupança que seria gerada pelos fundos de pensão, procurando, ademais, moralizar um segmento que havia experimentado algumas atividades mal sucedidas. Nessa esteira, os fundos de pensão foram utilizados como instrumento de política econômicofinanceira, na medida em que as aplicações de suas reservas passaram a ser direcionadas por normas oficiais.

Por essa razão, a concepção da Lei nº 6.435, de 1977, refletiu um sistema com forte viés estatal, muito embora tivesse sido ajustada de forma que se criassem condições para que o setor privado da economia, por meio de empresas que instituíssem planos de benefícios para seus funcionários, também pudessem dela se valer, passando este setor, anos depois, a liderar em número o segmento. Após a Lei nº 6.435/77, o Decreto n.º 81.240, de 20 de janeiro de 1978, regulamentou a ação do Poder Público no que toca às normas, orientações, autorizações pertinentes ao sistema, bem como à sua fiscalização, criando duas instâncias de atuação: um órgão normativo, representado pelo Conselho da Previdência Complementar (CPC), e um órgão executivo, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), ambos integrantes da estrutura do então Ministério da Previdência e Assistência Social.

A primeira alteração na composição do CPC somente ocorreu após quatorze anos, reflexo da inexpressividade da atuação dos governos nos anos compreendidos entre o final do período militar e durante a Nova República. Esse primeiro movimento de transformação significou a instalação dos mecanismos de participação neocorporativa no processo decisório, não apenas com a inclusão de representantes dos segmentos externos ao governo, mas determinando sua participação majoritária no órgão colegiado, renomeado Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC).

9.2.2.2 Comissões Parlamentares de Inquérito

Na década de 90, duas Comissões Parlamentares de Inquérito foram constituídas.

A primeira, do Senado Federal, entre 1992 e 1993, investigou denúncias cometidas em fundos de pensão de estatais. Esse trabalho representou um primeiro esforço de aprofundamento das atividades dos fundos de pensão de patrocinadores vinculados ao Governo federal. No relatório da CPI ficou evidente a "extraordinária dimensão e diversificação de investimentos, multiplicados à miríade nos mercados financeiro, de títulos e imobiliários", a existência de benefícios abusivos dos planos de previdência que eram constantemente cobertos pelos cofres públicos, bem como manipulação das funções da Secretaria de Previdência Complementar por interesses privados.

A CPI concluiu que havia ineficiência de fiscalização, falta de estrutura do Poder Público, indícios de tráfico de influência e que a gestão das entidades deveria ser democratizada, para garantir maior transparência e combater a malversação de seus recursos.

A segunda CPI, das entidades de previdência privada, da Câmara dos Deputados, funcionou entre 1995 e 1996. Procedeu-se a uma ampla avaliação do que havia sido até então apurado de irregularidades nos fundos de pensão, bem como nas entidades abertas de previdência complementar, abarcando, assim, o universo da previdência privada complementar. No que concerne aos fundos de pensão, seus trabalhos se debruçaram sobre os relatórios de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
60
Fls Nº 799
Doc: 3392

auditoria produzidos pela SPC, procurando avaliar, também, os relatórios sobre as administrações especiais daquela Secretaria em determinados fundos, comissões de sindicância etc.
Ademais, novos esquemas de corrupção e de tráfico de influência foram detectados, reforçando a percepção de inércia que acometia ainda o sistema, especialmente a atuação do Poder Público. Essa CPI realizou um profundo diagnóstico das atividades da SPC, corroborando com as impressões produzidas pela CPI do Senado de que ainda faltava melhor aparelhamento do órgão fiscalizador. Ademais, diversas proposições legislativas foram apresentadas no relatório final, também em sintonia com aquelas produzidas pela CPI do Senado, mas com um maior nível de aprofundamento. É interessante observar que as duas CPIs colaboraram com o Congresso na medida em que propiciaram uma gama de conhecimentos e até certa especialização na temática da previdência complementar.
Os resultados imediatos dessas CPIs promoveram a maior estruturação da SPC, mas os efeitos de longo prazo foram sentidos apenas em 2001, com a aprovação dos novos marcos regulatórios (Leis Complementares nºs 108 e 109). Com as contribuições do Congresso Nacional, o Governo foi forçado a se mobilizar para tirar da inércia o aparato de fiscalização e de normatização do sistema. Desse modo, o ano de 1994 também significou para a SPC uma guinada na sua forma de atuação. Até então, em toda sua existência, nenhuma medida punitiva havia sido tomada por aquela Secretaria sobre qualquer fundo de pensão, apesar da quantidade de denúncias. Iniciou-se uma reorganização administrativa, destacando-se a reestruturação das ações de supervisão, reaparelhamento técnico e formação de uma base de informações públicas. Ainda assim, a estrutura da SPC permaneceria débil por muito tempo, em face de suas responsabilidades legais. Mesmo com todos os "incentivos" oferecidos no início da década, observa-se que esse processo de fortalecimento da supervisão é muito mais lento e cheio de entraves. Tomando por base o panorama entre os anos de 1999 e 2001, a SPC, que teria de supervisionar entidades que reuniam ativos de aproximadamente R$ 144 bilhões, possuía cerca de 80 funcionários, quase todos cedidos por outros órgãos do governo e dos quais apenas 20 eram auditores.
O não-aparelhamento desse órgão, além de ter propiciado impunidade no sistema, pode ser considerado como um forte indício de temor pela melhoria na governança dos fundos de pensão por meio do aprimoramento da supervisão do Estado. Se o órgão é fraco, cresce a ascensão dos grupos de interesse sobre o sistema.

9.2.2.3 Marcos regulatórios (Leis Complementares)

Para uma população economicamente ativa de quase 70 milhões de pessoas, existem apenas 3 milhões de participantes de fundos de pensão. Assim, era necessária a devida atualização das regras, flexibilizando-as para dar condições idênticas para que o empresariado e as diversas categorias sociais e econômicas pudessem criar seus próprios fundos de pensão. A tendência predominante é a universalização de acesso à previdência complementar.

Nos anos de implantação e consolidação do sistema de previdência complementar, sob os auspícios da citada lei, várias lições puderam ser apreendidas entre os acertos e desacertos inerentes a todo o processo. A lei refletiu as preocupações e os anseios manifestados à época, período em que não havia, obviamente, condições de se vislumbrar o Brasil de 20 ou

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
61
Fls Nº 800
Doc: 3392

30 anos à frente, assim como não seria possível supor as profundas transformações tecnológicas e a geopolítica com que as nações iriam se defrontar.
Dadas as rápidas mudanças socioeconômicas, a legislação passou a ser muito restritiva e, em alguns aspectos, anacrônica, pois sua evolução não vinha acontecendo com a mesma velocidade verificada no cenário econômico e nas relações de trabalho.
Além disso, a modernização deveria ser a tônica do processo, na medida em que a curva de crescimento de recursos indicava elevação significativa e que seus recursos contribuíram de forma sistemática para o fortalecimento do mercado de capitais. Para se ter uma noção, os recursos representavam 1% do PIB, em 1978. Hoje, representam 17% do PIB. Não obstante, qualquer reforma que incentivasse o crescimento desse sistema significaria, em tese, a criação de novas fontes de financiamento para empresas e para projetos vitais para o crescimento do País. Com o objetivo de diminuir os gastos públicos e de incentivar a acumulação de poupança previdenciária, o Governo federal decidiu incluir, no âmbito das reformas por ele propostas, alterações visando à modernização do regime de previdência privada. Dessa forma, com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 20, de 1998, procurou-se redimensionar a previdência complementar, ampliando o espaço político e técnico para um trabalho de reestruturação desse regime previdenciário.

A proposta apresentada pelo governo, que deu origem ao novo marco regulatório dos fundos de pensão (PLC nº 10/99) tinha como objetivos básicos dotar o sistema de credibilidade, profissionalismo, transparência e, principalmente, de estabilidade de regras. Para tanto, apresentou dispositivos legais que flexibilizassem o regime, de maneira a expandir a poupança coletiva com sustentabilidade.
O projeto de lei complementar que tratou dos fundos de pensão de patrocinadores vinculados à administração pública (PLC nº 8/99) tinha um viés no sentido de coibir abusos na gestão, de forma a impedir o surgimento de prejuízos que recaíssem sobre o Tesouro Nacional.
Em ambos os projetos, ficaram evidentes dois aspectos. Um, com viés sobre os direitos dos participantes, tocava na flexibilização do uso dos recursos acumulados. O outro, relativamente ao processo decisório interno aos fundos de pensão, concretizou-se por meio de dispositivos de inclusão de participantes nos colegiados das entidades, como os conselhos deliberativo e fiscal. Nesse sentido, vem à tona a divisão de responsabilidades entre os participantes, os patrocinadores e os assistidos.
As leis complementares significaram um marco para a modernização, ampliação e democratização do sistema de fundos de pensão. O grande desafio, no entanto, reside no fato de que é preciso fazer seus dispositivos funcionarem de forma efetiva.

9.2.2.4 Diretrizes de investimentos (Resolução do CMN)

As diretrizes dos investimentos dos fundos de pensão estão circunscritas à dinâmica de funcionamento do Conselho Monetário Nacional (CMN), desde a Lei nº 6.435/77.
Os fundos de pensão foram utilizados como instrumento de política econômico-financeira, na medida em que as aplicações de suas reservas passaram a ser direcionadas por normas oficiais. Na década de setenta, as resoluções do CMN fixavam os percentuais mínimos para aplicação em certos ativos (Resoluções CMN nº 460, de 23/02/78, consolidada pela Resolução nº 1.362, de 30/07/87).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
62
Fls Nº 801
3392
Doc:

A partir dos anos 90, as resoluções do CMN passaram a ser guiadas pela lógica de mercado, visando seu desenvolvimento, sua expansão e sua higidez. A evolução dessas normas demonstra um amadurecimento consistente com as necessidades dessas entidades, bem como um esforço em estreitar as relações entre o CMN e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC).

Resoluções CMN	Caracteristicas marcantes
2.109/95 e 2.324/96	- eliminou os limites mínimos de aplicação; - viabilizou a participação dos fundos nas privatizações; - proporcionou maior flexibilidade nas condições de aplicação.
2.720/2000	- mudança radical de enfoque (controle x flexibilidade); - maior rigidez nas regras de investimento - introdução de regras prudenciais especialmente voltadas ao controle do risco
2.829/2001	- suavização das regras anteriores; - atenção especial para o mercado de capitais e viabilização de projetos de infra-estrutura; - amadurecimento das regras prudenciais
3.121/2003	- regras prudenciais com maior participação dos órgãos estatutários dos fundos de pensão; - flexibilização dos controles; - maior sinergia entre CMN e CGPC.

A partir da Resolução nº 2.829/2001 e normas posteriores, iniciou-se um movimento de parametrização das regras dos fundos de pensão com as aplicáveis às instituições financeiras.

Essa resolução estabeleceu a separação de carteiras de investimento, na medida em que determinou que os recursos dos fundos de pensão deveriam ser contabilizados separadamente para cada plano de benefícios (art. 2º). Proibiu a realização de operações entre planos, à exceção dos casos de migração de recursos (art. 3º) e obrigou, em cada plano, a gestão independente das carteiras, como se cada uma constituísse um fundo de Investimento distinto (art. 5º). Além disso, obrigou que a política de investimentos seja definida e aprovada anualmente pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração e informada à SPC (art. 7º) e que os recursos das entidades sejam alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos e financiamentos, respeitando os limites estabelecidos de acordo com as classificações das carteiras.

Com isso, o escopo das resoluções foi ampliado, incluindo, nas diretrizes de investimento, regras prudenciais. Nessas resoluções, o CMN prescrevia vários mecanismos a serem adotados pelas entidades, além de determinar atribuições à própria SPC. Com a Resolução nº 3.121/2003 e as posteriores alterações, ficou evidente que foram atendidas as reivindicações do setor, apresentadas pela Abrapp e pela própria SPC, no sentido de melhor compatibilizar os avanços da Resolução nº 2.829/2001 à realidade dos fundos de pensão.

9.2.3 Processos decisórios na gestão de investimentos dos fundos de pensão

A forma como é estruturado o ambiente de gestão dos recursos, procurando entender os agentes existentes e delimitar suas áreas de atuação, é outro fator importante para a avaliação das responsabilidades de todos os envolvidos na gestão de investimentos. Entende-se importante segmentar as atividades de modo a distinguir as obrigações e os objetivos de cada elemento, observando, assim, as prováveis estruturas de gestão dos ativos dos fundos de pensão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
63
Fls Nº 802
3392
Doc:

Com isso, é possível verificar as questões mais relevantes e particulares para os fundos de pensão: a escolha dos instrumentos de investimento, os fatores que levam à escolha de contratar terceiros para a gestão, o controle operacional dos investimentos, entre outros.
Uma vez traçados os perfis de atuação e estruturas de gestão, é finalmente possível compreender os diversos conflitos de interesse e o problema de agência existentes na forma de organização e qual a mais adequada.

9.2.3.1 O conceito de governança

A importância da governança corporativa se coloca na medida da impossibilidade de serem redigidos contratos completos, que prevejam todas as contingências possíveis. Nesse sentido, é necessário que os financiadores da firma, estabeleçam direitos residuais de controle para que possam ser tomadas decisões em face das situações não previstas pelos contratos e, assim, a teoria da propriedade trata a questão da alocação eficiente desses direitos.
O problema de agência é um caso que se procura eliminar por meio da governança corporativa. Este problema pode ser descrito quando o financiador ou acionista não possui qualificação suficiente para a tomada de decisão e, por este mesmo motivo, contrata um executivo para exercer esta função. Este executivo assume os direitos residuais de controle e tem o poder discricionário para a alocação dos recursos. Pelo fato de participantes e dirigentes possuírem diferentes conjuntos de informação, sendo muito custoso para os primeiros atingirem o nível dos últimos, ocorre que os direitos residuais de controle se tornam muito amplos de forma a não ser possível controlar contratualmente a sua atuação.
Neste contexto, ocorre o problema de agência unicamente pelo motivo de não estarem alinhados os interesses dos financiadores ou acionistas da firma e os seus executivos, e ainda, por esses serem por muitas vezes conflitantes.

9.2.3.2 Controle dos investimentos dos fundos de pensão: atividades e responsabilidades

De início, o objetivo da gestão dos ativos de um fundo de pensão é proporcionar ganhos de capital, isto é, gerar rentabilidade para os recursos. A rentabilidade depende da boa escolha de investimentos, mas também dos controles que permitem a eficiência de todo o processo de decisão e consolidação do investimento. Assim, de uma forma simples, o correto registro das compras e vendas para apuração dos resultados e a efetiva liquidação das operações garantem que a decisão de investimento exista no melhor ambiente possível: o do controle de resultados e da segurança.
Este processo é efetivamente mais complexo e estas atividades requerem um nível de sofisticação tão específico que seria possível segregá-las, como na análise a seguir. Assim, são identificadas três atividades essenciais.
Uma instituição financeira (ou um conglomerado financeiro), dependendo do seu porte e da sua forma de organização, pode possuir estrutura legal e operacional para execução de todas estas atividades.
Porém, também é possível uma estrutura contratual que separe em três instituições distintas, cada qual especializada em suas atividades, e, interligadas contratualmente para prestação de serviços a um mesmo contratante, o fundo de pensão. Desta forma, separando as

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 803
Doc: 3392

atividades, é possível identificar a responsabilidade distinta e explicitar os possíveis conflitos de interesse, problemas de agência e incentivos contratuais que estariam mascarados caso as atividades fossem concentradas em uma única instituição.

9.2.3.2.1 O Gestor de Recursos

O gestor de recursos tem como atividade fim a tomada de decisão de investimento. É preciso, no entanto, especificar a abrangência desta tomada de decisão, dadas as inúmeras opções de ativos, derivativos e operações.
Na análise da Sub-relatoria, o fundo de pensão delega ao gestor a tomada de decisão em seus investimentos, de forma análoga à delegação de decisão de investimento que ocorre entre o acionista de uma firma e o seu executivo. Porém, o fundo é um investidor particular. As decisões de investimento tomadas devem observar tanto o seu perfil de risco quanto as restrições legais a serem atendidas. Isto é, o gestor é contratado para otimizar a rentabilidade dos recursos e se sujeita a duas restrições: o perfil de risco do fundo e a legislação pertinente.

O gestor é escolhido segundo a sua especialização no mercado de interesse do fundo de pensão, levando em conta a regulamentação pertinente à atuação do mercado de fundos, a legislação específica aplicável ao instrumento financeiro escolhido (fundo de investimento sujeito a legislação e fiscalização por parte do Banco Central e da CVM) e as diretrizes específicas do investidor que devem ser observadas, caso este deseje ser mais restritivo em seus investimentos do que o permitido pela legislação. Todas as restrições estão expressas no próprio regulamento do fundo de investimento.

9.2.3.2.2 O Administrador de Recursos

Como administrador de recursos, entende-se aquela instituição que administra os fundos de investimento e é responsável pela avaliação dos ativos e pela conformidade legal da composição da carteira dos fundos.
Nesse sentido, é necessariamente uma instituiçã o financeira que seja capazde realizar todas as atividades inerentes à existência do instrumento financeiro utilizado pelo cliente, a saber:
a) - ser responsável legalmente pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
b) - ser responsável pelo tratamento operacional do fundo de investimento (processamento da carteira do cliente e cálculo da respectiva cota, contabilidade da carteira apresentando os resultados no período devido; registro de todas as movimentações da carteira e do cliente, lançando todas as compras e vendas de ativos e todas as aplicações e resgates dos investidores);
c) - executar a verificação da conformidade legal (*compliance*) de todas as operações e *status* diários dos portfólios dos clientes.
A expertise do administrador consiste em executar controles que blindem a estrutura de gestão dos fundos de pensão e sua eficiência é diretamente relacionada à tecnologia de que dispõe tanto para execução de sua atividade quanto para prestação de informações ao cliente, pois este toma decisões com base nas informações a que tem acesso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
65
Fls Nº 804
3392
Doc:

A atuação do administrador é determinada pela definição cotidiana da atividade do fundo de investimento e pela relação contratual com todas as partes envolvidas na administração dos recursos que determinam as respectivas ações e penalidades.
Os mesmos normativos indicam as obrigações gerais do administrador, que, basicamente, são as seguintes:
a) responsabilidade, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
b) prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo (mesmo havendo um Gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
c) a guarda, manutenção e organização da documentação do fundo, assim como o dever de prestar informações ao mercado e aos investidores, relativamente ao fundo e seus ativos;
d) custear as despesas de propaganda do fundo e a arcar com todos os demais encargos não qualificados como de responsabilidade dos fundos na regulamentação;
e) observação das disposições constantes do regulamento do fundo e cumprimento das deliberações da assembléia geral;
f) recolher os diversos impostos que são devidos, seja pelo fundo, seja pelos investidores, vez que é fonte retentora;
g) precificação (avaliação do valor de mercado) dos ativos do fundo, com o objetivo de determinar a metodologia de apuração do valor dos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira do fundo. Assim, vê-se que cabe ao administrador a função estrutural do fundo de investimento (como o registro de todas as operações por este realizados e a precificação dos ativos), além da atuação como elemento de ligação entre o fundo e as autoridades administrativas ou auto-reguladoras (Banco Central, CVM e Anbid), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Estas responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços prestados ao fundo, bem como daqueles que vier a sub-contratar com terceiros, aplicam-se tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM. Apenas o administrador tem essas responsabilidades perante o investidor e as autoridades em caráter irrestrito e incondicional. Estas responsabilidades não recaem sobre o Gestor da carteira ou sobre o custodiante.

Para qualquer ato indevido praticado pelo Gestor na carteira do fundo, o administrador será solidariamente responsável perante o investidor pela reparação dos danos.
Diante desta exposição, pode-se concluir que o administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros. Existe uma verdadeira relação fiduciária entre o investidor e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos do investidor sejam aplicados na forma e sob as condições expressas contratualmente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
66
Fls Nº 805
Doc: 3392

Ocorrendo qualquer problema na relação entre o investidor do fundo e o administrador, caberá a esta último buscar a solução e, sempre que for o caso, indenizar o investidor pelo dano sofrido.

9.2.3.2.3 O Custodiante

A instituição responsável pela custódia executa a guarda e o registro eletrônico dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento. Realiza a liquidação física e financeira de todas as operações realizadas, concluindo, assim, a efetivação das transações financeiras e de ativos que ocorreram ao longo do dia.

9.2.3.3 Tipos de Gestão e Administração de Recursos dos Fundos de Pensão

É imprescindível que esta gestão de ativos respeite os princípios determinados pelos investidores. Isto significa que dela deve emanar uma responsabilidade fiduciária. Não se espera que os participantes dos planos, donos dos recursos, ditem as regras de gestão, mas espera-se que os agentes envolvidos com a administração dos recursos atuem de forma transparente e confiável.

9.2.3.3.1 Gestão Interna

A gestão interna pressupõe que todas as decisões de investimento são tomadas pelo próprio fundo de pensão. Neste contexto, o fundo de pensão toma todas as decisões de investimento com o conjunto de informações de que dispõe. Em grande parte dos casos, a entidade possui o que se chama de "carteira própria", um aglomerado de todos os valores mobiliários que adquiriu, oriundos de operações financeiras executadas em seu próprio nome no mercado financeiro. Toda a estrutura de controle e custódia pode, no entanto, ser executada por uma outra instituição propriamente autorizada para fazê-lo.
Operando em carteira própria, o fundo de pensão deve manter um grande controle de seus investimentos na instituição, centralizando a informação e concentrando a responsabilidade fiduciária.
A escolha de uma gestão interna, no contexto dos diversos incentivos e interesses que permeiam a estrutura da gestão dos ativos de um fundo de pensão, é baseada em diversos fatores.
Em primeiro lugar, deve ser levada em conta a magnitude do patrimônio da fundação a fim de identificar o nível de sofisticação da gestão. Pode ocorrer que o total dos ativos disponíveis para aplicação em títulos e valores mobiliários não justifique a contratação de instituições especializadas. Em se tratando de um volume muito baixo de ativos, a gestão pode ser tratada sem sofisticação de estrutura, mantendo poucas pessoas e transferências financeiras simples, ou sem sofisticação de instrumentos, não sendo necessárias operações com grande diversidade de ativos.

Uma vez definido o nível de sofisticação necessário à boa gestão dos recursos do fundo de pensão, é preciso avaliar se é desejável manter autonomia operacional sobre as decisões de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
67
Fls Nº 806
3392
Doc:

investimento, ou seja, se os dirigentes da entidade desejam participar de todas as decisões em todos os níveis operacionais. Não se trata de decisões estratégicas de macro-alocação, como por exemplo, o quanto investir em cada classe de ativos, uma vez que estas variáveis são facilmente parametrizadas nos mandatos aos Gestores externos. Mais importante é a disponibilidade dos dirigentes em participar das operações diárias, a estrutura tecnológica, o contato com os intermediários financeiros, as corretoras de câmbio e de valores mobiliários e a capacidade de rápida tomada de decisão ao longo do dia. Uma vez que todos estes fatores estão presentes no corpo dirigente do fundo de pensão, há plena possibilidade de implementar uma eficiente gestão interna de recursos. Caso haja alguma deficiência, pode ser aconselhável contratar instituições especializadas.
Outro importante fator é a complexidade do passivo, isto é, os diversos planos de benefícios dentro da mesma entidade e a conseqüente demanda por uma estrutura de gestão do ativo sofisticada e controlada.

9.2.3.3.2 Gestão Terceirizada

A gestão terceirizada coloca-se como antítese da gestão interna na medida em que todos os benefícios podem se apresentar como custos e vice-versa.
A gestão terceirizada é definida pela estrutura na qual todas as decisões diárias de investimento são tomadas externamente ao fundo de pensão. É importante deixar claro que a macroalocação de ativos é definida pelo fundo de pensão, uma vez que, legalmente, deve delimitar a sua atuação no mercado financeiro definindo os limites de alocação por classes de ativos.
No modelo de gestão de ativos terceirizada, observa-se a participação de grandes instituições financeiras. Nesses casos, em contraste com o visto anteriormente, o volume de ativos a ser gerenciado é alto e o corpo diretor dos fundos de pensão deve-se empenhar muito mais em controlar o plano de uma forma mais abrangente do que em tomar as decisões de investimento a cada minuto. Nesse ambiente, uma entidade de previdência deve ser extremamente diligente, priorizando as decisões estratégicas de investimento em relação à tomada de decisão diária de alocação de recursos.
O volume do patrimônio pode ser um facilitador na redução de custos da gestão terceirizada com ganho de escala para o gestor e para o administrador. Havendo um grande patrimônio, o gestor pode cobrar uma taxa mais baixa, dado que a partir de um determinado patrimônio a atividade gestão não requeriria esforço suplementar.
A diversificação da gestão é uma vantagem para fundos de pensão com grande patrimônio, pois podem contar com subdivisões patrimoniais ainda substanciais delegadas a instituições especializadas. Não se trata de uma regra, pois no Brasil, tem-se um grande contra-exemplo: a Previ (Fundação de Previdência dos Empregados do Banco do Brasil) que tem a gestão efetuada pela BB DTVM, também do conglomerado financeiro do Banco do Brasil.
Porém, no âmbito das entidades de previdência cujo patrimônio é inferior ao da Previ e que não apresentam a mesma estrutura corporativa, observa-se uma diversificação da gestão. À medida em que se chega a posições inferiores no ranking, é freqüente a adoção da gestão interna pelos motivos apresentados no item anterior.
Há um ganho de transparência na hipótese de gestão terceirizada. No caso de fundos de pensão multi-patrocinados ou daqueles que reúnam diversos planos, a gestão terceirizada reforça a independência da tomada de decisão e pode funcionar como um neutralizador de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
68
Fls Nº 807
Doc: 3392

conflitos de interesse. Ademais, os fundos são sujeitos à prestação de contas. Os participantes, dirigentes e demais representantes dos diversos planos podem acompanhar e entender a estrutura de investimentos.

9.2.3.3.3 Modelo híbrido de gestão (parte interna, parte externa)

O modelo híbrido pode ser identificado como uma combinação do modelo interno de gestão com o modelo terceirizado. Neste caso, o fundo de pensão mantém o controle de parte dos ativos, tomando decisões diárias de investimento numa carteira de ativos. Esta escolha pode ter diversas explicações: desde o fato de a carteira interna servir de comparação com o montante gerido externamente e avaliação de performance, como também poder usufruir uma estrutura própria (sem a obrigatoriedade de se constituir um instrumento financeiro de investimento extremamente regulado), permitindo-se liberdade de seleção de ativos e investimentos que eventualmente não sejam adotados pelos Gestores externos.

A análise de vantagens e custos da gestão híbrida corresponde a uma ponderação entre os dois estilos apresentados acima. Neste caso, é mais interessante analisar a motivação da manutenção de uma gestão híbrida.

A intenção de manter a autonomia operacional sobre algumas decisões de investimento pode levar à escolha de manter internamente parte da gestão dos recursos da entidade. Este interesse na autonomia operacional pode estar ligado ao perfil de investimento do fundo de pensão, como por exemplo, investimentos em projetos específicos ligados à atividade primária da empresa patrocinadora. Por exemplo, investimento em projetos de mineração, caso se trate de um fundo de pensão de empregados de uma empresa mineradora. Nestes casos, a vantagem é dupla: para a patrocinadora, uma forma barata de financiamento; para o fundo de pensão, o benefício de investir em projetos rentáveis com a possibilidade de baixo custo de informação.

O reverso também deve ser considerado, dado que os interesses nem sempre estão alinhados e pode haver manipulação de decisão de investimento em prol de outros benefícios que não sejam o ganho de rentabilidade dos ativos do fundo de pensão. Contra ameaças desta sorte deve haver proteção legal (responsabilidade fiduciária contra fraude) e institucional (por meio de estruturas, critérios e controles internos à entidade) de forma a amparar legitimamente as decisões de investimento.

O balizamento da atuação dos gestores externos também pode ser um dos motivos para manutenção do controle sobre parte dos ativos.

Uma vez que o fundo tenha condições tecnológicas e técnicas para gestão de parte do patrimônio, a performance comparativa pode agregar valor à análise e eficiência da gestão do patrimônio total.

9.2.3.4 A delegação na gestão e na administração de recursos de fundos de pensão

Há dois níveis de delegação que se aplicam à estrutura da gestão dos ativos dos fundos de pensão. O primeiro nível está delimitado pela relação de financiamento e administração do fundo de pensão, quando os participantes (contribuintes, financiadores do fundo) delegam a gestão dos recursos à Diretoria do fundo de pensão. O segundo nível é mais sutil e trata do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
69
Fls Nº 808
Doc: 3392

desalinhamento de interesses existente entre a Diretoria do fundo de pensão e as instituições externas contratadas para a gestão profissional dos recursos.
O primeiro nível de problema da delegação advém da escolha da diretoria dos fundos de pensão que ocorre, freqüentemente, por escolha política e não técnica, não havendo identificação entre os participantes e aqueles que administram seus recursos. Como se dá, então, o alinhamento de interesses para que o participante se assegure da boa conduta dos dirigentes do fundo de pensão?
A legislação aborda esta questão quando determina que o dirigente de uma entidade de previdência tem responsabilidade fiduciária na execução de sua atividade, respondendo pessoalmente com os próprios bens contra qualquer suspeita de fraude que esteja sob sua responsabilidade direta. Este caráter fiduciário de sua atividade exige que o dirigente seja totalmente atento e extremamente responsável em toda decisão que tomar quanto aos investimentos. Essa imposição legal torna crível seu empenho em garantir a boa rentabilidade dos recursos.
De acordo com os objetivos da Sub-relatoria, não foi possível estudar profundamente o primeiro nível acima exposto. Dessa maneira, decidiu-se que o foco das avaliações se concentraria no segundo nível identificado: o problema da delegação existente entre o fundo de pensão, representado por seus dirigentes, e as instituições financeiras contratadas para a gestão, administração e custódia dos ativos.

9.2.3.4.1 Fundos de Pensão x Gestores de Recursos

A relação entre o fundo de pensão e o Gestor de recursos é tipicamente de delegação da tomada de decisão de investimento para o Gestor (agente). A estrutura de remuneração deste agente depende da atividade que desenvolve. Mesmo que diversos Gestores tenham o mesmo papel (gerir recursos), sua atuação difere no tipo de gestão que farão: se farão uma gestão ativa ou uma gestão passiva, isto é, se o fundo é agressivo, buscando sempre superar o *benchmark*, ou se o fundo é passivo, apenas devendo acompanhar o indexador de desempenho.

9.2.3.4.2 Fundos de Pensão x Administrador de Recursos

A relação existente entre fundo de pensão e administrador contempla a sua posição diante da legislação e a sua responsabilidade estabelecida contratualmente. Os pontos importantes que devem ser analisados nesta relação são: (i) a responsabilidade fiduciária dos dirigentes da entidade diante da legislação e dos participantes; (ii) a expressão contratual das decisões de macro alocação de ativos; e (iii) a responsabilidade fiduciária legal do administrador frente ao investidor, o fundo de pensão.
No contexto geral da análise desta CPMI, os dirigentes dos fundos de pensão são legalmente responsáveis pelo investimento dos recursos, pelo planejamento dos investimentos, pelo enquadramento legal dos mesmos, pela meta de rentabilidade anual que estabelecem (vinculada à sua meta atuarial) e pelo zelo do cumprimento de todas as diretrizes de investimento definidas em plano anual informado à Secretaria de Previdência Complementar.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 809
Doc: 3392

Essa responsabilidade é traduzida numa obrigação diante dos participantes, contribuintes do fundo de pensão que delegam aos dirigentes a faculdade de decisão de investimento e controle quanto aos recursos garantidores de suas aposentadorias.
O monitoramento da política de investimentos, uma vez expressa no regulamento do fundo, é partilhado com o administrador e há concorrência entre o dirigente da entidade e o administrador em face de qualquer irregularidade nos investimentos.

9.2.3.4.3 Administrador x Gestor de Recursos

O administrador é responsável pelo controle do ativo (composição da carteira) e do passivo (saldo do investidor) e pela verificação da regularidade dos investimentos em face de toda a legislação aplicável. O Gestor é responsável pelas decisões de microalocação:
decisões de investimento numa periodicidade diária, enquadradas nos limites estabelecidos tanto pelo investidor quanto pela legislação. Ocorre que o Gestor tem um conjunto de informação mais restrito que o administrador, uma vez que cada Gestor conhece a carteira de investimentos que lhe foi delegada e deve cumprir um mandato específico.
O conjunto dos mandatos dos Gestores e a sua atuação conjunta constituem a totalidade dos investimentos do fundo de pensão que está sob o controle do administrador.
A relação entre estes dois agentes, o administrador e o Gestor (na realidade são diversos Gestores), em instituições distintas, existe com as seguintes finalidades: mitigar o risco operacional existente no processo operacional de investimento; concentrar as atividades de forma a deixar o processo global de investimentos mais transparente e claro ao investidor, identificando as atividades competentes em cada etapa ou segmento da gestão dos ativos; e, por fim, inserir um agente monitor que controle riscos financeiros e de performance de forma independente.
A mitigação do risco operacional ocorre quando as operações efetuadas pelo Gestor ao longo de um dia no mercado financeiro são verificadas pelo administrador antes de serem liquidadas por um terceiro (o custodiante). A concentração e definição de atividades permitem que o custo dos serviços prestados seja reduzido em função do ganho de escala no serviço de administração e na restrição de atividades do gestor. Este poderia cobrar uma remuneração maior caso exercesse igualmente o serviço de administração do fundo, o que ocorre comumente em fundos de Investimento mútuos, mas que no caso dos fundos de pensão, por constituírem fundos exclusivos, é dirimido pela segregação de funções. Por fim, o monitoramento exercido pelo administrador sobre a gestão de cada carteira é crível, uma vez que este não tem interesse de se expor diante de qualquer irregularidade.

9.2.3.4.4 Administrador x Custodiante

Pode haver conflito de interesses entre esses dois agentes, tendo em vista que o custodiante conhece integralmente a carteira do fundo de pensão e pode realizar uma série de serviços que agreguem valor, porém, conflitem com os serviços de controle e *compliance* exercidos pelo administrador, como por exemplo, os serviços de enquadramento de política de investimento, consolidação de informações e controle de risco.

9.2.3.5 Decisão de Investimento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
71
Fls Nº 810
Doc: 3392

O risco ligado à decisão de investimento está relacionado ao quão concentrada é esta tomada de decisão. Caso seja totalmente concentrada, afeta a totalidade dos recursos. À medida em que há diversificação, com a divisão do patrimônio total do fundo de pensão e dedicação das diversas partes a diversos tomadores de decisão, há delegação de recursos para diversos Gestores, tornando cada um responsável por um fundo de Investimento.
Na prática, o fundo de pensão cria incentivos para a melhor atuação possível dos diversos Gestores, pois os coloca em comparação.
Ademais, há o impacto institucional de cada Gestor sobre a rapidez com que as decisões são tomadas. Movimentos de mercado bruscos podem resultar em reações mais rápidas ou mais lentas, por parte dos Gestores, dependendo se os mesmos têm autonomia para tomada de decisão, ou se mudanças dos portfólios requerem a aprovação de um comitê interno, por exemplo.
Indo além da questão estrutural, a tomada de decisão de investimento também diz respeito à macroalocação de ativos da entidade. É importante notar que a diversificação do poder de tomada de decisão também permite ao fundo de pensão alocar o tipo de ativo ao Gestor especialista da categoria.

9.2.4 Parâmetros normativos atuais

Um modelo de gestão pode ser especificado a partir da combinação de cinco diferentes elementos, quais sejam: Modelo de Estrutura; Normas de Competência; Recursos Humanos, Financeiros, Materiais e de Informação; Regras Operacionais e Protocolos de Comunicação.
Ao Modelo de Estrutura cabe definir como organizar, no espaço de gestão, os diferentes conjuntos de atividades e recursos operacionais, para cumprir de modo eficiente e eficaz, os seus objetivos institucionais.
As Normas de Competência, por sua vez, compreendem o conjunto de poderes/deveres decisórios atribuídos, por meio de atos normativos ou contratuais, à organização, seus recursos humanos, clientes, contratados, parceiros e órgãos de estado.
Os Recursos Humanos, Financeiros, Materiais e de Informação abrangem todo o conjunto necessário de recursos à realização das atividades da organização.
Já as Regras Operacionais compreendem as normas que deverão ser observadas na execução das atividades operacionais. Em seu conjunto e, uma vez sistematizadas, as regras operacionais formarão os denominados manuais de operação.
Enfim, os Protocolos de Comunicação (autos de infração, por exemplo) devem ser observados entre os membros da organização, no seu âmbito interno, aí incluído seus clientes, contratados, parceiros e órgãos de estado regulatórios e fiscalizatórios.
Cada um desses elementos deve ser fixado por meio de atos normativos legais ou infralegais, que abrangem, entre outras, as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, o Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, o Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, a Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, a Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002 e as Instruções Normativas SPC nº 44, de 23 de dezembro de 2002, nº 03, de 12 de novembro de 2003, nº 04, de 28 de novembro de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
72
Fls Nº 811
3392
Doc:

De acordo com as normas acima referidas, o regime de previdência complementar deve ser operado por entidades, públicas ou privadas, abertas ou fechadas, que terão por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.
Esses fundos de pensão sofrerão a ação regulatória e fiscalizatória do Estado, com o objetivo de: formular a política de previdência complementar; disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas explicitamente pela Lei Complementar nº 109/2001; determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para a atuação das Entidades de Previdência Complementar – (EPC); assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios; fiscalizar as entidades de previdência complementar; aplicar penalidades; e, proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.
O Modelo de Estrutura de uma entidade privada de previdência complementar – aberta ou fechada – está definido pela Lei Complementar nº 108/2001. Terá a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
As entidades fechadas são aquelas acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. O órgão regulador e fiscalizador, atualmente, é o Ministério da Previdência Social - MPS, por intermédio, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC/MPS), respectivamente.
Cabe ao CGPC exercer as competências de regulação, normatização e coordenação das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, estabelecidas na Lei Complementar nº 109/2001.
O CGPC é integrado: I - pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá; II - pelo Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social e por representantes: III – da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; IV - do Ministério da Fazenda; V - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; VI - dos patrocinadores e instituidores de entidades fechadas de previdência complementar; VII - das entidades fechadas de previdência complementar; e VIII - dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar. É de dois anos o mandato dos membros do CGPC referidos nos incisos III a VIII, permitida a recondução.
Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII, e respectivos suplentes, serão indicados, respectivamente, pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Abrapp e pela Associação Nacional dos Participantes de fundos de pensão – Anapar e designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.
A estrutura organizacional básica de uma entidade é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria- Executiva.
Compete ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, dentre outras responsabilidades, a definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios; a gestão de investimentos e do plano de aplicação de recursos; e, ainda, a autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores, bem como a nomeação e a exoneração dos membros da diretoria-executiva. A composição do Conselho Deliberativo, que será integrado por no máximo 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 812
Doc: 3392

eleições diretas entre seus pares, e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro Presidente, que terá o voto de qualidade. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

O conselho fiscal é integrado por no máximo 4 (quatro) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, com composição paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleições diretas entre seus pares, cabendo a estes a indicação do conselheiro Presidente, que terá o voto de qualidade. Compete essencialmente ao Conselho Fiscal o exercício do controle interno da entidade, mediante a avaliação da aderência da gestão de recursos à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo CGPC.

A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, sendo composta por, no máximo, seis (6) membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do número de participantes, inclusive assistidos. Cabe ao estatuto da entidade, respeitado o número máximo de 6 (seis) diretores, fixar a forma de composição e o mandato da Diretoria-executiva.

Os membros da Diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e, ter formação de nível superior.

Aos membros da Diretoria-executiva é vedado: exercer simultaneamente atividade no patrocinador; integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou fiscal da entidade, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva. Enquanto não tiverem suas contas aprovadas não lhes é permitido ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Examinado o modelo estrutural de uma entidade e de seus órgãos de regulação e fiscalização, destaque-se, dentre as principais normas de competência, que a política de investimentos deve ser definida e elaborada anualmente pela Diretoria-executiva, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir.

As entidades estão obrigadas a designar um administrador estatutário, tecnicamente qualificado, responsável, civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Ademais, as entidades devem contratar uma ou mais pessoas jurídicas, credenciadas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, responsáveis pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável. Para tanto, a entidade deve observar os critérios para a contratação e as atribuições do agente custodiante estabelecidas pelo CGPC. É facultada às entidades a contratação: I - de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Consultoria, credenciadas na CVM, objetivando a análise e seleção de ativos e modalidades operacionais para comporem os

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 813
Doc: 3392

diversos segmentos e carteiras; II - de pessoas jurídicas, autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteira de renda fixa e/ou de renda variável, sem prejuízo da responsabilidade da própria entidade, de sua Diretoria-executiva e do administrador designado.

Cabe à pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente a responsabilidade pela avaliação dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos.

Com vistas à sua própria segurança econômica-financeira, as entidades deverão constituir reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo a aplicação desses recursos seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou de limites mínimos de aplicação.

O plano de custeio de cada entidade, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador. Essas reservas e fundos deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas as excepcionalidades também definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória.

Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

Constituída a reserva de contingência, os valores excedentes constituirão a reserva especial para revisão do plano de benefícios. A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

O resultado deficitário será equacionado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade. O equacionamento referido poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

A aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades está ordenada pela Resolução CMN nº 3.121/2003. Observadas as limitações sobre a composição e a diversificação dos investimentos, os recursos dos planos de benefícios devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação: I - renda fixa; II - renda variável; III - imóveis; IV - empréstimos e financiamentos. As principais regras operacionais de cada um desses segmentos estão discriminadas nos arts. 9º a 53 da Resolução CMN nº 3.121/03.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
75
Fls Nº 814
3392
Doc:

As entidades devem manter conta individualizada junto aos depositários de títulos e valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central ou pela CVM, sendo permitida a utilização de sub conta, quando a conta principal estiver em nome de agente custodiante, desde que não descaracterize a figura do beneficiário final.
As principais vedações aos investimentos realizados pelas entidades fechadas de previdência complementar no contexto dos trabalhos desta CPMI são:
I -realizar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
II - aplicar em fundos de investimento de derivativos cuja exposição seja superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
III -realizar operações com ações por meio de negociações privadas;
IV -aplicar recursos na aquisição de quotas de fundos de Investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que sua(s) patrocinadora(s) figure(m) como devedora(s) ou preste(m) fiança, aval aceite ou co-obrigação sob qualquer outra forma;
V -realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; com empresa de que participem essas pessoas, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Em conformidade com a Instrução Normativa SPC nº 44/2002, as EFPC deverão encaminhar trimestralmente à SPC/MPS o Demonstrativo Analítico de Investimentos e Enquadramento das Aplicações – DAIEA, com as informações referentes ao total dos ativos da entidade. Sobre as atividades de controle e fiscalização, destaque-se que entidades fechadas de previdência complementar devem, no âmbito de cada plano de benefícios, manter sistema de controle da divergência não planejada entre o valor de uma carteira e o valor para ela projetado, no qual deverá ser considerada a taxa mínima atuarial.
De acordo com a Instrução Normativa nº 04/03, de 28 de novembro de 2003, que regulamenta o art. 58 da Resolução CMN nº 3.121/2003, a base para o cálculo da divergência não planejada será a diferença entre o percentual de rentabilidade de uma carteira e a taxa de juros adotada nas projeções atuariais, acrescida do indexador do plano de benefícios, no mesmo período de tempo.
O cálculo referido deve ser realizado para todos os ativos que compõem cada fundo exclusivo, desde que a divergência não planejada deste fundo exclusivo também seja negativa. Ademais, o cálculo deve ser realizado para todos os ativos que compõem cada fundo não exclusivo em que a participação da entidade fechada de previdência complementar seja superior a trinta por cento do patrimônio líquido do fundo, desde que a divergência não planejada deste fundo não exclusivo também seja negativa.

Além disso, as entidades fechadas de previdência complementar devem analisar o risco sistêmico, de crédito e de mercado, bem como o do gestor e do agente custodiante. Devem, ainda, observar o potencial conflito de interesses e a concentração operacional, com o

RQS nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
76
Fls Nº 815
Doc: 3392

objetivo de manter equilibrados os aspectos prudenciais. Ademais, hão de vislumbrar que a ausência de liquidez de um investimento torna preponderante a avaliação do respectivo risco de crédito.

Cabe ressaltar que a fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

A SPC/MPS, o BACEN, a CVM ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios. Ressalte-se que o sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

São também responsáveis pelas irregularidades os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

O processo administrativo e a aplicação de penalidades administrativas, no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, estão ordenados pelo Decreto nº 4.942/2003.

9.3. Escopo do trabalho – métodos e critérios adotados

No curso das investigações, a Sub-relatoria entendeu que as atividades deveriam transcorrer em quatro frentes:

- Cruzamento de dados e avaliação dos mercados;
- Análise dos processos de gestão dos fundos de pensão;
- Indícios de esquemas e grupos organizados;
- Depoimentos.

O cruzamento de dados forneceu as bases fundamentais para o levantamento de indícios de irregularidades. O entendimento sobre os processos de gestão deixou claro o sistema de decisão adotado pelos fundos de pensão. Tal entendimento permitiu identificar os elementos da cadeia hierárquica das entidades de previdência, responsáveis por todo tipo de ordens de negociação, em especial o papel das gerências de investimento. Por fim, foi possível detectar a responsabilidade de cada elo desta cadeia decisória.

Nos depoimentos, foram apresentados, aos investigados e às testemunhas, o conjunto de informações reunido durante a investigação. A participação dos depoentes ensejou novos elementos e fatos, utilizados para o aprofundamento dos trabalhos.

Os depoimentos foram estruturados de acordo com os seguintes tópicos:

- Apresentação das operações de interesse patrimonial dos fundos de pensão, consideradas, pela Sub-relatoria, atípicas em cada mercado;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
77
Fls Nº 816
3392
Doc:

• Solicitação de explicações, aos depoentes, acerca de investigações instauradas pelos órgãos oficiais;

• Busca de informações sobre as denúncias recebidas pela CPMI, consubstanciadas em documentação.

9.3.1 Cruzamento de dados e avaliação dos mercados

9.3.1.1 Conceitos gerais

Esta seção destina-se a apresentar os principais conceitos, dinâmicas, operacionais e de mercado, bem como, terminologias utilizadas nas operações financeiras.

A Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) é uma instituição em que se realizam as transações de compra e venda de derivativos, consubstanciados em títulos, tais como: ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias e moedas, nas modalidades à vista e de liquidação futura.

Para tanto, esta instituição efetua o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações que lhes são próprias, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico. A BM&F monitora, constantemente, os preços praticados, detalhando valores máximos e mínimos, para subsidiar o acompanhamento e a implementação de suas normas.

Somente corretoras associadas ou operadores especiais que tenham adquirido o título de membro da BM&F podem dar ordens diretas, de compra e venda, aos seus operadores. As ordens provenientes das corretoras são recebidas de seus diversos clientes e repassadas em tempo real para os operadores, que as executam no pregão da bolsa.

A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) é uma instituição (mercado organizado) onde se transacionam ações, derivativos (opções), bem como títulos de renda fixa privada no mercado à vista, a termo ou fracionário. Estas transações são realizadas por meio de ordens (de compra ou venda) dadas em ambiente de sistema eletrônico de negociações (pregão eletrônico), conhecido por Mega Bolsa. A Bovespa mantém sistema de negociação eletrônico das transações, que são registradas na CVM, e fiscalizadas pelos seus membros, em especial, pela própria CVM.

A Bovespa monitora, constantemente, os preços praticados, detalhando valores máximos e mínimos. Somente corretoras associadas ou operadores especiais, que tenham adquirido o título de membro da Bovespa. podem dar ordens diretas no sistema eletrônico de negociações.

O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil é informatizado e se destina à custódia de títulos escriturais, de emissão do Tesouro Nacional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
78
Fls Nº 817
3392
Doc:

e do próprio Banco Central. Diferentemente da Bovespa e BM&F, o Selic não monitora preços e opera na modalidade de Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR), sendo as transações, nele registradas, liquidadas uma a uma por seus valores brutos em tempo real.

A Câmara de Liquidação e Custódia (Cetip) é responsável pelo serviço de custódia dos títulos privados, e monitora os preços desses títulos.

Outras terminologias utilizadas neste relatório:

a) Preço de Mercado de títulos públicos: A Andima tem como atribuição delegada pelo Banco Central e o Tesouro Nacional a de divulgar preços de referência para títulos públicos federais no mercado secundário. Ela não calcula o PU médio de negociação dos títulos, mas sim consolida – formatando e divulgando – as expectativas de alguns agentes de mercado. Não há, necessariamente, relação direta com os negócios realizados. É uma boa ferramenta de verificação de taxas, mas também é factível a ocorrência de algumas divergências pontuais em determinados dias, que tenham apresentado grande volatilidade, ou seja, variações de condições de mercado;

b) *day trade*: Operação que consiste em compra com posterior venda (ou vice-versa) de uma mesma ação ou derivativo, em um mesmo pregão (na mesma data), na mesma corretora e por um mesmo investidor. Neste tipo de operação, os ganhos ou perdas são apurados pela diferença financeira entre o que o investidor pagou pela compra e o que o mesmo investidor recebeu pela venda dos títulos;

c) Alocação: Prática usual e necessária, realizada no final do dia, pela corretora que executou a operação na Bovespa ou BM&F, onde o intermediário financeiro associa o nome do investidor, responsável pela compra ou venda, a uma operação realizada na bolsa durante o horário de pregão;

d) Debêntures: são títulos de crédito representativos de empréstimo, que uma companhia emite para terceiros, e que asseguram a seus detentores direitos contra a empresa, nas condições constantes da escritura de emissão;

e) CDB: título privado emitido por instituição financeira, que comprova que seu proprietário tem um depósito bancário remunerado naquela instituição. O título pode ser transacionado livremente pelos investidores, no mercado;

f) derivativos: operações feitas no mercado financeiro em que o valor das transações deriva do comportamento futuro de outros mercados, como o de ações ou de juros, por exemplo. Há três tipos de derivativos:

• futuros - que servem para proteger o investidor das flutuações nos preços normais – mercadorias negociadas pelo seu preço de entrega no futuro (dias, meses, anos) – ver a seguir Mercado Futuro;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
79
Fls. Nº 818
Doc: 3392

• opções - muito usada no mercado de commodities e mercado de ações - contratos que reservam ao seu possuidor o direito de comprar ou vender mercadorias ou título em uma data futura e a um preço pré-determinado.

• swaps - Palavra inglesa que significa troca,permuta.O swap é um contrato que não permite trocar em uma data futura pré-determinada um investimento por outro, mas sim trocar rentabilidade. Este instrumento financeiro é largamente utilizado para operações de *hedge* (proteção de ativos). Exemplificando, temos: uma das pontas fica ativo na variação do dólar e, simultaneamente, passivo na variação dos juros. Este agente está considerando que a variação do dólar vai ser maior que a dos juros, o que ocorrendo lhe permite receber a diferença no vencimento do contrato; a outra ponta fica figura no pólo ativo na variação dos juros e, simultaneamente, passivo na variação do dólar. Já este agente está considerando que a variação dos juros vai ser maior que a do dólar, o que ocorrendo lhe permite receber a diferença no vencimento do contrato.

h) Mercado futuro é aquele em que as partes intervenientes em uma operação assumem compromissos (posições) de compra e/ou venda, de um ativo, para liquidação em data futura, tendo como característica básica o sistema de gerenciamento de posições, que engloba o ajuste diário do valor dos contratos, o qual se constitui em ganho ou perda diária para as respectivas posições. Assumir uma posição, neste mercado, significa realizar um contrato de negociação, que pode ser referenciados em índices (juros, Ibovespa), em preços (de ativos) e em moedas (por exemplo valor da taxa de câmbio do dólar);

i) Ajuste diário: é o valor que cada posição, pelos clientes, paga ou recebe, em decorrência das variações nas cotações do valor do ativo negociado; as diferenças são acertadas financeiramente, todos os dias, conforme apresentem ganho ou perda em relação ao preço do dia anterior;

j) Mercado de opções: conjunto de operações em que o investidor, mediante o pagamento de um prêmio, adquire o direito de comprar ou vender um ativo (ação, título, *commodity*), no futuro, a um preço preestabelecido, sendo possível reverter a posição assumida, mediante uma outra transação, em sentido contrário à original.

k) CVS: são títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, no âmbito da renegociação das dívidas advindas do Fundo deCompensação de Variações Salariais – FCVS, remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional do antigo SFH;

l) Títulos públicos: são ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional, com diferentes categorias de prazo e de remuneração. Os principais títulos que surgiram da análise dos dados foram os seguintes:

NTN-B – Nota do Tesouro Nacional – série B: título com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros, definidos no momento da compra. Ideal para formar poupança de médio e longo prazo, garantindo seu poder de compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 819
Doc: 3392

NTN-C – Notas do Tesouro Nacional – série C: títulos com rentabilidade vinculada à variação do IGP-M, acrescida de juros definidos no momento da compra. Ideal para formar poupança de médio e longo prazo, garantindo seu poder de compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal).

m) *Compliance:* é um conjunto de regras e instruções de controles internos, certificações de qualidade e ética profissional, ditadas pelos órgãos reguladores, a serem aplicadas nas atividades bancárias e na gestão de recursos.

9.3.1.2 Dinâmicas Básicas dos Mercados

Apresenta-se abaixo uma visão das atuais dinâmicas dos seguintes mercados:

9.3.1.2.1 Bovespa e BM&F

Os investidores (vendedor / comprador) podem, ou não, estar operando com o mesmo agente.

É importante detalhar o fluxo de ordens de compra e venda dos clientes (fundos de pensão) aos intermediários (corretoras), de maneira a caracterizar, de forma clara, as responsabilidades de todos os agentes envolvidos.

(1) Determina ordem de compra para seu agente junto às bolsas (Bovespa / BM&F);

(2) Recebe a ordem de compra do investidor cadastrado e envia para execução nas bolsas;

(3) Determina ordem de venda para seu agente junto às bolsas;

(4) Recebe a ordem de venda do investidor cadastrado e envia para execução;

Nas operações de BM&F, as etapas (1) a (4) passam pelos seguintes detalhamentos:

I. Emissão da ordem: o momento em que o cliente, usualmente por intermédio de seu gestor de recursos, transmite uma ordem ao intermediário. Essa ordem pode ser dada de forma oral ou por escrito, conforme definido no contrato de intermediação. Nessa primeira etapa, o cliente, ou seu gestor de recursos, deve conhecer as condições de mercado e saber exatamente as suas necessidades;

II. Recepção da ordem: na qualidade de intermediária, a corretora recebe a ordem em suas mesas de operação e a transmite ao pregão ou comunica a outras corretoras, no caso de operações de balcão;

III. Execução da ordem: imediatamente após o cumprimento da ordem, a corretora informa ao cliente ou ao seu gestor externo a efetivação do negócio, aguardando apenas a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
81
Fls Nº 820
Doc: 3392

confirmação dos detalhes para que seja feita a alocação, denominada pela BM&F de "especificação de comitentes";

IV. Especificação de comitente: o cliente, ou seu gestor externo, nomeia o comitente da ordem para que essa seja especificada pela corretora.

(5) Captura ordens de compra / venda enviadas pelos agentes (por conta e ordem dos investidores) para que seja realizada a execução;

(5a) Acompanha preços para intervenção via leilão em caso de discrepância;

(5b) Registra as transações e a custódia dos ativos negociados;

(5c) Envia aos agentes a relação das transações fechadas por conta e ordem dos agentes. Com relação aos mercados operados pela BM&F, a etapa (5c) é denominada "verificação do negócio", ou seja, no dia seguinte, a Bolsa emite as notas de corretagem e os mapas financeiros referentes às operações realizadas no dia anterior, mostrando todos os detalhes das ordens. É importante registrar que algumas corretoras fazem essa tarefa dentro do próprio dia para que o cliente tenha acesso aos detalhes dos negócios e possam realizar a supervisão de forma adequada.

9.3.1.2.2 A Responsabilidade dos Participantes em Mercado de Bolsas

É com base no contrato de intermediação firmado entre corretoras e clientes e no conhecimento detalhado do fluxo de ordens das Bolsas que se torna possível identificar os responsáveis pelas estratégias tomadas e, em determinadas circunstâncias, eventual dolo na ação.

Se o contrato de intermediação confere a discricionariedade na execução da ordem à corretora, esta deve ter a responsabilidade pela boa condução dos negócios, incluindo-se, nesse caso, a boa formação do preço e o momento ideal para a execução das ordens. Ao cliente ou seu gestor, nessa hipótese, deve ser cobrada a não observância dos resultados das operações e a ausência de critérios eficazes de supervisão para qualificá-los como administrador de recursos de terceiros.

Do contrário, se o contrato de intermediação não apresenta cláusula de discricionariedade, a responsabilidade pelo momento da emissão da ordem e das demais informações como a quantidade e o preço a serem negociados recai sobre o cliente ou o gestor externo. As corretoras têm responsabilidade de utilizar os meios adequados para executar a ordem e de atender às exigências legais de prazos. Nesse caso, a ocorrência de irregularidades na execução da ordem deve ser atribuída ao emissor e não ao executor.

9.3.1.2.3 Dinâmica dos Mercados de Selic/Cetip

(1) Um investidor vende títulos de sua carteira própria (banco, fundo de pensão, fundo de investimento) passando a ordem para um agente do sistema financeiro;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
82
Fls Nº 821
3392
Doc:

(2) O agente do sistema financeiro busca, por intermédio de suas mesas de operações, um investidor comprador no mercado, podendo ainda repassar a ordem para outro agente;

(3) Um investidor comprador é identificado e mediante o preço negociado na mesa de operações é fechada a transação;

(4) O Selic/Cetip, por serem os responsáveis pela custódia dos títulos, são informados da negociação fechada para fins de atualização do controle de custódia de cada titular, registrando para tanto estas negociações em seus extratos.

9.3.1.2.4 Títulos Públicos (Selic)

Capturar operações realizadas em cadeias de negócios que apresentem ganhos intermediários superiores acima de R$ 50 mil pode levantar suspeita de operações realizadas em condições normais de mercado, ou seja, não necessariamente esta metodologia aponta um mau negócio para os fundos de pensão sob análise.
A interpretação do dado pode estar enviesado, pois o preço fora das condições de mercado pode ter sido realizado pela outra ponta da cadeia de negócios, e não necessariamente pelo Fundo de Pensão.

Dessa forma foi acrescentado um filtro, para checar se os preços de realização (PU) dos títulos dos negócios realizados pelas fundações em análise estão em conformidade com as referências das negociações do dia, como por exemplo os dados divulgados pela Andima. Com isso, a CPMI teria como separar o "joio do trigo" no caso de quem realmente fez um negócio lesivo.

É simples: a constatação de diferenças representativas de preço (PU) num mesmo dia não é suficiente para provar nada, pois:

a) uma ponta ter vendido barato não implica que a outra tenha comprado caro ou fora do preço de mercado; e
b) uma ponta ter comprado caro não implica que a outra tenha vendido barato.

9.3.2.5 Derivativos (BM&F)

Os trabalhos de investigação objetivaram a apuração dos ajustes negativos de primeiro dia como indicador de perda nas operações de derivativos. O ajuste de primeiro dia é a diferença entre o valor do índice negociado em uma determinada operação de futuro e aquele registrado ao final do dia.

Tal ajuste foi adotado como indicador relevante porque somente no primeiro dia, teoricamente, é possível ocorrer transações em que perdas sejam artificialmente arranjadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
83
Fls Nº 822
Doc: 3392

Nos dias seguintes, o ajuste não mais depende da estruturação da operação, mas das forças de mercado.

É importante,no entanto, também levar em consideração que os derivativos são instrumentos financeiros utilizados para operações de *hedge*, que objetivam a proteção de ativos ou a garantia de uma determinada rentabilidade. Por esta razão, seria necessário avaliar as duas pontas da operação (mercado à vista e mercado futuro) para a correta avaliação sobre a ocorrência de perdas para as fundações.

9.3.2.6 Títulos privados (Cetip)

As informações sobre as transações com CDBs, RDBs, cotas de fundo de investimento (FIF e FIDC), debêntures e CVS foram obtidas junto à Cetip. Calculou-se a exposição máxima anual dos fundos de pensão nos títulos mencionados, segregando-o por instituiçãofinanceira emissora. Esta apuração visou demonstrar a diversificação da carteira de títulos privados de renda fixa de cada entidade. Adicionalmente, para as transações com CVS e debêntures, estruturou-se a cadeia negocial dos títulos, no período 2000-2005, demonstrando as principais divergências de preços praticados num mesmo dia. Para atingir esse objetivo, foram adotados os seguintes procedimentos:

1) Os arquivos foram criados de acordo com *layouts* definidos com a Cetip;

2) Com a finalidade de identificar os compradores e vendedores codificados nos arquivos da Cetip, cruzaram-se as informações fornecidas com os nomes e CNPJ relacionados às instituições sob investigação;

3) Dividiu-se o processamento em dois arquivos distintos, o primeiro contendo somente as operações custodiadas pela própria Cetip, e o segundo, as operações custodiadas nas demais câmaras de custódia sob responsabilidade da Cetip (SNA – Sistema Nacional de Ativos, SND – Sistema Nacional de Debêntures, MOP – Moedas de Privatização, SCF – Sistema de Cotas de Fundos, etc);

4) Com esses dois arquivos foram realizadas as seguintes extrações de dados:

a) Operações com CDBs, RDBs e cotas de fundos, para composição das concentrações anuais por emissor e fundo de pensão;

b) Operações com CVS e debêntures, para composição das cadeias negociais, identificando as transações com fundos de pensão que apresentaram variações de preço significativas num mesmo dia;

c) Operações com CDBs, RDBs e debêntures do Banco Santos não resgatadas;

d) Operações com CDBs, RDBs e cotas de fundos emitidos pelos bancos BMG e Rural, para composição da exposição máxima anual de aplicações nesses bancos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 823
Doc: 3392

Da mesma forma que para títulos públicos, seria imprescindível acrescentar nesta metodologia um filtro que servisse para checar se os preços das operações com debêntures estão em conformidade com as referências das negociações do dia.

Por fim, de modo a identificar a exposição máxima anual dos fundos de pensão federais nos bancos BMG e Rural, extraíram-se do arquivo da Cetip todas as aplicações com CDBs, RDBs e cotas de fundos, emitidas por aqueles bancos. Com base na composição analítica desses valores, identificou-se o valor máximo de exposição **diária** em cada ano com o mesmo tomador de recurso. A partir dessa identificação, extraiu-se o efeito das reaplicações de recursos do arquivo do Cetip.

Investimentos com os bancos BMG e Rural foram feitos sim, mas também foram aplicados recursos, diga-se de passagem em maior volume, em diversos outros bancos que compõem o mesmo segmento das citadas instituições financeiras, ou seja, seus concorrentes. Isto demonstra que não foi verificado tratamento diferenciado, por parte das fundações investigadas,aos bancos BMG e Rural.

O conjunto de bancos do segmento *"middle market"* foi visto em 2004, cujo cenário apontava para um crescimento do crédito, como investimentos que assegurariam bons retornos com riscos mitigados. Todos os recursos aplicados em CDBs dos bancos BMG e Rural foram devidamente remunerados, com taxas dentro dos parâmetros de mercado.

Dados fornecidos pela Secretaria de Previdência Complementar demonstram que no decorrer do ano de 2004 houve um movimento de mercado, envolvendo não só as fundações investigadas como o conjunto do sistema, em direção aos bancos pequenos e médios, em razão de uma política agressiva de captação de recursos, implementada por essas instituições. Considerando o volume de recursos que transita no mercado de CDB, também podemos afirmar que as aplicações são inclusive pequenas.

9.3.1.2.7 Ações e Opções (Bovespa)

Os trabalhos de levantamento das operações realizadas pelos fundos de pensão, na Bovespa, entre janeiro de 2000 e agosto de 2005, objetivaram a apuração dos denominados indícios de alocação. Para esse efeito, foram utilizados os mesmos critérios de identificação empregados pela Bovespa. Em seguida, esta relação foi depurada para incluir somente aqueles investidores que auferiram ganhos acima de R$ 100 mil. Esta última lista foi comparada com os nomes que constavam nos processos administrativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para averiguar se esses investidores estavam sob a investigação desta Comissão. Nesse procedimento de averiguação, buscou-se distinguir os investidores comuns daqueles que coincidentemente negociaram nas mesmas ocasiões e por intermédio das corretoras com as quais os fundos de pensão operavam. Após analisar as operações realizadas pelos investidores selecionados, não foram identificados fortes indícios de perdas para os fundos de pensão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
85
Fls Nº 824
Doc: 3392

9.3.1.2.8 Compra e Venda de Ativos Imobiliários

Para realização da análise das aquisições e alienações de ativos imobiliários dos fundos de pensão investigados pela Sub-relatoria, foram definidos os seguintes passos:

• Definição do período da análise: 1º de Janeiro de 2000 a 31 de agosto de 2005;

• Obtenção dos arquivos do DAIEA (Demonstrativo analítico de investimentos e enquadramento das aplicações) disponibilizado pela SPC;

• Compilação das adições, alienações e reavaliações ocorridas no período investigado, em bases trimestrais;

• Seleção dos documentos solicitados, correspondentes a 80% dos valores de aquisições e alienações realizadas no período;

• Análise das informações recebidas até 27/02/2006;

• Preparação de questionamento formal às entidades quanto aos motivos que resultaram nas reavaliações negativas dos empreendimentos;

• Comparação entre avaliações do mesmo ativo, com participação de mais de um fundo de pensão (quando dois ou mais fundos de pensão participam do mesmo empreendimento);

• Comparação das avaliações feitas pelas empresas contratadas pelos fundos de pensão com os valores efetivos de aquisição/alienação registrados em escrituras de compra/venda;
. Comparação entre informações contábeis/financeiras fornecidas pelo SPC com os valores de vendas demonstrados nas escrituras de compra /venda.

9.3.1.2.9 Contratos de serviços

Em relação aos contratos de prestação serviços, os procedimentos de investigação foram realizados, com base nos dados fornecidos pela SPC, sobre o conjunto das despesas contabilizadas na rubrica "Despesas com Serviços de Terceiros", selecionando-se os contratos com valores acima de R$ 200 mil.

O foco do trabalho concentrou-se em identificar transações atípicas em relação aos parâmetros usuais de mercado, entre as quais se pode destacar:

• Conflitos de interesses entre prestadores de serviços e fundos de pensão;

• Aumentos dos preços dos serviços prestados não devidamente suportados pelos contratos;

• Duplicidade na contratação de serviços;

• Pagamentos efetuados aos prestadores de serviços não suportados pelos contratos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
86
Fls Nº 825
Doc 3392

9.3.1.2.10 Indícios de Esquemas e Grupos Organizados

No início dos trabalhos, foram veiculadas pela imprensa e também encaminhadas denúncias anônimas sobre supostos esquemas montados para desviar recursos dos fundos de pensão. Essas informações contribuíram para a formulação de perguntas durante as oitivas. Dois agrupamentos destacaram-se: um coordenado por Lúcio Bolonha Funaro; e, outro, por Haroldo de Almeida Rego Filho.

Tais esquemas consistiriam, em síntese:

a) Na alocação de profissionais dentro dos fundos de pensão, especialmente como gerentes de investimentos;

b) Na articulação com distribuidoras ou corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários para intermediar as operações e fazer convenientemente os registros delas;

c) Na articulação com empresas ou pessoas, incluindo "doleiros", a quem seriam destinados os recursos financeiros desviados e, a partir das quais, supõe-se, seria feita a distribuição entre os beneficiários;

d) Os fundos de pensão em carteira própria ou em fundos exclusivos gerenciados por terceiros seriam os perdedores dos recursos financeiros, mediante, entre outros procedimentos nefastos, vendas de ativos abaixo do preço de mercado ou compras acima.

O gerente de investimento trabalha diretamente com o diretor de finanças ou diretor de investimento. Desempenha o papel de implementar as decisões trazidas pelo próprio diretor pelo comitê ou colegiado de investimentos; um profissional com conhecimento de mercado. Em regra, os diretores financeiros ou de investimento dos fundos de pensão têm fortíssima preponderância na nomeação dos gerentes de investimento, quer pela ação propondo um nome a algum comitê ou ao colegiado de diretoria do fundo de pensão, quando não podem decidir sozinhos, quer pela omissão, circunstância em que permitem a nomeação oriunda de algum poder político, mesmo que de fora do próprio fundo. As corretoras seriam essenciais ao esquema, ao serem necessárias, por força de lei, em diversas operações em diferentes mercados. Com a participação delas pode-se também dizer que o preço foi formado pelo mercado; pode-se, ainda, inferir que facilitaram o deslocamento dos recursos financeiros desviados, por não estarem diretamente ao alcance do conselho fiscal do fundo de pensão, ou da Secretaria de Previdência Complementar, quer para a fiscalização, quer para o acesso às informações.

Os prováveis esquemas do Sr. Lúcio Funaro e Haroldo de Almeida Rego Filho poderiam ser assim estruturados, segundo as informações inicialmente disponíveis:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
87
Fls Nº 826
3392
Doc:

9.4 Produtos de Investigações

9.4.1. Análise das Operações Realizadas pelos Fundos de Pensão

9.4.1.1. Prece

A PRECE entidade fechada de previdência complementar, constituída, em 18 de janeiro de 1983, sob a forma de sociedade civil, instituída pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), empresa de economia mista do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo da PRECE é o de complementar os benefícios a que têm direito os empregados da CEDAE, da PRECE e da Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE (CAC), na qualidade de segurados.

No curso das investigações a CPMI deparou com as seguintes situações:

a) Registre-se que o Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n° 25.808, impetrado por essa entidade estadual de previdência complementar, determinou que essa CPMI *"se abstenha de utilizar (...) ou divulgar à imprensa dados sigilosos da impetrante (leia-se PRECE), obtidos em razão da disclousure de sua intimidade."*

A inclusão de dados referentes à PRECE, no relatório desta CPMI, documento público, a ser lido em sessão aberta, configuraria, destarte, flagrante desrespeito a decisão judicial, conduta, ressalte-se, caracterizadora de crime, tipificada no art. 330 do Código Penal, absolutamente incompatível com o decoro parlamentar.

b) Ademais, como investigado, a PRECE é uma entidade vinculada à CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio Janeiro. Desta forma, a parte pública da verba destinada à PRECE tem origem estadual. À evidência, a prática de eventual ato lesivo ao patrimônio da PRECE jamais dirá respeito à União Federal.

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, X e 70 da Constituição Federal e, por óbvio, as comissões por ele criadas na forma do § 3° do art. 58, têm sua competência fiscalizatória restrita aos "atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (art. 49, X), bem como contabilidade, finanças, orçamento e patrimônio "da União e das entidades da administração direta e indireta."

c) Eventuais ilicitudes porventura cometidas por dirigentes da PRECE, fora do âmbito de atuação desta CPMI, já estão sendo objeto de investigação pelos órgãos públicos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
88
Fls Nº 827
Doc: 3392

competentes, (CVM, SPC), pelo que não há necessidade, em estender o objeto da investigação.

d) Na17ª reunião da Sub-comissão de Fundos de Pensão desta CPMI, conforme pronunciado pelo sub-relator Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, deliberou-se que "Está excluído também desse estudo a PRECE. Porque a PRECE é um Fundo Estadual", Nós temos os números da PRECE, eles não podem ser trabalhados em sessão pública e não podem ser disponibilizado para a imprensa, por uma decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, mas Eu quero dizer a todos os parlamentares desta CPMI que se eles estiverem interesse em conhecer os dados evolutivos da PRECE nós temos condições de disponibilizar prontamente, porque a análise foi feita, porem a PRECE esta fora pela decisão do Supremo Tribunal Federal e respeito, portanto, a esta decisão e também porque a PRECE é um Fundo de estatal".

Neste contexto, não carece essa CPMI avançar suas investigações em um fundo de pensão comprovadamente estadual, portanto fora do objeto dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

9.4.1.2. Núcleos

O Nucleos – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, criada em 1979.
O objetivo do Nucleos é o de complementar os proventos de aposentadoria a que têm direito, na qualidade de segurados, os empregados dos patrocinadores, quais sejam, Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – Nuclep, além de seus próprios funcionários.
No período sob análise desta CPMI, o fundo de pensão teve três diretorias financeiras, conforme a figura abaixo:

DIRIGENTES DO NUCLEOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
89
Fls Nº 828
3392
Doc:

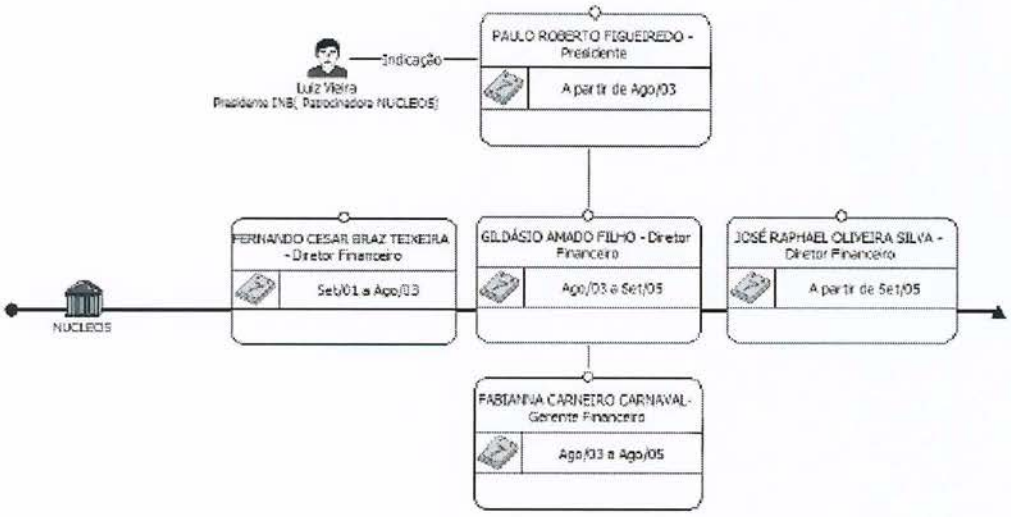

No curso das investigações, foram constatados indícios de graves irregularidades em transações financeiras realizadas pelo Nucleos, tanto em carteira própria como em fundos exclusivos, nos diversos mercados, além de desvios de conduta de seus dirigentes. Os problemas mais significativos foram encontrados em transações efetuadas entre agosto de 2003 e setembro de 2005. Neste período, o Sr. Paulo Figueiredo ocupou o cargo de Presidente da entidade, o Sr. Gildásio Amado Filho respondia pela diretoria financeira, e a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval assumiu a gerência financeira.

Com a finalidade de elucidar as irregularidades constatadas, foram convocados a prestar depoimento perante a Sub-relatoria o Sr. Paulo Figueiredo, o Sr. Gildásio Amado Filho e a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval. Em face das divergências verificadas nestes depoimentos, foi, ainda, necessário realizar uma acareação na tentativa de obter a verdade sobre a gestão financeira do Nucleos naquele período. Com o objetivo de se ter um quadro mais completo das práticas financeiras do Nucleos, foram também convocados a depor o Sr. José Raphael da Silva (Diretor Financeiro a partir de agosto de 2005) e o Sr. Fernando Braz Teixeira (Diretor Financeiro entre setembro de 2001 e agosto de 2003).

9.4.1.2.1 Das Transações Irregulares

9.4.1.1.2 Títulos Públicos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
90
Fls Nº 829
Doc: 3392

O Nucleos foi, entre as entidades investigadas, a que apresentou o segundo maior volume de perdas em operações com títulos públicos, totalizando R$ 28,6 milhões em valores nominais, conforme demonstra a tabela a seguir:

Moeda: R$	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Nucleos	-	-	-	81.427	13.922.094	14.606.527	28.610.049

As perdas foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial de compra e venda de papéis. Em negociações de um mesmo título público, verificou-se que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram exorbitante variação quando comparados com os negociados pelos demais agentes de mercado.

Cumpre especificar que os valores de perdas apuradas, conforme o quadro acima, foram obtidos a partir dos dados agregados das operações de compra e venda de títulos públicos realizadas em carteira própria e fundos exclusivos. Em outros termos, as perdas detectadas nas operações de venda, bem como aquelas decorrentes das operações de compra, foram somadas para a obtenção do resultado final.

Em 2003, foram identificadas perdas de R$ 81.427,00 em operações com títulos públicos. Já em 2004, houve um aumento significativo nas perdas, que, em valores nominais, totalizaram R$ 13.922.094,00. É o que se depreende do quadro abaixo acerca das operações envolvendo fundos exclusivos do Nucleos:

Moeda: R$ — Resultado EPPC

Data	Vcto Título	Nome Papel	Descrição do vendedor	EPPC Compradora	Descrição do comprador	Qtade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Compra	Venda	Total
28/11/04	15/5/45	NTN-B	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIR		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	4.000	1.004,57	4.018.272			
28/11/04	15/5/45	NTN-B	TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.286,85	5.147.409	1.129.131		1.129.131
29/11/04	15/5/45	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	4.000	1.003,28	4.013.118			
29/11/04	15/5/45	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	4.000	1.003,83	4.015.307			
29/11/04	15/5/45	NTN-B	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.286,85	5.147.409	1.134.285		1.134.285
25/11/04	15/5/45	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	4.000	1.004,78	4.019.124			
25/11/04	15/5/45	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	4.000	1.004,91	4.019.625			
25/11/04	15/5/45	NTN-B	TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.288,28	5.153.133	1.134.009		1.134.009
25/11/04	15/5/45	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	4.000	1.004,78	4.019.124			
25/11/04	15/5/45	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	4.000	1.005,33	4.021.314			
25/11/04	15/5/45	NTN-B	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.288,28	5.153.133	1.134.009		1.134.009
26/11/04	15/5/45	NTN-B	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIR		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	4.000	1.007,41	4.029.636			
26/11/04	15/5/45	NTN-B	TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.290,30	5.160.406	1.130.770		1.130.770
29/11/04	15/5/45	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	4.000	1.006,12	4.024.471			
29/11/04	15/5/45	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	4.000	1.006,67	4.026.664			
29/11/04	15/5/45	NTN-B	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.000	1.290,10	5.160.406	1.135.935		1.135.935
30/11/04	15/5/45	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	4.152	1.006,39	4.180.180			
30/11/04	15/5/45	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	4.152	1.007,34	4.182.456			
30/11/04	15/5/45	NTN-B	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	4.152	1.290,86	5.359.639	1.179.480		1.179.480
2/12/04	15/8/24	NTN-B	BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	5.500	1.134,67	6.467.615			
2/12/04	15/8/24	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	5.500	1.135,21	6.470.705			
2/12/04	15/8/24	NTN-B	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	5.500	1.423,68	8.138.934	1.671.319		1.671.319
2/12/04	15/8/24	NTN-B	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIR		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	5.800	1.135,33	6.585.082			
2/12/04	15/8/24	NTN-B	TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO NUC FIA FIT/IND D/CSTI	5.800	1.423,68	8.281.722	1.695.640		1.695.640
								Total 2004	13.420.909	501.158	13.922.094

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
91
Fls Nº 830
Doc: 3392

O quadro acusa que, entre os dias 23 de novembro e 02 de dezembro de 2004, as distribuidoras Quantia DDTVM Ltda. e Turfa S/A DTVM – que teve sua razão social alterada posteriormente para Euro DTVM – impuseram expressivas perdas ao Nucleos. No dia 25 de novembro de 2004, por exemplo, o Banco Pactual S/A vendeu lote de 4.000 títulos NTNBs, com vencimento no dia 15/05/2045, à corretora Nominal DTVM. O preço pago pela Nominal DTVM foi de R$ 1.004,78 para cada unidade de título. Em seguida, a Nominal DTVM alienou o mesmo lote por R$ 1.004,91 para a Turfa S/A DTVM. Os preços praticados pela Nominal DTVM e pela Turfa S/A DTVM quase não apresentaram variação. Entretanto, quando a Turfa S/A DTVM vendeu o mesmo lote de papéis para o Nucleos, o preço unitário do título subiu para R$ 1.288,28. A variação no preço praticado pela Turfa S/A DTVM, nesta transação, gerou um rendimento diário à corretora de 28,2%. Ora, nominalmente, esta única transação impôs ao Nucleos uma perda de R$ 1.134.009,00. Coincidentemente, os ganhos obtidos por essas distribuidoras em 2004, em operações com o Nucleos, apresentaram a mesma taxa de rentabilidade. Em todas as transações realizadas entre 22 e 29 de novembro de 2004, os ganhos auferidos pela Euro DTVM (Turfa S/A DTVM) e pela Quantia foram de exatos 28,2%. Esta informação pode sugerir indício de que acertaram junto ao Nucleos uma estratégia que sujeitava a entidade a perdas sistemáticas em benefício de terceiros.

Já em 2005, a mesma sistemática de operações com títulos públicos trouxe perdas de R$ 14.606.527,00, em diversas transações realizadas entre janeiro e abril de 2005, como demonstra a tabela abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
92
Fls Nº 831
Doc: 3392

Moeda: R$

Data	Vcto Título		EFPC Vendedora	Descrição do vendedor	EFPC Compradora	Descrição do comprador	Qtde papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EFPC Compra	Venda	Total
26/1/05	15/5/45	NTN-B		BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	14000	1.036,06	14.504.867			
26/1/05	15/5/45	NTN-B		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	14000	1.036,17	14.506.425			
26/1/05	15/5/45	NTN-B		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	14000	1.315,56	18.417.844	3.912.977		3.912.977
28/1/05	15/5/45	NTN-B		BCO PACTUAL S A		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	11.000	1.037,25	11.409.697			
28/1/05	15/5/45	NTN-B		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	11.000	1.037,36	11.410.903			
28/1/05	15/5/45	NTN-B		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	11.000	1.317,18	14.488.966	3.079.268		3.079.268
17/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	1.570	2.537,57	3.983.993			
17/2/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	1.570	3.147,95	4.942.276	958.283		958.283
17/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	1.800	2.537,57	4.567.635			
17/2/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	1.800	3.147,95	5.666.303	1.098.668		1.098.668
17/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	1.800	2.537,57	4.567.635			
17/2/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	1.800	3.147,95	5.666.303	1.098.668		1.098.668
17/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	1.800	2.537,57	4.567.635			
17/2/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ZIRCONIO MUC FIA FIF/BND DCITI	1.800	3.147,95	5.666.303	1.098.668		1.098.668
23/2/05	15/8/24	NTN-B	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	5.450	1.179,91	6.430.487			
23/2/05	15/8/24	NTN-B		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO		NOVINVEST S A CVM/CRUZEIRO	5.450	1.293,00	7.046.850			
23/2/05	15/8/24	NTN-B		NOVINVEST S A CVM/CRUZEIRO		FUNTERRA FUND PREV FR TERRA CA	5.450	1.293,30	7.048.485		617.998	617.998
23/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	1.960	2.566,98	4.988.168			
23/2/05	1/1/31	NTN-C		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	1.960	2.967,91	5.658.850	710.688		710.688
24/2/05	15/8/24	NTN-B	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	5.450	1.180,67	6.434.654			
24/2/05	15/8/24	NTN-B		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO		NOVINVEST S A CVM/CRUZEIRO	5.450	1.293,75	7.050.934			
24/2/05	15/8/24	NTN-B		NOVINVEST S A CVM/CRUZEIRO		FUNTERRA FUND PREV FR TERRA CA	5.450	1.294,09	7.052.791		618.136	618.136
24/2/05	1/1/31	NTN-C		POSITIVA DTVM LTDA/CRUZEIRO		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	1.900	2.566,29	4.877.960			
24/2/05	1/1/31	NTN-C		TUREA S A DTVM/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	1.900	2.908,94	5.526.978	609.018		609.018
5/4/05	1/1/31	NTN-C		FEBB CV LTDA/FEBB		PLANNER CV S A/SANTANDER	840	2.567,02	2.156.294			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		PLANNER CV S A/SANTANDER		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	840	2.568,97	2.157.931			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	840	2.570,67	2.159.365			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	840	2.739,43	2.301.124	144.831		144.831
5/4/05	1/1/31	NTN-C		FEBB CV LTDA/FEBB		PLANNER CV S A/SANTANDER	840	2.567,02	2.156.294			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		PLANNER CV S A/SANTANDER		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	840	2.568,97	2.157.931			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	840	2.570,67	2.159.365			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	840	2.739,43	2.301.124	144.831		144.831
5/4/05	1/1/31	NTN-C		FEBB CV LTDA/FEBB		PLANNER CV S A/SANTANDER	840	2.567,02	2.156.294			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		PLANNER CV S A/SANTANDER		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	840	2.568,97	2.157.931			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	840	2.570,67	2.159.365			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	840	2.739,43	2.301.124	144.831		144.831
5/4/05	1/1/31	NTN-C		FEBB CV LTDA/FEBB		PLANNER CV S A/SANTANDER	840	2.567,02	2.156.294			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		PLANNER CV S A/SANTANDER		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	840	2.568,97	2.157.931			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	840	2.570,67	2.159.365			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	840	2.739,43	2.301.124	144.831		144.831
5/4/05	1/1/31	NTN-C		FEBB CV LTDA/FEBB		PLANNER CV S A/SANTANDER	840	2.567,02	2.156.294			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		PLANNER CV S A/SANTANDER		NOMINAL DTVM LTDA/BCN	840	2.568,97	2.157.931			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		NOMINAL DTVM LTDA/BCN		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	840	2.570,67	2.159.365			
5/4/05	1/1/31	NTN-C		QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	NUCLEOS	ABN AMRO MUC FIF/ABN AMRO AB	840	2.739,43	2.301.124	144.831		144.831
									Total 2005	13.370.392	1.236.135	14.606.527
									Total geral	26.872.356	1.737.293	28.610.649

Detecta-se, a partir da tabela, por exemplo, que, no dia 26 de janeiro de 2005, a Nominal DTVM Ltda. adquiriu do Banco Pactual S/A lote de 14.000 títulos NTNBs, com vencimento no dia 15/05/2045. O preço pago pela Nominal DTVM S.A. foi de R$ 1.036,06 para cada unidade de título. Em seguida, o mesmo lote foi vendido à Quantia DTVM Ltda. por R$ 1.036,17 a unidade. Ao final da cadeia de negociação, quando os títulos foram alienados para o Nucleos, o preço unitário do papel subiu para R$ 1.315,56. Nominalmente, apenas esta transação ocasionou uma perda de R$ 3.912.977,00 para esta entidade de previdência complementar.

9.4.1.2.3 Debêntures

O Nucleos também apresentou transações irregulares em operações com debêntures, totalizando perdas de R$ 2,8 milhões, conforme demonstra a tabela a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
93
Fls Nº 832
3392
Doc:

Moeda: R$	Diferenças nas Cadeias Negociais						
Fundo	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**TOTAL**
NUCLEOS	-	-	8.557	885.239	1.568.973	375.383	2.838.152

As perdas ocorridas em operações com debêntures seguem a mesma lógica das transações irregulares realizadas com títulos públicos. Ou seja, verificou-se que os preços unitários negociados com o Nucleos apresentaram uma variação exorbitante quando comparados com os preços negociados pelos demais agentes de mercado.
As operações realizadas na carteira própria da entidade apresentaram variações excessivas, como é possível constatar no quadro abaixo:

Data	Código	Vendedor	Comprador	Qdade	P.U.	Valor	Diferença
12/12/03	CSP 10	BANCO ABC-BRASIL S/A	EURO DTVM S/A	207	9.606,00	1.988.442	
12/12/03	CSP 10	EURO DTVM S/A	BRASIL CENTRAL S/A DTVM	207	11.533,00	2.387.331	
12/12/03	CSP 10	BRASIL CENTRAL S/A DTVM	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	207	11.538,56	2.388.482	400.040
17/12/03	CSP 10	BANCO ABC-BRASIL S/A	EURO DTVM S/A	450	11.067,00	4.980.150	
17/12/03	CSP 10	EURO DTVM S/A	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	450	11.564,64	5.204.086	223.936
18/12/03	CSP 10	BANCO ABC-BRASIL S/A	EURO DTVM S/A	260	10.893,60	2.832.336	
18/12/03	CSP 10	EURO DTVM S/A	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	260	11.739,80	3.052.349	220.013
						TOTAL	843.989

As perdas identificadas na carteira própria do Nucleos concentraram-se no mês de dezembro de 2003 e totalizaram o montante de R$ 843.989,00. Chama a atenção, no caso das operações com debêntures, a recorrente atuação da distribuidora Euro.

9.4.1.2.4 Derivativos (BM&F)

Ao se examinar as operações do Nucleos no mercado futuro, cumpre analisar individualmente o desempenho do fundo de pensão durante cada gestão. Entre setembro de 2001 e agosto de 2003, período em que o Sr. Fernando Braz Teixeira era o Diretor Financeiro, o Nucleos apresentou baixo volume de operações no mercado de futuros, com resultados de R$ 214 mil de ajustes negativos de primeiro dia contra R$ 308 mil de ajustes positivos.
No período de gestão dos Srs. Paulo Figueiredo, Gildásio Amado Filho e Fabianna Carnaval (agosto de 2003 a setembro de 2005), o Nucleos teve um desempenho alarmante em operações com a BM&F, apresentando ajustes negativos de R$ 17,8 milhões contra ajustes positivos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 833
Doc: 3392

de R$ 5,3 milhões, demonstrando que, no primeiro dia de ajustes dos contratos de futuros, o Nucleos teve uma perda líquida de R$ 12,5 milhões. É o que evidencia a tabela baixo:

NUCLEOS	Ajustes							
	Negativo				Positivo			
Gildasio Amado Filho (01/06/03 - 14/05/05)	Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores
Nucleos através de :								
Código Corretora								
000014 CRUZEIRO DO SUL	227	1.372.949	81%	87%	54	196.247	19%	13%
000034 SCHAHIN CCVM S/A	480	6.414.616	86%	95%	81	338.777	14%	5%
000053 NOVINVEST S/A CVM	603	3.600.165	75%	79%	270	1.013.556	25%	21%
000213 ARKHE CTVM LTDA	99	324.357	100%	100%	0	0	0%	0%
Sub-total	1.609	11.912.086	80%	88%	405	1.548.593	20%	12%
Outras Corretoras (Total de 22)	1.385	5.936.319	60%	61%	921	3.790.049	40%	39%
Nucleos Total (Total de 26)	2.994	17.848.405	69%	77%	1.326	5.338.642	31%	23%

Desconsiderando as operações com a Arkhe CTVM Ltda., em razão do reduzido número de transações, constatou-se, em face dos dados obtidos, o desempenho atípico de algumas corretoras quando operam em nome do Nucleos. Vê-se abaixo os casos da Cruzeiro do Sul CM, da Schahin CCVM e da Novinvest S/A:

- Cruzeiro do Sul CM: em 81% das 281 vezes em que operou em nome do Nucleos atribuiu ajustes negativos para o fundo de pensão. Em valores nominais, a corretora atribuiu R$ 1,3 milhões em ajustes negativos contra desproporcionais R$ 0,2 milhões em ajustes positivos. Isto significa ajustes negativos em 87% do volume total operado. Entre janeiro de 2000 e janeiro de 2002, apresentou perda líquida de R$ 1,1 milhões;

Schahin CCVM: em 86% das 561 vezes em que operou em nome do Nucleos atribuiu ajustes negativos para o fundo de pensão. Em valores nominais, a Schahin atribuiu R$ 6,4 milhões em ajustes negativos contra R$ 0,3 milhões em ajustes positivos. Significa dizer que houve ajustes negativos em 95% do volume total operado. Entre janeiro de 2000 e janeiro de 2002, apresentou perda líquida de R$ 6 milhões;

- Novinvest S/A: em 75% das 1.073 vezes em que operou em nome do Nucleos atribuiu ajustes negativos para o fundo de pensão. Em valores nominais, a Novinvest S/A atribuiu R$ 3,8 milhões em ajustes negativos contra R$ 1 milhão em ajustes positivos. Houve, assim, ajustes negativos em 79% do volume total operado. Entre janeiro de 2000 e janeiro de 2002, apresentou perda líquida de R$

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-- 95
Fls Nº 834
-- 3392
Doc:

2,8 milhões.

9.4.1.2.5 Operações com o Banco Santos

O Nucleos registrou, em 2004, perdas no valor de R$ 7,1 milhões referentes a investimentos com o Banco Santos. Além de ter aplicado em CDBs (R$ 2 milhões), a entidade de previdência complementar adquiriu debêntures (R$ 5,1 milhões) da empresa controladora dessa Instituição Financeira.
No dia 29 de outubro de 2004, o Nucleos investiu R$ 1,8 milhões em CDBs do Banco Santos. Isto ocorreu há menos de um mês da intervenção levada a efeito pelo Banco Central. Situação idêntica ocorreu com o Postalis, o que sugere que o Banco Santos conseguiu angariar recursos de fundos de pensão dias antes da referida intervenção, ocorrida em 12 de novembro de 2004.
Das perdas de R$ 7,1 milhões em aplicações no Banco Santos, R$ 5 milhões estavam concentradas no fundo de investimento Urânio FIF. Coincidentemente, este fundo era gerido pela Santos Asset Management, empresa vinculada à própria instituição financeira, que, a seu turno, investiu os recursos do fundo em papéis do Banco.
Sobre sua responsabilidade acerca da inocorrência de resgate tempestivo dos recursos, declarou a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval:

A informação da intervenção veio somente no dia 12 de novembro. Esses investimentos foram feitos antes. Não houve nenhuma divulgação no mercado de que o Banco entraria em intervenção do Banco Central.

Apesar da afirmação de que não havia como saber sobre a intervenção, o mercado há vários meses caracterizava os investimentos no Banco Santos como aplicações de alto risco de crédito. Este fato resta evidenciado ante o rebaixamento da classificação de risco feito pela agência Moody's em junho de 2003. O quadro a seguir foi extraído do terminal eletrônico da agência internacional de notícias e informações *Bloomberg*, e contempla o histórico das classificações de risco atribuídas pela Moody's para certificados de depósitos bancários (*Local LT Bank Deposits*):

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
96
Fls Nº 835
3392
Doc:

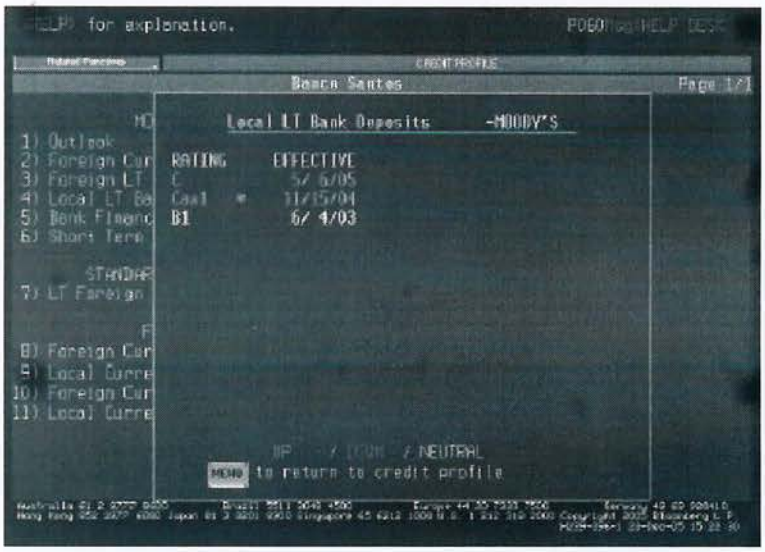

Segundo o quadro, em 4 de junho de 2003, o Banco Santos foi classificado como *rating* "B1" em sua primeira classificação de risco feita pela Moody's. Instituições com risco do tipo "B" representam, segundo a Moody's, *qualidade pobre de crédito* e baixa *segurança sobre o pagamento pontual de obrigações relacionadas a certificados de depósito de longo prazo*.

Em 15 de novembro de 2004, após a intervenção, o Banco Santos teve sua classificação alterada para "Caa1". Instituições com risco do tipo Caa, segundo definição da *Moody's*, *oferecem crédito de qualidade extremamente baixa*, podendo *estar em default (inadimplentes) ou haver elementos que coloquem em dúvida sua capacidade financeira*.

Em face dos depoimentos prestados, ficou clara a tentativa dos ex-dirigentes da fundação de se esquivar de qualquer responsabilidade pelas perdas registradas com a intervenção do Banco Santos. Mais uma vez alegaram desconhecimento da realidade do mercado e das dificuldades porque passava o Banco Santos.

9.4.1.2.6 Dos Envolvidos

Os dados obtidos durante este inquérito parlamentar revelaram que o período de agosto de 2003 a setembro de 2005 concentrou os desvios e irregularidades mais significativos do Nucleos. Nessa época, a gestão financeira do Nucleos estava – como se viu – a cargo dos Srs. Paulo Figueiredo (diretor-presidente), Gildásio Amado Filho (Diretor Financeiro)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
97
Fls Nº 836
Doc: 3392

e Fabianna Carneiro Carnaval (gerente financeira).

A composição da diretoria, ocorrida em agosto de 2003, evidencia inequívoca conotação política. Em depoimento prestado, o Sr. Fernando Braz Teixeira, ex-diretor Financeiro da entidade (de setembro de 2001 a agosto de 2003), atribuiu o seu afastamento da direção à mudança do controle partidário no Governo federal. Sua declaração é reforçada pelo fato de ser o Sr. Paulo Figueiredo filiado ao PC do B – tendo, inclusive, admitido que sempre militou politicamente – e o Sr. Gildásio, filiado ao PT.

O depoimento do Sr. Gildásio Amado Filho tornou evidente sua falta de qualificação técnica para o cargo. Além de desconhecer aspectos elementares da área de investimentos financeiros, demonstrou despreparo para lidar com os procedimentos básicos do mercado. Indagado sobre seus conhecimentos técnicos, o Sr. Gildásio Amado Filho reconheceu que sua expectativa era de ser convidado a ocupar a diretoria de benefícios e não a diretoria financeira. Admitiu que lhe faltava completa familiaridade com as questões técnicas da área de investimentos. Indagado sobre quem, de fato, tomava as decisões sobre as operações financeiras e os investimentos do Nucleos, indicou a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval. Confrontado com as perdas sistemáticas ocorridas no período em que respondia pela diretoria financeira, o Sr. Gildásio Amado Filho declarou, em reunião secreta realizada no âmbito desta CPMI, que atualmente compreende as razões que levaram à sua indicação para aquela diretoria. Segundo ele, queriam alguém sem conhecimento, que não pudesse questionar as decisões, chegando a afirmar que se sentia usado.

A Sra. Fabianna Carneiro Carnaval foi escolhida para ocupar a gerência financeira do Nucleos num suspeito processo de seleção. Segundo o regulamento da entidade, é competência do diretor financeiro selecionar o nome do gerente e, posteriormente, submetê-lo à aprovação do diretorpresidente.

No entanto, o procedimento foi, no caso da Sra. Fabianna Carneiro Carnaval, invertido. O exame dos currículos dos postulantes ao cargo foi realizado pelo Sr. Paulo Figueiredo. Em seu depoimento, o então diretor-presidente do Nucleos afirmou que escolheu a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval entre três ou quatro profissionais e, depois, solicitou-lhe que procurasse o Diretor Financeiro para que a seleção fosse ratificada e o encaminhamento do nome ao diretor-presidente fosse, nos termos do regulamento, efetuado. O Sr. Gildásio Amado Filho confirmou que apenas o nome da Sra. Fabianna Carneiro Carnaval foi enviado à análise da diretoria financeira. Neste caso, ficou clara a manobra urdida pelo Sr. Paulo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
98
Fls Nº 837
Doc: 3392

Figueiredo com a finalidade de direcionar a escolha da gerente financeira, agravada pela manifesta falta de qualificação técnica do Diretor Financeiro para aferir as habilidades e as condições da candidata. Em sessão secreta desta CPMI, o Sr. Gildásio revelou que, algum tempo depois, soube que a escolha da Sra. Fabianna Carneiro Carnaval teria observado uma orientação advinda de Brasília, porém não soube indicar de quem.

É a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval prima do Sr. Christian de Almeida Rego. O Sr. Christian de Almeida Rego é operador de mercado e também figura na condição de investigado neste inquérito parlamentar. É sócio e diretor da Arbor Asset Management, empresa que opera na gestão de fundos de investimento. Esta empresa foi, conforme apurado durante a análise dos dados, inequivocamente favorecida nos investimentos do Nucleos. Tal fato, ressalte-se, já tinha sido apontado em dossiê elaborado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, operador de mercado, a que teve acesso à Sub-relatoria.

O depoimento da própria Sra. Fabianna Carneiro Carnaval revelou, nessa linha, que os recursos de fundo exclusivo do Nucleos (IBFAC/ FIF) foram investidos de maneira concentrada em outro fundo gerido pela Arbor. À época das operações também era sócia da Arbor a Sra. Rogéria da Costa Beber, esposa do Sr. Murillo de Almeida Rego. Em depoimento à Sub-relatoria, ficou evidente o total desconhecimento da área financeira pela Sra. Rogéria que, quando questionada acerca de operações, declarou que seu nome sempre foi utilizado por seu esposo. O Sr. Murillo de Almeida Rego, além de amigo pessoal do Sr. Marcelo Borges Sereno – fato por ele admitido - tem, também, várias relações de amizade no PC do B, vez que foi assessor parlamentar do então deputado federal Lindberg Farias.

A exemplo do que ocorreu com a entidade Prece, a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval tem parentesco com a família Almeida Rego e foi escolhida por diretores cujas nomeações passaram pelo crivo do exchefe de gabinete da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Marcelo Borges Sereno.

Em seu depoimento, a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval negou ter favorecido as empresas de seus familiares, mas admitiu nunca ter revelado esta situação aos seus superiores. Vale lembrar que o motivo alegado para a demissão dela foi justamente a publicação na imprensa de denúncias que à relacionavam a família Almeida Rego.

As operações financeiras do Nucleos eram, segundo o Sr. Gildásio Amado Filho, preparadas e planejadas pela Sra. Fabianna Carnaval. Ela as encaminhava à diretoria financeira, que examinava apenas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
99
Fls Nº 838
3392
Doc:

se estavam de acordo com a meta atuarial e se apresentavam rentabilidade satisfatória. Quando os requisitos estavam presentes, a diretoria financeira repassava-as às demais diretorias e, com a aprovação do Presidente, eram finalmente executadas. Segundo o depoimento do ex-diretor financeiro, a Sra. Fabianna Carnaval tinha o hábito de discutir as operações com o Sr. Paulo Figueiredo, e que a ele só restava aceitar as decisões já previamente definidas. Ou seja, o depoente foi, nesse ponto, enfático ao relatar que a exgerente
financeira reunia-se freqüentemente com o Sr. Paulo Figueiredo.
As reuniões eram apenas entre os dois e ocorriam na sala da presidência ou na própria gerência financeira.
Em seu primeiro depoimento, a Sra. Fabianna Carneiro
Carnaval afirmou que tais encontros só ocorriam quando o Diretor Financeiro estava ausente. No entanto, na acareação realizada neste inquérito parlamentar, apresentou-se nova versão aos fatos, reconhecendo que, realmente, ela reunia-se com o Presidente, ainda que o Diretor Financeiro estivesse presente. Cumpre afirmar que o Sr. Paulo Figueiredo seguiu linha de abordagem muito semelhante a da Sra. Fabianna Carneiro Carnaval, refazendo na acareação, como ela, a versão sobre os encontros na acareação.
A Sra. Fabianna Carneiro Carnaval incorreu, ainda, em outra contradição. Em seu primeiro depoimento, declarou que apenas recebia ordens. Suas funções seriam, segundo ela, voltadas, sobretudo, à elaboração de relatórios e ao acompanhamento da conformidade dos investimentos. Não tinha, de acordo com o primeiro depoimento, qualquer poder decisório sobre a efetivação das operações. Na acareação realizada posteriormente, a Sra. Fabianna Carneiro Carnaval apresentou nova versão sobre sua atuação à frente da gerência financeira. Nesta oportunidade, ela reconheceu que discutia com os seus superiores os detalhes das operações e que, portanto, não era uma simples cumpridora de ordens. De sua ativa participação nessas discussões – que, muitas vezes, se dava sem a presença do Diretor Financeiro – infere-se claramente a influência que exercia.
Manteve, porém, a versão acerca da falta de autonomia decisória. Segundo ela, apenas cumpria as ordens da diretoria repassadas pelo Sr. Gildásio Amado Filho. Ora, o Sr. Gildásio Amado Filho – ficou evidente pelo seu depoimento – não tinha conhecimentos técnicos suficientes para dar ordens sobre assuntos de tamanha complexidade.
É recorrente nos depoimentos da Sra. Fabianna Carneiro
Carnaval a tentativa de transferir para os gestores a responsabilidade pelos desastrosos resultados oriundos das operações realizadas pelos fundos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
100
Fls Nº 839
3392
Doc:

exclusivos do Nucleos. Ou seja, procurava eximir-se de qualquer participação nas perdas, atribuindo exclusiva responsabilidade às instituições financeiras que tinham a incumbência de executar as transações.

O Sr. Paulo Figueiredo, militante ativo do PC do B e Presidente do Nucleos, tinha, conforme atesta o Sr. Gildásio Amado Filho, estreita relação com o Sr. Luiz Vieira, Presidente do INB. A seu turno, o Sr. Luiz Vieira foi, ainda segundo o depoimento do ex-diretor financeiro, nomeado por indicação de seu amigo e companheiro de movimento sindical, Sr. Marcelo Sereno. Afirmou, também, que era comum os Srs. Marcelo Sereno, Luiz Vieira e Paulo Figueiredo discutirem assuntos referentes ao Nucleos, sem, contudo, especificá-los. Consta, ainda, de seu depoimento que o Sr. Paulo Figueiredo costumava viajar à Brasília, onde se reunia com o Sr. Marcelo Sereno. Não soube, porém, apontar maiores detalhes sobre tais encontros.

A participação do Sr. Marcelo Sereno nas operações dos fundos de pensão e, mais especificamente, do Nucleos apresenta indícios ainda mais contundentes. Em outubro de 2004, a secretária do Sr. Gildásio Amado Filho repassou-lhe bilhete a propósito de ligação telefônica feita pelo Sr. Marcelo Sereno. O bilhete dizia o seguinte: "*Gildásio, ligar para o senhor Fernando de Barros Teixeira, da ASM, a pedido de M. Sereno*". Dias após o telefonema, o Sr. Fernando de Barros Teixeira foi recebido em reunião na sede do Nucleos pelos Srs. Paulo Figueiredo e Gildásio Amado Filho. Na reunião, o Sr. Fernando de Barros Teixeira ofereceu em nome da ASM Asset investimentos em fundos de direito creditórios. Avaliou-se, porém, que o investimento seria irregular, contrário à política adotada pela diretoria do Nucleos, pois compreendia aplicações em TR. O investimento, realizado por várias entidades de previdência complementar vinculadas a empresas federais, gerou cerca de R$ 200 milhões de reais em favor de seus intermediários. Importantes veículos da imprensa nacional, ao noticiar o caso, publicaram declaração do Sr. Neildo de Souza Jorge, filiado ao PT e representante dos empregados no Conselho Deliberativo do Nucleos, que acusou o Sr. Marcelo Sereno *de manipular o fundo para desviar dinheiro para o PT.*

O quadro a seguir busca ilustrar a atuação dos administradores do Nucleos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
101
Fls. Nº 840
3392
Doc:

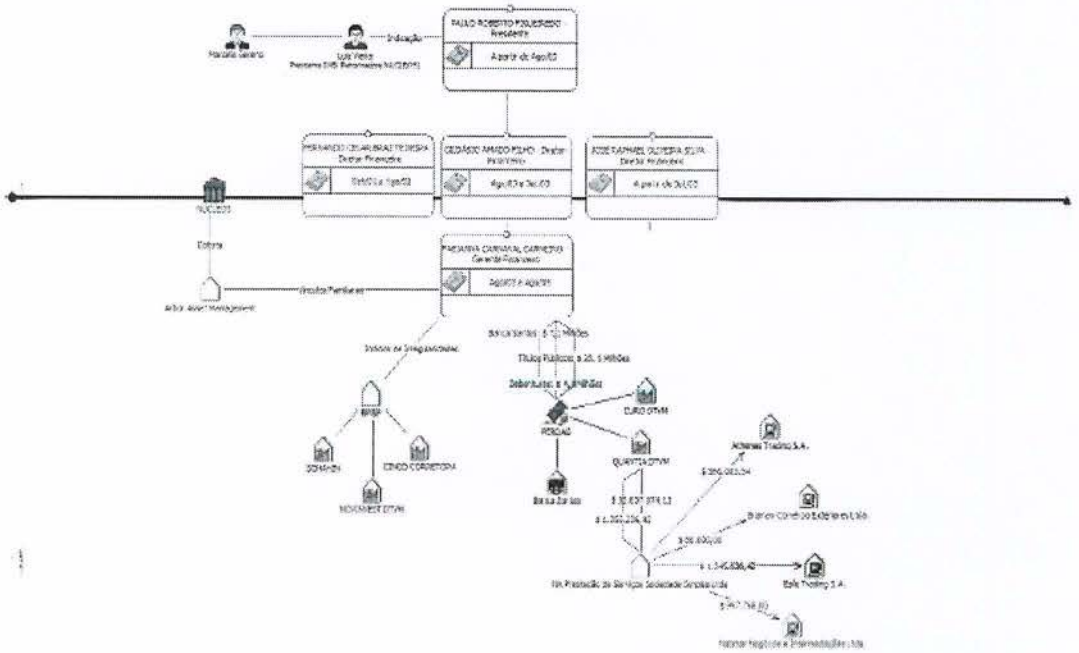

9.4.1.2.7 Considerações finais

Perdas significativas foram flagradas no Nucleos durante este inquérito parlamentar. O quadro a seguir demonstra o desempenho da entidade no período sob análise da CPMI:

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	164.331	*65,7*	211.416	*73,1*	229.701	*73,0*	269.480	*62,7*	382.057	*82,8*
Renda Variável	55.777	*22,3*	47.785	*16,5*	50.703	*16,1*	124.460	*29,0*	44.043	*9,5*
Investimentos Imobiliários	25.386	*10,1*	24.564	*8,5*	23.528	*7,5*	23.344	*5,4*	22.807	*4,9*
Operações com Participantes	4.757	*1,9*	5.600	*1,9*	8.462	*2,7*	10.465	*2,4*	11.962	*2,6*
Outros realizáveis	-	-	-	-	2.315	*0,7*	1.712	*0,4*	576	*0,1*
	250.251	*100,0*	289.365	*100,0*	314.709	*100,0*	429.461	*100,0*	461.445	*100,0*
Resultado										
Renda Fixa	25.393	*112,2*	31.538	*99,4*	43.023	*95,2*	62.574	*56,1*	40.136	*134,9*
Renda Variável	(4.623)	*20,4*	(612)	*1,9*	992	*2,2*	44.989	*40,3*	(13.189)	*44,3*
Investimentos Imobiliários	1.498	*6,6*	400	*1,3*	(2.106)	*4,7*	1.339	*1,2*	1.155	*3,9*
Operações com Participantes	361	*1,6*	387	*1,3*	992	*2,2*	2.268	*2,0*	1.619	*5,4*
Outros realizáveis	-	-	-	-	2.315	*5,1*	403	*0,4*	42	*0,1*
	22.629	*100,0*	31.723	*100,0*	45.206	*100,0*	111.573	*100,0*	29.763	*100,0*
Resultado do Exercício	711		(10.798)		(142.947)		30.215		(87.817)	
Superávit (déficit) técnico	46.619		35.821		(107.126)		(76.911)		(164.728)	

O exame do desempenho histórico da entidade realça os constantes déficits técnicos apresentados, sobretudo a partir de 2002. Em outras palavras, a linha que indica o *superávit (déficit) técnico* aponta déficit (resultados abaixo da média atuarial) de R$ 107,126 milhões em

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
102
Fls Nº 841
Doc: 3392

2002, de R$ 76,9 milhões em 2003 e de R$ 164,7 milhões em 2004. Determinadas falhas corporativas contribuíram decisivamente para a formação de ambiente propício à ocorrência de operações com indícios de irregularidades. As sucessivas alterações nos cargos de gestores e administradores geraram grave descontinuidade na consolidação de uma sólida política de investimentos da entidade. Ademais, as nomeações caracterizaram-se, em vários casos, pela falta de transparência e, sobretudo, de critérios técnicos sobre a capacidade e aptidão dos indicados. Registre-se, por outro lado, a ausência de seriedade e compromisso no acompanhamento das operações financeiras por parte da gerência de investimentos. Segundo o que foi apurado, não houve a necessária preocupação com a situação do patrimônio e dos investimentos do Nucleos, em face do caráter extremamente insatisfatório de sua atuação na identificação das variações de preços dos títulos e na avaliação da performance das corretoras contratadas no mercado de renda variável. Tamanho descompromisso durante o período em exame sugere ação deliberada de seus gestores nas operações sob investigação que – como se viu – provocaram perdas financeiras relevantes.

A alternância de poder no Governo federal levou a modificações no corpo diretivo do Nucleos. Tal fato permite cogitar sobre a atuação direta de seus administradores (diretores-presidentes, diretores e gerentes financeiros) em transações financeiras irregulares. Os principais indícios de operações destinadas a desviar recursos a terceiros foram encontrados na gestão dos Srs. Paulo Figueiredo, Gildásio Amado Filho e Fabianna Carneiro Carnaval.

Os investimentos do Nucleos foram geridos, quase em sua totalidade, por terceiros. O fundo exclusivo Zircônio, administrado e gerido pela Industrial do Brasil DTVM, *asset management* do Banco Industrial do Brasil, concentrou todas as perdas com títulos públicos auferidas pelo Nucleos entre 2004 e 2005. A gestão do Nucleos feita pela Santos Asset Management, por meio do fundo de investimentos Urânio, também resultou perdas de R$ 5,1 milhões em operações com CDBs e debêntures.

Ante as denúncias de desvios no Nucleos veiculadas pela imprensa, foi recomposta a diretoria da entidade. Os novos administradores, Sr. Marcos Elias, Presidente, e Sr. José Raphael, Diretor Financeiro, determinaram a realização de auditoria independente – efetuada pela KPMG – para diagnosticar as irregularidades e desvios praticados pela gestão anterior. O resultado apurado nesta auditoria coincide com muitos dados levantados neste inquérito parlamentar, o que, por certo, reforça a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
103
Fls Nº 842
3392
Doc:

correção da metodologia ora sustentada.
Foi, ademais, ajuizada ação judicial por iniciativa da nova diretoria com a finalidade de condenar os ex-dirigentes e demais envolvidos a indenizar o Nucleos de todas as perdas geradas. Indagado sobre o processo judicial, o Sr. Paulo Figueiredo disse não compreender as razões e os fundamentos que levaram a nova diretoria a mover a ação. Sua surpresa decorreu, segundo ele, do fato de que o Sr. Marcos Elias foi seu assessor e, portanto, tinha conhecimento de todas as operações.
Cumpre, ainda, salientar que a Secretaria de Previdência Complementar instaurou procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos ex-dirigentes do Nucleos. Em decorrência deste processo, foi aplicada a pena máxima: multa no valor de R$ 20.000,00 e inabilitação dos envolvidos para atuar em entidades de previdência complementar por um período de dez anos.

9.4.3.3 Real Grandeza

Criada em 5 de agosto de 1971, por Furnas Centrais Elétricas S/A, com a finalidade básica de complementar os proventos de aposentadoria, a serem concedidos a seus empregados pela Previdência Social, a Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social – é uma entidade fechada de previdência complementar, tendo iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 1972.

Além de Furnas - sua instituidora - atualmente a Real Grandeza conta, também, com o patrocínio da Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear, além de patrocinar seus próprios empregados, sendo considerada, portanto, uma entidade autopatrocinadora.

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Real Grandeza correspondiam a 2,7% do total de ativos investidos por fundos de pensão patrocinados por empresas públicas no mercado financeiro e de capitais.

No período de análise, a Real Grandeza teve três diretores financeiros, conforme a figura abaixo:

DIRIGENTES DA REAL GRANDEZA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
104
Fls Nº 843
3392
Doc:

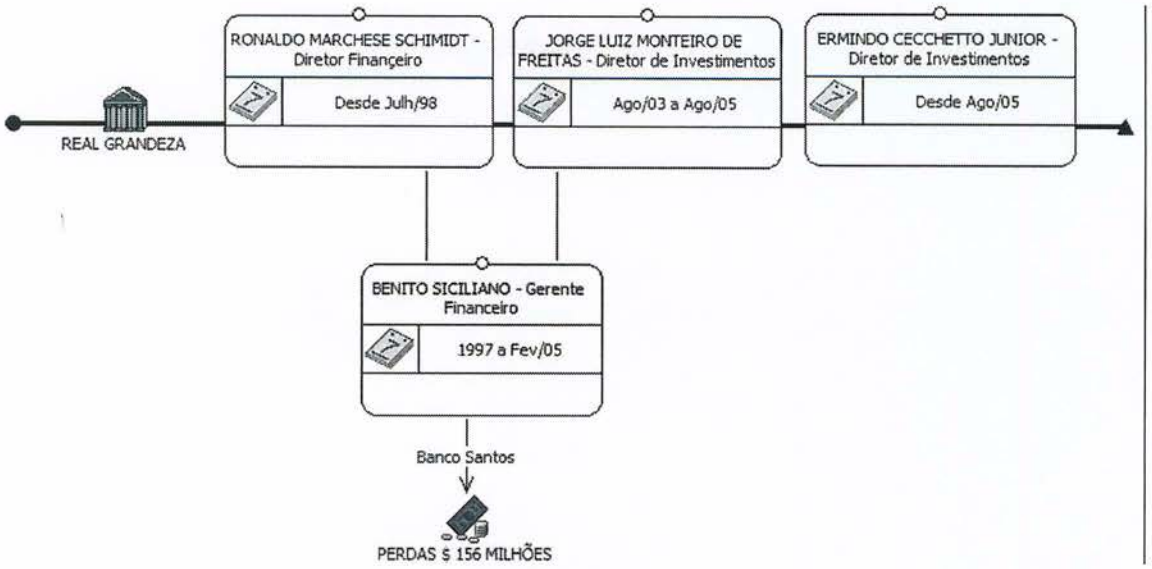

A Sub-relatoria identificou alguns problemas nos investimentos financeiros realizados por esta fundação. O exame completo do desempenho destes investimentos levou a alguns questionamentos técnicos quanto à propriedade e os prazos de alguns investimentos. Um dos aspectos mais emblemáticos foram às perdas registradas com a intervenção do Banco Santos, oportunidade em que evaporaram R$ 156 milhões da Real Grandeza.

A Secretaria de Previdência Complementar determinou a instauração de procedimento administrativo, que resultou na aplicação de uma multa no valor de R$ 20 mil e inabilitação para o exercício de funções em entidades de previdência complementar, por um prazo de 10 anos, para o ex-Diretor Financeiro Sr Jorge Luiz Monteiro de Freitas e para o Sr. Benito Siciliano, ex-gerente de investimentos da Real Grandeza.

Foram convocados para prestar esclarecimentos à CPMI os Srs. Jorge Luiz Monteiro de Freitas e Ermindo Cecchetto Júnior, diretores financeiros da instituição de 2003 a 2005 e de 2005 até os dias atuais, respectivamente. Foi convocado, também, o Sr. Benito Siciliano, gerente de investimentos da Real Grandeza, de 1997 a fevereiro de 2005.

O Sr. Ermindo Cecchetto Júnior declarou que assumiu a diretoria financeira a convite do atual Presidente da Real Grandeza, após a renúncia coletiva da diretoria anterior, com a incumbência de promover consistentes mudanças de gestão e de reorganizar os investimentos da fundação. Determinou uma mudança no perfil da política de investimentos, adotando uma postura mais conservadora. Vale ressaltar que, por ordem das patrocinadoras, foi realizada uma auditoria interna, cujo resultado ainda está sendo mantido em reserva pela atual diretoria.

O Sr. Ermindo Cecchetto Júnior, além de determinar a migração dos investimentos para títulos públicos, que são papéis de menor risco, decidiu, também, regularizar as funções do comitê de investimentos, que não se reunia periodicamente. Este fato evidencia a precariedade da gestão anterior e, até mesmo, certa centralização das decisões.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
105
Fls Nº 844
Doc: 3392

O Sr. Ermindo Cecchetto Júnior reconheceu a deficiência da área de *compliance* da Real Grandeza. Esta atividade, essencial para qualquer fundação, não foi realizada por um órgão específico, mas por um subgrupo da gerência de operações financeiras. Fica claro que o procedimento adotado não permitiu avaliar com segurança a conformidade dos investimentos.

Já o Sr. Jorge Luiz Monteiro de Freitas negou em seu depoimento possuir relação política com partidos da base de apoio do Governo federal, assim como ter sido indicado com qualquer tipo de interferência política. Este fato, contudo, foi contestado pelo Sr. Marcelo Borges Sereno, então chefe de gabinete da Casa Civil, que atribuiu ao PTB a indicação do diretor de investimentos da Real Grandeza.

Indagado sobre os motivos que determinaram a demissão do Sr. Benito Siciliano, o Sr. Jorge Luiz Monteiro de Freitas afirmou que, na visão do Presidente da Real Grandeza, houve quebra de confiança em virtude da responsabilidade do Sr. Benito Siciliano nas expressivas perdas que a fundação teve com a intervenção no Banco Santos. Segundo o depoente os rumores que envolveram a saída do Sr. Benito Siciliano foram de que ele havia se beneficiado das aplicações que a Real Grandeza realizou no Banco Santos. Esta assertiva aproximou-se das denúncias feitas pelo operador de mercado, Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que, em depoimento à Sub-relatoria, assegurou que o Sr. Benito Siciliano, ao lado da família Almeida Rego, operou para concentrar investimentos no Banco Santos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
106
Fls. Nº 845
3392
Doc:

De se ressaltar que, ao longo deste inquérito parlamentar, ficou patente que a família Almeida Rego tem clara vinculação com pessoas que tinham poder de influência sobre as entidades investigadas pela Sub-relatoria, bem como com os responsáveis pela gestão financeira delas.

Por fim, o Sr. Benito Siciliano, como principal argumento de defesa, alegou que não tinha autonomia para tomar decisões. Disse que as deliberações eram encaminhadas pela diretoria financeira para aprovação do comitê de investimentos. Para essa declaração existem duas contradições. A primeira, do Sr. Jorge Luiz Monteiro de Freitas, que afirmou que era prerrogativa do Sr. Benito Siciliano acompanhar o desempenho das aplicações, promover a interface com as corretoras e cuidar do dia-a-dia da área de investimentos. A segunda, dita pelo atual Diretor Financeiro, Sr. Ermindo Cecchetto Júnior, que identificou um completo esvaziamento do comitê enquanto instância decisória.

9.4.1.3.1 Dos Problemas Encontrados

9.4.1.3.1.1 Derivativos (BM&F)

As operações da Real Grandeza no mercado futuro, entre janeiro de 2000 e agosto de 2005, apresentaram um desempenho excelente, com ajustes positivos de R$ 35,4 milhões e ajustes negativos de apenas R$ 13,3 milhões, implicando ganho líquido de R$ 22,1 milhões, Isto quer dizer que a Real Grandeza demonstrou uma eficiência de 72,7% (valores nominais), medida como o total dos ganhos (R$ 35,4 milhões), em proporção do fluxo de recursos (R$ 35,4 milhões + R$ 13,3 milhões = R$ 48,7 milhões).

O quadro abaixo apresenta os resultados agrupados, para os anos de 2000 a 2005, das operações de mercado futuro da BM&F:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
107
Fls Nº 846
3392
Doc:

		Ajustes							
		Negativo				Positivo			
		Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores
Mercado		273.284	1.183.995.236	51%	53%	263.135	1.049.372.696	49%	47%
EPPCs		85.680	403.600.707	57%	62%	65.808	252.275.804	43%	38%
REAL GRANDEZA									
Real Grandeza através de :									
Código	*Corretora*								
63	NOVINVEST S/A CVM	433	1.956.722	84%	91%	85	199.436	16%	9%
106	MERCOBANK S/A CTVM	230	640.365	83%	92%	47	53.695	17%	8%
129	PLANNER CORRETORA DE VALORES	238	2.518.950	56%	54%	188	2.142.195	44%	46%
Sub-total		901	5.116.037	74%	68%	320	2.394.316	26%	32%
Outras Corretoras (Total de 18)		2.088	8.182.537	46%	20%	2.467	33.040.586	54%	80%
Real Grandeza Total (Total de 21)		2.989	13.298.574	52%	27%	2.787	35.434.902	48%	73%

Na tabela, foram selecionadas aquelas corretoras cujo percentual de ajuste negativo, no primeiro dia do contrato, superaram a marca de 55%. A Novinvest S/A CVM, atuando como intermediária financeira para a Real Grandeza, como se observa na primeira linha, realizou 518 transações, das quais 433 (83,6%) tiveram ajuste negativo, implicando pagamentos de R$ 1,96 milhão e perda líquida de R$ 1,76 milhão em desfavor da fundação.

As três corretoras em destaque provocaram pagamentos, a título de ajuste no primeiro dia, de R$ 5,1 milhões, o que corresponde a 38,8% das perdas totais neste mercado. Este é um indicador expressivo da concentração das perdas em determinadas corretoras, em especial com a Novinvest, o que levanta a hipótese de arranjos organizados para o desvio de recursos de fundos de pensão.

Vale mencionar que a Novinvest S/A aparece em relatórios de investigação da BM&F sobre outros fundos de pensão, o que sugere que sua rede de atuação era fruto de um processo organizado. Seu envolvimento em transações com indícios de irregularidade é tratado em seção própria deste relatório.

9.4.1.3.1.2 Banco Santos

A Real Grandeza registrou, em 2004, perdas exorbitantes, no valor de R$ 156 milhões, referentes a aplicações em CDBs do Banco Santos. O quadro a seguir aponta a composição das aplicações que resultaram na mencionada perda:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
108
Fls Nº 847
Doc: 3392

Data Aplicação	Valor Aplicado
24/10/02	8.367.000
24/10/02	8.368.000
24/10/02	8.367.388
05/05/03	4.450.000
06/05/03	17.565.504
03/10/03	22.000.000
17/12/03	12.650.000
25/06/04	15.000.000
16/08/04	25.000.000
	121.767.892

Vale ressaltar que as aplicações indicadas acima não totalizam os R$ 156 milhões em razão de não incluírem a capitalização dos rendimentos, que compõe o complemento daquele valor de R$ 121,8 milhões.

As aplicações em CDB, que tiveram início em 2002, chegaram a ter prazo de vencimento de 700 dias, o que é exageradamente longo se forem levadas em consideração as perspectivas financeiras prevalentes no mercado, à época, e o nível de risco que aquela instituição representava.

Três meses antes da intervenção, em agosto de 2004, a entidade de previdência adquiriu R$ 25 milhões de créditos e CDBs do banco, quando a agência MOODy's já havia rebaixado o *rating* do Banco Santos.

O Sr. Benito Siciliano, em depoimento, contestou a existência da informação sobre a fragilidade do Banco Santos, apesar do rebaixamento da penalidade de crédito da instituição, em junho de 2003, pela agência Moody's.

O quadro a seguir foi extraído do terminal eletrônico da agência internacional de notícias e informações *Bloomberg*, e contempla o histórico das classificações de risco atribuídas pela Moody's para certificados de depósitos bancários (*Local LT Bank Deposits*).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 848
3392
Doc:

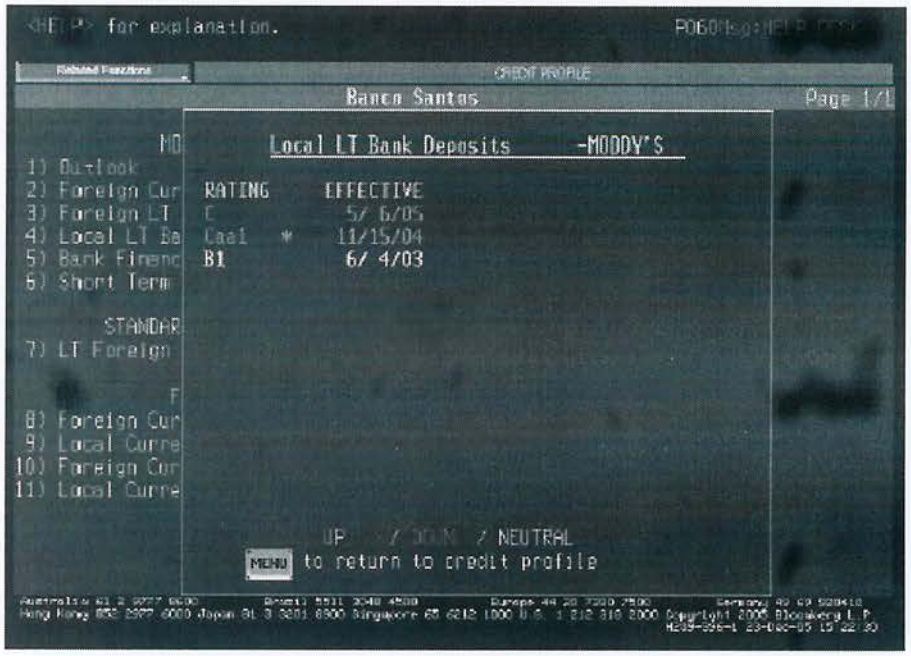

Segundo o quadro acima, em 4 de junho de 2003 o Banco Santos foi classificado como *rating* "B1", pela Moody's. O risco do tipo "B" representa, segundo aquela agência, qualidade pobre de crédito, ou seja, baixa segurança sobre o pagamento pontual de obrigações relacionadas a certificados de depósito de longo prazo.

Em 15 de novembro de 2004, após a intervenção do Banco Central, o Banco Santos teve sua classificação alterada para "Caa1". Instituições com esta categoria de risco representam, segundo definição da *Moody's*, ter crédito de qualidade extremamente baixa. Isto significa que tais bancos podem estar em *default* (inadimplentes) ou que podem haver elementos que coloquem em dúvida sua capacidade financeira.

Em suma, desde junho de 2003 o Banco Santos teve seus certificados de depósitos qualificados como de pobre qualidade de crédito para o longo prazo por uma agência de raiting.

Em se tratando de certificados de longo prazo, a segurança sobre o pagamento das obrigações era considerada baixa. Ainda que não fosse possível estabelecer a responsabilidade direta pelas perdas em aplicações no Banco Santos, destacam-se a contradição e a utilização de afirmativas incorretas por parte do Sr. Benito Siciliano, na tentativa de se eximir de qualquer culpa. O Sr. Benito Siciliano foi demitido da Real Grandeza, onde era Gerente Financeiro desde 1997, após a ocorrência das perdas com CDBs do Banco Santos.

9.4.1.3.1.3 Bancos BMG e Rural

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
110
Fls Nº 849
3392
Doc:

A Sub-relatoria analisou o volume de recursos investidos pela Real Grandeza nos bancos BMG e Rural, entre os períodos de janeiro de 2000 e agosto de 2005, com a finalidade de identificar eventuais variações e concentrações nestas instituições, em conexão com as denúncias feitas pelo ex-deputado Roberto Jefferson de que esses bancos estariam sendo utilizados para financiar o "mensalão", por meio dos fundos de pensão. A necessidade de se quantificar os valores investidos se confirmou quando os dirigentes do Banco Rural afirmaram, em depoimento na Sub-relatoria, ter comemorado o aumento, em 2004, das captações com as entidades de previdência.

A Real Grandeza apresentou substantivo volume de investimentos nos bancos BMG e Rural, desde o ano 2000, conforme a seguir:

Banco	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Banco BMG	-	-	55.000.000	-	40.000.000	-
Banco Rural	56.286.600	18.997.705	99.150.537	-	24.088.252	-
	56.286.600	18.997.705	154.150.537	-	64.088.252	-

No de **2000 a 2004.** O relatório mostra que não houve aplicação de recursos nestes bancos no ano de 2003 e que houve redução dos recursos aplicados em 2004 em relação a 2002.

Contudo, as aplicações nos CDBs apresentaram um perfil de curto prazo nos anos de 2000 e 2001, significando operações com vencimento entre 30 e 90 dias. Em 2002, o prazo foi expressivamente ampliado para 2 anos. Os R$ 55 milhões investidos no BMG foram aplicados em setembro de 2002, com vencimento em setembro de 2004.
Os montantes colocados no Banco Rural, da mesma forma, foram todos de 2 anos, com início de aplicação, de todos, a fevereiro de 2002. Em 2004, a operação com os R$ 24 milhões, iniciou-se em maio, por 2 anos.

Neste âmbito, há algumas considerações. Uma, de natureza estratégico-financeira formal, deve levar em conta que, tanto em fevereiro quanto em setembro de 2002, as expectativas, de acordo com o Banco Central/Relatório de Mercado, eram de redução da taxa de juros básica (a taxa Selic), de 17%, ao final de 2002, para 15% ao final de 2001, enquanto as taxas corretas eram de 18,7%, em fevereiro, e de 17,9% em setembro.
Assim, o alongamento da aplicação implicaria ganho de capital, nas operações pré-fixadas, ou seja, uma estratégia de gestão inequivocamente correta.

Nada obstante, tratam-se de papéis privados concorrentes dos títulos federais, o que implica a ponderação sobre a relação risco diferencial de retorno, uma qualificação prudencial, cuja prática, no mercado, recomenda o encurtamento da aplicação.

9.4.1.3.2 Dos Envolvidos

As maiores perdas verificadas por este fundo de pensão foram as aplicações em CDBs do Banco Santos e, mesmo com o resultado global positivo das operações no mercado futuro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
111
Fls Nº 850
Doc: 3392

da BM&F , houve concentração de resultados negativos associados às operações intermediadas pela corretora Novinvest.

A Real Grandeza assumiu riscos, que resultaram perdas de R$ 156 milhões para os segurados, conforme a seguir:

• O Banco Santos, desde junho de 2003, havia sido classificado como instituição de alto risco de crédito, por uma agência de raiting - Moody's -. A Real Grandeza investiu R$ 74,6 milhões após o rebaixamento do *rating* do banco, por essa agência.

• Algumas aplicações em CDBs do Banco Santos tinham prazo de 700 dias. A Moody's definiu a segurança sobre o pagamento pontual de obrigações relacionadas a certificados de depósito de longo prazo como sendo baixa;

• A não existência de controles eficazes e a ausência de uma estrutura de *compliance* impediram que a fundação pudesse minimizar sua perda no mercado financeiro.

Sr. Jorge Freitas e do Sr. Benito Siciliano

O Sr. Benito Siciliano foi o Gerente Financeiro da Real Grandeza entre 1997 e fevereiro de 2005, tendo sido demitido pelo então Diretor-Presidente Sr. Marcos Antonio Carvalho Gomes (agosto de 2003 e 2005), após a fundação ter incorrido nas perdas milionárias junto ao Banco Santos.

O Sr. Benito Siciliano foi apontado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, operador do mercado financeiro e ouvido em depoimento pela Sub-relatoria, como sendo braço direito do Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, em negócios na Real Grandeza. Em outras palavras, segundo o Sr. Alexandre de Athayde Francisco, a família Almeida Rego tem clara vinculação com pessoas que tinham poder de influência sobre as entidades de previdência complementar investigadas neste inquérito parlamentar, bem como com os responsáveis pela gestão financeira delas.

Em seu depoimento à CPMI, o Sr. Benito Siciliano afirmou receber salário mensal de R$ 10 mil. Entretanto, possui uma cobertura de 298 m2 em zona nobre do Rio de Janeiro (declarada pelo seu valor de aquisição – R$ 700 mil), além de outros imóveis que totalizam um patrimônio declarado de, aproximadamente, R$ 2 milhões. Benito justificou que os recursos que montam seu patrimônio são provenientes de processos na justiça e de doações de seu pai.

O deputado federal Carlos Willian suscitou várias indagações a respeito da vida patrimonial do Sr. Benito Siciliano que despertaram o interesse da Sub-relatoria e indicaram a possibilidade de ter havido enriquecimento ilícito por parte do ex-gerente de investimentos da Real Grandeza. O nobre parlamentar apresentou nomes de contas bancárias, situadas no exterior, que possivelmente estariam vinculadas ao Sr. Benito Siciliano, como, por exemplo, a conta *estanhori*. A Sub-relatoria sugere que o Ministério Público dê prosseguimento às investigações sobre o vínculo do Sr. Benito Siciliano com as referidas contas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
_112
Fls Nº 851
Doc 3392

É fundamental destacar que o deputado federal Carlos Willian solicitou ao depoente, voluntariamente, autorizar a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico. O Sr. Benito Siciliano consentiu, determinando ao advogado que o acompanhava que preparasse o ofício. No entanto, deixou as dependências do Congresso Nacional sem efetivamente assinar a autorização. Vê-se nessa prática, tentativa de obstruir os trabalhos da CPMI.

Houve milhares de investidores que perderam seus recursos investidos no Banco Santos, inclusive dezenas de investidores institucionais, em sua maioria composta por agentes privados. O que prova que a possibilidade de quebra deste Banco não era de conhecimento público e notório pelo mercado.

Todavia é importante fazer algumas reflexões sobre a atuação dos Srs. Benito Siciliano e Jorge Luiz Monteiro Freitas sob a direção da Real Grandeza. Ambos eram os responsáveis pelos recursos dos segurados quando a fundação apresentou a perda milionária em CDBs do Banco Santos. Mesmo que não fosse possível prever totalmente o evento, suas funções altamente especializadas e totalmente focadas para a área de investimentos, exige um acompanhamento atento e minucioso de todas as variáveis. Neste sentido e levando-se em conta a necessária prudência que devem nortear as aplicações das entidades de previdência, o alerta da agência de risco Moody's, daria margem a que houvesse pelo menos a redução de recursos aplicados no Banco Santos, quando na prática houve aumento. Prova disso é a resposta dada pelo diretor financeiro da Previ, Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, que, havia feito no Banco Santos, afirmou:
(...) o que vem se falando entre as instituições... ...se chegou a conclusão de que a gente não deveria mais aplicar em determinado momento nesse Banco. Aliás, conclusão absolutamente correta, não é?
Haja vista o que ocorreu.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
113
Fls. Nº 852
3392
Doc:

9.4.1.3.3 Considerações Finais

O quadro a seguir demonstra o desempenho da Real Grandeza no período de 2000 a 2004:

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	1.285.765	73,3%	1.520.503	76,8%	1.657.791	72,1%	2.251.773	73,9%	2.491.833	73,9%
Renda Variável	342.063	19,5%	318.864	16,1%	297.509	12,9%	419.863	13,8%	532.278	15,8%
Investimentos Imobiliários	74.783	4,3%	71.950	3,6%	211.044	9,2%	216.134	7,1%	180.540	5,4%
Operações com Participantes	52.214	3,0%	67.850	3,4%	133.834	5,8%	160.423	5,3%	167.816	5,0%
Outros realizáveis	455	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	179	0,0%	179	0,0%
	1.755.280	100,0%	1.979.167	100,0%	2.300.178	100,0%	3.048.372	100,0%	3.372.646	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	168.225	91,6%	247.127	87,6%	392.136	79,1%	568.802	72,3%	342.549	71,3%
Renda Variável	(1.061)	0,6%	12.108	4,3%	(16.013)	3,2%	170.051	21,6%	95.744	19,9%
Investimentos Imobiliários	12.942	7,0%	14.207	5,0%	102.787	20,7%	17.489	2,2%	21.413	4,5%
Operações com Participantes	3.479	1,9%	8.643	3,1%	16.698	3,4%	30.285	3,8%	20.649	4,3%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
	183.585	100,0%	282.085	100,0%	495.608	100,0%	786.627	100,0%	480.355	100,0%
Resultado do Exercício	1.101.248		(81.812)		170.429		343.274		(258.762)	
Superávit (déficit) técnico	5.548		(76.264)		94.165		437.439		178.677	

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao ano de 2005, o quadro acima mostra - na parte superior (programa de investimentos) - os saldos, no final do ano, das diversas carteiras do fundo de pensão, apenas durante o período de 2000 a 2004. Já a parte inferior (resultado) aporta os fluxos de rendimentos decorrentes das aplicações, em cada carteira.
O resultado do exercício decorre da diferença entre receitas e despesas, inclusive benefícios. O superávit técnico, por sua vez, advém da acumulação, até o ano anterior, daquele resultado. Por exemplo, o superávit técnico, em 2000, foi de R$ 5.548,00. Quando este valor é acrescido ao resultado do exercício de 2001, de R$ 81.812,00 negativos, ano de péssimo desempenho na Real Grandeza, o superávit técnico passa para a posição deficitária de R$ 76.264,00. A partir daí, o resultado do exercício tornou-se progressivamente positivo, voltando a oscilar, negativamente, em 2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
114
Fls Nº 853
Doc: 3392

9.4.1.4. GEAP

A Geap - Fundação de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, criada em 1945.

É objetivo da Geap melhorar a qualidade de vida de seus beneficiários, por meio da administração, na forma de autogestão compartilhada, de planos solidários de previdência complementar, saúde e assistência social.

A fundação oferece aos servidores públicos federais planos e programas de saúde, assistência social e previdência complementar.

A Geap não tem aporte de recursos públicos no seu plano previdenciário. Os investimentos analisados pela CPMI dos correios referem-se aos recursos do Pecúlio, que tem unicamente a participação dos empregados do plano de beneficio. Enquanto que as patrocinadoras listadas abaixo se referem ao plano de saúde.

São patrocinadoras da Geap:

- Ministério das Minas e Energia - MME
- Ministério da Previdência Social - MPS
- Ministério da Saúde - MS
- Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- Imprensa Nacional - IN
- Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC
- Ministério das Relações Exteriores - MRE
- Ministério dos Transportes - MT
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
- Ministério das Cidades - MCidades
- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
- Geap - Fundação de Seguridade Social - Geap
- Fundação Casa Rui Barbosa - FCRB
- Arquivo Nacional - AN
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina - TRT/SC
- Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
- Universidade Federal de Alagoas - UFAL
- Universidade Federal de Sergipe - UFS
- Universidade Federal do Paraná - UFPR
- Fundação Nacional de Arte - FUNARTE
- Ministério do Turismo - MTUR
- Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1.15
Fls Nº 854
Doc: 3392

• Fundação Cultural Palmares - FCP
• Ministério do Esporte - ME
• Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Geap correspondiam a 0,5% do total de ativos investidos por fundos de pensão patrocinados por empresas públicas federais no mercado financeiro e de capitais.

No período sob análise da CPMI, o fundo de pensão passou por três diretorias executivas e teve apenas um diretor administrativo e de finanças.

Diretores da Geap

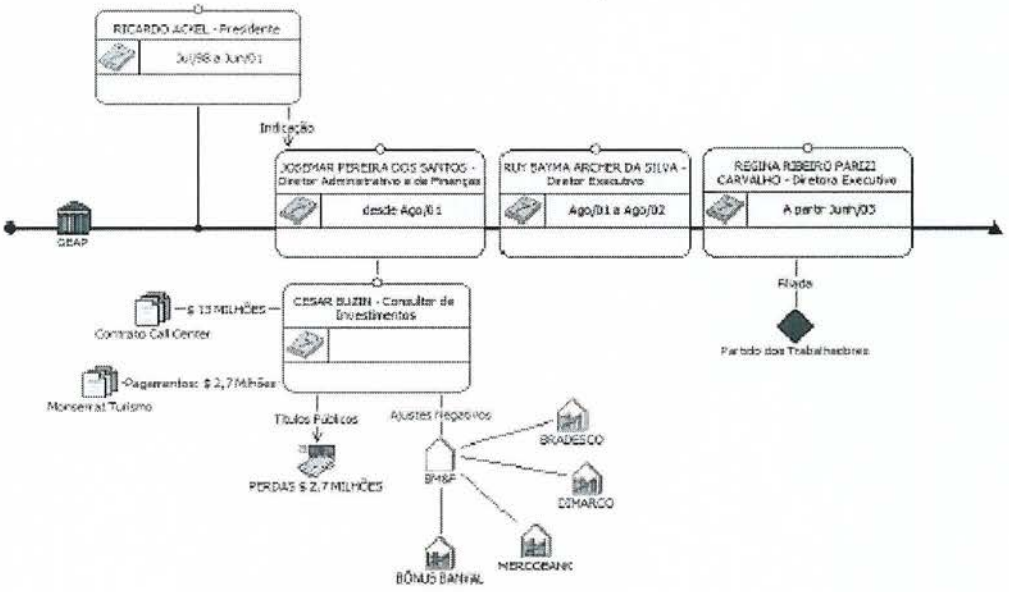

A Geap sofreu mudanças no cargo de diretor executivo, desde a nomeação do Sr. Ricardo Ackel, em 2000, culminando com a nomeação, em junho de 2003, da Sra. Regina Ribeiro Parizi Carvalho.

Cabe ressaltar que, de acordo com o estatuto da Geap, à diretoria executiva compete "*propor ao Conselho Deliberativo o plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos*", fazendo parte dela seis diretores, entre eles o diretor de administração e finanças.

A partir de 9 de agosto de 2001, o Sr. Josemar Pereira dos Santos foi nomeado diretor de administração e finanças da Geap.

No curso das investigações, verificaram-se indícios de irregularidades nas transações realizadas em carteira própria e em fundos exclusivos da Geap, o que ensejou a convocação do Sr. Josemar Pereira dos Santos para prestar depoimento na Sub-relatoria.

Em depoimento no dia 31 de janeiro de 2006, o Sr. Josemar se fez acompanhar pelos Srs. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, consultor jurídico, e César Buzin, consultor de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
116
Fls Nº 855
Doc: 3392

investimentos. Indagado acerca da composição da diretoria executiva, esclareceu que a estrutura da GEAP-Fundação de Seguridade Social é composta por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva é composta por 6 Diretores e áreas seccionais, dentre elas a Consultoria de Investimentos.

Questionado sobre sua indicação à diretoria da Geap, o mesmo informou ser cedido do Ministério da Saúde, tendo sido nomeado para o cargo de Diretor de Administração e Finanças na gestão do Dr. Ricardo Akel.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
117
Fls Nº 856
Doc: 3392

Ao ser indagado sobre sua qualificação técnica, esclareceu ser formado em ciências contábeis, tendo trabalhado na GEAP por 4 anos na função de Coordenador de Contabilidade, retornando, após, para a Diretoria de Administração e Finanças. Especificamente com relação à área de investimentos, esclareceu que a atividade na GEAP é segregada e a gestão de setor é feita pela Consultoria de Investimentos.

Depreende-se do exame do art. 29 do Estatuto da Geap que a responsabilidade é solidária. Todos os membros da Diretoria Executiva responderão pelos danos e prejuízos causados à fundação para os quais tenham concorrido.

9.4.1.4.1 Das Transações

9.4.1.4.1.1 Títulos Públicos

A Geap apresentou perdas em operações com títulos públicos, totalizando R$ 2,7 milhões em valores nominais, conforme demonstra a tabela a seguir:

RESUMO DAS PERDAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
GEAP	-	-	56.257	1.730.702	947.708	-	2.734.667

As perdas foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial de compra e venda de papéis. Em negociações de um mesmo título público, verificou-se que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram variações significativas quando comparados com os preços negociados pelos demais agentes de mercado.

Cabe especificar que os valores de perdas apuradas, conforme o quadro acima, foram obtidos a partir dos dados agregados das operações de compra e venda de títulos públicos realizadas em carteira própria e fundos exclusivos. Em outros termos, as perdas detectadas nas operações de venda, bem como aquelas decorrentes das operações de compra, foram somadas para a obtenção do resultado final.

Nos anos de 2002 e 2003, foram identificadas perdas de R$ 1,7 milhão em operações com títulos públicos. É o que se depreende das operações envolvendo os fundos exclusivos da Geap, Geap CENTURY FIF 60 e Geap FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP, conforme se verifica no quadro a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 857
Doc: 3392

Data	Vencimento Título		Descrição do vendedor	Descrição do comprador	Quantidade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EFPC Compra	Resultado EFPC Venda	Resultado EFPC Total
2002										
19/9/2002	1/3/2011	NTN-C	MERCATTO PAJEU RF FCREYFUS DIBOSTON	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	7542	971,57	7.327.573			
19/9/2002	1/3/2011	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	GEAP CENTURY FIF 60/SANTOS/SANTOS	7542	979,03	7.383.830	56.257		56.257
							Total 2002	56.257	-	56.257
2003										
15/1/2003	1/3/2011	NTN-C	BCO DO BRASIL S A/MERCADO	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	15000	1.169,35	17.540.306			
15/1/2003	1/3/2011	NTN-C	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	15000	1.169,55	17.543.253			
15/1/2003	1/3/2011	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFPB/NP BR	15000	1.176,49	17.647.354	107.049		107.049
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	6500	1.305,67	8.487.380			
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	ELITE CCVM LTDA/BCN	6500	1.319,91	8.579.428			
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	ELITE CCVM LTDA/BCN	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFPB/NP BR	6503	1.320,52	8.583.391	90.011		90.011
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	6500	1.305,67	8.487.380			
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	ELITE CCVM LTDA/BCN	6500	1.319,91	8.579.428			
9/4/2003	1/4/2008	NTN-C	ELITE CCVM LTDA/BCN	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFPB/NP BR	6503	1.320,52	8.583.391	90.011		90.011
23/4/2003	1/4/2008	NTN-C	RENASCENCA DTVM LTDA/BCN	ELITE CCVM LTDA/BCN	6700	1.320,51	8.847.388			
23/4/2003	1/4/2008	NTN-C	ELITE CCVM LTDA/BCN	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	6700	1.320,64	8.849.630			
23/4/2003	1/4/2008	NTN-C	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	6700	1.320,99	8.850.414			
23/4/2003	1/4/2008	NTN-C	COUR DTVM LTDA/CRUZEIRO	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFPB/NP BR	6703	1.329,89	8.910.195	62.797		62.797
6/6/2003	1/3/2011	NTN-C	GEAP CENTURY FIF 60/SANTOS/SANTOS	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	5000	1.249,35	8.246.748			
6/6/2003	1/3/2011	NTN-C	BRASIL CENTRAL S A DTVM/CRUZEIRO	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	5003	1.249,37	8.246.845			
6/6/2003	1/3/2011	NTN-C	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	FUNTERRA FUND PREV PR TERRACAP EFPH/SBC	5003	1.495,39	7.476.950		1.230.204	1.230.204
21/11/2003	1/3/2011	NTN-C	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFPB/NP BR	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	1.350,24	13.502.372			
21/11/2003	1/3/2011	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	BCO PACTUAL S A	10000	1.365,30	13.653.003		150.630	150.630
							Total 2003	349.867	1.380.834	1.730.702

A título de exemplo, o quadro acima, acusou que, no dia 15/01/2003, a Walpires S/A CCTVM adquiriu do BANCO DO BRASIL S/A/ MERCADO lote de 15.000 títulos NTNCs, com vencimento no dia 01/03/2011. O preço pago pela Walpires foi de R$ 1.169,35 para cada unidade de título. Em seguida, a Walpires vendeu o mesmo lote por R$ 1.169,55 a unidade para a Quantia DTVM Ltda. Note-se que o preço praticado pela Walpires e pela Quantia quase não apresentou variação. Entretanto, quando a Quantia alienou os papéis para a Geap, o preço unitário do subiu para R$ 1.176,49. Nominalmente, essa única transação ocasionou uma perda de R$ 107.049,00 para a Geap.

As perdas em operações com títulos públicos em 2004 foram de R$ 947 mil (valores nominais) e ocorreram nas seguintes transações:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
119
Fls. Nº 858
Doc: 3392

Data	Vencimento Título		Descrição do vendedor	Descrição do comprador	Quantidade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EFPC Compra	Resultado EFPC Venda	Resultado EFPC Total
2 004										
19/3/2004	15/8/2024	NTN-B	ERG DTVM LTDA/BCN	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	20000	1.074,37	21.487.399			
19/3/2004	15/8/2024	NTN-B	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	20000	1.082,39	21.647.797	160.428		160.428
13/5/2004	15/11/2006	NBC-E	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	10000	2.005,45	20.054.470			
13/5/2004	15/11/2006	NBC-E	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	2.005,49	20.054.893			
13/5/2004	15/11/2006	NBC-E	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	BCO CACIQUE S A	10000	2.030,34	20.333.359		278.884	278.884
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	BCO BBM S A	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	5000	1.062,49	5.312.475			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	5000	1.067,91	5.339.557			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	5000	1.068,01	5.340.057			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	ELITE CCVM LTDA/BCN	5000	1.085,00	5.425.318			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	ELITE CCVM LTDA/BCN	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	5000	1.085,10	5.427.060	115.470		115.470
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	BCO BBM S A	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	5000	1.062,49	5.312.475			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	5000	1.067,91	5.339.557			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	5000	1.068,01	5.340.057			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	ELITE CCVM LTDA/BCN	5000	1.085,00	5.425.318			
14/5/2004	15/8/2024	NTN-B	ELITE CCVM LTDA/BCN	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	5000	1.085,10	5.427.060	115.470		115.470
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	5000	1.936,40	9.682.002			
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	5000	1.936,80	9.684.017			
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	BCO CACIQUE S A	5000	1.951,34	9.756.717		74.714	74.714
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	5000	1.936,40	9.682.002			
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	5000	1.936,80	9.684.017			
17/5/2004	12/10/2006	NBC-E	GUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	BCO CACIQUE S A	5000	1.951,34	9.756.717		74.714	74.714
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	SAO PAULO CV LTDA/BCN	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	5000	1.114,64	5.573.215			
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	GAMEX MILLENNIUM CCVM S A/BASA	5000	1.127,34	5.636.680			
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	GAMEX MILLENNIUM CCVM S A/BASA	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	5000	1.127,44	5.637.224	64.008		64.008
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	SAO PAULO CV LTDA/BCN	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	5000	1.114,64	5.573.215			
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	TURPA S A DTVM/CRUZEIRO	GAMEX MILLENNIUM CCVM S A/BASA	5000	1.127,34	5.636.680			
27/7/2004	15/8/2024	NTN-B	GAMEX MILLENNIUM CCVM S A/BASA	GEAP FUND SEGURIDADE SOCIAL EFP/BNP BR	5000	1.127,44	5.637.224	64.008		64.008
							Total 2004	519.206	428.312	947.208
							Total geral	935.528	1.800.147	2.734.667

Conforme o quadro acima, no dia 19 de março de 2004, por exemplo, a Dillon S/A DTVM adquiriu da Erg DTVM Ltda. lote de 20.000 títulos com mesmo vencimento. O preço pago pela Dillon foi de R$ 1.074,37 para cada unidade de título. Em seguida, vendeu o mesmo lote para a Geap por R$ 1.082,39 a unidade, o que representou, em termos nominais, perda de R$ 160.428,00 em uma única transação.

Questionado acerca de tais operações, o Sr. Josemar Pereira dos Santos prontificou-se a apurar os valores apresentados.

Ressalta-se o fato de que os Srs. César Buzin Filho (consultor financeiro) e Júlio César A. Vieira (assessor de conformidade e risco), protocolaram documento contendo a análise dos números apresentados nos depoimentos.

O documento informou que os preços praticados estavam dentro dos referenciais de mercado (Andima). Ademais, discordou de uma das operações listadas, na qual a Geap é uma ponta vendedora na cadeia negocial, sendo que o maior valor praticado foi realizado com outro fundo de pensão fora do escopo da Sub-relatoria.

No referido documento está registrada a contratação da auditoria Pellegrini & Associados para avaliação dos investimentos no período de 2000 a ago/2005, que concluiu que não houve perdas em operações com títulos públicos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- - 120
Fls Nº 859
Doc: 3392

9.4.1.4.1.2 Derivativos (BM&F)

O quadro abaixo se refere às operações junto à BM&F. Os ajustes negativos foram de R$ 17,3 milhões, contra R$ 10,2 milhões de ajustes positivos, ou seja, uma perda líquida de R$ 7,1 milhões. Em outras palavras, a Geap apresentou ineficiência em 63% das operações realizadas (valores nominais), medida como o total dos pagamentos (R$ 17,3 milhões), em proporção do fluxo de recursos (R$ 17,3 milhões + R$ 10,2 milhões = R$ 27,5 milhões).

		Ajustes							
		Negativo				Positivo			
		Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores
Mercado		273.284	1.183.995.236	51%	53%	263.136	1.049.372.696	49%	47%
EPPCs		67.649	299.986.461	57%	61%	51.900	189.637.633	43%	39%
GEAP									
Geap através de :									
Código	Corretora								
72	BRADESCO S/A CTVM	615	6.654.750	57%	62%	460	4.054.719	43%	38%
106	MERCOBANK S/A CTVM	84	516.180	74%	91%	29	49.140	26%	9%
212	BONUS CCM LTDA	148	437.430	93%	98%	11	7.110	7%	2%
236	DIMARCO DTVM S/A	142	972.279	85%	90%	26	109.000	15%	10%
Sub-total		989	8.580.639	65%	67%	526	4.219.974	35%	33%
Outras Corretoras 38		2.961	8.742.921	52%	59%	2.691	6.066.837	48%	41%
Geap Total (Total do 42)		3.950	17.323.560	55%	63%	3.217	10.286.811	45%	37%

Encontram-se destacados, na primeira coluna, os intermediários com os quais observa-se assimetria entre os percentuais de pagamentos e de recebimentos com perdas para o fundo de pensão. A primeira linha mostra que das 1075 operações realizadas por intermédio da Corretora Bradesco S/A CTVM, 615 delas resultaram em ajuste negativo. A coluna "valores" indica o pagamento de R$ 6.654.750,00 e, no seguimento positivo da tabela, o recebimento de R$ 4.054.719,00, implicando a perda líquida, nas transações intermediadas por essa Corretora, de R$ 2.600.031,00.

De se destacar que, das 159 operações conduzidas pela Corretora Bônus CCM Ltda., quase todas sofreram ajuste negativo de primeiro dia, com perda líquida de R$ 430.320,00.Com relação a estas operações com derivativos através da Corretora Bônus, a Geap, em documento protocolado, esclareceu que foi identificada apenas 1 única operação.

O total de perdas (ajustes negativos) atribuído às corretoras destacadas corresponde a 49,8% do que a Geap perdeu, o que expressa uma concentração desses eventos nas cinco corretoras acima relacionadas. Já no quadro abaixo, que retratou o período em que o Sr. Josemar Pereira dos Santos foi o Diretor Financeiro da Geap, detectou-se ajustes negativos de R$ 10,7 milhões contra ajustes positivos de R$ 6,4 milhões demonstrando que, no primeiro dia de ajustes dos contratos de futuros realizados no período, a Geap teve perda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 860
Doc: 3392

liquida de R$ 4,3 milhões, o que demonstra que ela teve ineficiência de 62% em valores nominais.

GEAP	Ajustes							
	Negativo				Positivo			
Josemar Pereira dos Santos (29/08/01 - 12/06/06)	Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	Valores
Geap através de:								
Código Corretora								
000065 BANCOCIDADE CVMC LTDA	84	268.722	64%	64%	48	154.268	36%	36%
000072 BRADESCO S/A CTVM	195	3.521.583	60%	63%	129	2.061.602	40%	37%
000212 BONUS COM LTDA	148	437.430	93%	98%	11	7.110	7%	2%
Sub-total	427	4.227.735	69%	66%	188	2.212.978	31%	34%
Outras Corretoras (Total de 17)	2.179	6.496.411	52%	60%	2.028	4.275.666	48%	40%
Geap Total (Total de 20)	2.606	10.724.146	54%	62%	2.216	6.488.644	46%	38%

Questionado sobre a performance da Geap nas operações com derivativos, o consultor de investimentos César Buzin Filho informou:

> *Foi realizado um levantamento interno pela área de controles internos da Geap que identificou que praticamente todas as operações da BM&F se referem aos fundos exclusivos, ou seja, gestão terceirizada.* Então, de posse desses números a Geap, ela vai checar e, se necessário *for, vão pedir explicações para os gestores e se necessário for, identificado, comprovada alguma má-fé ou dolo, a Geap vai tomar as providências judiciais necessárias.*

Como já mencionado, a entrega pelos Srs. César Buzin Filho (consultor financeiro) e Júlio César A. Vieira (assessor de conformidade e risco) de documento contendo a análise dos números Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" apresentados nos depoimentos.

O referido documento informa também que a Geap, com base nos critérios da política de investimentos, tomou todas as providências à época, inclusive em casos que resultaram na substituição de gestores dos fundos de investimentos.

9.4.1.4.1.3 Contratos

Esta Sub-relatoria avaliou alguns contratos realizados pela Geap com prestadores de serviços. Dois deles foram objeto de questionamento ao Sr. Josemar Pereira dos Santos.

Acerca do contrato de *call center* firmado com a ACS Algar, justificou o Sr. Josemar Pereira dos Santos que a contratação da referida empresa era necessária à prestação de um serviço ágil e de qualidade para os mais de 750 mil segurados da Geap. Informou, ainda,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
122
Fls Nº 861
Doc: 3392

que a escolha deu-se por meio de pregão, em 2002, do qual participaram dezessete empresas.

A Fundação comprovou através de Carta dirigida à CPMI, que o valor de R$ 13 milhões da ACS Algar foi pago durante 43 (quarenta e três) meses entre o período de 01.01.2002 à 31.07.2005, correspondendo a uma média mensal de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil reais).

Quanto ao contrato com a Montserrat Turismo, em 15 de março de 2002, o Sr. Josemar Pereira dos Santos afirmou que o pagamento à contratada era realizado "*mensalmente, de acordo com o uso, com a entrega dos bilhetes*". Informou ainda que houve um erro na transcrição das datas encaminhadas, reforçando que o pagamento não foi realizado em uma única vez.

9.4.1.4.2 Dos Envolvidos

Verificando todo o processo de investimentos e contratos da Geap não há como concluir pela responsabilidade dos envolvidos nos procedimentos.

Não se pode deixar de mencionar a importância da atitude tomada pela diretoria da Geap de apurar os números demonstrados pela Sub-relatoria, e apresentar um relatório sobre as operações realizadas. Tal procedimento revelou o total interesse da Geap em adotar medidas de controle com o intuito de preservar os recursos dos segurados.

9.4.1.4.3 Considerações finais

O quadro a seguir demonstra o desempenho da Geap no período de 2000 a 2004:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 862
Doc: 3392

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	274.091	76,1%	384.531	83,1%	400.106	75,9%	652.330	89,7%	788.765	89,1%
Renda Variável	85.919	23,9%	77.844	16,8%	126.708	24,0%	75.180	10,3%	95.886	10,8%
Investimentos Imobiliários	158	0,0%	131	0,0%	128	0,0%	126	0,0%	135	0,0%
Operações com Participantes	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
	360.168	100,0%	462.506	100,0%	526.942	100,0%	727.636	100,0%	884.786	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	27.259	128,7%	48.125	114,2%	75.448	105,2%	109.367	66,5%	110.879	83,1%
Renda Variável	(6.078)	28,7%	(5.044)	14,1%	(3.712)	5,2%	55.173	33,5%	22.406	16,9%
Investimentos Imobiliários	(3)	0,0%	(27)	0,1%	(3)	0,0%	(3)	0,0%	10	0,0%
Operações com Participantes	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
	21.178	100,0%	42.154	100,0%	71.733	100,0%	164.537	100,0%	133.385	100,0%
Resultado do Exercício	9.660,0		43.500,0		-1.289,0		101.359,0		37.431,0	
Superávit (déficit) técnico	9.660,0		53.160,0		51.871,0		153.230,0		190.661,0	

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao ano de 2005, o quadro acima mostra - na parte superior (programa de investimento) - os saldos, ao final do ano, das diversas carteiras do fundo de pensão, apenas durante o período de 2000 a 2004. Já a parte inferior (resultado) aporta os fluxos de rendimentos decorrentes das aplicações, em cada carteira.

O resultado do exercício decorreu da diferença entre receitas e despesas, inclusive benefícios. O superávit técnico, por sua vez, foi resultante da acumulação, até o ano anterior, daquele resultado, ou seja, o superávit técnico, em 2000, foi de R$ 9,6 milhões. Quando este valor foi acrescido ao resultado do exercício de 2001, de R$ 43,5 milhões, o superávit técnico passou para a posição de R$ 53,1 milhões. A partir daí, o resultado do exercício tornou-se progressivamente positivo, com pequena oscilação em 2002, perpetuando, nessa situação, o resultado positivo até 2004, fechando neste ano com superávit de R$ 190 milhões.

9.4.1.5. Serpros

O Serpros é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, instituída pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em 1977.
É objetivo do Serpros instituir e executar planos de benefícios previdenciários para os participantes empregados de suas patrocinadoras. A partir de 1998, o Serpros se tornou uma entidade multipatrocinada.
Atualmente, possui duas patrocinadoras, o Serpro e o próprio Serpros.

DIRIGENTES DA SERPROS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
124
Fls. Nº 803
Doc: 3392

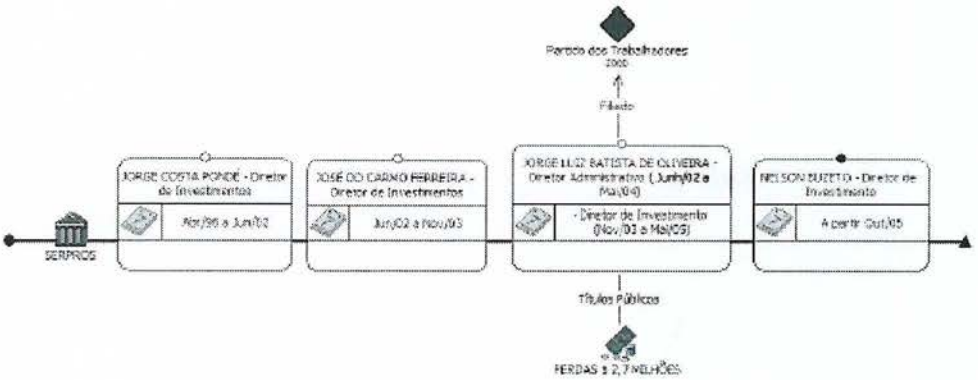

O Serpros, assim como os demais fundos de pensão analisados pela Sub-relatoria, apresentou diversas alterações na composição de sua diretoria, especialmente verificadas nos últimos anos. Ocuparam os cargos de Diretor de Investimento do Serpros os Srs. Jorge Costa Pondé (de 1996 a 2002), José do Carmo Ferreira (de junho de 2002 a novembro de 2003), Jorge Luís Batista de Oliveira (de novembro de 2003 a maio de 2005) e o Sr. Nelson Buzeto (maio de 2005 até a presente data).

A Sub-relatoria convocou o Sr. Jorge Luís Batista de Oliveira para esclarecer o desempenho da entidade de previdência em operações financeiras com indícios de irregularidades.

O depoente informou que serviu no Serpro por mais de vinte anos, até ser eleito pelos participantes para o cargo de diretor administrativo. Com o início de um novo governo, foi convidado pela patrocinadora (Serpro) para ocupar o cargo de diretor de investimento.

O Sr. Jorge Luís Batista de Oliveira declarou que é filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), reconhecendo que contou com o apoio político desta agremiação para exercer a função de diretor de investimento.

Sobre a ocupação político-partidária dos cargos de confiança do Serpros, vale registrar que o diretor de benefícios, o Sr. Luiz Roberto Santos, também fora indicado pelo PT e que o então Presidente do referido fundo de pensão, o Sr. Ronaldo Rodrigues dos Santos, foi indicado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Percebe-se que os principais cargos do Serpros foram literalmente loteados para atender a interesses políticos. Houve uma divisão de poder entre o PT e o PMDB. O próprio afastamento do Sr. Jorge Batista confirma esta tese, porque, segundo seu depoimento, o governo precisou da

diretoria de investimento da entidade para atender a mais uma indicação do PMDB. Com isso, o PT ficaria com dois diretores e o PMDB, outros dois.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
125
Fls Nº 864
Doc: 3392

9.4.1.5.1 Das Transações Irregulares

9.4.1.5.1.1 Títulos Públicos

O Serpros apresentou perdas em operações com títulos públicos, totalizando cerca de R$ 3 milhões em valores nominais, conforme a tabela a seguir:

RESUMO DAS PERDAS COM TÍTULOS PÚBLICOS							
EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Serpros	-	-	-	-	2.743.068	325.950	**3.069.018**

As perdas em operações com títulos públicos foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial (conjunto de negociações de compra ou venda de um mesmo título público), por meio da qual se verifica que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram variações significativas quando comparados com os preços negociados pelos demais agentes de mercado.
Em 2004, foram identificadas perdas de R$ 2,7 milhões em operações com títulos públicos conforme a tabela a seguir:

Data	Vencimento Título		Descrição do vendedor	Descrição do comprador	Quantidade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EPPC Compra	Venda	Total
5/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BCC BRASIL/CRUZEIRO	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	13000	1.450,10	18.851.289			
5/7/2004	1/4/2021	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	13000	1.523,11	19.800.377			
5/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	PLANNER CV S A/SANTANDER	13000	1.524,84	19.822.952			
5/7/2004	1/4/2021	NTN-C	PLANNER CV S A/SANTANDER	BB CUMPD IX FIF/BB ADM ATIVOS DTVM/BB	13000	1.527,22	19.851.222	999.563		999.563
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	987	1.464,62	1.435.714			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	987	1.526,59	1.506.741			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	PLANNER CV S A/SANTANDER	987	1.528,04	1.508.177			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	PLANNER CV S A/SANTANDER	ADDNCA/GUA FIFICITI DIDITI	987	1.529,49	1.509.610	73.896		73.896
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	5891	1.464,62	8.669.193			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	5891	1.526,59	8.993.156			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	PLANNER CV S A/SANTANDER	5891	1.528,04	9.001.695			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	PLANNER CV S A/SANTANDER	BB CUMPD IX FIF/BB ADM ATIVOS DTVM/BB	5891	1.529,49	9.010.248	441.053		441.053
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	SOLIDEZ CCTVM LTDA/SANTANDER	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	6122	1.464,62	8.965.211			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	6122	1.526,59	9.345.799			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	PLANNER CV S A/SANTANDER	6122	1.528,04	9.354.673			
7/7/2004	1/4/2021	NTN-C	PLANNER CV S A/SANTANDER	HSBC CREDIT FIF/HSBC/HSBC	6122	1.529,49	9.363.559	468.347		468.347
8/7/2004	1/4/2021	NTN-C	TOV CCTVM LTDA/CRUZEIRO	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	1.453,75	14.537.522			
8/7/2004	1/4/2021	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	10000	1.527,83	15.278.309			
8/7/2004	1/4/2021	NTN-C	BANVAL CCTVM LTDA/INDUSVAL	PLANNER CV S A/SANTANDER	10000	1.529,28	15.292.810			
8/7/2004	1/4/2021	NTN-C	PLANNER CV S A/SANTANDER	HSBC CREDIT FIF/HSBC/HSBC	10000	1.530,73	15.307.331	769.809		769.809
							Total 2004	2.743.068	0	2.743.068

Por exemplo, nota-se no quadro acima que, no dia 8 de julho de 2004, o Serpros, por meio de seu fundo exclusivo HSBC Credit FIF, adquiriu títulos a preços superiores em 6% ao preço inicial negociado, ou seja, a Quantia DTVM adquiriu um lote de 10.000 NTN-Cs com

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
126
Fls Nº 865
Doc: 3392

vencimento em 1º de abril de 2021, ao preço unitário de R$ 1.453,75, repassou para a corretora Banval ao preço unitário de 1.527,83, que, em seguida, transferiu para a corretora Planner ao preço unitário de R$ 1.529,28 e que, finalmente, repassou so papéis ao fundo exclusivo do Serpros pelo preço unitário de R$ 1.530,73, proporcionando diferença no montante investido de R$ 769.809,00 relativamente ao início da cadeia (Quantia DTVM).

Oportuno ressaltar que as perdas no mercado de títulos públicos foram verificadas durante a gestão do Sr. Jorge Luiz, em 2004. Neste período, duas corretoras e uma distribuidora, Bônus Banval, Planner e Quantia, apareceram em todas as cadeias negociais que ocasionaram as perdas. Ressalte-se que o período do negócio é julho de 2004, e são apenas três dias (5, 7 e 8 de julho).

As perdas em operações com títulos públicos, em 2005, somaram R$ 326 mil em valores nominais e foram compostas das seguintes transações:

2.006

17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	BCO BRADESCO S A	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	5500	1.259,35	6.926.446		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	5500	1.259,48	6.927.137		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	5500	1.266,63	6.977.468		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	HSBC CREDIT FI/HSBC/HSBC	5500	1.266,99	7.089.420	162.975	162.975
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	BCO BRADESCO S A	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	5500	1.259,35	6.926.446		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	5500	1.259,48	6.927.137		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	5500	1.266,63	6.977.468		
17/6/2005	15/5/2015	NTN-B	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	HSBC CREDIT FI/HSBC/HSBC	5500	1.266,99	7.089.420	162.975	162.975
							Total 2005	325.950	0	325.950

Quando questionado sobre as operações com títulos públicos, o Sr. Jorge Luiz afirmou que, em 2004, a diretoria havia escolhido o comportamento da taxa de juros (Selic) e da inflação como variáveis para traçar a nova política de investimentos. Disse, ainda, que, pelas perspectivas do cenário econômico, o mercado apontava para elevação dos juros e da inflação.

O Sr. Jorge Luiz indicou que tais projeções preocuparam a diretoria da entidade, pois o passivo atuarial do Serpros estava totalmente vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Desse modo, como o perfil da carteira de investimentos não permitia a adequação com esse passivo, a direção do Serpros decidiu migrar os investimentos, realizando vendas de LFTs e compras de NTN-C, com vencimentos em 2021 e 2031. O Sr. Jorge Luiz confirmou que a compra havia sido realizada no mercado secundário, junto às corretoras que possuíam esse papel à época.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
127
Fls Nº 866
3392
Doc:

Segundo o depoente, constatou-se que os preços praticados estavam próximos da média, ou seja, dentro dos parâmetros do mercado. A constatação, de acordo com ele, foi a de que não houve perdas.
Tudo leva a crer que a manifestação do Sr. Jorge Luiz foi, no mínimo inconsistente, pois se o Serpros possuía LFTs (títulos indexados à taxa Selic) em sua carteira, por que decidiu, então, vendê-los, uma vez que a projeção de ganhos era favorável em vista da perspectiva de elevação da taxa de juros? Além disso, por que comprar NTN-Cs, cujo indexador é o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), se o indexador do passivo atuarial era o INPC?
Ressalte-se o fato de que a atual presidência contratou uma auditoria com o intuito de verificar as contas, bem como os investimentos do Serpros. Segundo o Sr. Jorge Luís, os resultados foram satisfatórios.

O proprietário da corretora Planner CV, Sr. Carlos Arnaldo Borges de Souza, em entrevista à revista *IstoÉ Dinheiro*, declarou que seus ganhos foram de apenas R$ 71 mil com as operações acima expostas. Afirmou, também, que somente o próprio fundo de pensão tem responsabilidade pelas aplicações, porque era a entidade de previdência quem dava as ordens de compra e venda. Percebe-se, então, em sua defesa, que a corretora Planner procurou transferir para o Serpros toda a responsabilidade pela perda dos R$ 2,7 milhões.
Quando questionado sobre essas declarações, o Sr. Jorge Luiz informou que as operações obedeciam a uma lógica de longo prazo, com vistas a atingir a meta atuarial. Por conta de administrar um elevado patrimônio, não tinha como avaliar uma situação específica, indicando, o depoente, que poderia perder ou ganhar nas diversas negociações, sem que isso afetasse o desempenho global dos investimentos.

9.4.1.5.1.2 Derivativos (BM&F)

O Serpros apresentou ajustes negativos nas operações de futuros junto à BM&F no montante de R$ 2,5 milhões, contra R$ 416 mil de ajustes positivos. O resultado demonstra que os ajustes negativos líquidos superaram a casa dos R$ 2 milhões e representaram uma ineficiência em 70% das operações realizadas. Tais operações se concentraram entre abril de 2000 e junho de 2002. A partir de então, o Serpros não mais operou no mercado futuro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
128
Fls. Nº 867
Doc: 3392

		Ajustes							
		Negativo				Positivo			
		Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores
Mercado		273.284	1.183.995.236	51%	53%	263.135	1.049.372.696	49%	47%
EPPCs		67.649	299.986.461	57%	51%	51.900	189.537.633	43%	39%
SERPROS									
Serpros através de :									
Código	Corretora								
14	CRUZEIRO DO SUL CCVM	167	1.484.070	85%	94%	29	96.820	15%	6%
150	PROSPER S/A CVC	223	1.002.120	66%	80%	117	253.695	34%	20%
Sub-total		390	2.486.190	73%	88%	146	352.515	27%	12%
Outras Corretoras (Total de 6)		17	31.941	39%	34%	27	63.182	61%	66%
Serproe Total (Total de 8)		407	2.518.131	70%	86%	173	415.697	30%	14%

Com base no quadro apresentado, verifica-se a concentração de investimentos, e principalmente de ajustes negativos, com as corretoras Cruzeiro do Sul (ajustes negativos em 85% das operações realizadas) e Prosper CV (ajustes negativos em 66% das operações realizadas).

9.4.1.5.1.3 Operações com BMG e Rural

Com base no quadro a seguir, observa-se que o Serpros também foi um dos fundos de pensão que investiu nos bancos BMG e Rural, no período analisado pela CPMI.

BCO BMG S/A EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005
EPPC SERPROS	-	-	17.396.000	5.000.000	18.800.000	-

BCO RURAL S/A EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005
EPPC SERPROS	-	-	7.200.000	-	23.000.000	-

Questionado pela Sub-relatoria sobre essas aplicações, que claramente privilegiaram essas instituições financeiras, o Sr. Jorge Luiz afirmou que se tratou de uma decisão estratégica da diretoria, com o objetivo de redirecionar recursos de renda variável para renda fixa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
129
Fls Nº 868
Doc: 3392

9.4.1.5.2 Dos Envolvidos

9.4.1.5.2.1 Da Gestão do Sr. Jorge Luís Batista de Oliveira

A Sub-relatoria novamente constatou o sério problema da nomeação de pessoas não qualificadas ou que não tinham histórico profissional ligado às funções que deveriam exercer. Ficou evidente no depoimento do Sr. Jorge Luiz, a sua pouca familiaridade para explicar as variações ocorridas nas transações com títulos públicos, as políticas e as estratégias de investimentos.

Causou surpresa o tamanho descompromisso demonstrado durante a gestão do Sr. Jorge Luís Batista de Oliveira à frente da diretoria de investimentos, especialmente em relação às operações investigadas. A atitude desse diretor deixou sérios indícios de conivência ou gestão temerária.

Nessa esteira, há fortes evidências de que as corretoras Bônus Banval e Planner e a distribuidora Quantia atuaram conjuntamente em detrimento do Serpros.

9.4.1.5.3 Considerações finais

O quadro a seguir demonstra o desempenho do Serpros durante o período sob análise desta CPMI:

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	229.606	31,5%	254.662	33,5%	282.289	37,4%	566.936	60,3%	733.401	55,4%
Renda Variável	348.589	47,8%	323.057	42,5%	262.811	34,8%	168.658	18,0%	384.286	29,0%
Investimentos Imobiliários	130.010	17,8%	142.480	18,7%	152.765	20,2%	151.224	16,1%	151.124	11,4%
Operações com Participantes	20.397	2,8%	23.332	3,1%	37.746	5,0%	52.491	5,6%	55.151	4,2%
Outros realizáveis	-	0,0%	17.176	2,3%	19.787	2,6%	157	0,0%	172	0,0%
	728.602	100,0%	760.707	100,0%	755.398	100,0%	939.526	100,0%	1.324.134	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	21.824	69,7%	(20.549)	138,5%	43.557	91,4%	75.943	43,7%	112.832	31,8%
Renda Variável	1.100	3,5%	22.585	152,2%	(21.854)	45,8%	102.241	58,8%	219.347	61,9%
Investimentos Imobiliários	5.823	18,6%	8.161	55,0%	16.263	34,1%	7.296	4,2%	11.817	3,3%
Operações com Participantes	2.549	8,1%	3.357	22,6%	5.959	12,5%	11.102	6,4%	10.418	2,9%
Outros realizáveis	-	0,0%	1.288	8,7%	3.756	7,9%	(22.838)	13,1%	-	0,0%
	31.296	100,0%	14.842	100,0%	47.681	100,0%	173.744	100,0%	354.414	100,0%
Resultado do Exercício	27.800		(73.462)		(115.190)		(29.855)		103.916	
Superávit (déficit) técnico	34.753		(38.709)		(153.859)		(183.254)		(79.838)	

O exame do desempenho histórico do fundo de pensão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls Nº 869
3392
Doc:

demonstra a existência de prejuízos com operações de renda fixa no ano de 2001 e com renda variável em 2002, além da existência de sucessivos déficits técnicos ao longo do tempo. Nesse sentido, a parte inferior da tabela dedicada aos resultados traduz, em 2001, perdas em aplicações de renda fixa de R$ 20,5 milhões e, em 2002, perdas em aplicações de renda variável de R$ 21,9 milhões.

Houve fortes interferências sobre a administração do Serpros, especialmente no que concerne às nomeações de caráter político-partidário, tal como foi verificado pela disputa de poder entre o PT e o PMDB, prejudicando a administração do fundo do ponto de vista técnico.

Nesse sentido, deve-se destacar a ausência de seriedade e de compromisso no acompanhamento das operações financeiras por parte da diretoria de investimentos. Segundo o que foi apurado, não houve a necessária preocupação com o resultados das operações realizadas pelo Serpros, em face do caráter extremamente insatisfatório de sua atuação na identificação das variações de preços dos títulos cujas transações, em vários casos, demonstraram ser totalmente favoráveis a determinadas corretoras e distribuidoras.

Como observado em outros fundos de pensão, o dirigente do Serpros ouvido pela CPMI considerou relevante tão-somente os resultados globais da entidade, ou seja, a elevação mensal e anual do patrimônio do Serpros, vangloriando-se em afirmar que sua administração dos investimentos havia sido a de maior sucesso. Entretanto, tal argumentação somente coloca em relevo o fato de que, por trás de resultados agregados positivos, uma série de irregularidades e desvios ocorreram de maneira sistemática, como foi observado pela Sub-relatoria.

Se sucesso significar tão-somente os resultados globais da entidade, percebe-se que houve melhoras. Mas, quando observado o detalhamento das operações, ficaram constatados problemas na aplicação dos recursos dos participantes e assistidos.

A Sub-relatoria reitera com veemência a necessidade do acompanhamento minucioso das operações, dos preços cobrados, os procedimentos de avaliação dos gestores e das corretoras, bem como o embasamento técnico que fundamenta as estratégias de mercado adotadas. Uma estrutura bem organizada de controles internos e de *compliance* poderiam contribuir sobremaneira para evitar as perdas detectadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
131
Fls Nº 870
3392
Doc:

9.4.1.6. Portus

O Portus - Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob forma de sociedade civil, instituída, em 1979, pela Portobras - Empresa de Portos do Brasil S/A (extinta em 1990 por ato federal).
É objetivo do Portus complementar os benefícios a que têm direito seus participantes.
Atualmente, são patrocinadoras do Portus:

- Portus - Instituto de Seguridade Social
- SPI - Superintendência do Porto de Itajaí
- SNPH - Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias do
- Estado do Amazonas
- CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte
- CDP - Companhia Docas do Pará
- CODEBA - Companhia Docas do Estado da Bahia
- CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro
- CDC - Companhia Docas do Ceará
- DOCAS - PB - Companhia Docas do Estado da Paraíba
- APR - Administração do Porto de Recife S/A
- CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão
- CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo
- CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais do Portus correspondiam a 0,17% do total investido por fundos de pensão patrocinados por empresas públicas no mercado financeiro e de capitais.

DIRIGENTES DO PORTUS

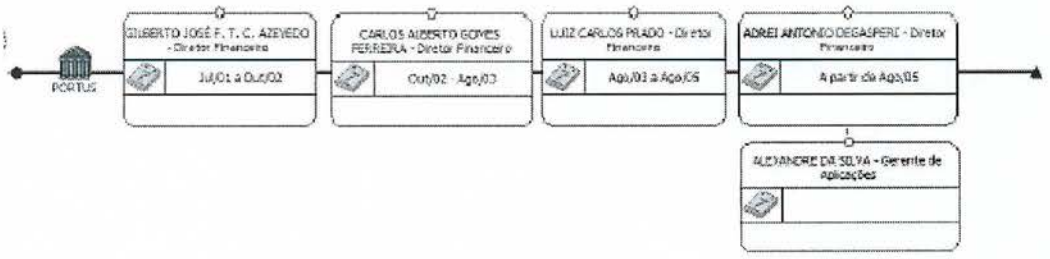

No curso das investigações, foram constatados indícios de irregularidades em transações financeiras realizadas pelo Portus, tanto em carteira própria como em fundos exclusivos, nos diversos mercados. Com o objetivo de esclarecê-las, foi convocado o Sr. Adrei Antônio Degasperi,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
132
Fls Nº 871
Doc: 3392

Diretor Financeiro da instituição.
Indagado acerca de sua nomeação, o Sr. Adrei Antônio Degasperi informou que, a partir de agosto de 2005, assumiu a diretoria financeira. Antes disso, no final de 2002, foi diretor administrativo e, no final de 2003, passou a ser diretor da área de seguridade, onde permaneceu até agosto de 2005. Esclareceu, ainda, que seu antecessor na diretoria

financeira, o Sr. Luiz Carlos Prado, foi destituídoassim como os demais membros da diretoria, à exceção do depoente.
Depreende-se do depoimento a alta rotatividade nos cargos diretivos do Portus. Entretanto, quanto à possibilidade de influência política em tais mudanças, o Sr. Adrei Antônio Degasperi declarou desconhecê-la.
O Sr. Adrei Antônio Degasperi relatou, ainda, a grave dificuldade financeira que atravessa o Portus em razão de dívidas das patrocinadoras, que já somam R$ 1,1 bilhão. A seu ver, caso esta situação não seja revista pelo executivo federal, por meio dos órgãos competentes, em um curto espaço de tempo este fundo de pensão não terá como honrar o pagamento dos benefícios de seus segurados.

9.4.1.6.1 Das Transações Irregulares

9.4.1.6.1.1 Títulos Públicos

O Portus apresentou perdas em operações com títulos públicos, totalizando R$ 679,6 mil em valores nominais, conforme demonstra a tabela a seguir:

RESUMO DOS PREJUIZOS COM OPERAÇÕES REALIZADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Portus	-	-	-	-	679.604	-	679.604

As perdas foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial em operações de compra e venda de papéis, em que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram variações significativas quando comparados com os preços negociados pelos demais agentes de mercado.
Cabe especificar que os valores de perdas apuradas, conforme o quadro acima, foram obtidos a partir dos dados agregados das operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
133
Fls Nº 872
3392
Doc:

de compra e venda de títulos públicos realizadas em carteira própria e fundos exclusivos. Em outros termos, as perdas detectadas nas operações de venda, bem como aquelas decorrentes das operações de compra, foram somadas para a obtenção do resultado final.

Em 2004, foram identificadas perdas de R$ 679.604,00 em operações com títulos públicos. É o que se depreende das operações envolvendo o fundo exclusivo do Portus, o Portus INST DE SEG SOC EFP, conforme se verifica no quadro a seguir:

Data	Vencimento Título	Descrição do vendedor	Descrição do comprador	Qtde papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EPPC Compra	Venda	Total
2.004									
8/11/2004	15/8/2024	BCO PACTUAL S.A.	AGENDA CCVM LTDA/BCN	2300	1.122,52	2.582.025			
8/11/2004	15/8/2024	AGENDA CCVM LTDA/BCN	PORTUS INST DE SEG SOC EFP/HSBC	2300	1.190,98	2.739.255	157.240		157.240
9/11/2004	15/8/2024	BCO PACTUAL S.A.	AGENDA CCVM LTDA/BCN	1535	1.123,23	1.724.162			
9/11/2004	15/8/2024	AGENDA CCVM LTDA/BCN	PORTUS INST DE SEG SOC EFP/HSBC	1535	1.191,51	1.829.119	104.957		104.957
10/11/2004	15/8/2024	BCO PACTUAL S.A.	AGENDA CCVM LTDA/BCN	1090	1.123,85	1.224.992			
10/11/2004	15/8/2024	AGENDA CCVM LTDA/BCN	PORTUS INST DE SEG SOC EFP/HSBC	1090	1.192,23	1.299.534	74.542		74.542
26/11/2004	15/8/2024	BCO PACTUAL S.A.	AGENDA CCVM LTDA/BCN	5000	1.131,71	5.658.526			
26/11/2004	15/8/2024	AGENDA CCVM LTDA/BCN	PORTUS INST DE SEG SOC EFP/HSBC	5000	1.200,28	6.001.391	342.865		342.865
						Total 2004	679.604	-	679.604
						Total geral	679.604	-	679.604

A título de exemplo, a tabela acima acusou que no dia 26 de novembro de 2004 o Portus adquiriu da Agenda CCVM Ltda. lote de 5.000 NTN-C, com vencimento para o ano de 2024, ao preço unitário de R$ 1.200,28. Anteriormente, a corretora Agenda havia adquirido o mesmo lote, ao preço unitário de R$ 1.131,71, do Banco Pactual. Nominalmente, essa única transação ocasionou uma perda de R$ 342.865,00 em desfavor do Portus.
Observou-se que todas as operações de que o Portus participou tiveram a corretora Agenda como a intermediadora. Vale mencionar que este relacionamento é alvo de processo investigativo instaurado em 1º de agosto de 2005, pelo Banco Central do Brasil, sob o processo nº 501305260.

9.4.1.6.1.2 CVS

Indagado acerca de denúncia publicada pelo jornal *Correio Braziliense* de que o Portus teria sofrido uma perda de R$ 6,5 milhões com a aquisição de CVS, o Sr. Alex da Silva, gerente de aplicações, informou

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
134
Fls. Nº 873
Doc: 3392

que as transações ocorreram com a troca de ações da Energisa que estavam em carteira, desde 1997, com o objetivo de conferir liquidez para o Portus.

9.4.1.6.1.3 Operações com CDBs / RDBs e Cotas de Fundos Banco BMG e Banco Rural

Observou-se que o Portus, apesar da sua frágil situação financeira, investiu, no ano de 2004, cerca de R$ 1 milhão em operações de CDBs do Banco Rural.
Vale lembrar que, nesse mesmo ano, a Sub-relatoria detectou uma concentração de investimentos de várias entidades nessa instituição financeira.

9.4.1.6.1.4 Operações com o Banco Santos

O Portus não registrou perdas com operações realizadas junto ao Banco Santos. No ano de 2004, comprou CDBs que foram resgatados no vencimento - ocorrido em outubro - e não foram reaplicados por decisão da diretoria financeira à época, conforme relatou o Sr. Adrei Antônio Degasperi.

9.4.1.6.1.5 Investimentos Imobiliários

No exame dos dados, constatou-se que o Portus apresentou elevados níveis de desenquadramento em relação aos percentuais de investimentos imobiliários.
Questionado, o Sr. Adrei Antônio Degasperi informou que a concentração em investimentos imobiliários remonta à data anterior à atual legislação que fixa percentual para esse tipo de investimento. Mesmo em desacordo com a norma, o Diretor Financeiro declarou que considera preferível descumpri-la a se desfazer dos imóveis por preço irrisório.
Além do desenquadramento, o Portus, historicamente, apresentou inúmeros problemas em alguns investimentos imobiliários, como, por exemplo:

- *Shoppings centers* de Mogi das Cruzes, Taubaté e Blumenau;
- Participação em Terminais Portuários (São Francisco do Sul).

Esta CPMI obteve informações de que o investimento no *shopping center* de Blumenau foi desfeito e que o Portus vem recebendo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
135
Fls.: Nº 874
Doc: 3392

como pagamento, mensalmente, o mesmo valor que auferia a título de dividendos quando era proprietário do imóvel. Tais informações, no entanto, não puderam ser comprovadas.

9.4.1.6.2 3.6.2. Dos envolvidos

Quanto às perdas em investimentos imobiliários verificadas no período de análise desta CPMI, deve-se ter claro que ocorreram durante a gestão do Sr. Luís Carlos Prado.
No que toca às transações com CVS que teriam causado uma perda para o Portus de R$ 6,5 milhões, é de se destacar que a atual diretoria, na pessoa de seu gerente de aplicações, Sr. Alexandre da Silva, atribuiu ao ex-diretor financeiro, Sr. Luís Carlos Prado, a responsabilidade pelas negociações com CVS.
Segundo o Sr. Alexandre da Silva, as supostas transações que teriam causado uma perda de R$ 6,5 milhões ao Portus ocorreram com a troca de ações da Energisa por títulos CVS, registrados ao valor par (sem deságio). Afirmou, ainda, o gerente, que os papéis da Energisa estavam em carteira, desde 1997, sendo que não tinham liquidez ou, sequer, negociação em Bolsa.
O aparente objetivo dessa operação foi o de conferir maior liquidez à carteira de investimentos da entidade, benefício este que custou ao Portus R$ 6,5 milhões, referentes à diferença de preços de mercado dos CVS e aqueles pelos quais o título foi adquirido (sem deságio praticado pelo mercado).

Vale mencionar que informações publicadas na imprensa nacional dão conta de que tal operação teria sido estruturada com o auxílio do Sr. Marcelo Sereno - ex-Chefe de Gabinete da Casa Civil e amigo pessoal do ex-diretor financeiro do Portus, Sr. Luís Carlos Prado - com o objetivo de financiar campanhas do Partido dos Trabalhadores - PT.
Pelos dados coletados por esta CPMI, bem como pelos depoimentos prestados, não foi possível, comprovar tais fatos, nem mesmo a eventual ligação entre o Sr. Luís Carlos Prado e o Sr. Marcelo Borges Sereno.
É de se destacar, mais uma vez, a presença da distribuidora Euro nas transações irregulares com CVS de que participou o Portus, auferindo a distribuidora ganhos elevadíssimos, que corroboram os indícios de que gozava de algum tipo de influência sobre operações realizadas com

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
136
Fls Nº 875
Doc: 3392

alguns fundos de pensão.

9.4.1.6.3 Considerações finais

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	247.906	47,1%	189.952	41,4%	83.222	26,1%	70.177	21,7%	86.603	28,3%
Renda Variável	152.023	28,9%	139.093	30,3%	108.213	33,9%	122.594	38,0%	106.820	35,2%
Investimentos Imobiliarios	113.330	21,5%	116.290	25,3%	108.645	34,1%	107.892	33,4%	90.874	29,9%
Operações com Participantes	13.614	2,6%	13.860	3,0%	14.399	4,5%	16.796	5,2%	18.280	6,0%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	4.564	1,4%	5.216	1,6%	991	0,3%
	526.873	100,0%	459.195	100,0%	319.041	100,0%	322.675	100,0%	303.568	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	33.496	277,6%	(6.629)	40,1%	(23.080)	102,4%	22.021	26,5%	7.426	13,0%
Renda Variável	(2.355)	19,5%	(22.895)	138,4%	(2.124)	9,4%	35.632	42,9%	44.047	76,9%
Investimentos Imobiliarios	(43.048)	356,8%	9.893	59,8%	(838)	3,7%	17.148	20,7%	915	1,6%
Operações com Participantes	(158)	1,3%	3.091	18,7%	3.497	15,5%	4.516	5,4%	4.455	7,8%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	3.700	4,5%	433	0,8%
	(12.065)	100,0%	(16.540)	100,0%	(22.545)	100,0%	83.017	100,0%	57.276	100,0%
Resultado do Exercício	(66.225)		(182.568)		(254.658)		(288.856)		(262.413)	
Superávit (déficit) técnico	(46.254)		(228.822)		(483.480)		(772.337)		(1.034.751)	

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao ano de 2005, o quadro acima mostra - na parte superior (programa de investimento) - os saldos, no final do ano, das diversas carteiras do fundo de pensão, apenas durante o período de 2000 a 2004. Já a parte inferior (resultado) aporta os fluxos de rendimentos decorrentes das aplicações, em cada carteira.

O resultado do exercício decorreu da diferença entre receitas e despesas, inclusive benefícios. O déficit técnico, em 2000, foi de R$ 46.254,00. Quando este valor é acrescido ao resultado do exercício negativo, de 2001, de R$ 182.568,00, o déficit técnico passa para R$ 228.822,00. O resultado do exercício tornou-se progressivamente negativo, em função do mau desempenho das aplicações financeiras, bem como de um aparente problema crônico de excesso de despesas sobre receitas, evidenciando dificuldades de gestão na área de outras despesas e de benefícios. No entanto, em que pese, no ano de 2003, os retornos das aplicações voltarem à posição positiva, foram incapazes de atenuar o déficit técnico.

Como se verifica, o Portus vem enfrentando sérios problemas financeiros, motivados principalmente por má gestão, bem como pela realização de investimentos incorretos, especialmente imobiliários, conforme já mencionado. São constantes os resultados negativos, além do não cumprimento das metas atuariais ao longo de todo o período da tabela

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
137
Fls Nº 876
3392
Doc:

acima.
Ressalte-se, finalmente, que o Portus figura como um dos fundos que apresentou os piores resultados financeiros. Tal situação foi agravada, também, pelo fato de o governo não ter arcado com as obrigações da extinta Portobrás, ex-patrocinadora do Portus, como ficou evidenciado no depoimento do Sr. Adrei Degasperi. Esses problemas, se não contornados a tempo, poderão ensejar no descumprimento dos compromissos do Portus com seus segurados.

9.4.1.7. REFER

A Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, instituída pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, em 7 de fevereiro de 1979.
A Refer tem por objetivo complementar os proventos de aposentadoria a que têm direito, na qualidade de segurados, os empregados dos patrocinadores, quais sejam, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Companhia Brasileira de Trens Metropolitanos – CBTU, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Companhia Estadual de Transporte e Logística – Central, Companhia Cearense de Trens Metropolitanos – Metrofor, Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro – Metrô/RJ, além de seus próprios funcionários.
Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Refer eram de, aproximadamente, R$ 2,7 bilhões, posicionando-a entre os principais fundos de pensão do Brasil.
No período de análise da CPMI, o fundo de pensão da Refer passou por uma série de mudanças na diretoria financeira, conforme a figura abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
138
Fls Nº 877
Doc: 3392

DIRIGENTES DA REFER

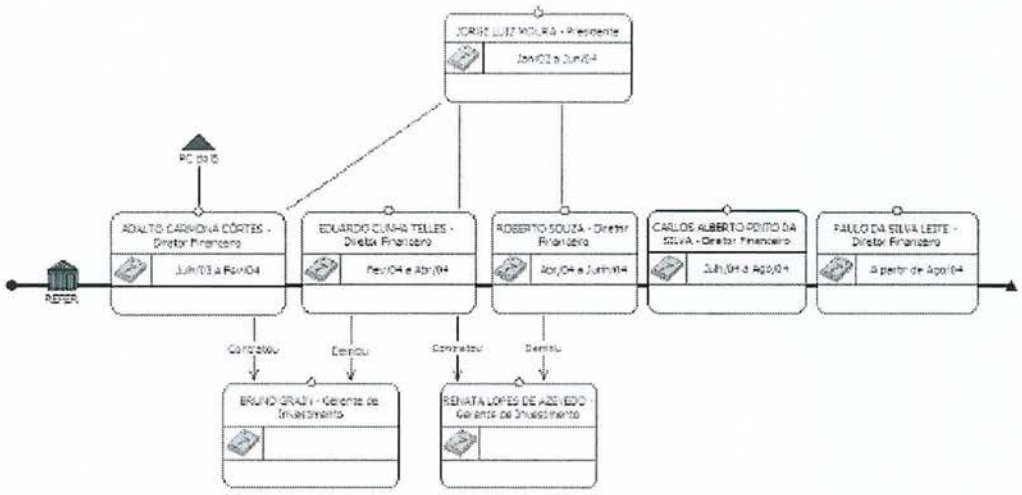

Pela desenho acima, pode-se perceber que a marca mais triste da administração da Refer, no período analisado, foi a instabilidade do seu quadro diretivo. Exemplo contundente desta situação foi a troca de quatro diretores financeiros em pouco mais de seis meses. Passaram por essa diretoria, a partir de 2003 os Srs. Adalto Carmona Côrtes, Eduardo Cunha Telles, Roberto Souza, Carlos Alberto Pinto da Silva e Paulo da Silva Leite. Neste mesmo período, ocuparam a presidência os Srs. Jorge Luiz Moura e José Luiz Lopes Teixeira Filho.

Alvo constante de disputas políticas, a Refer vem, de fato, verificando sérios problemas administrativos. Além das mencionadas mudanças na direção financeira, em tão curto espaço de tempo, constatouse que o grande número de patrocinadores vinculados à entidade convivem de forma desarmônica. Ademais, alguns deles não vêm cumprindo suas obrigações, deixando a Refer em uma complicada situação financeira, que, em poucos anos, poderá colocar em risco a segurança dos seus beneficiários.

O clima de desavença alcança, ainda, as relações internas, com várias disputas entre os membros da diretoria executiva, extrapolando esta esfera para comprometer, também, o relacionamento dos diretores com o conselho deliberativo. Vale destacar que, na quase totalidade das vezes, a aprovação dos diretores não se deu de forma consensual, conforme comprovaram os depoimentos tomados pela Sub-relatoria.

O Sr. Eduardo Cunha Telles exerceu a diretoria financeira da entidade de fevereiro a abril de 2004. Declarou que, anteriormente, já ocupava um outro cargo na área financeira da Refer. Informou, ainda, que assumiu a diretoria a convite do anterior ocupante do cargo, Sr. Adalto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
139
Fls Nº 878
3392
Doc:

Carmona Côrtes, filiado ao PC do B. Negou, entretanto, qualquer ligação com políticos, alegando ser apenas um técnico.
Sobre as razões que determinaram sua saída, asseverou que partiu de uma decisão do conselho deliberativo, ao resolver fundir as diretorias administrativa e financeira. Nem o Sr. Eduardo Cunha Telles nem o Sr. Nilton Vassimon, então diretor administrativo, foram mantidos no cargo.
Quem os sucedeu na recém criada diretoria administrativofinanceira foi o Sr. Roberto Souza, ficando a frente do cargo apenas de abril de 2004 a junho do mesmo ano. Disse ter recebido o convite do Sr. Roberto Marzani, membro do conselho deliberativo. Ressaltou ter sido informado de que, na visão do conselho, tinha o perfil ideal para ajudar a Refer a administrar os graves problemas de sua diretoria financeira.
Questionado por que sua passagem pela diretoria financeira foi tão célere, declarou que, o então Ministro da Casa Civil, Sr. José Dirceu, pessoalmente, teria impedido a sua liberação para ocupar o referido cargo, obrigando-o a afastar-se da fundação. Essa informação, frise-se, foi confirmada pelo Sr. Marcelo Sereno em depoimento à Sub-relatoria.
Assim, a nova substituição da diretoria financeira se deu com a escolha do Sr. Carlos Alberto Pinto da Silva, que exerceu a diretoria por apenas um mês. Declarou o Sr. Carlos Alberto Pinto da Silva ter sido convidado também pelo Sr. Roberto Marzani, membro do conselho deliberativo. Em que pese sua indicação ter sido aprovada pelo conselho deliberativo, esclareceu que não teve votação unânime entre os integrantes.
Sua posse coincidiu com a do novo diretor-presidente, Sr. José Luiz Teixeira, que substituiu o Sr. Jorge Luiz Moura na direção da Refer.
O Sr. Carlos Alberto Pinto da Silva deduziu que sua saída deveu-se a um "desbalanceamento" na representatividade dos patrocinadores.
Por fim, o atual diretor financeiro da Refer, Sr. Paulo da Silva Leite, declarou que seu nome foi escolhido pela comissão de liquidação da Refer.
No conturbado período de janeiro de 2003 a junho de 2004, a diretoria da Refer foi alvo de diversas denúncias veiculadas pela imprensa que levantaram suspeição quanto à conduta ética de alguns dos seus dirigentes. Essas denúncias, somadas aos depoimentos colhidos pela Subrelatoria,
tornaram imprescindível à continuidade da investigação o comparecimento do Sr. Jorge Luiz Moura, Presidente da Refer à época.
Muitos foram os esclarecimentos prestados pelo Sr. Jorge Luiz

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
140
Fls Nº 879
3392
Doc:

Moura. Evidenciou o depoente a grande disputa política envolvendo a nomeação dos cargos diretivos da Refer, tensão essa que acabou por comprometer o desempenho da instituição.
Frisou existirem dois grupos responsáveis pelas indicações na Refer. Um comandado pelo Sr. Marcelo Borges Sereno e outro pelo Deputado Carlos Santana (PT/RJ).

9.4.1.7.1 3.7.1 Das Transações Irregulares

9.4.1.7.1.1 Títulos Públicos

A Refer apresentou perdas em operações com títulos públicos, apenas no ano de 2002, totalizando R$ 181.271,00 em valores nominais, conforme demonstra a tabela a seguir:

Moeda: R$	2002	Total
Refer	181.271	181.271

As perdas foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial de compra e venda de papéis. Em negociações de um mesmo título público, verificou-se que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram variações significativas quando comparados com os negociados pelos demais agentes de mercado.
Essas perdas em operações com títulos públicos, tinham Refer na posição de compradora, conforme se verifica a seguir:

Moeda: R$

Data	Vencimento Título		IFPC Vendedora	Descrição do vendedor	IFPC Compradora	Descrição do comprador	Quantidade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado IFPC Compra	Venda	Total
2002												
16/9/02	22/10/04	LFT		ALOPAR DTVM LTDA/RCN		NOMINAL DTVM LTDA/RCN	2.950	1.351,66	3.987.809			
16/9/02	22/10/04	LFT		COLUNA DTVM LTDA/CRUZEIRO	RSFER	FUNDI REDE FERROVIARIA SEGSOCIAL IFP/RCN	2.950	1.355,72	3.999.371	71.598		71.598
16/9/02	22/10/04	LFT		ALOPAR DTVM LTDA/RCN		TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	4.700	1.351,66	6.257.805			
16/9/02	22/10/04	LFT		TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	RSFER	FUNDI REDE FERROVIARIA SEGSOCIAL IFP/RCN	4.700	1.356,99	6.367.528	109.705		109.705
									Total 2002	181.271	-	181.271

Na cadeia negocial da Refer, destaca-se a operação com a Turfa S/A DTVM - que teve sua razão social alterada posteriormente para Euro DTVM. Cabe mencionar que é freqüente a presença desta distribuidora em diversos tipos de operações irregulares, o que reforça os

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
141
Fls Nº 880
Doc: 3392

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 881
Doc: 3392

indícios de que a mesma gozava de algum tipo de influência sobre operações realizadas com alguns fundos de pensão.
Em um dos casos acima, verifica-se que, no dia 16/08/2002, a Turfa S/A DTVM (atual Euro) adquiriu da Adipar DTVM Ltda. lote de 4.700 títulos com o mesmo vencimento. O preço pago pela Turfa S/A DTVM foi de R$ 1.331,46 para cada unidade de título. Em seguida, a Turfa S/A DTVM vendeu o mesmo lote por R$ 1.354,80 a unidade para a Refer. Ao subestimar o valor do título, a Refer deixou de auferir, nessa única transação, R$ 109.703,00.

9.4.1.7.1.2 Derivativos (BM&F)

O quadro abaixo se refere às operações junto à BM&F. Os ajustes negativos foram de R$ 2,88 milhões, contra R$ 70.170,00 de ajustes positivos, ou seja, uma perda líquida de R$ 2,81 milhões. Em outras palavras, a Refer apresentou ineficiência em 97,61% das operações realizadas (valores nominais), medida como o total dos pagamentos (R$ 2,88 milhões), em proporção do fluxo de recursos (R$ 2,88 milhões + R$ 70.170,00 = R$ 2,95 milhões).

	Ajustes							
	Negativo				Positivo			
Moeda: R$	Qdade	Valores	% Qdade	% Valores	Qdade	Valores	% Qdade	% Valores
Mercado	273.284	1.183.995.236	*50,9*	*53,0*	263.135	1.049.372.696	*49,1*	*47,0*
EPPCs	67.649	299.986.461	*57,0*	*61,0*	51.900	189.537.633	*43,0*	*39,0*
Código Corretora								
14 CRUZEIRO DO SUL DTVM	37	125.670	*100,0*	*100,0*	-	-		
34 SCHAHIN CCVM S/A	99	1.158.570	*90,0*	*94,3*	11	69.540	*10,0*	*5,7*
63 NOVINVEST S/A CVM	172	1.596.645	*98,3*	*100,0*	3	630	*1,7*	*0,0*
Sub-total	308	2.880.885	*95,7*	*97,6*	14	70.170	*4,3*	*2,4*
Outras Corretoras	-	-	-	-	-	-	-	-
Refer Total (Total de 3)	308	2.880.885	*95,7*	*97,6*	14	70.170	*4,3*	*2,4*

Como se observa, foi baixíssima a eficiência da Refer nas operações de BM&F. Analisando as operações das duas corretoras e da única distribuidora com quem operou no período sob análise - o que revela elevada concentração sobre um seleto grupo de agentes de mercado - é possível extrair as conclusões abaixo relatadas.
Quando negociou com a Cruzeiro do Sul DTVM, foram realizadas 37 operações, todas com ajustes negativos para a Refer.
No caso da Schahin CCVM S/A, foram intermediadas para a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
142
Fls Nº 882
3392
Doc:

Refer 110 operações, sendo que 99 delas resultaram em ajuste negativo. A coluna "valores" indica o pagamento de R$ 1.158.570,00 e, no seguimento positivo da tabela, o recebimento de irrisórios R$ 69.540,00, implicando, a perda líquida, nas transações intermediadas por essa Corretora, de R$ 1.089.030,00 .

De se destacar, também, que, das 175 vezes que operou com a Novinvest S/A CVM, 98,3% das operações atribuíram ajustes negativos para a Refer. Em valores nominais, as perdas foram da ordem de R$ 1.596.015,00.
Vale ressaltar que a Novinvest S/A CVM, corretora que figura em transações com indícios de irregularidades com outros fundos de pensão, é de propriedade do Sr. José Osvaldo Morales, e tem como Gerente Financeiro o Sr. Ricardo Siqueira Rodrigues. Este último declarou, em depoimento perante esta CPMI, ter como clientes o Sr. Christian de Almeida Rego e a Sra. Rogéria Costa Beber, esposa do Sr. Murillo de Almeida Rego, operador apontado pelo Sr. Jorge Luiz Moura como amigo pessoal do Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues. O Sr. Bruno, conforme já esclarecido, foi gerente de investimentos, tendo sido afastado da fundação após ocasionar perdas de mais de R$ 3 milhões em desfavor da Refer.

9.4.1.7.2 Dos Envolvidos

Conforme já mencionado, os dados obtidos durante este inquérito parlamentar revelaram, no período analisado, a grave instabilidade nos quadros da Refer.
De fato, no curto espaço de tempo de treze meses, a diretoria financeira foi ocupada por cinco pessoas distintas.
Especialmente após o depoimento do Sr. Jorge Luiz Moura, ficaram patentes as intensas disputas políticas que têm assolado o corpo diretivo da Refer. O depoente foi categórico em apontar a influência de dois grupos nas decisões da fundação.
Utilizando a expressão "sindicalismo de negócios", o Sr. Jorge Moura fez detalhado relato acerca dos problemas que enfrentou a Refer.

9.4.1.7.2.1Gestão Adalto Carmona Côrtes (junho de 2003 a fevereiro de 2004)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 143 CORREIOS
Fls Nº 883
Doc: 3392

De acordo com o Sr. Jorge Luiz Moura, concomitantemente à sua indicação, o PC do B teria recomendado para a diretoria financeira o nome do Sr. Adalto Carmona Côrtes, que permaneceu na instituição até fevereiro de 2004, quando foi substituído pelo Sr. Eduardo Cunha Telles. Pode-se depreender do depoente, que uma das marcas negativas da administração do Sr. Adalto Carmona Côrtes foi a expressiva mudança no quadro técnico da fundação, com a troca de servidores de carreira, que historicamente serviram a Refer, por pessoas que não tinham vínculos estreitos com a instituição, a exemplo do Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, escolhido para a gerência de investimentos imobiliários

Há que se mencionar a afirmação do Sr. Jorge Luiz Moura de que o Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues – ex-gerente de investimento da Refer sobre o qual pesam sérias suspeitas de envolvimento em operações prejudiciais à fundação – foi indicado pelo Sr. Adalto Carmona Côrtes, em razão da recomendação de seu nome pelo Sr. Murillo de Almeida Rego, operador de mercado que era seu amigo pessoal.

Indagado sobre o relacionamento entre os Srs. Murillo de Almeida Rego e Bruno Grain, o Sr. Jorge Luiz Moura afirmou que, a seu ver, os dois podem ter realizado em parceria operações em benefício próprio por meio da corretora Novinvest e causado, assim, perdas à Refer.

9.4.1.7.2.2A Gestão Eduardo Cunha Telles (fevereiro a abril de 2004)

A escolha do Sr. Eduardo Cunha Telles, segundo o Sr. Jorge Luiz Moura, foi feita pela Presidente do conselho deliberativo da Refer, Sra. Maria Cristina Mont'Mor Siciliano, representando uma convergência de interesses de grupos ligados ao PT e ao PC do B. Ter-se-ia formado, então, um bloco majoritário, que colocava lado a lado a diretora de benefícios, Sra. Tânia Regina Ferreira, esposa do Deputado Carlos Santana (PT/RJ), o diretor administrativo, Sr. Nilton Vassimon da Silva e o novo Diretor Financeiro.

O Sr. Jorge Luiz Moura asseverou que, na verdade, o Deputado Carlos Santana pretendia indicar sua esposa, Sra. Tânia Regina Ferreira, para o cargo de Presidente da Refer, mas não obteve sucesso. Isso, no entanto, não se tornou óbice para que a Sra. Tânia Regina Ferreira exercesse grande influência nas decisões da Refer.
De fato, séria foi a acusação relatada pelo Sr. Jorge Luiz

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 884
Doc: 3392

Moura. Afirmou o depoente que o Sr. Eduardo Cunha Telles lhe confessou estar sofrendo pressões no sentido de votar pela aprovação de todas as recomendações que lhe fossem apresentadas pela Sra. Tânia Regina Ferreira.

No entanto, quando indagado, o Sr. Eduardo Cunha Telles alegou não se recordar ter participado de qualquer diálogo dessa natureza com o Sr. Jorge Luiz Moura.

Informou o Sr. Jorge Luiz Moura que, logo após, o Sr. Eduardo Cunha Telles propôs a terceirização da carteira de investimentos por meio da criação de um FAQ (fundo de aplicação de quotas de fundos de investimento). A elaboração ficou a cargo do Sr. Bruno Grain. A proposta foi, então, aprovada por oito votos contra um. A divergência ocorreu no voto do Sr. Jorge Luiz Moura, que fez constar em ata a sua discordância. A idéia, no entanto, não prosperou. Chamou a atenção o fato de as instituições selecionadas terem sido, em sua maioria, bancos de pequeno porte, entre os quais o *West LB* e o Industrial, que demonstraram sérios problemas na gestão de fundos exclusivos da Prece e do Nucleos.

Ainda de acordo com o Sr. Jorge Luiz Moura, não se pode desconsiderar a grave denúncia, feita pela conselheira da Refer, Sra. Sônia Botelho, de que havia um forte esquema montado para desviar recursos da fundação. As instituições do FAQ destinariam R$ 19 milhões de reais para as campanhas petistas do Rio de Janeiro e de São Paulo em 2004.

Conforme declarou o Sr. Jorge Luiz Moura, a Sra. Sônia Botelho teria denominado este esquema de "circuito da águas", em razão da participação direta do operador de mercado, Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho.

Deve ficar claro que, segundo o Sr. Jorge Luiz Moura, a Sra. Sandra Botelho Pereira teria resolvido denunciar tal esquema quando do afastamento de seu companheiro, Sr. Nilton Vassimon da Silva, indicado pelo PMDB do Rio de Janeiro, da diretoria de administração da Refer.

Relatou, também, o Sr. Jorge Luiz Moura que o conselheiro da Refer, Sr. Darcy Rocha - após ouvir as denúncias da Sra. Sônia Botelho - teria resolvido acionar a Secretaria de Previdência Complementar para que o caso fosse apurado. A situação foi relatada pelo Sr. Darcy Rocha ao Sr. Leonardo Paixão, Secretário-Adjunto da SPC.

Vale mencionar que, em documento entregue à Sub-relatoria, a Secretaria de Previdência Complementar informou ter ouvido todos os envolvidos, concluindo pela não comprovação das denúncias, vez que não surgiram elementos que pudessem sustentá-las, cingindo-se as pessoas indagadas a emitirem considerações vagas e genéricas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 145 CORREIOS
Fls Nº 885
3392
Doc:

Com o insucesso da iniciativa de terceirizar a carteira da Refer, o Sr. Eduardo Cunha Telles perdeu o apoio do conselho, o que inviabilizou a sua permanência no cargo.
De se apontar que o Sr. Eduardo Cunha Telles - segundo depoimento do Sr. Jorge Luiz Moura - foi penalizado pela SPC por desrespeitar a deliberação do conselho, vez que não teria afastado o Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues da gerência de investimentos, mesmo diante da constatação, por aquele órgão, de que fora o responsável por tais operações.
Mencione-se, ainda, que foi nas administrações dos Srs. Adalto Carmona Côrtes e Eduardo Cunha Telles, e sob a gerência do Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, que a fundação apresentou perdas de R$ 2,9 milhões em operações no mercado de futuros.
Outro fato a se destacar é o de que a SPC expediu Auto de Infração nº 06/05-00, em 25 de julho de 2005, com o objetivo de apurar desvio de conduta por parte dos Srs. Jorge Luiz Moura, Tânia Regina Ferreira, Adalto Carmona Côrtes, Eduardo Cunha Telles, Nilton Vassimon da Silva e Bruno Grain de Oliveira Rodrigues. Pesaram sobre eles suspeitas de desenquadramento das aplicações dos recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios, bem como a responsabilidade sobre operações com derivativos sem controle e avaliação de risco que resultaram em perdas nominais de R$ 3.505.445,40.
Processo que também merece destaque é o RJ 2004/3995, instaurado pela CVM em 24 de junho de 2004, com o intuito de apurar operações no mercado financeiro com forte indícios de irregularidades, que teriam beneficiado grupo específico de pessoas que teriam causado

prejuízos à Refer da ordem de R$ 2.685.000,00. Dentre os possíveis beneficiários estariam o Sr. Christian de Almeida Rego, a Sra. Rogéria Costa Beber e o Sr. Cristiano Costa Beber.

9.4.1.7.2.3Bruno Grain de Oliveira Rodrigues (ex-gerente de investimentos)

Conforme se depreende dos depoimentos colhidos, especialmente o do Sr. Eduardo Cunha Telles, o Sr. Bruno Grain tinha uma opinião relevante nas discussões acerca dos investimentos da Refer.
O Sr. Bruno Grain, ex-gerente de investimentos da Refer, foi indicado pelo Sr. Adalto Carmona Côrtes, por recomendação do Sr. Murilo de Almeida Rego que, por sua vez, tem sólidas relações de amizade com o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 886
Doc: 3392

Sr. Marcelo Sereno, ex-chefe de gabinete do Sr. Ministro José Dirceu.
Em seu depoimento, o Sr. Jorge Moura confirmou a suspeita de que a indicação do Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues ao cargo de Gerente Financeiro, a exemplo de outras diretorias de fundos de pensão, foi feita pela família Almeida Rego, por meio do Sr. Marcelo Sereno. Afirmou, ainda, considerar possível que as operações com a corretora Novinvest - que representaram perdas para a Refer - tenham sido engendradas pelos Srs. Bruno Grain e Murillo de Almeida Rego. De se ressaltar que o Sr. Ricardo Siqueira Rodrigues confirmou, em seu depoimento, que a Sra. Rogéria Costa Beber, esposa do Sr. Murillo, é cliente da corretora.
Ademais, ficou evidente o total desconhecimento da área financeira pela Sra. Rogéria que, quando questionada acerca de operações, declarou que seu nome sempre foi utilizado por seu esposo.
Não se pode ainda desconsiderar que, conforme declarou o Sr. Eduardo Cunha Telles, o Sr. Bruno foi o responsável pela elaboração do plano de terceirização da carteira da Refer e que pesam sobre os Almeida Rego as já detalhadas denúncias de que teriam participado dessa tentativa de terceirização, esquema denominado de "circuito das águas".
Ainda que assim não fosse, o Sr. Murillo de Almeida Rego, em depoimento à Sub-relatoria entrou em grave contradição. Primeiro, afirmou ser amigo do Sr. Marcelo Borges Sereno, mas negou veementemente que conversasse com ele qualquer assunto ligado aos fundos de pensão. Depois, no entanto, relatou que, certa vez, estando em companhia do Sr. Marcelo Borges Sereno, este, referindo-se ao Sr. Jorge Luiz Moura, teria o alertado que mantivesse distância do ex-presidente da Refer, pois se tratava de alguém perigoso.
Em outras palavras, a família Almeida Rego tem clara vinculação com pessoas que tinham poder de influência sobre as entidades de previdência complementar investigadas neste inquérito parlamentar, bem como com os responsáveis sobre a gestão financeira delas.
Não menos importante foi a declaração do Sr. Roberto Souza de que em relatório do conselho fiscal ficou consignado que o Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues fazia, inclusive, operações fora da Refer.
Frise-se que Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues possuía grande envolvimento com as transações irregulares realizadas. Tanto o é que foi afastado pelo conselho em razão de sua responsabilidade pelas operações com derivativos sem controle e avaliação de risco que resultaram em perdas nominais de R$ 3.505.445,40.
O Sr. Eduardo Cunha Telles, então Diretor Financeiro da Refer

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
147
Fls Nº 887
Doc: 3392

- segundo depoimento do Sr. Jorge Luiz Moura - foi penalizado pela SPC por desrespeitar tal deliberação, não afastando, de imediato, o Sr. Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, mesmo diante da constatação, por aquele órgão, de que fora o responsável por tais operações.
Tal fato, porém, deve-se deixar claro, não afasta a responsabilidade dos demais dirigentes. A SPC, como já dito, expediu o Auto de Infração nº 06/05-00, em 25 de julho de 2005, com o objetivo de apurar desvio de conduta por parte dos Srs. Jorge Luiz Moura, Tânia Regina Ferreira, Adalto Carmona Côrtes, Eduardo Cunha Telles, Nilton Vassimon da Silva e Bruno Grain de Oliveira Rodrigues em tais operações.
Além disso, conforme já mencionado, a CVM instaurou o procedimento RJ 2004/3995, em 24 de junho de 2004, com o intuito de apurar operações no mercado financeiro, com fortes indícios de irregularidades, que estariam beneficiando grupo específico de pessoas que teriam causado prejuízos à Refer da ordem de R$ 2.685.000,00. Dentre os possíveis beneficiários estariam o Sr. Christian de Almeida Rego, a Sra. Rogéria Costa Beber e o Sr. Cristiano Costa Beber.

9.4.1.7.2.4 A Gestão Roberto Souza (abril a junho de 2004)

Com a saída do Sr. Eduardo Cunha Telles, assumiu a diretoria financeira o Sr. Roberto Souza, funcionário de carreira da Rede Ferroviária, em 13 de abril de 2004, após reformulação que resultou na fusão das diretorias financeira e administrativa, permanecendo no cargo até 6 de junho de 2004.
A indicação do Sr. Roberto Souza deu-se em razão de sua histórica ligação com o movimento sindical, o que contrariou os patrocinadores, que pressionaram o Governo Federal para impedir a sua permanência no cargo.
Assim, segundo depoimento do próprio Sr. Roberto Souza, o então Ministro José Dirceu, pessoalmente, teria impedido a sua liberação, obrigando-o a se afastar da fundação. Essa informação, frise-se, foi confirmada pelo Sr. Marcelo Sereno em depoimento à Sub-relatoria.
Como se verifica, o Sr. Roberto Souza encontrou, também, a fundação com problemas de disputas internas de poder, má gerência dos recursos e por extensão, prejuízos em operações no mercado financeiro.
Em que pese o curto período à frente da diretoria financeira, o Sr. Roberto de Souza declarou ter demitido a então gerente de investimento, Sra. Renata Lopes, vez que seu perfil não era adequado à

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
148
Fls Nº 888
Doc: 3392

fundação. Assim se pronunciou o Sr. Roberto Souza:

A Renata me disse que tomava as decisões de aplicações de renda fixa com autonomia, o que eu acabei. (...) tinha vindo do mercado, era contratada e tinha indicação política. Então, ela não estava no perfil que eu pretendia.

Digna de menção é a declaração do Sr. Roberto Souza de que, no período em que estava à frente da diretoria, não havia critérios objetivos para a escolha das corretoras que estariam habilitadas para operar com a Refer. Essa é uma falta que pode explicar, em parte, o insucesso do desempenho da fundação nas operações no mercado financeiro.

Outro aspecto que parece ter comprometido fortemente o desempenho da Refer foi a ausência de acompanhamento do desempenho das atividades dessas corretoras.

2004)

9.4.1.7.2.5 A gestão de Carlos Alberto Pinto da Silva (junho a agosto de

9.4.1.7.2.6 A Gestão Paulo da Silva Leite (a partir de agosto de 2004)

Com a não liberação do Sr. Roberto Souza, assumiu a diretoria financeira o Sr. Carlos Alberto Pinto da Silva, que exerceu suas atividades de junho de 2004 a agosto deste mesmo ano. Segundo o depoente, este período tão curto de permanência se explicaria pelo fato de ter havido um "desbalanceamento" na representatividade dos patrocinadores, dado que não só ele, mas também as Presidentes do conselho fiscal e do conselho deliberativo eram da CBTU e, assim, a Rede Ferroviária, maior patrocinadora, teria ficado sem nenhum representante.

Como se observa, a desarmonia entre os patrocinadores vinculados à entidade foi, de fato, uma constante nesse período, levando às mudanças aqui detalhadas.

Após essa grande fase de instabilidade, assumiu o atual diretor financeiro da Refer, Sr. Paulo da Silva Leite, funcionário aposentado da RFFSA, com a missão de procurar organizar os graves problemas administrativos verificados na Refer.

O Sr. Paulo da Silva Leite, mesmo reconhecendo que a relação entre os membros do conselho deliberativo tem melhorado, ainda fez severas e duras críticas ao que chama de "postura não colaborativa" desse colegiado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 889
Doc: 3392

De acordo com o Sr. Paulo da Silva Leite, o problema crítico que encontrou na Refer foi a falta de repasse dos recursos pelas patrocinadoras, causando um déficit de R$ 120 milhões à fundação. Afirmou, ainda, que tais repasses não ocorreram por motivos políticos,

tendo as patrocinadoras utilizado artifícios para impedir o questionamento de tal fato na Justiça.

9.4.1.7.2.7 A Gestão Jorge Luiz Moura (junho de 2003 a junho de 2004)

Diante de tantas alterações no quadro diretivo da Refer, tornou-se imprescindível o depoimento do Sr. Jorge Luiz Moura, então Presidente da fundação.

O Sr. Jorge Luiz Moura assumiu a presidência da Refer em junho de 2003, em razão de convite formulado pelo Sr. Marcelo Borges Sereno, ex-chefe de gabinete da Casa Civil, em nome do então Ministro José Dirceu. Tal fato foi confirmado tanto pelo Sr. Jorge Luiz Moura, como pelo Sr. Marcelo Borges Sereno quando ouvidos pela Sub-relatoria.

Segundo o Sr. Jorge Luiz Moura, o Ministro o teria escolhido por entender que teria condições de pacificar as disputas internas da fundação.

Já o Sr. Marcelo Borges Sereno afirmou que o Sr. Jorge Luiz Moura teria feito um *lobby* com o sindicato dos ferroviários e com o próprio Ministro e que, por isso, teve o seu nome confirmado.

O Sr. Jorge Luiz Moura permaneceu à frente da direção da Refer até junho de 2004, quando perdeu o apoio do Conselho Deliberativo e, conseqüentemente, a condição de se manter na presidência em razão de sua posição contrária à terceirização da carteira da entidade.

Conforme já detalhado, o Sr. Jorge Luiz Moura fez um minucioso relato acerca de todas as interferências políticas por que passou a Refer no período analisado.

Por fim, declarou que existiu uma interferência direta do Sr. Marcelo Sereno na sua saída.

9.4.1.7.3 Considerações finais

O quadro a seguir demonstra o desempenho da Refer durante o período de análise, com exceção do período de oito meses findo em 31 de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
150
890
Fls - Nº
Doc: 3392

agosto de 2005, já que esses dados não foram disponibilizados a essa CPMI:

Moeda: R$000	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	704.533	*0,69*	695.604	*0,68*	1.395.836	*0,82*	1.409.479	*0,73*	1.491.818	*0,73*
Renda Variável	101.185	*0,10*	124.217	*0,12*	126.139	*0,07*	242.771	*0,13*	291.505	*0,14*
Investimentos Imobiliários	208.308	*0,21*	198.310	*0,19*	185.788	*0,11*	261.695	*0,14*	256.906	*0,13*
Operações com Participantes	119	*0,00*	119	*0,00*	-	-	6.524	*0,00*	5.096	*0,00*
Outros realizáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.014.145	*1,00*	1.018.250	*1,00*	1.707.763	*1,00*	1.920.469	*1,00*	2.045.325	*1,00*
Resultado										
Renda Fixa	109.520	*0,68*	118.732	*0,84*	254.459	*0,93*	221.553	*0,51*	255.471	*0,78*
Renda Variável	(6.259)	*0,04*	6.271	*0,04*	1.103	*0,00*	110.313	*0,26*	55.307	*0,17*
Investimentos Imobiliários	58.491	*0,36*	16.780	*0,12*	18.490	*0,07*	97.656	*0,23*	17.341	*0,05*
Operações com Participantes	48	*0,00*	-	-	-	-	913	*0,00*	1.231	*0,00*
Outros realizáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	161.800	*1,00*	141.783	*1,00*	274.052	*1,00*	430.435	*1,00*	329.350	*1,00*
Resultado do Exercício	387.114		(58.858)		(29.166)		(19.333)		49.946	
Superávit (déficit) técnico	(120)		(58.978)		(88.144)		(107.477)		(57.531)	

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao ano de 2005, o quadro acima mostra - na parte superior (programa de investimentos) - os saldos, no final do ano, das diversas carteiras do fundo de pensão, apenas durante o período de 2000 a 2004. Já a parte inferior (resultado) aporta os fluxos de rendimentos decorrentes das aplicações, em cada carteira.

O resultado do exercício decorre da diferença entre receitas e despesas, inclusive benefícios. O déficit técnico, em 2001, foi de R$ 58.978,00. Quando este valor é acrescido ao resultado do exercício negativo, de 2002, de R$ 29.166,00, o déficit técnico passa para de R$ 88.144,00. O resultado do exercício permaneceu negativo, com uma melhora em 2004. O mau desempenho das aplicações financeiras e um aparente problema crônico de excesso de despesas sobre receitas evidenciaram dificuldades de gestão na área de benefícios. Ademais, foi justamente nesse período que ocorreram as mencionadas mudanças no corpo diretivo.

Não se pode olvidar, ainda, a recorrente impontualidade dos repasses de alguns patrocinadores, motivada por questões políticas,

obrigando a utilização, pela fundação, de suas reservas para pagamento dos assistidos.

Outro fato relevante a ser mencionado foi a tentativa de terceirização da administração dos recursos, denunciada pelo Sr. Jorge Luiz Moura. Segundo ele, a aprovação da terceirização estaria condicionada ao repasse de R$ 19 milhões para o financiamento de campanhas eleitorais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 151
Fls Nº 891
Doc: 33392

mais precisamente do Partido dos Trabalhadores.
Destaca-se, ainda, a interferência política na indicação de dirigentes, com articulações, inclusive, por parte da Casa Civil, a fim de evitar que profissionais comprometidos com a formação de uma estrutura profissional assumissem postos estratégicos. Como já relatado, este foi o caso do Sr. Roberto Souza, experimentado profissional na área de auditoria e finanças, que não foi liberado de suas funções para assumir a posição de Diretor Financeiro da Refer, em abril de 2004.
Pelos dados coletados por esta CPMI, bem como pelos depoimentos prestados foi possível, no entanto, detectar a forte influência do Sr. Marcelo Borges Sereno e do Deputado Carlos Santana.
É de se destacar, mais uma vez, a presença da distribuidora Euro nas transações irregulares com a Refer, auferindo ganhos elevados que corroboram os indícios de que gozava de algum tipo de influência sobre operações realizadas com alguns fundos de pensão.
Ressalte-se, finalmente, que a Refer figura como um dos fundos que apresentaram os piores resultados financeiros. Tal situação é agravada pela falta de repasse constante por parte dos patrocinadores, o que poderá ensejar problemas no cumprimento de seus compromissos, caso seu patrimônio não seja suficiente para honrá-los, preocupação essa salientada pela atual diretoria, na pessoa do Sr. Paulo da Silva Leite.

9.4.1.8 Postalis

O Postalis – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, instituída pela ECT em 26 de fevereiro de 1981. O Postalis tem por objetivo complementar os benefícios a que têm direito os empregados da ECT.

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais do Postalis correspondiam a 1,3% do total de investimentos dos fundos de pensão, patrocinados por empresas públicas, no mercado financeiro e de capitais.

No período de 2000 a 2005, a fundação teve quatro diretores financeiros:

DIRIGENTES DO POSTALIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
152
Fls Nº 892
Doc: 3392

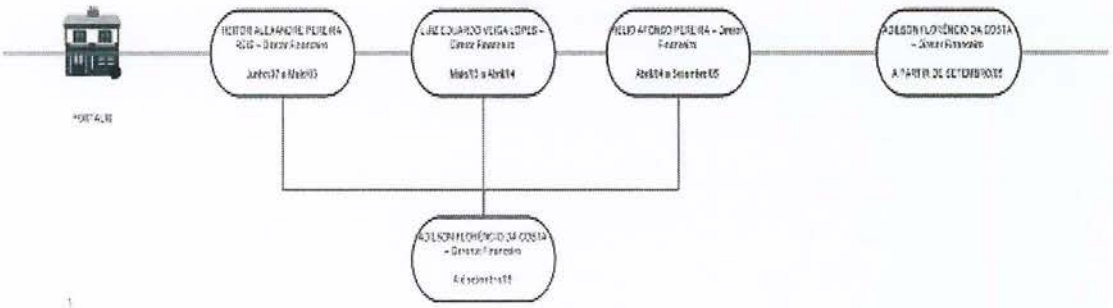

No curso das investigações, foram apurados indícios de irregularidades nas transações ocorridas no período de 2000 a setembro de 2005, sob a diretoria financeira dos Srs. Heitor Alexandre Pereira Reis, Luiz Eduardo Veiga Lopes e Hélio Afonso Pereira, todos assessorado pela gerência do Sr. Adilson Florêncio da Costa, promovido à diretoria após o afastamento do Sr. Hélio Afonso Pereira.

Naquele período, as perdas somaram R$ 41,9 milhões no segmento de futuros da BM&F e R$ 38,5 milhões em CDBs e debêntures do Banco Santos relacionados à intervenção, nessa instituição, em novembro de 2004. O total das perdas foi de R$ 80,4 milhões, durante a gestão financeira dos diretores citados acima.

Por ocasião do depoimento colhido do diretor Hélio Afonso Pereira, acompanhado pelo atual diretor Adilson Florêncio da Costa, foi declarado que a indicação dos referidos diretores foi efetuada pelos Ministros que ocupavam a pasta das Comunicações à época das nomeações e seus respectivos partidos políticos, a saber:

- Heitor Alexandre Pereira Reis – Hugo Napoleão (PFL)
- Luiz Eduardo Veiga Lopes – Miro Teixeira (PDT)
- Hélio Afonso Pereira – Eunício Oliveira (PMDB)

Embora seja normal que cargos de confiança venham a sofrer rotatividade em função do comando político, o vínculo de subordinação revelado, por uma área técnico-operacional, como a diretoria financeira de uma entidade de previdência complementar, é surpreendente e indesejável para os interesses do próprio fundo de pensão.

Revela-se, com isso, uma natureza político-estratégica da diretoria financeira, que abre espaço para especulações e, que confere justificativa à linha de investigação da Sub-relatoria, a qual associa os indícios de irregularidades naquela entidade à ingerência política.

Em suma, no período em questão, a Sub-relatoria identificou perdas pouco expressivas em operações com títulos públicos e grandes prejuízos em operações com debêntures e CDBs do Banco Santos (R$ 38,5 milhões).

Adicionalmente, foram detectadas transações na BM&F em que há indícios de irregularidades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 153 CORREIOS
Fls. Nº 893
Doc. 3392

No depoimento do Sr. Hélio Afonso Pereira, único diretor convocado a depor, devido à escassez de tempo da Sub-relatoria, foram oferecidas justificativas para as operações analisadas que foram consideradas no curso das investigações.

9.4.1.8.1 Das Transações Analisadas

9.4.1.8.1.1 Derivativos (BM&F)

As operações do Postalis no mercado futuro foram analisadas segundo o período de gestão de cada Diretor Financeiro. O objetivo foi identificar as respectivas responsabilidades pelos indícios encontrados de transações irregulares.

A Sub-relatoria restringiu a investigação ao período de 2000 a 2005. Com isto, a gestão financeira do Sr. Heitor Alexandre Pereira Reis – junho de 1993 a maio de 2003 – foi parcialmente analisada devido a sua extensão e o resultado apurado entre janeiro de 2000 e maio de 2003 alcançou perdas que totalizaram R$ 8,2 milhões.

Entretanto, há que se ressaltar que o Sr. Heitor Alexandre Pereira Reis respondeu a inquéritos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM instaurados nos exercícios de 2000 e 2001, já julgados, cujos resultados são descritos abaixo:

- Inquérito Administrativo 04/2000 – Condenado pela realização de práticas não eqüitativas, em operações com opções, realizadas na Bovespa, na forma do item II, letra "d" e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM no. 08/79. Situação: multado em R$ 468.143,91. O Sr. Heitor Alexandre Pereira Reis, entrou com recurso junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

- Inquérito Administrativo 04/2001 – Acusado, juntamente com os Srs. Adilson Florêncio da Costa e José de Souza Teixeira, de ter realizado operações fraudulentas no mercado futuro de índice bovespa, na BM&F. Situação: absolvido. CVM entrou com recurso de ofício junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Para o período seguinte – maio de 2003 a abril de 2004 – o Postalis auferiu ganhos líquidos, no mercado de futuros, de R$ 446.000,00, como resultado da diferença entre ajustes positivos e negativos ocorridos no primeiro dia de cada uma das operações.

O quadro abaixo se refere a este período, quando foi Diretor Financeiro o Sr. Luiz Eduardo Veiga Lopes. Encontram-se destacados, na primeira coluna, a corretora SLW por ter sido a que intermediou operações, cujo percentual de ajuste negativo supera, expressamente, o positivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
154
Fls Nº 894
3392
Doc:

POSTALIS	Ajustes							
	Negativo				Positivo			
Luiz Eduardo Veiga Lopes (07/05/03 - 08/04/04)	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores
Postalis Através de:								
Código Corretora								
000110 SLW CVC LTDA	156	696.055	75%	80%	51	177.225	25%	20%
Sub-total	156	696.055	75%	80%	51	177.225	25%	20%
Outras Corretoras (Total de 8)	294	4.063.651	50%	44%	297	5.026.927	50%	56%
Postalis Total (Total 9)	450	4.758.612	56%	48%	348	5.204.152	44%	52%

Para as demais corretoras, o quadro de resultados é exatamente inverso àquele da corretora SLW, sendo os ajustes positivos (56% dos valores) superiores aos negativos, ou seja, as operações realizadas por meio dos demais intermediários implicaram ganho líquido para o fundo de pensão, no mercado de futuros.

Desta comparação, observa-se que, das 207 vezes em que os fundos exclusivos do Postalis, geridos pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Mellon ou Máxima, operaram com a Corretora SLW, em 156 delas (75%) houve perdas por ajuste negativo, que totalizaram R$ 517,8 mil.

Este é reforçado pelas quantias envolvidas, mas não é, por estas, qualificado.

Entre abril de 2004 a agosto de 2005, período de gestão do Sr. Hélio Afonso Pereira, o Postalis teve um desempenho geral em operações na BM&F desfavorável, quando comparados os ajustes negativos contra os positivos, conforme se demonstra a seguir:

POSTALIS	Ajustes							
	Negativo				Positivo			
Hélio Afonso Pereira (08/04/04 - 01/09/05)	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores	Quantidade	Valores	% Quantidades	% Valores
Postalis Através de:								
Código Corretora								
000256 SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PA	61	882.082	100%	100%	0	0	0%	0%
000110 SLW CVC LTDA	1.057	8.972.332	79%	66%	291	1.197.263	21%	12%
000153 STOCK MAXIMA CCV	822	8.539.530	81%	84%	193	1.647.046	19%	16%
000227 GRADUAL CM & FUTUROS LTDA	70	290.310	93%	89%	5	37.224	7%	11%
000014 CRUZEIRO DO SUL CM	773	5.203.458	84%	88%	146	636.087	16%	12%
Sub-total	2.793	4.063.651	81%	52%	637	3.717.619	19%	48%
Outras Corretoras (Total de 19)	250	941.278	53%	67%	201	380.489	47%	33%
Postalis Total (Total 24)	3.043	25.628.990	78%	86%	838	4.098.107	22%	14%

A exemplo do quadro anterior, a primeira coluna aponta os intermediários com os quais observou-se uma expressiva assimetria entre os percentuais de pagamentos e de recebimentos, com perdas para o fundo de pensão.

Com base nas informações acima, ainda vale destacar o desempenho atípico das corretoras a seguir:

- **Socopa**: em 100%, das 61 vezes em que operou para o Postalis, atribuiu ajustes negativos para os fundos exclusivos da entidade. Em valores nominais, as

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
155
Fls Nº 895
3392
Doc:

operações intermediadas por esta corretora geraram ajustes negativos em 100% do volume total operado, apresentando R$ 682 mil em ajustes negativos;

- **Cruzeiro do Sul CM.**: em 84%, das 921 vezes em que operou para o Postalis, atribuiu ajustes negativos para os fundos exclusivos da entidade. Em valores nominais, as operações intermediadas por esta corretora geraram ajustes negativos em 88% do volume total operado, apresentando R$ 6,2 milhões em ajustes negativos contra R$ 836 mil em ajustes positivos. Operando com esta corretora, o Postalis teve um desempenho negativo. Nota-se que, quando o fundo de pensão incorreu em ajustes negativos, houve sempre um cliente da corretora realizando ajustes positivos da mesma magnitude;

- **SLW CVC**: em 79%, das 1.358 vezes em que operou para os fundos exclusivos do Postalis, atribuiu ajustes negativos à entidade. Em valores nominais, as operações intermediadas por esta corretora geraram ajustes negativos em 88% do volume total operado, apresentando R$ 8,9 milhões em ajustes negativos contra R$ 1,1 milhões em ajustes positivos. Operando com esta corretora, o Postalis teve um desempenho negativo;

- **Stock Maxima**: em 81% das 1.015 vezes em que operou para o Postalis, atribuiu ajustes negativos para o fundo de pensão. Em valores nominais, as operações intermediadas por esta corretora geraram ajustes negativos em 84% do volume total operado, apresentando R$ 8,5 milhões em ajustes negativos contra R$ 1,6 milhões em ajustes positivos. Operando com esta corretora, o Postalis também teve um desempenho negativo.

O total de perdas (ajustes negativos) atribuído às corretoras destacadas corresponde a 96% do total que o Postalis perdeu.

Sobre esse assunto, a entidade, através do Sr. Hélio Afonso Pereira, esclareceu que a responsabilidade fiduciária das operações é dos gestores e administradores dos fundos investimentos, cujos regulamentos definem metas de desempenho, proporcionando total autonomia ao mesmos.

Acrescentou em suas ponderações que o Postalis não teve o prejuízo alegado. Ao contrário, quando analisadas as estruturas das operações (derivativos contra os ativos-base) a entidade lucrou R$ 201 milhões, no período de 2000 a 2005.

Sobre o resultado da análise estatística dos ajustes negativos originários das compras e vendas (alocação), afirmaram que deve ser atribuída responsabilidade aos gestores dos fundos de investimento (instituições financeiras) e corretoras referidas. Não obstante, informou que em pesquisa realizada junto aos órgãos que fiscalizam esses gestores (CVM, Bovespa e BM&F), não foi possível identificar quaisquer procedimentos investigatórios relacionados aos fatos em apreço, com exceção daqueles já referidos nesse item.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
156
Fls Nº 896
Doc: 3392

9.4.1.8.1.2 Banco Santos

O Postalis registrou, em 2004, perdas no valor de R$ 38,5 milhões referentes a aplicações em CDBs e debêntures do Banco Santos, sendo que a transação de R$ 4 milhões, em CDBs, foi feita no dia 28 de outubro de 2004, há menos de um mês da intervenção promovida pelo Banco Central. O quadro abaixo apresenta a cronologia dessas aplicações:

Aplicação	Resgate	Carteira	Modalidade	Remuneração	Valor (R$)
15/04/04	11/04/05	Postalis	CDB	108% CDI	1.364.000,00
07/05/04	02/05/05	Postalis	CDB	108% CDI	8.000.000,00
20/07/04	07/06/07	Postalis	Debêntures	107% CDI	10.187.580,00
01/10/04	01/12/04	Postalis	CDB	107% CDI	15.000.000,00
28/10/04	26/11/04	Fundo-CEF	CDB	107% CDI	4.000.000,00
T o t a l					**38.551.580,00**

Vale ressaltar que as aplicações indicadas acima não totalizam os R$ 38,5 milhões em razão de não incluírem a capitalização dos rendimentos.

As aplicações, no Banco Santos foi tratada no depoimento do Sr. Hélio Afonso Pereira, na Sub-relatoria. O depoente, afirmou que não tinha como saber que o Banco Santos sofreria a intervenção do Banco Central. Nada obstante, o mercado, há vários meses, caracterizava os investimentos no Banco Santos como aplicações de alto risco de crédito.

Um fato que se comprova pelo rebaixamento de sua classificação de risco, feito pela agência Moody's, em junho de 2004. O quadro a seguir foi extraído do terminal eletrônico da agência internacional de notícias e informações *Bloomberg*, e contempla o histórico das classificações de risco atribuídas pela Moody's para certificados de depósitos bancários (*Local LT Bank Deposits*), não obstante ser a mesma atribuída para aplicações de longo prazo, o rebaixamento poderia se configurar num indicativo de perda de qualidade:

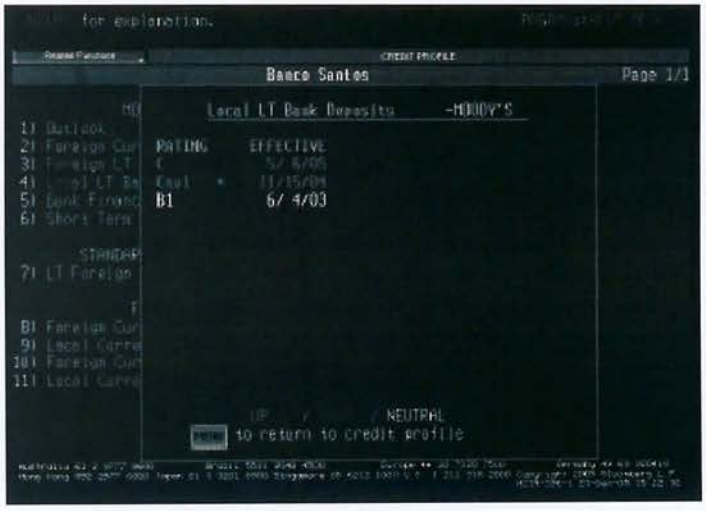

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
157
Fls. Nº 897
3392
Doc:

Segundo o quadro acima, em 4 de junho de 2003, o Banco Santos foi classificado como rating "B1", pela Moody's. O risco do tipo "B" representa, segundo aquela agência, qualidade pobre de crédito, ou seja, a segurança sobre o pagamento pontual de obrigações relacionadas a certificados de depósito de longo prazo é baixa.

Em 15 de novembro de 2004, após a intervenção do Banco Central, o Banco Santos teve sua classificação alterada para "Caa1". Instituições com esta categoria de risco representam, segundo definição da Moddy's, crédito de qualidade extremamente baixa. Tais bancos podem estar em *default* (inadimplentes) ou pode haver elementos que coloquem em dúvida sua capacidade financeira.

Em suma, desde junho de 2003, o Banco Santos teve seus certificados de depósitos qualificados como de pobre qualidade de crédito. Em se tratando de certificados de longo prazo, a segurança sobre o pagamento das obrigações é considerada baixa.

A CPMI ouviu, no dia 14 de fevereiro de 2006, o Sr. Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Diretor Financeiro da Santos Asset Management, empresa responsável por gerir recursos de terceiros, inclusive parte da carteira de investimentos do Postalis. O Sr. Carlos Eduardo afirmou que o Banco Santos não ofereceu negócios a qualquer fundo de pensão, mas que, quando procurado por estes, a transação era desenvolvida pela diretoria institucional.

Entretanto, quando o Sr. Hélio Afonso Pereira foi questionado se alguma vez o Banco Santos procurou o Postalis para oferecer serviços e produtos, respondeu positivamente, que o Banco Santos tinha esse costume. O depoente ainda afirmou que a pessoa responsável por este contato era o Sr. Carlos Eduardo Guerra. Em suas palavras: "*Essa era a pessoa que geralmente nos visitava junto com um economista ou analista do banco, cujos nomes não me recordo*".

Nesse caso, a contradição permite as seguintes considerações: o Sr. Carlos Eduardo tentou se eximir da responsabilidade de ter levado ao Postalis opções de investimento. Da mesma forma, o Sr. Hélio afirmou não ter procurado o Banco Santos para realizar investimentos, mas sim, que o Sr. Carlos Eduardo havia procurado a entidade de previdência para oferecer produtos do banco.

Além das informações elencadas acima, o Sr. Hélio Afonso Pereira esclareceu que:

1. As operações de crédito bancário do POSTALIS com o Banco Santos, tiveram início em 02/10/2003, através de uma aplicação realizada pela Caixa Econômica Federal, gestora do fundo CAIXA FIF INSTITUCIONAL XVIII, no valor de R$ 3 milhões, pelo prazo de 60 dias. Este CDB foi sistematicamente renovado até a data da intervenção.

2. As operações realizadas através da carteira própria, assim como aquelas executadas pelos fundos exclusivos, atenderam aos pré-requisitos legais e aos critérios estabelecidos na Política de Investimento. Da mesma forma, as taxas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
158
Fls. Nº 898
Doc: 3392

pactuadas com aquele Banco eram compatíveis com as praticadas pelo mercado para instituições de risco e porte semelhantes.

3. O rating inserido no relatório do sub-relator era para aplicações de longo prazo o que, evidentemente, não era o caso da Postalis. Os investimentos do Instituto tinham horizonte de 30 dias, portanto eram consideradas de curto prazo. As agências de risco que sustentaram a operação eram a Autin Rating e RiskBank, da Lopes Filho e Associados, que, da mesma forma, lastrearam os referidos investimentos, considerando-o para efeitos de enquadramento à Resolução CMN 3121 e da Política de Investimento da Entidade, como sendo de baixo risco de crédito.

9.4.1.8.1.3 Bancos BMG e Rural

A Sub-relatoria analisou o volume de recursos investidos pelo Postalis nos bancos BMG e Rural, entre os períodos de janeiro de 2000 e agosto de 2005, com a finalidade de identificar eventuais variações e concentrações nestas instituições, em conexão com as denúncias feitas pelo ex-Deputado Roberto Jefferson de que estes bancos estariam sendo utilizados para financiar o designado esquema do "mensalão", por meio dos fundos de pensão. A necessidade de se quantificar os valores investidos se confirmou quando os dirigentes do Banco Rural afirmaram, em depoimento à Sub-relatoria, ter comemorado o aumento, em 2004, das captações com as entidades de previdência.

Os recursos do Postalis investidos nos bancos BMG e Rural foram distribuídos conforme a seguir:

Banco Rural

Gestão	*Título*	*Aplicação*	*Vencimento*	*Valor (R$)*	*Taxa*
PRÓPRIA	CDB	17.12.2003	13.12.2004	5.000.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
PRÓPRIA	CDB	08.01.2004	03.01.2005	3.000.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
PRÓPRIA	CDB	07.10.2004	06.12.2004	6.000.000,00	103,50% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***14.000.000,00***	-
MELLON	CDB	09.02.2004	17.02.2005	9.000.000,00	16,05% ao ano (PRÉ-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***9.000.000,00***	-
CEF	CDB	16.03.2004	15.04.2004	1.300.000,00	103,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	15.04.2004	17.05.2004		103,00% ao ano do CDI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
159
Fls. Nº 899
Doc: 3392

				1.300.000,00	(PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	17.05.2004	16.06.2004	1.300.000,00	103,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	16.06.2004	16.07.2004	1.000.000,00	103,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	12.05.2004	10.08.2004	4.260.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	19.07.2004	17.09.2004	5.000.000,00	103,50% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	10.08.2004	08.11.2004	4.260.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	17.09.2004	16.11.2004	5.000.000,00	103,50% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***23.420.000,00***	-
-	-	-	***Total***	***46.420.000,00***	-

Banco BMG

Gestão	***Título***	***Aplicação***	***Vencimento***	***Valor (R$)***	***Taxa***
PRÓPRIA	CDB	17.12.2003	13.12.2004	5.000.000,00	107,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
PRÓPRIA	CDB	08.01.2004	03.01.2005	3.000.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
PRÓPRIA	CDB	07.10.2004	06.12.2004	2.000.000,00	103,50% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***10.000.000,00***	-
MELLON	CDB	12.02.2004	17.02.2005	4.000.000,00	16,20% ao ano (PRÉ-FIXADA)
MELLON	CDB	12.02.2004	17.02.2005	1.000.000,00	16,20% ao ano (PRÉ-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***5.000.000,00***	-
CEF	CDB	25.03.2004	24.05.2004	1.500.000,00	103,50% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	24.05.2004	22.07.2004	1.500.000,00	104,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	12.05.2004	10.08.2004	2.500.000,00	105,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
CEF	CDB	10.08.2004	08.11.2004	2.500.000,00	105,00% ao ano do CDI (PÓS-FIXADA)
-	-	-	***Sub-Total***	***8.000.000,00***	-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 900
Doc: 3392

-	-	-	*Total*	*23.000.000,00*	-

Houve uma concentração considerável dos investimentos do Postalis em 2004. Segundo o Sr. Hélio Afonso Pereira, isso se deu em razão do diferencial de juros pagos, relativamente superior ao dos demais bancos, apesar do risco de crédito do BMG e do Rural ser, da mesma forma, maior.

Além disso, em seu depoimento, esclareceu que:

1. As aplicações em CDBs dos Bancos Rural e BMG foram pautadas pelas condições estabelecidas na regulamentação aplicável aos fundos de pensão e na Política de Investimento, que elegeu como critério de avaliação de crédito bancário o método RiskBank, definido pela consultoria Lopes Filho & Associados.

2. Os limites e os prazos regulamentares foram plenamente atendidos, assim como as taxas pactuadas que se encontravam dentro de parâmetros de mercado para bancos de igual porte, de acordo com pesquisas efetuadas pela área técnica da Entidade.

3. Todos os CDBs foram resgatados nas datas dos seus respectivos vencimentos, não configurando tais aplicações em prejuízo de qualquer ordem ao Postalis.

4. A concentração das aplicações em CDBs no período analisado não foi privilégio dos bancos em questão, mas sim de um movimento verificado no mercado em geral e, em particular, em praticamente todos os investidores institucionais.

5. E, finalmente, que as aplicações ora referidas não se caracterizam em vantagem ou benefício aos referidos bancos e, conseqüentemente, não guardam correlação com qualquer tipo de benefício político-partidário.

9.4.1.8.2 Considerações Finais

Diante da análise dos fatos e dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Hélio Afonso Pereira, cabe ao Ministério Público aprofundar as investigações no sentido de apurar as responsabilidades por possíveis prejuízos gerados ao Postalis, originados das operações ora analisadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
161
Fls Nº 901
3392
Doc:

9.4.1.9 Centrus

A Centrus – Fundação Banco Central de Previdência Privada é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída pelo Banco Central em 15 de outubro de 1980. É objetivo da Centrus complementar os benefícios a que têm direito os funcionários do Banco Central – não regidos pela Lei nº 8.112/90 – e os da própria fundação.

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Centrus correspondiam a 4,03% do total investimentos de fundos de pensão patrocinados por instituições públicas.

Observa-se, no gráfico a seguir, que a diretoria financeira da Centrus não sofreu qualquer alteração desde 1999.

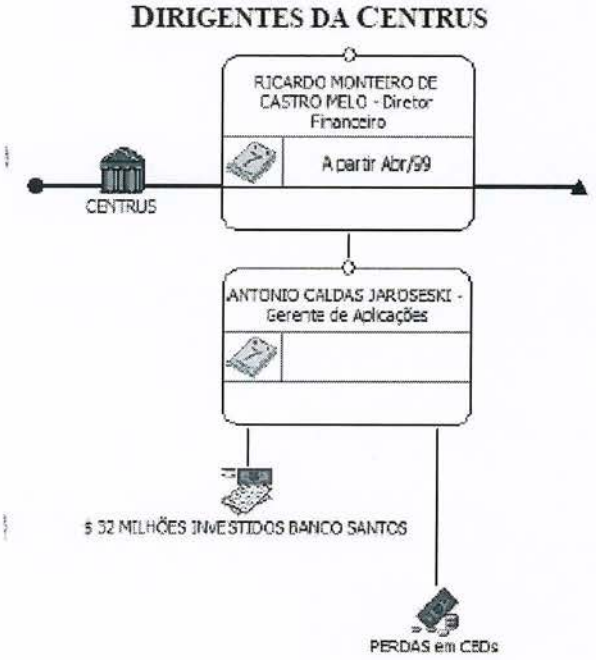

A gestão dos investimentos é realizada em parte pela entidade e em parte por gestores externos. Internamente, as equipes se dividem pelo tipo de aplicações, sendo que a equipe de renda fixa é orientada a administrar uma carteira totalmente composta por Títulos do Tesouro. Não obstante, a Centrus possui quatro fundos com quatro diferentes gestores, formados exclusivamente por títulos públicos e com uma pequena margem para fazer operações no mercado futuro, de forma a otimizar o rendimento e proteger a carteira.

Com o objetivo de esclarecer aspectos importantes sobre a gestão financeira desse fundo de pensão, foi convocado o Sr. Ricardo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
162
Fls Nº 902
Doc: 3392

Monteiro de Castro Melo, que prestou depoimento a esta CPMI no dia 16 de fevereiro de 2006.

Aspecto importante a ser registrado é a estabilidade da permanência da diretoria da Centrus e, conseqüentemente, o acúmulo de experiência que o corpo técnico apresenta. Vale ressaltar que a direção da entidade é formada por funcionários de carreira do Banco Central, contando ainda com funcionários oriundos do Banco do Brasil nas gerências ligadas aos investimentos.

O Sr. Ricardo procurou deixar claro que a Centrus busca sempre uma posição muito conservadora para tomar suas decisões. Para tanto há uma norma interna da entidade que estabelece, para investimentos acima de 0,5% do patrimônio, a obrigatoriedade de submeter a decisão ao Conselho Deliberativo. Desse modo, até o percentual de 0,5%, a Diretoria de Investimento tem autonomia para realizar operações.

Também foi confirmada pelo depoente a existência de um comitê de investimentos, composto dos três gerentes e do diretor de investimentos. Em reuniões diárias são analisados o cenário econômico e os acontecimentos que influenciam sobre os mercados, de forma a tomar as decisões de investimentos rotineiras.

Com relação aos investimentos que exigem maior volume de recursos, ou seja, valores superiores a 0,5% do patrimônio, estudos são realizados pelas gerências que, depois, são submetidos ao comitê de investimentos, em seguida à diretoria executiva, e, posteriormente, ao conselho deliberativo.

9.4.1.9.1 Das Transações Irregulares

9.4.1.9.1.1 Títulos Públicos

A Centrus apresentou perdas em operações com títulos públicos, totalizando R$ 3,9 milhões, conforme o quadro a seguir:

RESUMO DAS PERDAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

EPPC	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Centrus	130.367	76.397	1.985.652	1.545.020	181.327	-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
163
Fls Nº 903
Doc: 3392

As
perdas em operações com títulos públicos foram detectadas a partir da análise da cadeia negocial (conjunto de negociações de compra ou venda de um mesmo título público), por meio da qual se verificou que os preços unitários praticados com fundos de pensão apresentaram variações significativas quando comparados com os preços negociados pelos demais agentes de mercado.
As cadeias negociais da Centrus estão colocadas a seguir:

Data	Vencimento Título		Descrição do vendedor	Descrição do comprador	Quantidade papéis	PU Negociado	Valor Negociado	Resultado EFPC Compra	Venda	Total
2.000										
24/7/2000	1/7/2005	NTN-C	ESTRATEGIA INVEST S A CVC/BCN	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	827,97	8.279.696			
24/7/2000	1/7/2005	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	OUROMINAS DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	828,29	8.282.875			
24/7/2000	1/7/2005	NTN-C	OUROMINAS DTVM LTDA/CRUZEIRO	MS DIARIO FIX III FIFIMERC BRMERC BR	10000	834,88	8.348.781	67.085		67.085
12/9/2000	1/7/2005	NTN-C	MS DIARIO FIX III FIFIMERC BRMERC BR	OUROMINAS DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	868,30	8.683.056			
12/9/2000	1/7/2005	NTN-C	OUROMINAS DTVM LTDA/CRUZEIRO	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	875,23	8.752.271			
12/9/2000	1/7/2005	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	ADPAR DTVM LTDA/BCN	10000	875,72	8.757.182		63.934	63.934
							Total 2000	67.085	63.934	130.987
2.001										
23/11/2001	2/5/2005	LTN	BEG DTVM S A/BEG	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	20000	782,61	15.256.258			
23/11/2001	2/5/2005	LTN	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	20000	782,64	15.256.775			
23/11/2001	2/5/2005	LTN	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	SANTOS PENFOLDS FIFISANTOS/SANTANDER	20000	786,82	15.322.543	76.387		76.387
							Total 2001	76.387	-	76.387
2.002										
19/8/2002	2/5/2005	LTN	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS S A	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	20000	829,00	16.580.468			
19/8/2002	2/5/2005	LTN	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	20000	835,05	16.700.956	120.487		120.487
27/8/2002	15/8/2028	LFT	BS-DTVM S A/BB	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	50000	1.288,56	64.328.208			
27/8/2002	15/8/2028	LFT	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	50000	1.288,88	64.332.080			
27/8/2002	15/8/2028	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	50000	1.293,42	64.671.000	342.792		342.792
28/8/2002	15/8/2028	LFT	BS-DTVM S A/BB	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	50000	1.287,51	64.375.328			
28/8/2002	15/8/2028	LFT	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	50000	1.287,55	64.377.515			
28/8/2002	15/8/2028	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	50000	1.294,36	64.718.000	342.672		342.672
22/8/2002	1/7/2005	NTN-C	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	1.123,05	11.230.456			
22/8/2002	1/7/2005	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS S A	10000	1.130,43	11.304.287		73.809	73.809
26/8/2002	1/1/2004	LTN	MS DIARIO FIX III FIFIMERC BRMERC BR	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	7000	709,46	4.966.341			
26/8/2002	1/1/2004	LTN	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	7000	724,82	5.073.732			
26/8/2002	1/1/2004	LTN	TURFA S A DTVM/CRUZEIRO	BCO SANERJ S A	7000	796,72	5.577.029		610.689	610.689
11/12/2002	1/4/2005	NTN-C	BCO DO BRASIL S A/MERCADO	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	20000	1.272,12	25.442.453			
11/12/2002	1/4/2005	NTN-C	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	20000	1.283,71	25.674.267	231.784		231.784
11/12/2002	1/4/2005	NTN-C	BCO DO BRASIL S A/MERCADO	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	22000	1.272,85	27.998.254			
11/12/2002	1/4/2005	NTN-C	NOMINAL DTVM LTDA/BCN	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPEB	22000	1.283,71	28.241.694	243.440		243.440
							Total 2002	1.181.155	684.497	1.865.652

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
164
Fls. Nº 904
3392
Doc:

2.005										
19/3/2003	29/7/2005	LFT	BCO DA AMAZONIA S A/MERCADO	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	30000	1.530,88	45.866.526			
19/3/2003	29/7/2005	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	30000	1.533,48	46.183.882	317.336		317.336
19/3/2003	29/7/2005	LFT	BCO DA AMAZONIA S A/MERCADO	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	30000	1.532,39	45.911.597			
19/3/2003	29/7/2005	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	30000	1.540,78	46.223.305			
19/3/2003	29/7/2005	LFT	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	30000	1.540,96	46.228.705	317.108		317.108
20/3/2003	29/7/2005	LFT	BCO DA AMAZONIA S A/MERCADO	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	18000	1.531,59	27.574.045			
20/3/2003	29/7/2005	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	18000	1.542,45	27.764.173	190.128		190.128
28/3/2003	15/5/2005	LFT	ADIPAR DTVM LTDA/BCN	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	6978	1.531,88	10.688.087			
28/3/2003	15/5/2005	LFT	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	6978	1.540,48	10.749.473	61.386		61.386
3/4/2003	1/4/2005	NTN-C	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASIL S A	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	1.371,67	13.716.894			
3/4/2003	1/4/2005	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	10000	1.379,17	13.791.709	73.015		73.015
8/4/2003	1/3/2011	NTN-C	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASIL S A	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	10000	1.266,82	12.668.018			
8/4/2003	1/3/2011	NTN-C	WALPIRES S A CCTVM/CRUZEIRO DO SUL	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	1.267,49	12.674.869			
8/4/2003	1/3/2011	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	10000	1.284,63	12.846.279	160.262		160.262
10/4/2003	1/3/2011	NTN-C	PATRIMONIAL CELOS-I FERFATORSTAU	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	1.266,59	12.665.864			
10/4/2003	1/3/2011	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	10000	1.274,84	12.748.368			
10/4/2003	1/3/2011	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	10000	1.286,39	12.863.862	103.568		103.568
11/4/2003	1/3/2011	NTN-C	PATRIMONIAL CELOS-I FERFATORSTAU	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	10000	1.267,98	12.679.820			
11/4/2003	1/3/2011	NTN-C	QUANTIA DTVM LTDA/CRUZEIRO	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	10000	1.288,18	12.891.837	211.817		211.817
							Total 2005	1.545.030	-	1.545.030
2.004										
26/5/2004	1/7/2005	NTN-C	FUND BC PREV PRIV - CENTRUS EFPYSB	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	21500	1.703,34	36.621.849			
26/5/2004	1/7/2005	NTN-C	DILLON S A DTVM/CRUZEIRO	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	21500	1.706,39	36.730.433			
26/5/2004	1/7/2005	NTN-C	FATOR DORIA ATHERINO S A CV/BCN	BCO SANTANDER BRASIL S A	21500	1.711,78	36.823.176		181.327	181.327
							Total 2004	-	181.327	181.327
							Total Geral	2.868.629	929.127	3.888.763

Observando, por exemplo, a cadeia negocial do dia 19 de março de 2003, verificou-se que o início da cadeia aconteceu quando a Quantia DTVM adquiriu um lote de 30.000 LFTs com vencimento para o ano de 2005 (papéis de curtíssimo prazo) do Banco da Amazônia pelo preço de R$ 1.530,39. Em seguida, a Quantia DTVM vendeu à corretora Walpires o mesmo lote ao preço unitário de R$ 1.540,78. Por fim, a Centrus adquiriu da Walpires CCTVM o referido lote de LFTs ao preço unitário de R$ 1.540,96. Esta operação ocasionou um ganho para os intermediários de R$ 317 mil na negociação, levando-se em consideração a diferença entre o preço inicial da compra e o preço da aquisição pelo fundo. O ganho auferido pela Quantia nessa operação foi de R$ 315 mil.

É importante evidenciar que os preços pagos pela Centrus nessas negociações oscilaram entre 0,6% e 1,4% em relação ao preço de venda no início de cada cadeia negocial. A situação da Centrus pode ser considerada bem mais favorável, se comparada à de outras entidades, pois algumas delas apresentaram diferenças às vezes superiores a 30%.

Interessante notar que, ao ser questionado se estas negociações poderiam apresentar diferença nos preços unitários acima de 10%, o Sr. Ricardo manifestou: *"...Me parece que é muito."*

Entretanto, independentemente das variações não terem sido significativas, chamou a atenção, no quadro das cadeias negociais, a presença constante da Quantia DTVM e da Dillon DTVM. Os trabalhos da

Sub-relatoria revelaram que essas distribuidoras participaram de forma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
165
Fls Nº 905
Doc: 3392

recorrente de operações que provocaram perdas relevantes em outros fundos. Foi constatado, também, que pagavam à terceiros parcela substancial dos ganhos auferidos, a título de comissão pela indicação das operações.

Sobre os controles de monitoramento existentes nas operações com títulos públicos, Sr. Ricardo informou o seguinte:

A gente busca aferir, mas aí já é posterior ao negócio, a gente busca aferir qual que foi a nossa divergência em relação ao preço médio que é o preço que realmente conta. O preço médio seria como o preço tabela do automóvel. Eu posso afirmar ao senhor que a divergência dos títulos comprados pela Centrus em relação ao preço médio é divulgado pelo Banco Central, está situado em cerca de 0,5% do que seria a rigor, a rigor o preço que se paga na corretagem.

Tal informação se encaixou perfeitamente com os números apurados pela Sub-relatoria.

9.4.1.9.1.2 Derivativos (BM&F)

No levantamento de informações, a Sub-relatoria verificou que a Centrus demonstrou uma postura diferenciada em relação às demais entidades, que têm apresentado um volume expressivo de operações operadas na BM&F.

O Sr. Ricardo Monteiro declarou que a Centrus decidiu não operar na BM&F, pois entende que, por ser fundo de pensão do Banco Central, deveria apresentar um perfil conservador. Além disso, o depoente afirmou que, em 2001, a Centrus atuou na BM&F com o objetivo de fazer uma proteção (*hedge*) em uma pequena parte da carteira. No entanto, segundo o Sr. Ricardo, a necessidade de realizar ajustes diários, que exigem o desembolso de quantias que afetam o balanço, impondo custos considerados incompatíveis para o tamanho da carteira da entidade, fez com que a Centrus optasse por não investir nesse mercado.

9.4.1.9.1.3 Operações com CDBs / RDBs e cotas de fundos (Cetip)

As investigações conduzidas pela Sub-relatoria demonstraram que a Centrus concentrou investimentos em CDBs de diversas instituições de pequeno e médio porte. Dentre essas instituições, destacou-se o Banco Santos, que recebeu recursos de R$ 32 milhões no primeiro semestre de 2004. Ao ser questionado sobre os critérios para escolha e o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 906
Doc: 3392

direcionamento dos recursos ao Banco Santos, o Sr. Ricardo mencionou:
Nós fizemos um investimento totalmente dentro das regras (...) nós seguimos o nosso regulamento, nós usamos empresa de ranqueamento de bancos, para avaliar como que estava a situação do banco, o nosso sistema interno mostrava que os balanços do banco estavam saudáveis, nós fizemos um investimento em maio de 2004, quando (...) o banco vinha num crescendo muito grande (...), divulgado pelos jornais, por revistas semanais, eu não sei o que, e fizemos um investimento de 12 milhões, 40 dias depois tivemos nova folga de caixa, investimos mais 20 milhões, isso ocorreu em primeiro de julho.
Nada obstante, o mercado, durante vários meses, caracterizou os investimentos no Banco Santos como aplicações de alto risco de crédito. Um fato que comprovou esta afirmação foi o rebaixamento de seu *rating* pela agência de classificação de riscos Moody's, em junho de 2003.
O quadro a seguir foi extraído do terminal eletrônico da agência internacional de notícias e informações *Bloomberg*, e contempla o histórico das classificações de risco atribuídas pela Moody's para certificados de depósitos bancários (*Local LT Bank Deposits*).

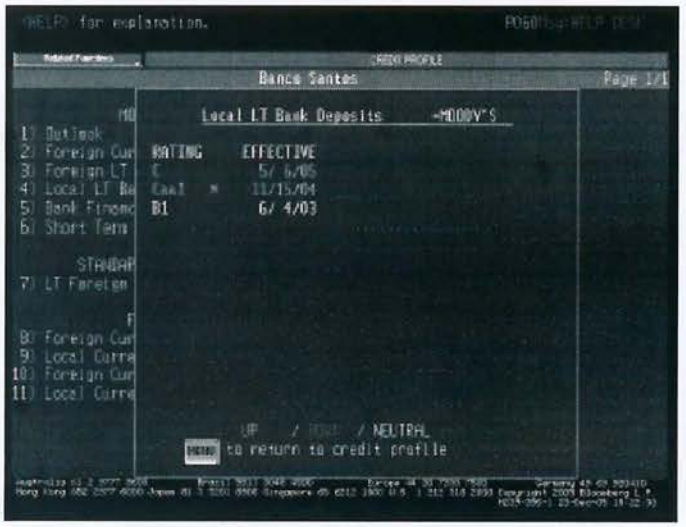

Segundo o quadro acima, em 4 de junho de 2003 o Banco Santos foi classificado como *rating* "B1" em sua primeira classificação de risco feita pela Moody's. Risco do tipo "B" representa, segundo a referida agência, "qualidade pobre de crédito" e que a "segurança sobre o pagamento pontual de obrigações relacionadas a certificados de depósito de longo prazo é baixa."
Em 15 de novembro de 2004, após a intervenção do Banco Central, o Banco Santos teve sua classificação alterada para "Caa1".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
167
Fls Nº 907
3392
Doc:

Instituições com esta categoria de risco representam, segundo definição da *Moddy's*, "crédito de qualidade extremamente baixa" e que "tais instituições podem estar em *default* (inadimplentes) ou pode haver elementos que coloquem em dúvida sua capacidade financeira."
Em suma, desde junho de 2003, o Banco Santos teve seus certificados de depósitos qualificados como de pobre qualidade de crédito. Em se tratando de certificados de longo prazo, a segurança sobre o pagamento das obrigações foi considerada baixa.
Apesar das repetidas justificativas do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Melo no sentido de que todos os procedimentos de avaliação de risco foram estritamente seguidos para minimizar o risco de perdas em bancos considerados de segunda linha, é difícil compreender como investimentos desta magnitude não foram evitados mediante a existência de fartas indicações de problemas de liquidez do Banco Santos.

É importante frisar que houve condições de os fundos de pensão terem acesso formal e informal sobre a saúde financeira do Banco Santos.
Nesse sentido, relevante mencionar que a empresa de auditoria Trevisan havia emitido parecer sobre as demonstrações contábeis do Banco Santos, até 30 de junho de 2004, fazendo advertências sobre a deterioração da situação patrimonial daquele banco e que a Centrus teve acesso a tal documento mais de 30 dias antes da intervenção. Portanto, havia um conjunto de informações concretas – e mais que suficientes – para colocar a direção da entidade a par da saúde financeira do Banco Santos.
A Previ, igualmente, aplicou recursos em CDBs do Banco Santos. Entretanto, sua direção decidiu fazer o resgate, entendendo que os ganhos auferidos já haviam sido suficientes, tendo em vista as evidências que se afiguravam em relação à capacidade financeira do Banco Santos. O depoimento a seguir, do ex-diretor de investimentos da Previ, Sr. Luiz Carlos Siqueira de Aguiar, relata a posição adotada pela Previ:
Bom, todo o negócio que você tem, que você administra (...) tem que ter uma capacidade muito pró-ativa de entender o que está acontecendo no mercado. Eu acho que qualquer negócio, ou seja, em qualquer setor (...) você fica atento a tudo que ocorre. E no caso da Previ não é diferente. Nós temos uma área de risco que monitora constantemente, tudo que vem se passando com as instituições financeiras, o que vem se falando (...) que está na comunicação entre as Instituições, e de qualquer forma, as avaliações eram permanentemente feitas (...) reavaliações que eram feitas constantemente, que se chegou a conclusão que a gente não deveria mais aplicar determinado momento nesse Banco. Aliás, conclusão absolutamente correta, não é? Haja vista

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 908
Doc: 3392

o que ocorreu. Então foi isso, eu acho que a forma de operar, se você quer operar com determinado tipo de negócio você tem que estar atento ao seu risco, a sua contra parte, não é? Com quem você está operando, então foi isso.

9.4.1.9.2 Investigações da SPC e da CVM

A Sub-relatoria apurou no curso de suas investigações que tanto o Sr. Ricardo Monteiro quanto o presidente da fundação, Sr. Pedro

Alvin, foram alvos de investigação da CVM por meio do processo SP nº 2004/0168, de 10 de maio de 2005, que analisou as operações da Centrus e verificou as seguintes irregularidades:

- indícios de práticas não eqüitativas de negociação;
- alienação sistemática de opções realizadas a preços inferiores aos justos;
- perdas recorrentes nos ajustes diários;
- envolvimento de pessoas que foram sujeitas a sanção por parte da SPC.

Com essas informações, os dirigentes foram autuados pela Secretaria de Previdência Complementar, que decidiu aplicar as penas de multa e "inabilitação para o exercício do cargo". Ressalte-se, entretanto, que os acusados protocolaram recurso para julgamento pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar. Desse modo, a atual direção ainda permanece exercendo suas atividades.

Ao tomar conhecimento dos fatos, o Banco Central, patrocinador da Centrus, instaurou uma auditoria na fundação, para apurar as irregularidades apontadas pela SPC e pela CVM. Sobre essa auditoria, o Sr. Ricardo assim declarou:

O Banco Central tomou o cuidado de levar auditores de áreas diversas, auditores esses que não tinham vínculo nenhum a Centrus, são funcionários novos, posteriores aquelas questão que eu falei aqui do, da transformação do funcionalismo do banco em RJU. E bom, a fundação, a auditoria do Banco Central foi levada a efeito, eles apuraram o resultado totalmente diverso da SPC.

Além disso, segundo o depoente, a Centrus contratou a fundação Getúlio Vargas para analisar as operações de opções realizadas pela entidade, objeto da investigação da CVM. Afirmou, também, que possui total confiança na reversão da decisão da SPC.

Além do processo anteriormente mencionado, a Centrus, na

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 909
Doc: 3392

pessoa do seu Presidente, o Sr. Pedro Alvin, responde a outros Autos de Infração expedidos pela SPC, ambos instaurados em 2001 e relacionados a desenquadramentos de aplicações em debêntures e ações.

9.4.1.9.3 Dos Envolvidos

9.4.1.9.3.1 Srs. Ricardo Monteiro de Castro Melo e Pedro Alvin

Apesar do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Melo, que desempenha suas funções de Diretor Financeiro desde 1999, ter promovido resultados financeiros e atuariais em níveis satisfatórios e ter implementado uma estrutura de *compliance* na entidade, não se pode dirimir a responsabilidade do mesmo pelas perdas significativas incorridas nos investimentos realizados pela fundação no Banco Santos (R$ 32 milhões).
Não se pode conceber que um fundo de pensão do porte da Centrus, com uma das melhores estruturas apresentadas a esta CPMI quanto ao controle e aos métodos de trabalho adotados, perca o volume de recursos apresentado com tantas evidências circulando no mercado.
No entanto, deve-se deixar claro que a Sub-relatoria percebeu uma nítida relação de independência entre a Centrus e seu patrocinador, o Banco Central. Se esse relacionamento não fosse transparente, sem dúvida poderia haver favorecimento por parte do Banco Central aos seus servidores, o que, de fato, não ocorreu.
Adicionalmente, o Sr. Ricardo Monteiro foi objeto de autuação da SPC, com base em diligência realizada pela CVM por operações que, supostamente, causaram perdas de R$ 36 milhões em benefício de um grupo de oito investidores.
O Sr. Pedro Alvin, Presidente da fundação desde 1997, responde pelo mesmo processo em que ambos foram multados e inabilitados a exercer a função de dirigente de entidades de previdência complementar.

9.4.1.9.4 Considerações finais

A Centrus, por sua política conservadora, vem apresentando resultados positivos e cumprindo suas metas atuariais. O quadro a seguir demonstra o desempenho da entidade durante o período sob análise da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-170
Fls Nº 910
3392
Doc:

CPMI:

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	1.460.958	36,7%	1.641.213	42,7%	2.045.779	49,5%	2.363.015	45,9%	2.398.370	38,7%
Renda Variável	1.951.802	49,0%	1.646.507	42,9%	1.545.449	37,4%	2.122.417	41,2%	3.132.480	50,5%
Investimentos Imobiliários	267.351	6,7%	261.162	6,8%	253.174	6,1%	338.759	6,6%	334.702	5,4%
Operações com Participantes	302.923	7,6%	293.541	7,6%	289.517	7,0%	328.049	6,4%	337.765	5,4%
Outros realizáveis	-	0,0%		0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
	3.983.034	100,0%	3.842.423	100,0%	4.133.919	100,0%	5.152.240	100,0%	6.203.317	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	194.118	28,7%	202.105	79,4%	441.160	64,6%	479.754	32,1%	406.136	24,8%
Renda Variável	389.883	57,7%	(10.671)	4,2%	174.135	25,5%	864.346	57,8%	1.161.877	70,9%
Investimentos Imobiliários	48.008	7,1%	21.252	8,4%	24.134	3,5%	90.034	6,0%	25.967	1,6%
Operações com Participantes	43.246	6,4%	42.126	16,6%	44.794	6,6%	73.972	4,9%	44.508	2,7%
Outros realizáveis	-	0,0%	(331)	0,1%	(1.056)	0,2%	(13.262)	0,9%	(678)	0,0%
	675.243	100,0%	254.481	100,0%	683.167	100,0%	1.494.844	100,0%	1.637.810	100,0%
Resultado do Exercício	296.406		(18.249)		226.260		747.270		388.477	
Superávit (déficit) técnico	291.325		273.082		499.342		1.246.612		1.635.089	

Tal quadro evidencia que a Centrus manteve equilíbrio na concentração de investimentos nos mercados de renda fixa e variável. No período de investigação desta CPMI, foram observados prejuízos, apenas no ano de 2001, nas operações de renda variável, que são explicados pela volatilidade do mercado de Bovespa e BM&F à época.

O Sr. Ricardo informou que sempre houve preocupação, por parte da Diretoria, em montar uma estrutura forte de controles internos e *compliance*, atualmente exercido pela gerência de riscos da fundação, e, também, em manter um estilo extremamente conservador nos investimentos realizados, concentrando grande parte dos recursos em renda fixa.

No entanto, ficaram evidentes as perdas incorridas pela entidade em investimentos realizados no Banco Santos, totalizando R$ 32 milhões. Tal fato caracterizou total inconsistência com os procedimentos internos da Centrus, minuciosamente descritos no depoimento.

Esse resultado levanta suspeitas sobre a direção da Centrus, pois ficou evidente que o diretor de investimentos é pessoa qualificada para o cargo, não podendo, assim, incorrer em erro de tamanha grandeza.

Ainda assim, tendo em vista a possibilidade do contraditório, as perdas poderiam ter sido evitadas mediante um acompanhamento adequado das informações de mercado, algo que deve ser observado e providenciado pelos dirigentes do fundo, de maneira a mais bem adequar as análises realizadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
171
Fls Nº 911
Doc: 3392

9.4.1.10 Petros

A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros é uma entidade de previdência complementar, constituída sob a forma de uma Sociedade Civil, instituída pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) em 1969. Atualmente, a Petros é um fundo multipatrocinado que tem como participantes:

Empresas estatais

- Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
- Petrobras Química S/A (Petroquisa)
- Petrobras Transporte S/A (Transpetro)
- Alberto Pasqualini - Refap S/A (Refap S/A)
- Petrobras Distribuidora S/A (BR)
- Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Empresas privadas:

- Braskem S/A
- Caraú Transportes e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
- Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A - CDSA
- Concepa *Free Way* Concessionária da Rodovia Osório
- Porto Alegre - S/A
- Copesul - Cia. Petroquímica do Sul
- DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
- DSM Elastômeros Brasil Ltda.
- IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
- Nitriflex Indústria e Comércio
- Petroflex Indústria e Comércio
- Petromarketing Consultoria S/C
- Petroquímica Triunfo S/A
- PQU - Petroquímica União S/A
- Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A
- Repsol YPF Brasil S/A
- Repsol YPF Distribuidora S/A
- SAT - Satélite Distribuidora de Petróleo S/A
- Ultrafértil S/A
- FIEPE - Federação das Indústrias de Pernambuco
- IEL/PE - Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi em Pernambuco
- SENAI/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Pernambuco
- SESI/PE Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco

É objetivo da Petros complementar os benefícios previdenciários a que têm direito os funcionários de seus patrocinadores e dela própria. Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Petros correspondiam a 15% do total de investimentos dos fundos de pensão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 912
Doc: 3392

patrocinados por empresas públicas. No período sob análise da CPMI, o fundo de pensão teve quatro diretores financeiros, conforme se vê abaixo:

DIRIGENTES DA PETROS

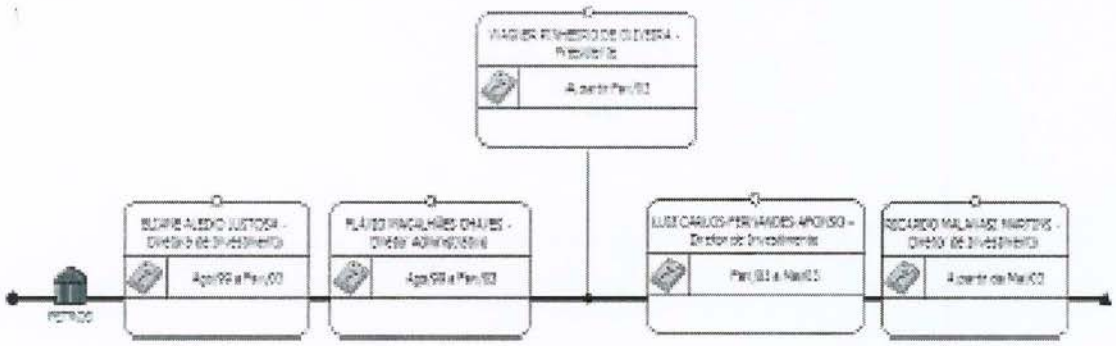

No curso das investigações, não foram constatados indícios de desvios e irregularidades nas operações financeiras conduzidas pela Petros nos mercados que foram objeto de análise. Tal situação reflete a ostensividade dos procedimentos de controle interno sobre as transações realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais. De agosto de 1999 a janeiro de 2003, a diretora financeira da Petros foi a Sra. Eliane Aleixo Lustosa. Cabe salientar que o estatuto da Petros foi modificado para viabilizar a contratação da Sra. Eliane Aleixo Lustosa, uma vez que, até aquele momento, só era permitida a contratação de diretores que fizessem parte do quadro de funcionários da Petrobras.

A Sra. Eliane Aleixo Lustosa afirmou, em depoimento na Subrelatoria, ters ido indicada para o cargo pelo Presidente da fundação, o Sr. Carlos Flori, devido a sua experiência na área financeira. Apesar de a Sra. Eliane Aleixo Lustosa não possuir experiência anterior direta em mercados financeiros, a montagem da equipe de analistas foi toda direcionada para a contratação de profissionais que complementassem o seu perfil, para a estruturação de normas e procedimentos formais com o objetivo de aprimorar as bases de *compliance* da fundação. A Sra. Eliane Aleixo Lustosa se retirou da posição de diretora financeira da Petros em fevereiro de 2003.

O Sr. Flávio Magalhães Chaves ocupou o cargo de diretor administrativo da Petros no mesmo período da Sra. Eliane Aleixo Lustosa, tendo sido indicado pelo Sr. Albano Gonçalves, ex-diretor da Petros, que com ele havia trabalhado no passado. O Sr. Flávio Magalhães Chaves deixou a Petros em fevereiro de 2003, haja vista ter ocorrido a mudança de gestão da principal patrocinadora (Petrobras), ocasião da posse do novo Governo Federal, em janeiro de 2003.

Questionado, em depoimento na Sub-relatoria, sobre como reagiu, em razão de sua saída ter sido decorrente da mudança de governo, o Sr. Flávio Magalhães Chaves declarou o seguinte: *"...Normalmente, a Diretoria foi toda mudada. Eu sabia, aquilo era uma coisa esperada"*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
173
Fls Nº 913
3392
Doc:

Em substituição à Sra. Eliane Aleixo Lustosa, em janeiro de 2003 assumiu a diretoria financeira, bem como toda a nova diretoria capitaneada pelo Sr. Wagner Pinheiro, o Sr. Luís Carlos Fernandes Afonso, por indicação do Sr. Wilson Santarosa, Presidente, à época, do conselho deliberativo da fundação.

Questionado sobre sua saída da Petros após curta passagem pela diretoria financeira, o Sr. Luis afirmou: *"...É, eu diria que foi um outro desafio olocado naquele momento e eu achei por bem assumir a Secretaria de Finanças da cidade de São Paulo."*

Nesta mesma data, assumiu a diretoria financeira o Sr. Ricardo Malavazi Martins que, conforme declarou na Sub-relatoria, foi indicado pelo Presidente da fundação, Sr. Wagner Pinheiro. O Sr. Ricardo Malavazi Martins possui doze anos de experiência no mercado financeiro.

9.4.1.10.1 Das Transações

9.4.1.10.1.1 Bancos BMG e Rural

A Sub-relatoria analisou o volume de recursos investidos pela Petros nos bancos BMG e Rural, entre janeiro de 2000 e agosto de 2005, com a finalidade de identificar eventuais variações e concentrações de aplicações nessas instituições, conforme as tabelas abaixo:

Aplicações da Petros nos Bancos BMG e Rural – Valores Nominais

PETROS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Banco Rural	13.580.000				17.800.000		31.380.000
Banco BMG	36.000.000	15.000.000	2.000.000	13.560.000	33.457.000	11.900.000	111.917.000
TOTAL	**49.580.000**	**15.000.000**	2.000.000	**13.560.000**	**51.257.000**	11.900.000	**143.297.000**

Aplicações da Petros nos Bancos BMG e Rural – Valores nominais corrigidos pelo CDI

PETROS	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Cotas de FIF's Banco BMG	121.504.012	125.939.378	61.261.814			
Risco Máx.CDB - Banco BMG	63.139.829	2.180.777	3.807.593	12.213.087	32.314.631	19.836.019
Cotas de FIF's Banco Rural						
Risco Máx.CDB - Banco Rural	59.108.910				12.892.919	4.781.606
TOTAL	**243.752.750**	**128.120.155**	**65.069.407**	**12.213.087**	**45.207.549**	**24.617.625**

Como podemos observar nas tabelas acima fica evidente que não houve concentração de aplicações da Petros nos anos de 2003 e 2004, demonstrando não haver qualquer relação entre os investimentos e os repasses do Esquema do Senhor Marcos Valério à partidos e políticos. Assim, não há nenhuma fundamentação nos dados concretos da Petros que

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
174
Fls Nº 914
3392
Doc:

comprove qualquer tipo de mudança dos comportamentos dos atuais gestores em relação aos dois bancos em questão.

Destacamos também que no caso da PETROS, as aplicações em CDBs são feitas por gestores terceirizados de Fundos com mandato de investimento discricionário. Ou seja, não há intervenção da Fundação na definição da data de aquisição do CDB, do banco escolhido para emitir o CDB ou do volume a ser aplicado, pois os gestores terceirizados são os responsáveis por estas operações. Assim, é completamente infundado qualquer tipo de associação de datas de investimentos nos bancos BMG e Rural, com eventos externos tais como votações no congresso ou empréstimos. Também não é levado em consideração o fato de que tais aplicações respeitaram rigorosamente princípios de mercado, gerando rentabilidade consistente para os participantes dos Fundos de Pensão.

9.4.1.10.1.2 Contratos de serviços

9.4.1.10.1.2.1 DBA Engenharia Ltda

Contrato da Petros com DBA Engenharia de Sistemas Ltda, celebrado em 02/05/2000, por 24 meses.

Objeto: Serviços de manutenção e melhoria de sistemas e de desenvolvimento de sistemas

Valor Total Original: R$4.750.000,00
- Manutenção: R$1.500.000,00
- Desenvolvimento: R$3.250.000,00

Forma de reajuste contratual: Após 12 meses, reajuste pelo índice do IGP-M acumulado no período;

1º Aditivo (19/03/2001) – Alteração de cláusula referente à obrigação da Contratada no que tange a despesas decorrentes de transportes, instalações e manutenção de equipamentos, sem reflexo nos valores pactuados.

02/05/2001 - data prevista para 1º reajustamento de preços: Reajuste pelo IGP-M (Maio/2000 a Abril/2001) – 10,4365% (não efetivado)

Valor Total Original: R$5.245.733,70
- Manutenção: R$1.656.547,50
- Desenvolvimento: R$3.589.186,20

2º Aditivo (28/06/2001) – Alteração do subitem 4.1.1 da cláusula Quarta do Contrato, passando o valor referente aos Serviços de Manutenção para R$ 3.587.448,00 (três milhões,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
175
Fls Nº 915
Doc: 3392

quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), ou seja, R$1.500.000,00 + R$2.087.448,00, incluindo neste valor adicional o reajuste contratual previsto (10,4365%) e incorporação de serviços não previstos no escopo original do Contrato, além do equilíbrio financeiro do Contrato. O valor total do Contrato passa a ser de R$ 6.837.448,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Valor Total depois do 2º Aditivo : R$6.837.448,00
• Manutenção: R$3.587.448,00
• Desenvolvimento: R$3.250.000,00

3º Aditivo (28/09/2001) – Alteração do subitem 4.1.2 da cláusula Quarta do Contrato, passando o valor referente aos Serviços de Desenvolvimento para R$3.767.070,40 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setenta reais e quarenta centavos), ou seja, R$3.250.000,00 + R$517.070,40. Este valor adicional se destinou ao desenvolvimento do módulo ALM Atuarial do Plano Petrobras Vida, não previsto no escopo original do Contrato. O valor total do Contrato passa a ser de R$7.354.518,40 (sete milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Valor Total depois do 3º Aditivo: R$7.354.518,40
• Manutenção: R$3.587.448,00
• Desenvolvimento: R$3.767.070,40

4º Aditivo (30/04/2002) – Prorrogação do Contrato por mais 24 meses, alterando o item 4.1 e seus subitens 4.1.1 a 4.1.3 da cláusula Quarta do Contrato, passando o valor referente aos Serviços de Manutenção dos sistemas para R$4.116.149,76 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), acrescendo o Serviço de Manutenção do sistema GNP, não previsto no contrato original, ao valor estimado de R$2.200.989,12 (dois milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) e Serviços de Desenvolvimento de sistemas com valor estimado de R$3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinqüenta mil reais).

Valor Total deste Aditivo: R$9.567.138,88
• Serviços de Manutenção: R$4.116.149,76
• Serviços de Manutenção do GNP: R$2.200.989,12
• Serviços de Desenvolvimento: R$3.250.000,00

Decorrente da assinatura do 2º, 3º e 4º Aditivos o valor global do Contrato passou a ser de R$16.921.657, 28 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Valor Global do Contrato (corresponde ao valor total original + valores dos Aditivos): R$16.921.657, 28.

• Valor Total do Contrato Original: R$4.750.000,00
• Valor Total do 2º Aditivo: R$2.087.448,00
• Valor Total do 3º Aditivo: R$517.070,40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
176
Fls Nº 916
3392
Doc:

• Valor Total do 4º Aditivo: R$9.567.138,88

9.4.1.10.1.2.2 Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de assistência Técnica e Equipamentos de Processamento de Dados Ltda - fundo Petros

Contrato da Petros com Tecnocoop Informática – Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamentos de Processamento de Dados Ltda, celebrado em 03/12/2001, por 24 meses.

Objeto: Prestação de serviços de processamento de dados no gerenciamento de Ambiente de Rede

Valor Total Original estimado: R$352.240,00
• Preço Total estimado: R$338.640,00
• Valor estimado pagamento HE: R$13.600,00

Forma de reajuste contratual: Após 12 meses, reajuste pelo índice do INPC acumulado no período;

1º Aditivo (29/04/2002) – Alteração dos itens 4.1 e 4.2 da cláusula Quarta do contrato, passando o valor total estimado do contrato para R$577.920,00 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais) e o valor para pagamento de HE para R$23.127,00 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais), para corrigir desequilibro econômico-financeiro nos primeiros meses de contrato, em face da necessidade de alocação de profissionais mais experientes e com perfil técnico mais apurado, de forma a atender melhor às características do ambiente Petros.

Valor Total depois do 1º Aditivo: R$601.047,00
• Valor Total Original estimado: R$352.240,00
• Valor deste Aditivo: R$248.807,00

02/12/2002 - data prevista para 1º reajustamento de preços: Reajuste pelo INPC (Dez/2001 a Nov/2002) – 12,55%, reajuste considerando valores residuais do Contrato.

Valor Total estimado do Contrato com correção: R$635.120,81
• Preço Total corrigido e ajustado no sistema GAF: R$611.993,81 (5,89%)
• Valor estimado pagamento HE: R$23.127,00

2º Aditivo (03/12/2003) – Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, alterando o índice previsto para reajustamento de preço de INPC para IPCA, por conveniência da Petros, corrigindo o valor estimado para o contrato em 10,96% (IPCA de DEZ/2002 a NOV/2003). O valor total estimado deste Aditivo é de R$405.751,68 (quatrocentos e cinco reais, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e oito centavos), incluindo R$15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de valores estimados com HE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
177
Fls Nº 917
Doc: 3392

Valor Total estimado do 2º Aditivo: R$405.751,68
• Preço Total estimado: R$390.751,68
• Valor estimado pagamento HE: R$15.000,00

Decorrente das assinaturas dos 1º e 2º Aditivos, o valor global do Contrato passou a ser de R$1.040.872,49 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Valor Global do Contrato (corresponde ao valor total original + valores dos Aditivos): R$1.040.872,49.
• Valor Total do Contrato Original: R$352.240,00
• Valor Total do 1º Aditivo: R$248.807,00
• Parcela de correção (02/12/2002): R$34.073,81
• Valor Total do 2º Aditivo: R$405.751,68

9.4.1.10.1.3 Ágio da aquisição de CVS por fundo de investimento

Primeiro ponto a ser destacado é relembrar que a Petros e os demais Fundos de Pensão são classificados como "investidores qualificados" pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), diferentes dos investidores em geral, que somente tem acesso a produtos considerados "comuns" do sistema financeiro ou do mercado de capitais. A CVM, portanto, reconhece que os investidores qualificados (que possuem expertise e volume de recursos acima dos investidores comuns) podem atuar em mercados que exijam conhecimentos específicos dos investimentos.

Deste ponto de vista, os Fundos de Pensão são considerados aptos a investirem em produtos considerados incomuns pelos pequenos investidores, justamente com o objetivo de auferirem uma rentabilidade diferenciada. O Fundo de Direitos Creditórios FCVS-ASM é um típico produto para investidores qualificados, com perspectiva de longo prazo e de diversificação da carteira, como um Fundo de Pensão. Assim, inicialmente, é preciso deixar claro de que não há, portanto, nenhuma razão para questionar a priori a participação da Petros em investimentos desse tipo, totalmente dentro da regulamentação dos Fundos de Pensão, de regras de mercado e de estratégias de gestão de investimentos que usam a diversificação do risco para aumentar de forma segura a rentabilidade.

Na Petros, investimentos neste tipo de produto estão na Política de Investimento, aprovada pelo órgão máximo da instituição, o Conselho Deliberativo - composto com três membros eleitos diretamente pelos participantes e três membros indicados pela maior patrocinadora – desde o final de 2003. Além da aprovação da aplicação de R$ 70 milhões neste Fundo ter sido aprovado pela diretoria executiva, também foi recomendado pelo Comitê de Investimentos da Petros, formado por três gerentes da Fundação e três membros externos (um representante dos participantes, um representante da maior patrocinadora e um representante da segunda maior patrocinadora). A aplicação neste Fundo foi amplamente discutida dentro das instâncias de decisão da Petros, como todos os projetos avaliados pela instituição, dentro de parâmetros estritamente técnicos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
178
Fls Nº 918
Doc: 3392

Tal Fundo foi estruturado pela ASM Asset Manegment a partir da compra de títulos de FCVS e CVS da carteira da Rioprevidência. Dessa carteira, a ASM estruturou dois fundos. Um permaneceu com os contratos originais, que aparentemente permaneceu com a Rio Previdência, e o outro foi estruturado com os Direitos Creditórios do FCVS.

A Petros investiu no FIDC ASM em março de 2005, baseando-se em preços de mercado para os títulos FCVS, com desconto de face próximo a 49%, como dito ao sub-relator dos Fundos de Pensão. Esse preço de mercado, apesar de restrito a investidores qualificados, pode ser averiguado por leilões públicos realizados recentemente de títulos FCVS com características semelhantes. A rentabilidade esperada desse Fundo deve alcançar em torno de 135% da taxa CDI, muito acima dos demais FIDCs.

Cumpre-nos frisar que a Petros não poderia ter negociado diretamente com a Rio Previdência pois essa operação é vedada pela legislação, pelo fato de que a Rio Previdência não é uma gestora de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios autorizada pela CVM. A Petros seria irresponsável se adquirisse um título FCVS sem ter um gestor capaz de depurar (transformar) tais títulos em CVS, que são títulos do Tesouro Federal com alta liquidez. Essa expertise é oferecida pelos gestores do Fundo ASM CVS.

Não foi apresentada nenhuma evidência de perda para a Petros e nem qualquer tipo de irregularidade.

9.4.1.10.1.4 Operação com a Telemar e a empresa GameCorp

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, a Telemar, empresa na qual a Petros possui participação , realizou investimentos de R$ 5 milhões na gameCorp S/A, empresa produtora e provedora de material de informática voltado para aparelhos celulares. A Petros, juntamente com a Previ, possui 19,9% da empresa Telemar, que por sua vez, é detentora de 18,4% da holding Tele NorteLeste Participações S/A, ou seja, as duas entidades de previdência possuem 3,66% da holding do Grupo Telemar, do qual participa, também, o BNDES, com 4,7%.

Os fundos de pensão são instituições de interesse público, porque lidam com a poupança de seus afiliados, além de contarem com aporte de recursos e solidariedade, por razões jurídicas, do setor público. De se mencionar, ainda, que os fundos de pensão formam uma das principais instâncias de geração de poupança e, portanto, de financiamento de longo prazo, em qualquer economia desenvolvida.

O espelho deste último argumento está na convocação, se assim pode ser dito, desses fundos para participarem no financiamento do expressivo projeto nacional de desestatização, responsável pela modernização da infra-estrutura nacional, em especial, da área de telecomunicações. Ao início da privatização, havia incertezas sobre o sucesso daquelas empresas que, ao serem afastadas da órbita pública, poderiam perder preferências e influências, o que impactaria negativamente os respectivos resultados operacionais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
179919
Fls. Nº
3392
Doc:

Para superar esta barreira, a administração pública federal coordenou a participação dos fundos de pensão, constituindo consórcios que deram viabilidade ao processo.

O Presidente da Petros, o Sr. Wagner Pinheiro, em seu depoimento na "CPMI da Compra de Votos", afirmou desconhecer as características da transação. Em suas palavras: *"a única coisa que pudemos fazer, enquanto acionistas, é pedir esclarecimentos à Telemar sobre ao negócio realizado e que, portunamente, posso enviar ao senhor a resposta que recebemos"*.

Esta Sub-relatoria está convencida de que o então Presidente disse a verdade: A Petros não foi consultada e sequer informada desse projeto.

O representante da Petros não tem poder de influência sobre as decisões operacionais da Telemar. Pois, a Fundação não possui assento no Conselho de administração da Telemar, pelo motivo de seu afastamento dessa condição pela ANATEL em 2001, pois detem o controle da Brasil Telecom.

O que foi dito pelo presidente da Fundação, Wagner Pinheiro e pelo Diretor de Investimentos, Ricardo Malavazi, em seus respectivos depoimentos é que a Petros, na condição de acionista minoritária é detentora de um assento no Conselho Fiscal da Telemar, hoje ocupado pelo Diretor Ricardo Malavazi. Depois que soube do envolvimento da empresa Telemar com a empresa Game Corp através da imprensa, o Diretor solicitou através do Conselho Fiscal informações à direção da Telemar. De acordo com as informações recebidas em Ata do Conselho Fiscal da Telemar, a operação foi realizada dentro dos parâmetros normais de mercado pelos Executivos da empresa e aprovada pelo Conselho de Administração, atendendo aos interesses empresariais e estratégicos da Telemar.

Cabe destacar ainda que além da Telemar, na época a Brasil Telecom demonstrou interesse em formar sociedade com a Gamecorp. Inclusive sinalizou com valores superiores aos oferecidos pela Telemar. Esse fato demonstra que a empresa Gamecorp despertou interesses de mercado e que tais operações estão restritas ao âmbito comercial.

9.4.1.10.1.5 Globalprev

A Petros contratou, em 25 de abril de 2003, a empresa de consultoria atuarial Globalprev. Toda a documentação sobre a contratação da empresa Globalprev, foi remetida a Presidência da CPMI/CORREIOS em 02/01/06, através da PRES/001/2006. Da análise da documentação enviada podemos afirmar o que se segue:

1- O Sr. José Valdir não era um dos sócios da Globalprev quando a mesma foi contratada pela Petros, em 2003. O Sr. José Valdir afastou-se da Gushiken Associados (antecessora da Globalprev) em 30.10.2002, e essa decisão foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 06/12/2002.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
– –180
Fls Nº 920
Doc 3392

2- Os profissionais da Globalprev foram contratados para a realização de serviços técnico-atuariais conforme cláusula primeira do contrato firmado com a Petros. Portanto, a Globalprev nunca contratou ou teve em seu quadro colaboradores atuário que não estivessem legalmente habilitados (inscrito no IBA) e todas as avaliações atuariais realizadas trazem a assinatura do atuário responsável e o número de sua inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária.

3- A contratação da empresa Globalprev obedeceu a Política de Contratação da Petros existente à época, e todo o material sobre o assunto foi enviado em 02/01/2006 à Presidência da CPMI/CORREIOS, respondendo ao ofício nº 1726/2005 de 12/12/2005, através da PRES/001/2006,

4- O contrato originário entre a Petros e a Globalprev previa um gasto máximo de até R$ 270 mil para o prazo de 24 meses, ou seja de 25 de abril de 2003 à 24 de abril de 2005.

5- A partir de 25 de abril de 2005 foi estabelecido um aditivo ao contrato originário, adicionando mais 24 meses de prestação de serviços e um o reajuste de 13,87%, ou seja as horas técnicas originariamente valorizadas em R$ 270,00 passaram para R$ 307,45, perfazendo uma previsão de gasto de até R$ 307.445,49.

6- Portanto os contrato de prestação de serviços Técnico-atuarial da Globalprev com a Fundação Petros não apresenta nenhum indício de irregularidade, o reajuste do aditivo foi estabelecido de acordo com a variação do IPCA.

9.4.1.11 Funcef

A Fundação dos Economiários Federais - Funcef é uma entidade de previdência privada, constituída sob a forma de uma Sociedade Civil, instituída pela Caixa Econômica Federal em 1977. Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Funcef, correspondiam a 10% dos investimentos, dos fundos de pensão patrocinados por empresas públicas.

No período sob análise da CPMI, o fundo de pensão passou por três diretorias financeiras, conforme a figura abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
181
Fls. Nº 921
3392
Doc:

DIRIGENTES DA FUNCEF

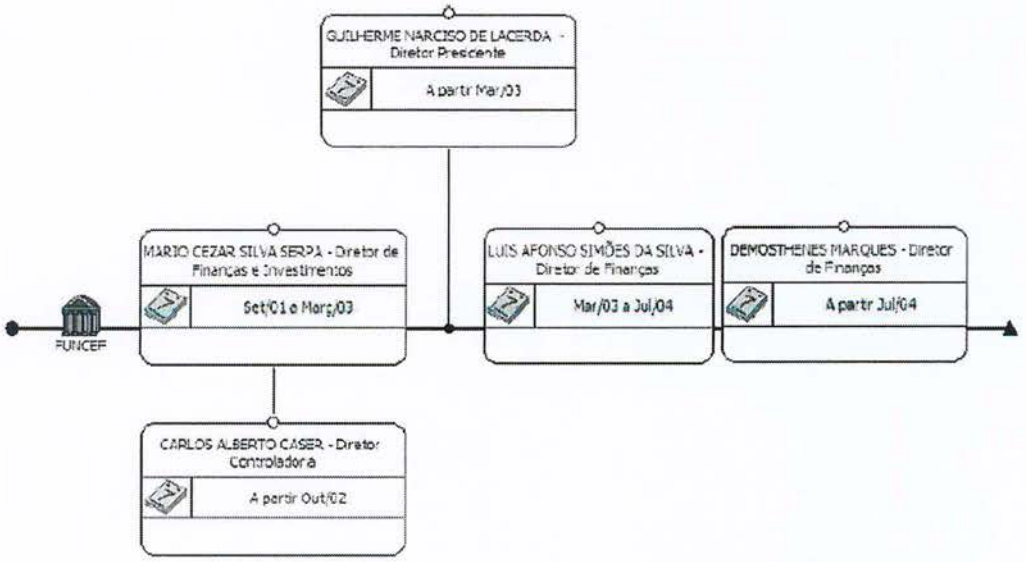

A Funcef figura entre as maiores entidades fechadas de previdência complementar do Brasil, conta com uma grande estrutura administrativa, financeira e operacional. Um fundo de pensão do porte da Funcef dificilmente seria alvo de irregularidades primárias, como identificado em fundos de pensão de menor porte. Uma entidade que possui patrimônio de aproximadamente R$ 18 bilhões, jamais estaria vulnerável a práticas rudimentares de desvio de recursos.

Isto, contudo, não afasta a possibilidade de ocorrência de ações irregulares, marcadas por conflitos de natureza ética e voltadas para atender a interesses de grupos econômicos, atrelados a ingerência de cunho político, assim como será demonstrado.

A negociação de investimentos em grandes empreendimentos, sejam eles empresariais ou imobiliários, está sujeita a interferência de grupos de interesse, externos a fundação, que acabam por colocar em risco os recursos aplicados, pertencentes aos segurados.

A identificação dessas práticas demandaria acesso a documentos, com suas respectivas análises, diligências nas fundações, entrevistas detalhadas com os participantes da negociação, dentre outras providências, que não eram compatíveis com as limitações da Subrelatoria.

De setembro de 2001 a março de 2003 o diretor financeiro da Funcef foi o Sr. Mário Cezar Silva Serpa, cuja indicação deve ser creditada ao então presidente da fundação, Sr. Edo Freitas.

O Sr. Mário Cezar Silva Serpa compareceu a Sub-relatoria para prestar esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades encontrados. Nesta ocasião, afirmou não possuir qualquer ligação com partidos políticos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
182
Fls Nº 922
3392
Doc:

No período seguinte, entre março de 2003 e julho de 2004, o Sr. Luís Afonso Simões da Silva assumiu a Diretoria Financeira, indicado pelo Sr. Jorge Matoso, então Presidente da Caixa Econômica Federal. Sua gestão terminou em 6 de julho de 2004.

Em março de 2003, todos os diretores, exceto o de Controladoria, foram substituídos. O diretor de controladoria Carlos Alberto Caser, tomou posse em 01 de outubro de 2002 indicado pelos conselheiros eleitos, após ter sido o mais votado para as eleições do Conselho Deliberativo, conforme LC 108/2001 em maio de 2002.

Pelos mesmos motivos do diretor anterior, o Sr. Luís Afonso Simões da Silva compareceu a sub-relatoria para prestar depoimentos. Nesta ocasião, declarou não possuir vínculos políticos, e afirmou ter saído da fundação por decisão pessoal.

Em julho de 2004, o Sr. Demósthenes Marques assumiu a Diretoria Financeira da Funcef, onde está até a presente data. Sua indicação é atribuída ao Sr. Jorge Matoso, Presidente da Caixa Econômica Federal, segundo o próprio diretor. O *curriculum* do Sr. Demósthenes Marques inclui experiências como agente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, diretor do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Idhab, tendo trabalhado, ainda, no Governo Cristovam Buarque, no Distrito Federal.

9.4.1.11.1 Das Transações

9.4.1.11.1.1 Banco Santos

A Funcef reconheceu, em 2004, perdas no valor de R$ 10 milhões referente à aplicação em CDB do Banco Santos, investidos no dia 12 de agosto de 2004, pelo prazo de 30 dias, ocorrendo renovações.

A lista de rating da Moody´s para o Brasil, emitida em 01 de agosto de 2004 demonstra no rating Escala Nacional – Longo Prazo a classificação Baa2.Br[3]; e no rating na Escala Nacional – Curto Prazo a classificação BR-3 [3]. Ambas as classificações colocavam o Banco Santos na categoria grau médio de investimentos. Reproduzimos abaixo a lista da Moody´s e as definições da escala de rating.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- - 183
Fls. Nº 923
Doc: 3392

LISTA DE RATINGS DA MOODY'S PARA O BRASIL

1 de Agosto de 2004

Ratings na Escala Nacional - Brasil

Os ratings em escala nacional têm um significado de diferenciação de risco de crédito dentro dos países cujos ratings são comprimidos pelo baixo teto soberano. São ratings relativos de risco, comparados com outros emissores domésticos. A simbologia inclui um *.br no caso do Brasil e *.mx no caso do México, indicando que o rating não pode ser comparado com qualquer outro rating fora de cada país. As definições de Ratings estão relacionadas mais adiante. Para maiores detalhes sobre o conceito de Escala Nacional de Rating, veja o comentário Especial, "Moody's Institui a Escala Nacional de Ratings", de novembro de 1999.

Issuer/Issue	Rating na Escala Nacional - Longo prazo*	Rating na Escala Nacional - Curto prazo*	Rating na Escala Global de Moeda Local - Longo prazo*
AES SUL Distribuidora Gaucha de Energia S.A.			
R$250mm Debenture	Ca.br		Ca
Aracruz Celulose S.A.	Aa1.br [1]		Baa3 [1]
Banco BNL do Brasil S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	Baa1 [3] (U)
Banco Bradesco S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco do Brasil S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco Fibra S.A.	Baa2.br [3] (U)	BR-3 [3]	B1 [3] (U)
Banco Indusval Multistock S.A.	Baa3.br[3]		B1 [3]
Banco Itaú BBA S.A. (formerly Banco BBA Creditanstalt S.A.)	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	
Banco Itau S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Aaa.br [1]	BR-1 [1]	A3 [1]
Banco Nossa Caixa S.A.	Aaa.br [3]	BR-1[3]	A3[3]
Banco Rural S.A.	A3.br [3]	BR-2 [3]	Ba3 [3]
Banco Santos S.A.	Baa2.br [3]	BR-3 [3]	B1 [3]
Bandeirante Energia S.A.	A3.br [1]		Ba3 [1]
BES Investimento do Brasil S.A.	Aa1.br [3]	BR-1 [3]	Baa3 [3]
Brasil Telecom S.A. (formerly Telepar)	Aa1.br [1]		Baa3 [1]
R$500 mm Gtd Debenture	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-1			
R$3.4mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-2			
R$3.3mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-3			
R$4.2mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-1			
R$5.46mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-2			
R$5.08mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-3			
R$7.59mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Chemical Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Series 2003-1			
R$200mm Trade Receivables Securitization	Aaa.br		Baa2
Companhia de Saneamento do Parana (Sanepar)	Baa3.br [1]		B1 [1]
R$220mm Debenture	Baa3.br		B1
Companhia Energética de Brasilia			
R$130mm Debenture	Baa1.br		Ba3
Companhia Energética do Ceara (COELCE)	A3.br		Ba3 [1]
Companhia Energetica de Minas Gerais (CEMIG)	Baa2.br [1]		B1 [1]
R$312.5mm Debenture due 2009	Baa2.br		B1
R$312.5mm Debenture due 2011	Baa2.br		B1
Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. - Itauleasing	Aaa.br [1]		
R$600mm Sub. Debenture	Aaa.br		

Moody's América Latina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-184
Fls Nº 924
Doc 3392

Que fontes de informação os analistas usam?

- Dados publicamente disponíveis, por exemplo, relatórios anuais.
- Prospectos, circulares de oferta, memorandos de oferta, escrituras de fideicomisso ou escrituras de títulos em particular.
- Dados de mercado, como por exemplo, tendência de preços de ações, volume de transações, dados sobre *spreads* dos preços de títulos de dívida.
- Dados econômicos sobre grupos setoriais, associações ou organismos como o Banco Mundial.
- Dados de agências tais como bancos centrais, ministérios ou reguladores.
- Livros ou artigos de fontes acadêmicas, periódicos financeiros, notícias.
- Discussões com fontes especializadas no setor, governo ou do meio acadêmico.
- Dados que possam vir de reuniões ou conversas com o emissor da dívida. Se os dados forem confidenciais, a Moody's observa estritamente esta restrição.

Há quanto tempo o sistema de rating vem sendo usado?

John Moody introduziu ratings no mercado norte-americano de títulos de dívida em 1909 quando ele publicou os primeiros ratings de dívida em seu Manual de Títulos de Dívida Ferroviários.

Como a probabilidade de default se altera à medida que descemos na escala de ratings?

A taxa de default histórica para títulos Aaa é muito baixa. A taxa média de default entre 1970-2000 para títulos Aaa sobre um período de 10 anos foi de apenas 0,67%, muito abaixo de 1%. Entretanto, à medida que descemos na escala de ratings para dentro da seção de grau especulativo, a taxa de default aumenta dramaticamente. Para títulos com rating B, a probabilidade de default em 10 anos é 44,57%.

Definições importantes do processo de rating

- **Perspectivas de rating:** São opiniões relativas à provável direção dos ratings de um emissor no médio prazo, geralmente 18 meses. As perspectivas têm 4 categorias: positiva, negativa, estável e em desenvolvimento. A Moody's não mantém uma perspectiva se o emissor está colocado para revisão (veja abaixo) para uma possível alteração de rating.
- **Revisão de rating/watchlist:** um crédito é colocado em *watchlist* quando ele está em revisão para uma possível elevação de rating, ou em revisão para um possível rebaixamento, ou (mais raramente) em revisão com direção incerta. Uma revisão formal é normalmente concluída em 90 dias.
- **Confirmação de um rating:** se, após uma revisão formal, um comitê de rating decide não alterar um rating, diz-se que o rating está confirmado.

O que é a escala de rating da Moody's?

A escala de rating, indo de um alto Aaa a um baixo C, compõem-se de 21 graduações. Ela é dividida em duas seções, grau de investimento e grau especulativo. O mais baixo rating com grau de investimento é o Baa3. O mais alto com grau especulativo é o Ba1.

Ratings de Longo Prazo (vencimentos de um ano ou mais)

Grau de Investimento

Aaa – "gilt edged" - O mais alto grau
Aa1, Aa2, Aa3 – grau alto
A1, A2, A3 – grau médio-alto
Baa1, Baa2, Baa3 – grau médio

Grau Especulativo

Ba1, Ba2, Ba2 – elementos especulativos
B1, B2, B3 – carece de características de um investimento desejável
Caa1, Caa2, Caa3 – papéis de fraca condição
Ca – altamente especulativo
C – o mais baixo rating, perspectivas extremamente fracas de atingir qualquer condição real de investimento

Ratings de Curto Prazo (vencimentos de menos de um ano)

Prime-1 (mais alta qualidade)
Prime-2
Prime-3
Não Prime (pode ser entendido como grau especulativo)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-185
Fls Nº 925
Doc: 3392

9.4.1.11.1.2 Banco Rural

A Sub-relatoria dos fundos de Pensão da CPMI dos Correios analisou o volume de recursos investidos pela Funcef no Banco Rural, entre os períodos de janeiro de 2000 e agosto de 2005, com a finalidade de identificar eventuais variações e concentrações nesta instituição.

A Funcef realizou duas aplicações, uma em 27/5/2004 de R$ 5 milhões e resgatada em 19/11/2004, outra em 2/8/2004 de R$ 12 milhões e resgatada em 01/11/2004, que montam R$ 17 milhões.

O Sr. Demósthenes Marques prestou esclarecimentos nesta Sub-relatoria. Dentre os assuntos tratados, afirmou que as aplicações, neste banco, foram realizadas por decisão dos gestores terceirizados dos fundos exclusivos, como por exemplo, fundo de investimento Sênior IV, que era gerido pela Caixa econômica Federal; e fundo de investimento Sevilla que era gerido pelo Banco Safra.

9.4.1.11.2 Investimentos Imobiliários

A análise dos documentos e informações sobre as aquisições e alienações, disponibilizadas pela Funcef à Secretaria de Previdência Complementar, apontam prejuízos entre 2000 e 2004, em investimentos imobiliários realizados por este fundo de pensão nos empreendimentos Wet'n Wild Rio de Janeiro e Wet'n Wild de Salvador da ordem de R$ 11,7 milhões, inaugurados em outubro de 1999 e dezembro de 1996 respectivamente.

Esta conclusão é obtida quando comparados os valores contabilizados em 2000, de R$ 42,406 milhões, com os saldos apurados com base no laudo de reavaliação emitido em 2004 e contabilizado no ano de 2005, de R$ 30,695 milhões, conforme quadro abaixo:

Descrição	R$
Valor investido - complexo de entretenimento RJ e Salvador (conforme DAIEA):	42.406.000
Valor reavaliado - complexo de entretenimento RJ e Salvador (conforme DAIEA e laudo avaliação)	30.695.299
Resultado	**11.710.701**

A declaração do Sr. Mario Cezar da Silva Serpa em condenar a decisão dos antigos dirigentes fica substanciada no fato de que o investimento no Wet"n Wild Salvador foi realizado pela Funcef em 05.04.95 e o valor da perda atuarial registrado em 31.08.05 foi de R$ 52.229 milhões, negocio sem o embasamento técnico devido e em informações embasadas exclusivamente pela Suarez Incorporações Ltda, que administrou com exclusividade o empreendimento.

A Suarez obteve financiamento no Desenbanco, atual Desenbahia, gravando hipoteca de 1° grau o terreno do Parque Aquático.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 186 926
Doc: 3392

O MPF está investigando o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000649/2005-28 Inquérito Policial nº 2001.34.00.030801-9, nela constam as seguintes assertivas:

"Como se procurará demonstrar, a participação da FUNCEF no PARQUE AQUÁTICO WET'N WILD SALVADOR se revestiu de características ímpares, onde se juntaram decisões gerenciais incorretas, estudos técnicos inadequados, gestão temerária de recursos e, ainda, atos de improbidade administrativa para aprovar a participação da Fundação em um empreendimento inédito e para a qual as regras básicas para resguardar os recursos dos seus associados e da Patrocinadora não foram observadas, dentre as quais destacamos, sem, no entanto, limitarmos as ocorrências verificadas ao rol a seguir:

- ✓ *Participação societária em empreendimento hipotecado e com garantias em valor inferior ao montante desembolsado;*
- ✓ *Ampliação societária na participação no Parque Aquático, sem a exigência de garantias necessárias à proteção do patrimônio, eis que se encontrava hipotecado a Instituição Financeira, no caso ao DESENBANCO, atual DESENBAHIA;*
- ✓ *Ausência de laudo de avaliação do terreno realizado pelo corpo de engenheiros da CEF, Patrocinadora da Fundação;*
- ✓ *Omissão dos administradores da FUNCEF no que concerne à fiscalização da administração do Parque Aquático;*
- ✓ *Ausência de controle sobre e liberação indevida de garantias prestadas pela SUAREZ Incorporações Ltda.; e*
- ✓ *Ausência de registro definitivo da compra e venda do terreno e suas acessões e benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis.*

9.4.1.11.2 Das considerações finais

O quadro a seguir demonstra o desempenho da Funcef durante o período sob análise da CPMI

			2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	2.221.554	32,0%	3.995.789	47,3%	4.491.945	48,0%	9.865.013	66,0%	12.207.007	67,8%
Renda Variável	2.502.579	36,0%	2.278.096	27,0%	2.504.725	26,7%	2.674.663	17,9%	3.308.235	18,4%
Investimentos Imobiliários	1.586.227	22,8%	1.494.957	17,7%	1.689.491	18,0%	1.561.807	10,5%	1.575.464	8,8%
Operações com Participantes	631.924	9,1%	673.959	8,0%	637.034	6,8%	805.336	5,4%	880.776	4,9%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	43.391	0,5%	34.242	0,2%	25.882	0,1%
	6.942.284	100,0%	8.442.781	100,0%	9.366.586	100,0%	14.941.061	100,0%	17.997.364	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	267.733	76,0%	378.284	26,6%	701.870	46,2%	1.781.013	69,8%	1.879.205	55,8%
Renda Variável	(7.801)	2,2%	911.949	64,1%	333.348	21,9%	617.400	24,2%	1.178.151	35,0%
Investimentos Imobiliários	34.495	9,8%	62.988	4,4%	322.176	21,2%	17.736	0,7%	210.281	6,2%
Operações com Participantes	57.773	16,4%	70.533	5,0%	108.560	7,1%	134.009	5,3%	101.781	3,0%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	53.256	3,5%	1.311	0,1%	1.226	0,0%
	352.200	100,0%	1.423.754	100,0%	1.519.210	100,0%	2.551.469	100,0%	3.370.644	100,0%
Resultado do Exercício	1.367.723		(1.418.328)		343.523		73.037		-	
Superávit (déficit) técnico	182.452		(100.231)		243.292		316.329		316.329	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 187 927
Doc: 3392

Muito embora se verifique que a Funcef tenha apurado, nos anos de 2001 e 2002 resultados negativos expressivos, cabe notar que uma entidade de previdência complementar não demonstra lucro ou prejuízo auferido na mesma forma como é adotado por outras indústrias, uma vez que complexos aspectos atuariais que não estão sujeitos à interferência dos dirigentes do fundo, podem impactar de forma significativa os resultados contábeis dos fundos de pensão, tanto positiva como negativamente.

Assim sendo, não há como traçar uma relação direta entre a composição da carteira de aplicação de títulos de renda fixa e renda variável da Funcef com os resultados contábeis apurados a cada ano, sejam estes resultados líquidos, sejam por total de receita ou despesas.

No ano de 2000, especificamente, ocorreram provisionamentos contábeis referentes a recebíveis com baixa expectativa de realização, no valor de R$1,07 bilhão. Em 2001, uma outra provisão contábil no valor de R$ 1,5 bilhão, também foi reconhecida referente a ativos podres. Como conseqüência destes registros, o resultados dos anos de 2000 e 2001 foi negativamente impactado.

Em vista da metodologia empregada para a análise deste e de outros fundos de pensão, não se pode concluir pura e simplesmente que o resultado da Funcef tenha sido dilapidado em função de má gestão de seus recursos.

Relativamente às pessoas ouvidas pela Sub-relatoria, dois aspectos merecem comentários.

O Sr. Mário Cezar Silva Serpa processou a Funcef por discordância em relação ao período de quarentena, a que todos os diretores das entidades de previdência complementar estão sujeitos, em virtude de se sentir perseguido por aquela entidade. Este processo contou com sentença favorável ao reclamante, na Justiça Trabalhista, conforme foi lido, pelo Sr. Serpa, na ocasião de seu depoimento, na Sub-relatoria. Ressalta-se o fato de não haver evidencias de envolvimentos ou quaisquer vínculos políticos relacionados ao Sr. Serpa.

Os diretores que sucederam ao Sr. Serpa em 2003, exatamente no momento de reestruturação da administração federal, demonstraram largo conhecimento sobre economia e mercado financeiro, além de sólida bagagem profissional na área.

A Funcef, no entender da Sub-relatoria, possui um sistema interno de controle capaz de garantir credibilidade à sua gestão.

9.4.1.12 Previ

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) é uma entidade fechada de Previdência privada, constituída sob a forma de sociedade civil, instituída pelo Banco do Brasil, desde 1904. É objetivo da Previ complementar os benefícios Previdenciários a que têm direito os empregados do Banco do Brasil e da Previ, na qualidade de segurados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
188
Fls Nº 928
3392
Doc:

Em 31 de dezembro de 2004, os ativos totais da Previ, no mercado financeiro e de capitais, correspondiam a 40% dos ativos dos fundos de pensão patrocinados por empresas públicas. No período sob análise da CPMI, o fundo de pensão teve quatro diretores financeiros:

DIRIGENTES DA PREVI

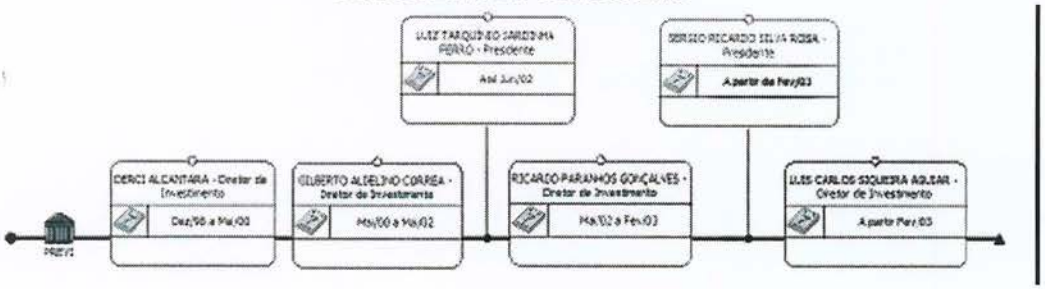

No curso das investigações realizadas não foram constatados indícios importantes de desvios e irregularidades nas operações financeiras conduzidas pela Previ, nos mercados que foram objeto de análise. Tal situação reflete a ostensividade dos procedimentos de controle da Previ sobre as transações realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

A Previ é a maior entidade fechada de previdência complementar do Brasil, conta com uma grande estrutura administrativa, financeira e operacional. É, por vezes, considerada como modelo pelas demais entidades do mercado no que se refere a adoção de políticas de governança corporativa, estrutura de controles internos e políticas de avaliação e gerenciamento de riscos e exposições.

Diante do exposto, deve-se concluir que um fundo de pensão do porte da Previ dificilmente seria alvo de irregularidades e desvio de conduta de caráter primário, como identificado em fundos de pensão de menor porte. Uma entidade que possui patrimônio de aproximadamente R$ 70 bilhões jamais estaria vulnerável a práticas rudimentares de desvio de recursos.

Isto, contudo, não afasta a possibilidade de ocorrência de ações irregulares, marcadas por conflitos de natureza ética e voltadas para atender a interesses de grupos econômicos, atrelados a ingerência de cunho político. A negociação de investimentos em grandes empreendimentos, sejam eles empresariais ou imobiliários, está sujeita a interferência de grupos de interesse, externos a fundação, que acabam por colocar em risco os recursos aplicados, pertencentes aos segurados.

A identificação dessas práticas demandaria acesso a documentos com suas respectivas análises, diligências nas fundações, entrevistas detalhadas com os participantes da negociação, dentre outras providências que não eram compatíveis com as limitações da Sub-relatoria. Entre dezembro de 1998 e maio de 2000, a diretoria financeira da entidade foi ocupada pela Sra. Derci Alcântara. De maio de 2000 até maio de 2002 foi nomeado para diretor financeiro da Previ o Sr. Gilberto Adelino Corrêa, funcionário de carreira do Banco do Brasil, onde chegou a ocupar o cargo de chefe da auditoria interna. Em fevereiro de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
189
Fls. Nº 929
Doc: 3392

2003, o Sr. Luís Carlos Siqueira Aguiar assumiu a diretoria financeira da entidade, onde permaneceu até 19 de dezembro de 2005.

Com a finalidade de elucidar as irregularidades constatadas, foram convocados a prestar depoimento perante esta CPMI o Sr. Gilberto Adelino Corrêa e o Sr. Luís Carlos Siqueira Aguiar. Em seu depoimento à CPMI, o Sr. Gilberto Adelino Corrêa confirmou ter sido indicado pelo Sr. Paulo Zagen, então Presidente do Banco do Brasil. O Sr. Luís Carlos Siqueira Aguiar atribui a sua indicação a uma escolha do Presidente do Banco do Brasil, nomeado no início de 2003, Sr. Cássio Casseb.

9.4.1.12.1 Das transações irregulares

9.4..1.12.1.1 Investimentos no Processo de Privatização do Sistema Telebrás

Os investimentos da Previ, em conjunto com outros fundos de pensão, correram grandes riscos de prejuízos motivados pelos conflitos societários nas empresas Brasil Telecom, Telemig Celulares e Amazônia Celular. No leilão da Tele Centro Sul, o consórcio Solpart pagou R$ 2,07 bilhões. A composição de seu capital era a seguinte:

Fundos de Pensão - 38,76%
Telecom Itália - 38%
Citibank - 18,71%
Opportunity - 4,30%

Através da estrutura societária montada em acordo de acionistas, o Opportunity, com apenas 4,3% do investimento, ficou com o controle da Brasil Telecom.

No leilão de privatização da Telemig/Amazônia Celular, o consórcio Telpart pagou R$ 944 milhões. A composição de seu capital era a seguinte.

Fundos de Pensão – 36,36%
TIW – 48,90%
Citibank – 14,55%
Opportunity – 0,06%
Delta Consultoria – 0,13%

Da mesma forma, o Grupo Opportunity, através da estrutura montada, ficou com o controle da gestão da Telemig/Amazônia Celular, mesmo tendo investido apenas 0,06% do capital.

A gestão do Banco Opportunity nas operadoras de telefonia foi uma sucessão de episódios controversos, que geraram inúmeros pontos de conflito com os demais acionistas, em particular com os fundos de pensão. O que ocorreu foi um verdadeiro seqüestro do capital das entidades previdenciárias, operado através de complexas estruturas societárias, como as citadas acima. Os instrumentos para a viabilização delas foram acordos de acionistas que

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
190
Fls Nº 930
Doc: 3392

conferiam ao Opportunity plenos poderes de gestão em cada um dos veículos de investimento, chegando até as operadoras, no final da cadeia. Por estes acordos, cujo desenho era heterodoxo e não usual em fundos de *private equity*, o voto dos co-investidores se subordinava ao do Opportunity, por exemplo, isto além de uma série de outras prerrogativas leoninas.

O grupo encabeçado por Daniel Dantas podia assinar qualquer acordo de acionistas, em qualquer das empresas nas quais o Fundo CVC investisse, sem consulta, aprovação ou mesmo prestação de contas aos clientes. Além disso, não foi formalizada nos acordos iniciais nenhuma regra de desinvestimento (p. ex. *tag along*, ou direito de venda conjunta).

Inúmeras foram as irregularidades cometidas pelo Opportunity na gestão do CVC. Em 1998, foi feito investimento no Esporte Clube Bahia, sem que o assunto fosse sequer debatido no Comitê de Investimentos. Em 1999 e 2000, foram cobradas taxas de colocação indevidas, o PL foi inflado para que as taxas de administração fossem calculadas a maior, executivos foram contratados pela Newtel para prestar serviços ao Opportunity e foi constituído o Consórcio Voa. Este último era composto da seguinte maneira.

Brasil Telecom – 70%
Telemig Celular - 26,6%
Opportunity – 3,3%

O Consórcio Voa adquiriu três aeronaves, nas quais foram investidos U$ 35 milhões, mais R$ 15 milhões em despesas para sua manutenção. Mais uma vez, o Opportunity, com um mínimo de capital próprio investido, prevalecia-se de sua posição de gestor de recursos de terceiros para se beneficiar indevidamente, numa clara quebra de seu dever fiduciário.

A revista Carta Capital, em sua edição de 08/02/2006, em matéria intitulada "Vôo Cego na CPI", narrou a trajetória do requerimento do deputado Jamil Murad (PC do B/SP), aprovado por esta CPMI, no qual era solicitado ao DAC que fornecesse a lista de tripulantes e passageiros das aeronaves do Consórcio Voa. Depois de muitas dificuldades e idas e vindas, a FAB informou que o Consórcio Voa respondera que não possuía a lista de passageiros.

A revista informa ainda que, se verdadeira a alegação, isto seria a confissão da violação, por parte do Consórcio Voa, da Portaria 19 do DAC, de 12 de janeiro de 2000, que obriga o registro das listas de embarque de todos os vôos realizados em território nacional. Entretanto, foi fornecido à CPMI documento que identifica 2.260 pousos e decolagens. Várias vezes os destinos dos vôos estavam localizada em estados e regiões nas quais as operadoras de telefonia que são sócias do Consórcio Voa não possuem negócios, como Teresina e Salvador, por exemplo. Foram ainda efetuados dezenas de pousos na cidade de Valença, no litoral sul da Bahia, cujo aeroporto fica a poucas milhas de uma ilha de propriedade do Sr. Daniel Valente Dantas.

Sobre a taxa de administração, em 1999 o Banco Opportunity a cobrou sobre uma base de cálculo inflada, através dos expedientes de ignorar os critérios impostos pela regulamentação de fundos de investimento para a atualização do valor de seus ativos e

RQS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 191
Fls. Nº 931
3392
Doc:

também deixando de constituir provisões igualmente determinadas pelas normas vigentes. Por este motivo, o Opportunity foi o primeiro administrador de fundos de investimento, na história do mercado de capitais no Brasil, a ter suas contas reprovadas pelos cotistas e pela CVM. Foram cerca de R$ 8 milhões subtraídos aos investidores, em relação aos quais o Opportunity estava obrigado por dever de fidúcia.

O Banco Opportunity também cobrou comissão por colocação de ações, ao deliberar por realizar emissões públicas de ações, quando do pagamento da segunda parcela do leilão da Telebrás, contratando a si próprio (o Fundo CVC Nacional contrata o Banco Opportunity) como coordenador da operação e responsável pela colocação das ações. A melhor análise técnica dessas emissões, entretanto, demonstra que as ações emitidas por Zain, Invitel e Futuretel poderiam ter sido colocadas de forma privada, sem os ônus inerentes à colocação pública no mercado, suportados pelas sociedades emitentes e, conseqüentemente, pelo Fundo e seus cotistas.

Essas distribuições, a rigor, não foram nem precisavam ser públicas, como sabiam os administradores dessas sociedades, todos eles pessoas ligadas ao Opportunity, pois os subscritores desses aumentos de capital já eram acionistas das companhias; daí porque descabido o pagamento de comissão ao Banco Opportunity, que foi remunerado sem que houvesse a respectiva contra-prestação do serviço (esforço de colocação). Em 16/06/1999 foram subtraídos aos cotistas R$ 5.615.868,28, a título de comissão por colocação de ações, relativa à integralização, em 13/05/1999, do valor de R$ 510.533.480,00.

O caso da colocação de ações foi objeto de manifestação da CVM, conforme lemos a seguir.

"3)- no caso em ótica era desnecessária a distribuição pública das ações, eis que tanto a Resolução n. 2324 do Conselho Monetário Nacional, como a Instrução CVM n. 215/94, continham dispositivos que permitiam a aquisição de ações por parte dos antigos acionistas;

4)- houve, na hipótese, intenção dos Administradores da INVITEL S/A em beneficiar o BANCO OPPORTUNITY S/A, configurando a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração daquela, pelo desnecessário pagamento feito a este;

5)- houve, também, ferimento à lei, eis que configurado restou o conflito de interesses de parte dos membros do Conselho de Administração da INVITEL S/A, o que induz à responsabilização individual dos Administradores (membros do Conselho de Administração e o Diretor que firmou o contrato de distribuição pública das ações), sendo o BANCO OPPORTUNITY S/A solidariamente responsável com eles;"

Outros fatos também demonstram a falta de comprometimento do Banco Opportunity com as regras da boa governança corporativa. O grupo indicou, em 2000, o diretor financeiro da Brasil Telecom, Paulo Pedrão, executivo da confiança de Daniel Dantas, para o cargo de diretor da Sistel/Fundação 14, o que configurou claríssimo conflito de interesses. O conselheiro representante dos fundos de pensão que votou contra a indicação foi destituído.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
192
Fls Nº 932
Doc: 3392

Ainda em 2000, foi aprovado o pagamento de bônus ao presidente da Santos Brasil, outra empresa na qual o Opportunity se associou aos fundos de pensão por ocasião das privatizações, sem a aprovação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, o que gerou uma representação à CVM e uma ação judicial. No caso da Santos Brasil, houve oportunidade de vender a empresa, realizando um desejável retorno aos investidores, o que era o objetivo inicial do negócio. Mas o Opportunity nunca levou adiante estas negociações, não consultando nem dando satisfação aos investidores.

Ao longo de todo esse período, os fundos de pensão envidaram sucessivos esforços para corrigir as irregularidades. Nenhuma de suas solicitações foi atendida, por mais razoáveis que fossem. Os cotistas chegaram a não aprovar as demonstrações contábeis do CVC nacional, referentes ao ano de 1999. Também foi encaminhado recurso à CVM, para que fossem refeitas as contas não aprovadas. O recurso foi deferido. Os fundos de pensão lançaram mão ainda de diversos recursos jurídicos "defensivos", contra destituição de conselheiros, demandando liberdade no exercício de voto em Conselhos e questionando decisões de reuniões prévias, assembléias de acionistas e reuniões de Conselhos de Administração.

Outro abuso foi a utilização das empresas para pagar elevadas despesas com advogados, que defendiam o Opportunity em diversas causas, inclusive nas Ilhas Cayman, onde as companhias não eram parte em nenhuma ação nem tinham qualquer interesse em jogo. Apenas na SPE Newtel foram gastos R$ 11 milhões em 2001. No total, seis empresas veículos (Futuretel, Mem, Newtel, Zain, Invitel e Techold) gastaram com advogados, entre 2000 e o primeiro semestre de 2005, R$ 46 milhões e 292 mil reais, de acordo com a Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão (ANAPAR). Tratava-se de escritórios de advocacia contratados, a peso de ouro, para defender o Opportunity contra os próprios acionistas aos quais este se encontrava associado nos investimentos. Ou seja, Daniel Dantas usava o dinheiro dos participantes dos fundos de pensão contra eles próprios, como lemos no *Memorial Sobre a Atuação do Banqueiro Daniel Dantas e do Grupo Opportunity*, página 11, da ANAPAR, a seguir reproduzido.

"*As despesas com advogados que trabalhavam única e exclusivamente no interesse do Opportunity foram gigantescas ao longo dos anos. Newtel gastou R$ 15 milhões em dois anos. Techold gastou R$ 22 milhões entre 2004 e 2005. Os gastos com advogados e pareceristas feitos pela Techold decorreram da instauração de um processo de arbitragem em Londres com o objetivo de impedir a volta da Telecom Itália ao controle da Brasil Telecom. A Techold fez todo esse gasto em benefício do Opportunity, que detém menos de 7% do capital da companhia. Os 93% restantes pertencem aos fundos de pensão e ao Citibank(...)*

Chega a causar espanto a extensão da lista de advogados contratados por Newtel em 2001. Um conselheiro fiscal da empresa reprovou as contas da administração naquele ano e entrou com representação na CVM para ter acesso aos contratos com advogados, e a descrição dos serviços prestados. Depois de muita demora e vários recursos do Opportunity à CVM, os contratos foram apresentados. Restaram mais de 2 milhões de reais sem comprovação de contrato, inclusive pagamentos de R$ 1 milhão e 275 mil reais ao escritório Skaden, Arps, de advogados que trabalham nas Cortes das Ilhas Cayman. O

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
193
Fls Nº 933
Doc: 3392

bizarro da história é que a NEWTEL nunca foi parte em qualquer ação judicial naquela jurisdição.

Bem, se nem as operadoras de telefonia nem nenhuma empresa-veículo para investimento nelas tinham interesses nas Ilhas Cayman, o mesmo não se aplica ao grupo Opportunity. São gravíssimos os fatos narrados nas sentenças judiciais prolatadas na Corte das Ilhas Cayman e ratificadas pelo Privy Council, em Londres.

Os juízes das Ilhas Cayman se manifestaram de forma duríssima com relação ao comportamento dos irmãos Dantas, seja no papel de réus, seja no papel de testemunhas. A primeira das sentenças em tela chama atenção pelo grau de reprovação expressado pelo juiz ao comportamento dos irmãos Dantas em juízo, foi proferida na Causa 194, de 19/06/2002, pelo Juiz Kellock, em 31/05/2002. O objeto da ação estava relacionado a um acordo verbal entre o Opportunity Equity Partners (CVC Cayman) e Luiz Demarco, um ex-sócio de Daniel Dantas. Este seria credor contratual de US$ 1 milhão, por serviços prestados ao Fundo, obrigação esta que não foi cumprida pelo Opportunity. Daniel Dantas simplesmente afirmou que o pagamento mencionado era revogável pelo devedor, e para pressionar Demarco, moveu ação para impedi-lo de resgatar uma aplicação de US$ 500 mil que Demarco havia feito no Opportunity Fund. A seguir reproduzimos trechos da sentença referida acima.

"A meu ver, Verônica e Daniel Dantas criaram documentos falsos através da alteração dos formulários de investimento de maneira a fazer parecer que os requerimentos de investimento iniciados pelo Demarco eram instruções emanadas da Opportunity Asset Management. (...) Verônica Dantas testemunhou que no caso dos pedidos de troca ela destruiu o pedido original e preparou a prova P-8 para substituí-lo. Isto é de estarrecer.(...)

É digno de nota que este parágrafo não menciona os alegados 3,5% de participação acionária pertencentes ao Réu e dá a impressão de que Demarco tinha direito a um 'preço justo' pelas suas ações. As únicas conclusões possíveis que se pode obter das justificações levadas pelo Autor sobre este assunto são: ou eles não sabem o que foi acordado, ou eles estão mentindo. (...)

No meu julgamento, a Corte foi propositalmente enganada pelo Autor, e esta medida cautelar (Mareva injunction) não deveria ter sido concedida. Portanto, determino que os prejuízos a serem compensados pelo Autor devido a esta medida cautelar deverão incluir qualquer despesa que Demarco tenha sido ordenado a pagar ou foi impedido de conforme ordens interlocutórias feitas nestes atos processuais até a data. Não posso agora reverter aquelas ordens, mas seria inadequado e injusto que o Autor detivesse qualquer benefício que possa ter sido gerado ***como resultado da fraude praticada nesta Corte"***.

No processo 239/2001, também em Cayman, o Juiz Graham chegou às seguintes conclusões, conforme tradução juramentada anexada aos autos do processo n. 01.086439-3, que corre na 28ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 934
Doc: 3392

"Um documento foi obtido pelos Dantas, o qual aparentemente apontava para o Acordo mencionado acima em circunstâncias que descreverei mais tarde. Fui então solicitado a desqualificar o Walkers (advogado de Demarco e da TIW) de sua participação na ação. ***Neguei-me a expedir essa ordem por descobrir que o documento havia sido roubado ('stolen') pelos representantes dos Dantas.*** *(...)*

Concluo, portanto, em termos interlocutórios, que a cópia do contrato foi realmente roubada ('stolen') por alguém e que isto não é o caso de revelação involuntária de Demarco aos Dantas ou ao Opportunity. (...)

Em qualquer hipótese, essa descoberta não desempenha qualquer papel na minha decisão efetiva já que descobri tratar-se de um documento confidencial obtido por meios desonestos pelo Opportunity"

Os cinco juízes integrantes do Privy Council, em Londres, afirmaram em seu veredicto que o Opportunity mudou três vezes sua versão para os fatos em torno do percentual do capital a que Demarco fazia jus, e sobre como deveria ser calculado o valor da companhia no caso de saída de um sócio para fins de ressarcimento desse sócio. Observa-se aqui o mesmo "comportamento aleatório" já destacado pelo Juiz Kellock no processo 389/99, quando se refere aos irmãos Dantas: a cada vez que contavam um determinado fato, sua versão mudava, o que o Juiz Kellock chamou de "alvo móvel".

Outro fato da maior gravidade envolvendo o grupo Opportunnity foi a denúncia da juíza Márcia Cunha, da 2ª Vara Empresarial da Justiça do Rio de Janeiro, de que emissários do banco de Daniel Dantas tentaram suborná-la. Por proferir decisões contrárias aos interesses do Opportunity em sua disputa com os fundos de pensão, a magistrada teve seu gabinete invadido e seu filho foi ameaçado na rua onde ambos moram. Isto além de um processo disciplinar contra ela no Conselho de Magistratura, iniciado por representação do Opportunity, que a acusa de não ter sido a autora de suas próprias decisões e de ter sido subornada pelos fundos. A juíza acabou por se ver compelida a se declarar sob suspeição para julgar processos que envolvam interesses do Opportunity, conforme noticiado pela Folha de São Paulo, em 04/03/2006.

Diante de todos os problemas supracitados, e da postura do Opportunity como gestor de recursos que, em última instância, pertencem aos participantes e assistidos das entidades previdenciárias, a estas últimas não restou outra alternativa a não ser a destituição do Opportunity. Após três anos de incessantes conflitos, intransigência na busca de soluções, evidência de quebra do dever fiduciário e de destruição de valor para os investidores brasileiros, a mudança do gestor do Fundo Nacional foi considerado um passo necessário para evitar a perda total dos investimentos realizados.

A não destituição do Opportunity da gestão do Fundo deixaria como única estratégia de defesa a busca da justiça ou a negociação em condições muito desvantajosas, a exemplo do que ocorrera com a TIW. Esta companhia canadense acabou vendendo a sua participação na Telemig ao Opportunity, por US$ 65 milhões, o que representava um sexto do valor investido por ela. Preferiu realizar o prejuízo a permanecer associada ao Opportunity.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
195
Fls. Nº 935
Doc: 3392

A retirada do Opportunity da gestão envolveu longo trabalho de preparação, uma vez que o regulamento do Fundo Nacional era vantajoso para o gestor e que era absolutamente esperado que houvesse resistência empedernida do Opportunity contra sua destituição. Houve tentativas de evitar a assembléia do Fundo, de questionar o quorum da assembléia e ações posteriores na Justiça, onde o Opportunity utilizou-se da própria Fundação 14 (demonstrando na prática o conflito de interesses) para ingressar com ações judiciais. Apesar de todos os esforços contrários, em 06/10/2003 a maioria dos cotistas conseguiu consolidar a destituição e assegurar a nomeação do novo gestor.

Considerando a situação de conflito e incertezas no processo de substituição do Opportunity, não havia condições de proceder à seleção de um novo gestor em condições adequadas. Desta forma, foi eleita a BB-DTVM, em caráter provisório, como nova gestora do Fundo Nacional, pois este não podia ficar sem gestor, sob pena de ser dissolvido.

Posteriormente, foi realizado processo de seleção, de forma coletiva e transparente, pelos cotistas que votaram pela destituição do Opportunity. Os critérios definidos foram:

a) Experiência do Corpo Gerencial;
b) Transparência na Gestão;
c) Parceria Internacional;
d) Flexibilidade Negocial;
e) Porte do Administrador;
f) Estrutura Interna;
g) Patrimônio Administrado.

Ao final, foi escolhida a Angra Partners em conjunto com a Mellon DTVM como administradora. As condições de contratação apresentadas pelos cotistas e, desde que assumiu a gestão do Fundo Nacional, a Angra Partners vem se pautando pelo profissionalismo, dedicação e alinhamento com os interesses dos investidores.

Tantos e tão complexos foram as transações do Opportunity, aqui e no exterior, e tantos os indícios e suspeitas de graves irregularidades, e mesmo ilegalidades, que esta CPMI entendeu que deveria solicitar a apreensão e análise dos dados contidos nos sistemas de informática daquele banco. A Polícia Federal, em cumprimento de determinação judicial, chegou a apreender computadores e um *hard-disk* encontra-se em poder daquela instituição, não tendo sido ainda repassado a esta CPMI porque Daniel Dantas ajuizou um mandado de segurança no STF e obteve uma liminar que ainda está em vigor.

Outro fato que se reveste da maior gravidade foi a montagem, pelo Opportunity, junto com a empresa Kroll Associates, de um esquema ilegal de espionagem, que investigava os desafetos de Daniel Dantas, incluídas aí autoridades governamentais e pessoas importantes do mundo corporativo. O esquema foi desbaratado pela Polícia Federal e algumas prisões foram efetuadas, inclusive de funcionários da Kroll.

A nova gestão da Brasil Telecom encaminhou representação à Comissão de Valores Mobiliários, em face de Daniel Dantas, Carla Cico, Verônica Dantas, Banco Opportunity S.A. e outros, da qual transcreve-se alguns trechos a seguir.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 936
3392
Doc:

"Uma vez investidos em seus cargos, os atuais membros das Diretorias de BTP e de BT, eleitos em Reuniões dos Conselhos de Administração havidas, respectivamente, em 25/08/2005 e 30/09/2005, vêm procedendo a uma criteriosa análise dos atos de gestão praticados por seus antecessores indicados pelo Opportunity, com vistas à preservação e salvaguarda dos interesses sociais e para os fins previstos no artigo 158 da Lei 6404/76.(...)

Poucas semanas após ter assumido as gestões de BTP e BT, a atual administração já foi capaz de constatar diversas situações concretas e gravosas que, em muito, são discrepantes das práticas de boa governança. Em algumas situações, há fortes evidências de irregularidades. Em outros casos, há fundadas e incontestes suspeitas de que recursos foram desviados da Companhia em benefício do Opportunity. Em ambos os casos, essa Autarquia terá de usar seu poder-dever de polícia para complementar o quadro probatório.

Conforme se demonstrará ao longo desta reclamação, o Grupo Opportunity, aproveitando-se do fato de que as empresas da cadeia societária da BT encontravam-se sob administração de seus indicados, utilizou-se constantemente do poder gerencial que detinha fiduciariamente, a fim de beneficiar-se, tanto quanto possível, dos recursos e do patrimônio da Companhia."

Um aspecto que chama a atenção no relato da atual direção da Brasil Telecom é a referência às relações da empresa com as agências de publicidade de propriedade do Sr. Marcos Valério, a DNA e a SMP&B, como vemos a seguir.

"Mas foi neste ano, às vésperas de eclodir o escândalo político que culminou na instalação das CPIs do 'Correio' e do 'Mensalão', e no momento em que a disputa societária envolvendo a Companhia efetivamente ameaçava a permanência do Opportunity na gestão da BT, que a DNA e a SMP&B foram agraciados com contratos da ordem de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), garantindo o status de principais agências de publicidade da BT, responsáveis sozinhas por cerca de 40% do orçamento da área.

Os referidos contratos (Contrato Nº DMS-M 33000010273 e Contrato Nº DMS-M 33000010414 – docs. 25 e 26), já encaminhados a essa Autarquia em resposta a Ofício da Superintendência de Relações com Empresas, além das comissões usuais por conta da veiculação de mídia, contemplam ainda, em cada um deles, uma remuneração mensal e fixa no valor de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Indagada pela atual administração a respeito das contratações acima, a área de marketing da Companhia simplesmente informou que os contratos em questão foram encaminhados, por Carla Cico, prontos e assinados, com a ordem para a sua execução.

Reitere-se: a área de marketing não teria sido sequer ouvida na contratação da empresa que seria uma das principais agências de publicidade que prestaria esses serviços à BT. Como se não bastasse, tendo em que o orçamento da Companhia não comportava os montantes estimados nos contratos firmados com a DNA e a SMP&B, a área de marketing

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
197
Fls Nº 937
3392
Doc:

mais uma vez por ordem de Carla Cico, teve que rescindir um contrato com outra agência de publicidade, que já vinha atendendo a Companhia de forma satisfatória.

Diante de tais fatos e considerando o histórico, hoje publicamente conhecido, da atuação de DNA e da SMP&B, a atual administração suspeita fortemente das contratações acima, que demandam a fiscalização dessa Autarquia."

Vários fatores contribuíram para a aproximação entre o Fundo Nacional e o Citibank. Além das análises jurídicas e de auditoria promovidas pelo Citibank, a postura do Opportunity em relação às possíveis negociações dos ativos, especialmente Telemig, parecem ter levado o Citibank a considerar que o Opportunity não estava disposto a cumprir corretamente seu papel na gestão do Fundo Estrangeiro.

Os conflitos jurídicos crescentes e sem perspectiva de encerramento entre o Opportunity, os investidores brasileiros, a Itália Telecom e inclusive com Luiz Demarco (ex-sócio de Daniel Dantas) em Cayman, também colocaram o Citibank na posição de buscar uma saída negociada para toda a situação.

A partir do segundo semestre de 2004, foram mantidos contatos entre representantes do Citibank e do Fundo Nacional. Destes contatos emergiram parâmetros do que poderiam ser acordos considerados justos e aceitáveis pelo Citibank e pelos investidores, basicamente os fundos de pensão.

Os objetivos básicos dos fundos de pensão eram a garantia de *tag along* integral para o Fundo Nacional e co-investidores em todas as cadeias, a gestão compartilhada dos ativos, o controle sobre o processo de desinvestimento e a oportunidade de maximização do valor de seus ativos.

Pela ótica do Citibank, buscava-se a liquidez de suas posições, a segurança para poder romper com o Opportunity sem correr risco de se tornar minoritário nas cadeias societárias e o comprometimento dos fundos de pensão com o desinvestimento alinhado e sem conflitos.

O alinhamento dos fundos de pensão com o Citibank viabilizou o resgate do controle dos ativos, que se encontravam praticamente seqüestrados pelo grupo Opportunity. Mais do que isso, o acordo significou uma mudança decisiva no teatro do conflito societário que se arrastava há vários anos, em favor dos interesses das entidades previdenciárias e, por conseguinte, de seus participantes e assistidos.

As principais conquistas dos fundos de pensão nesse processo de negociação foram o *tag along* de 100% e o direito de preferência, o acordo de voto e a divisão de posições em Conselhos na base 50/50, com todas as resoluções debatidas em reuniões prévias de acionistas, mesmo que uma das partes ainda não tenha recuperado seus direitos de voto.

Além disso, foi acordada a cooperação total para o desmonte do famigerado acordo *umbrella*, firmado entre vários fundos, todos sob a batuta do Opportunity, que previa que, caso um deles tivesse o seu Administrador trocado, ou seja, se o Opportunity fosse

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
198
Fls Nº 938
3392
Doc:

substituído por outro Administrador, ainda que por decisão judicial ou por determinação de agência governamental, esse fundo não poderia mais exercer livremente o seu direito de voto em nenhuma daquelas *holdings*, direito este que passaria a ser exercido pelos demais Fundos que continuassem sob administração do Opportunity.

Por conta de tais aberrações, e dos enormes prejuízos que o malsinado documento produziria se tivesse existência legal, o Fundo Nacional e a Previ ajuizaram ação argüindo a sua nulidade, distribuída para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 11/05/2005, foi concedida, por aquele MM. Juízo, tutela antecipada no sentido de suspender a eficácia do *umbrella*, até o deslinde final da questão.

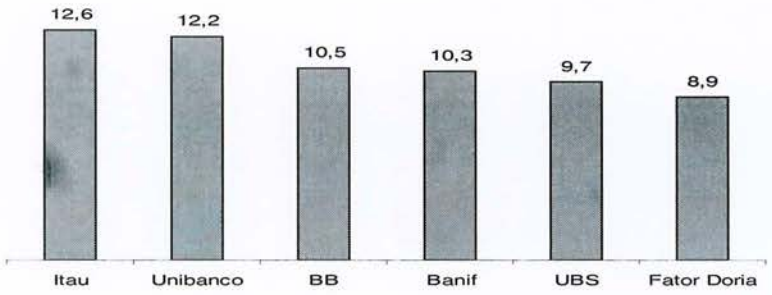

COMPARATIVO ENTRE A PUT E O PRÊMIO DA ÉPOCA DAS PRIVATIZAÇÕES (R$/ação)

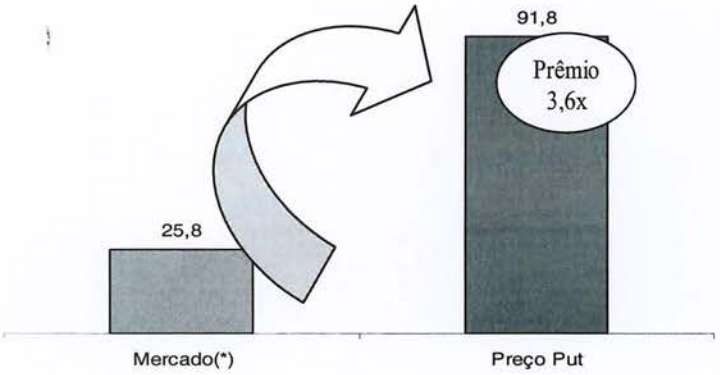

Mercado(*) Valor médio da ação ON da Brasil Telecom Participações em julho de 2005

Percebe-se claramente, ao analisar os dados acima, que os valores estipulados para a *put*, questionados como sendo demasiadamente elevados, estão conforme as avaliações dos analistas de mercado. Se as cotações dos papéis das empresas em bolsa não refletem, ainda, os mesmos fatores que as avaliações por valor econômico, isto é porque vários dos problemas causados pela má gestão do grupo Opportunity não foram ainda totalmente sanados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 199 - CORREIOS
Fls Nº 939
Doc: 3392

O acordo entre entidades previdenciárias e Citibank vem sendo questionado em razão do valor estabelecido para a *put* Brasil Telecom, de R$ 1,015 bilhão. Entretanto, os valores embutidos nos contratos foram baseados em avaliações que levaram em conta o "prêmio" de controle das posições envolvidas, sendo certo que tais valores não poderiam ser iguais aos correspondentes preços de mercado dos ativos, mas sim expressões do valor econômico desses ativos objetos. No caso da Brasil Telecom, o referido valor estava em linha com as avaliações de mercado, como Itaú (R$ 11,9 bi) e Unibanco (R$ 12,1 bi). Pode-se ainda comparar com a oferta apresentada em fevereiro de 2005 pelo Opportunity ao Citigroup, no valor de R$ 12 bilhões. Além disso, deve-se destacar que no momento da compra dessas participações, quando das privatizações, a metodologia utilizada para definir a atratividade dos ativos e os valores ofertados foi a mesma, o que levou todos os componentes do consórcio a aceitarem o pagamento de um valor cerca de 5 (cinco) vezes acima da cotação de mercado à época.

Apenas com a recuperação e saneamento das empresas, profissionalização da gestão e preparação para a alienação, será possível aos fundos de pensão obter o adequado retorno de seus investimentos na Brasil Telecom.

Total de Investimentos da PREVI na Brasil Telecom – posição em dez/2005

Brasil Telecom Participações S.ª - R$ 352.580.000,00
Ações da Brasil Telecom S.A. – R$ 51.525.308,00

9.4.1.12.1.2 Costa do Sauípe

O complexo Costa do Sauípe, empreendimento imobiliário situado no litoral norte da Bahia, foi um investimento conjunto da Previ, Construtora Norberto Odebrecht e do Banco Fonte Cindam. O empreendimento consumiu recursos de R$284,7 milhões, em valores nominais, de 1997 e 1998.

Com as obras iniciadas em Janeiro de 1998 e a inauguração realizada em 2002, o empreendimento Costa do Sauípe ocupa uma área de 1.719.800 m2, conta com cinco hotéis de luxo, categoria cinco estrelas e seis pousadas que juntos possuem capacidade total de hospedagem equivalente a 1.588 apartamentos.

Em 31 de dezembro de 2004 o valor contábil do empreendimento foi reduzido para R$171.900, como resultado de uma reavaliação executada naquela data. A reavaliação é realizada, obrigatoriamente, a cada dois anos e representa o reconhecimento contábil do valor de mercado do empreendimento na data, sob o conceito de "valor de reposição menos depreciação física dos imóveis".

A redução do valor de mercado indica que o custo de construção e aquisição superou significativamente o valor ideal do investimento, principalmente considerando-se que os desembolsos foram realizados no período de 1998 a 2002, e que qualquer critério utilizado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
200
Fls Nº 940
3392
Doc:

para atualizar os valores para períodos atuais apuraria um custo corrigido monetariamente maior, conseqüentemente uma defasagem ainda mais significativa.

Devido à impossibilidade de realizar investigações detalhadas sobre os custos incorridos neste investimento da Previ, a Sub-relatoria não realizou trabalhos nesta área, porém os aspectos financeiros e contábeis analisados levantam dúvidas sobre a existência de irregularidades ocorridas durante o período de construção do empreendimento. Segundo dados de 2004, apresentados pela empresa de avaliação imobiliária contratada pela Previ, Costa do Sauípe teve uma taxa de ocupação de 41% e diária média de R$ 252, abaixo da média do setor que ficou em 50 % de ocupação e diária média de R$ 322.

Mesmo com a melhora na ocupação dos hotéis e das pousadas, o empreendimento em 2004, ainda apresentava projeções deficitárias. Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios"

Em janeiro de 2003, a Odebrecht saiu do negócio, vendendo sua participação para a Previ por R$52,6 milhões. A fundação que já possuía participação majoritária do Complexo Costa do Sauípe, passou a deter 100% do empreendimento. Conclui-se que, apesar do empreendimento apresentar atualmente, boas oportunidades de geração futura de recursos para a Previ, os altos custos incorridos na sua construção e aquisição, prejudicaram de forma significativa o retorno sobre o investimento. Narevista Carta Capital

9.4.1.12.1.3 Empreendimento Umberto Primo

Prédio tombado pelo patrimônio histórico de São Paulo, o Hospital Umberto Primo, foi construído pelo Conde Francisco Matarazzo, e encontra-se fora de operação há pelo menos 8 anos, está localizado no Nº 383 de 8/3/2006, foram divulgadas informações e documentos comprobatórios da ingerência política ocorrida quando da decisão de realizar o investimento.

De acordo com a reportagem, a perda foi de R$ 846 milhões. Localizado no bairro da Bela Vista, região Central do município de São Paulo, onde ocupa um terreno com área de 27 mil m2. Foi adquirido pela Previ da Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I, pelo valor de R$ 68 milhões. A Previ vinculou a compra do Hospital Umberto Primo à construção de um Shopping Center e um flat para idosos no local.

Entretanto, processos judiciais, em conexão com o processo de tombamento histórico do prédio, impediram a implementação do projeto e geraram uma situação de indefinição quanto à possibilidade ou não da Previ lograr êxito no plano originalmente desenvolvido. Em 2004, a Previ contratou uma consultoria especializada em avaliação imobiliária, para que fosse determinado o efetivo valor de mercado do imóvel, tendo sido atribuído o valor de R$ 34 milhões.

A partir de janeiro de 2005, o Umberto Primo foi locado para a Fundação Zerbini, para abrigar um centro de excelência em transplantes. Este foi um dos empreendimentos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
201
Fls Nº 941
Doc: 3392

mencionados pelo Sr. Gilberto Adelino que afirmou: "...que foi um hospital em SÃO PAULO, até hoje, pelo que eu saiba, na minha gestão não conseguimos achar um direcionamento para isso". Com base nos dados apresentados a Sub-relatoria conclui, apesar desta transação ter sido realizada fora do seu período de análise, que o investimento vem gerando perdas para os cofres da Previ e recomenda que investigações adicionais sejam realizadas para que conclusões seja atingidas quanto às causas e possíveis irregularidades nas condições de aquisição desse ativo.

9.4.1.12.2 Considerações finais

em R$ mil	2000		2001		2002		2003		2004	
Programa de Investimentos										
Renda Fixa	9.105.563	26,3%	11.275.526	29,8%	12.405.325	28,5%	17.498.138	30,2%	22.956.384	32,6%
Renda Variável	19.961.563	57,7%	20.941.241	55,4%	25.300.159	58,2%	34.315.919	59,3%	41.650.383	59,2%
Investimentos Imobiliários	2.268.742	6,6%	2.286.099	6,0%	2.383.577	5,5%	2.724.833	4,7%	2.561.526	3,6%
Operações com Participantes	3.239.889	9,4%	3.295.166	8,7%	3.368.927	7,8%	3.315.248	5,7%	3.163.736	4,5%
Outros realizáveis	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
	34.575.757	100,0%	37.798.032	100,0%	43.459.968	100,0%	57.854.138	100,0%	70.332.029	100,0%
Resultado										
Renda Fixa	843.333	32,0%	1.334.458	38,8%	1.959.329	22,9%	3.620.248	23,6%	3.471.491	25,3%
Renda Variável	1.266.418	48,0%	1.607.095	46,7%	5.940.699	69,3%	10.815.461	70,6%	9.900.571	72,7%
Investimentos Imobiliários	319.944	12,1%	177.589	5,2%	262.203	3,1%	542.354	3,5%	96.597	0,7%
Operações com Participantes	206.494	7,8%	320.328	9,3%	412.176	4,8%	351.183	2,3%	155.340	1,1%
Outros realizáveis		0,0%	-	0,0%	-	0,0%		0,0%		0,0%
	2.636.189	100,0%	3.439.270	100,0%	8.574.407	100,0%	15.329.246	100,0%	13.621.999	100,0%
Resultado do Exercício	159.907		(2.205.675)		(1.576.246)		7.670.086		5.714.501	
Superávit (déficit) técnico	160.296		(2.045.577)		(3.621.625)		4.048.463		9.762.764	

Muito embora se verifique que a Previ tenha apurado, nos anos de 2001 e 2002 resultados negativos expressivos, nada obstante, cabe notar que uma entidade de Previdência complementar não demonstra lucro ou prejuízo auferido na mesma forma como é adotado por outras indústrias, uma vez que complexos aspectos atuariais que não estão sujeitos à interferência dos dirigentes do fundo, podem impactar de forma significativa os resultados contábeis dos fundos de pensão, tanto positiva como negativamente.

Assim sendo, não há como traçar uma relação direta entre a composição da carteira de aplicação de títulos de renda fixa e renda variável da Previ com os resultados contábeis apurados a cada ano, sejam estes resultados líquidos, quer sejam por total de receita ou despesas.

Em resumo, em vista da metodologia empregada para a análise deste e de outros fundos de pensão, não se pode concluir pura e simplesmente que o resultado da Previ tenha sido dilapidado em função de má gestão de seus recursos.

A Previ, no entender da Sub-relatoria, possui um sistema interno de controle capaz de garantir credibilidade à sua gestão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
202
Fls Nº 942
3392
Doc:

9.4.2. Análise das Operações das corretoras

mantém o texto do relatório original/Serraglio - pág. 1386 à 1455

9.5. Operações dos Bancos

9.5.1 BMG e Banco Rural

Um dos questionamentos mais relevantes submetidos à apreciação da Sub-relatoria dos fundos de pensão foi o de saber qual volume de recursos os bancos BMG e Rural teriam captado a partir de investimentos dos fundos de pensão e se tal captura tinha relação com repasses irregulares a partidos e políticos.

Nesse sentido buscamos analisar se os investimentos das fundações investigadas eram atípicos ou estavam inseridas dentro de uma tendência de mercado. Para chegarmos a uma conclusão definitiva teríamos que ter parâmetros de referência, como por exemplo:

1. Como se comportaram o conjunto de investimentos de todas as fundações na Banco Rural e BMG, em setembro de 2004 haviam 67 fundações com aplicações no Banco Rural e 70 fundações com investimentos no BMG
2. Como se comportaram o conjunto de investimentos das fundações investigadas nos demais banco.

Como relação ao primeiro parâmetro o estudo preparado pela SPC deixa muito claro, conforme os gráficos abaixo, que os investimentos seguiram tendências de mercado. Portanto, o simples fatos das fundações em aumentar ou diminuir investimentos nos bancos BMG e Rural não configuram prova de nenhuma irregularidades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
203
Fls Nº 943
3392
Doc:

SPC/DEFIS

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES EM RDB, CDB E DEBÊNTURES

Percentual dos Ativos das EFPC's aplicado no conglomerado do Banco BMG

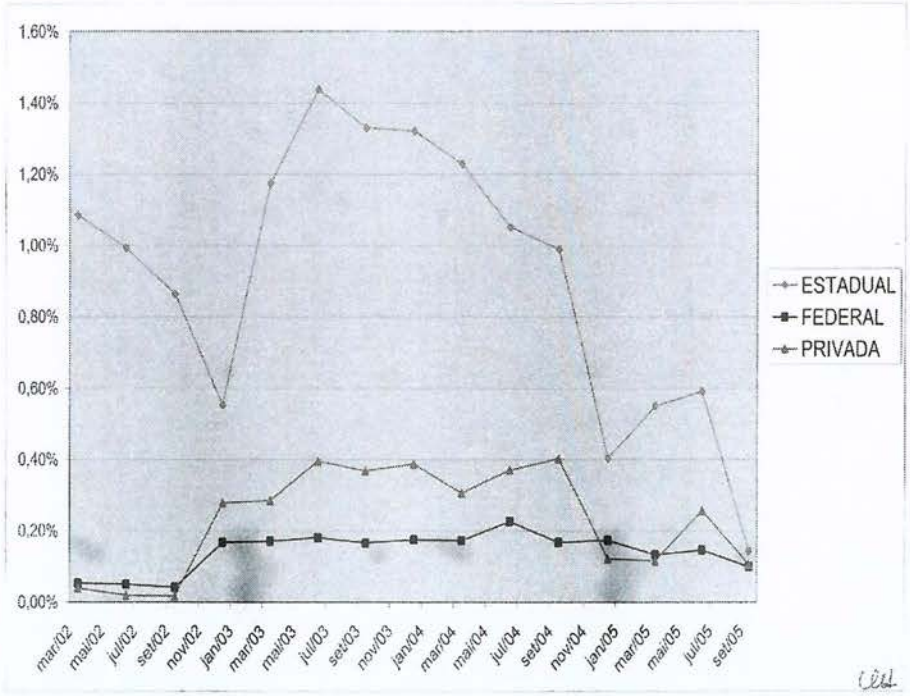

Fonte: DAIEA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 944
Doc: 3392

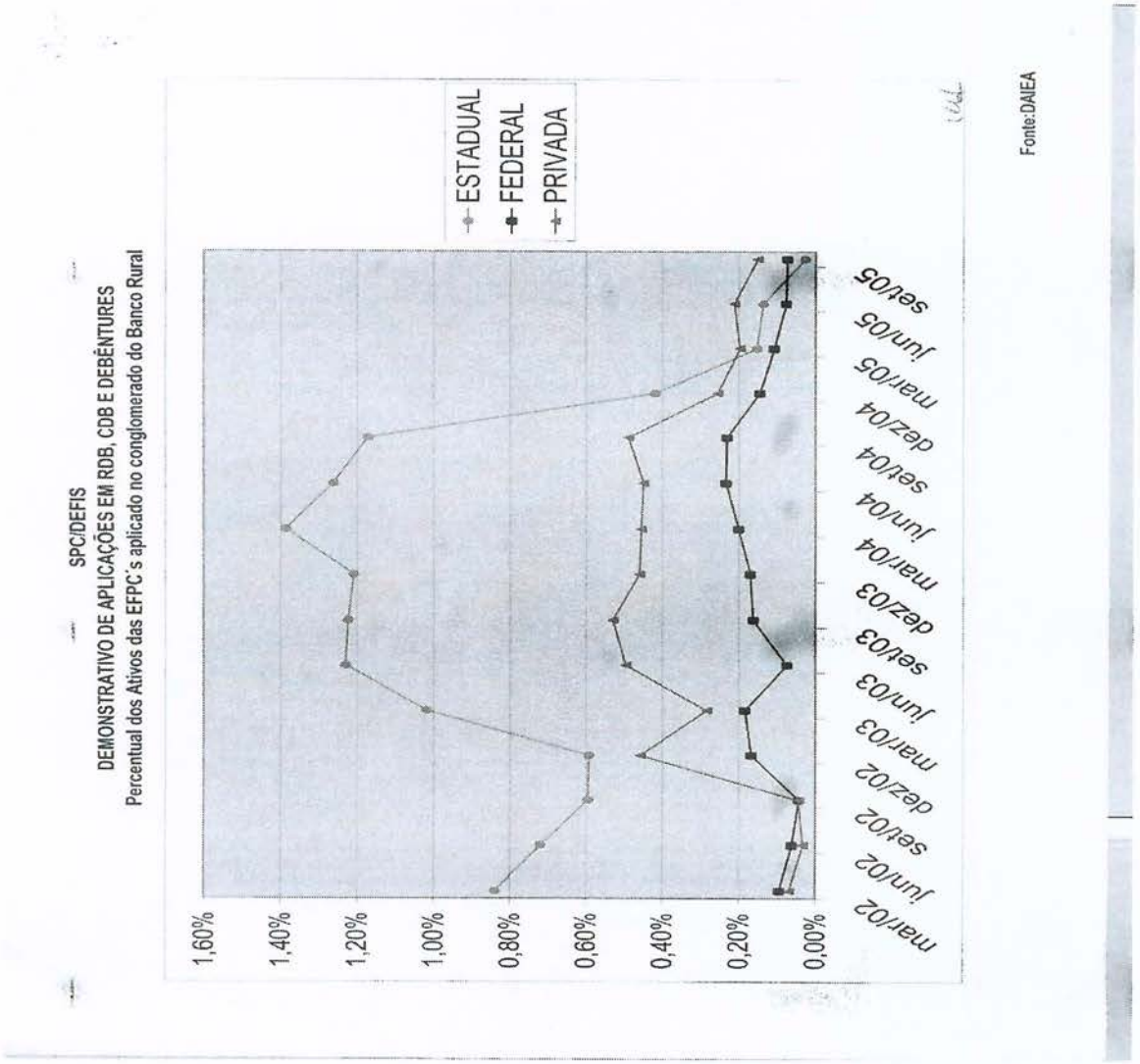

A esse respeito de possíveis irregularidades nas aplicações dos fundos devem ser feitas análises específicas, caso a caso, não podendo se chegar somente a conclusões genéricas e sem consistência factual.

Com relação ao parâmetro de análise das tendências de investimentos dos fundos de pensão em todos os bancos, a CPMI não possui dados suficientes, nem mesmo condições técnicas para tanto. Pois haveríamos que ter quebrado o sigilo bancário e fiscal de todas as fundações em todos os bancos. Portanto, torna-se inviável para um período de tempo determinado de funcionamento da CPMI dos Correios e da limitação temática da mesma.

Esse nível de investigação haveria de ser realizado dentro de um processo investigativo e analítico específico do sistema financeiro nacional. E principalmente com a responsabilidade e cuidados necessários para não criarmos falsas instabilidades ao mercado financeiro nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
205
Fls Nº 945
3392
Doc:

Contudo, é voz corrente no mercado que no ano de 2004 as fundações, de maneira geral, passaram a aplicar nos bancos de pequeno e médio porte por razões do surgimento do crédito consignado. O que demonstra uma lógica de mercado para a ampliação de investimentos de todas as fundações, não somente as investigadas, nos bancos BMG e Rural.

9.5.2 Banco Santos

Em 12 de novembro de 2004, o Banco Central do Brasil determinou a intervenção no Banco Santos. A partir desta medida, foi identificado um rombo de R$ 2,236 bilhões, o que motivou a liquidação do banco.

Não há como afirmar que o episódio para o mercado financeiro foi ou não uma surpresa. Importantes investidores foram pegos de surpresa com a intervenção. Um rosário de matérias positivas foi publicado na imprensa nacional, principalmente no mês de outubro, chamando a atenção inclusive para captações financeiras do banco no exterior.
A empresa de auditoria, Trevisan, que passou a auditar as demonstrações financeiras do Banco Santos a partir do primeiro semestre de 2004, em seu primeiro trabalho registrou ressalva em seu parecer sobre os balanços apresentados pelo Banco Santos. Essa empresa sucedeu a Ernest & Young nos trabalhos de auditoria dos demonstrativos financeiros do Banco Santos.

Vale ressaltar que a crise ocorrida no mercado financeiro em 2002, altíssimas taxas de juros, tornaram os CDBs de bancos não interessantes para que os fundos investissem seus recursos em CDBs migrando para títulos do governo. Os dirigentes e ex-dirigentes destes fundos de pensão quase que, de forma idêntica, seguiram o fluxo de mercado, saíram dos investimentos em CDB em 2002 (mercado não favorável) e retornaram em 2004, quando o mercado financeiro já estava estável, tanto pela queda da taxa de juros em títulos públicos, quanto pelos novos produtos financeiros.

O quadro a seguir apresenta a composição das perdas de R$ 238,7 milhões incorridas pelos fundos de pensão.

EPPC	Perda (em Milhões)
Real Grandeza	153,6
Postalis	36,0
Centrus	32,0
Funcef	10,0
Nucleos	7,1
	238,7

Registre-se que a Santos Asset Management, empresa de gestão de recursos do Grupo Santos, aproveitou se de tais falhas para beneficiar as captações do banco. A atuação dessa empresa à frente de negócios de fundações gerava sérias dúvidas quanto à sua

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 946
3392
Doc:

independência, já que a mesma era responsável por decidir (a) quais ativos comprar e (b) quais taxas ou preços negociados. A inexistência de controles eficazes permitiu, inclusive, que a Santos Asset Management adquirisse títulos emitidos pelo próprio Banco Santos em nome de fundações de seguridade.

Registramos que nos autos da sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, ao pedido de autofalência do Banco Santos, processo nº 000.05.065208-7, consta o seguinte:

"Ainda segundo a inicial, não bastasse esta situação, verificou-se em relação à sua administração, durante a tramitação de inquérito instaurado pelo Banco Central do Brasil, diversas práticas irregulares pelos ex-administradores e controladores, algumas delas com participação dos próprios devedores, que acabaram por impedir exames e avaliação de investidores e analistas do mercado sobre a sua real situação financeira. Mais ainda, eram comuns operações que tinham por objetivo transferir ou desviar recursos para empresas não financeiras ou cobrir ativos insubsistentes de exercícios anteriores".

A lista de Ratings da Moody's para o Brasil, emitida em 01.08.2004 demonstra no Rating na Escala Nacional - Longo Prazo a classificação Baa2.br[3], e no Rating na Escala Nacional Curto Prazo a classificação BR-3[3]. Ambas as classificações colocavam o Banco Santos na categoria grau médio de investimento. Reproduzimos abaixo a lista da Moody's e as definições da Escala de Rating.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
207
Fls Nº 947
Doc: 3392

LISTA DE RATINGS DA MOODY'S PARA O BRASIL

1 de Agosto de 2004

Ratings na Escala Nacional - Brasil

Os ratings em escala nacional têm um significado de diferenciação de risco de crédito dentro dos países cujos ratings são comprimidos pelo baixo teto soberano. São ratings relativos de risco, comparados com outros emissores domésticos. A simbologia inclui um ".br no caso do Brasil e ".mx no caso do México, indicando que o rating não pode ser comparado com qualquer outro rating fora de cada país. As definições de Ratings estão relacionadas mais adiante. Para maiores detalhes sobre o conceito de Escala Nacional de Rating, veja o comentário Especial, "Moody's Institui a Escala Nacional de Ratings", de novembro de 1999.

Issuer/Issue	Rating na Escala Nacional - Longo prazo*	Rating na Escala Nacional - Curto prazo*	Rating na Escala Global de Moeda Local - Longo prazo*
AES SUL Distribuidora Gaucha de Energia S.A.			
R$250mm Debenture	Ca.br		Ca
Aracruz Celulose S.A.	Aa1.br [1]		Baa3 [1]
Banco BNL do Brasil S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	Baa1 [3] (U)
Banco Bradesco S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco do Brasil S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco Fibra S.A.	Baa2.br [3] (U)	BR-3 [3]	B1 [3] (U)
Banco Industrial Multistock S.A.	Baa3.br[3]		B1 [3]
Banco Itaú BBA S.A. (formerly Banco BBA Creditanstalt S.A.)	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	
Banco Itau S.A.	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Aaa.br [1]	BR-1 [1]	A3 [1]
Banco Nossa Caixa S.A.	Aaa.br [3]	BR-1[3]	A3[3]
Banco Rural S.A.	A3.br [3]	BR-2 [3]	Ba3 [3]
Banco Santos S.A.	Baa2.br [3]	BR-3 [3]	B1 [3]
Bandeirante Energia S.A.	A3.br [1]		Ba3 [1]
BES Investimento do Brasil S.A.	Aa1.br [3]	BR-1 [3]	Baa3 [3]
Brasil Telecom S.A. (formerly Telepar)	Aa1.br [1]		Baa3 [1]
R$500 mm Gtd Debenture	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-1			
R$3.4mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-2			
R$3.3mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2001-3			
R$4.2mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-1			
R$5.46mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-2			
R$5.08mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Brazilian Securities Series 2002-3			
R$7.59mm Residential Mortgages Securitization	Aa1.br		Baa3
Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Aaa.br [3]	BR-1 [3]	A3 [3]
Cherrioal Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Series 2003-1			
R$200mm Trade Receivables Securitization	Aaa.br		Baa2
Companhia de Saneamento do Parana (Sanepar)	Baa3.br [1]		B1 [1]
R$220mm Debenture	Baa3.br		B1
Companhia Energética de Brasilia			
R$130mm Debenture	Baa1.br		Ba3
Companhia Energetica do Ceara (COELCE)	A3.br		Ba3 [1]
Companhia Energetica de Minas Gerais (CEMIG)	Baa2.br [1]		B1 [1]
R$312.5mm Debenture due 2009	Baa2.br		B1
R$312.5mm Debenture due 2011	Baa2.br		B1
Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. - Itauleasing	Aaa.br [1]		
R$600mm Sub. Debenture	Aaa.br		

Moody's América Latina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
208
Fls Nº 948
Doc: 3392

Que fontes de informação os analistas usam?

- Dados publicamente disponíveis, por exemplo, relatórios anuais.
- Prospectos, circulares de oferta, memorandos de oferta, escrituras de fideicomisso ou escrituras de títulos em particular.
- Dados de mercado, como por exemplo, tendência de preços de ações, volume de transações, dados sobre *spreads* dos preços de títulos de dívida.
- Dados econômicos sobre grupos setoriais, associações ou organismos como o Banco Mundial.
- Dados de agências tais como bancos centrais, ministérios ou reguladores.
- Livros ou artigos de fontes acadêmicas, periódicos financeiros, notícias.
- Discussões com fontes especializadas no setor, governo ou do meio acadêmico.
- Dados que possam vir de reuniões ou conversas com o emissor da dívida. Se os dados forem confidenciais, a Moody's observa estritamente esta restrição.

Há quanto tempo o sistema de rating vem sendo usado?

John Moody introduziu ratings no mercado norte-americano de títulos de dívida em 1909 quando ele publicou os primeiros *ratings* de dívida em seu Manual de Títulos de Dívida Ferroviários.

Como a probabilidade de default se altera à medida que descemos na escala de ratings?

A taxa de default histórica para títulos Aaa é muito baixa. A taxa média de default entre 1970-2000 para títulos Aaa sobre um período de 10 anos foi de apenas 0,67%, muito abaixo de 1%. Entretanto, à medida que descemos na escala de ratings para dentro da seção de grau especulativo, a taxa de default aumenta dramaticamente. Para títulos com rating B, a probabilidade de default em 10 anos é 44,57%.

Definições importantes do processo de rating

- **Perspectivas de rating:** São opiniões relativas à provável direção dos ratings de um emissor no médio prazo, geralmente 18 meses. As perspectivas têm 4 categorias: positiva, negativa, estável e em desenvolvimento. A Moody's não mantém uma perspectiva se o emissor está colocado para revisão (veja abaixo) para uma possível alteração de rating.
- **Revisão de rating/watchlist:** um crédito é colocado em *watchlist* quando ele está em revisão para uma possível elevação de rating, ou em revisão para um possível rebaixamento, ou (mais raramente) em revisão com direção incerta. Uma revisão formal é normalmente concluída em 90 dias.
- **Confirmação de um rating:** se, após uma revisão formal, um comitê de rating decide não alterar um rating, diz-se que o rating está confirmado.

O que é a escala de rating da Moody's?

A escala de rating, indo de um alto Aaa a um baixo C, compõem-se de 21 graduações. Ela é dividida em duas seções, grau de investimento e grau especulativo. O mais baixo rating com grau de investimento é o Baa3. O mais alto com grau especulativo é o Ba1.

Ratings de Longo Prazo (vencimentos de um ano ou mais)

Grau de Investimento
Aaa – "gilt edged" - O mais alto grau
Aa1, Aa2, Aa3 – grau alto
A1, A2, A3 – grau médio-alto
Baa1, Baa2, Baa3 – grau médio

Grau Especulativo
Ba1, Ba2, Ba2 – elementos especulativos
B1, B2, B3 – carece de características de um investimento desejável
Caa1, Caa2, Caa3 – papéis de fraca condição
Ca – altamente especulativo
C – o mais baixo rating, perspectivas extremamente fracas de atingir qualquer condição real de investimento

Ratings de Curto Prazo (vencimentos de menos de um ano)
Prime-1 (mais alto qualidade)
Prime-2
Prime-3
Não Prime (pode ser entendido como grau especulativo)

9.6. Esquemas e Grupos organizados

(manter texto original da pagina 1470 à 1488)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
209
Fls Nº 949
Doc: 3392

9.7 Avaliação da Supervisão e da Regulação do Sistema

Enquanto não ocorrer a mudança prevista pelo art. 5º da Lei Complementar nº 109/01, ou seja, a criação do órgão responsável pela regulação e fiscalização dos fundos de pensão, tal atribuição continuará sendo desempenhada pelo Ministério da Previdência, por intermédio do CGPC - órgão regulador - e da SPC - órgão fiscalizador.

9.7.1 Secretaria de Previdência Complementar e Demais Órgãos de Supervisão

Como analisado, até 1993, constatou-se a inoperância da SPC como órgão fiscalizador. Durante os dezesseis anos que se seguiram à edição do primeiro marco regulatório do sistema (Lei nº 6.435/77), os fundos de pensão atuaram sem um controle efetivo por parte do Estado, gerindo bilhões de reais à margem da fiscalização. Apesar da grande quantidade de indícios de irregularidades graves na gestão dessas atividades, fartamente denunciadas pela imprensa nesse período, o Executivo não adotou as providências cabíveis para o aparelhamento de recursos humanos e materiais à SPC, que sequer pôde contar com um quadro de fiscais.

Desde 1994, foram inúmeras as denúncias de desvios de recursos, práticas de mercado irregulares e lesivas (caso Mappin, Banco Santos, por exemplo), prejuízos aos participantes, entre outras, que chamam atenção para o fato de que o órgão de fiscalização do sistema de fundos de pensão carece de um fortalecimento técnico, material e institucional.

A SPC continuou inoperante até 2002, pois em agosto de 1996 registrou em seu quadro 15 auditores e a partir de 2003 é que o quadro foi sendo suprido, conforme abaixo:
01/03 = 23 auditores
03/03 = 32 auditores
03/04 = 45 auditores
08/04 = 85 auditores
12/05 = 102 auditores.

Pode-se afirmar que, hoje, esse quadro de incipiente organização não mais se verifica. Esses últimos anos, a Secretaria de Previdência Complementar:

- promoveu um gradual deslocamento de fiscais de contribuições previdenciárias do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para formar seu quadro de fiscais;

- intensificou e sistematizou as fiscalizações;

- criou sistemas de informação dos investimentos, registros contábeis, informações cadastrais e atuariais;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 950
3392
Doc:

- organizou todos os procedimentos sobre o regime repressivo;

-promoveu, gradativamente a educação de participantes e dirigentes.

Fica evidente que a não aprovação da Previc, deixou uma grande oportunidade de ter acompanhado a evolução dada no inicio do atual governo.

O diagnóstico que esta CPMI realizou quanto, às práticas de mercado e à experiência de outros órgãos de fiscalização, pode-se resumir nos aspectos descritos a seguir:

a) Quadro de Pessoal Insuficiente
A rotatividade do quadro de pessoal, advém do fato de a SPC não possuir funcionários de carreira, sendo a grande maioria dos servidores requisitados de outros órgãos públicos, há de se ressaltar a impossibilidade de convocação de concurso público, dadas as características administrativas e legais da SPC, como órgão interno da estrutura do MPS.

Há que se ressaltar, todavia, o aumento no quadro de auditores da SPC, desde o início da gestão do Secretário Adacir Reis.

b) Estrutura Normativa Complexa
A legislação brasileira sobre mercado financeiro, de capitais e sobre os fundos de pensão tem caráter analítico, orientando e impondo severas restrições à ação das entidades. Tal característica afigura-se favorável aos fundos de previdência complementar, à medida em que evita, para os participantes, a incidência de custos de controle e supervisão de procedimento. No entanto, a necessidade de manter a atualidade de conceitos e critérios faz com que os fundos se vejam impedidos de adaptar-se rapidamente às condições de mercado. Percebe-se, assim, que os dirigentes dos órgãos de supervisão são extremamente hábeis em formular normas e regras, mas ainda apresentam deficiências para fazê-las obedecidas.

c) Cooperação Deficiente Entre SPC, CVM e Banco Central

O Estado possui órgãos com atribuições bem definidas, mas dotados de pouca capacidade de diálogo e, conseqüentemente, de rara sensibilidade quanto à urgência das questões. Desse modo, um exemplo da vulnerabilidade institucional é a tênue ligação entre os órgãos que fiscalizam o sistema financeiro e o mercado de capitais (Banco Central e CVM) e a SPC. O compartilhamento de informações apenas ocorre em caso de detecção de irregularidades, e não de maneira sistemática. Além disso, não se realizam fiscalizações conjuntas periodicamente. Como se pode perceber, a integração entre os órgãos de supervisão que têm interface com o sistema financeiro e com o mercado de capitais ainda não é a ideal. Todos atuam de forma isolada, algumas vezes repetindo procedimentos e sujeitando-se a procedimentos formalísticos de condução dos processos, na forma exigida pela legislação em vigor.

No que toca aos fundos exclusivos existe uma dificuldade de relação entre a SPC e a CVM. A Secretaria de Previdência Complementar, órgão que deve observar as carteiras dos fundos de pensão, tem dificuldades de fiscalizar os fundos exclusivos, tendo em vista as

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
211
Fls Nº 951
3392
Doc:

alegações de que ela não tem competência para essa tarefa, em razão do sigilo bancário. Em contrapartida, há uma excessiva burocracia por parte da CVM em proporcionar à SPC condições de visualizar as carteiras desses fundos, sob a mesma alegação do sigilo.

Nos relacionamentos entre o Banco Central, a CVM e a SPC, acerca dos fundos de pensão, há dificuldade de troca de informações, inclusive no que tange ao planejamento de ações de fiscalização. Tais órgãos devem realizar diligências conjuntas, estabelecendo procedimentos de cooperação sistemáticos, de maneira que os problemas que dizem respeito a agentes de mercado em comum (fundos de pensão, corretoras, gestores e administradores de fundos) sejam ser equacionados e solucionados de forma conjunta.

O Secretário de Previdência Complementar, Sr. Adacir Reis, em depoimento a esta CPMI, destacou ações que foram implementadas recentemente visando o fortalecimento da fiscalização dos fundos de pensão.Tais ações estariam sustentadas por três pilares:

(i) medidas que repercutem diretamente sobre
o poder de fiscalização;

(ii) mudanças normativas com repercussão indireta
sobre a fiscalização; e

(iii) protocolos de intenção.

O quadro a seguir enquadra as ações nos termos acima expostos:

Natureza das ações Teor das ações

- Criação do COREMEC (SPC, Banco Central, CVM e Superintendência de Seguros Privados -Susep);
- Participação formal no COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e no ENCLA – Encontro Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro;
- Protocolos de intenção
- Representação do Brasil na Comissão de Finanças e Previdência Privada da OCDE (desde 2004);
- Adaptação dos estatutos dos fundos de pensão às novas regras de governança (obrigatoriedade do conselho fiscal e representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal);
- Valorização do conselho deliberativo, responsável pela fixação da política de investimentos, a utilização do código ISIN e da Divergência Não Planejada e ampliação do horizonte das políticas de investimentos (Resolução CMN nº 3.121, de 2003);
- Otimização da figura do agente custodiante (Resolução CMN nº 3.121, de 2003);
- Otimização da figura do Auditor Independente, que deve observar os aspectos de controles internos (Instrução SPC nº 03, de 2004);
- Mudanças normativas com repercussão indireta sobre a fiscalização Balancete por plano de benefícios (janeiro de 2005);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 212 CORREIOS
Fls Nº 952
3392
Doc:

- Quadro que totaliza 102 auditores, com criação de escritórios regionais nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco.
- Aprovação de um novo regime repressivo, com sanções para a pessoa
- física do dirigente do fundo de pensão (Decreto nº 4.942, de 2003);
- Criação da fiscalização indireta (Decreto nº 4.664, de 2003), responsável
- pela crítica dos dados recebidos (atuariais, contábeis e de investimentos);
- Acompanhamento da movimentação com títulos públicos em carteira própria (Instrução SPC nº 05, de 2004);
- Desenvolvimento, iniciado em 2003, de um novo Demonstrativo Analítico dos Investimentos e Enquadramento das Aplicações – DAIEA proporcionando acesso a dados por meio das centrais de liquidação e custódia (carteira própria e fundos de investimentos) e com periodicidade mensal (Instruções SPC nº 04/03, 06/05 e 08/05);
- Convênios com Cetip, BM&F e CVM;
- Realização de reuniões da Fiscalização direta da SPC com diretores e membros do conselho deliberativo e conselho fiscal dos fundos de pensão;
- Medidas que se aplicam diretamente à fiscalização
- Trabalhos em conjunto com o Ministério Público Federal.

Verifica-se que a SPC adotou medidas importantes que, direta ou indiretamente, implicam um incremento da qualidade da supervisão dos fundos de pensão. O primeiro conjunto de medidas, denominado "protocolo de intenções", traz uma série de tentativas de diálogo com outros órgãos de fiscalização, do Brasil e do exterior, de forma a parametrizar decisões e formas de atuação. Existem expectativas de fortalecimento das ações de supervisão, especialmente com relação ao Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), criado por meio do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006. Esse comitê é formado pelos seguintes membros:

I - Presidente do Banco Central do Brasil e por um Diretor dessa Autarquia;
II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e por um Diretor dessa Autarquia;
III - Secretário de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, e por um Diretor dessa Secretaria; e
IV - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e por um Diretor dessa Superintendência.

Aguardam-se deste Comitê iniciativas que possam impactar positivamente as atividades dos citados órgãos, especialmente no sentido de harmonizar procedimentos, bem como de facilitar a coordenação e o intercâmbio de informações. A CPMI espera que ações concretas surjam das atividades do Coremec, e que delas possa emanar a melhoria do funcionamento dos mercados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
213
Fls Nº 953
3392
Doc:

O segundo conjunto de medidas apresenta um caráter eminentemente normativo, com repercussões indiretas sobre a fiscalização, que, por vezes, exige um grau mais elevado de atenção e coordenação. Já se comentou acerca do elevado número de regras. Portanto, presume-se que o aparato de supervisão tenha condições de observar o seu cumprimento. O terceiro conjunto de medidas é o que mais diretamente oferece sustentação à fiscalização. Nota-se uma aproximação do modelo adotado pelos demais órgãos de supervisão do Estado, como o Banco Central e a CVM, em que há a presença de uma equipe de fiscalização indireta, reunindo a inteligência da supervisão por meio de indicadores. Em decorrência disso, investiu-se em sistemas de informação mais apropriados, que efetivamente orientassem as ações estratégicas de fiscalização. Daí os convênios com órgãos Cetip, BM&F e CVM. Finalmente, é interessante registrar a previsão da realização de reuniões com dirigentes e o diálogo com o Ministério Público para punir ilegalidades.

De se ressaltar que todo esse conjunto de iniciativas vieram balizadas por normas regulamentadoras emanadas pelo Ministério da Previdência Social.

O precário aparelhamento da Secretaria de Previdência Complementar, diagnosticado formalmente desde a conclusão do Relatório da CPI dos fundos de pensão do Senado Federal, em 1993, indica que o órgão fiscalizador dos fundos de pensão há anos já deveria ter "status" de agência ou superintendência.

Outro fator de impacto sobre a questão da supervisão, como dito, é o excessivo rigor das regras de sigilo, que fazem com que a troca de informações entre os organismos de Estado esteja sujeita a certas limitações.

9.7.2. Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC)

O CGPC, órgão que reúne representantes do governo e do setor de fundos de pensão, tem a responsabilidade de estabelecer as normas necessárias ao bom funcionamento do sistema, à luz das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001.

Dentre os membros do setor de fundos, há representantes dos participantes, das patrocinadoras, das instituidoras e das próprias entidades de previdência complementar, o que evidencia a importância de se estabelecer um forte elo de responsabilidade entre as pessoas indicadas ao CGPC perante seus representados.Como braço normativo do sistema dos fundos de pensão, o CGPC goza de autonomia do ponto de vista decisório, mas carece de aprimoramentos no que toca à responsabilização. Tal aspecto está intimamente relacionado com a questão da transparência e da introdução de mecanismos de participação.

Os participantes e assistidos, bem como os fundos de pensão, além dos patrocinadores e instituidores de planos de previdência têm assento no Conselho de Gestão da Previdência Complementar, por meio de suas entidades de representação, daí ser impossível não haver participação desses atores. Além disso, as minutas de resolução levadas à consideração do CGPC, desde 2003, estão devidamente instruídas com a exposição de motivos. Qualquer pedido de informação sobre o andamento dos trabalhos podem ser solicitados à SPC, que funciona como secretaria do CGPC e presta todos os esclarecimentos".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
214
Fls Nº 954
3392
Doc:

A transparência na previdência complementar é de suma importância vez que permite não só uma contínua interação entre cidadãos e lideranças de governo, mas também do equilíbrio entre o poder e dever de dar respostas à sociedade.

9.7.3 Síntese das Principais Questões

Foram definidos três eixos para a descrição dos principais problemas identificados:

a) Governança do sistema de fundos de pensão;

b) Insuficiência de fiscalização e de controle externos;

c) Estrutura operacional do mercado financeiro e de capitais. Esta estrutura analítica explica a formação do ambiente que propicia a engenharia de desvios de recursos das entidades de previdência complementar. Vale contudo ressaltar que não são linhas uniformes, ou seja, aplicáveis a todos os fundos de pensão.

9.7.3.1. A governança do sistema de fundos de pensão

Os fundos de pensão, por natureza, têm a responsabilidade de zelar por quantias substanciais de recursos de grande liquidez e que são de suma importância para o futuro de milhares de participantes e assistidos.

Tamanha responsabilidade impõe a essas instituições a obrigatoriedade de manutenção de políticas de governança corporativa acima dos padrões corporativos utilizados por empresas privadas no País.

A governança é entendida como o conjunto de normas e práticas aplicadas à condução de um empreendimento. Tal definição abrange várias frentes distintas e conceitos fundamentais, dentre os quais destacam-se a responsabilidade na administração, *compliance*, controles internos e processos eficientes. A governança é avaliada pelo grau de transparência das regras e dos procedimentos, da qual resulta a confiabilidade dos resultados.

9.7.3.2. Controles internos e compliance

Os trabalhos da Sub-relatoria dos fundos de pensão, bem assim diversos relatórios da CVM e do Banco Central, constataram que, a partir do ano de 2000, os fundos de pensão evoluíram de uma situação de absoluta inexistência de uma estrutura de controle interno para uma organização, ainda necessitando de aperfeiçoamento, focada principalmente no cumprimento (*compliance*) das regras referentes ao enquadramento da proporção de ativos, onde são estabelecidos os limites percentuais de exposição perante cada tipo de investimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
215
Fls Nº 955
Doc: 3392

Um fator que vem fazendo com que a qualidade dos controles venha sendo aprimorada é a crescente participação dos trabalhadores nas instâncias de administração e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. A legislação estabelece, ainda, que as patrocinadoras não estão desobrigadas de exercer o seu próprio controle, independente daquele do conselho fiscal.

9.7.3.3. Relacionamento com os intermediários financeiros

O critério mais objetivo, relatado por um dos fundos, foi o de limite máximo percentual para o pagamento da taxa de corretagem a um único agente, o que, mesmo assim, não impedia que uma determinada corretora ou distribuidora agenciasse negociações, junto aos fundos, para terceiros agentes.

A inexistência de critérios constitui-se em problema a ser corrigido. É imprescindível o estabelecimento de um código de conduta para os administradores e gestores externos de recursos, especialmente para aqueles que prestam serviços aos fundos de pensão.

9.7.3.4. Falta de rigor no acompanhamento dos investimentos

Nesse particular, é interessante observarmos a experiência internacional no que concerne à aplicação do princípio chamado "regra da pessoa prudente" (*prudent person rule*) que é amplamente utilizada pelos supervisores de vários países para avaliar os procedimentos dos gestores e que determina que: *"No desempenho de suas funções, o agente fiduciáriodeve empregar as mesmas cautela, habilidade e diligência que uma pessoaprudente, atuando com os mesmos poderes que, utilizaria na condução deuma atividade com as mesmas características e objetivos."* Isso significa que se deve aguardar do gestor de um fundo de pensão comportamento próximo daquele de profissionais que administram recursos de terceiros em fundos de investimento ou instituições financeiras.

Aliás, esta é a opinião do professor Ross Levine, catedrático da Universidade de Princeton e consultor do Banco Mundial para análise do problema com fundos de pensão .A aplicação dessa regra, conforme pesquisas realizadas, é fortemente influenciada pela característica do sistema legal de cada país. Os países que adotam a "regra da pessoa prudente" têm seu sistema legal nos moldes anglo-saxões (*Common Law*). Nesses, os supervisores intervém de maneira mais subsidiária, deixando que as partes construam suas regras e determinem minuciosamente seus procedimentos nos contratos. Portanto, deve-se questionar o relacionamento entre as partes e o Estado, de maneira a construir um arcabouço sólido e que tenha como fundamento a cooperação inspirada no princípio da prudência.

9.7.3.5. Insuficiência de fiscalização e de controles externos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
216
Fls Nº 956
Doc: 3392

Os quadros analíticos que resultam dos trabalhos da Subrelatoria evidenciam a reduzida capacidade fiscalizadora da Secretaria de Previdência Complementar – órgão, por lei, responsável pela fiscalização dos fundos de pensão - no que se refere aos procedimentos e aos valores das transações financeiras levadas a efeito pelas entidades de previdência complementar.

Fato de maior importância foi a edição da Medida Provisória 233, de 30 de dezembro de 2004, que criava a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a qual infelizmente não foi transformada em instrumento legal para efetivação da PREVIC.

Embora a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Banco Central exerçam a função de acompanhar e investigar transações financeiras atípicas, o foco das respectivas atuações está voltado, principalmente, para a questão de risco de instituições e de sistema, e de lavagem de dinheiro e não, especificamente, para a preservação dos recursos dos fundos de pensão.
Desta forma, os riscos para aqueles que confrontam a legalidade tornam-se reduzidos, uma vez que nenhuma instituição está apta a perceber pequenas diferenças nos preços dos ativos, envolvendo grandes quantidades de papéis e agentes que atuam, repetitivamente, neste processo.

9.7.3.6. Estrutura operacional do mercado financeiro e de capitais

A estrutura operacional do mercado financeiro constitui-se o ponto mais complexo para o acompanhamento e fiscalização.

A subtração arranjada de recursos dos fundos de pensão pode ser muito facilitada pela prática de transação em balcão de títulos públicos, em contraposição aos leilões eletrônicos em Bolsa de Valores. Como esses papéis, de longo prazo, têm baixa liquidez, a variância dos preços tende a ser mais ampla, quando comparada com aquelas em mercados mais líquidos. Assim, desvios de preços atípicos, embora em um mesmo dia, servem como indícios de irregularidade, não como prova. Uma das argumentações mais freqüentes, daqueles que operaram com preços aberrantes contra os fundos de pensão, é a demonstração de que, embora o fundo tenha comprado um título a um preço elevado, o retorno financeiro implícito neste papel ainda seria consistente com as necessidades e requisitos atuariais do comprador. Isto, na maioria das vezes, é verdadeiro, mas esconde o fato de que o referido retorno poderia ter sido significativamente maior.

Perante esta constatação, os fatos do mercado financeiro estão além da questão de controle, uma vez que são permitidos, mas pertencem à esfera da regulação que trate do acesso dos fundos aos instrumentos financeiros, a exemplo da proibição de estes operarem transações *daytrade*.

Recentemente, a SPC vem estimulando a adoção de práticas de decisão de investimentos mais transparentes, como a aquisição de títulos públicos e privados através de leilão eletrônico.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
217
Fls Nº 957
3392
Doc:

9.8. Recomendações e propostas

9.8.1. Bases para o aprimoramento do sistema de previdência complementar

Os elementos específicos que podem constituir esta evolução são:

a) Redução da discricionariedade dos reguladores: o instrumento da exposição de motivos das propostas de normativos;

b) Aumento do desempenho das atividades de fiscalização:acesso a informações protegidas por sigilo bancário e fiscal;

c) Redução do risco financeiro: implantação de derivativos com seguro de crédito;

d) Ampliação da eficiência operacional: implementação das plataformas eletrônicas de negociação de títulos e valores mobiliários;

e) Aumento da agilidade e da precisão do sistema de informações entre os fundos de pensão, órgãos de supervisão e demais agentes de mercado.

A seguir, passa-se ao detalhamento destes tópicos.

9.8.2. O instrumento da Exposição de Motivos das propostas de normativos

Um aspecto importante, que costuma ser negligenciado pelos grupos que integram o órgão regulador do Sistema, é a falta de exposição de motivos das resoluções aprovadas. A exposição de motivos é instrumento importante para tornar públicas as intenções do proponente, estreitando as margens de discricionariedade dos reguladores, reduzindo a incerteza sobre o desenvolvimento dos fundos de pensão e, portanto,robustecendo a eficácia e a eficiência do Sistema Previdenciário.

Também não se deve deixar de lado o fato de que os atos normativos devem ser devidamente avaliados à luz dos motivos invocados, exigindo-se que haja uma conexão lógica entre os motivos alegados e as finalidades propostas, sob pena de não se atender ao requisito de razoabilidade.

Especialistas com visão mais voltada aos mecanismos de organização11 propõem algumas medidas para manter o equilíbrio entre a autonomia dos reguladores e sua responsabilização, dentre as quais destaca-se: (i) estabelecer elevados padrões de transparência nos procedimentos regulatórios e (ii) estipular exigências rigorosas na elaboração de relatórios, inclusive um relatório anual.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
218
Fls Nº 958
Doc: 3392

A primeira padroniza a participação do Legislativo, mediante a submissão dos dirigentes do órgão fiscalizador e regulador à sabatina do Senado Federal, para terem confirmadas as suas nomeações. Além disso, a prestação de contas ao Congresso Nacional, por meio de relatório anual, bem como por manifestação intempestiva, se demandada pelo Poder Legislativo, seria também salutar, vez que é sua a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso às informações relacionadas a esses atos.

9.8.3. Acesso a informações protegidas por sigilo bancário e fiscal

Uma das grandes questões que a Sub-relatoria de fundos de pensão observou durante seus trabalhos foi a imensa dificuldade de troca de informações entre o Bacen, a CVM e a SPC. Estudando as possíveis causas que justificariam tal problema, chegou-se à questão do sigilo.

Desta forma, os órgãos fiscalizadores da previdência complementar necessitam da prerrogativa de também investigar diretamente as operações financeiras realizadas com os recursos dos planos de benefícios, assim como hoje ocorre em relação ao Banco Central do Brasil e à CVM no âmbito das entidades que compõem o sistema financeiro nacional. Deve-se, assim, avaliar a apresentação de projeto de lei complementar que altere dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Levando em conta o sistema fechado e aberto de previdência complementar em nosso País, verifica-se que os planos de benefícios acumulam ativos garantidores da ordem de R$ 400 bilhões, abrangendo um universo de aproximadamente 14 milhões de brasileiros. Ele está em franco desenvolvimento, fazendo com que seja necessária a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes de fiscalização.

A proposta que se apresenta poderia impedir, por um lado, que os administradores dos recursos dos planos de benefícios possam se opor à atuação dos órgãos de fiscalização da previdência complementar alegando sigilo e, por outro, que tais órgãos possam firmar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários para realizar investigações em conjunto. Também fica garantido o necessário intercâmbio entre os respectivos órgãos fiscalizadores.

É de se ressaltar que todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 105/01 ficariam mantidos na íntegra, dentre os quais o dever da manutenção do necessário sigilo pelos agentes públicos que tenham acesso aos dados, como já ocorre hoje, sob pena de responsabilização civil e criminal. Trata-se da garantia de que o direito fundamental à preservação da intimidade não seja ferido.

Dotar os órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulação da previdência complementar de tais prerrogativas é implementar fator de maior segurança para todo o sistema, que terá a seu dispor mecanismos mais ágeis e eficazes de atuação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 2959
Doc 3392

9.8.4. Utilização de derivativos de crédito para fundos de pensão

Derivativos de crédito são contratos financeiros que fornecem um seguro contra perdas relativas às operações de crédito. Esses contratos possibilitam aos investidores novas técnicas de gerenciamento do risco.

Os derivativos de crédito funcionam como um seguro contra movimentos adversos da qualidade de crédito. Os derivativos de crédito podem diversificar a carteira, compondo uma relação de retorno esperado e de risco mais apropriada. As perdas inesperadas poderão ser o objeto da utilização do derivativo de crédito, as que provêm da inadimplência coletiva, que pode ser creditada ao excesso de concentração e alta correlação entre os empréstimos da carteira. No caso dos fundos de pensão, basta observar os prejuízos causados pela quebra do Banco Santos.

Pode-se escolher uma grande variedade de coberturas, dependendo da tolerância ao risco e do preço. Um derivativo de crédito pode ser feito sob medida, para cobrir uma parte do valor referencial, uma fração do período de exposição, ou uma taxa de recuperação variando de 0 a 100% no evento da inadimplência.

Atualmente, os fundos de pensão apenas funcionam como compradores de risco, pois a eles somente é facultado investir em produtos financeiros que lhes transferem risco, tais como os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

9.8.5. Introdução das plataformas eletrônicas de negociação

Grande parte dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelos fundos de pensão é aplicada em ativos financeiros do segmento de renda fixa. Tal segmento representa 65% do total dos recursos, estando distribuído entre títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B e NTN-C) e títulos privados (CDB/RDB, Debêntures, CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários e FIDC-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), como demonstra a tabela a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
220
Fls Nº 960
3392
Doc:

Investimentos dos fundos de pensão: ativos de aplicação em renda fixa

(posição de 31/mar/2005)

Especificação	Valores (R$)	%
TOTAL - Títulos Públicos	125.123.619.479,66	74,749%
LFT	42.599.848.572,49	34,046%
NTN-C	37.066.331.836,68	29,624%
NTN-B	22.511.255.466,53	17,991%
LTN	20.548.703.964,18	16,423%
NBC-E	562.338.501,03	0,449%
NTN-D	263.708.290,30	0,211%
TODA	78.088.097,21	0,062%
NTN-F	46.768.815,65	0,037%
Créditos Securitizados do TN	678.058.926,81	0,542%
Outros (BTN, LFT-A e LFT-B)	696.309.568,78	0,556%
Títulos Públicos Federais - SUB-TOTAL	125.051.412.039,66	-
Títulos Públicos Estaduais	59.135.160,00	-
Títulos Públicos Municipais	13.072.280,00	-
TOTAL - Títulos Privados	42.268.685.023,34	25,251%
CDB/RDB	18.993.145.298,37	44,934%
Debêntures	18.211.005.684,03	43,084%
FIDC	1.869.563.763,95	4,423%
CRI	910.783.175,53	2,155%
LCI	540.595.035,94	1,279%
LH	531.054.542,29	1,256%
CCB	266.914.622,64	0,631%
CRCMCVTM	75.840.594,31	0,179%
CCI	41.051.341,34	0,097%
CPR-F/CDCA/CRA/LCA	10.650.048,99	0,025%
FIEX/FIDE	470.595,62	0,001%
Outros	817.610.320,33	1,934%
Renda Fixa:	167.392.304.503,00	63,562%
Recursos Garantidores - FUNDO DE PENSÃO:	263.350.815.417,66	-

Fonte: SPC/MPS- 1º Trim/2005 (dados preliminares).

Esse montante de títulos e valores mobiliários de renda fixa é totalmente negociado em mercado de balcão, principalmente por meio de telefones, fax e de mensageria eletrônica.

O termo negociação eletrônica abrange uma ampla variedade de sistemas, alcançando desde uma simples transmissão de ordem de negócio até a mais completa execução eletrônica da operação.

Os sistemas de negociação do tipo plataforma eletrônica oferecem, em geral, disseminação eletrônica de pré-transação (disponibilidade de cotação e ofertas), execução automatizada da transação, informações pós-transação (preços, volumes e execuções) e serviço eletrônico de acompanhamento das operações, diferentemente dos mercados tradicionais. A aplicação tecnológica para automatizar etapas do processo de transação e do relacionamento entre os *dealers* e entre esses e seus clientes tem como efeito não simplesmente a projeção de um "telefone mais eficiente", mas a criação de um novo tipo de transação que proporciona mais transparência, impessoalidade, redução nos custos, aumento da eficiência e melhoria no gerenciamento de risco.

Um dos pontos mais importantes da negociação eletrônica é que ela permite a integração de diferentes partes do processo de transação, iniciando com a informação pré-transação e terminando com o gerenciamento de risco, diferentemente dos mercados tradicionais em

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
221
Fls Nº 961
3392
Doc:

que diferentes sistemas lidam com diferentes estágios do processo, de forma que as negociações eletrônicas afetam não somente as atividades do *frontoffice*, como também do *back-office*.

Quanto à arquitetura de mercado das plataformas eletrônicas de negociação, a integração dos participantes é completamente multilateral, permitindo aos usuários a negociação direta, implicando que as ordens sejam executadas no melhor preço possível. Entretanto, isso não impede que transações sejam efetuadas bilateralmente, assim como não impede que os *dealers* participem do sistema quotizando preços, mas, sem o papel especial de fornecer liquidez aos sistemas. No funcionamento dos sistemas eletrônicos, a maior competição, que é resultado de menores custos e aumento da transparência, pressiona as margens dos corretores e *dealers*, os quais respondem a esse desafio de diferentes maneiras. As corretoras e *dealers* procuram compensar a redução das margens com maiores volumes, o que seria facilitado pelo uso de plataformas eletrônicas. Outros procuram ampliar seus serviços e se concentrar em nichos apropriados, uma vez que além de fornecerem a precificação dos ativos e execução de transações (provisão de liquidez e rapidez) os corretores fornecem outros serviços aos seus clientes, tais como pesquisa (econômica, fundamentalista e gráfica), experiência de transação, informações sobre a situação do mercado e serviços de pagamento e compensação.

Em 2001, o *Bank for International Settlements* (BIS) organizou um relatório, a partir do trabalho *do Committee on the Global Financial System* (CGFS), acerca das possíveis implicações da utilização de sistemas eletrônicos de negociação e sua repercussão sobre o funcionamento dos mercados financeiros globais. Para a comissão (CGFSBIS) os principais efeitos da adoção de plataformas eletrônicas de negociação na estrutura do mercado de títulos seriam:

a) aumento da eficiência operacional devido à redução de erros e falhas, melhoria nas condições de gerenciamento de risco, automatização da coleta de informações pré e pós-transação e a redução dos custos (mão-de-obra e de busca pelo melhor preço);

b) possibilidade de negociação direta entre usuários finais, levando ao fim da segmentação entre mercado inter-corretoras e mercado corretoras-clientes;

c) melhor formação de preços devido às negociações centralizadas e à maior transparência das negociações e aumento da velocidade com que a informação de preço é transmitida do mercado inter-corretoras para o mercado corretoras-clientes;

d) aumento da transparência pré-transação (disponibilidade de informações a respeito de lances e ofertas) e pós-transação (transmissão tempestiva de informações públicas a tempo nas transações passadas), capacitando os participantes do mercado a fazerem uma melhor avaliação das alternativas de investimentos;

e) redução das assimetrias de informação entre os participantes do mercado;

f) maior facilidade para assumir e desenrolar posições anonimamente, reduzindo o risco de liquidez dos atores;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
222
Fls Nº 962
3392
Doc:

g) redução nos custos explícitos de transação (taxas de corretagem, comissões, custos de compensação e pagamento, mãode-obra) e implícitos (diferenças entre os preços de compra e venda cotados por uma corretora ou *dealer* para cobrir seus custos de transação explícitos, suas margens de lucro e um prêmio pelo risco de liquidez);

h) aumento inicial nos custos com tecnologia da informação e comunicação.
Na questão da transparência, os sistemas eletrônicos são mais vantajosos para os clientes a partir da facilidade de acesso aos mercados em que se deseja operar para determinados ativos financeiros, por outro lado à transparência completa das informações nem sempre conduz a uma melhoria, uma vez que certo grau de anonimato parece ter efeitos positivos no modo de funcionamento dos mercados.

Por fim, a conclusão da Comissão do BIS aponta que a adoção das plataformas eletrônicas de negociação teria o potencial de causar impacto positivo sobre a estabilidade dos mercados financeiros devido à melhora na eficiência e liquidez, no ordenamento (ordens equivalentes com preços equivalentes) e na resiliência a cenários extremados ou na recuperação mais rápida do mercado após essas situações.

Existem já em funcionamento no País quatro plataformas eletrônicas de negociação e registro de títulos e valores mobiliários de renda fixa, cujas regras e procedimentos são disciplinados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 387, de 28 de abril de 2003. A seguir, apresenta-se o perfil de cada uma dessas plataformas.

9.8.5.1. Cetip - CetipNet

A Cetip é uma instituição que, desde 1986, atua voltada para o desempenho integrado de funções de suporte ao mercado de balcão e seus derivativos, disponibilizando a seus participantes, sistemas para custódia, registro e divulgação de operações de ativos e derivativos de balcão.

A sua plataforma de negociação, denominada CetipNet, criada em janeiro de 2004, proporciona meios e facilidades aos participantes da câmara para cotar operações e/ou realizá-las em ambiente de participação controlada.

A Cetip oferece aos investidores institucionais do País a plataforma de negociação CetipNet para realizar diversas operações *online*, como a negociação de títulos de renda fixa (públicos e privados) e valores mobiliários, a cotação eletrônica e leilões de colocação primária ou de negociação no mercado secundário, com diversas características desenvolvidas para facilitar a negociação e a integração das mesas de operação com o *back-office* dos investidores, garantindo mais agilidade, praticidade e segurança às operações.

Por meio do módulo de cotação eletrônica da plataforma CetipNet, as instituições podem cadastrar, a qualquer momento, uma solicitação de cotação tomadora ou doadora de recursos, prática antes somente realizada por telefone, fax ou e-mail. Pelo sistema, a solicitação é dirigida às instituições previamente escolhidas ou à totalidade dos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
223
Fls Nº 963
3392
Doc:

participantes cadastrados e, o resultado, divulgado para todos que fizeram propostas, garantindo ao processo mais transparência, agilidade e segurança.

O sistema eletrônico da Cetip dispõe também de um módulo para a realização de leilões eletrônicos de colocação primária e de negociação secundária de títulos de renda fixa (públicos e privados) e valores mobiliários, custodiados ou não na Cetip. Este módulo garante mais flexibilidade ao participante para definir as características do leilão em tela específica. Os leilões podem ser de taxa ou PU, com a quantidade de títulos definida em lotes ou por unidade. Também podem ser do tipo reverso, onde os compradores definem as características do ativo objeto do leilão.

O serviço de Liquidação Financeira da Cetip adota o conceito *delivery versus payment* (DVP) que protege os participantes contra eventuais falhas na entrega dos títulos ou no pagamento. A sua adoção assegura a finalização das operações somente se os títulos estiverem efetivamente disponíveis na posição do vendedor e os recursos relativos a seu pagamento forem disponibilizados pelo comprador.

9.8.5.2. BM&F - Sisbex-Negociação e Sisbex-Registro

A Clearing de Ativos da BM&F está em funcionamento desde maio de 2004, atuando como contraparte central garantidora das operações com títulos públicos federais realizadas no sistema eletrônico Sisbex, atendendo, assim, aos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Por intermédio dessa *clearing*, a BM&F presta serviços de registro, compensação e liquidação de operações com títulos de renda fixa, tanto de emissão pública quanto de emissão de instituição financeira.

A câmara de ativos está associada ao Sisbex, uma das plataformas eletrônicas de negociação e registro adotadas pela BM&F, em que as ofertas de compra ou de venda estão permanentemente à disposição de todos os participantes, possibilitando melhor formação de preço, sendo imediata e ampla a divulgação das cotações efetivamente praticadas em mercado.

O desenho operacional da Clearing de Ativos atende à diversidade dos participantes do mercado de títulos públicos federais, desde o Tesouro Nacional, emissor dos títulos, até o cliente final de uma instituição, passando pelos intermediários ou *brokers*, que exercem papel de extrema relevância.

As corretoras e instituições financeiras, denominadas Participantes de Negociação de Ativos (PNA), são sócias da BM&F e habilitadas a realizar operações com títulos públicos, para carteira própria e para clientes. Os Membros de Compensação (MC) e os Participantes com Liquidação Centralizada (PLC) mantêm relacionamento direto com a Clearing de Ativos. Os MC responsabilizam-se pela boa liquidação e pela legitimidade de suas operações compensadas e liquidadas por intermédio da Clearing, provendo a entrega dos ativos e dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações, e pela

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 964
3392

satisfação das obrigações dos PNA e de seus clientes, usuários de seus serviços de compensação e liquidação. Os PLC são fundos de investimento, seguradoras e fundos de pensão.

Com relação ao controle de preços das ordens de compra ou venda, há no Sisbex um limite dinâmico de preços, procedimento esse denominado "túnel de preços", em que todos os preços e taxas dos negócios são confrontados com parâmetros de máximo e mínimo. Esse limite é definido com base no último preço praticado no mercado padrão, um intervalo de preços dentro do qual as ofertas são aceitas. Portanto, ofertas cujos preços estejam fora desse intervalo são recusadas. Por estarem associados ao último preço praticado no mercado padrão, os limites desse intervalo mudam ao longo do período de negociação, companhando a dinâmica do mercado. O resultado é um filtro que pode ou apontar distorções ou simplesmente rejeitar o registro dos negócios. Os limites também poderão ser alterados pela BM&F, a qualquer tempo, mediante aviso prévio. A Bolsa poderá igualmente arbitrar o preço que serve de base para o estabelecimento do limite dinâmico de preços.

9.8.5.3. BovespaFIX e SomaFIX

A Bovespa e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), acompanhando a tendência mundial de crescimento do uso de sistemas eletrônicos, oferecem os ambientes integrados para a negociação, liquidação e custódia de títulos de renda fixa privada, BovespaFix e SomaFix, respectivamente, no mercado de bolsa de valores e de balcão organizado de renda fixa.

Os negócios e/ou registro de negócios com títulos de renda fixa no BovespaFix e SomaFix são realizados por meio de um sistema eletrônico que oferece uma série de facilidades apropriadas para esse mercado. O sistema proporciona total transparência, uma vez que as ofertas são disseminadas para todo o mercado e os preços de fechamento são divulgados em tempo real. Isso permite uma melhor formação de preços e possibilita a "marcação a mercado" das carteiras de títulos, o que beneficia, sobretudo os investidores institucionais e também os emissores, que podem acompanhar as condições de mercado de seus papéis.
Com o objetivo de proporcionar uma melhor formação de preços no mercado secundário de títulos de dívida corporativa, o Bovespa FIX tem regras claras e transparentes de negociação, adotando parâmetros para cada um dos títulos negociados, de acordo com suas características.

Dentre os critérios de cada título estão: forma de cotação (por preço ou por taxa), parâmetros para leilão, lote-padrão, preço de fechamento e as rodas onde os títulos estão sendo negociados. Esse sistema eletrônico conta com a garantia da CBLC, que atua como central contraparte das operações realizadas.

O SOMA FIX, por sua vez, permite aos seus participantes registrarem eletronicamente os negócios fechados em mercado de balcão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
225
Fls Nº 965
3392
Doc:

O registro de negócios é particularmente importante na transferência de ativos de fundos geridos por um mesmo administrador de recursos e está sujeito a regras específicas.

9.8.5.4. Aspectos positivos e negativos

Diante do exposto, algumas recomendações poderiam ser discutidas pelos órgãos de regulação e supervisão do mercado financeiro nacional, com vistas a viabilizar a utilização dos sistemas eletrônicos de negociação e registro pelos fundos de pensão, bem como por outros investidores institucionais.

A exigência legal de utilização compulsória das plataformas eletrônicas para negociação dos títulos e valores mobiliários de renda fixa ainda não é um ponto pacífico, não obstante as vantagens imediatas apresentadas no quadro a seguir:

Aspectos Positivos

1. Melhor formação de preços no mercado secundário de títulos e valores mobiliários.

2. Transparência (preços negociados seriam públicos a qualquer agente econômico), visibilidade, agilidade (facilidade nas negociações, sendo realizado num único ambiente de negócios) e rastreabilidade dos negócios fechados, das ofertas e das propostas recebidas.

3. Negociação de melhores taxas, segundo o risco desejado para os fundos de pensão com redução dos *spreads* cobrados pelos bancos e corretoras.

4. Possibilidade de organização de bancos de dados históricos das transações efetuadas, por meio
de único arquivo eletrônico com máximas, mínimas, médias e desvios, permitindo estudos econométricos mais robustos e eficientes.

5. Mitigação de riscos: operacional (utilização de sistema integrado gestor, custodiante e sistema
eletrônico, reduzindo a possibilidade de erro humano) e de contraparte (DVP - Entrega contra
Pagamento).

6. Segurança para o investidor e ganho de imagem (credibilidade) para o segmento de previdência
complementar fechado.

7. Desenvolvimento do mercado secundário de títulos e valores mobiliários e fomento de novos
produtos (como por exemplo, o SET – Serviço de Empréstimo de Títulos).

Aspectos Negativos

1. Elevação inicial do custo operacional (taxas e emolumentos para operar), sendo minimizado com ingresso expressivo de agentes negociadores no sistema eletrônico de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
226
Fls. Nº 966
Doc: 3392

negociação, permitindo uma elevação no volume dos negócios, e uma conseqüente redução dos custos.

2. Adaptação tecnológica: RTM, RSFM, linha dedicada e sistemas proprietários das entidades
fechadas de previdência complementar.

3. Possibilidade de criação de "cartórios" na Cetip, BM&F, BovespaFix ou SomaFix.

4. O pequeno número de negócios poderia implicar *spreads* elevados para compensar o prêmio por liquidez, podendo acarretar perdas substanciais de rentabilidade para os planos de benefícios administrados pelos fundos de pensão, caso os outros participantes (IF, corretoras, distribuidoras de valores, gestores de fundos de investimento) do mercado não sejam também obrigados a transacionar apenas por meio de plataformas eletrônicas.

5. Possibilidade de arbitragem pelas grandes instituições financeiras, caso os outros participantes do mercado não sejam também obrigados a transacionar apenas por meio de plataformas eletrônicas.

6. Restrição da participação dos fundos de pensão nas ofertas públicas primárias do Tesouro
Nacional por meio de bancos e *dealers*, sem custos operacionais, taxas ou *spreads*.

7. Regras de credenciamento para utilização das plataformas: BM&F – limitação do nº e porte dos fundos de pensão participantes. Cetip – Adesão ao código de ética da ANDIMA.

Elaboração: SPC/MPS

A SPC e a Abrapp, cujas equipes técnicas entendem que seria mais conveniente adotar uma estratégia gradual e segmentada para implementação desse objetivo. Desta forma, por entender que as plataformas eletrônicas contribuem para reduzir ou eliminar infrações e apropriações indevidas de recursos para fins previdenciários, a Sub-relatoria recomenda as seguintes ações:

a) difusão e conhecimento dos sistemas eletrônicos de negociação e registro para os fundos de pensão e demais investidores institucionais, sendo extensivo aos gestores contratados (carta-mandato) para aplicação dos recursos financeiros;

b) adoção de regra prudencial, disposta em resolução do Conselho Monetário Nacional, que recomende a utilização das plataformas eletrônicas para negociação dos títulos e valores mobiliários de renda fixa pelas entidades fechadas de previdência complementar;

c) obrigatoriedade de negociação eletrônica somente para títulos públicos federais e extensão gradual dessa regra aos demais mercados, de preferência estabelecendo, por determinação normativa, um cronograma de adaptação do mercado;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
227
Fls Nº 967
3392
Doc:

d) introdução da recomendação do uso de plataforma eletrônicas que contenham mecanismo de supervisão dinâmica de preços, ou seja, que todos os preços e taxas de negócios sejam confrontados com parâmetros máximos e mínimo(túnel de preços);

e) as plataformas eletrônicas de negociação devem estar sob a supervisão direta de órgão(s) regulador(es) da administração pública, para zelar pela observância dos requisitos adequados estabelecidos para os ambientes de negociação.

9.8.6. Aumento da agilidade e da precisão do sistema de informações

A previdência complementar brasileira tem passado por profundas alterações nos últimos quatro anos. O novo marco regulatório introduzido neste período permitiu mudanças na atuação e nos processos dos fundos de pensão. Especificamente em relação às informações a serem prestadas à SPC e aos participantes dos diversos planos, resultou um nível de detalhamento e complexidade bem maior que o que vinha sendo praticado até então.

Também em países como Austrália, Argentina, Chile, Estado Unidos, Irlanda e México foram introduzidas alterações na legislação e, principalmente, nos procedimentos de supervisão e fiscalização, com base em estudos técnicos e discussões com agentes de mercado. Desses estudos, decorreu melhoria na qualidade geral dos resultados, sem que os diversos mercados envolvidos ou os instrumentos financeiros disponíveis fossem afetados.

Desde janeiro de 2004, a partir do SMC – Sistema de Monitor Contínuo (ver quadro acima), a SPC/MPS já recepciona as informações diretamente das centrais de liquidação e custódia (CETIP, BM&F), indiretamente, por meio dos agentes custodiantes (IN SPC 05/2004). As informações da SELIC estão em tratativas para recepcionar também os dados da CBLC.

Dentro de um processo que leva em conta a segurança jurídica, sob a égide da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, a SPC tem assinado convênios de troca de informações das operações das EFPC:

1. CETIP: Em 2003, a SPC assinou o Convênio com a CETIP e desde em então recepciona, diariamente, as informações das posições e operações da carteira própria das EFPC. A partir do dia 10/abr/2006, por conta da entrada em vigor do NOVO DAIEA (mensal, por plano de benefícios e o cadastramento dos fundos de investimento – IN SPC nº 08/2005), a SPC irá receber da CETIP as informações dos fundos exclusivos dos quais as EFPC sejam cotistas.

2. BM&F: Em 2004, a SPC assinou o Convênio com a BM&F e desde em então recepciona, diariamente, as informações das posições e operações da carteira própria das EFPC. A partir do dia 03/abr/2006, por conta da entrada em vigor do NOVO DAIEA (mensal, por plano de benefícios e o cadastramento dos fundos de investimento – IN SPC nº 08/2005), a SPC irá receber da BM&F as informações dos fundos exclusivos dos quais as EFPC sejam cotistas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 228 CORREIOS
Fls Nº 968
3392
Doc:

3. SELIC: Desde janeiro 2005, com a publicação da IN SPC nº 05/23dez2004, a SPC recebe as informações das operações diárias com títulos públicos federais das EFPC, por meio dos agentes custodiantes (Res. CMN 3121/03).

4. CBLC: as informações sobre as posições em renda variável das EFPC chega à SPC trimestralmente, por meio do DAIEA. Desde jan/2005, a SPC está em tratativas com aquela Central de Liquidação e Custódia, para receber diretamente e em bases diárias dos dados das operações no mercado acionário, para isso, a Secretaria publicou a IN SPC nº 08/2005, com vistas a cumprir esse objetivo, faltando apenas a celebração do referido Convênio.

A SPC, está desde outubro/2003, trabalhando na construção de um novo demonstrativo mensal de investimento, em bases tecnológicas mais atualizadas, ágeis e seguras, com vistas a recepcionar e dar tratamento de auditoria indireta, as informações das aplicações de recursos realizadas nos planos de benefícios administrados pelas EFPC. Esse novo demonstrativo cuidará das informações de estoque e posições dos investimentos das EFPC, enquanto as informações recepcionadas pela SPC das Centrais de Liquidação e Custódia cuidará do fluxo diário, entre os períodos de envio e preenchimento do novo demonstrativo de investimentos, completando assim, as bases de dados do SMC/Sistema de Monitoramento Contínuo implantado pela SPC/MPS, a partir de janeiro/2004.

Tal medida revela-se de grande relevância, dada a quantidade de fundos existentes, o surgimento de novos, a diversidade dos ativos que os compõem, além do grande número de novos ativos criados constantemente. Além disso:

a) a periodicidade do envio destas informações poderia ser dimensionada (semanalmente, diáriamente), proporcionando um acompanhamento mais ágil e efetivo;

b) daria maior transparência, já que as informações originar-se-iam diretamente dos depositários dos ativos e dos administradores dos fundos de investimento;

c) eliminaria a redundância de informações;

d) facilitaria a implementação de filtros de informações que poderiam ainda ser customizados;

e) permitiria o envio simultâneo aos fundos de pensão e ao órgão fiscalizador;

f) qualquer distorção nas informações poderia ser mais rapidamente detectada e corrigida;

g) reduziria o trabalho de consolidação das informações para os fundos de pensão;

h) diminuiria custos adicionais diretos e indiretos por fundo de pensão, os quais, em última instância, oneram as reservas dos participantes;

i) possibilitaria, com muito mais facilidade e agilidade, a padronização do formato dos relatórios finais a serem produzidos;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
229
Fls Nº 969
3392
Doc:

j) com o valor de mercado dos ativos e das cotas de fundos, produziria o valor de mercado do portfólio de cada fundo de pensão, respeitando a legislação específica para cálculo de ativos e fundos de investimento aberto e exclusivo;

k) qualquer alteração ou nova regra de cálculo do valor de um ativo promovida pelas autoridades monetárias seria rapidamente absorvida e calculada pelo sistema;

l) promoveria uma fonte de dados para os sistemas de controle de risco dos fundos de pensão, prioridade hoje na análise de escolha de qualquer investimento;

m) a fonte de dados auxiliaria outros cálculos como o da instituição da portabilidade;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-230
Fls Nº 970
Doc: 3392

10. Indiciamentos e Encaminhamentos

10.1 Denúncia Original nos Correios

Os indiciamentos e encaminhamentos feitos adiante são o resultado de todo o trabalho até agora relatado. Cabe observar também que a lista é extensa porque a maioria dos agentes foi implicada como partícipe, a teor do que estabelece o art. 29 do Código Penal.

A presente investigação parlamentar foi deflagrada pela gravação que registrou o então funcionário dos Correios, Sr. Maurício Marinho, recebendo propina de dois empresários e citando o Sr. Roberto Jefferson, à época Deputado Federal, como co-responsável por esquema de corrupção que haveria na estatal.

Revelaram as investigações desta CPMI que o Sr. Roberto Jefferson logrou estabelecer uma rede de influência na administração dos Correios, baseada, sobretudo, na indicação política para a ocupação de cargos com vistas à captação de recursos para fins de financiamento eleitoral.

Em seu depoimento nesta CPMI, o Sr. Roberto Jefferson confessou o cometimento de crime eleitoral e contra ordem tributária, ao admitir que recebera recursos para as campanhas eleitorais de seu partido e que não prestara contas à Justiça Eleitoral dos valores recebidos.

Há indícios – e, em alguns casos, provas robustas - de que o esquema, possivelmente engendrado pelo próprio Sr. Roberto Jefferson, comprometeu a boa gestão da coisa pública, resultando no cometimento de atos de improbidade administrativa, tráfico de influência, advocacia administrativa, corrupção ativa e passiva, formação de quadrilha, fraude à licitação, burla ao instituto do concurso público, entre outros.

Assim, diante dos fatos e relatos coligidos neste Relatório, exsurge a necessidade da adoção de providências com vistas a se ofertar à sociedade brasileira e, nessa esteira, às autoridades responsáveis pela continuidade das investigações e apurações de possíveis ilícitos, a formatação dos indiciamentos possíveis e os elementos, ainda que preliminares, para a formação de juízos de responsabilidades mais abalizados e fulcrados na apuração que se segue na seara da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

Com esse espírito e forte no desiderato que impulsiona o trabalho dessa Comissão, não se pode perder de vista nesse momento, a importância de que os indiciamentos adiante propostos estejam em perfeita consonância com o resultado das investigações realizadas e que apontem de maneira inconteste tanto a materialidade dos ilícitos, como a efetiva demonstração ou os indícios de autoria, de modo a preservar não somente as pessoas eventualmente alcançadas, mas substancialmente, de evitar o descrédito do árduo e sério trabalho desenvolvido pela CPMI.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
231
Fls Nº 971
3392
Doc:

De outro lado, naquelas situações em que as investigações e os elementos de convicção colhidos ainda não permitem com a profundidade necessária a formação de um juízo de valor acerca da verossimilhança dos ilícitos praticados e das respectivas responsabilidades, a Comissão reservar-se-á, arrimada na necessidade estrita da observância da Constituição Federal, a encaminhar e sugerir o aprofundamento dos trabalhos de investigação pelas autoridades competentes.

Aliás, essas são as orientações exaradas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme se divisa do seguinte pronunciamento:

"(...) O indiciamento de alguém, por suposta prática delituosa, somente se justificará, se e quando houver indícios mínimos, que, apoiados em base empírica idônea, possibilitem atribuir-se, ao mero suspeito, a autoria do fato criminoso. Se é inquestionável que o ato de indiciamento não pressupõe a necessária existência de um juízo de certeza quanto à autoria do fato delituoso, não é menos exato que esse ato formal, ..., há de resultar, para legitimar-se, de um mínimo probatório que torne possível reconhecer que determinada pessoa teria praticado o ilícito penal. O indiciamento não pode, nem deve, constituir um ato de arbítrio do Estado, especialmente se se considerarem as graves implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção, no âmbito da investigação penal, dessa medida de Polícia Judiciária, qualquer que seja a condição social ou funcional do suspeito. (...)

É inquestionável que o ato de indiciamento não pressupõe a necessária existência de um juízo de certeza quanto à autoria do fato delituoso, mas esse ato formal, ..., há de resultar, para legitimar-se, de um mínimo probatório que torne possível reconhecer que determinada pessoa teria praticado o ilícito penal. É por essa razão que o saudoso JULIO FABBRINI MIRABETE ("Código de Processo Penal", p. 105, item n. 6.5, 10ª ed., 2003, Atlas), ao versar o tema do indiciamento, formula, acertadamente, a seguinte advertência: 'Indiciamento é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática da infração penal que está sendo apurada. Embora a lei não se refira expressamente a 'indicialmento', menciona por várias vezes o 'indiciado' (arts. 6º, VIII, IX, 14, 15 etc). Diante da colheita dos elementos que indicam ser uma pessoa autora do crime, a autoridade deve providenciar seu indiciamento, não constituindo o fato constrangimento ilegal. Ao contrário, se não houver indícios razoáveis da autoria, mas mera suspeita isolada, não se justifica o indiciamento' (grifei). Essa mesma percepção do tema é revelada por FERNANDO CAPEZ ('Curso de Processo Penal', p. 80, item n. 10.16, 2ª ed., 1998, Saraiva), cujo magistério, a propósito da efetivação do ato de indiciamento, exige que este resulte '(...) da concreta convergência de sinais que atribuam a provável autoria de crime a determinado, ou a determinados, suspeitos' (grifei). Também perfilha igual entendimento, em magistério extremamente preciso sobre o tema ora em análise, o saudoso e eminente Professor SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO ('O indiciamento como ato da Polícia Judiciária', in RT 577/313-316): 'O indiciar alguém, como parece claro, não há de surgir qual ato arbitrário da autoridade, mas legítimo. Não se funda, também, no uso de poder discricionário, visto que inexiste a possibilidade legal de escolher entre indiciar o não. A questão situa-se na legalidade do ato. O suspeito sobre o qual se reuniu prova da autoria da infração, tem de ser indiciado. Já aquele que contra si possui frágeis indícios, ou outro meio de prova esgarçado, não pode ser indiciado. Mantém-se ele como é: suspeito. A mera suspeita não vai além da conjectura, fundada em entendimento

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 972
3392
Doc:

desfavorável a respeito de alguém. As suspeitas, por si sós, não são mais que sombras; não possuem estrutura para dar corpo à prova da autoria' (grifei). Cabe referir, finalmente, a expressiva lição de SYLVIA HELENA F. STEINER ('O Indiciamento em Inquérito Policial como Ato de Constrangimento – Legal ou Ilegal', in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 24/305-308, 307), hoje eminente Juíza do Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma: "(...) levando-se em conta que a Constituição Federal centra o rol de direitos e garantias individuais no princípio da dignidade do ser humano, não temos dúvidas em apontar a ilegalidade do ato de indiciamento antes da definição da materialidade delitiva e antes que suficientes os indícios de autoria". (...). Em suma: o indiciamento não pode, nem deve, constituir um ato de arbítrio do Estado, especialmente se se considerarem as graves implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção, no âmbito da investigação penal, dessa medida ..., qualquer que seja a condição social ou funcional do suspeito. (...)". ***(Inq. 2.041-9/MG – Rel. Celso de Melo – julgamento: 30.09.03 – Publicação: DJ 06/10/2003 – P. 00058.)***

Diante dos fatos e relatos coligidos neste Relatório, propõe-se o indiciamento e encaminhamento ao Ministério Público da seguinte forma:

Indiciamento de:

*ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO – **crime eleitoral**, art. 350 do Código Eleitoral; **crime contra a ordem tributária**, art. 1º, I, da Lei 8.137, de 1990; **corrupção passiva**, art. 317 do CP;*

*MAURÍCIO MARINHO – **corrupção passiva**, art. 317 do CP.*

Propõe-se ainda, diante da ausência de um juízo de valor mais abalizado acerca do alcance das responsabilidades dos agentes abaixo, o encaminhamento dos nomes e fatos apurados ao Ministério Público para fins de avaliação das condutas e/ou prosseguimento da investigação:

Antônio Osório
Fernando Leite Godoy
Waldemir Freire Cardoso
Walmir Freire Cardoso
Paulo Maurício Sales Cardoso
Nelson de Andrade Júnior
Luiz Carlos Scorsatto
Roberto Garcia Salmeron
Sócios (que deverão ser individualizados em face do objeto da investigação) do Escritório
Barra Brito Advogados e Associados
Fernando Augusto Alves da Silva
Carlos de Souza Montenegro
Paulo Onishi
Delamare Holanda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
233
Fls Nº 973
Doc: 3392

Abílio Antônio de Oliveira Freitas
Luiz Lincoln Massena Costa
Cláudio Martinez
Nelson Andrade Júnior

10.2 Rede Postal Noturna

Em vista da descrição das condutas praticadas pelos diversos agentes nominados neste relatório, é possível verificar materialidade e indícios suficientes de autoria de diversos crimes, perpetrados em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da Fazenda Pública.

O primeiro exemplo decorre do Termo de Compromisso de Subcontratação firmado entre a Skymaster e a Beta, de que tratamos linhas atrás. Inequivocamente, o contrato entabulado entre as partes buscou fraudar o caráter competitivo do certame licitatório, pois possibilitava a majoração dos preços constantes das propostas apresentadas pelas empresas.

Com efeito, o ajuste foi firmado em 21 de julho de 2000, apenas quatro dias antes da realização da Concorrência nº 010/2000. Uma leitura atenta do item 5.1 desse Termo de Compromisso revela que a subcontratação não tem caráter operacional, o que seria permitido pelo edital de licitação. Cabe transcrever novamente essa cláusula:

"5.1 - A subcontratação deverá ser feita de forma que a meta seja que cada empresa opere 50% (cinqüenta por cento) de cada uma das linhas adjudicadas. Se a linha exigir 2 (duas) aeronaves simultaneamente, a subcontratação deverá prever o uso de uma aeronave de cada empresa ao mesmo tempo. Se a linha exigir apenas 1 (uma) aeronave, deverá ser usado, alternadamente, a cada semana, uma aeronave de cada contratante".

Não bastasse, verificou-se que, efetivamente, na referida licitação, apenas a Skymaster e a Beta apresentaram proposta para a linha F, deixando evidenciar o simulacro de competição, quando na verdade essas empresas, em conluio, burlavam o certame.

Portanto, os dirigentes dessas empresas, que figuram como signatários do mencionado Termo de Compromisso de Subcontratação, poderão ter incorrido no tipo descrito no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações).

A trama entre a Skymaster e a Beta não se resume a isso. Em 21/08/2002, o presidente desta última, ANTÔNIO AUGUSTO MORATO LEITE FILHO, foi contratado pela primeira para cuidar de seus interesses comerciais junto à ECT. Conforme foi comentado anteriormente, o conteúdo desse ajuste, bem assim a cláusula de remuneração do contratado, a quem caberia a metade da vantagem financeira obtida pela Skymaster, em decorrência da sua atuação, revelam que o Sr. ANTÔNIO AUGUSTO MORATO LEITE FILHO tinha grande influência sobre as pessoas com poder de decisão dentro da estatal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
234
Fls Nº 974
Doc: 3392

Tudo isso somado, não seria descabido inferir que não se trata verdadeiramente de contrato, mas de pagamento relativo a tráfico de influência, crime definido no art. 332, caput, do Código Penal, que teria sido praticado pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO MORATO LEITE FILHO. Ainda, há suspeitas de prática desse mesmo crime por parte do consultor VENÂNCIO GROSSI, cuja atuação foi detalhada neste relatório. Ora, se esse consultor, ex-Diretor do DAC, embora contratado pela ECT, recebeu pagamentos de empresas com interesse econômico na estatal, para intermediar negócios, é perfeitamente cabível a ilação que ora se faz.

Quanto à súbita contratação da Skymaster para operar as linhas A e C, feita mediante a Dispensa de Licitação nº 02/2001, impossível imaginar um procedimento tão breve, na verdade brevíssimo, sem a participação de funcionários dos Correios.

É formal e substancialmente impossível efetivar uma contratação tão complexa em apenas um dia. Pois foi esse o exíguo tempo decorrido entre a autorização da contratação por emergência, em 25/06/2001, e assinatura do contrato com a Skymaster, em 26/06/2001, mesmo dia do início da operação das aeronaves da contratada.

Entre esses dois termos, importa registrar que a ECT fez consulta de preços a várias empresas do ramo, que, obviamente, declinaram do contrato por impossibilidade material de atender demanda de tamanha magnitude em pouco mais de 24 horas.

Percebe-se claramente o envolvimento do Chefe de Departamento de Gestão Operacional, Sr. JOSÉ GARCIA MENDES, do Diretor de Operações, Sr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, e do Presidente HASSAN GEBRIM. O primeiro elaborou o relatório DEGEO-002/2001, com data retroativa, em que não havia indicação precisa dos cálculos efetuados para balizar os preços adotados como parâmetros. Os dirigentes ratificaram esse relatório suspeito e autorizaram a contratação, ainda que exíguo o prazo para cotação de preço e para início de entrada em operação, situação incompatível com a complexidade da contratação, o que caracteriza montagem de processo e simulação de concorrência.

A consulta de preço foi feita apenas para atender exigência legal. O que transparece, na verdade, é que a contratação da Skymaster já estava decidida previamente. Nesse episódio, poderá ter ocorrido o delito tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993; todavia, não se pode olvidar da ocorrência de outros crimes por parte dos agentes da Empresa Pública, tais como corrupção passiva e corrupção ativa, descritos nos arts. 317 e 333 do Código Penal. Tais elementos devem ser colhidos com durante o prosseguimento das investigações, que ora se recomenda.

Com relação ao Pregão nº 045/2001, dele somente participaram efetivamente três empresas: Skymaster, Beta e Aeropostal, pois como foi dito, a Total Linhas Aéreas foi desclassificada ab initio. Mais uma vez, portanto, tem-se a Skymaster e a Beta como protagonistas de procedimentos suspeitos. Desta feita, participou também a novata Aeropostal, empresa materialmente inabilitada para cumprir o objeto do contrato. Curiosamente, o sócio-gerente dessa empresa, naquela oportunidade, era um ex-executivo da Beta, Sr. ROBERTO KFOURI.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
235
Fls Nº 975
3392
Doc:

Pelo visto, mais uma vez houve fraude no caráter competitivo, pois a suposta competição ficou resumida à Skymaster e à Beta, que a essa altura já haviam firmado novo ajuste para subcontratação dos serviços. Observa-se, novamente, o delito descrito no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, a declaração prestada pelo Sr. SÉRGIO VIGNOLI, no sentido de que a Aeropostal atenderia os requisitos de qualificação técnica constantes do edital, pode configurar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.
Pode também ter sido perpetrada falsidade ideológica nos contratos firmados entre a Skymaster e as empresas Quintessencial Group Ltd e Forcefield Ltd, pois, como foi sobejamente discutido neste relatório, a relação entre essas firmas indica que todas pertencem aos mesmos controladores, de forma que os contratos ajustados entre elas são todos simulados.

Outras condutas típicas devem ainda ser objeto de investigação. Há fundadas suspeitas de que a Skymaster faz pagamentos em valores exacerbados às empresas Quintessencial Group Ltd, Forcefield Ltd, Skycargas e Skytrade, sem a correspondente contraprestação. Outrossim, os sócios da Skymaster figuram como beneficiários de elevadas quantias supostamente destinadas ao pagamento de despesas com arrendamentos e fornecedores.

Esses comportamentos podem revelar o cometimento de crimes contra a ordem econômica e contra a ordem tributária, tais como os descritos nos arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965; 22 da Lei nº7.492, de 16 de junho de 1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. As investigações certamente identificarão também os atos de improbidade administrativa praticados por funcionários dos Correios, conforme definidos nos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujas sanções estão previstas no art. 12 do mencionado diploma legal.

Pelo que foi apurado até o presente momento, a Dispensa de Licitação nº 02/2001 configura ato de improbidade que causou prejuízo ao erário (art. 10), de forma que os responsáveis pela contratação da Skymaster estão incursos nas sanções previstas no art. 12, II, daquela lei.

Cabe lembrar, também, que as disposições dessa lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie de qualquer forma direta ou indireta.

Em resumo, individualizamos e propomos os Indiciamentos seguintes:

***HASSAN GEBRIM** – Presidente da ECT de 17/7/2000 a 07/8/2002, período em que ocorreram a Dispensa de Licitação nº 002/2001 e o Pregão 045/2001 - prática da conduta tipificada no art. 89 da Lei de Licitações e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*
***EGYDIO BIANCHI** – Presidente da ECT de 22/2/1999 a 17/7/2000, período em que ocorreu a Dispensa de Licitação nº 003/2000 - prática da conduta tipificada no art. 89 da*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
236
Fls Nº 976
3392
Doc:

Lei de Licitações e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);

***JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA E SOUSA** – Presidente da ECT de 15/3/2004 a 09/6/2005, período em que ocorreu a Concorrência 006/2004 e o Pregão nº 105/2004 - ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA** – Diretor de Operações da ECT de 22/9/1997 a 24/2/2003, responsável pelas contratações objeto das Dispensas de Licitação nº 003/2000 e 003/2001, da Concorrência nº 010/2000 e do Pregão 045/2001, tendo sido Presidente da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 - prática das condutas tipificadas nos arts. 89 e 90 da Lei de Licitações; ato de improbidade com prejuízo ao Erário e enriquecimento ilícito (arts. 9 e 10, combinado com 12, I e II, da Lei de Improbidade Administrativa); corrupção passiva (art. 317 do Código Penal);*

***JOSÉ GARCIA MENDES** – Chefe do Departamento de Gestão Operacional de 03/12/1999 a 30/9/2001, responsável pelos atos de contratação objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2000 e membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 - prática de conduta tipificada no art. 89 da Lei de Licitações; ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***JÂNIO CEZAR LUIZ POHREN** – Membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 - ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS** – Membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 - ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***MARTA MARIA COELHO** – Membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 e Pregoeira do Pregão nº 045/2001 - ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa); e formação de quadrilha (art. 288 do Código Penal);*

***LUIZ CARLOS SCORSATTO** – integrante da equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000, apoio técnico dos Pregões 045/2001 e 105/2004 e membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência 006/2004 – ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***PAULO EDUARDO DE LIMA** – integrante da equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 010/2000 e do Pregão 045/2001 e membro da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência 006/2004 - ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa*

***JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES,** Chefe do Departamento Operacional de Encomendas – setor responsável pelo gerenciamento da Rede Postal Aérea Noturna, no período de 01/10/2001 a 12/03/2003, e integrante da equipe de apoio técnico do Pregão nº 045/2001- ato de improbidade com prejuízo ao Erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa.*

***MAURICIO COELHO MADUREIRA** – Diretor de Operações da ECT de 24/2/2003 a 09/6/2005, responsável pela contratação do Pregão nº 105/2004 e Presidente da Comissão Especial de Licitação/AC da Concorrência nº 006/2004 - prática da conduta tipificada no*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
237
Fls Nº 977
Doc: 3392

art. 90 da Lei de Licitações; ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);

***ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO** – Presidente e sócio de fato da empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. - prática das condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único e 90 da Lei de Licitações; corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); tráfico de influência (art. 332 do Código Penal); co-autoria em falsidade de documento público (arts. 297 e 304, combinados com o art. 29, do Código Penal); e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI** – sócio da Aeropostal Brasil Ltda. - fraude à licitação (art. 90 da Lei de Licitações) e falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);*

***ROBERTO KFOURI** – ex-Diretor da Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e sócio da Aeropostal Brasil Ltda. - fraude à licitação (art. 90 da Lei de Licitações); corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); co-autoria em falsidade de documento público (arts. 297 e 304, combinados com o art. 29, do Código Penal); e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***MICHEL ABUD ATIÉ** – Diretor da Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. - fraude à licitação (art. 90 da Lei de Licitações); corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***IOANNIS AMERSSONIS** – sócio da Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda – prática das condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único e 90 da Lei de Licitações; corrupção ativa (art. 333 do Código Penal; e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***LUIZ OTÁVIO GONÇALVES** – sócio e diretor comercial da Skymaster Airlines Ltda, além de sócio da Skycargas Ltda – prática das condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único e 90 da Lei de Licitações; corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 1965; 22 da Lei nº 7.492, de 1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 1990; 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***JOÃO MARCOS POZZETTI** – sócio, contador e diretor administrativo-financeiro da Skymaster Airlines Ltda., além de sócio e contador da Skycargas Ltda. - prática das condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único e 90 da Lei de Licitações; corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 1965; 22 da Lei nº 7.492, de 1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 1990; 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***HUGO CÉSAR GONÇALVES** – sócio e presidente da Skymaster Airlines Ltda., além de sócio da Skycargas Ltda. - prática das condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único e 90 da Lei de Licitações; corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 1965; 22 da Lei nº 7.492, de 1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 1990; 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 e ato de improbidade com prejuízo ao erário (art. 10, combinado com 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa);*

***KESIA MARIA DO NASCIMENTO COSTA** –representante da empresa Quintessential Group Ltd no Brasil falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);*

***JOSÉ TOMAZ SIMIOLI** – sócio e diretor da Skycargas Ltda. e representante da Forcefield Ltd no Brasil - arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 1965; 22 da Lei nº 7.492, de*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
238
Fls Nº 978
3392
Doc:

1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 1990; 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998 e falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);
***RODRIGO OTÁVIO SAVASSI GONÇALVES** –proprietário da Skytrade Intl Entreprises, Inc com sede em Miami/EUA - arts. 1º, II a IV, da Lei nº 4.729, de 1965; 22 da Lei nº 7.492, de 1986; 1º, I a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 1990; 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998;*
***WELLINGTON CAVALCANTI SANTIAGO** – Funcionário da área financeira da empresa Beta – falso testemunho (art. 342 do Código Penal);*

Deve-se ainda requerer que o Ministério Público avalie as condutas ou prossiga as investigações em relação aos seguintes agentes:

Jayme Louzada Bacelar – Sócio da Skycargas;
Heuser de Ávila Nascimento – Sócio da Skycargas;
Américo Proietti - Sócio da Expresso Lucat a partir de dezembro de 2002 e sócio da Skycargas;
Armando Sérgio Proietti – Sócio da Expresso Lucat até dezembro de 2002;
Maria de Lourdes Barros Proietti – Sócia da empresa Expresso Lucat;
Marli Pasqualeto Amerssonis – Sócia da empresa Beta;
Reginaldo Reges Menezes Fernandes – Funcionário da Skymaster que realizou diversos saques em espécie;
Éder Jouber Ribeiro Cabo Verde – Funcionário da Skymaster que realizou diversos saques em espécie;
Hélio José Ribeiro – Sócio da empresa Aeropostal e sócio da Promodal Transportes Aéreos – CPF: 228.613.608-44;
Marcus Valérius Pinto Pinheiro de Macedo – Ex-advogado da empresa Skymaster;
Francisco Marques Carioca – Contratado do Sr. Marcus Valérius Pinto Pinheiro de Macedo para realizar saques no caixa em cheques emitidos pela Skymaster;
Léo Botelho – Agente da empresa Beta para fins de parcelamento de débitos tributários;
Pedro Vieira de Souza - Agente da empresa Beta para fins de parcelamento de débitos tributários;
Marcelo Naufal – Funcionário da área financeira da empresa Beta;
Geraldo José Pereira - Funcionário da área financeira da empresa Beta;
José Vanderlei de Medeiros - Funcionário da área financeira da empresa Beta;
Integrantes da equipe de apoio do Pregão nº 045/2001 cujo indiciamento não foi proposto neste relatório (que deverão ser individualizados);
Membros da Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 006/2004 cujo indiciamento não foi proposto neste relatório (que deverão ser individualizados);
Sílvio José Pereira, ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores.

10.3 Agências Franqueadas

A decisão tomada pelo Sr. Carlos Eduardo Fioravante da Costa, na Diretoria Comercial dos Correios, de autorizar o pagamento das comissões às Agências Franqueadas que

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
239
Fls Nº 979
3392
Doc:

passaram a realizar o Franqueamento Autorizado de Cartas de grandes clientes pelo excedente em relação à média histórica de 2002, foi injustificada. A medida, tomada ao arrepio das normas estabelecidas no manual da empresa, foi claramente danosa aos Correios e, aparentemente, teve a intenção de beneficiar as tais agências.

Em vista disso, o dirigente incorreu, certamente, em ato de improbidade administrativa, definido no art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Há, outrossim, possibilidade de que o agente teve a intenção mesmo de beneficiar as franqueadas, o que agrava a sua conduta, que pode ter sido feita em retribuição ao recebimento de vantagens. Em vista disso, sugere-se que a Polícia Federal aprofunde as investigações sobre este caso.

Ao termo das investigações, esta CPMI conclui pela responsabilização, no âmbito dos Correios, do Sr. Carlos Eduardo Fioravante da Costa por atos de improbidade administrativa, havendo indícios de cometimentos de outros atos delituosos.

No que se refere aos agentes privados responsáveis por Agências de Correios Franqueadas, cumpre a esta Comissão o encaminhamento ao Ministério Público Federal do caso da ACF Shopping Tamboré para apuração do possível envolvimento dos Srs. Armando Ferreira da Cunha e João Leite Neto, nos termos ora relatados.

Propõe-se, como conseqüência das investigações, o indiciamento de:

*a) CARLOS EDUARDO FIORAVANTE DA COSTA – **improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário** – arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Deve-se ainda requerer que o Ministério Público avalie as condutas ou prossiga as investigações em relação aos seguintes agentes:

CARLOS EDUARDO FIORAVANTE DA COSTA
ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
JOÃO LEITE NETO

10.4 Outros Contratos Dos Correios

Pela contratação da US MENDONÇA LTDA:

*a) **WALDEMIR FREIRE CARDOSO** (diretor regional da ECT no Pará em 1995) – corrupção passiva, art. 317 do CP; advocacia administrativa, art. 321 do CP.*

Pela contratação da empresa AUTOTRAC:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
240
Fls. Nº 980
3392
Doc:

*a) **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*b) **PAULO ONISHI** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*c) **DELAMARE HOLANDA** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*d) **LUIZ CARLOS SCORSATO** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*e) **ABÍLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*f) **LUIZ LINCOLN MASSENA COSTA** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP;*

*g) **CLÁUDIO MARTINEZ** - art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993; advocacia administrativa, art. 321 do CP.*

10.5 Esquema Marcos Valério

10.5.1 Origem

O resultado das investigações descritas nos capítulos anteriores permite divisar que a gênese do esquema operado pelo Sr. Marcos Valério tem suas raízes em 1997 e 1998, no pleito eleitoral de Minas Gerais, onde reproduzia o mesmo modus operandi praticado a partir de 2003, ou seja, empréstimos a bancos para serem pagos ou não, no país ou no exterior; irregularidades em contratos de publicidade com os setores público e privado, pela ausência de prestação de serviços, ou superfaturamento dos mesmos, e repasses a partidos políticos a título de empréstimos.

10.5.2 Os Empréstimos de Marcos Valério no Banco Rural em 1998

Há dois empréstimos no Banco Rural que foram reconhecidos pelo coordenador da campanha ao pleito eleitoral de 1998, Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, para a chapa majoritária do executivo mineiro composta pelo atual Senador Eduardo Brandão Azeredo e pelo Vice-Governador, Clésio Soares de Andrade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 2481
Doc: 3392

O primeiro foi o contrato de mútuo nº 96.001136-3, firmado em 28 de julho de 1998, entre o Banco Rural e a SPMB Comunicação Ltda, no valor de R$ 2.300.000,00, tendo como devedores solidários os Srs. Marcos Valério Fernandes de Souza, Clésio Soares de Andrade, Ramon Hollerbach Cardoso e Cristiano de Mello Paz. O segundo é o contrato de mútuo nº 06.2241.4, firmado em 19 de agosto de 1998, entre o Banco Rural e a DNA Propaganda Ltda, no valor de R$ 9.000.000,00, tendo como devedores solidários os Srs. Marcos Valério Fernandes de Souza e Ramon Hollerbach Cardoso.

O primeiro empréstimo deveria ter sido pago em 6 de agosto de 1998 e sua garantia era uma Nota Promissória. Houve no dia 07.08.1998 a renovação desse empréstimo, por meio da permuta do contrato 96.001136-3 no valor de R$ 2.300.000,00 pelo contrato 96.001137-1, também no mesmo valor, desta feita com vencimento em 24.08.1998. Nessa data, foi quitado pela SMPB.

O segundo empréstimo deveria ter sido pago em 19 de outubro de 1998, o que não ocorreu. A dívida foi prorrogada três vezes, uma em 1998 e duas em 1999. Em seguida, em 2000, o Banco Rural manejou uma ação judicial de cobrança. Em 11 de abril de 2003, a ação foi extinta por acordo. A dívida, que já estava em R$ 13,9 milhões, segundo o cálculo judicial, foi liquidada, no acordo, com pagamento de R$ 2 milhões pela DNA (Processo 024001273242 – 1ª instância).

Além desses empréstimos acima referenciados, há nesta CPMI cópias de 98 contratos de empréstimos de 1998, enviados pelo Banco Rural, destinados às empresas de Marcos Valério ou a outras empresas e pessoas físicas que tiveram seu aval, no período de 1997 a 1998.

Desses 98 empréstimos, três têm como avalistas Marcos Valério e Clésio Andrade, que não se sabe se foram destinados ao Esquema de Marcos Valério, pois não houve a quebra do sigilo da empresa tomadora dos recursos, a Cabo Artefatos de Borracha Ltda, apesar de pertencer ao Grupo Econômico de Marcos Valério. Já o sigilo das empresas de Marcos Valério registra o repasse de R$ 2,1 milhões para essa empresa durante o período eleitoral, que beneficiaram 82 políticos ou pessoas – todas identificadas na comissão - ligadas à campanha ao governo do Estado de Minas Gerais do hoje Senador Eduardo Azeredo.

Por sua vez, o Sr. Cláudio Mourão, em seu depoimento a esta CPMI, em 19/10/2005, confirmou os dois empréstimos durante a campanha eleitoral do Senador Eduardo Azeredo em 1998. Afirmou ainda que Eduardo Azeredo não sabia dos empréstimos e que não tencionava operar com caixa dois, fato que veio a ocorrer em razão da impossibilidade de se obter recursos para pagar os referidos empréstimos. Disse que foram gastos R$ 20 milhões e não os R$ 8,5 milhões declarados.

Registre-se que o próprio Mourão foi à Justiça em novembro de 2004, por meio de uma ação de indenização de perdas e danos contra o Senador Eduardo Azeredo e o então Vice-governador Clésio Andrade, requerendo indenização de R$ 3,5 milhões. Entretanto, em 3 de agosto de 2005, um dia após a vinda espontânea do Senador a essa CPMI, ingressou-se com um pedido de arquivamento da ação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
242
Fls. Nº 982
Doc: 3392

No desempenho da função de tesoureiro, o Sr. Cláudio Mourão também foi o responsável pelo pagamento de valores não declarados ao publicitário Duda Mendonça, conforme declaração à Polícia Federal em 12 de janeiro de 2006.

Com efeito, afirmou na ocasião o referido tesoureiro que a contratação de Duda Mendonça teria sido no valor de R$ 4,5 milhões, o que foi ratificado pelo depoimento de Marcos Valério também na Polícia Federal, em 02.02.06.

Por sua vez, o Sr. Marcos Valério entregou, durante sua oitiva na CPMI da compra de votos, um recibo assinado por Duda Mendonça nesse valor de R$ 4,5 milhões.

Entretanto, na contabilidade da campanha, segundo o Sr. Cláudio Mourão, somente R$ 700 mil foram registrados.

10.5.3 A Continuação do Esquema
Desse modo, é de se verificar que o mesmo esquema idealizado em 1997 e 1998 pelo Sr. Marcos Valério e pelos partidos políticos para os quais prestava serviço no período, foi reproduzido em 2003 e 2004, conforme descrito no capítulo 7, onde a análise de depoimentos, dados e documentos apresentados à CPMI dos Correios permite sugerir o indiciamento de várias pessoas envolvidas.
Inicialmente, conforme confessado pelo ex-secretário de Finanças e Planejamento do PT, Delúbio Soares, e pelo publicitário Marcos Valério, a prestação de contas apresentadas pelo partido à Justiça Eleitoral referente às eleições de 2002, não incluíram algumas receitas e despesas que a lei determina sejam registradas.
Em vista disso, tanto na situação pretérita investigada pela CPMI, como agora, os que sabiam desses gastos ao prestarem contas que não refletiam a realidade, incorreram no tipo de falsidade descrita no art. 350, caput, do Código Eleitoral:
Já o episódio da destruição de documentos fiscais das agências de publicidade SMP&B e DNA também constitui crime, punível na forma dos arts. 305 Tais condutas devem ser imputadas ao contador Marco Aurélio Prata, em conluio com Marcos Valério. Demais disso, não se pode olvidar do cometimento de crimes contra a ordem tributária, definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Há fortes indícios de que as instituições financeiras, Banco Rural e BMG, tenham participado do esquema de caixa dois idealizado e colocado em prática por Marcos Valério em 1998 e reativado em 2003 com o Sr. Delúbio Soares.

Com efeito, as investigações desse segundo período do Esquema de Marcos Valério demonstraram que tais instituições também foram utilizadas para viabilizar os empréstimos celebrados com Marcos Valério, suas empresas e o PT.

São fatos graves e que se impõem, além das medidas que podem ser adotadas pela Comissão, uma apuração mais minuciosa, detalhada e profunda por parte da Polícia Federal, do Ministério Público, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Banco Central para a eventual responsabilização criminal, civil e administrativa dos envolvidos nessas operações bancárias, não se limitando apenas aos dirigentes do Banco Rural e do BMG, mas se estendendo a todos aqueles que, direta ou

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
243
Fls. Nº 983
Doc: 3392

indiretamente, delas tenham participado - parlamentares, assessores, servidores, inclusive os do BACEN, como ainda de titulares de empresas que tenham transações vinculadas a esses recursos, entre outros.

É importante ressaltar que as agências de publicidade, como antes, também não fizeram a contabilização respectiva das verbas pagas ao longo da execução desses contratos.

Portanto, houve também por parte de Marcos Valério e dos dirigentes das suas agências de publicidade a reiteração das condutas que podem ser tipificadas como crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Aqueles que receberam dinheiro do Sr. Marcos Valério, supostamente destinado ao pagamento de dívidas de campanha eleitoral, podem ter incorrido em crime da mesma natureza, definido no art. 2º da mencionada Lei nº 8.137, de 1990.

Especificamente quanto aos contratos firmados entre pessoas privadas e o Poder Público, inclusive empresas estatais, há indícios de materialidade do crime descrito no art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Por parte dos servidores do Banco Central do Brasil, encarregados da fiscalização dos bancos Rural e BMG, o retardamento da determinação de reclassificação dos ativos referentes aos empréstimos concedidos ao Partido dos Trabalhadores e às empresas de Marcos Valério poderá, em tese, implicar a prática do crime de prevaricação, definido no art. 319 do Código Penal.

Por fim, ao reativarem esse esquema de fornecimento de recursos para operação de caixa dois, os Srs. Delúbio Soares e Marcos Valério incorreram em atos de improbidade administrativa, definidos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujas sanções estão previstas no art. 12 do mencionado diploma legal.

Ainda em relação ao "caixa dois" com que se ocupava o esquema, configura crime fiscal quando praticado apenas para eximir-se o agente do pagamento de tributo. Se o "caixa dois" é praticado por instituição financeira ou pessoa jurídica ou natural àquela equiparada, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.492, de 1986, tem-se o crime contra o Sistema Financeiro Nacional, definido no art. 11 desse diploma legal.

Por outro lado, se a intenção é puramente eleitoral, as sanções são de natureza diversa e estão estabelecidas nas Leis nº 9.096, de 1995 e nº 9.504, de 1997.

Diante dessas considerações, propõe-se o indiciamento das seguintes pessoas:

*a) MARCOS VALÉRIO – **falsidade ideológica**, art. 299 do Código Penal; **lavagem de dinheiro**, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; **tráfico de influência**, art. 332 do Código Penal; **supressão de documento**, art. 305 do Código Penal; **fraude processual**, art. 347 do Código Penal; **crimes contra a ordem tributária**, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990; **atos de improbidade administrativa**, arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992, e art. 89 da Lei 8.666, de 1993.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
244
Fls Nº 984
Doc 3392

*EDUARDO BRANDÃO AZEREDO - **crime eleitoral,** art. 350 do Código Eleitoral.*

*DELÚBIO SOARES – **corrupção ativa,** art. 333 do Código Penal; **crime eleitoral**, art. 350 do Código Eleitoral; **crime contra a ordem tributária** (Lei 8.137, de 1990).*

*CLAÚDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA - **corrupção ativa,** art. 333 do Código Penal; **crime eleitoral**, art. 350 do Código Eleitoral; **crime contra a ordem tributária** (Lei 8.137, de 1990).*

*ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – **falsidade ideológica**, art. 299 do Código Penal.*

*SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS – **falso testemunho**, art. 342 do Código Penal; **crime contra a ordem tributária** (Lei 8.137 de 1997)*

*CRISTIANO DE MELLO PAZ – **supressão de documento**, art. 305 do Código Penal; **lavagem de dinheiro**, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; **crimes contra a ordem tributária**, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990.*

*RAMON HOLLERBACH CARDOSO – **lavagem de dinheiro**, art. 1.º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; **crimes contra a ordem tributária**, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990.*

*ENIVALDO QUADRADO - **lavagem de dinheiro**, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998.*

*MARCO AURÉLIO PRATA – **supressão de documento**, art. 305 do Código Penal; **fraude processual**, art. 347 do Código Penal; **crimes contra a ordem tributária**, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990.*

*MARCO TÚLIO PRATA (irmão do contador Marco Aurélio Prata) - **supressão de documento**, art. 305 do Código Penal; **fraude processual**, art. 347 do Código Penal; **crimes contra a ordem tributária**, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990*

*HENRIQUE PIZZOLATO – **lavagem de dinheiro**, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; **peculato**, art. 312 do Código Penal; **improbidade administrativa** (Lei 8.429, de 1992).*

*FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA - **peculato**, art. 312 do Código Penal, e art. 89 da Lei nº 8.666, de1993.*

*CLÁUDIO DE CASTRO VASCONCELOS - **peculato**, art. 312 do Código Penal, e art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993.*
*DOUGLAS MACEDO - **peculato**, art. 312 do Código Penal, e art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993*

No que se refere aos parlamentares e ex-parlamentares identificados entre os beneficiários do esquema de Marcos Valério, bem como assessores e outros particulares beneficiários, vale ressaltar a existência de Inquérito junto ao Supremo Tribunal Federal (Inq. 2245-sigiloso – Rel. Min. Joaquim Barbosa) onde se apuram tais fatos, como também da já

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls Nº 985
3392
Doc:

existência de um adiantado trabalho junto à Polícia Federal e ao Ministério Público acerca dos fatos e denúncias apuradas pela Comissão.

Deve-se encaminhar ao MP, entretanto, para fins de avaliação de conduta, eventual tipificação delituosa ou determinação do prosseguimento das investigações as seguintes pessoas, por possível cometimento de crime eleitoral e contra a ordem tributária:

ex-DeputadoValdemar da Costa Neto
ex-Deputado Roberto Jefferson
ex-Deputado Carlos Rodrigues – PL;
Dep. Pedro Corrêa - PP;
Dep. Pedro Henry - PP;
Dep. Sandro Mabel - PL;
Dep. João Magno - PT;
Dep. João Paulo Cunha – PT;
Dep. José Borba – PMDB;
Dep. José Mentor – PT;
Dep. Josias Gomes da Silva - PT;
Dep. Paulo Rocha – PT;
Dep. Professor Luizinho - PT;
Dep. Romeu Ferreira Queiroz - PTB;
Dep. Vadão Gomes – PP;
Dep. Roberto Brandt – PFL;
Dep. Vanderval Santos – PL;
Dep. José Militão – PTB
Dep. Custódio de Mattos – PSDB
Dep. Romel Anízio – PP

O julgamento pela Câmara Federal do processo de cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, não interfere na responsabilização criminal. Ademais, é evidente que de posse dos novos dados e documentos, só disponibilizados àquele órgão, e levando em consideração, ainda, a absolvição de alguns de seus membros, certamente serão aspectos que deverão ser avaliados pelo detentor do opinio delictis.

Além dos parlamentares, terão incorrido nos mesmos crimes as pessoas que operavam o esquema, para partidos, parlamentares ou em nome dos idealizadores dos seus idealizadores, e ainda aquelas que de qualquer forma se beneficiaram. Sugere-se ao Ministério Público que as investigações prossigam em face de:

José Dirceu;
José Genoíno;
Jacinto Lamas;
João Cláudio Genú;
José Luiz Alves;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 986
3392
Dec:

Eliane Alves Lopes;
Jair dos Santos;
Roberto Costa Pinho;
Alexandre Vasconcelos Castro;
Raimundo Ferreira da Silva Júnior;
Manoel Severino;
Wilmar Lacerda;
Emerson Palmieri;
Marcelino Pies;
José Guimarães;
Carlos Magno;
Márcio Lacerda;
ex-Deputado Anderson Adauto;
Paulo Roberto Menicucci
Carlos Cortegoso;
Mauro Santos;
João Ferreira dos Santos;
Armando Costa;
Anita Leocádia Pereira da Costa;
Antônio de Pádua de Souza Lamas;
Zilmar Fernandes da Silveira;
Duda Mendonça.

Além desses nomes, cumpre indicar ao Ministério Público, sejam prosseguidas as investigações para apurar eventuais responsabilidades subjetivas e individualizar as condutas de:

Beneficiários do esquema de Marcos Valério em 1997/1998 (lista constante do anexo E, fls 2 a 8)

Dirigentes e funcionários do Banco Rural e do BMG envolvidos com as operações irregulares (que deverão ser individualizados);

Funcionários do Banco Central, encarregados da fiscalização dos bancos BMG e Rural (que deverão ser individualizados);

10.5.4 Grupo Opportunity

Diante de todas as irregularidades identificadas e apontadas no presente relatório da CPMI, recomenda-se o indiciamento de DANIEL DANTAS, HUMBERTO JOSÉ ROCHA BRAZ, CARLA CICO (Presidente da Brasil Telecom à época), CARLOS BERNARDO TORRES RODEMBURG, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Presidente da Telemig Celular

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
– 247
Fls Nº 987
Doc: 3392

Participações e Tele Norte Celular Participações à época) pelos seguintes crimes, em tese, praticados:

***Tráfico de influência**, art. 332 do Código Penal;*
***Corrupção ativa**, art. 333 do Código Penal;*
***Supressão de documento**, art. 305 do Código Penal;*
***Crime contra a ordem tributária**, artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990;*
***Lavagem de dinheiro**, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998.*

Recomenda-se o indiciamento de LEONARDO ATTUCH pelos seguintes crimes, por ele, em tese, praticados:

***Tráfico de influência**, art. 332 do Código Penal;*
***Corrupção ativa**, art. 333 do Código Penal.*

10.6 Silvio Pereira/GDK

No que tange ao episódio envolvendo o então Secretário-Geral do PT, Sr. Silvio Pereira, conforme constante do anexo II, em notícia publicada na Folha de São Paulo que transcreve nota do vice-presidente da GDK, César Roberto Santos Oliveira, o ex-secretário do Partido dos Trabalhadores admitiu ter sido presenteado com um carro da marca Land Rover. A nota afirma que o presente foi dado por César Oliveira, de livre e espontânea vontade. Ainda em correspondência enviada ao PT, Silvio Pereira afirma que A GDK não pediu nada em troca, tampouco foi por ele oferecida alguma facilidade à empresa.

No entanto, encaminhamos ao Ministério Público, face à existência de indícios do cometimento de tráfico de influência, o indiciamento a seguir proposto para o prosseguimento das investigações:

***SILVIO PEREIRA** – tráfico de influência, art. 332 do Código Penal; crime do art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993;*

10.7 Movimentação no Exterior (Duda Mendonça)

*Os publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira, pela remessa indevida de recursos ao exterior e pelo recebimento de dinheiro de origem duvidosa, enquadram-se nos tipos dos arts. 1º, II, da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 (**sonegação fiscal**); 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (**crime contra o Sistema Financeiro Nacional**); 1º, I*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
248
Fls Nº 988
Doc: 3392

*a IV, e 2º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (**crime contra a ordem tributária**), e 1º, V e § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (**lavagem de dinheiro**).*

10.8 A "Lista de Dimas"

*No que tange à chamada "lista de Dimas", a inconclusão do laudo oficial deixa dúvidas quanto à autenticidade do documento, tanto material quanto ideologicamente. O Sr. **NILTON MONTEIRO** apresentou a lista de 156 nomes de parlamentares que teriam recebido recursos do Sr. **DIMAS FABIANO TOLEDO**, então diretor de Furnas Centrais Elétricas. Vale ressaltar que não é a primeira lista que o Sr. Nilton Monteiro fez chegar a público e, como exposto em capítulo próprio, denúncias anteriores correspondiam a verdade dos fatos. Em sede da Comissão Parlamentar não foi possível avançar nas investigações, mas recomenda-se ao Ministério Público que prossiga a pesquisa sobre eventual delito a ser apurado sobre o episódio. A "lista de Dimas", contendo o nome de políticos e empresas supostamente patrocinadoras do possível esquema, faz parte do anexo deste relatório.*

10.9 IRB – Caso Guaratinguetá

Foi identificado, analisado o Processo de Sindicância instituído pela portaria IRB Presi – 030/2005, o pagamento irregular de indenização de sinistro, por meio de acordo firmado por dirigente sem competência para tal.

O pagamento do valor do seguro à Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, com base em apólice emitida nove meses após a ocorrência do sinistro, configura, por parte dos agentes do IRB, pode configurar conduta delituosa por parte de seus dirigentes.

Não há, entretanto, elementos suficientes para a sugestão de indiciamento e capitulação delituosa, contudo, recomenda-se o prosseguimento das investigações, no que toca aos abaixo nominados:

JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO
GIAMPAOLO BONORA
CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA
LÍDIO DUARTE
LUIZ APOLÔNIO NETO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
249
Fls. Nº 989
3392
Doc:

10.10 IRB – Favorecimento de Brokers

No episódio do favorecimento das brokers ACORDIA, COOPER GUY e ALEXANDRE FORBES, Lídio Duarte e Luiz Eduardo Pereira de Lucena, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, dirigentes do IRB, Adenauher Figuira Nunes, dirigente da Infraero, poderão ter incorrido no crime de advocacia administrativa, definido no art. 321 do Código Penal.

Encaminhamento ao Ministério Público com a tipificação delituosa

*a) LÍDIO DUARTE - **advocacia administrativa**, art. 321 do Código Penal.*
*b) LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA - **advocacia administrativa**, art. 321 do Código Penal.*
*c) DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO - **advocacia administrativa,** art. 321 do Código Penal.*
*ADENAUHER FIGUIRA NUNES - **advocacia administrativa**, art. 321 do Código Penal.*

10.11 Fundos de Pensão

10.11.1 Considerações iniciais

Analisados os fatos com base em operações financeiras e de mercado de capitais, bem como nos depoimentos prestados durante a investigação em fundos de pensão, surgiram indícios de irregularidades em operações financeiras que foram estudadas. Os trabalhos da CPMI indicam que os fatos investigados merecem aprofundamento e, portanto, sugerimos o prosseguimento das apurações, especialmente naquilo que será abordado a seguir.

Cabe lembrar que as entidades fechadas de previdência complementar configuram instituições financeiras por equiparação, nos termos do disposto no art. 29, da Lei 8.177/91 e no art. 1°, parágrafo único, inciso I, da Lei 7492/86. Tal entendimento, ademais, encontra guarida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o julgamento do RHC 85.094/SP, relator Ministro Gilmar Mendes (decisão publicada no DJU de 08.04.2005).

Vale ressaltar que as sugestões aqui apresentadas podem configurar ilícitos penais, civis e administrativos. No entanto, somente o prosseguimento das investigações poderá apontar para o caminho juridicamente viável.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
250
Fls Nº 990
Doc: 3392

10.11.2 Dirigentes de Fundos de Pensão

Sugestões de encaminhamento ao MP para fins de avaliação de conduta, eventual tipificação delituosa ou determinação do prosseguimento da investigação

10.11.2.1 PRECE

Diante dos fatos identificados no relatório, quando promovido o detalhamento das operações desta entidade de previdência privada complementar, faz-se imprescindível que o Ministério Público Federal promova as investigações necessárias para apurar a existência de possíveis irregularidades e ilegalidades, bem como a tipificação de tais condutas e, conseqüentemente apurar a responsabilidade de seus dirigentes e ex-dirigentes.

10.11.2.2 NUCLEOS

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Nucleos, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

*1) **PAULO ROBERTO ALMEIDA FIGUEIREDO** - diretor financeiro entre julho de 2003 e abril de 2005 – indícios apontam sua possível participação em decisões que eventualmente poderiam consistir perdas para o fundo.*

*2) **GILDÁSIO AMADO FILHO** - diretor financeiro entre agosto de 2003 e setembro de 2005 - indícios apontam sua possível participação, ainda que formalmente, em decisões que eventualmente poderiam consistir perdas para o fundo.*

*3) **FABIANNA CARNEIRO CARNAVAL** - gerente financeira entre agosto de 2003 e agosto de 2005 – indícios apontam sua possível participação em decisões sobre operações que podem consistir perdas para o fundo. Sua relação familiar com os Srs. Christian de Almeida Rego – diretor da Arbor – e Carlos Eduardo Carneiro Lemos – ex-gerente financeiro da Prece – que obtiveram ganhos sobre o Nucleos em operações com derivativos (BM&F) quando operaram com a Novinvest, pode indicar algum tipo de influência destes no fundo, por intermédio de Fabianna.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
251
Fls Nº 991
Doc: 3392

10.11.2.3 REAL GRANDEZA

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Real Grandeza, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

***1) JORGE LUIZ MONTEIRO DE FREITAS** - diretor de investimentos entre agosto de 2002 e agosto de 2005 - indícios apontam sua possível participação em decisões sobre investimentos, especialmente os que geraram perdas em derivativos (BM&F), sendo as mais expressivas as realizadas com a Novinvest S/A.*

***2) BENITO SICILIANO** - gerente financeiro entre 1997 e fevereiro de 2005 – indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados, sobretudo em operações que geraram perdas em derivativos (BM&F), sendo as mais expressivas as realizadas com a Novinvest S/A.*

10.11.2.4 GEAP

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Geap, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, recomendamos ao Ministério Público o prosseguimento das investigações para eventual determinação das responsabilidades

10.11.2.5 SERPROS

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Serpros, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
252
Fls Nº 992
Doc: 3392

identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

***1) JORGE LUIS BATISTA DE OLIVEIRA** - diretor financeiro entre novembro de 2003 e maio de 2005 - indícios apontam sua possível participação em decisões equivocadas sobre os investimentos realizados.*

10.11.2.6 PORTUS

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Portus, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

***1) LUIZ CARLOS PRADO** - diretor financeiro entre agosto de 2003 e agosto de 2005 – indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados com títulos públicos, que podem ter gerado perdas para o fundo.*

***2) ALEXANDRE DA SILVA** - gerente de investimentos desde o final de 2002 – indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados com títulos públicos, que podem ter gerado perdas para o fundo.*

10.11.2.7 REFER

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Refer, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

***1) ADALTO CARMONA CÔRTES** - diretor financeiro entre junho de 2003 a fevereiro de 2004 - indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos irregulares analisados neste inquérito parlamentar (títulos públicos e derivativos). Ademais, é apontado como responsável pela contratação do Sr. Bruno Grain, como gerente de investimentos.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI253 CORREIOS
Fls Nº 993
3392
Doc:

*2) **EDUARDO CUNHA TELLES** - diretor financeiro entre fevereiro a abril de 2004 - indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados. Ademais, não adotou providências para apurar a responsabilidade pelas perdas ocorridas na gestão financeira anterior.*

*3) **BRUNO GRAIN DE OLIVEIRA RODRIGUES** - gerente de investimentos entre junho de 2003 e o início de 2004 - indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados que resultaram em perdas – motivo de seu afastamento pelo Conselho.*

*4) **ROBERTO SOUZA** - diretor financeiro entre abril e junho de 2004 - indícios apontam que, apesar de ter conhecimento sobre as perdas que recaíram sobre a entidade, não adotou providências para apurar as respectivas responsabilidades da gestão financeira anterior, buscando, inclusive, o devido ressarcimento.*

*5) **PAULO DA SILVA LEITE** - diretor financeiro a partir de agosto de 2004 - indícios apontam que não adotou providências para apurar as respectivas responsabilidades da gestão financeira anterior, buscando, inclusive, o devido ressarcimento.*

*6) **JORGE LUIZ MOURA** - presidente entre junho de 2003 e junho de 2004 - indícios apontam que, apesar de ter conhecimento das perdas que recaíram sobre a entidade, não adotou providências para apurar as respectivas responsabilidades da gestão financeira anterior, buscando, inclusive, o devido ressarcimento.*

10.11.2.8 POSTALIS

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Postalis, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Por isso, indica-se ao Ministério Público o prosseguimento das investigações.

10.11.2.9 CENTRUS

Tomando em consideração os dados contidos no presente Relatório final, referentes às operações financeiras que envolvem a Centrus, são observados indícios de perdas à entidade de previdência privada. Não foi possível detectar se tais perdas decorreram de ação deliberada dos dirigentes, ou se constituem operações regulares de mercado, considerado o sistema financeiro nacional à época dos fatos. Assim, encaminhamos a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
254
Fls Nº 994
Doc: 3392

identificação das pessoas responsáveis, que eventualmente poderiam ter alguma ingerência nas perdas identificadas.

***1) RICARDO MONTEIRO DE CASTRO MELO** - diretor financeiro a partir de 1999 - indícios apontam sua possível participação em decisões sobre os investimentos realizados.*

10.11.2.10 PETROS e PREVI

Diante dos fatos identificados no relatório, quando promovido o detalhamento das operações destas entidades de previdência privada complementar, faz-se imprescindível que o Ministério Público Federal promova as investigações necessárias para apurar a existência de possíveis irregularidades e ilegalidades, bem como a tipificação de tais condutas e, conseqüentemente apurar a responsabilidade de seus dirigentes e ex-dirigentes.

10.11.2.11 FUNCEF

Diante dos fatos identificados no relatório, quando promovido o detalhamento das operações desta entidade de previdência privada complementar, faz-se imprescindível que o Ministério Público Federal promova as investigações necessárias para apurar a existência de possíveis irregularidades e ilegalidades, bem como a tipificação de tais condutas e, conseqüentemente apurar a responsabilidade de seus dirigentes e ex-dirigentes.

10.11.3 Corretoras de Câmbio

Indicações de pessoas vinculadas a corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores, instituições financeiras gestoras e administradoras de fundos exclusivos.

10.11.3.1 Bônus Banval CCTVM Ltda.

1) BRENO FISCHBERG,
2) JOSÉ POMPEU DE CAMPOS NETO

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Geap e a Prece.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
255
Fls Nº 995
Doc 3392

10.11.3.2 Dillon S/A DTVM

1) JÚLIO VICTOR BITTENCOURT FABBRIANI,
2) LUÍS CLÁUDIO LINS FABBRIANI

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Geap, Prece e Postalis.

10.11.3.3 Cruzeiro do Sul S/A Corretora de Valores

Diante dos fatos evidenciados no presente relatório faz-se imprescindível que o Ministério Público investigue a responsabilidade da referida corretora nas práticas aqui tipificadas, bem como os responsáveis por tais condutas e os prejuízos delas decorrentes.

10.11.3.4 Euro S/A DTVM

JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM,
JOÃO LUIZ FERREIRA CARNEIRO
SÉRGIO DE MOURA SOEIRO

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Geap, Prece e Refer e Nucleos.

10.11.3.5 Laeta S/A DTVM

1) ISAAC SASSOUN,
2) CEZAR SASSOUN

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Prece, Postalis e Nucleos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
256
Fls Nº 996
Doc: 3392

10.11.3.6 Novinvest CCTVM Ltda.

JOSÉ OSVALDO MORALES
RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente ao Nucleos, Real Grandeza, Refer e a Prece.

10.11.3.7 Quantia DTVM Ltda.

1) LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA,
2) JOAQUIM CÂNDIDO DE GOUVEA,
3) ALEXANDRE GASTALDEL LEONARDO

Foram beneficiários em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Prece, ao Geap e ao Núcleos.

10.11.3.8 São Paulo Corretora de Valores LTDA.

JORGE RIBEIRO DOS SANTOS

Foi beneficiário em diversas operações financeiras que supostamente constituíram perdas a fundos de pensão, principalmente a Prece e ao Geap.

10.11.3.9 Schahin CCTVM Ltda.

Diante dos fatos evidenciados no presente relatório faz-se imprescindível que o Ministério Público investigue a responsabilidade da referida corretora nas práticas aqui tipificadas, bem como os responsáveis por tais condutas e os prejuízos delas decorrentes.

10.11.3.10 Outros envolvidos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
257
Fls. Nº 997
Doc: 3392

*1) **LÚCIO BOLONHA FUNARO:** participou, como beneficiário ou intermediário, de várias das operações irregulares investigadas por esta CPMI.*

*2) **JOSÉ CARLOS BATISTA:** participou, como representante da GUARANHUNS e em conta pessoal, de várias das operações irregulares investigadas por esta CPMI. Figura como beneficiário, em diversas operações irregulares efetuadas em derivativos (BM&F), em que corretoras – como a Cruzeiro do Sul e a Bônus Banval – geraram ajustes negativos a entidades de previdência complementar.*

*3) **CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO** - operador de mercado e diretor da Arbor Asset Management - indícios apontam sua participação nas operações irregulares. Ganha significado o fato de ser primo dos Srs. Carlos Eduardo Carneiro Lemos – ex-gerente financeiro da Prece – e Fabianna Carneiro Carnaval – ex-gerente financeiro do Nucleos. Ademais, em operações que geraram perdas com derivativos (BM&F) ao Nucleos e à Prece, obteve ajustes positivos com as corretoras Novinvest S/A e Schahin CCTVM Ltda.*

*4) **MURILLO DE ALMEIDA REGO** - ex-operador de mercado e ex-diretor da Arbor Asset Management - indícios apontam sua participação nas operações irregulares. Ganha significado o fato de ser primo do Sr. Carlos Eduardo Carneiro Lemos – ex-gerente financeiro da Prece. Ademais, em operações que geraram perdas com derivativos (BM&F) ao Nucleos e à Prece, obteve ajustes positivos com as corretoras Novinvest S/A e Schahin CCTVM Ltda. Tais resultados foram, a exemplo de outras operações, sempre obtidos em nome de sua esposa, a Sra. Rogéria Costa Beber.*

*5) **ROGÉRIA COSTA BEBER** - esposa do Sr. Murillo Costa Beber - indícios apontam sua participação, sob a orientação de seu marido, nas operações irregulares flagradas no presente inquérito parlamentar. Em operações que geraram supostas perdas com derivativos (BM&F) ao Nucleos e à Prece, obteve ajustes positivos com as corretoras Novinvest S/A e Schahin CCTVM Ltda. Tais resultados foram, a exemplo de outras operações, sempre obtidos em seu nome pessoal.*

*6) **CRISTIANO COSTA BEBER** - irmão da Sra. Rogéria Costa Beber e sócio do Sr. Carlos Eduardo Carneiro Lemos na empresa Tecinvest - indícios apontam sua participação nas operações irregulares. Em operações que geraram perdas com derivativos (BM&F) ao Nucleos e à Prece, obteve ajustes positivos.*

*7) **RICARDO TOCHIKAGO NAKATSU** (diretor da NK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA): indícios apontam sua participação nas operações irregulares. Sua empresa supostamente agenciava transações com títulos públicos em que informava a Quantia DTVM que a Prece ou seus respectivos fundos exclusivos comprariam o lote acima do preço de mercado. Ao que tudo indica, a distribuidora adquiria os títulos e os repassava à entidade de previdência complementar. Ao fim do negócio, cerca de 90% do resultado obtido era destinado à própria NK, o que revelava sua articulação com os gestores do fundo de pensão.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 998
3392
Doc:

8) MARCELO BORGES SERENO *- ex-Secretário de Governo do Estado do Rio de Janeiro – Ficou constatado nesta CPI que possui relação com os Sr. Christian de Almeida Rego e Murillo de Almeida Rego. Os cargos públicos ocupados por Marcelo Sereno podem configurar indícios de que influenciasse na indicação de dirigentes de fundos de pensão que posteriormente apresentaram perdas em operações financeiras. No entanto, o fato por si só de ter ocupado esses cargos não pode ser utilizado para afirmar, com um mínimo de certeza, que tais indicações teriam sua ingerência e ainda, num segundo momento, seriam direcionadas ou teriam alguma vinculação com as supostas perdas dos fundos de pensão.*

9) CLÁUDIO ROBERTO SEABRA DE ALMEIDA *(sócio da BRASIL CENTRAL): indícios apontam sua atuação no sentido de, mesmo convocado por esta CPMI, evitar prestar os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da presente investigação. Ao final, eximiu-se de atender às determinações desta Comissão e não compareceu.*

10) JOSÉ ROBERTO FUNARO *- indica-se a fim de que se apurem supostas inconsistências nas suas declarações de imposto de renda.*

11) EDMAR CID FERREIRA *(Presidente Banco Santos),* ***JOSÉ MARIANO DRUMMOND*** *(Ex-diretor do Banco Santos) e* ***CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO*** *(Diretor do Santos Asset Management) diante dos fatos, faz-se necessário que o Ministério Público investigue a responsabilidade dos referidos senhores nas condutas citadas no presente relatório.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
259
Fls Nº 969
Doc: 3392

11. Proposições Legislativas

Em 25 de maio de 2005 foi aprovada a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com o objetivo de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A então chamada CPMI dos Correios, durante meses de trabalho intenso, viu-se obrigada a enveredar por inúmeras linhas de investigação que resultaram em uma quantidade desmedida de informações a serem analisadas e compiladas em um relatório final. Diante dessa tarefa hercúlea, decidiu-se pela criação de cinco sub-relatorias para auxiliar na elaboração do relatório final da Comissão. São elas: Contratos; DNA, SMP&B e Fontes Financeiras; Fundos de Pensão; IRB; e Normas de Combate à Corrupção.

A Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção tem como escopo analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitam maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. Neste sentido, é a sub-relatoria com função essencialmente propositiva, não se vinculando de forma direta e específica aos aspectos investigados pela CPMI, embora se valendo das informações ali colhidas para avaliar e propor formas de coibir novas ocorrências de semelhante natureza.

De início, a sub-relatoria tinha dois caminhos a seguir na busca de informações sobre as quais trabalhar para avançar no processo de combate à corrupção no Brasil. O primeiro deles seria uma pesquisa bibliográfica que nos auxiliasse a entender a corrupção e seus mecanismos de funcionamento, bem como aprender com a experiência de outros países em situações semelhantes. Por outro lado, parecia-nos imprescindível o contato e a busca de informações e sugestões junto às pessoas e instituições que lidam diretamente com a corrupção, seja em sua prevenção, apuração ou combate, ou mesmo na punição de seus perpetradores.

Na primeira dessas etapas, qual seja a pesquisa bibliográfica,deparamo-nos com extrema escassez de publicações e estudos específicos sobre a matéria, não obstante sua longa existência do ponto de vista histórico. Ocorre que só a partir dos anos noventa o tema despertou o interesse dos pesquisadores, muito provavelmente em função da percepção do fenômeno de internacionalização e globalização dos atos de corrupção, bem como de sua possível ligação com o crime organizado e o terrorismo.

Por sorte, a Organização das Nações Unidas – ONU, entendendo que a corrupção seria um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento dos Estados-Membros e ciente de sua complexidade, dinamismo e penetração nas sociedades, decidiu, com o objetivo de criar consciência quanto aos efeitos nocivos da corrupção, apoiar e desenvolver diversos estudos sobre o tema, os quais se tornaram nossa principal fonte de pesquisa e referência bibliográfica. Cuidamos, no entanto, de selecionar apenas as informações que julgávamos pertinentes e aplicáveis à realidade brasileira, haja vista o caráter geral das informações ali contidas, que intentam abranger todos os Estados-Membros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
260
Fls. Nº 1000
Doc: 3392

Assim, com fulcro nas informações apreendidas na primeira etapa, partimos para a elaboração de um diagnóstico fundamentado no profundo conhecimento acumulado pelos mais diversos setores ligados direta ou indiretamente ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, coletados durante as audiências públicas realizadas por esta Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, arroladas ao final deste relatório. Descrevemos, então, a metodologia de estudo que permitiu a análise do cenário estrutural e legislativo brasileiro de controle da corrupção segundo a sua dinâmica e rito processual.

Cabe ressaltar, por oportuno, que nesta etapa de busca de informações por meio das audiências públicas, pudemos confirmar outra hipótese que havíamos elaborado ao início dos trabalhos de pesquisa: as proposições apresentadas deveriam abordar dois eixos distintos, intrinsecamente relacionados, porém facilmente diferenciados.

O primeiro destes eixos diz respeito à estrutura, ao aparelhamento necessário para que o Estado faça frente à corrupção. Nesse caso, entendemos que seria necessário não só reformular alguns dos órgãos já existentes e atuantes na área mas, sobretudo, criar um Sistema Nacional de Combate à Corrupção, o qual atue permanente e especificamente na busca de soluções para a prevenção e combate à corrupção. Dedicamos, assim, uma parte deste trabalho à descrição e justificação deste sistema. As proposições relativas à estruturação das instituições encontram-se no Anexo I deste relatório.

O outro eixo a ser abordado refere-se à revisão e atualização da legislação brasileira capaz de atuar tanto preventiva quanto coercitivamente na luta pela erradicação da corrupção na administração pública. Nesse item, porém, concentramo-nos nas soluções de caráter mais imediato, considerando-as um passo inicial de um processo mais amplo que deverá, inevitavelmente, caminhar paralelamente à evolução da estrutura do sistema ora proposto. Comentamos, neste ponto, as proposições de caráter legislativo cuja apresentação sugerimos à CPMI dos Correios, todas encaminhadas, ao final do trabalho, no Anexo II.

Em seguida apresentamos uma breve conclusão na qual, além de tecer comentários relativos às nossas principais observações acerca do trabalho realizado, oferecemos sugestões que se referem tanto à implementação das proposições elaboradas quanto a temas aventados durante a realização do trabalho os quais, pela exigüidade de tempo, não nos foi possível analisar com a profundidade requerida para a elaboração de proposta legislativa. Essas sugestões compõem o Anexo III do presente relatório.

Antes, porém, por oportuno, e mesmo em sinal de agradecimento por todos aqueles que generosamente contribuíram com sua presença às audiências para as quais foram convidados, registramos aqui a relação integral das oitivas realizadas:

- Em 10/01/06, foi realizada a 1ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição dos senhores: Gustavo Antônio Rodrigues (Presidente do COAF); Sérgio Darcy da Silva Alves (Diretor do DINOR-BACEN) e Paulo Sérgio Cavalheiro (Diretor de Fiscalização do BACEN).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
261
Fls. Nº 1001
Doc: 3392

- Em 17/01/06, foi realizada a 2ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição dos senhores: Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal); Antenor Pereira Madruga Filho (Chefe do DCRI/MJ).
- Em 19/01/06, foi realizada a 3ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição do Dr. Lucas Rocha Furtado (Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU).
- Em 24/01/06, foi realizada a 4ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição dos Drs. Paulo Lacerda (Diretor Geral da PF), Dr. Glorivan (Representante da Interpol) e Dr. Sérgio
  Moro (Juiz da Segunda Vara da Justiça Federal de Curitiba).
- Em 26/01/06, foi realizada a 5ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição do Dr. Waldir Pires (Ministro de Estado do Controle e da Transparência).
- Em 31/01/06, foi realizada a 6ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição do Dr. Laerzio Chiesorin Júnior. (Associação Nacional do MP de Contas - AMPCON).
- Em 01/02/06, foi realizada a 7ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição do Ministro Fernando Neves da Silva (Presidente da Comissão de Ética Pública).
- Em 02/02/06, foi realizada a 8ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposições dos senhores: David Falcão (Presidente do Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL) e Edson de Araújo Lobo (Gerente Geral da UGS – Unidade Gestão da Segurança - BB).
- Em 06/02/06, foi realizada a 9ª reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, para exposição do senhor Adacir Reis (Secretaria de Previdência Complementar).
- Em 07.02.06, foi realizada a 10ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para oitivas dos senhores: Jayme Louzada Bacellar e Paulo Roberto de Vasconcelos Gonçalves.
- Em 08.02.06, foi realizada a 11ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para oitivas do senhor: Henrique Ziller (AUDITAR).
- Em 09.02.06, foi realizada a 12ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para exposição do senhor Ministro AdilsonMotta (Presidente do Tribunal de Contas da União).
- Em 13.02.06, foi realizada a 13ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição do senhor Edison de Araújo Lobo (Gerente Geral da UGS - Unidade Gestão de Segurança - BB).
- Em 14.02.06, foi realizada a 14ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição dos senhores: Marcelo Fernandes Trindade (Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários), João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Diretor/Superintendente Substituto da SUSEP - Superintendente de Seguros Privados - Ministério da Fazenda) e Manoel Felipe Rego Brandão (Procurador-Geral da Fazenda Nacional).
- Em 02.03.06, foi realizada a 15ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição da Drª Jovita José Rosa (UNASUS - União Nacional dos Auditores do Sistema Único de Saúde) e Fernando Antunes (Presidente da UNACON).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
262
Fls. Nº 1002
Doc. 3392

- Em 06.03.06, foi realizada a 16ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição do senhor Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa (Presidente do SINDCVM) e Cássio Cabral Kelly (Presidente da ASSUP - Associação dos Servidores da SUSEP).
- Em 08.03.06, foi realizada a 17ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição do Professor Bruno Speck (Unicamp).
- Em 09.03.06, foi realizada a 18ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição do Senhor Dalton Pastore (ABAP).
- Em 14.03.06, foi realizada a 19ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para a exposição dos Senhores Clênio Guimarães Belluco (INC) e Reiner Pungs (UNODC).
- Em 14.03.06, foi realizada a 20ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção e 7ª reunião conjunta da Sub-Relatoria do IRB, para as exposições dos Convidados: Marcos de Barros Lisboa (IRB), René de Oliveira Garcia Júnior (SUSEP), Armando Virgílio dos Santos Júnior (Fenacor), João Elísio Ferraz de Campos (FENASEG), Otávio Damásio Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda).
- Em 16.03.06, foi realizada a 21ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para exposições dos Convidados: Alvaro Del Barrio (Fiscal de Unidade de Análise Financeira do Ministério da Fazenda do Chile) e Gustavo Rivera Urratia (Intendente de Bancos e Instituições Financeiras do Chile).
- Em 22.03.06, foi realizada a 22ª Reunião da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção para exposição do Convidado: Pierre Martel (Escritório de Integridade da Função Pública do Governo do Canadá). Ainda, desejamos agradecer as colaborações recebidas do movimento "Da indignação à Ação", nas pessoas dos eminentes juristas Miguel Reale Júnior e René Ariel Dotti e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na pessoa de seu Conselheiro Moacir Bertoli, que enviaram suas relevantes contribuições aos trabalhos desta CPMI.

11.1. Diagnóstico da corrupção segundo os principais agentes de controle – uma resenha das informações colhidas nas oitivas.

A sub-relatoria pôde beneficiar-se do profundo conhecimento acumulado pelos mais diversos setores ligados direta ou indiretamente ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Dessa forma, procuramos sintetizar os principais pontos levantados, os quais orientaram nosso trabalho e resultaram nas proposições apresentadas neste relatório.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Furtado, demonstrou em sua apresentação a esta CPMI dos Correios sua preocupação com o estigma de que a corrupção, no Brasil, seria endêmica, genética, cultural, e nos levaria à visão de que nosso povo é composto de aproveitadores e oportunistas que, em matéria política, seria usuário da regra geral do "jeitinho" brasileiro, ou seja, da ausência de regras.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
263
Fls. Nº 1003
Doc. 3392

Segundo ele, o problema da corrupção mais residiria em elementos normativos do que culturais, devido à existência de lacunas legais excessivamente permissivas e a uma estrutura de controle deficitária e carente de maior organização. Tanto isto é fato que vários países reconhecidamente eficientes no controle da corrupção interna possuem altos índices de corrupção por exportação, ou seja, quando atuando em países mais permeáveis à corrupção, utilizam-na como prática.

> *"A Transparência Internacional elabora duas listas: uma dos países mais corruptos, outra dos países que exportam corrupção. Explicando melhor esse conceito da Transparência Internacional, um empresário da Austrália, por exemplo, em seu país se comporta de forma adequada mas, quando se toma esse empresário e leva para outro país, verifica-se qual o comportamento daquele empresário estrangeiro nesse outro país. Cito o caso da Austrália e da Áustria porque esses dois países, na primeira listagem da Transparência Internacional, estão entre os dez menos corruptos, e a Austrália e a Áustria são considerados os dois países que mais exportam corrupção." (Lucas Furtado, MP-TCU)*

No Brasil, portanto, o diagnóstico da corrupção passa pelo exame de elementos normativos e estruturais, e não culturais. Destes sobressai, com destaque, a ausência de uma estrutura unificada com vocação para o combate à corrupção. Cada órgão da administração pública executa a sua tarefa de controle e combate à corrupção ou à lavagem de dinheiro, sem qualquer correlação, organização ou centralização de dados. Não há, a bem dizer, nenhuma estrutura profissional de inteligência destinada ao combate à corrupção no Brasil, em que pese existir um sistema organizado de controle da lavagem de dinheiro, ainda incipiente, porém complexo e estruturado.

Se há muito a trabalhar para aprimorar o sistema de controle, por outro lado torna-se necessário reconhecer que avanços importantes ocorreram neste breve período de tempo transcorrido desde o início das ações de combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

A implementação de um órgão de inteligência financeira foi inegavelmente um importante avanço institucional brasileiro, muito embora tenham sido verificadas inúmeras dificuldades na execução de sua atividade. Tal fato, porém, pode ser justificado pela completa ausência de quadro de pessoal e estrutura adequada. Segundo informação do próprio. Presidente do COAF, a instituição conta com apenas 31 funcionários para efetuar, a cada mês, cruzamentos complexos de milhões de informações.

Neste campo deve ser reconhecida a importante instituição da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro – ENCLA, capitaneada pelo Ministério da Justiça, o Ministério Público e o Poder Judiciário, como mecanismo externo de orientação jurídica e de políticas, especialmente verificada na pertinente utilização de uma linguagem de metas como instrumento moderno de gestão.

Em que pese a existência de algumas dificuldades decorrentes das restrições de acesso às informações consideradas sigilosas, a abertura proporcionada pela Lei

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
264
Fls Nº 1004
Doc: 3392

Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, permitiu um maior compartilhamento de dados entre os órgãos, facilitando a atividade de controle, ainda incipiente.

Por fim, a Polícia Federal vem se capacitando progressivamente para o combate efetivo aos crimes de lavagem de dinheiro e outras formas de corrupção e de criminalidade organizada – nunca, na historia recente do país, os resultados das ações policiais nesse campo foram tão expressivas.

Tais reconhecimentos, no entanto, precisam ser dosados com cautela, haja vista que não só os recentes episódios de corrupção ocorridos e objeto da CPMI dos Correios, como os praticados outrora não foram detectados a tempo e modo devidos, do que se conclui a necessidade de um avanço ainda mais robusto.

11.1.1 Estrutura inadequada ao controle da corrupção e da lavagem de dinheiro

No que se refere à lavagem de dinheiro, inúmeros avanços estruturais e normativos foram implementados no Brasil nestas duas últimas décadas, principalmente "*em 1998, quando o Congresso Nacional aprovou a Lei de Lavagem de Dinheiro. Até 1998, nós não tínhamos nada.*" (Antenor Madruga, DRCI)

Desde a convenção de Viena, firmada em 1988, da qual o Brasil é signatário, até a presente data, o tema da lavagem de dinheiro passou a ser uma preocupação constante em nosso ordenamento. No entorno desta temática, tanto o Ministério da Fazenda como o Ministério da Justiça entabularam inúmeras proposições, até chegarmos ao modelo institucional constituído para o combate à lavagem de dinheiro. *"Então, basicamente, o sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro é dividido em três camadas. Na primeira camada, no nível estratégico nós temos o Gabinete de Gestão Integrada e a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro. No nível de inteligência financeira, o COAF, nossa unidade de inteligência financeira, e, no nível operacional, a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que basicamente trabalham com estratégias, informações, bloqueios, confiscos e condenações."* (Antenor Madruga, DRCI)

Apesar de sua estruturação complexa, o fato é que este sistema, no entanto, não teve o condão de mapear as atividades ilícitas decorrentes das denúncias analisadas por esta CPMI dos Correios, deixando antever a necessidade da proposição de importantes alterações que o tornem mais moderno, ágil e eficaz.

Já no que se refere ao combate à corrupção, todavia, contrariamente ao que ocorreu com a lavagem de dinheiro, nenhuma estruturação institucional ou política foi edificada no mesmo período.

Nas palavras do Professor Humberto Falcão Martins, da UnB, no Brasil temos uma "*burocracia com uma carapaça de modernidade administrativa, mas que por dentro é dominada e pautada pelos interesses daqueles que a dirigem, ou daqueles que estão colocados como representantes do povo e que visam os interesses próprios e não os*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
265
Fls. Nº 1005
Doc: 3392

coletivos." Acrescentamos a isso o seguinte complicador: na prática, não há incentivos legais ou políticos no sentido de que os órgãos de fiscalização atuem em conjunto. Assim, a cada um deles é negado o compartilhamento de informações que possam atuar contra a proliferação de novos focos de corrupção no Brasil.

O destaque para essa dificuldade estrutural foi dado pelo Presidente do COAF, Dr. Gustavo Rodrigues, que fez uma analogia entre o atual sistema de controle brasileiro e a antiga estrutura feudal: "*Se o senhor comparar com qualquer outro setor, o setor financeiro está a quilômetros de distância, do ponto de vista de consciência de investimento nesse setor de ação. O COAF, formalmente, não tem nenhuma relação com a supervisão bancária. A nossa lei foi concebida num sistema que eu, às vezes brincando, chamo de 'feudal'; ele manteve os feudos e criou um órgão de que todo mundo desconfiava, o COAF. Então na lei está muito claro, por exemplo, que a supervisão dos setores, que têm um órgão regulador próprio, é feita por esse órgão, no caso do setor financeiro o Banco Central, até para pedir informação. Quer dizer, eu sou um usuário da informação, mas para eu pedir informação, tenho que pedir por intermédio do Banco Central. Até isso consta na lei.*" (Gustavo Rodrigues, COAF)

11.1.2 O atual sistema brasileiro de proteção das informações sigilosas

Muito dessa dificuldade estrutural reside na forma de proteção que o atual ordenamento jurídico brasileiro concede às informações com caráter sigiloso, na qualidade de dogma jurídico, em que o art. 5º, incisos X e XII da Constituição Federal de 1988 foram concebidos com a proteção da imutabilidade decorrente de sua qualidade de cláusulas pétreas.

Justamente em face do rigor emprestado à proteção das informações sigilosas, de modo formal e absoluto, é que as inúmeras oitivas a apontaram como principal responsável por embaraçar e impedir um maior entrelaçamento de dados na atuação preventiva da corrupção, não obstante este compartilhamento já venha ocorrendo no plano do controle à lavagem de dinheiro. *"Uma das coisas que nós percebemos aqui seria a importância de flexibilizar um pouco essa questão do sigilo."* (Waldir Pires, CGU)

Aliás, essa observação não passou despercebida pela Receita Federal: *"essa é a preocupação que nós temos no trato da informação. Ainda em 2001 houve a flexibilização do sigilo. Num dado momento nada poderia sair da Receita Federal. Nada. Nenhuma informação. Bom, houve uma evolução. Nós já podemos fazer divulgações, nós já podemos..."* (Jorge Rachid, SRF)

A temática da relativização da proteção às informações sigilosas foi pauta constante de todos os depoimentos, tendo sido a excessiva proteção apontada como causa primária para a morosidade e ineficácia do sistema de controle. Com efeito, a proteção constitucional do sigilo não deve ser utilizada indevidamente para o acobertamento de negócios e operações ilícitas. Ao contrário, deve ser lida e interpretada como instrumento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
266
Fls Nº 1006
Doc: 3392

que favoreça a transparência no trato da coisa pública, à qual todo aquele que negocia com o Estado deve estar atrelado.

11.1.3 Inexistência de transparência no trato das informações relativas à coisa pública

A transparência, assim, torna-se um instrumento indispensável ao controle social e ao combate à corrupção, pois não se pode aceitar, de um modo geral, a imposição de sigilo onde o interesse público estiver envolvido. Sem transparência, segundo o Ministro Waldir Pires, da CGU, não há combate à corrupção: "*(...) incremento da transparência pública, básica, absolutamente indispensável. Sem transparência, você não tem combate à corrupção (...) controle social tem que estar submetido à transparência mais ampla, mais absoluta.*"

A transparência é instrumento, aliás, da necessária modernização do sistema jurídico atual, segundo Lucas Furtado e Henrique Ziller.

"*(...) precisamos, então, modernizar. Modernizar as normas de Direito Administrativo. Fortalecer os sistemas de fiscalização, o TCU, a Controladoria-Geral da União. Dispor esses órgãos de instrumento de efetivo acompanhamento por meio da quebra de sigilo fiscal, sigilo bancário. Acompanhamento dos processos administrativos. Transparência da administração pública, da atividade administrativa.*" (Lucas Furtado, MP-TCU)

"*Outra proposta que trago, neste sentido, é a flexibilização automática do sigilo bancário de agentes públicos, que se ajusta ao conceito de pessoa de relevância pública, que poderia ser introduzido formalmente no nosso ordenamento jurídico.*" (Henrique Ziller, Auditar)

11.1.4 Os entraves às medidas de controle e sua eficácia

Somam-se à inexistência de um sentido efetivo de transparência, à proteção demasiada das informações sigilosas e à ausência de um aparato institucional voltado ao combate à corrupção, os muitos entraves às medidas de controle, as quais deveriam ser mais efetivas e eficazes.

Não há quem negue que a Lei de Licitações foi um grande avanço para o Brasil. É fato, no entanto, que inúmeros entraves burocráticos tornaram a Lei nº 8.666, de 1993, demasiadamente formalista,mesmo porque este seria o objetivo mais apropriado à época, com rigor maior nos princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade do que nos princípios de moralidade e eficiência. Como resultado, a Lei de Licitações deixou de contemplar o resultado da licitação como instrumento de acompanhamento do contrato, tal qual ocorre com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
267
Fls Nº 1007
Doc: 3392

Essa temática ficou bastante patente nas palestras do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, do Presidente do TCU, do Ministro da Controladoria-Geral da União e do Presidente da Associação dos Auditores do TCU. Ao todo, as quatro palestras apresentaram mais de trinta sugestões de alterações tópicas e estruturais no regime de controle às licitações e contratos públicos, revelando uma insistente preocupação com a ausência de um estímulo à carreira de auditor, à inexistência de instrumentos eficazes de fiscalização *in loco*, à dificuldade de acesso a dados e informações protegidas e não compartilhadas e à demasiada permissividade da lei de licitações.

11.1.5 O sentimento de impunidade e a necessidade do engajamento social

Como resultado desse imenso quadro, temos um crescente sentimento de impunidade no seio da sociedade. Como sabido, coercibilidade, na técnica jurídica, é sanção que se manifesta no foro íntimo, trabalhando como freio moral ou mental à perpetração de ato ilícito, e se traduz no temor ou receio de ser punido pela infração. No Brasil, ao contrário do que deveria ocorrer, nenhum efeito a coercibilidade exerce sobre o infrator, pois o sentimento que mais prospera é o da impunidade.

A crise ética causada por este sentimento só não atinge índices mais alarmantes porque a sociedade brasileira e a imprensa, de um modo geral, exercem um ativo controle social. Daí porque hoje em dia a maior punição que pode ser aplicada a um corrupto, ou a uma instituição envolvida em escândalos políticos, é justamente o dano à imagem.

Inúmeras vozes levantam-se em nome da proteção da imagem e da presunção de inocência. Seus argumentos são consistentes e relevantes, uma vez que vítimas houve de equívocos jornalísticos de que decorreu execração pública, promovida nos períodos mais profundos de crise política. Abusos há, como em qualquer área ou profissão. O fato, no entanto, é que existe uma relação entre a intensidade da exploração jornalística do fato e o sentimento de impunidade prevalente em sua época, que se alimenta e agrava pelo reconhecimento de que essa exposição talvez seja a única forma concreta de punição dos envolvidos nos escândalos de corrupção.

Assim sendo, em grande parte o presente relatório se guia pelo objetivo de aprimorar o controle social que hoje é exercido sobre o aparato institucional brasileiro, permitindo que esta interação produza ainda mais efeitos preventivos sobre a corrupção.

Paralelamente, sugerem-se inúmeras alterações à legislação brasileira e ao modelo institucional atual, de modo a viabilizar um verdadeiro choque de gestão e transparência.

11.2 Metodologia utilizada nas alterações propostas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
268
Fls Nº 1008
3392
Doc:

A Sub-Relatoria desenvolveu seus trabalhos perseguindo uma metodologia de estudo que permitisse a análise do cenário estrutural e legislativo brasileiro de controle à corrupção segundo a sua dinâmica e rito processual.

11.2.1 Análise do cenário estrutural pelo rito em quatro fases

No plano da estrutura em fases, é lógico analisar o cenário institucional brasileiro segundo a evolução do controle, desde a fase de prevenção até a fase de punição.

De fato, a primeira etapa de qualquer controle de lavagem de dinheiro ou corrupção passa necessariamente por quatro fases que necessitam estar plenamente preenchidas com estruturas jurídicas eficientes e ágeis.

A primeira fase da estrutura de controle refere-se justamente à prevenção. O melhor controle sempre será prevenir, ou seja: impedir que o foco de corrupção ocorra. De fato, o Brasil é carente de estímulos preventivos no controle da corrupção, isso porque a mesma proteção normativa que serve para resguardar o cidadão comum dos abusos do poder político, da arbitrariedade e de sua nefasta perseguição ideológica, qual seja a proteção dos dados e informações pessoais e da intimidade, também é utilizado por empresas e pessoas de má-fé como instrumento material e processual contra a persecução administrativa e judicial.

Neste plano preventivo, três são os enfoques primários: compartilhamento de informações, planejamento e transparência. Tratam se eles de instrumentos materiais de eficiência, pois quanto maior for o compartilhamento de informações, quanto maior for a transparência nas operações realizadas, e quanto mais o ato administrativo estiver vinculado a um resultado planejado e conhecido, maior será o exercício do controle social. E onde o controle social é exercido não há sentimento de impunidade, a exemplo do que ocorreu em relação ao caso Collor. Há, todavia, um impedimento constitucional que dificulta a adoção cada vez maior de medidas de transparência, planejamento e compartilhamento de informações, qual seja a proteção absoluta de dados e informações supostamente sigilosas. Não se nega a importância da proteção das informações sigilosas contra a perseguição política e ideológica de pessoas inocentes pelo Estado arbitrário, mas contesta-se o fato de que o exagero na proteção acaba por salvaguardar culpados e políticos de má-fé. Assim, imprescindível se torna amadurecer os conceitos de proteção do sigilo e defesa da intimidade, sem o que nenhuma medida de controle será verdadeiramente eficaz no sistema brasileiro.

Uma vez que o foco de corrupção se imponha sobre as medidas de prevenção, torna-se necessário identificá-lo o mais cedo possível. A identificação, assim, é a segunda fase do rito processual do controle da corrupção.

Para que ela ocorra, no entanto, torna-se necessária e imprescindível uma gestão política pautada por um sistema de inteligência atuante no combate à corrupção. Não é demasia considerar que todos os dados e informações necessárias ao reconhecimento de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
269
Fls Nº 1009
Doc: 3392

qualquer foco de corrupção no Brasil estão à disposição das autoridades, dependentes apenas de processamento técnico e gerenciamento adequados.

Um exemplo de eficiência nesta área se encontra na Secretaria da Receita Federal, cujo setor de inteligência, voltado à arrecadação, permite o acesso ágil a mais de oitenta fontes diversas de informações. E como se tornaria impossível investigar todos os brasileiros, a Receita priorizou vinte mil personalidades e empresas que, em conjunto, acumulam mais de 80% de toda a arrecadação nacional, independentemente de qualquer suspeita que seu histórico possa criar. Como resultado, a Receita Federal hoje possui os melhores índices de eficiência no controle da sonegação fiscal, sendo que o Brasil, ano a ano, implementa em 20 bilhões a sua arrecadação tributária.

De um modo geral, possuímos instituições e institutos jurídicos em todas as áreas de interesse ao controle. No Banco Central existe uma área de fiscalização com condições técnicas e humanas para identificar falhas e focos críticos de corrupção e lavagem de dinheiro. Existem órgãos tais como o COAF, o DPF, o MPF, o próprio Poder Judiciário, a CVM, os Tribunais de Contas, as controladorias internas, a SPC, todos devidamente instrumentalizados para o controle.

O problema, no entanto, é que nem todas as operações bancárias envolvendo focos de corrupção ostentam traços de ilegitimidade financeira. Decorre disso que uma operação bancária pode ser perfeitamente legítima, sob o prisma formal, e no entanto mascarar um foco importante de corrupção que somente um outro órgão tenha condições técnicas de detectar.

Os casos investigados por esta CPMI são exemplares para demonstrar esse elemento. Em que pese os contratos bancários firmados entre Marcos Valério, o Banco do Brasil, o BMG e o Banco Rural suscitarem uma série de suspeições no plano formal, puramente financeiro, nenhuma atenção especial causaram aos órgãos de controle, muito embora a Receita Federal tivesse condições de informar a evolução patrimonial estranha destas personalidades, o mesmo ocorrendo no âmbito imobiliário, devido a uma possível e intensa troca de patrimônio imobiliário.

De forma semelhante, embora as empresas de Marcos Valério contratassem assiduamente com inúmeros órgãos públicos e alguns desses contratos já vinham sendo investigados por órgãos de controle e pelo próprio TCU desde 1995, em nenhum momento as instituições financeiras foram procuradas e com elas compartilhou-se informações para o bem de investigar se naqueles contratos bancários, aparentemente legítimos, existia alguma irregularidade passível de punição ou controle.

A tarefa de atuar no controle da corrupção, portanto, passa por identificar tempestivamente os focos de corrupção, e para tanto não é necessário nada além de compilar, organizar e gerenciar informações disponíveis nos mais diversos e esparsos sistemas de controle administrativo que possuímos, dentro de um sistema lógico de priorização chamado de lista qualificada de atenção, em que serão monitorados todos os setores historicamente relacionados a focos de corrupção, a exemplo do que se opera no sistema de inteligência da SRF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI270CORREIOS
Fls. Nº 1010
3392
Doc:

Por fim, verificado foco de corrupção, duas medidas tornam-se necessárias. Uma de atuação imediata, ainda no plano administrativo seguida de outra, de atuação mediata, no plano judicial. Tratam-se das medidas de contenção e punição.

Conter é estancar, é impedir que o foco de corrupção e desvio do recurso. Trata-se, por assim dizer, de um torniquete moral, uma medida drástica e imediata em resposta à verificação da corrupção. Infelizmente, muitas alterações legislativas serão necessárias nesse plano, concedendo aos órgãos administrativos o poder de aplicar sanções mais graves e importantes. Veja-se, por exemplo, que o Banco Central, diante da verificação de focos de lavagem de dinheiro, aplica sanções que no máximo atingem o montante de 200 mil reais, quantia insuficiente frente a empresas que lucram bilhões a cada ano no Brasil. Corretoras e fundos de pensão, de sua parte, também não são punidas com rigor na verificação de atos ilegítimos.

Novamente, a única instituição que dá exemplos na aplicação de sanções efetivamente rigorosas é a Receita Federal, cuja aplicação conjunta de multa, juros e taxas, em alguns casos multiplica em algumas vezes o valor original do débito sonegado pelo contribuinte.

O fato é que, quanto mais rigorosa for a aplicação de sanções administrativas, menor será a necessidade na busca do provimento judicial como meio de instrumentalizar qualquer punição aos corruptos e corruptores. Assim, se diante de informações qualificadas da Receita Federal e outros órgãos da administração pública, o Banco Central tivesse procedido a uma intensa investigação técnica nos contratos da empresa de Marcos Valério com o BMG, o Banco do Brasil e o Banco Rural, certamente teria tido condições de verificar ali o foco de corrupção, aplicando a estas instituições, antes mesmo de qualquer escândalo público, sanções administrativas milionárias que servissem de exemplo de controle eficaz da corrupção e da lavagem de dinheiro.

Se assim ocorresse, pouca importância teria o processo judicial na execução de medidas coercitivas e punitivas, reservando-se a seu poder, à Polícia Federal, às CPI's e ao Ministério Público a tarefa precípua de recuperar os recursos financeiros desviados e de promover a punição penal e política dos culpados.

O problema no Brasil, no entanto, é que não existe eficácia nas medidas de sanção administrativa. Ao fim acaba-se por reservar ao Poder Judiciário o monopólio integral de qualquer iniciativa no plano da punição. Todavia, a sua morosidade processual e a necessidade de privilegiar a busca constante da verdade substancial no processo judicial acabam por soterrar qualquer expectativa de uma punição imediata a contento.

Verificou-se, ao longo dos trabalhos, também a necessidade de aprimorar as estruturas de punição, seja criando figuras criminais atualizadas e indispensáveis ao controle da corrupção, seja estimulando o poder judiciário na implementação de varas especializadas em controle da corrupção e da lavagem de dinheiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
271
Fls Nº 1011
Doc: 3392

11.2.2 Análise do cenário quanto às três dinâmicas escolhidas

Também na linha da organização metodológica, o cenário legislativo brasileiro foi subdividido em três esferas diversas, abordadas na primeira análise, e são elas: a informação, o controle e a transparência.

Não é possível pensar um efetivo combate à corrupção sem o ingresso imediato e efetivo na era da informação, pois ela atua tanto nos planos da prevenção quanto da identificação. Quanto maior for o acesso à informação por parte dos órgãos de controle e da sociedade, maior será o controle interno, externo e social exercido sobre os órgãos públicos, impedindo assim o estabelecimento do foco de corrupção ou tornando-o tão arriscado que não valha a pena sequer a tentativa, dado o risco de exposição posterior.

Nessa linha o princípio da transparência, muito embora não previsto de forma expressa na Constituição Federal, encontra-se implicitamente inserido no ordenamento jurídico. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, ao analisar o principio da moralidade, pronunciou-se da seguinte forma: "Os princípios gerais de direito existem por força própria, independente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de principio. "*O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade. Como a mulher de César.*" (RE nº 160.381-SP, Rel. Min. Marco Aurélio , Publicação: DJ 12-08- 1994).

Ademais, a Constituição invoca a transparência e o direito à informação na área da administração publica em seu art. 5º, XXXIII, ao mencionar que "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado coletivo.*" O mesmo ocorre com o art.. 37, § 3º, II: "*o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII*".

Sendo assim a transparência é imprescindível nas atividades dos órgãos e agentes públicos, pois previne, combate e controla a prática de corrupção e garante maior eficiência e publicidade aos atos da administração pública.

A importância da transparência ainda se destaca politicamente por sua imensa capacidade de aprimoramento democrático dos regimes modernos, oportunizado pela inserção efetiva que provoca a sociedade para o controle das ações de governo, ações essas que devem ser pautadas estritamente nos princípios da moralidade e da probidade administrativa

Por todas essas razões, não se pode combater a corrupção de uma forma eficaz sem uma política que possibilite e privilegie o acesso às informações e a plena transparência em todas as relações que envolvem a administração publica, uma vez que todas as transações de interesse publico necessitam de medidas de controle, de forma a coibir a malversação e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
272
Fls Nº 1012
Doc: 3392

os desvios de recursos públicos. É fundamental salientar que iniciativas como o Portal Transparência do Poder Executivo Federal, criado em 2005 pelo Decreto presidencial nº 5.482 e de responsabilidade da Controladoria Geral da União, tem de ser tomadas como referência e aprofundadas. Parece imprescindível que este Portal agregue, progressivamente, mais dados e informações à disposição da sociedade e que este mecanismo seja combinado com instrumentos semelhantes, de mesma natureza.

11.3 Estruturação das instituições

Para que pudéssemos propor uma estrutura capaz de lidar com a corrupção no Brasil era necessário, primeiramente, que tomássemos conhecimento da estrutura e do funcionamento do aparelho atualmente existente. Nesse ponto, as audiências públicas tornaram-se essenciais para que pudéssemos perceber a extrema necessidade de expansão dos quadros funcionais e dos recursos materiais de diversos órgãos e entidades governamentais, bem como de agregação de tecnologia e conhecimentos, oferecendo treinamento aos servidores para habilitá-los a identificar, apurar e reaver os valores desviados. Teríamos, então, que dotar as instituições da infra-estrutura necessária para que pudéssemos fazer frente à corrupção no país, combatendo-a com a utilização dos melhores meios disponíveis.

Percebemos, porém, ao longo das referidas audiências públicas e de nossos estudos paralelos, que tais modificações, mesmo quando somadas às alterações legislativas também identificadas como necessárias e prementes, representariam apenas um esforço momentâneo, sem a sobrevida necessária que o enfrentamento da corrupção exige, dada sua natureza complexa, insidiosa e contumaz.

Prova disso é o que ocorre hoje na Itália, onde após todo o esforço no combate à corrupção e ao crime organizado, muito bem sucedido em determinado momento, o governo se vê às voltas com crescentes escândalos de corrupção e novas investidas do crime organizado, que vêm tomando proporções alarmantes. Tudo isto vem exigindo das autoridades governamentais daquele país novo esforço de contenção, o que denota não terem sido eficazes, ao longo do tempo, as medidas adotadas, embora tenham demonstrado a eficiência necessária no momento de sua implementação.

Assim, sem deixar de reconhecer a necessidade de fortalecimento das instituições já existentes e atuantes na prevenção e combate à corrupção, entendemos que é preciso ir mais além, criando todo um Sistema Nacional de Combate à Corrupção, de caráter contínuo e que envolva, além dos órgãos e instituições governamentais, cruciais no momento inicial, também o apoio e inestimável parceria da sociedade civil, da mídia e do setor privado. Estes, por sua vez, são imprescindíveis no controle da corrupção, atuando principalmente na fase preventiva, impedindo ou reduzindo, desta forma, sua ocorrência.

Como parte do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, estamos propondo também a criação de uma Comissão Permanente Mista à qual se reporte o órgão central do Sistema, resgatando, desta forma, o papel constitucional de suma importância e da competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja o de fiscalizar e controlar,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 273
Fls Nº 1013
3392
Doc:

diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, CF).

Ainda dentro deste enfoque estrutural, de acordo com nossos estudos, duas outras medidas revelam-se extremamente prementes e essenciais: a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em uma Agência de Inteligência Financeira, para que tenha a possibilidade de uma atuação mais eficaz e autônoma, e a redução do número de cargos em comissão de livre provimento e exoneração existentes na estrutura do Poder Executivo, número esse absurdamente exagerado, mormente quando comparado aos quantitativos equivalentes na estrutura governamental de outros países.

Outra medida que reputamos de extrema importância será a criação de Câmaras, nos Tribunais Regionais Federais, e Varas Judiciárias, na Justiça Federal de Primeira Instância, especializadas no julgamento de crimes contra a administração pública. Tal medida visa conferir maior agilidade aos feitos desta natureza, permitindo assim um melhor resultado tanto na recuperação dos recursos públicos desviados quanto na punição dos responsáveis.

É de se ressaltar que algumas outras ações deverão ser adotadas para que possamos enfrentar, de maneira cabal, as causas da corrupção no Brasil. Como exemplo, podemos citar a necessidade de criação de carreiras específicas de gestão e fiscalização de contratos e de auditoria em toda a administração pública. Esta, porém, assim como outras discutidas mais à frente, são sugestões que deverão ser apresentadas a médio prazo, pois carecem de avaliação mais aprofundada de seus impactos, embora não nos reste dúvida quanto à sua essencialidade.

Outro ponto que consideramos decisivo para o sucesso de um projeto de combate à corrupção de caráter nacional é o envolvimento de todos os órgãos e entidades governamentais, com a disposição política e técnica necessária para cooperar com a implantação e manutenção de um sistema que traduz uma necessidade do Estado Brasileiro, e não somente uma política de governo. A visão dos administradores públicos envolvidos tem que estar voltada para o resultado, e nunca para o processo, sob pena de produzirmos entraves burocráticos e legalistas que apenas criarão obstáculos para um efetivo combate à corrupção.

Por fim, a simplificação e acessibilidade das informações relativas às ações de governo são cruciais para que a mídia, a sociedade civil e o setor privado atuem como meios de controle social, tornando mais eficaz e menos onerosa a fiscalização por parte do próprio governo. É preciso fortalecer os governos locais, porém tornando cada vez mais transparente sua atuação para que a própria sociedade local, maior interessada nos serviços públicos prestados e no bom uso dos recursos públicos disponíveis, possa exercer um efetivo controle social do governo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
274
Fls Nº 1014
Doc: 3392

11.3.1 O Sistema Nacional de Combate à Corrupção – SNCC

O Sistema Nacional de Combate à Corrupção - SNCC deverá ser estruturado sobre pilares de transparência, informação e controle, e deverá reconhecer, incentivar e conferir a devida importância a valores como integridade, liderança e responsabilidade. O acesso à informação deverá ser facilitado e normatizado gradativamente, para que sua utilização seja feita de forma responsável e transparente.

Como ferramenta básica deste Sistema, será necessário criar uma Base de Dados de Atenção Qualificada – BDAQ, sistema informatizado com bancos de dados que abriguem informações provenientes das mais diversas fontes, as quais terão a obrigação legal de alimentá-los. Assim, a Receita Federal, por exemplo, fornecerá as informações fiscais em formatação previamente determinada; o Banco Central, de forma semelhante, com relação às informações bancárias, alimentadas por todo o Sistema Financeiro Nacional. De maneira idêntica proceder-se-á com todos os demais órgãos e entidades que detenham informações pertinentes, os quais serão paulatinamente instados, por via de lei, a fornecer e manter atualizadas as informações solicitadas.

Note-se que não estamos propondo aqui uma quebra de sigilo, até porque trataremos desse assunto quando discutirmos a necessidade de atualização da legislação brasileira de combate à corrupção, mas tão somente uma centralização de informações em um único sistema, que permitirá sua utilização de forma segura, nos moldes do que se tem em outros sistemas como o Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Nestes sistemas já existentes, há normas e graus diferenciados de acessibilidade, bem como registro dos usuários autorizados e das informações pesquisadas, obrigando todos que dele fazem uso a se responsabilizar e manter sigilo quanto às informações a que têm acesso. A segurança é, portanto, atributo essencial do sistema.

Criado este sistema informatizado, tem-se em mãos a ferramenta básica de prevenção e combate à corrupção, eliminando-se automaticamente a burocracia dos processos de troca de informações entre órgãos do governo e os conflitos de propriedade e responsabilidade pela informação. A normatização do sistema definirá, ato contínuo, o grau de acesso a ser concedido a cada órgão, aos níveis hierárquicos ali existentes e de acordo com a exigência de cada função. Teremos, entretanto, um órgão operador deste sistema, que logicamente terá acesso a todas as informações, com as mesmas condições de segurança estabelecidas para os demais.

Definida a ferramenta básica, qual seja o sistema informatizado, há que se definir a estrutura que dele fará uso efetivo no combate à corrupção, ou seja, o Sistema Nacional de Combate à Corrupção a que nos referimos.

Primeiramente, entendemos que o Tribunal de Contas da União – TCU, por sua independência e vocação, constitucionalmente definida como de fiscalização e controle das

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
275
Fls. Nº 1015
3392
Doc:

contas públicas, seja o órgão central do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, responsável por seu planejamento, coordenação e monitoramento, propondo objetivos e metas e deflagrando ou orientando as ações necessárias para aperfeiçoamento e correções do sistema, visando à sua modernização e ao seu desenvolvimento sustentável. Neste sentido, também o TCU será o órgão administrador da Base de Dados de Atenção Qualificada – BDAQ.

Como tal, o TCU será o órgão com acesso pleno a todas as informações disponíveis, delas podendo fazer uso, dentro dos limites constitucional e legalmente estabelecidos, para efetuar as análises necessárias à apuração e recuperação de recursos desviados, estejam eles a cargo de entidades públicas, privadas ou mistas, importando apenas que hajam recursos públicos envolvidos e risco de prejuízo para a administração pública. Diante disto, certamente a estrutura do TCU deverá passar por uma revisão visando à sua adequação às novas atribuições.

Além do TCU, comporá o SNCC o COAF, ao qual continuaremos nos referindo como tal, inclusive nos projetos de criação do Sistema, uma vez que sua transformação em Agência Nacional de Inteligência Financeira depende de iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Também o Ministério Público deverá ter atuação destacada no Sistema, em parceria com o TCU, e acesso definido às informações necessárias às investigações sob sua responsabilidade, especialmente sua Câmara Temática voltada às questões relacionadas ao Patrimônio Público e Social.

Ao Poder Judiciário será sugerida a criação, nos Tribunais Regionais Federais, de Câmaras específicas para atuar nos crimes cometidos contra a administração pública, assim como as correspondentes Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, que atuarão em parceria com os órgãos de investigação e repressão de crimes desta natureza, visando agilizar os processos e tornar eficaz a recuperação dos recursos públicos desviados.

Quanto aos demais órgãos que podem atuar direta ou indiretamente no combate à corrupção, como a Polícia Federal e a Interpol, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal - SRF, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Controladoria-Geral da União – CGU, a Advocacia-Geral da União – AGU e a Comissão de Ética Pública, entre outros, deverão ter sua participação no Sistema e acesso às informações da BDAQ paulatinamente definidos.

Ainda propõe-se a criação de uma ferramenta adicional, batizada de Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – SIFAC. Como já afirmamos anteriormente, a tônica do combate à corrupção, assim como das técnicas de boa governança corporativa, é a busca da transparência nas contas e contratos firmados. No que se refere à gestão do Estado, a execução dos contratos públicos é o ponto nevrálgico do sistema orçamentário e a principal porta aberta à malversação dos recursos do erário.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 276
Fls. Nº 1016
Doc: 3392

O estado-da-arte no que tange à tecnologia de redes já permite há anos a integração de porte nacional de todos os dados referentes aos contratos públicos, ao passo que a demora em sua efetiva aplicação somente dificulta o trabalho dos órgãos de fiscalização, ao ter que buscar às cegas os casos de desvios, sem instrumentos confiáveis que apontem as irregularidades potenciais.

As recentes inovações consubstanciadas no sistema do pregão eletrônico – único no mundo em seu estágio de evolução e refinamento –, o SIGA e o sistema de controle de contratos recentemente elaborado pelo Tribunal de Contas da União apontam nessa direção e constituem os primeiros passos no sentido de democratizar o acesso à informação e, conseqüentemente, avançar no controle dos gastos públicos.

A proposta de criação do SIFAC – Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, que ora apresentamos, é grandemente inspirada em projetos de lei recentemente apresentados pelos Senadores Álvaro Dias e Marco Maciel, bem como em trabalhos acadêmicos e nas audiências realizadas pela Sub-Relatoria de Propostas de Combate à Corrupção. O objetivo desse trabalho coletivo é apresentar importante conjunto de normas para melhorar nosso sistema licitatório e o controle sobre a celebração e execução dos contratos.

Para tanto, além das definições gerais sobre o funcionamento do sistema apresentadas no presente Projeto de Lei, fez-se necessário alterar dispositivos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e da Lei do Pregão (Lei n°. 10.520/02), o que será feito em Projeto de Lei à parte, também apresentado no Relatório desta CPMI.

Certamente, além da integração de dados e de uma maior transparência dos contratos públicos, um grande avanço que a adoção desse sistema proporcionaria é a possibilidade de adicionar um juízo de qualidade ao julgamento de propostas numa licitação.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço freqüentemente faz com que o administrador público compre mal. Pensando nisso, propõe-se a criação de um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de "oferta mais vantajosa". Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e integrante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

Esse critério diferencia-se da licitação de "técnica e preço", uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a "técnica e preço" realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam aqueles de "serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos" (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
277
Fls Nº 1017
Doc 3392

Assim, a gestão de qualidade por meio do SIFAC teria dois objetivos, um de auxílio ao administrador público e outro para seu controle. O administrador público poderia beneficiar-se dos dados do subsistema de gestão para que instruíssem a valoração da "proposta mais vantajosa". No subsistema de qualidade haveria avaliações quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade ISO, e outros. O julgamento de qualidade será realizado pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais valores constantes das bases de dados seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuiria uma oportunidade de competição, calculando se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

Para o controle da Administração Pública, o SIFAC poderia contribuir ao mostrar, por exemplo, que uma determinada empresa mal avaliada por outros órgãos seguidamente recebe aditivos contratuais, prorrogações de contrato e mesmo contratos formulados sob a modalidade de urgência, tudo vinculado a um mesmo órgão ou esfera de gestão pública.

As mudanças ora propostas devem funcionar como um estopim para uma grande reflexão e reformulação normativa, uma vez que se somam a outras iniciativas de mesmo sentido e que tramitam há muito no Congresso Nacional – apenas a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) é objeto de dezenas proposições legislativas nas duas Casas. Somente um amplo debate sobre a reforma dos termos em que a administração se relaciona comercialmente com os particulares pode substituir definitivamente o atual formalismo por mecanismos eficientes e transparentes.

11.3.2 A Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção - CMCC

Ainda no âmbito do Poder Legislativo, estamos sugerindo a criação de uma Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção - CMCC, a ser composta por um Senador e um Deputado de cada Partido representado nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, com igual número de suplentes, todos indicados pelas lideranças partidárias. Essa Comissão deverá ter, em sua estrutura administrativa, servidores com a formação acadêmica adequada e a qualificação profissional necessária para atuar em estudos,

RQS nº 168/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
278
Fls. Nº 1018
Doc: 3392

pesquisas e elaboração de proposições, todos relacionados à luta contra a corrupção no Brasil e no mundo.

Caberá à nova Comissão, especialmente, apresentar e acompanhar as proposições legislativas necessárias e pertinentes ao aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, tanto surgidas no Congresso Nacional quanto apontadas pelo TCU, que a ela se reportará nas questões relativas ao SNCC, à BDAQ e, de forma geral, no que diz respeito ao combate à corrupção. Também o COAF, cuja transformação em Agência Nacional de Inteligência Financeira estamos sugerindo, reportar-se-á à CMCC, de forma semelhante ao que hoje se verifica entre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI e a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

A criação da Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção - CMCC, no entanto, encontra-se prevista no corpo do projeto de criação do Sistema Nacional de Combate à Corrupção - SNCC.

11.3.3 Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em Agência Nacional de Inteligência Financeira – ANIF

Com todas as dificuldades, muitas das quais já apontadas, que o atual Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF vem enfrentando para, com sua reduzida estrutura, exercer as funções de Unidade de Inteligência Financeira – UIF do governo brasileiro, cumprindo as atribuições que lhe foram cometidas pela Lei nº 9.613, de 1998, é forçoso reconhecer que este órgão necessita de uma reformulação visceral.

Tal reformulação aponta vigorosamente no sentido de sua transformação em uma Agência Nacional de Inteligência Financeira, embora entendamos ser imperiosa a manutenção de seu vínculo com o Ministério da Fazenda. Portanto, com a transformação do COAF em Agência pretende-se tão-somente, além de conferir maior autonomia àquele órgão, dotá-lo da estrutura permanente de servidores técnicos e administrativos qualificados que, independentemente da mudança dos componentes da direção, tenham condições de manter o funcionamento adequado e ininterrupto de suas atividades, bem como a memória de sua atuação e processos de trabalho.

Com a nova estrutura, aquele órgão terá não só a estrutura necessária para o adequado exercício de suas funções institucionais, como também a independência necessária para exercê-las com a devida isenção, adquirindo a forma mais comumente adotada por entidades de semelhante natureza em outros países.

Assim, sugere-se que o COAF evolua para um formato de agência de inteligência financeira, independente e vinculada ao Ministério da Fazenda, passando a denominar-se Agência Nacional de Inteligência Financeira -ANIF. A proposição correspondente encontra-se acostada em anexo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
279
Fls Nº 1019
Doc: 3392

11.3.4 Redução do número de cargos em comissão e de confiança no âmbito do Poder

A redução do número de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal mostra-se necessária, em parte, por seu impacto moralizador, tendo em vista que o número excessivo de cargos e funções desta natureza hoje existentes na administração pública brasileira é fator de verdadeira apropriação da administração como se patrimônio do governo fosse.

A administração pública, assim como seus cargos e funções, é patrimônio do Estado, e não deve, portanto, ser colocada à mercê dos ímpetos nepotistas e clientelistas do governo, sob pena de criar-se ambiente mais que propício para a proliferação da corrupção.

Ao contrário, é necessário investir na profissionalização dos servidores públicos, inclusive para a ocupação dos cargos em comissão em todos os níveis da administração, para permitir que a máquina do Estado esteja em constante funcionamento, com qualidade técnica sempre crescente.

Nesse sentido, é importante salientar a recente iniciativa do Presidente da República em disciplinar a ocupação dos cargos em comissão edas funções de confiança do Poder Executivo Federal, instrumentalizada no Decreto 5.497, de 21 de julho de 2005, que representa, de maneira inequívoca, a valorização do servidor público e a redução da margem para ocupação indevida dos cargos e funções públicos. Medidas como esta, coadunan-se com os esforços de profissionalização serviço público.

Entretanto, percebemos que é necessário caminhar ainda mais nesse sentido, pois o Poder Executivo concentra uma quantidade enorme de cargos em comissão e funções de confiança e possui uma estrutura muitíssimo complexa, tornando extremamente difícil o controle e a fiscalização da proliferação dos cargos e funções desta natureza, especialmente em sua administração indireta.

11.3.5 Criação de Câmaras e Varas Judiciárias específicas para julgar crimes contra a administração pública

Uma das necessidades apontadas ao longo do extenso trabalho realizado pela CPMI dos Correios é a de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, bem como das ações de improbidade administrativa.

Acreditamos que a medida contribuirá sobremaneira para que a repressão à corrupção se torne mais eficiente e eficaz, de modo a incrementar a constante e necessária moralização da Administração Pública.

No âmbito de sua competência, poderão os Tribunais Regionais Federais ministrar cursos oficiais ou firmar convênios a fim de permitir a especialização dos desembargadores

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
280
Fls Nº 1020
Doc: 3392

e juizes federais integrantes das respectivas câmaras e varas, permitindo-lhes o acesso a todo e qualquer arsenal técnico necessário para o exame das questões que lhes serão submetidas, propiciando-lhes, enfim, a capacitação necessária ao exercício de tão especializada judicatura.

No tocante à criação das varas judiciárias, há de se ter em relevo que a medida, além de possibilitar o exame dessas causas por um juiz federal especializado na matéria, permitirá que as questões ligadas diretamente às investigações realizadas pela Polícia Federal, bem como às requisições feitas pelo Ministério Público e outros órgãos sejam decididas com mais agilidade e prontamente atendidas. Processar-se-á com mais rapidez os pedidos de prisão, as busca e apreensões, as quebra de sigilo, as escutas telefônicas e outros atos judiciais relevantes.

É de se atentar, quanto ao ponto, que, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Assinale-se também que o art. 96, I, "d", dessa Carta dispõe competir privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

Observe-se, ainda, que ao Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, II, da Constituição.

Diante desses preceitos constitucionais, a fim de concretizar a referida medida legislativa, esta CPMI, além da apresentação de proposta de emenda à Constituição, apresentará indicações aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, sugerindo-lhes que proponham as devidas modificações na legislação, exercendo, dessa forma e sobretudo, o seu papel constitucional para a prevenção e repressão da corrupção no País.

11.4 Alterações da legislação

Depois de examinada a estrutura das entidades brasileiras envolvidas com o combate à corrupção, era necessário revisar o arsenal legal de que poderiam dispor para atuar em todas as fases, desde a prevenção até a punição.

Neste ponto também as audiências públicas foram de grande valia, haja vista que diversos palestrantes ofereceram sugestões pontuais e pertinentes, cada um com relação à sua área de atuação. Os estudos desenvolvidos por esta Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, de forma semelhante, apontaram a necessidade de modernização da legislação, que identificou mudanças a serem efetuadas na Constituição Federal, passando por toda a legislação infraconstitucional e chegando aos normativos internos do Poder Legislativo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
281
Fls Nº 1021
Doc: 3392

Assim, apresentamos primeiramente as propostas de emenda à Constituição, passando em seguida para os projetos de lei complementar, aos projetos de lei ordinária e os projetos de resolução.

11.4.1 Propostas de Emenda à Constituição

11.4.1.1 Inclusão dos dirigentes de entidades da administração indireta entre os sujeitos passíveis de convocação, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados ou por qualquer de suas Comissões, para prestar informações

Do ponto de vista do combate à corrupção, a primeira alteração do texto constitucional sugerida é a inclusão, entre os sujeitos passíveis de convocação, para prestar informações, dos dirigentes de entidades da administração indireta.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Ademais, como diz o ditado popular, "quem pode mais pode menos". Portanto, o legislador constitucional certamente não teve o intuito de restringir, mas tão-somente de simplificar o acesso às informações. Não obstante, com o crescimento da máquina administrativa e com a necessidade cada vez maior de controle e fiscalização, especialmente sobre as entidades da administração indireta, faz-se mister seja alterada a Constituição para facilitar o acesso dos representantes do povo às informações relativas à administração pública brasileira.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
282
Fls Nº 1022
3392
Doc:

11.4.1.2 Divulgação, via internet, do currículo e agenda dos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, para conferir mais transparência à administração pública

Uma das maiores dificuldades que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios teve para verificar indícios relacionados ás investigações efetuadas, tanto nos Correios quanto nos mais diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, foi a falta de uma agenda organizada, ou mesmo sua total inexistência, dos ocupantes de cargos dos escalões mais altos.

Não faz sentido, a nosso ver, não haver divulgação destes dados, tendo em vista que é dever do Estado garantir a transparência dos atos de seus agentes, em especial aqueles que se encontram em cargos de poder, incumbidos de tomar decisões.

De forma idêntica, os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados, via de regra, pelos agentes políticos e ocupantes de cargos da alta administração, devem ter, além de suas agendas, também os currículos divulgados na Internet, para permitir um controle público tanto de seus atos quanto da adequada nomeação, que deve considerar as atribuições do cargo em relação ao nível de formação acadêmica e qualificação profissional do ocupante.

11.4.1.3 Definição, em sede constitucional, da aplicabilidade da lei que regula os atos de improbidade administrativa

Embora nosso entendimento seja de que não há dúvidas quanto à aplicabilidade da lei de improbidade administrativa a todos os agentes públicos, inclusive os agentes políticos, têm surgido controvérsias com relação à matéria, tendo sido inclusive encaminhada Reclamação ao Supremo Tribunal Federal para evitar sua aplicação a todos aqueles que estão sujeitos ao processo por crime de responsabilidade.

Ao analisar a questão, do ponto de vista constitucional, não vislumbramos qualquer vestígio indicativo de que a aplicação de um dos processos elimine a possibilidade de responsabilização no outro.

Porém, surgida a controvérsia, nada mais nos resta a fazer senão, em nome da probidade na administração pública brasileira, apresentar proposta de emenda à Constituição que venha a sanar a dúvida, tornando o texto do § 4º do art. 37 explícito o suficiente.

Ademais, a previsão de punições pelo desvio de recursos públicos, sempre estabelecida com base em critérios de justiça, só irá alcançar os agentes públicos corruptos, nenhuma preocupação representando para aqueles que velam pela probidade no serviço público.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
283
Fls Nº 1023
Doc: 3392

11.4.2 Projetos de Lei Complementar

11.4.2.1 Limitação das despesas com publicidade

Ao longo dos trabalhos de investigação da CPMI dos Correios, foi-se tornando evidente uma considerável migração do foco da corrupção, das licitações de obras públicas, quando surgiram escândalos como o do Tribunal Regional de São Paulo – TRT-SP, para as licitações de serviços, em especial de campanhas publicitárias, cujo controle é certamente mais difícil devido à grande parcela de subjetividade envolvida. Parte disto, sem dúvida, deve-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das licitações de obras públicas.

Observado isto, resta-nos impor limites legais que impeçam ou, no mínimo, dificultem, da mesma forma como ocorreu com relação às obras públicas, os abusos que hoje ocorrem nas licitações de serviços de publicidade, parte deles referentes a gastos excessivos em campanhas publicitárias caras e, muitas vezes, até desnecessárias. Para tanto, apresentamos um projeto de lei complementar que visa regular disposições já contidas no art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se, porém, da mesma premissa utilizada para criação da Lei de Responsabilidade Fiscal,qual seja o art. 163, inciso I, da Carta Magna.

Em vista deste cenário, optamos por estabelecer limites plenamente capazes de atender às necessidades de campanhas educacionais, de informação e de orientação social necessárias à população, diferenciados nas três esferas de governo. Cuidamos, ainda, de excluir do limite estabelecido a publicidade de caráter obrigatório, seja por imposição legal ou para a validade de atos administrativos.

Por estas razões elaboramos projeto de lei complementar limitando, na Lei de Responsabilidade Fiscal, as referidas despesas.

11.4.2.2 Fiscalização dos fundos de previdência complementar

Os planos de benefícios da previdência complementar em nosso país acumulam ativos garantidores dos benefícios da ordem de R$ 400 bilhões, abrangendo um universo de aproximadamente 14 milhões de brasileiros. E está em franco desenvolvimento, fazendo com que seja necessária a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes de fiscalização.

Este Relatório traz projeto de lei complementar elaborado a partir do minucioso trabalho desenvolvido pela Sub-Comissão de Fundos de Pensão, a cargo do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. O projeto ora apresentado visa a dotar os órgãos fiscalizadores da previdência complementar da prerrogativa de também investigar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
284
Fls Nº 1024
Doc: 3392

diretamente as operações financeiras realizadas com os recursos dos planos de benefícios, assim como hoje ocorre em relação ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários no âmbito das entidades que compõem o sistema financeiro nacional.

Tal proposta impede, por um lado, que os administradores dos recursos dos planos de benefícios possam se opor à fiscalização dos órgãos de fiscalização da previdência complementar alegando sigilo e, por outro, que tais órgãos possam firmar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários para realizar investigações em conjunto. Também fica garantido o necessário intercâmbio entre os respectivos órgãos fiscalizadores.

É de se ressaltar que todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 105/01 ficam mantidos na íntegra, dentre os quais o dever da manutenção do necessário sigilo pelos agentes públicos que tenham acesso aos dados, como já ocorre hoje, sob pena de responsabilização civil e criminal. Trata-se da garantia de que o direito fundamental à preservação da intimidade não seja ferido.

Entendemos que dotar os órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulação da previdência complementar de tais prerrogativas é implementar fator de maior segurança para todo o sistema, que terá a seu dispor mecanismos mais ágeis e eficazes de atuação.

Por fim, gostaríamos de registrar que uma transformação mais profunda e definitiva no que tange à transparência e ao controle das operações dos fundos de pensão só seria possível com a retomada da proposta de criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em substituição à atual Secretaria de Previdência Complementar. A criação da PREVIC foi abortada com o insucesso, no Congresso Nacional, da aprovação da Medida Provisória nº 233 de 2004. Contudo, mais do que nunca, após os trabalhos desta CPMI demonstra-se imprescindível a criação de uma estrutura autônoma financeira e administrativamente, dotada de todos os recursos necessários para o acompanhamento e supervisão das atividades dos fundos de pensão. Assim, incluímos abaixo, entre as indicações ao Poder Executivo, a necessidade de novo Projeto de Lei que reinstitua a proposta.

11.4.3 Projetos de Lei

11.4.3.1 Revisão e atualização da Lei de Lavagem de Dinheiro

Em 20 de dezembro de 1988, o Brasil assina a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (conhecida como "Convenção de Viena de 1988"), aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 14 de junho de 1991, e o Decreto nº 154, de 26 de Junho de 1991. Como um dos efeitos dessa convenção, em 03 de março de 1998, foi sancionada a Lei nº 9.613, que tipificou o crime de "lavagem" ou ocultação de bens direitos e valores no

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
285
Fls Nº 1025
Doc: 3392

ordenamento jurídico do País e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Várias são as propostas de alteração da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Na Câmara dos Deputados tramitam mais de oito proposições (entre principais e apensas) e existem outras seis no Senado Federal.

Diante desse quadro, incorporamos como proposta desta CPMI o Anteprojeto de Lei de reforma da Lei de Lavagem de Dinheiro elaborado pelo Ministério da Justiça, que já foi objeto de longo período de consulta pública e que está em consonância com muitas das demandas contidas nas proposições em tramitação no Congresso Nacional. São evidentes os avanços contidos no Anteprojeto.

A primeira delas, alvo da maior parte dos projetos que estão no Poder Legislativo, é a inclusão de mais crimes como antecedentes para a configuração do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A questão do denominado "crime antecedente" demonstrou-se ainda mais relevante no momento em que começaram a ser feitas as oitivas da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção.

Outra mudança implementada é a reestruturação do tratamento dado aos bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito de infração penal objeto de medidas assecuratórias decretadas pelo judiciário. Com a alteração proposta passará a ser possível a utilização dos bens pelo Estado, no combate ao crime ou em ações voltadas à sua prevenção.

Também há a inclusão de novas pessoas obrigadas a manter registro de clientes e de informar operações suspeitas.

Outra inovação da proposição (PL) é a comunicação prévia das transferências internacionais e dos saques em espécie realizados em instituições financeiras. Ficará a cargo do Banco Central do Brasil o estabelecimento dos termos, limites, prazos e condições para a comunicação. Será, ainda, possível dispensá-la nos casos em que o perfil do cliente ou a justificativa apresentada assim o permitam.

Foi proposta, ainda, a majoração da multa máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

11.4.3.2 Alteração da Lei de Improbidade Administrativa

Esta CPMI constatou, ao longo de seus trabalhos, a necessidade de alteração de dispositivos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a fim de incrementar os mecanismos legais de combate aos atos de improbidade administrativa e facilitar a sua apuração e julgamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
286
Fls Nº 1026
Doc: 3392

Por meio dos trabalhos realizados pela CPMI, apurou-se que quantia considerável de recursos objeto das investigações originaram-se de contratos de publicidade firmados pelo Poder Público. É inegável que muitos desses contratos são rotineiramente firmados em contrariedade à norma constante do art. 37, §1.º, da Constituição Federal, que estabelece: "*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*".

Além de serem assinados com o propósito escuso de promoção pessoal de agentes públicos, muitos contratos são firmados em manifesto desvio de finalidade.

Outros, aparentemente, não ofendem as regras acima citadas. Contudo, são assinados com o objetivo de privilegiar particulares, destinatários de enormes quantias que envolvem tais contratações, que terminam por repassá-las a outros, a exemplo dos fatos apurados pela presente CPMI.

De modo a coibir essa prática, propomos a inserção das condutas de celebrar ou autorizar a celebração de contrato de publicidade em desacordo com o disposto no art. 37, §1.º, da Magna Carta, para fim autorizado por lei ou com desvio de finalidade como ato de improbidade administrativa previsto expressamente na Lei 8.429, de 1992.

Também sugerimos a inserção da conduta de utilização de recursos públicos para a produção ou difusão de publicidade que contenha nomes, símbolos, mensagens ou quaisquer sinais que caracterizem promoção pessoal ou agradecimento pela realização de obras e serviços públicos.

Propomos o agravamento das sanções para os atos de improbidade administrativa para cada uma das modalidades previstas nos arts. 9, 10 e 11 da Lei. A modificação abrange tanto o tempo de suspensão dos direitos políticos quanto o valor a ser arbitrado a título de multa civil e o tempo de proibição para contratação ou recepção de benefícios ou incentivos do Poder Público.

Acreditamos que os períodos e os valores ora em vigor afiguram-se desproporcionais e ineficazes para a repressão de tão repudiáveis práticas, que crescem a cada dia e adquirem grau de complexidade cada vez maior. Também formulamos alteração no sentido de obrigar o agente público a atualizar e entregar a sua declaração de bens nos três anos subseqüentes à data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, de modo a intensificar a fiscalização sobre esse agente e coibir a prática de atos de improbidade administrativa nesse período.

Outra alteração proposta é a dilatação do prazo para a propositura da ação principal após a efetivação de medida cautelar, que atualmente é de trinta dias, bem como a inclusão dos Partidos Políticos como possíveis proponentes da ação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
287
Fls. Nº 1027
Doc: 3392

Há de se observar que o prazo é extremamente curto, se considerarmos o volume de trabalho do Ministério Público e a complexidade que as investigações desses atos envolvem. A idéia é ampliar o prazo para a propositura da ação principal, sem deixar de garantir à pessoa que teve bens, direitos ou valores de sua propriedade sujeitos a medidas assecuratórias a brevidade desse procedimento cautelar.

Outra necessidade que se mostra é a alteração da pena prevista na Lei para o crime de representação por ato de improbidade administrativa quando o autor da denúncia sabe da inocência do denunciado.

Atualmente a pena cominada é de detenção de seis a dez meses e multa. Há de se assinalar, contudo, que essa conduta é equivalente ao tipo previsto no art. 339 do Código Penal, que tipifica a conduta de "*dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente*", cuja pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa. Por se tratar de condutas similares e que tutelam o mesmo bem jurídico, as penas hão de ser as mesmas, motivo pelo qual se propõe a alteração do art. 19 da Lei.

Por fim, também propomos a alteração dos prazos de prescrição das ações para apuração dos atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

É de se assinalar que as autoridades policiais e o Ministério Público se deparam com um volume de trabalho cada vez maior a envolver o tema da lavagem de dinheiro e crimes antecedentes correlatos.

Contudo, inúmeras restrições como o quadro restrito de servidores tecnicamente habilitados para as investigações e a complexidade da atividade delitiva dificultam a realização de um trabalho de qualidade que consiga atender às demandas da sociedade.

Considerando que o prazo de cinco anos ainda assegura a impunidade de muitos agentes públicos que causam prejuízos ao erário, propõe-se a dilação dos prazos prescricionais, a fim de garantir a apuração desses atos e a efetiva punição dos culpados.

Em razão da importância e necessidade de implementação das medidas legislativas aqui constantes, esta CPMI apresenta projeto de lei para promover as citadas alterações na Lei n.º 8.429, de 1992.

11.4.3.3 Redução da discricionariedade nas licitações

Segundo a Lei nº 8.666/93, as obras serão licitadas quando já houver projeto básico aprovado e disponível para exame pelos interessados. A própria lei define projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, os quais assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 288
Fls Nº 1028
Doc: 3392

impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os dispositivos deixam claro que o projeto básico da obra não é uma exigência formal, mas uma imposição da própria sistemática de licitação e contratação, pois é ele que retrata a necessidade da administração, e é a partir dos dados dele constantes que se não dimensionados os recursos necessários - materiais, equipamentos, serviços, mão de obra etc., bem como estabelecidos os prazos e preços. Assim, o projeto básico é o parâmetro da aferição da necessidade, da dimensão e do custo da obra.

Nesse sentido é fácil perceber que quaisquer falhas existentes no projeto básico conduzem a uma desvinculação das reais necessidades da administração. Por isso, segundo o Tribunal de Contas da União, muitas irregularidades têm sido verificadas em virtude de projeto básico inepto, ocasionando perdas financeiras e sociais com os atrasos na execução das obras.

Assim, um projeto básico: baseado em levantamento desatualizado conduzirá a uma obra que não atenda às exigências atuais da administração; com especificações excessivamente genéricas conduzirá a um orçamento com estimativas de quantitativos de materiais, equipamentos e recursos humanos pouco acuradas e dificilmente coincidentes com as efetivas necessidades; pouco detalhado ou aprofundado provocará alterações na etapa de execução, o que pode alterar significativamente as estimativas do prazo e custos inicialmente estabelecidos.

Um projeto básico mal elaborado, nem sempre de boa-fé, resulta em um inadequado orçamento da obra e, por conseqüência, em licitação e contrato dissonante da realidade. Tal situação possibilita e, muitas vezes, impõe, posteriores alterações contratuais, em regra, em prejuízo da Administração e da sociedade.

O projeto executivo, por conter detalhadamente todas as especificações de serviços, materiais e processos construtivos, pode reduzir significativamente a ocorrência desses problemas, sobretudo em obras de grande vulto, já definidas no texto da lei.

Em face do detalhamento a elaboração de um projeto executivo é mais onerosa e mais demorada que a de um projeto básico, mas para obras de maior vulto tais ônus podem ser relevados.

Objetivando reduzir a ocorrência desses problemas sugerimos que seja exigida, para a licitação de obras de grande vulto, a aprovação anterior do projeto executivo, em lugar do projeto básico.

Além disso, há de se convir que a lei foi muito permissiva ao não restringir a participação, na execução dos contratos, de agentes públicos que já atuaram no respectivo processo licitatório. O excesso de discricionariedade é flagrante, haja vista que o mesmo servidor pode atuar em todo o processo, desde a elaboração do edital até a fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto. Com isto, abre-se espaço para o surgimento da improbidade nas licitações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
289
Fls Nº 1029
Doc: 3392

Por fim, é também de se estranhar que a lei não tenha previsto a possibilidade de as cortes de contas, que efetuam a fiscalização e controle dos processos licitatórios, declararem a inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, daqueles que não executam, total ou parcialmente, os contratos firmados. A nosso ver, o órgão fiscalizador deve ter à sua disposição instrumentos de punição, até mesmo porque, a continuar como hoje previsto, o poder de declarar a inidoneidade encontra se apenas na competência do agente político do Poder Executivo a que o contrato está vinculado e, como sabemos, o controle é tão mais eficiente quantos forem os envolvidos em sua aplicação. Assim, para reduzir a discricionariedade dos referidos agentes com relação aos processos de licitação e contratação na Administração Pública, sugerimos também modificação do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.4.3.4 Ampliação do âmbito de aplicação do pregão eletrônico, licitação por "proposta mais vantajosa" e melhoria dos instrumentos de controle

A legislação e o sistema eletrônico de pregão eletrônico brasileiro é um dos mais avançados do mundo. No entanto, necessita ter seu escopo de aplicação ampliado, bem como carece que algumas melhorias lhe sejam acrescidas, limitando os espaços para corrupção que se encontram hoje abertos justamente em virtude do ainda estreito rol de aplicação do pregão eletrônico.

Inicialmente, é necessário acabar com o conceito de bens ou serviços "comuns", abrindo o pregão para licitar qualquer tipo de bens ou serviços. Na hipótese de ser necessária uma etapa de qualificação técnica, e quando as informações existentes no sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SIFAC, fruto de outra proposição legislativa desta CPMI, não supram as necessidades da Administração, tal avaliação poderá ser feita antecipadamente, e a pontuação das licitantes já aplicada a uma equação matemática que, atribuindo-se os valores dos preços oferecidos no leilão às variáveis adequadas, retornará, em tempo real, o valor da média ponderada de pontos que levará à escolha do licitante vencedor.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço freqüentemente faz com que o administrador público compre mal. Computadores, material de escritório, contratação de serviços terceirizados, entre outros, são freqüentemente adquiridos de fornecedores de segunda linha, rotineiramente impedindo que a Administração Pública funcione a contento.

Para solucionar tais problemas, o administrador costuma seguir por um de três caminhos: ou enxerta no edital de cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, de modo a comprar um produto melhor (e que enseja anulação pelo Judiciário, causando a lentidão do processo e por vezes a responsabilização do administrador), fraciona o contrato em quantidades menores de modo a permitir-se a compra direta ou dirigida por convite, ou ainda dispensa a licitação sob o argumento de urgência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
290
Fls Nº 1030
Doc: 3392

Todas essas soluções fazem com que o administrador fuja ao que seria uma concepção mais moderna a respeito do funcionamento do Estado, perca o tempo no manejo da atividade-meio, ao passo que perde o foco na atividade-fim do Estado.

Pensando nisso, propõe-se a criação de um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de "oferta mais vantajosa". Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e integrante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

Esse critério diferencia-se da licitação de "técnica e preço", uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a "técnica e preço" realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam aqueles de "serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos" (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

Com o novo tipo de licitação, o administrador público poderia beneficiar-se das experiências na execução de contratos anteriores para que instruíssem a valoração da "proposta mais vantajosa", quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade ISO, e outros. O julgamento de qualidade poderá ser realizado por técnicos ou pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais avaliações, que poderiam ser armazenadas nas bases de dados do SIFAC ou em outros sistemas construídos para esse fim, seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuiria uma oportunidade de competição, calculando-se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

Ainda, para fins de diminuir drasticamente a dispensa de licitação por urgência, fruto de inúmeros relatos de favorecimento ilegal de empresas ligadas a governantes, cria-se um pregão de urgência, com prazos ainda mais reduzidos e com envio de convite

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
291
Fls Nº 1031
3392
Doc:

eletrônico aos licitantes cadastrados, dispensando a publicação em Diário Oficial dos atos e reduzir o tempo necessário para contratação em casos prementes para a Administração.

A dispensa de licitação por urgência passa a ser admissível apenas quando a autoridade afirmar, em despacho fundamentado, que a contratação necessariamente deverá dar-se em menos de 48h, hipótese em que o controle judicial seria muito mais eficiente e objetivo do que apreciar o que é, abstratamente, "urgente".

Por fim, são propostas modificações à Lei nº 8.666, de 1993, a fim de limitar ainda mais eventuais "brechas" para fugir ao controle ora proposto, multiplicando os casos em que será vedada a utilização dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

11.4.3.5 Inclusão de normas específicas relativas a serviços de publicidade na Lei de Licitações e Contratos Administrativos

As constantes denúncias de esquema de corrupção, alimentado por práticas ilegais de agências de publicidade, colocaram sob suspeita os processos licitatórios para contratação deste tipo de serviço, gerando desconforto tanto para o governo quanto para todo o setor publicitário.

Assim, na busca de soluções que reduzam a subjetividade e a discricionariedade que tanto dificultam o controle destes processos, solicitamos contribuições, em audiência pública, dos profissionais da área e dos agentes públicos atuantes em licitações, para elaborar uma proposta que pudesse atender os interesses da administração pública, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Desta forma, adequando proposta da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP aos ditames do direito administrativo, elaboramos projeto de lei que visa especificar, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, normas para licitação e contratação de serviços de publicidade.

11.4.3.6 Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público

O objetivo desta proposição é introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, instrumentos jurídicos capazes de fomentar a revelação de informações em prol interesse público, a fim de permitir ou facilitar a apuração de atos de improbidade administrativa e de certos ilícitos penais.

Para tanto, cria o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público, instituindo medidas para a sua proteção e compensação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
292
Fls Nº 1032
3392
Doc:

A iniciativa não é nova no direito comparado. Países como Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Estados Unidos, Coréia do Sul e Israel, dentre outros, possuem em sua legislação mecanismos para a proteção de pessoas que revelem informações dessa sorte, como atos ou omissões lesivos ao poder público e atos de corrupção em geral.

Apesar de concebido inicialmente com o objetivo de estabelecer medidas para incrementar e facilitar a descoberta e a punição de atos de corrupção, acreditamos que a contribuição deste projeto de lei não se limitará à repressão de alguns poucos ilícitos penais, mas de inúmeros e deletérios ilícitos de natureza penal e administrativa.

O projeto de lei propõe medidas que abrangem desde a proteção física, psicológica e profissional da pessoa que proceder a uma revelação de interesse público, quanto a garantia de confidencialidade das informações reveladas, a obrigatoriedade de seu compartilhamento entre autoridades públicas e a proibição de divulgação da identidade do autor da revelação.

Esses instrumentos, além de encorajar indivíduos a fazerem revelações de interesse público, visam estabelecer e disseminar a crença de que a pessoa que faz a revelação pode confiar em um sistema que lide de modo eficiente, confiável e integral com a informação revelada.

No que guarda pertinência com a proteção física e psicológica, assinale-se que a Lei n.º 9.807, de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, limita a proteção a essas pessoas, deixando de lado aquele que, embora não seja vítima ou testemunha, pode e deve, por ato espontâneo e voluntário, colaborar para a elucidação de um ilícito penal.

Essa proteção há de ser estendida ao autor de uma revelação qualificada como de interesse público nos termos do projeto de lei. O autor da revelação há de ser considerado mais como uma testemunha do que como um delator. Mais valor há dado ao ato de revelar a informação de interesse público que ao estigma de ser o autor da revelação taxado como "dedo-duro".

A proposição também dispõe sobre um regime de proteção especial contra atos de discriminação, retaliação, represália ou punição praticados pelo fato ou sob o fundamento da revelação de interesse público.

Engloba garantias específicas aos servidores públicos para incentivá-los a revelar informações de interesse público, como a inamovibilidade temporária (proibição de remoção ou redistribuição de ofício), a possibilidade de modificação de lotação, caso seja necessário para assegurar a sua integridade física e o exercício de suas funções, e a imunidade contra penalidades fundadas no ato da revelação.

Direitos especiais são assegurados tanto ao servidor público efetivo quanto ao ocupante de cargo ou função de confiança para fornecer lhes o ambiente propício à

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
293
Fls Nº 1033
3392
Doc:

revelação. Ao empregado pelo regime da CLT também é garantida proteção contra a dispensa motivada pela revelação de informações de interesse público.

Com a medida, impediremos que arbitrariedades dessa sorte sejam cometidas contra as pessoas que fizerem as revelações, em especial contra servidores públicos.

Sobreleve-se que a eficácia de um sistema que incentive a realização de revelações de interesse público depende da proteção do autor em razão da revelação apresentada.

A fim de que as pessoas se sintam seguras para fazer revelações relativas a agentes públicos ou contra seus próprios empregadores, elas precisam ter certeza de que não sofrerão qualquer espécie de represália.

Ademais, se não houver a devida repressão aos atos de represália contra o autor da revelação, o sistema de proteção às revelações de interesse público perde legitimidade.

O projeto também estabelece medidas para a compensação pecuniária das pessoas que, por força das revelações que apresentarem, permitirem a localização e recuperação de bens, direitos e valores fruto de enriquecimento ilícito, o ressarcimento do dano na hipótese de lesão ao patrimônio público e ou a recuperação do produto de infração penal ou do proveito auferido com sua prática.

No que guarda pertinência com tal sistemática, assinale-se que a inserção da medida ao ordenamento brasileiro equiparará o Brasil a países como o Canadá, a Coréia do Sul, e os Estados Unidos, onde medidas semelhantes já foram adotadas e mostraram-se eficazes no combate a ilícitos e irregularidades.

Nesse particular, a lei estabelece tanto o procedimento para a obtenção das compensações quanto a forma de seu custeio. Trata-se de medida que, além de não trazer qualquer ônus ao Poder Público, estimulará a restauração do patrimônio público lesado.

Por todo o exposto, a Comissão Parlamentar Mista dos Correios apresenta este projeto de lei como fruto de seu extenso trabalho, clamando pelo apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

11.4.4 Indicações

11.4.4.1 Redução do valor-limite para que operações financeiras sejam informadas automaticamente ao COAF

As pessoas referidas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, são obrigadas a informar as operações cujos valores ultrapassem os limites fixados pela autoridade competente pela sua supervisão ou regulação. Essa determinação está consignada na alínea "a" do inciso I do art. 11.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
294
Fls Nº 1034
3392
Doc:

Atualmente, mencionado limite encontra-se fixado em cem mil reais para algumas das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, enquanto para as empresas de fomento comercial (*factorings*) tal montante é de cinqüenta mil reais, atribuído por meio da Resolução nº 13, de 30 de setembro de 2005, do COAF.

No decorrer dos trabalhos desta Sub-Relatoria, foi verificada a necessidade de redução no valor limite das instituições sob a regulação do Banco Central, diminuindo citado montante para cinqüenta mil reais.

Adicionalmente, dado que esta Sub-Relatoria verificou a inexistência de fixação de valor para as demais pessoas descritas no referido artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998, tal sugestão também será feita ao Poder Executivo.

11.4.4.2 Aperfeiçoamento de normas relativas a licitações e contratos de publicidade

No transcurso dos trabalhos da CPMI dos Correios, diversas foram as sugestões oferecidas para modificação dos procedimentos relativos à licitação e contratação, pela Administração Pública Federal direta e indireta, de serviços de publicidade.

De forma idêntica, os estudos realizados por esta Sub- Relatoria de Normas de Combate à Corrupção apontaram no sentido da necessidade de modificação das normas específicas relacionadas às licitações na área de publicidade, tendo a Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em um esforço no sentido de preservação da ética na área de publicidade, oferecido diversas sugestões que julgamos pertinentes e às quais aderimos.

Assim, optamos pelo envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo a adoção dos procedimentos descritos na proposição anexa ao presente relatório para a realização das licitações e execução dos contratos de serviços de publicidade no âmbito daquele Poder.

11.4.4.3 Criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Conforme já alertado acima, dentre o conjunto de medidas essenciais ao aperfeiçoamento do acompanhamento das atividades dos fundos de pensão e à ampliação do controle social sobre tais organizações, julgamos essencial a retomada da proposta de criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, já apresentada pelo Presidente da República por ocasião da edição da Medida Provisória 233, de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
295
Fls Nº 1035
3392
Doc:

Desta feita, indicamos ao Poder Executivo o envio de nova proposição nesse sentido.

11.4.5 Projetos de Resolução

11.4.5.1 Projeto de Resolução do Congresso Nacional

Durante o desenvolvimento dos trabalhos da CPMI dos Correios, ou seja, desde sua criação até a elaboração do relatório final, observamos que além da falta de estrutura administrativa, também a ausência de normas objetivas e específicas sobre determinados procedimentos atrasa e dificulta a ação do órgão, bem como a tomada de decisão por parte de seus membros, especialmente o Presidente e o Relator.

Isso posto, entendemos que seria necessário incluir, no texto do Regimento Comum - Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970, normas que tratassem especificamente do funcionamento das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, visando dotá-las de meios para agilizar e simplificar seus trabalhos, tornando sua ação mais precisa e tempestiva.

Por estas razões é que optamos pela apresentação de um projeto de resolução do Congresso Nacional, incluído entre os anexos do presente relatório.

11.4.5.2 Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados

De forma semelhante ao que ocorre no Regimento Comum do Congresso Nacional com relação às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, também o Regimento Interno da Câmara dos Deputados carece de atualização no que diz respeito à normatização do trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, muito embora as alterações, nesse caso, sejam bem menores, tendo em vista que o Regimento desta Casa já conta com diversos dispositivos acerca do tema.

De qualquer modo, é necessária uma modernização no sentido de simplificar e agilizar procedimentos, visando a uma atuação mais precisa e tempestiva daqueles órgãos, motivo pelo qual apresentamos também, anexo a este relatório, projeto de resolução dispondo sobre a matéria.

11.5 Apoio a proposições legislativas já em curso

Entendemos ainda necessário conclamar o Congresso Nacional à aprovação de alguns projetos de lei de relevante impacto para o controle da corrupção no Brasil. Como já se encontram apresentados e em fase de tramitação avançada, julgamos dispensável

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
296
Fls. Nº 1036
Doc: 3392

reapresentá-los, mesmo porque isso poderia implicar no sobrestamento involuntário das proposições já em curso.

O primeiro e mais relevante ponto é a conclusão da tão esperada Reforma Política. Grande parte dos fatos que foram objeto desta CPMI somente ocorreram em razão de algumas lacunas e fragilidades do nosso Sistema Política. É preciso enfrentar definitivamente os debates acerca do financiamento das campanhas eleitorais, do fortalecimento dos partidos políticos, da fidelidade partidária e da ampliação do *accountability* dos processos políticos brasileiros. Assim, destacamos a necessidade de aprovação urgente do conjunto de projetos que institui a Reforma Política.

Outras proposições mostram-se essenciais para implementar uma nova regulamentação quanto ao financiamento de campanhas eleitorais, o combate à corrupção além de contribuir para a transparência dos gastos públicos, dentre outras questões importantes. Assim, reforçamos a necessidade de aprovação dos seguintes projetos:

- **Projetos de Lei do Senado de números 389, 390, 391 e 392, todos de 2005**, apresentados pelo Senador Renan Calheiros a partir de sugestões encaminhadas por S.Exa. o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Velloso;

- **o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado no 275, de 2005**, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, apresenta importantes modificações na legislação eleitoral que devem ser implementadas para coibir a repetição das condutas apuradas nesta CPMI;

- **Projeto de Lei do Senado - Complementar nº175 / 2003,** que altera o artigo 1º, inciso I, alínea g da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente. A autoria é do Senador Eduardo Suplicy;

Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 105 / 1999, que dispõe sobre a apuração de indícios de despesas não autorizadas, conforme prescrito no art. 72 da Constituição Federal. A autora é a Senadora Marina Silva;

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/ 2001, que determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais. Esta PEC já foi aprovada no Senado e agora tramita na Câmara dos Deputados. O primeiro signatário é o Senador Roberto Saturnino.

Dessa forma, buscamos complementar as reformas legislativas que aqui são propostas, constituindo um novo quadro normativo no país menos suscetível à ocorrência da corrupção e mais propenso à persecução dos delitos que eventualmente aconteçam, através de institutos de investigação, inclusive parlamentar, aperfeiçoados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
_297
Fls Nº 1037
Doc: 3392

11.6 Conclusões

Definir a forma de combater a corrupção em um país de dimensões continentais e diversidade social, econômica, cultural e educacional como o Brasil não é desafio dos mais simples, especialmente no breve espaço de tempo outorgado à ação de uma CPMI que, além da visão de futuro, deve se concentrar na apuração dos fatos passados.

A criação de uma Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção também já traz, em sua denominação, uma limitação funcional que não alcança a dimensão de um real projeto nacional de combate à corrupção. Para que seja efetivo e eficaz, esse projeto deve ir muito além das normas e buscar, na essência de nossas instituições, as causas e os efeitos da corrupção, para só então propor uma abordagem integrada que considere a estruturação das instituições e a adequação das normas.

Com esta visão, procuramos conhecer a corrupção nas audiências públicas, por meio daqueles que a percebem de perto, que pelejam com ela em todos os seus estádios, desde a prevenção até a punição. De posse deste saber, nossos estudos nos conduziram à proposição central deste projeto, qual seja a criação do Sistema Nacional de Combate à Corrupção.

Desta forma, adotando uma abordagem estrutural, conseguimos divisar a possibilidade de enfrentar a corrupção de maneira cabal e permanente. Para isso, contudo, é necessária a adesão de todos os setores do governo e da sociedade, pois o combate à corrupção é um projeto de Estado, não uma política de governo.

Para combater a corrupção é essencial obter e manter a confiança dos cidadãos no Estado como instituição. É preciso acreditar e fazer crer que, ainda que não consigamos erradicá-la, é possível combater e reduzir a corrupção a níveis mínimos, e que estamos empenhados nesta tarefa a cada dia que passa. Com isto poderemos obter o apoio e a participação de uma sociedade civil ativa e independente.

O governo deve incrementar os mecanismos existentes e estabelecer novos padrões de controle e transparência. Deve ser promovido o acesso do público às informações de forma mais ampla, fácil e rápida. O Poder Judiciário e o Ministério Público precisam ser fortalecidos, priorizando-se sua independência e integridade. O Executivo deve ser transparente e voltado para resultados. O Poder Legislativo, na qualidade de representante do povo, deve incrementar uma de suas atribuições institucionais e mais importantes, dentre aquelas constitucionalmente estabelecidas: fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A sociedade, a mídia e o setor privado devem ser chamados e estimulados a participar como mecanismos de controle social. Só assim, com a concorrência de todos, construiremos um verdadeiro sistema de integridade nacional.

É preciso que implantemos, de imediato, um sistema de combate à corrupção, para que as próximas gerações não tenham que pagar o alto preço que nós hoje pagamos pelas décadas de omissão e desmando. Esse foi nosso foco na elaboração e é nosso objetivo com a implantação do Sistema Nacional de Combate à Corrupção.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1038
3392
Doc:

Ressalte-se, por fim, que algumas matérias não puderam, dada a exigüidade de tempo, ser analisadas no âmbito da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção com o aprofundamento necessário para a elaboração de propostas legislativas. Não obstante, relacionamo-las a seguir como sugestão para elaboração de estudos e proposições no âmbito da Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção, cuja criação também sugerimos no presente relatório. São elas:

- Instituir mecanismo que possibilite a utilização de prova emprestada entre processos administrativos e judiciais;

- Discutir, avaliar e limitar o foro privilegiado;

- Estabelecer mecanismos para submeter os repasses de recursos públicos feitos a Organizações Não-Governamentais a processo licitatório;

- Abrir ao público acesso simplificado às informações do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

- Criar regras de quarentena para servidores em licença sem vencimento que ocupem cargos estratégicos;

- Estabelecer normas mais claras e objetivas quanto à contratação temporária de excepcional interesse público, visando à sua redução ao mínimo necessário.

12. Conclusões e Encaminhamentos

Durante todos esses meses de trabalho, em que nos debruçamos, com revigorada energia e entusiasmo, sobre os eventos que motivaram a instalação desta CPMI e diversos outros, que surgiram naturalmente como resultado de nossos trabalhos, procuramos manter a clareza de que uma comissão parlamentar de inquérito, por importante que seja, não inaugura – nem tampouco encerra – a História da investigação parlamentar no Brasil.

Em outras palavras, procuramos situar os nossos trabalhos com a necessária modéstia e visão da realidade, com consciência do momento histórico por que passa o Brasil. Evitamos superestimar, assim, a importância do labor que desenvolvíamos.

Essa mesma consciência, por outro lado, nos obrigou a perceber, desde o início, que não estávamos diante de uma CPI comum. Nossos trabalhos identificaram, a partir do fio da meada que havia sido suscitado por um fato ocorrido na Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), todo um complexo de pessoas, empresas, entidades e instituições que compunham um antigo esquema que vinha corroendo, há quase dez anos, algumas das instituições públicas mais importantes de nosso país.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
299
Fls Nº 1039
Doc: 3392

Discutir o financiamento de campanhas eleitorais e a política necessária à constituição e manutenção de uma base de apoio do Governo Federal no Congresso implica discutir questões essenciais ao nosso sistema político. Podemos dizer, sem falsa modéstia, que esta CPMI oferece à sociedade brasileira uma oportunidade de conhecer esse quadro, e, embora a construção das saídas legais e institucionais seja complexa e demande tempo e trabalho, temos claro que a possibilidade de um bom diagnóstico, que buscamos proporcionar, é um passo essencial para a cura dessas doenças que, historicamente, afligem o Estado e a sociedade brasileira.

Esta CPMI foi peculiar, também, pelo fato de que sua composição contribuiu para o adequado desenvolvimento de seus trabalhos. Com efeito, nem o Governo nem a oposição lograram fazer da CPMI "dos Correios" o espaço privilegiado de manobras políticas ou político-eleitorais. O equilíbrio das forças, associado à responsabilidade cívica dos integrantes da Comissão, contribuiu de maneira decisiva para a seriedade empregada em todos os seus trabalhos, fato que não passou despercebido de nossa sociedade política e tampouco, da sociedade civil, além da mídia.

A inexistência de uma maioria facciosa contribuiu para que todos nós, designados para as tarefas da Comissão, tivéssemos melhores condições de honrar nossas atribuições, sem ofender as partes envolvidas, respeitando os direitos individuais dos acusados e das testemunhas, buscando, simplesmente, a verdade dos fatos, por sobre as colorações partidárias, que são um componente natural e, mesmo essencial, à disputa política que ocorre no Parlamento.

Aos partidos políticos, aos parlamentares, à sociedade brasileira, cabe a difícil tarefa de construir soluções legais, institucionais, aos problemas que aqui apontamos. A maior parte desses problemas foi discutida com a necessária profundidade. Entretanto, em alguns outros a abordagem pode ter sido algo superficial, mas nunca ligeira, e muito menos irresponsável.

A difícil construção das saídas talvez não seja obra de uma só legislatura, nem, certamente, apenas do Congresso Nacional. A sociedade está convocada a dar sua colaboração essencial, dentro de alguns meses. Já existem, no Congresso Nacional, diversas proposições legislativas sobre reforma política, sobre financiamento de campanhas eleitorais, sobre fidelidade partidária, e, inclusive, a respeito da disciplina do próprio funcionamento de comissões parlamentares de inquérito.

O que podemos afirmar, com tranqüila segurança, é que fora da democracia e da Constituição qualquer solução será frágil e transitória. Nosso País, que sofreu tantas vezes sob regimes autoritários de variada inspiração ideológica, tem aprendido, aos poucos, a lição da democracia. No regime democrático, a solução dos problemas será lenta e difícil, mas virá. As soluções fáceis, na maioria das vezes, são os atalhos do autoritarismo e do salvacionismo.

A democracia é o caminho, o único caminho. Talvez devamos dizer, com Churchill, que é o pior dos regimes, desde que excetuados todos os demais. E certamente podemos afirmar, pela letra da Tucídides e pela voz de Péricles:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
300
Fls Nº 1040
Doc: 3392

O regime político que nós seguimos não inveja as leis de nossos vizinhos, ao contrário, servimos de modelo a alguns, ao invés de imitá-los. Seu nome, como tudo o que depende não de uns poucos mas da maioria, é democracia. Nela, enquanto no tocante às leis todos são iguais para a solução de suas divergências privadas, quando se trata de escolher (se é preciso distinguir em qualquer setor), não é o fato de pertencer a uma classe, mas o mérito, que dá acesso aos postos mais honrosos; inversamente, a pobreza não é razão para que alguém, sendo capaz de prestar serviços à cidade, seja impedido de fazê-lo pela obscuridade de sua condição.43

Conquanto sejamos conscientes da superioridade do regime democrático, não podemos estimular expectativas desprovidas de compromisso com a realidade. É da natureza do regime democrático rejeitar soluções fáceis, ligeiras. Caminhar por atalhos é estranho a um propósito democrático sério e consistente. Por isso, escolhemos o caminho mais difícil, que é também o caminho adequado para conquistarmos uma democracia madura e sólida em seus fundamentos.

Ao discutir em sua obra *A Democracia na América* as qualidades intrínsecas ao regime democrático, no estudo de caso que fazia, o cientista social francês Alexis de Tocqueville assinalou, com propriedade:

Os vícios e as fraquezas do governo da democracia se vêem sem dificuldade, são demonstrados por fatos patentes, ao passo que sua influência salutar se exerce de maneira insensível e, por assim dizer, oculta. Seus defeitos impressionam de saída, mas suas qualidades só se descobrem a longo prazo.

O que aqui se diz do regime democrático pode ser dito, talvez com maior razão, a respeito do Congresso Nacional, expressão maior da democracia política. Viceja, em nosso País, um certo preconceito contra o Congresso. Esse preconceito, reconheça-se, encontra às vezes respaldo na realidade, nos aspectos negativos de nosso funcionamento. Outros, entretanto, decorrem mais do desconhecimento da forma peculiar como funcionam os trabalhos legislativos.

Reconheço que este Relatório Final excedeu, em volume, a própria expectativa que tínhamos, inicialmente, a seu respeito. Ocorre que buscamos ser fiéis ao propósito apontado em sua Introdução de nada esconder à sociedade. Escusado é dizer que, se nos alongamos, foi porque não tivemos alternativa que realizasse esse propósito. Nisso, não inovamos. O Padre Antônio Vieira, anos atrás, assim se escusava: "*Perdoem se me alongo. É que não tive tempo de ser breve*".

Informo, por oportuno, que, nos termos da solicitação do Sr. Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal (Ofício nº 958/2006/Gabin-SRF, de 22 de março de 2006), esta CPMI encaminha, junto com seu Relatório Final, as informações referentes ao sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas àquele ente público, para que proceda, de posse desses dados, nos termos legais, às investigações cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- - 301
Fls Nº 1041
3392
Doc:

Esclareço, por pertinente, que o Relatório Final da CPMI "dos Correios" contempla, em seu texto, notas e informações resultantes de quebras de sigilo bancário e fiscal formalmente aprovadas e judicialmente acatadas, nos termos legais. A íntegra dessas informações, entretanto, não faz parte dos Anexos deste Relatório, conquanto tenha sido necessária à formação de nossa convicção. Essas informações encontram-se na sala-cofre da CPMI, à disposição de todos os integrantes desta Comissão, e serão encaminhadas, nos termos legais e na forma de estilo, aos agentes políticos responsáveis.

Encaminhamos Relatório Final da CPMI "dos Correios", resultado de nossos trabalhos, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Câmara dos Deputados, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e ao Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Encaminhamos, também, na forma regimental, o presente Relatório Final ao Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público Federal, para que, nos termos da Lei nº 10.001, de 2000, proceda a responsabilidade civil e criminal das pessoas aqui citadas ou indiciadas.

Falo, por um momento, na primeira pessoa, para ressaltar, como parlamentar que foi honrado com a designação para o cargo de Relator, a subida honra que foi participar deste momento de nossa vida parlamentar. Pude observar, durante estes meses, a dedicação de muitos parlamentares, Senadores da República e Deputados Federais às atividades desta Comissão. Registramos o nosso reconhecimento à contribuição de todos.

Agradeço a todos e a cada um dos que colaboraram com os trabalhos desta Comissão. São inúmeras pessoas e instituições. Impossível mencionar todas. Seríamos certamente injustos com algumas. Optamos, entretanto, por citar algumas sem as quais não teríamos alcançado os resultados a que chegamos. Agradeço, como Relator-Geral, aos relatores parciais, sem cujos trabalhos este Relatório seria menos sólido, por faltar lhe os detalhamentos essenciais à sua consistência.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Congressistas,

Peço licença, por um momento, aos Senhores e Senhoras integrantes desta CPMI, e a todos os brasileiros que atentam para este Relatório Final, para fazer um depoimento pessoal, o que considero ser um dever cívico deste Relator. Afinal, poucas vezes a cidadania voltou seus olhos para os trabalhos de uma Comissão do Congresso Nacional, como ocorre neste momento.

O Brasil vive, com a presente CPI, mais um momento histórico importante para o seu amadurecimento político. Outras CPIs marcaram, em passado recente, circunstâncias desse amadurecimento e expressaram a contribuição que o Congresso Nacional pode e deve oferecer ao fortalecimento do regime democrático no Brasil, único caminho para enfrentar e resolver os problemas de nosso País e de nosso Povo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1042
3392
Doc:

Em um outro momento, o Brasil acreditou em um salvador da Pátria, pensou que um líder carismático perseguidor de servidores públicos ditos privilegiados poderia ser o condutor de um processo de redenção nacional. Então, este mesmo Congresso Nacional, demonstrando sua sensibilidade aos clamores da sociedade, e sua identidade com o interesse nacional, exibiu o erro em que se incorria. Um indesejado, mas necessário processo de impeachment se impôs.

Nenhuma pessoa ou grupo ideológico, isoladamente, irá redimir a sociedade brasileira.

Temos convicção de que nós todos, integrantes desta CPMI dos Correios, nos orgulhamos de, num átimo desta Grande Nação, termos contribuído para que escrevesse parcela de sua história em que, embora revelando suas mazelas, reacendesse a esperança construída sobre a confiança de que existem, sim, pessoas responsáveis e sérias, tendo por norte a supremacia do interesse público, e que não se curvaram ante os óbices que lhe foram antepostos pelos que, desacreditando na punidade, imaginaram que faríamos uma investigação improfícua.

Não, nós não riremos da honra, nem zombaremos da honestidade. O País que merecemos, que nossos filhos esperam de nós herdar, é o que passamos a desenhar com essa virada de página, evidenciando nosso inconformismo com o malbaratamento dos suados recursos de nossa sofrida gente.

Ressaltamos, na Introdução deste Relatório Final, e julgamos necessário repetir em seu momento final:

> *Sem moralidade administrativa, os recursos destinados à educação são desviados, e seguiremos um País de iletrados; sem moralidade pública, os recursos destinados à saúde são malversados, e seguiremos um País doente; sem moralidade nos governos, os recursos.*
> *destinados à segurança pública são corroídos pela corrupção, e seguiremos um País à mercê do crime.*

Amadurecemos com as dores da construção da democracia. Agora podemos vislumbrar, com nitidez, que o caminho é um só: democracia política, instituições fortes e o fim da impunidade.

Interessa-nos que todos os cidadãos tenham seus direitos constitucionais respeitados. Noutras palavras, interessa-nos que ninguém seja, pela obscuridade de sua condição, impedido de oferecer sua contribuição à cidade, para usar a feliz imagem que Tucídides atribui a Péricles, um dos pais fundadores da Democracia.

Interessa-nos que, quando ajam contra a Lei, todos sejam punidos, ainda quando alto funcionário da Administração Pública.

Interessa-nos, repitamos quantas vezes quanto for necessário: o fim da impunidade, as instituições fortes e a democracia política.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 303 CORREIOS
Fls Nº 1043
Doc: 3392

Reiteramos, uma outra vez, a nossa esperança de que cada cidadão e cada cidadã deste extraordinário País perceberá a dimensão dos esforços que aqui desenvolvemos. Nosso compromisso foi, permanentemente, o de respeitar a cidadania, os valores supremos da democracia e os interesses maiores do povo brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO AMARAL, Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO, Relator

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
304
Fls Nº 1044
Doc: 3392

13. Anexos do Capítulo 11: Proposições Legislativas

13.1. Proposições de natureza estrutural

13.1.1 Criação do Sistema Nacional de Combate à Corrupção – SNCC e da Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção – CMCC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Cria o Sistema Nacional de Combate à Corrupção, a Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção, a Base de Dados de Atenção Qualificada e o Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina-se a criar o Sistema Nacional de Combate à Corrupção, a Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção e a Base de Dados de Atenção Qualificada, com o objetivo de aprimorar a política brasileira de prevenção e combate à corrupção, alcançando todos os agentes envolvidos direta ou indiretamente com a administração pública nacional.

Art. 2º Fica criado o Sistema Nacional de Combate à Corrupção - SNCC, integrado pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Contas da União;

II - Ministério Público da União;

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

IV - Controladoria-Geral da União;

V – Advocacia-Geral da União;

VI – Comissão de Ética Pública;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
305
Fls Nº 1045
Doc: 3392

VII - Banco Central do Brasil;

VIII - Comissão de Valores Mobiliários;

IX - Secretaria de Previdência Complementar;

X - Superintendência de Seguros Privados;

XI - Secretaria da Receita Federal;

XII - Departamento de Polícia Federal;

XIII - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;

XIV - Tribunais Regionais Federais;

XV - Entidades não-governamentais voltadas ao combate à corrupção.

Parágrafo único. Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, bem como os Ministérios Públicos Estaduais poderão aderir ao SNCC por meio de convênio.

Art. 3º Fica criado o Conselho Diretivo do SNCC, que se reunirá periodicamente, ao qual cabe planejar, elaborar e propor a política nacional de combate à corrupção, bem como incentivar a formação de entidades de combate à corrupção no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O Conselho Diretivo do SNCC será composto por um representante indicado de cada um dos órgãos, entidades ou grupo de órgãos ou entidades indicados no art. 2º, totalizando quinze membros.

§ 2º O Conselho Diretivo do SNCC reunir-se-á pela primeira vez no prazo de sessenta dias, contados da data de vigência desta lei, para dispor sobre sua organização e regulamentação.

Art. 4º O Tribunal de Contas da União é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Combate à Corrupção - SNCC, cabendo-lhe:

I - a secretaria-executiva do SNCC;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - informar, conscientizar e motivar a população através dos diferentes meios de comunicação;

IV - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra o patrimônio público;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
306
Fls Nº 1046
Doc: 3392

V - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VI - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como orientá-los e auxiliá-los na prevenção e no combate à corrupção;

VII - desenvolver, monitorar e acompanhar a Base de Dados de Atenção Qualificada.

Art. 5º Fica criada a Base de Dados de Atenção Qualificada - BDAQ, a ser implementada pelo Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão coordenador do SNCC, o qual estabelecerá, em conjunto com os demais participantes do SNCC:

I - as informações necessárias à sua formação;

II - as instituições responsáveis pelo provimento das informações referidas no inciso I;

III - a freqüência de provimento, bem como o intervalo de tempo para a sua atualização;

IV - as formalidades técnicas de acesso e registro de acesso das pessoas autorizadas a realizar consultas à BDAQ.

§ 1º As informações disponíveis na BDAQ somente poderão ser consultadas por servidores formalmente identificados e autorizados dos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Contas da União;

II - Ministério Público da União;

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

IV - Controladoria-Geral da União;

V - Banco Central do Brasil;

VI - Comissão de Valores Mobiliários;

VII - Secretaria de Previdência Complementar;

VIII - Secretaria da Receita Federal;

IX - Departamento de Polícia Federal;
]
X - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
307
Fls. Nº 1047
3392
Doc:

§ 2º Todos os acessos à BDAQ serão registrados em nome do servidor referido no §1º, devendo constar, no mínimo, a data e hora em que o acesso foi realizado, o CPF ou CNPJ do consultado e as informações acessadas.

Art. 6º Fica criada, no Congresso Nacional, a Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção – CMCC, a quem caberá o controle e a fiscalização do Sistema Nacional de Combate à Corrupção – SNCC, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Legislativo.

§ 1º Integrarão a CMCC, no mínimo, um Senador e um Deputado de cada Partido representado nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, com igual número de suplentes.

§ 2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá a estrutura e o funcionamento da CMCC, bem como a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 7º Fica criado o Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SIFAC, a ser implementado pelo Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão coordenador do SNCC, que consistirá em uma base de dados nacional, acessível a qualquer cidadão, projetada para fornecer resposta às consultas em tempo real.

§1º Todos os contratos da administração federal direta e indireta deverão ser registrados no SIFAC, assim como o acompanhamento de sua execução, devendo ainda ser estimulada a celebração de convênios com Estados e Municípios para também integrarem seu âmbito de aplicação.

§2º As informações contidas no SIFAC deverão ser utilizadas para instruir a preparação e o julgamento das licitações no seu âmbito de aplicação, orientando tanto o cálculo das estimativas de preço, como de sua eventual inexeqüibilidade ou avaliação de proposta técnica, podendo também ser utilizadas para definição de contratos a serem auditados pelos órgãos competentes.

§3º O Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão coordenador do SNCC, criará grupo de trabalho destinado a desenvolver e implantar o SIFAC, bem como regulamentar seu funcionamento, no prazo de dois anos a contar da promulgação desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes:

I – O SIFAC deverá permitir a comparação entre os valores por unidade definida de cada bem ou serviço cujo fornecimento seja contratado no âmbito de aplicação do SIFAC.

II – Os dados relativos aos contratos inseridos no âmbito de aplicação do SIFAC deverão ser imediatamente alimentados após a adjudicação do contrato, ou previamente a qualquer empenho, ordem de pagamento, ou alteração contratual, sob pena de responsabilização da autoridade competente pela gestão do contrato.

III – O SIFAC deverá permitir o controle da qualidade da execução dos contratos, possibilitando a avaliação de cada fornecedor por bem ou serviço fornecido no âmbito de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
308
Fls. Nº 1048
Doc: 3392

aplicação do SIFAC, a fim de que seja possível utilizar a avaliação de qualidade previamente existente no julgamento de futuras licitações e na definição de contratos a serem auditados pelos órgãos integrantes do SNCC.

IV – Deverá ser estimulada a adoção de critérios sociais na avaliação de qualidade dos fornecedores, tais como:

a) preservação do meio ambiente;

b) desenvolvimento de atividades de estímulo e preservação culturais;

c) adoção de políticas de inclusão de minorias e ações afirmativas.

V – As informações poderão ser inseridas no SIFAC por meio de equipe especialmente destacada para esse fim ou pelos servidores responsáveis pela gestão dos contratos, obedecendo às seguintes diretrizes, sempre que possível:

a) No julgamento dos critérios de qualidade deve-se buscar a objetividade, diminuindo a possibilidade de variação nas avaliações;

b) As avaliações poderão ser produzidas pelos destinatários ou usuários finais dos bens ou serviços contratados, cabendo-lhes responder formulários estatisticamente distribuídos, preservada a confidencialidade de suas identidades;

c) O resultado das avaliações periódicas de um determinado bem ou serviço será comunicado ao seu fornecedor, que poderá requerer acesso aos formulários preenchidos durante o prazo de quinze dias, nos quais igualmente poderá formular recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apreciado pela autoridade superior em até dez dias úteis.

VI – Até que possua ao menos cinco avaliações realizadas por no mínimo duas entidades contratantes diferentes, o fornecedor terá sua avaliação de qualidade gerada a partir de algoritmo especialmente desenvolvido para nivelá-lo na média da avaliação de qualidade dos demais concorrentes.

§4º A estrutura física, lógica, humana e operacional para implantação e manutenção do SIFAC será mantida pela União.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao estudar o fenômeno da corrupção no Brasil, concluímos que uma de nossas ações mais urgentes seria o rápido fortalecimento das instituições já existentes e atuantes na prevenção e combate à corrupção. Entendemos, no entanto, que é preciso ir mais além, criando todo um Sistema Nacional de Combate à Corrupção, de caráter contínuo e que envolva, além dos órgãos e instituições governamentais, cruciais no momento inicial, também o apoio e inestimável parceria da sociedade civil, da mídia e do setor privado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
309
Fls Nº 1049
3392
Doc:

Estes, por sua vez, são imprescindíveis no controle da corrupção, atuando principalmente na fase preventiva, impedindo ou reduzindo, desta forma, sua ocorrência.

Como parte do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, estamos propondo também a criação de uma Comissão Permanente Mista à qual se reporte o órgão central do Sistema, resgatando, desta forma, o papel constitucional de suma importância e da competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja o de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X, CF).

O Sistema Nacional de Combate à Corrupção - SNCC deverá ser estruturado sobre pilares de transparência, informação e controle, e deverá reconhecer, incentivar e conferir a devida importância a valores como integridade, liderança e responsabilidade. O acesso à informação deverá ser facilitado e normatizado gradativamente, para que sua utilização seja feita de forma responsável e transparente.

Como ferramenta básica deste Sistema, será necessário criar uma Base de Dados de Atenção Qualificada – BDAQ, sistema informatizado com bancos de dados que abriguem informações provenientes das mais diversas fontes, as quais terão a obrigação legal de alimentá-los. Assim, a Receita Federal, por exemplo, fornecerá as informações fiscais em formatação previamente determinada; o Banco Central, de forma semelhante, com relação às informações bancárias, alimentadas por todo o Sistema Financeiro Nacional. De maneira idêntica proceder-se-á com todos os demais órgãos e entidades que detenham informações pertinentes, os quais serão paulatinamente instados, por via de lei, a fornecer e manter atualizadas as informações solicitadas.

Note-se que não estamos propondo aqui uma quebra de sigilo, mas tão-somente uma centralização de informações em um único sistema, que permitirá sua utilização de forma segura, nos moldes do que se tem em outros sistemas como o Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Nestes sistemas já existentes, há normas e graus diferenciados de acessibilidade, bem como registro dos usuários autorizados e das informações pesquisadas, obrigando todos que dele fazem uso a se responsabilizar e manter sigilo quanto às informações a que têm acesso. A segurança é, portanto, atributo essencial do sistema.

Criado este sistema informatizado, tem-se em mãos a ferramenta básica de prevenção e combate à corrupção, eliminando-se automaticamente a burocracia dos processos de troca de informações entre órgãos do governo e os conflitos de propriedade e responsabilidade pela informação. A normatização do sistema definirá, ato contínuo, o grau de acesso a ser concedido a cada órgão, aos níveis hierárquicos ali existentes e de acordo com a exigência de cada função. Teremos, entretanto, um órgão operador deste sistema, que logicamente terá acesso a todas as informações, com as mesmas condições de segurança estabelecidas para os demais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
– 310
Fls Nº 1050
–
Doc: 3392

Definida a ferramenta básica, qual seja o sistema informatizado, há que se definir a estrutura que dele fará uso efetivo no combate à corrupção, ou seja, o Sistema Nacional de Combate à Corrupção a que nos referimos.

Primeiramente, entendemos que o Tribunal de Contas da União – TCU, por sua independência e vocação, constitucionalmente definida como de fiscalização e controle das contas públicas, seja o órgão central do Sistema Nacional de Combate à Corrupção, responsável por seu planejamento, coordenação e monitoramento, propondo objetivos e metas e deflagrando ou orientando as ações necessárias para aperfeiçoamento e correções do sistema, visando à sua modernização e ao seu desenvolvimento sustentável. Neste sentido, também o TCU será o órgão administrador da Base de Dados de Atenção Qualificada – BDAQ.

Como tal, o TCU será o órgão com acesso pleno a todas as informações disponíveis, delas podendo fazer uso, dentro dos limites constitucional e legalmente estabelecidos, para efetuar as análises necessárias à apuração e recuperação de recursos desviados, estejam eles a cargo de entidades públicas, privadas ou mistas, importando apenas que hajam recursos públicos envolvidos e risco de prejuízo para a administração pública. Diante disto, certamente a estrutura do TCU deverá passar por uma revisão visando à sua adequação às novas atribuições.

Além do TCU, comporão o SNCC o COAF e o Ministério Público, este último com atuação destacada no Sistema, em parceria com o TCU, e acesso definido às informações necessárias às investigações sob sua responsabilidade, especialmente sua Câmara Temática voltada às questões relacionadas ao Patrimônio Público e Social.

Quanto aos demais órgãos que podem atuar direta ou indiretamente no combate à corrupção, como a Polícia Federal e a Interpol, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal - SRF, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Controladoria-Geral da União – CGU, a Advocacia-Geral da União – AGU e a Comissão de Ética Pública, entre outros, deverão ter sua participação no Sistema e acesso às informações da BDAQ paulatinamente definidos.

Ainda no âmbito do Poder Legislativo estamos sugerindo a criação de uma Comissão Permanente Mista de Combate à Corrupção - CMCC, a ser composta por um Senador e um Deputado de cada Partido representado nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, com igual número de suplentes, todos indicados pelas lideranças partidárias. Essa Comissão deverá ter, em sua estrutura administrativa, servidores com a formação acadêmica adequada e a qualificação profissional necessária para atuar em estudos, pesquisas e elaboração de proposições, todos relacionados à luta contra a corrupção no Brasil e no mundo.

Caberá à nova Comissão, especialmente, apresentar e acompanhar as proposições legislativas necessárias e pertinentes ao aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Combate

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
311
Fls Nº 1051
3392
Doc:

à Corrupção, tanto surgidas no Congresso Nacional quanto apontadas pelo TCU, que a ela se reportará nas questões relativas ao SNCC, à BDAQ e, de forma geral, no que diz respeito ao combate à corrupção.

Ainda propõe-se a criação de uma ferramenta adicional, batizada de Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – SIFAC. Como já afirmamos anteriormente, a tônica do combate à corrupção, assim como das técnicas de boa governança corporativa, é a busca da transparência nas contas e contratos firmados. No que se refere à gestão do Estado, a execução dos contratos públicos é o ponto nevrálgico do sistema orçamentário e a principal porta aberta à malversação dos recursos do erário.

O estado-da-arte no que tange à tecnologia de redes já permite há anos a integração de porte nacional de todos os dados referentes aos contratos públicos, ao passo que a demora em sua efetiva aplicação somente dificulta o trabalho dos órgãos de fiscalização, ao ter que buscar às cegas os casos de desvios, sem instrumentos confiáveis que apontem as irregularidades potenciais.

As recentes inovações consubstanciadas no sistema do pregão eletrônico – único no mundo em seu estágio de evolução e refinamento –, o SIGA e o sistema de controle de contratos recentemente elaborado pelo Tribunal de Contas da União apontam nessa direção e constituem os primeiros passos no sentido de democratizar o acesso à informação e, conseqüentemente, avançar no controle dos gastos públicos.

A proposta de criação do SIFAC – Sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, que ora apresentamos, é grandemente inspirada em projetos de lei recentemente apresentados pelos Senadores Álvaro Dias e Marco Maciel, bem como em trabalhos acadêmicos e nas audiências realizadas pela Sub-Relatoria de Propostas de Combate à Corrupção. O objetivo desse trabalho coletivo é apresentar importante conjunto de normas para melhorar nosso sistema licitatório e o controle sobre a celebração e execução dos contratos.

Para tanto, além das definições gerais sobre o funcionamento do sistema apresentadas no presente Projeto de Lei, fez-se necessário alterar dispositivos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e da Lei do Pregão (Lei n°. 10.520/02), o que será feito em Projeto de Lei à parte, também apresentado no Relatório desta CPMI.

Certamente, além da integração de dados e de uma maior transparência dos contratos públicos, um grande avanço que a adoção desse sistema proporcionaria é a possibilidade de adicionar um juízo de qualidade ao julgamento de propostas numa licitação.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço freqüentemente faz com que o administrador público compre mal. Pensando nisso, propõe-se a criação de um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de "oferta mais vantajosa". Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e integrante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
312
Fls. Nº 1052
Doc: 3392

Esse critério diferencia-se da licitação de "técnica e preço", uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a "técnica e preço" realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam aqueles de "serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos" (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

Assim, a gestão de qualidade por meio do SIFAC teria dois objetivos, um de auxílio ao administrador público e outro para seu controle. O administrador público poderia beneficiar-se dos dados do subsistema de gestão para que instruíssem a valoração da "proposta mais vantajosa". No subsistema de qualidade haveria avaliações quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade ISO, e outros. O julgamento de qualidade será realizado pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais valores constantes das bases de dados seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuiria uma oportunidade de competição, calculando-se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

Para o controle da Administração Pública, o SIFAC poderia contribuir ao mostrar, por exemplo, que uma determinada empresa mal avaliada por outros órgãos seguidamente recebe aditivos contratuais, prorrogações de contrato e mesmo contratos formulados sob a modalidade de urgência, tudo vinculado a um mesmo órgão ou esfera de gestão pública.

Diante do exposto, pedimos o apoiamento dos nobres Deputados e Senadores para a aprovação desta proposição, a qual pretende mudar o arcabouço institucional de combate à corrupção no país.

Sala das Sessões, em de de 2006.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
313
Fls. Nº 1053
Doc: 3392

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

13.1.2 Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF na Agência Nacional de Inteligência Financeira – ANIF

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, sugerindo a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em Agência Nacional de Inteligência Financeira.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa. seja enviada, ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a Indicação em anexo, sugerindo a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em Agência Nacional de Inteligência Financeira.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
314
Fls nº 1054
Doc: 3392

INDICAÇÃO Nº , DE 2006

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em Agência Nacional de Inteligência Financeira.

Exma. Sra. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

Como é do conhecimento de V. Exa., o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, vem enfrentando dificuldades para, com sua reduzida estrutura, exercer as funções de Unidade de Inteligência Financeira – UIF do governo brasileiro, cumprindo as atribuições que lhe foram cometidas pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que, além de criá-lo, dispôs sobre os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos ali previstos.

Isto posto, sugere-se que o COAF evolua para um formato de agência nacional, independente, embora vinculada ao Ministério da Fazenda, passando a denominar-se Agência Nacional de Inteligência Financeira -ANIF.

Com a nova formatação, aquele órgão terá não só a estrutura necessária para o adequado exercício de suas funções institucionais, como também a independência requerida para exercê-las com a devida isenção, adquirindo a forma mais comumente adotada entre as entidades de semelhante natureza em outros países.

As funções básicas da ANIF seriam as atribuídas internacionalmente às unidades de inteligência financeira: receber as comunicações de operações suspeitas e as comunicações de natureza automática (como por exemplo, as movimentações em espécie acima de determinado montante) das entidades obrigadas; analisá-las; e informar às autoridades competentes os casos em que encontrar fundados indícios de ilícito.

Seriam consideradas autoridades competentes: o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios onde houver, os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, as Polícias Federal e Estaduais, a ABIN, a CGU, a Secretaria da Receita Federal e os órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

As autoridades competentes poderão solicitar pesquisas sobre pessoas físicas ou jurídicas nas bases de dados da ANIF desde que tais solicitações sejam específicas e justificadas. Não serão admitidas pesquisas genéricas ou infundadas. A ANIF poderá realizar reuniões operacionais envolvendo as autoridades competentes e as entidades supervisoras dos setores obrigados para que essas instituições promovam o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
315
Fls Nº 1055
Doc: 3392

compartilhamento das informações de que disponham e identifiquem ações para cada instituição e estratégias conjuntas para a realização de investigações.

As autoridades competentes fornecerão à ANIF, de tempos em tempos, informações detalhadas quanto ao andamento das investigações e processos, até seu arquivamento ou decisão judicial final.

As entidades obrigadas deverão encaminhar as comunicações diretamente à ANIF, que as franqueará às respectivas entidades supervisoras, quando for o caso. A ANIF terá acesso a todas as informações disponíveis nas entidades obrigadas relativas às pessoas que tiverem sido objeto de comunicação.

Seria assegurado à ANIF amplo acesso a todas as bases de dados, informatizadas ou não, inclusive as protegidas por sigilo bancário e fiscal, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de todos os Poderes, inclusive no que se refere aos dados relativos aos membros e servidores desses órgãos, podendo realizar pesquisas e obter informações relacionadas às pessoas que tiverem sido objeto de comunicação pelas entidades obrigadas.

Adicionalmente a ANIF também regularia os setores da economia sem órgão regulador próprio (competência residual, como atualmente faz o COAF) e aplicaria as penas administrativas pelo descumprimento das normas. A supervisão dos setores regulados pela ANIF seria feita à distância pela própria ANIF e *in locu* pelas entidades profissionais dos setores obrigados, quando houver, e pelos órgãos de arrecadação federal, estaduais e municipais. Seria assegurado à ANIF plena liberdade de intercâmbio de informações com as unidades de inteligência e com órgãos de persecução criminal estrangeiros.

O Ministro da Fazenda indicaria o presidente e diretores da ANIF, entre os servidores de carreira de reputação ilibada da área econômico-financeira do governo, ao Presidente da República que, se estiver de acordo, os submeteria ao Senado.

O mandato do presidente e dos diretores seria de quatro anos, prorrogáveis uma única vez por mais quatro anos. Os mandatos do presidente e dos diretores iniciariam após dois anos do mandato do Presidente da República. O presidente e diretores somente poderiam ser substituídos em caso de falta grave.

O presidente e diretores da ANIF estariam sujeitos ao período de quarentena remunerada por 90 dias quando deixarem os cargos.

Estima-se que seus quadros deveriam ter, para os níveis atuais de atividade, aproximadamente 150 servidores. Seus quadros seriam preenchidos por concurso público específico. A estrutura salarial seria compatível com o nível de responsabilidade do órgão.

Seu orçamento deverá ser suficiente para cobrir, além das despesas normais de custeio, fortes investimentos em informática.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 316
Fls. Nº 1056
Doc: 3392

Anualmente o presidente e os diretores da ANIF apresentariam relatório e prestariam contas das atividades do órgão a uma comissão do Congresso estabelecida para acompanhamento da política brasileira de combate à corrupção.

Seriam acrescidos aos atuais membros do COAF, na estrutura da nova Agência, um representante da referida comissão do Congresso Nacional e outro do Tribunal de Contas da União.

Este Conselho seria responsável pela coordenação não hierárquica dos diversos órgãos, elaboraria a estratégia periódica de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, com metas para os diversos órgãos, e atuaria como instância recursal nos processos administrativos por descumprimento das normas de conformidade pelas empresas obrigadas.

Anualmente, esse Conselho também apresentaria relatório e prestaria contas sobre a política brasileira de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e sobre a implementação da estratégia e cumprimento das metas à Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção e ao Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
317
Fls. Nº 1057
3392
Doc:

13.1.3 Redução do número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo das três esferas de governo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera o texto do art. 37 da Constituição Federal para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo, nas três esferas de governo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
37.....
V – As funções de confiança e os cargos em comissão, ressalvado o disposto nos §§ 13 e 13 deste artigo, serão exercidos exclusivamente por servidores de carreira, ocupantes de cargo ou emprego permanente do respectivo órgão ou entidade, e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
.....

§ 13. Será permitida a ocupação de cargos em comissão por pessoas sem vínculo efetivo com o órgão ou entidade, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o cargo em comissão seja integrante de um dos dois primeiros escalões de Ministérios, órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou entidades, ou de suas assessorias imediatas;

II – a formação acadêmica e a qualificação profissional do ocupante sejam compatíveis com as atribuições do cargo em comissão ocupado.

§ 13. Os cargos em comissão e as funções de confiança serão limitados, no âmbito do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas administrações indiretas, a três por cento do número total de cargos e empregos permanentes existentes no Poder Executivo e na administração indireta do respectivo ente da federação. ....." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas administrações indiretas, deverão adequar o número de cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes em seus quadros aos critérios estabelecidos nesta emenda constitucional no período de dois anos, contados da data de sua promulgação, reduzindo o excedente em:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
318
Fls. Nº 1058
3392
Doc:

I – cinqüenta por cento no primeiro ano;

II – cinqüenta por cento no segundo ano.

Art. 3º Serão automaticamente extintos, ao final dos períodos estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º, os cargos em comissão e funções de confiança excedentes ao limite previsto no *caput* do mesmo artigo. Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva reduzir o número de cargos em comissão e funções de confiança existentes no âmbito do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao limite de três por cento dos cargos e empregos permanentes existentes no mesmo Poder do respectivo ente da federação, consideradas suas administrações direta e indireta.

A medida mostra-se necessária, em parte, por seu impacto moralizador, tendo em vista que o número excessivo de cargos em comissão e funções de confiança hoje existentes na administração pública brasileira é fator de verdadeira apropriação da administração como se patrimônio do governo fosse.

A administração pública, assim como seus cargos e funções, é patrimônio do Estado, e não deve, portanto, ser colocada à mercê dos ímpetos nepotistas e clientelistas do governo, sob pena de criar-se ambiente mais que propício para a proliferação da corrupção. Ao contrário, é necessário investir na profissionalização dos servidores públicos, inclusive para a ocupação dos cargos em comissão em todos os níveis da administração, para permitir que a máquina do Estado esteja em constante funcionamento, com qualidade técnica sempre crescente.

A medida coaduna-se com os esforços de redução do nepotismo em todo o serviço público. Entretanto, percebemos que são necessárias regras específicas para o Poder Executivo, não só porque a maioria dos cargos em comissão e funções de confiança ali se encontra, mas principalmente porque sua estrutura é infinitamente maior que as dos demais Poderes, tornando extremamente difícil o controle e a fiscalização da proliferação dos cargos e funções desta natureza, especialmente em sua administração indireta.
Estas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional. Sala das Sessões, em de de 2006. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
319
Fls Nº 1059
Doc: 3392

13.1.4 Criação de Câmaras e Varas Judiciárias específicas para julgar crimes contra a administração pública

13.1.4.1 Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 107 .....

§4.º Os Tribunais Regionais Federais constituirão Câmaras e varas judiciárias especializadas e com competência exclusiva para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa." (NR)

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, a par de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também envidou esforços no sentido de analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitissem maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. Nesse particular, uma das necessidades apontadas ao longo do extenso trabalho realizado é a de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, bem como das ações de improbidade administrativa.

Sob o consenso de que a medida contribuirá sobremaneira para que a repressão à corrupção se torne mais eficiente e eficaz, de modo a incrementar a constante e necessária moralização da Administração Pública, apresentamos esta proposição visando a sua implementação. Acreditamos que, no âmbito de sua competência, poderão os Tribunais Regionais Federais ministrar cursos oficiais ou firmar convênios a fim de permitir a especialização dos desembargadores e juizes federais integrantes das respectivas câmaras e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 320 CORREIOS
Fls Nº 1060
3392
Doc:

varas judiciárias, permitindo-lhes o acesso a todo e qualquer arsenal técnico necessário para o exame das questões que lhes serão submetidas, propiciando-lhes, enfim, a capacitação necessária ao exercício de tão especializada judicatura.

No tocante à criação das varas judiciárias, há de se ter em relevo que a medida, além de possibilitar o exame dessas causas por um juiz federal especializado na matéria, permitirá que as questões ligadas diretamente às investigações realizadas pela Polícia Federal, bem como às requisições feitas pelo Ministério Público e outros órgãos sejam decididas com mais agilidade e prontamente atendidas. Processar-se-á com mais rapidez os pedidos de prisão, as busca e apreensões, as quebra de sigilo, as escutas telefônicas e outros atos judiciais relevantes.

É de se atentar, quanto ao ponto, que, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Assinale-se também que o art. 96, I, "d", dessa Carta dispõe competir privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

Observe-se, ainda, que ao Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, II, da Constituição. Diante desses preceitos constitucionais, a fim de concretizar a referida medida legislativa, a CPMI dos Correios apresenta esta proposta de emenda à Constituição. Contamos com o apoio dos nobres pares a fim de que seja aprovada, considerada a sua necessidade e relevância, em especial a premente necessidade de reprimir a corrupção no País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1061
Doc: 3392

13.1.4.2 Indicação ao Superior Tribunal de Justiça

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, relativa à sugestão de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça a Indicação em anexo, sugerindo a criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, respectivamente, com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
322
Fls Nº 1062
3392
Doc:

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere a criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, respectivamente, com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça:

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, criada em 25 de maio de 2005, a par de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também envidou esforços no sentido de analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitissem maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção.

Nesse particular, uma das necessidades apontadas ao longo do extenso trabalho realizado é a de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.

Sob o consenso de que a medida contribuirá sobremaneira para a repressão à corrupção e para a moralização da Administração Pública, apresentamos projeto de emenda constitucional que tem por escopo a sua implementação.

Acreditamos que, no âmbito de sua competência, poderão os Tribunais Regionais Federais ministrar cursos oficiais ou firmar convênios a fim de permitir a especialização dos desembargadores e juízes federais para o exercício de tão delicada, complexa e importante judicatura. É de se atentar, quanto ao ponto, que, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Assinale-se também que o art. 96, I, "d", da Constituição Federal, dispõe competir privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

Observe-se, ainda, que ao Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto a este Superior Tribunal de Justiça, cabe a supervisão administrativa e orçamentária da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
323
Fls. Nº 1063
Doc: 3392

Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, II, da Magna Carta.

Diante desses preceitos constitucionais, a fim de concretizar a referida medida legislativa, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sugere ao Superior Tribunal de Justiça que proponha as devidas modificações na legislação, de modo a viabilizar a criação das aludidas varas e câmaras no âmbito da Justiça Federal, exercendo o seu papel constitucional para a prevenção e repressão da corrupção no País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
324
Fls. Nº 1064
Doc: 3392

13.1.4.3 Indicação aos Tribunais Regionais Federais

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Presidente do Tribunal Regional Federal da .....ª Região,relativa à sugestão de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exª. seja encaminhada aos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões a Indicação em anexo, sugerindo a criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, respectivamente, com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
325
Fls. Nº 1065
Doc: 3392

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere a criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, respectivamente, com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Regional Federal da .....ª Região:

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, criada em 25 de maio de 2005, a par de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também envidou esforços no sentido de analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitissem maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção.

Nesse particular, uma das necessidades apontadas ao longo do extenso trabalho realizado é a de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa. Sob o consenso de que a medida contribuirá sobremaneira para a repressão à corrupção e para a moralização da Administração Pública, apresentamos projeto de emenda constitucional que tem por escopo a sua implementação.

Acreditamos que, no âmbito de sua competência, poderão os Tribunais Regionais Federais ministrar cursos oficiais ou firmar convênios a fim de permitir a especialização dos desembargadores e juízes federais para o exercício de tão delicada, complexa e importante judicatura. É de se atentar, quanto ao ponto, que, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Assinale-se também que o art. 96, I, "d", da Constituição Federal, dispõe competir privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

Observe-se, ainda, que ao Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, II, da Magna Carta.

Diante desses preceitos constitucionais, a fim de concretizar a referida medida legislativa, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sugere a este e aos demais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-326
Fls. Nº 1066
Doc: 3392

Tribunais Regionais Federais, e também ao Superior Tribunal de Justiça que proponham as devidas modificações na legislação, de modo a viabilizar a criação das aludidas varas e câmaras no âmbito da Justiça Federal, exercendo o seu papel constitucional para aprevenção e repressão da corrupção no País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
327
Fls Nº 1067
Doc: 3392

13.2 Outras proposições legislativas

13.2.1 Propostas de Emenda à Constituição

13.2.1.1 Inclusão dos dirigentes de entidades da administração indireta entre os sujeitos passíveis de convocação, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados ou por qualquer de suas Comissões, para prestar informações.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
328
Fls. Nº 1068
3392
Doc:

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Ademais, como diz o ditado popular, "quem pode mais pode menos". Portanto, o legislador constitucional certamente não teve o intuito de restringir, mas tão-somente de simplificar o acesso às informações. Não obstante, com o crescimento da máquina administrativa e com a necessidade cada vez maior de controle e fiscalização, especialmente sobre as entidades da administração indireta, faz-se mister seja alterada a Constituição para facilitar o acesso dos representantes do povo às informações relativas à administração pública brasileira.

Estas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
329
Fls Nº 1069
Doc: 3392

13.2.1.2 Divulgação, via internet, do currículo e agenda dos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, para conferir mais transparência à administração pública.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Permanente Mista de Inquérito dos Correios)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

§ 13. Todo agente político ou ocupante de cargo da alta administração ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter divulgado na Rede Mundial de Computadores – Internet, pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado, seu currículo, bem como sua agenda, atualizada diariamente, onde deverão constar:

I – os encontros e reuniões previstos para o dia seguinte com horário, identificação dos interlocutores e assuntos a ser tratados;

II – a agenda efetivamente cumprida no dia anterior com horários de início e término e local de todos os encontros e reuniões de que participou, identificação dos interlocutores presentes e assuntos efetivamente tratados."

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores dificuldades que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios teve para verificar indícios relacionados ás investigações efetuadas, tanto nos Correios quanto nos mais diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, foi a falta de uma agenda organizada, ou mesmo sua total inexistência, dos ocupantes de cargos dos escalões mais altos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
330
Fls Nº 1070
Doc: 3392

Não faz sentido, a nosso ver, não haver divulgação destes dados, tendo em vista que é dever do Estado garantir a transparência dos atos de seus agentes, em especial aqueles que se encontram em cargos de poder, incumbidos de tomar decisões.

De forma idêntica, os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados, via de regra, pelos agentes políticos e ocupantes de cargos da alta administração, devem ter, além de suas agendas, também os currículos divulgados na Internet, para permitir um controle público tanto de seus atos quanto da adequada nomeação, que deve considerar as atribuições do cargo em relação ao nível de formação acadêmica e qualificação profissional do ocupante.

Por estas razões estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, a qual estamos certos de que contribuirá para tornar a administração pública brasileira mais transparente porque passível de controle por parte da sociedade.

Sala das Sessões, 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
331
Fls Nº 1071
Doc: 3392

13.2.1.3 Definição, em sede constitucional, da aplicabilidade da lei que regula os atos de improbidade administrativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Permanente Mista de Inquérito dos Correios)

Altera a Constituição Federal para definir a aplicabilidade da lei que regula os atos de improbidade administrativa a que se refere o § 4º do art. 37.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal e do processo por crime de responsabilidade, quando cabíveis, sendo imputável:

I – o agente público de qualquer espécie, nível ou hierarquia, seja ele agente político, servidor público ou particular em colaboração com o poder público;

II – todo aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.
....." (NR)

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora nosso entendimento seja de que não há dúvidas quanto à aplicabilidade da lei de improbidade administrativa a todos os agentes públicos, inclusive os agentes políticos, têm surgido controvérsias com relação à matéria, tendo sido inclusive encaminhada Reclamação ao Supremo Tribunal Federal para evitar sua aplicação a todos aqueles que estão sujeitos ao processo por crime de responsabilidade.

Ao analisar a questão, do ponto de vista constitucional, não vislumbramos qualquer vestígio indicativo de que a aplicação de um dos processos elimine a possibilidade de responsabilização no outro. Porém, surgida a controvérsia, nada mais nos resta a fazer

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1072
3392
Doc:

senão, em nome da probidade na administração pública brasileira, apresentar proposta de emenda à Constituição que venha a sanar a dúvida, tornando o texto do § 4º do art. 37 explícito o suficiente.

Ademais, a previsão de punições pelo desvio de recursos públicos, sempre estabelecida com base em critérios de justiça, só irá alcançar os agentes públicos corruptos, nenhuma preocupação representando para aqueles que velam pela probidade no serviço público.

Estas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI333 CORREIOS
Fls Nº 1073
3392
Doc:

13.2.2 Projetos de lei complementar

13.2.2.1 Limitação das despesas com publicidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte Seção IV, artigo 24-A: "Seção IV Das Despesas com Publicidade Art. 24-A É vedada a realização de despesas com publicidade governamental que se destinem a quaisquer outros fins que não a educação, informação e orientação social, limitadas estas, durante o exercício fiscal, aos seguintes percentuais máximos da respectiva receita corrente líquida verificada no exercício anterior:

I – 0,2 % (dois décimos por cento) no âmbito da União;

II – 0,5 % (cinco décimos por cento) no âmbito dos Estados;

III – 1,0 % (um por cento) no âmbito dos Municípios. Parágrafo único. Não estão sujeitas aos limites percentuais estabelecidos neste artigo as despesas com publicidade legalmente obrigatória ou necessária à validade de atos administrativos."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com constantes denúncias de que recursos públicos podem está sendo utilizados de forma indevida, faz-se necessário maior rigor da legislação como objetivo estabelecer limites legais que impeçam ou, no mínimo, dificultem os abusos desta natureza. Para tanto, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que visa a regular disposições já contidas no art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se porém da mesma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1074
3392
Doc:

premissa utilizada para criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada no art. 163, I, da Carta Magna.

Em vista deste cenário, e de posse da informação de que as despesas de publicidade da União, só no ano de 2004, giraram em torno de R$ 1 bilhão (um bilhão de reais), optamos por estabelecer limites plenamente capazes de atender as necessidades de campanhas educacionais, de informação e de orientação social necessárias à população, diferenciados nas três esferas de governo. Cuidamos, ainda, de excluir do limite estabelecido a publicidade de caráter obrigatório, seja por imposição legal ou para a validade de atos administrativos.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
335
Fls Nº 1075
Doc: 3392

13.2.2.2 Fiscalização dos fundos de previdência complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera a Lei Complementar nº 105, de10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 2.º e 7.º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º.....

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, quando se tratar de operações envolvendo tais entidades, e à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas. (NR)

§ 4.º .....

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras e com os órgãos fiscalizadores da previdência complementar, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências; (NR)
....

Art. 7.º Sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 2o, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, instaurado inquérito administrativo, poderão solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar. (NR)

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalização da previdência complementar, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.(NR)"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
336
Fls. Nº 1076
3392
Doc:

JUSTIFICATIVA

Os planos de benefícios da previdência complementar em nosso país acumulam ativos garantidores dos benefícios da ordem de R$ 400 bilhões, abrangendo um universo de aproximadamente 13 milhões de brasileiros. E está em franco desenvolvimento, fazendo com que seja necessária a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes de fiscalização.

Este Projeto de Lei Complementar foi elaborado a partir do minucioso trabalho desenvolvido pela Sub-Comissão de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, a cargo do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. O projeto ora apresentado visa a dotar os órgãos fiscalizadores da previdência complementar da prerrogativa de também investigar diretamente as operações financeiras realizadas com os recursos dos planos de benefícios, assim como hoje ocorre em relação ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários no âmbito das entidades que compõem o sistema financeiro nacional.

Tal proposta impede, por um lado, que os administradores dos recursos dos planos de benefícios possam se opor à fiscalização dos órgãos de fiscalização da previdência complementar alegando sigilo e, por outro, que tais órgãos possam firmar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários para realizar investigações em conjunto.

Também fica garantido o necessário intercâmbio entre os respectivos órgãos fiscalizadores.

É de se ressaltar que todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 105/01 ficam mantidos na íntegra, dentre os quais o dever da manutenção do necessário sigilo pelos agentes públicos que tenham acesso aos dados, como já ocorre hoje, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Trata-se da garantia de que o direito fundamental à preservação da intimidade não seja ferido.

Entendemos que dotar os órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulação da previdência complementar de tais prerrogativas é implementar fator de maior segurança para todo o sistema, que terá a seu dispor mecanismos mais ágeis e eficazes de atuação.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
337
Fls Nº 1077
3392
Doc:

13.2.3 Projetos de lei

13.2.3.1 Revisão e atualização da Lei de Lavagem de Dinheiro.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 16º e 18º da Lei 9.613/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1° Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1° Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
338
Fls Nº 1078
Doc: 3392

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2° Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§3° A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 13 do Código Penal.

§4° A pena será aumentada de um a dois terços se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§5° A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e poderá ser cumprida em regime aberto ou semi-aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS

Art. 2° O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento.

III - são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

§1°. A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido, isento de pena o autor ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
339
Fls. Nº 1079
3392
Doc:

§2°. No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal, devendo o acusado revel ser citado por edital e prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

§3°. O juízo criminal competente para julgar os crimes previstos nesta Lei conhecerá dos mandados de segurança e ações relativas às medidas assecuratórias e outros atos de administração de bens, direitos ou valores relacionados.

Art. 3° Para os crimes previstos nesta Lei, o réu não poderá obter liberdade provisória mediante fiança e nem apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autoriza a prisão preventiva.

Parágrafo único. A fiança, quando possível a concessão da liberdade provisória, será fixada proporcionalmente aos bens, direitos e valores envolvidos.

Art. 4° O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta lei ou das infrações penais antecedentes.

§1° Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§2° O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores cuja licitude da origem for devidamente comprovada, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§3° Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou da interposta pessoa a que se refere o *caput* do Art. 4°, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no §1°.

§4° Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 4°-A. A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§1° Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça ou o Estado, por de órgão que designar, indicarem para serem colocados sob uso e custódia de órgão público ou instituição privada, preferencialmente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
340
Fls. Nº 1080
3392
Doc:

envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao crime organizado e ao crime de lavagem de dinheiro.

§ 2° Excluídos os bens colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o §1° deste Artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles e informações sobre quem os detém e o local onde se encontram.

§ 3° O juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4° Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.

§ 5° Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei n° 9.703, de 11 de novembro de 1998.

§ 6° Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada um dos entes da federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 7° Feito o depósito a que se refere o §5°, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 8° Os bens a serem colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o §1° deste artigo serão igualmente avaliados.

§ 9° Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará a perda, em favor da União ou do Estado, em caso de competência da justiça estadual, dos valores depositados na conta remunerada e da fiança, observado o § 3° do Art. 3° desta Lei.

§ 11. Também serão decretados perdidos os eventuais bens remanescentes, inclusive aqueles não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, que serão levados a leilão, depositando-se o saldo na conta do Tesouro da União ou do Estado-membro, no caso de competência da justiça estadual.

§12. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o *caput* deste artigo.

§13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que tenham sido objeto de dissimulação e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
341
FIS Nº 1081
3392
Doc:

ocultação nos termos desta lei, permanecem submetidos à disciplina definida na Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 4°-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 5° Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Art. 6° A pessoa responsável pela administração dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 7° São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União e dos Estados, nos casos de competência da justiça estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9°, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

§1°. A União e os Estados, no âmbito de suas competências, regulamentarão, mediante decreto, a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, garantida a aplicação da totalidade desses recursos nos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta lei.

§2°. Os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União ou de Estado for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- 342
Fls Nº 1082
Doc: 3392

§3°. Em caso de sentença absolutória transitada em julgado, o saldo da conta e os eventuais bens remanescentes serão colocados à disposição do absolvido.

CAPÍTULO IV

DOS BENS, DIREITOS OU VALORES ORIUNDOS DE CRIMES PRATICADOS NO ESTRANGEIRO

Art. 8° O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1°, praticados no estrangeiro.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2° Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO V

DAS PESSOAS SUJEITAS À LEI

Art. 9° Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liqüidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I - as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
343
Fls Nº 1083
Doc: 3392

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V - as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*);

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades.

XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII – as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
344
Fls Nº 1084
Doc: 3392

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

XV – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI – as empresas de transporte e guarda de valores.

XVII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de alto valor de origem rural.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9°:

I – identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II – manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.

III – deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhe permitam atender o disposto nos arts. 10 e 11, na forma das instruções expedidas pelas autoridades competentes.

IV – deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto à competente autoridade fiscalizadora ou reguladora, na forma e condições por ela estabelecidas.

V – deverão atender, no prazo fixado, as requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma por ele determinada, sendo que as informações prestadas serão classificadas como confidenciais, nos termos do parágrafo 1°, do art. 23 da Lei n° 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 10-A – O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9°:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
345
Fls Nº 1085
3392
Doc:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II – comunicarão ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo máximo de 24 horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela autoridade reguladora ou fiscalizadora competente e nas condições por ela estabelecidas;

b) das operações previstas no inciso I deste artigo.

III – deverão comunicar à autoridade reguladora ou fiscalizadora competente, na periodicidade, forma e condições por ela estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF nos termos do inciso II;

§ 1° As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2° As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3°. O COAF disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II deste Artigo às autoridades competentes para a fiscalização ou regulação das respectivas pessoas a que se refere este artigo.

§ 4°. As pessoas referidas no art. 9° desta Lei abster-se-ão de dar aos clientes ciência das comunicações feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Art. 11-A As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada pela instituição financeira em razão do perfil do cliente ou da justificativa apresentada.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12 – Às pessoas referidas no art. 9°, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-346
Fls. Nº 1086
Doc: 3392

I – advertência;

II- multa pecuniária variável, de 1% (um por cento) até o dobro do valor da operação, ou até 200% (duzentos por cento) do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV – cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1°. A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2°. A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9°, por culpa ou dolo:

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II – não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10;

III – deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10;

IV – descumprirem a vedação ou deixarem de fazer as comunicações a que se refere o art. 11.

§ 3°. A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4°. A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do *caput* desse artigo.

Art. 13. O procedimento para a aplicação das sanções previstas neste Capítulo será regulado por decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 13. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1° As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9°, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
347
Fls Nº 1087
Doc: 3392

competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2° O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

§ 3° O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

Art. 15 O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Parágrafo único. Não serão consideradas violações de sigilo as comunicações realizadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF na forma deste artigo.

Art. 16 – O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, da Agência Brasileira de Inteligência, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1° O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2° Das decisões das autoridades competentes relativas aos processos administrativos no âmbito desta Lei caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, inclusive nos casos de arquivamento, quando o recurso deverá ser de ofício.

Art. 17 O COAF terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos públicos que, no exercício de suas funções, constatarem indícios de descumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11, pelas pessoas mencionadas no art. 9º, deverão informar ao COAF.

Parágrafo único. O COAF poderá firmar convênio com entidades de classe representativas das pessoas referidas no artigo 9°, para auxiliar na fiscalização e implementação pelos seus representados das obrigações constantes desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 9.613/98 o seguinte artigo:

Art. 19. Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, órgão da estrutura do Ministério da Justiça, propor, integrar e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1088
3392
Doc:

desenvolver ações do Governo Federal voltadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, à melhoria da cooperação jurídica internacional e ao incremento da recuperação de ativos de origem ilícita, promovendo a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais nestas matérias, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Art. 3º. O Artigo 349 do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria, receptação e lavagem de dinheiro, auxílio destinado a tornar seguro o proveito de crime.

Pena – Reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 4º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, a íntegra da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com as alterações resultantes desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando um criminoso pratica um delito com a finalidade de obter vantagens financeiras, é necessário que os recursos assim obtidos possam estar disponíveis para seu posterior usufruto. A lavagem de dinheiro é o instrumento para recolocar na economia formal os valores ilícitos.

Combater a lavagem de dinheiro é retirar do criminoso a possibilidade de utilização do produto do crime. Assim, não há como negar a importância de um arcabouço legal eficiente e consistente que, em conjunto com um aparato repressor diligente e tecnicamente bem formado, irão reduzir consistentemente a criminalidade.

Uma das principais conclusões a que chegou esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no transcorrer de suas atividades foi a necessidade de imediata reforma da atual Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Dentre as críticas mais recorrentes à Lei nº 9.613, de 1998, encontra-se aquela relativa à curta lista de crimes considerados antecedentes para a configuração da lavagem de dinheiro. Dado que, originalmente, as leis visando coibir a transformação de recursos ilícitos em lícitos tinham como alvo principal o combate ao crime de tráfico de entorpecentes, convencionou-se denominar de "primeira geração" as leis que tratavam de prever punições apenas para quem lavasse dinheiro originário daquela prática criminosa. A lei de "segunda geração", por sua vez, relaciona os crimes antecedentes, enquanto a de "terceira geração" criminaliza a prática de lavagem de dinheiro independentemente do crime que deu origem aos recursos "lavados".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
349
Fls. Nº 1089
Doc: 3392

Tendo em conta que a Lei em vigor é classificada como de "segunda geração", a primeira alteração implementada pelo presente PL diz respeito a elevá-la à classificação de "terceira geração".

A pena máxima prevista para o crime de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores também foi aumentada como forma de igualar esta pena àquela relativa ao crime previsto no art. 16 da Lei n.º 6.368/76, tendo em vista que ambas as condutas devem ter as penas equiparadas, dada a própria origem da Lei nº 9.613, de 1998. A proposição reestrutura o tratamento dado aos bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito de infração penal objeto de medidas assecuratórias decretadas pelo judiciário. Com destaque para a possibilidade de utilização dos bens pelo Estado, no combate ao crime ou em ações voltadas à sua prevenção e à possibilidade de proceder-se a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Foram incluídas, no Projeto de Lei, várias novas pessoas sujeitas às obrigações de identificação de clientes e informação de operações da Lei nº 9.613, de 1998.

Outra inovação do PL é a comunicação prévia das transferências internacionais e dos saques em espécie realizados em instituições financeiras. Ficará a cargo do Banco Central do Brasil o estabelecimento dos termos, limites, prazos e condições para a comunicação.

Foi proposta, ainda, a majoração da multa máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
350
Fls Nº 1090
3392
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1091

Doc: 3392

13.2.3.2 Alteração da Lei de Improbidade Administrativa.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera dispositivos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 12, 13, 17, 19 e 23 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....

XVI – celebrar ou autorizar a celebração de contrato de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, para fim não autorizado por lei ou com desvio de finalidade;

XVII – utilizar-se de recursos públicos para a divulgação de publicidade que contenha:

a) nomes, símbolos, imagens ou quaisquer sinais que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou que lhes associem aos atos praticados no exercício da função e no cumprimento de seus deveres legais;

b) agradecimento nominal a autoridades públicas pela realização de obras ou a prestação de serviços públicos;

c) associação do nome ou imagem de autoridade ou servidor público a serviço público ou a programa público de caráter assistencialista;

XVIII – permitir, facilitar ou concorrer para a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei." (NR)

"Art. 12.....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1092
3392
Doc:

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de dez a dezesseis anos, pagamento de multa civil de até dez vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de doze anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a doze anos, pagamento de multa civil de até cinco vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de quatro a oito anos, pagamento de multa civil de até trezentas vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos.

....." (NR)

"Art. 13.....

§ 2° A declaração de bens será anualmente atualizada e deverá ser apresentada nos três anos subseqüentes à data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

....." (NR)

"Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público, por Partido Político ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de cento e vinte dias da efetivação da medida cautelar, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período pelo juízo competente, mediante pedido fundamentado do Ministério Público, do Partido Político ou da pessoa jurídica interessada.

.....

§ 4° O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade absoluta.

....." (NR)

"Art.19.....

Pena: reclusão, de três a oito anos, e multa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
352
Fls Nº 1093
3392
Doc:

§1.º Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

§2.º A pena é aumentada de terça parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto." (NR)

"Art. 23. .....

I - até dezesseis anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do dobro prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego." (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios constatou, ao longo de seus trabalhos, a necessidade de alteração de dispositivos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a fim de incrementar os mecanismos legais de combate aos atos de improbidade administrativa e facilitar a sua apuração e julgamento.

Por meio dos trabalhos realizados pela CPMI, apurou-se que quantia considerável de recursos objeto das investigações originaram-se de contratos de publicidade firmados pelo Poder Público.

É inegável que muitos desses contratos são rotineiramente firmados em contrariedade à norma constante do art. 37, §1.º, da Constituição Federal, que estabelece: *"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"*.

Além de serem assinados com o propósito escuso de promoção pessoal de agentes públicos, muitos contratos são firmados em manifesto desvio de finalidade. Outros, aparentemente, não ofendem às regras acima citadas. Contudo, são assinados com o objetivo de privilegiar particulares, destinatários de enormes quantias que envolvem tais contratações, que terminam por repassá-las a outros, a exemplo dos fatos apurados pela presente CPMI.

De modo a coibir essa prática, propomos a inserção das condutas de celebrar ou autorizar a celebração de contrato de publicidade em desacordo com o disposto no art. 37, §1.º, da Magna Carta, para fim autorizado por lei ou com desvio de finalidade como ato de improbidade administrativa previsto expressamente na Lei 8.429, de 1992.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
353
Fls. Nº 1094
Doc: 3392

Também sugerimos a inserção da conduta de utilização de recursos públicos para a produção ou difusão de publicidade que contenha nomes, símbolos, mensagens ou quaisquer sinais que caracterizem promoção pessoal ou agradecimento pela realização de obras e serviços públicos.

Propomos o agravamento das sanções para os atos de improbidade administrativa para cada uma das modalidades previstas nos arts. 9, 10 e 11 da Lei. A modificação abrange tanto o tempo de suspensão dos direitos políticos quanto o valor a ser arbitrado a título de multa civil e o tempo de proibição para contratação ou recepção de benefícios ou incentivos do Poder Público.

Acreditamos que os períodos e os valores ora em vigor afiguram-se desproporcionais e ineficazes para a repressão de tão repudiáveis práticas, que crescem a cada dia e adquirem grau de complexidade cada vez maior.

Também formulamos alteração no sentido de obrigar o agente público a atualizar e entregar a sua declaração de bens nos três anos subseqüentes à data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, de modo a intensificar a fiscalização sobre esse agente e coibir a prática de atos de improbidade administrativa nesse período.

Outra alteração proposta é a dilação do prazo para a propositura da ação principal após a efetivação de medida cautelar, que atualmente é de trinta dias, bem como a inclusão dos Partidos Políticos como possíveis proponentes da ação.

Há de se observar que o prazo é extremamente curto, se considerarmos o volume de trabalho do Ministério Público e a complexidade que as investigações desses atos envolvem. A idéia é ampliar o prazo para a propositura da ação principal, sem deixar de garantir à pessoa que teve bens, direitos ou valores de sua propriedade sujeitos a medidas assecuratórias a brevidade desse procedimento cautelar.

Outra necessidade que se mostra é a alteração da pena prevista na Lei para o crime de representação por ato de improbidade administrativa quando o autor da denúncia sabe da inocência do denunciado.

Atualmente a pena cominada é de detenção de seis a dez meses e multa. Há de se assinalar, contudo, que essa conduta é equivalente ao tipo previsto no art. 339 do Código Penal, que tipifica a conduta de *"dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente"*, cuja pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa. Por se tratar de condutas similares e que tutelam o mesmo bem jurídico, as penas hão de ser as mesmas, motivo pelo qual se propõe a alteração do art. 19 da Lei.

Por fim, também propomos a alteração dos prazos de prescrição das ações para apuração dos atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
354
Fls Nº 1095
Doc: 3392

É de se assinalar que as autoridades policiais e o Ministério Público se deparam com um volume de trabalho cada vez maior a envolver o tema da lavagem de dinheiro e crimes antecedentes correlatos.

Contudo, inúmeras restrições como o quadro restrito de servidores tecnicamente habilitados para as investigações e a complexidade da atividade delitiva dificultam a realização de um trabalho de qualidade que consiga atender às demandas da sociedade.

Considerando que o prazo de cinco ainda assegura a impunidade de muitos agentes públicos que causam prejuízos ao erário, propõe-se a dilação dos prazos prescricionais, a fim de garantir a apuração desses atos e a efetiva punição dos culpados.

Em razão da importância e necessidade de implementação das medidas legislativas aqui constantes, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
355
Fls Nº 1096
3392
Doc:

13.2.3.3 Redução da discricionariedade nas licitações.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para reduzir a discricionariedade nos processos licitatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, observado o disposto no inciso V do § 2º.

§ 2º.....

V - houver projeto executivo aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, quando se tratar de obra ou serviço de grande vulto.
....."

"Art. 74-A. É vedado o acompanhamento ou fiscalização da execução de contrato bem como o recebimento de seu objeto, ainda que provisório, por representante que tenha tomado parte do processo de licitação correspondente, em qualquer de suas etapas."

" Art. 87.....

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, bem como do Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RQS 3563/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1097
3392
Doc:

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 8.666/93, as obras serão licitadas quando já houver projeto básico aprovado e disponível para exame pelos interessados. A própria lei define projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, os quais assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os dispositivos deixam claro que o projeto básico da obra não é uma exigência formal, mas uma imposição da própria sistemática de licitação e contratação, pois é ele que retrata a necessidade da administração, e é a partir dos dados dele constantes que serão dimensionados os recursos necessários - materiais, equipamentos, serviços, mão de obra etc., bem como estabelecidos os prazos e preços. Assim, o projeto básico é o parâmetro da aferição da necessidade, da dimensão e do custo da obra.

Nesse sentido é fácil perceber que quaisquer falhas existentes no projeto básico conduzem a uma desvinculação das reais necessidades da administração. Por isso, segundo o Tribunal de Contas da União, muitas irregularidades têm sido verificadas em virtude de projeto básico inepto, ocasionando perdas financeiras e sociais com os atrasos na execução das obras.

Assim, um projeto básico baseado em levantamento desatualizado conduzirá a uma obra que não atenda às exigências atuais da administração; com especificações excessivamente genéricas, conduzirá a um orçamento com estimativas de quantitativos de materiais, equipamentos e recursos humanos pouco acuradas e dificilmente coincidentes com as efetivas necessidades; pouco detalhado ou aprofundado, provocará alterações na etapa de execução, o que pode alterar significativamente as estimativas do prazo e custos inicialmente estabelecidos.

Um projeto básico mal elaborado, nem sempre de boa-fé, resulta em um inadequado orçamento da obra e, por conseqüência, em licitação e contrato dissonante da realidade. Tal situação possibilita e, muitas vezes, impõe, posteriores alterações contratuais, em regra, em prejuízo da Administração e da sociedade.

O projeto executivo, por conter detalhadamente todas as especificações de serviços, materiais e processos construtivos, pode reduzir significativamente a ocorrência desses problemas, sobretudo em obras de grande vulto, cujo valor já foi definido na própria lei.
Em face do detalhamento a elaboração de um projeto executivo é mais onerosa e mais demorada que a de um projeto básico, mas para obras de maior vulto tais ônus podem ser relevados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
357
Fls Nº 1098
Doc: 3392

Objetivando reduzir a ocorrência desses problemas sugerimos que seja exigida, para a licitação de obras de grande vulto, a aprovação anterior do projeto executivo, em lugar do projeto básico.

Além disso, há de se convir que a lei foi muito permissiva ao não restringir a participação, na execução dos contratos, de agentes públicos que já atuaram no respectivo processo licitatório. O excesso de discricionariedade é flagrante, haja vista que o mesmo servidor pode atuar em todo o processo, desde a elaboração do edital até a fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto. Com isto, abre-se espaço para o surgimento da improbidade nas licitações.

Por fim, é também de se estranhar que a lei não tenha previsto a possibilidade de as cortes de contas, que efetuam a fiscalização e controle dos processos licitatórios, declararem a inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, daqueles que não executam, total ou parcialmente, os contratos firmados. A nosso ver, o órgão fiscalizador deve ter à sua disposição instrumentos de punição, até mesmo porque, a continuar como hoje previsto, o poder de declarar a inidoneidade encontra-se apenas na competência do agente político do Poder Executivo a que o contrato está vinculado e, como sabemos, o controle é tão mais eficiente quantos forem os envolvidos em sua aplicação. Assim, para reduzir a discricionariedade dos referidos agentes com relação aos processos de licitação e contratação na Administração Pública, sugerimos também modificação do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
358
Fls Nº 1099
3392
Doc:

13.2.3.4 Ampliação do âmbito de aplicação do pregão eletrônico, licitação por "proposta mais vantajosa" e melhoria de mecanismos de controle

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3o e 4o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei. *Parágrafo único*. Excetuam-se da abrangência desta Lei as licitações cujos objetos demandem uma análise detida de aspectos técnicos, notadamente quando se trate das hipóteses de 'melhor técnica' e 'técnica e preço'. (NR)"

"Art. 3º .....

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, nela contida o código do gênero do bem ou serviço, conforme definido pelas autoridades competentes, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (NR)"

"Art. 4º.....

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, seguirão para a etapa de lances o autor da oferta de maior pontuação e os das ofertas com pontuações até 20% menores.

.....

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, salvo na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, observados os prazos máximos para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
359
Fls Nº 1100
Doc: 3392

fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

.....

§ 1º O órgão licitante poderá adotar, para julgamento e classificação das propostas, o critério da oferta mais vantajosa, hipótese em que deverá tornar claro no edital convocatório como se dará a composição da pontuação final, integrada pelas avaliações de qualidade e preço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, durante todo o processo de pregão eletrônico deverá ser utilizada a formulação matemática proposta no edital para balizar, em tempo real, a pontuação obtida com cada lance regressivo. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a viger acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4o-A. Nos casos de comprovada urgência, poderá a entidade licitante, mediante decisão de sua maior autoridade, abrir processo de pregão eletrônico de urgência, que deverá ser concluído no prazo de 48 horas, atendendo às seguintes diretrizes:

I – Será dispensada a publicação prévia do edital no Diário Oficial impresso, o mesmo não se aplicando ao extrato do contrato após a adjudicação. Será entretanto imprescindível a disponibilização integral do edital no endereço eletrônico da entidade licitante ou de sua delegatária para tais fins;

II – Todos os licitantes cadastrados como fornecedores do gênero de bens ou serviços a serem licitados deverão ser comunicados por correio eletrônico ou *fac-símile* em prazo não superior a duas horas da divulgação do edital no endereço eletrônico autorizado e não inferior a vinte e duas horas do encerramento da recepção de ofertas; III – Os eventuais recursos serão alegados e decididos de plano pelo pregoeiro, não tendo em qualquer hipótese caráter suspensivo.

IV – A utilização indiscriminada do pregão de urgência sujeitará a autoridade responsável por sua autorização às penas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por improbidade administrativa, bem como, se cabível, à hipótese do § 2º do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 3º Os arts. 24, 25 e 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que deva ser necessariamente sanada em menos de 48 horas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
360
Fls Nº 1101
3392
Doc:

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

..... (NR)"

"Art. 25.....

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para quaisquer dos serviços mencionados no §2º do artigo anterior.

.....(NR)"

"Art. 45.....

V – a de proposta mais vantajosa.

..... (NR)"

Art. 4.º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 25-A e 46-A:

"Art. 25-A. Os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação que não se enquadrem nas hipóteses do art. 24, incisos I e II, deverão ser comunicados ao Tribunal de Contas e ao órgão de controle interno, se existente, que sobre eles deverão manifestar-se num prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da continuidade do certame.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou entidade poderá realizar contratos por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação quando já houver comprometido através desses mecanismos mais de 20% (vinte por cento) de sua dotação orçamentária anual, salvo na hipótese do art. 24, inciso IV."

"Art. 46-A. O tipo de licitação 'proposta mais vantajosa' será utilizado quando se desejar somar ao critério de preço uma avaliação do desempenho do licitante em contratos anteriores, ponderando diversos critérios como qualidade, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais e sociais, custo de utilização, rendimento e economicidade, assistência técnica e serviço pós-venda, prazo de entrega ou de execução, pontualidade, dentre outros.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, a entidade licitante especificará no edital convocatório a ponderação relativa que atribui a cada um dos critérios escolhidos para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º Sempre que, no entender da entidade licitante, a ponderação não for possível por razões demonstráveis, indicar-se-á, no edital convocatório um intervalo de variação para a ponderação de cada critério ou sua ordem de importância."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
361
Fls. Nº 1102
3392
Doc:

Art. 5º Os arts. 24 e 89 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar acrescidos dos seguintes §2º, sendo renumerados seus parágrafos únicos como §1º:

"Art.24.....

§ 1º.....

§ 2º Não poderão ser objeto de dispensa de licitação os contratos relativos a:

I – publicidade, propaganda e divulgação;

II – obras arquitetônicas para melhoria visual de instalações;

III – atividades de lazer, turismo ou aquisição de passagens e hospedagens;

IV – aquisição de jornais e revistas;

V – aluguel de veículos;

VI – serviços gráficos, salvo aqueles previstos no inciso XVI deste artigo;

VII – serviços de telecomunicações;

VIII – serviços de segurança;

IX – serviços de limpeza e manutenção;

X – serviços de prestação contínua, assim considerados aqueles de que o órgão faça uso por período superior a 60 (sessenta) meses.

"Art. 89.....

§ 1º .....

§ 2º Incorre no dobro da pena prevista neste artigo, sem prejuízo da adequada responsabilização por improbidade administrativa aquele que, por negligência, imprevisão ou conluio, dispensar licitação com base no art. 24, inciso IV, quando as condições autorizativas para tal dispensa fossem evitáveis."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação e o sistema eletrônico de pregão eletrônico brasileiro é um dos mais avançados do mundo. No entanto, necessita ter seu escopo de aplicação ampliado, bem como carece que algumas melhorias lhe sejam acrescidas, limitando os espaços para corrupção justamente em virtude do ainda estreito rol de aplicação do pregão eletrônico.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
362
Fls Nº 1103
3392
Doc:

Inicialmente, é necessário acabar com o conceito de bens ou serviços "comuns", abrindo o pregão para licitar qualquer tipo de bens ou serviços. Na hipótese de ser necessária uma etapa de qualificação técnica, e quando as informações existentes no sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SIFAC, fruto de outra proposição legislativa desta CPMI, não supram as necessidades da Administração, tal avaliação poderá ser feita antecipadamente, e a pontuação das licitantes já aplicada a uma equação matemática que, atribuindo-se os valores dos preços oferecidos no leilão às variáveis adequadas, retornará, em tempo real, o valor da média ponderada de pontos que levará à escolha do licitante vencedor.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço freqüentemente faz com que o administrador público compre mal. Computadores, material de escritório, contratação de serviços terceirizados, entre outros, são freqüentemente adquiridos de fornecedores de segunda linha, rotineiramente impedindo que a Administração Pública funcione a contento.

Para solucionar tais problemas, o administrador costuma seguir por um de três caminhos: ou enxerta no edital de cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, de modo a comprar um produto melhor (e que enseja anulação pelo Judiciário, causando a lentidão do processo e por vezes a responsabilização do administrador), fraciona o contrato em quantidades menores de modo a permitir-se a compra direta ou dirigida por convite, ou ainda dispensa a licitação sob o argumento de urgência.

Todas essas soluções fazem com que o administrador fuja ao que seria uma concepção mais moderna a respeito do funcionamento do Estado, perca o tempo no manejo da atividade-meio, ao passo que perde o foco na atividade-fim do Estado.

Pensando nisso, propõe-se a criação de um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de "oferta mais vantajosa". Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e integrante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

Esse critério diferencia-se da licitação de "técnica e preço", uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a "técnica e preço" realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam aqueles de "serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos" (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

Com o novo tipo de licitação, o administrador público poderia beneficiar-se das experiências na execução de contratos anteriores para que instruíssem a valoração da "proposta mais vantajosa", quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
363
Fls Nº 1104
3392
Doc:

da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade ISO, e outros. O julgamento de qualidade poderá ser realizado por técnicos ou pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais avaliações, que poderiam ser armazenadas nas bases de dados do SIFAC ou em outros sistemas construídos para esse fim, seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuiria uma oportunidade de competição, calculando-se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

Ainda, para fins de diminuir drasticamente a dispensa de licitação por urgência, fruto de inúmeros relatos de favorecimento ilegal de empresas ligadas a governantes, cria-se um pregão de urgência, com prazos ainda mais reduzidos e com envio de convite eletrônico aos licitantes cadastrados, dispensando a publicação em Diário Oficial dos atos e reduzir o tempo necessário para contratação em casos prementes para a Administração.

A dispensa de licitação por urgência passa a ser admissível apenas quando a autoridade afirmar, em despacho fundamentado, que a contratação necessariamente deverá dar-se em menos de 48h, hipótese em que o controle judicial seria muito mais eficiente e objetivo do que apreciar o que é, abstratamente, "urgente". Por fim, são propostas modificações à Lei nº 8.666, de 1993, a fim de limitar ainda mais eventuais "brechas" para fugir ao controle ora proposto, multiplicando os casos em que será vedada a utilização dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
364
Fls Nº 1105
Doc: 3392

13.2.3.6 Inclusão de normas específicas relativas a serviços de publicidade na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

"Seção IV-A Dos Serviços de Publicidade

Art. 13-A. As licitações para a prestação de serviços de publicidade deverão ser precedidas da elaboração e aprovação de *briefing*. § 1º O *briefing* consiste num resumo informativo, padronizado e preliminar ao planejamento e à criação publicitária, e deverá conter, de forma precisa, completa, clara e objetiva, todas as informações que a administração deve fornecer às empresas licitantes para orientar seu trabalho.

§ 2º As propostas técnicas deverão ter embalagens, formatos de leiautes e pranchas padronizados.

§ 3º É vedada a aposição, nas peças das propostas técnicas, de qualquer sinal ou marca que possa permitir a identificação do licitante.

§ 4º O material referente ao portifólio deverá ser entregue em invólucro à parte, padronizado e sem identificação na parte externa.

§ 5º A aposição de qualquer sinal ou marca no invólucro do portifólio ou nas embalagens e peças da proposta técnica que permitam a identificação da empresa licitante implicarão sua imediata desclassificação do processo licitatório.

Art. 13-B. Cada membro da Comissão de Licitação atribuirá notas às propostas técnicas em todos os quesitos analisados, em caráter irrevogável, sem a possibilidade de identificação das empresas licitantes e sem o conhecimento das notas atribuídas pelos demais membros.

§ 1º Serão desprezadas as notas que, na apuração final, distanciarem-se em trinta ou mais pontos percentuais da média de todas as notas atribuídas ao mesmo quesito.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
365
Fls Nº 1106
Doc: 3392

§ 2º Os portifólios serão julgados à parte, antes do julgamento das propostas técnicas.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação deverão ter formação ou qualificação profissional adequada para o julgamento das campanhas publicitárias.

Art. 13-C. A execução dos contratos de publicidade deverá ser acompanhada para garantir a vinculação entre a proposta técnica vencedora e o trabalho publicitário executado.

§ 1º As agências de publicidade com tratadas deverão anexar, nas faturas de produção, três orçamentos de fornecedores pré-cadastrados.

§ 2º Os pagamentos a fornecedores, pela agência contratada, deverão ser feitos exclusivamente por transferência bancária direta ou por cheque nominal, cruzado, com indicação expressa de destino somente para depósito em conta-corrente do favorecido.

§ 3º Os faturamentos de veiculação apresentados ao órgão ou entidade contratante deverão ser acompanhados do faturamento do veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, onde houver.

§ 4º As agências contratadas deverão manter acervo comprobatório do trabalho realizado e das peças publicitárias produzidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que vemos denúncias de corrupção, alimentado por práticas ilegais de agências de publicidade, colocarem sob suspeita os processos licitatórios para contratação deste tipo de serviço, gerando desconforto para todo o setor publicitário.

Assim, na busca de soluções que reduzam a subjetividade e a discricionariedade que tanto dificultam o controle destes processos, solicitamos contribuições dos profissionais da área e agentes públicos atuantes em licitações, para elaborar uma proposta que pudesse atender os interesses da administração pública sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.
Desta forma, adequando proposta da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP aos ditames do direito administrativo, elaboramos o presente projeto de lei, que visa especificar, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, normas para licitação e contratação de serviços de publicidade.

Com isto, pretendemos dotar o serviço público de recursos técnicos e jurídicos capazes de reduzir ao mínimo as possibilidades de cometimento de ilícitos e de uma relação promíscua, devido às grandes somas de dinheiro envolvidas, entre a administração pública e a área publicitária em nosso país.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
366
Fls Nº 1107
Doc: 3392

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
367
Fls Nº 1108
3392
Doc:

13.2.3.7 Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público compõe-se do conjunto de medidas previstas nesta Lei para a proteção e compensação da pessoa que, em prol do interesse público, proceda à revelação de informações de que tenha conhecimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se revelação de interesse público a delação, notícia ou o fornecimento de qualquer peça de informação, dado, referência, indício ou prova capaz de ensejar ou auxiliar a apuração, processamento e julgamento de ação ou omissão que configure ato de improbidade administrativa ou crime:

I - de tortura;

II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - hediondo;

V - de terrorismo;

VI - de responsabilidade;

VII - de abuso de autoridade;

VIII - contra o sistema financeiro nacional;

IX - contra a Administração Pública;

X - contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social;

XI - de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII – praticado por organização criminosa;

XIII – contra a saúde pública;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- 368
Fls. Nº 1109
Doc: 3392

XIV – contra a fé pública;

XV – eleitoral;

XVI – falimentar;

XVII - contra o meio ambiente;

XVIII - militar.

Art. 3º Qualquer pessoa, por ato voluntário e espontâneo, pode revelar informações de interesse público, devendo fazê-lo perante uma autoridade policial ou administrativa, o Ministério Público ou o juiz competente.

Parágrafo único. Os agentes públicos são obrigados a revelar informações de interesse público de que tenham conhecimento e guardem relação direta ou indireta com a prática de ato ou omissão, por outro agente público, que se enquadre em qualquer das condutas descritas no art. 2º.

Art. 4º A revelação de interesse público poderá ser apresentada por escrito ou oralmente, devendo ser reduzida a termo e assinada, e conterá:

I – a qualificação do autor da revelação;

II – a intenção, propósito, motivo ou razões para a revelação das informações;

III – a descrição das ações ou omissões objeto da revelação e a indicação de provável autoria;

IV – informações detalhadas sobre os fatos revelados;

V – a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 1º A autoridade a qual a revelação de interesse público for apresentada a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não obedecer as formalidades estabelecidas neste artigo.

§ 2º O autor da revelação poderá condicioná-la à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar a sua integridade física e estabilidade profissional.

§ 3º Caso o autor decida pela apresentação oral da revelação, poderá requerer que tal se faça perante um representante do Ministério Público, hipótese em que a autoridade competente solicitará a sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
369
Fls. Nº 1110
Doc: 3392

Art. 5º Atendidos os requisitos do artigo anterior, a autoridade a qual a revelação foi apresentada, considerando a relevância, gravidade e possível repercussão dos fatos revelados ou na iminência de sê-lo:
I – determinará a sua apuração ou tomará as providências necessárias para tanto;

II – se for o caso, comunicará ao Ministério Público as medidas de proteção requeridas pelo autor;

III – encaminhará ao Ministério Público as informações objeto da revelação;

IV - compartilhará as informações com outras autoridades ou órgãos públicos.

Art. 6º O compartilhamento de informações entre os órgãos ou autoridades que receberem revelações de interesse público é obrigatório, se dará de ofício ou a requerimento do interessado, e observará, sempre que possível:

I - a competência para apuração dos fatos revelados;

II - a relevância das informações requeridas;

III – a necessidade ou utilidade das informações para a descoberta e apuração de outros ilícitos ou irregularidades.

Parágrafo único. A autoridade ou órgão público com a qual as informações reveladas foram compartilhadas deverá notificar o autor da revelação a fim de comunicá-lo do ato de compartilhamento.

Art. 7º O agente ou órgão público que receba revelação de interesse público ou dela tome conhecimento fica proibido de divulgar informações que permitam a identificação pessoal de seu autor, salvo quando:

I – o autor da revelação consentir por escrito na sua identificação;

II – a identificação do autor da revelação seja essencial para a efetiva apuração dos fatos revelados, ou para prevenir ou evitar ofensa à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a autoridade deverá requerer autorização para divulgação da identidade do autor da revelação, devendo o juiz competente decidir após a oitiva do Ministério Público.

§ 2º O agente público responderá civil, penal e administrativamente pela divulgação indevida de informações sobre as revelações de interesse público de que tome conhecimento.

§ 3º A vedação constante deste artigo se aplica aos agentes públicos após o exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
370
Fls Nº 1111
Doc: 3392

Art. 8º Ninguém será submetido a qualquer ato de retaliação, represália, discriminação ou punição, pelo fato ou sob o fundamento de ter apresentado uma revelação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Ao autor da revelação é assegurado o direito à reparação dos danos morais ou materiais sofridos em decorrência da prática dos atos descritos no *caput*.

Art. 9º A pessoa que, na iminência de fazer uma revelação de interesse público, após tê-la feito, ou ainda, que, no curso de investigação, procedimento ou processo instaurado a partir de revelação apresentada, esteja coagida ou exposta a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O Ministério Público deliberará sobre a necessidade e utilidade das medidas de proteção solicitadas pelo autor da revelação, requerendo ao juiz competente o deferimento das que entender apropriadas.

§ 2º Para a adoção das medidas de proteção, considerar-se-á, dentre outros aspectos, a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção de provas.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que autor da revelação seja colocado provisoriamente sob a custódia de órgão policial, até que o conselho deliberativo decida sobre a sua inclusão no programa de proteção.

§ 4º Quando entender necessário, o juiz competente, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação do órgão deliberativo, concederá as medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 10. Ao servidor público que proceda à revelação de informações de interesse público são assegurados os seguintes direitos:

I – proibição de remoção ou redistribuição de ofício por até dois anos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo juiz competente, a requerimento do Ministério Público;

II – alteração de lotação, com ou sem modificação de sede ou quadro, quando indispensável à manutenção de sua integridade física e psicológica e ao exercício de suas funções;

III – impossibilidade de aplicação de qualquer penalidade que caracterize discriminação, retaliação, represália ou punição pelo fato ou sob o fundamento da revelação de informações de interesse público.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1112
Doc: 3392

Parágrafo único. Pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, o servido público não será prejudicado:
I - em avaliação de desempenho para o cargo ou emprego público, na hipótese de servidor público em estágio probatório;

II - em procedimento de avaliação periódica de desempenho previsto no art. 41, III, da Constituição Federal, na hipótese de servidor público estável;

III - em avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade, na hipótese de servidor público não estável.

Art. 11. Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que, pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, haja sido exonerado de ofício pela autoridade competente, é assegurada a percepção dos proventos relativos ao cargo ou função ocupados por até dois anos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo juiz competente, a requerimento do Ministério Público.

Parágrafo único. O ex-ocupante continuará a exercer as atribuições relativas ao cargo ou função durante o período assinalado, devendo a sua lotação ser determinada pela autoridade competente.

Art. 12. À pessoa que, na condição de empregado, regido pela Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1.943, de entidade pública ou privada cujos representantes, membros, sócios, acionistas, cotistas, diretores, participantes ou associados de qualquer espécie estejam envolvidos com a prática de ilícito constante do art. 2.º, for demitida pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, são assegurados:

I – o direito à demissão sem justa causa, com todos os efeitos legais dela decorrentes;

II – o direito à percepção de multa no importe de dez vezes o valor da maior remuneração que tenha percebido na entidade, a ser paga pelo empregador.

Art. 13. Na sentença, o juiz se manifestará fundamentadamente sobre:

I - o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários à proteção do autor da revelação;

II - as medidas de proteção requeridas pelo autor da revelação e as efetivamente atendidas, as suas condições e prazos de duração, e as restrições impostas;

III – a inclusão do autor da revelação nos programas previstos na Lei n.º9.807, de 13 de julho de 1999, determinando ao órgão executor as medidas e providências necessárias.

Art. 13. A pessoa que, por meio da revelação de interesse público, tenha colaborado efetiva, espontânea e voluntariamente com a investigação e o processo relativo aos ilícitos previstos no art. 2.º tem direito às compensações estabelecidas nesta Lei, desde que dessa colaboração tenha resultado:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - 372 CORREIOS
Fls. Nº 1113
3392

I – a identificação, localização e apreensão dos bens, direitos ou valores acrescidos ao patrimônio do agente público ou de terceiro beneficiário, tratando-se de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito;

II – a identificação, apuração e integral ressarcimento do dano pelo agente público ou pelo terceiro, tratando-se de ato de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público;

III – na identificação, localização e apreensão de bens, direitos ou valores que constituam produto de infração penal ou proveito auferido com a sua prática.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o montante total dos bens, direitos e valores efetivamente vertidos aos cofres públicos por força da revelação.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o valor total dos danos efetivamente reparados por força da revelação.

§ 3º Na hipótese do inciso III, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o valor total do produto do crime ou dos proveitos efetivamente recuperados por força da revelação.

§ 4º Se da apuração dos fatos revelados houver conclusão no sentido de que o agente público autor de revelação de interesse público seja co-autor ou partícipe de qualquer dos ilícitos previstos no art. 2.º, o juiz competente reduzirá, de acordo com as circunstâncias do caso, o valor de qualquer recompensa a que fizer jus, ou vedará o seu pagamento.

Art. 15. O juiz competente, de ofício ou a requerimento da autoridade policial ou administrativa, ou do Ministério Público, determinará o registro de elogio nos assentos individuais do servidor público que colaborar efetivamente para a apuração e repressão de ilícitos por meio da revelação de informações de interesse público, ressaltando a sua colaboração para a manutenção da probidade, moralidade e transparência na Administração Pública e para o combate ao crime.

Art. 16. Se a revelação de interesse público levar à descoberta da prática de ação ou omissão prevista no art. 2.º desta Lei pelo próprio autor da revelação, a sua pena pode ser reduzida de um a dois terços no caso de condenação, desde que colabore da forma prevista no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. A redução também se aplica, no que couber, às penalidades a que se sujeitar o servidor público autor da revelação.

Art. 17. O pedido de compensação pela revelação de informações de interesse público será feito pelo seu autor em petição fundamentada e devidamente instruída, no bojo dos autos do processo penal ou civil no qual os fatos oriundos da revelação são apurados.

§ 1º O pedido de compensação conterá a qualificação de seu autor, exporá os fundamentos de fato e de direito que ensejam o seu pagamento, demonstrará a efetiva colaboração para a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
373
Fls Nº 1114
3392
Doc:

o ressarcimento de danos, a restauração do patrimônio público ou para a recuperação dos produtos e proventos de ilícito penal, indicando também as provas que evidenciam o direito à compensação.

§ 2º Instaurado o incidente de compensação, o juiz competente mandará processá-lo em separado e sem suspensão da causa, cabendo ao relator processá-lo e julgá-lo nos tribunais.

§ 3º Após a oitiva do Ministério Público, o juiz decidirá fundamentadamente sobre o pedido de compensação, em observância estrita aos critérios de pagamento definidos nesta Lei.

Art. 18. O direito a qualquer compensação prevista nesta Lei decai em dois anos, a contar da data em que os bens, direitos ou valores aos quais se refiram tenha retornado ao Poder Público.

Art. 19. O pagamento das compensações previstas nesta Lei se dará da seguinte forma:

I – na hipótese de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público, os valores das recompensas devidas serão deduzidos do montante total relativo aos valores a serem vertidos ao Poder Público a título de reparação de danos por força da revelação;

II – na hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, os valores das recompensas devidas serão deduzidos do montante total relativo aos bens, direitos ou valores recuperados a serem devolvidos ao Poder Público por força da revelação;

III – na hipótese de crime previsto no art. 2.º, o juiz decretará a perda dos bens, direitos ou valores que constituam produto da infração penal ou proveito auferido com a sua prática e que tenham efetivamente recuperados por força da revelação, e de seu montante total deduzirá os valores das recompensas, dando-lhe, a seguir, a destinação prevista no Código Penal ou em legislação especial.

§ 1º O juiz determinará o cálculo do valor das recompensas devidas e determinará depósito da quantia necessária ao seu pagamento em conta judicial.

§ 2º Transitada em julgado a decisão que arbitrou a compensação, o juiz determinará a expedição de mandado de pagamento em nome do requerente.

§ 3º Se necessário, o juiz determinará o leilão de tantos bens, direitos ou valores cuja perda tenha sido decretada quantos forem necessários ao pagamento das recompensas arbitradas.

§ 4º A devolução dos valores recuperados ao órgão público lesado ou a sua destinação por força do Código Penal ou da legislação especial só ocorrerá após a liquidação das compensações devidas nos termos desta Lei.

Art. 20. Sob pena de responsabilidade, as medidas e providências previstas nesta Lei serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
374
Fls Nº 1115
3392
Doc:

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, instrumentos jurídicos capazes de fomentar a revelação de informações em prol interesse público, a fim de permitir ou facilitar a apuração de atos de improbidade administrativa e de certos ilícitos penais.

Para tanto, cria o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público, instituindo medidas para a sua proteção e compensação. A iniciativa não é nova no direito comparado. Países como Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Estados Unidos, Coréia do Sul e Israel, dentre outros, possuem em sua legislação mecanismos para a proteção de pessoas que revelem informações dessa sorte, como atos ou omissões lesivos ao poder público e atos de corrupção em geral. Apesar de concebido inicialmente com o objetivo de estabelecer medidas para incrementar e facilitar a descoberta e punição de atos de corrupção, acreditamos que a contribuição deste projeto de lei não se limitará à repressão de alguns poucos ilícitos penais, mas de inúmeros e deletérios ilícitos de natureza penal e administrativa.

O projeto de lei propõe medidas que abrangem desde a proteção física, psicológica e profissional da pessoa que proceder a uma revelação de interesse público, quanto a garantia de confidencialidade das informações reveladas, a obrigatoriedade de seu compartilhamento entre autoridades públicas e a proibição de divulgação da identidade do autor da revelação.

Esses instrumentos, além de encorajar indivíduos a fazerem revelações de interesse público, visam estabelecer e disseminar a crença de que a pessoa que faz a revelação pode confiar em um sistema que lide de modo eficiente, confiável e integral com a informação revelada.

No que guarda pertinência com a proteção física e psicológica, assinale-se que a Lei n.º 9.807, de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, limita a proteção a essas pessoas, deixando de lado aquele que, embora não seja vítima ou testemunha, pode e deve, por ato espontâneo e voluntário, colaborar para a elucidação de um ilícito penal.
Essa proteção há de ser estendida ao autor de uma revelação qualificada como de interesse público nos termos do projeto de lei. O autor da revelação há de ser considerado mais como uma testemunha do que como um delator. Mais valor há dado ao ato de revelar a informação de interesse público que ao estigma de ser o autor da revelação taxado como "dedo-duro".

A proposição também dispõe sobre um regime de proteção especial contra atos de discriminação, retaliação, represália ou punição praticados pelo fato ou sob o fundamento da revelação de interesse público.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
375
Fls 1116
3392
Doc:

Engloba garantias específicas aos servidores públicos para incentivá-los a revelar informações de interesse público, como a inamovibilidade temporária (proibição de remoção ou redistribuição de ofício), a possibilidade de modificação de lotação, caso seja necessário para assegurar a sua integridade física e o exercício de suas funções, e a imunidade contra penalidades fundadas no ato da revelação.

Direitos especiais são assegurados tanto ao servidor público efetivo quanto ao ocupante de cargo ou função de confiança para fornecer-lhes o ambiente propício à revelação. Ao empregado pelo regime da CLT também é garantida proteção contra a dispensa motivada pela revelação de informações de interesse público.

Com a medida, impediremos que arbitrariedades dessa sorte sejam cometidas contra as pessoas que fizerem as revelações, em especial contra servidores públicos. Sobreleve-se que a eficácia de um sistema que incentive a realização de revelações de interesse público depende da proteção do autor em razão da revelação apresentada. A fim de que as pessoas se sintam seguras para fazer revelações relativas a agentes públicos ou contra seus próprios empregadores, elas precisam ter certeza de que não sofrerão qualquer espécie de represália. Ademais, se não houver a devida repressão aos atos de represália contra o autor da revelação, o sistema de proteção às revelações de interesse público perde legitimidade.

O projeto também estabelece medidas para a compensação pecuniária das pessoas que, por força das revelações que apresentarem, permitir a localização e recuperação de bens, direitos e valores fruto de enriquecimento ilícito, o ressarcimento do dano na hipótese de lesão ao patrimônio público e ou a recuperação do produto de infração penal ou do proveito auferido com sua prática.

No que guarda pertinência com tal sistemática, assinale-se que a inserção da medida ao ordenamento brasileiro equiparará o Brasil a países como o Canadá, a Coréia do Sul, e os Estados Unidos, onde medidas semelhantes já foram adotadas e mostraram-se eficazes no combate a ilícitos e irregularidades.

Nesse particular, a lei estabelece tanto o procedimento para a obtenção das compensações quanto a forma de seu custeio. Trata-se de medida que, além de não trazer qualquer ônus ao Poder Público, estimulará a restauração do patrimônio público lesado.

Por todo o exposto, a Comissão Parlamentar Mista dos Correios apresenta este projeto de lei como fruto de seu extenso trabalho, clamando pelo apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Assim sendo, sob o consenso de que as medidas de proteção e compensação objeto deste projeto de lei contribuição para o combate a ilícitos penais e aos atos de improbidade administrativa de notável importância, esta Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta projeto de lei com a finalidade de incorporá-las ao direito brasileiro.

Sala das Sessões, 2006.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
376
Fls Nº 1117
Doc:

13.2.4 Indicações

13.2.4.1 Redução do valor-limite para que operações financeiras sejam informadas automaticamente ao COAF.

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à minoração dos valores limites para informação automática de operações ao COAF.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, esta CPMI requer a V. Exa. seja encaminhada, ao Poder Executivo, a Indicação em anexo, sugerindo a redução dos valores-limite explicitados no artigo 11, I, *a* da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para as instituições listadas na Carta-Circular nº 3.098, de 11 de junho de 2003, assim como sejam estabelecidos, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, limites para as demais pessoas mencionadas no artigo 9º da referida lei, à exceção das empresas de fomento comercial, que já estão reguladas pela Resolução nº 13, de 30 de setembro de 2005, daquele COAF.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere que seja reduzido o valor limite para informação incondicional de movimentação financeira e que seja estendida tal obrigação às demais pessoas relacionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

Dentre as competências das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito encontra-se a de sugerir a outro Poder a adoção de providência ou a realização de ato de gestão sobre

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
377
Fls Nº 1118
Doc: 3392

matéria de sua iniciativa exclusiva. Assim, esta Comissão dirige-se a V. Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1 - As pessoas referidas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, são obrigadas a informar as operações cujos valores ultrapassem os limites fixados pela autoridade competente pela supervisão ou regulação. Mencionada determinação está consignada na alínea *a* do inciso I do art. 11.

2 - Atualmente, este limite encontra-se fixado em cem mil reais para algumas das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, conforme a Carta-Circular nº 3.098, de 11 de junho de 2003, enquanto para as empresas de fomento comercial (*factorings*) tal montante é de cinqüenta mil reais, atribuído por meio da Resolução nº 13, de 30 de setembro de 2005, do COAF.

3 - No decorrer dos trabalhos desta Comissão, tendo em vista os relatos de vários depoentes, foi verificada a necessidade de redução do valor limite das instituições sob a regulação do Banco Central.

4 - Adicionalmente, esta Comissão verificou a inexistência de fixação de valor para as demais pessoas descritas no referido artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998.

Nesse sentido, solicitamos a V. Exa. as providências no sentido de:

a) reduzir para cinqüenta mil reais o limite estipulado pela Carta- Circular nº 3.098, de 11 de junho de 2003, para informação incondicional ao COAF;

b) estender a todas as demais pessoas referidas no artigo 9º da Leinº 9.613, de 3 de março de 1998.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
378
Fls Nº 1119
Doc: 3392

13.2.4.2 Aperfeiçoamento de normas relativas a licitações e contratos de publicidade.

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, sugerindo a alteração das normas relativas à realização de licitações e execução de contratos de serviços de publicidade no âmbito daquele Poder.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, esta CPMI requer a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Indicação em anexo, sugerindo a alteração das normas relativas à realização de licitações e execução de contratos de serviços de publicidade no âmbito daquele Poder.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, a alteração das normas relativas à realização de licitações e execução de contratos de serviços de publicidade no âmbito daquele Poder.

Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

No transcurso dos trabalhos desta Comissão Permanente Mista de Inquérito, diversas foram as sugestões oferecidas para modificação dos procedimentos relativos à licitação e contratação, pela Administração Pública Federal direta e indireta, de serviços de publicidade.

De forma idêntica, os estudos realizados pela Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção apontaram no sentido da necessidade de modificação das normas específicas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
379
Fls Nº 1120
Doc: 3392

relacionadas às licitações na área de publicidade, tendo a Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em um esforço no sentido de preservação da ética na área de publicidade, oferecido diversas sugestões que julgamos pertinentes e às quais aderimos.

Assim, sugerimos a V. Exa. a adoção dos procedimentos a seguir descritos para a realização das licitações e execução dos contratos de serviços de publicidade no âmbito do Poder Executivo.

Quanto ao processo licitatório, entendemos necessário estabelecer um padrão para o "*briefing*", a ser seguido em todas as licitações, que deverá ser elaborado de forma a ser entendido por qualquer profissional bem formado. Deve ser também exigida a vinculação entre a proposta técnica vencedora e o trabalho publicitário executado durante a vigência do contrato, de modo que a campanha vencedora da licitação seja efetivamente realizada.

As propostas técnicas seriam apresentadas de maneira uniforme - mesma embalagem, mesmo formato de leiautes e pranchas -, tudo sem identificação da agência licitante. O material referente aos quesitos "Repertório" e "Relatos de Soluções", que inevitavelmente permitem a identificação da concorrente, serão julgados antes dos demais quesitos da proposta técnica.

Quanto à Comissão de Licitação, sugerimos cadastrar, sem prejuízo do atendimento de exigências técnicas de capacitação, de 100 a 150 funcionários do governo e empregados de estatais, integrantes dos quadros de pessoal de no mínimo 40 diferentes órgãos e empresas, à razão de no máximo 5 e no mínimo 1 por órgão ou entidade, como pré-qualificados para integrar comissões de licitação de publicidade. Somente poderão participar de comissões de licitação de serviços publicitários os técnicos pré-qualificados. Somente após a abertura dos envelopes contendo a documentação dos licitantes e não mais que dois dias antes da data marcada para a abertura das propostas técnicas, escolher. por sorteio, supervisionado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, os integrantes de cada comissão de julgamento técnico, formando comissões de não menos de cinco membros, permitindo que o órgão ou entidade promotora da licitação indique um dos membros da comissão, dentre os técnicos pré-qualificados integrantes dos seus próprios quadros, fazendo-o também por sorteio, se houver mais de um, na mesma sessão de sorteio dos demais, e sempre sob a supervisão do TCU.

Os membros da comissão de licitação devem atribuir suas notas separadamente, sem consulta aos demais e sem conhecer as notas uns dos outros. Uma vez atribuídas, as suas notas não podem ser revistas. A apuração final deve desprezar todas as notas individuais que se afastem além de 30% da média das demais notas atribuídas à proposta no mesmo quesito. Quanto à execução do contrato, sugerimos que todo faturamento de veiculação apresentado pela agência ao órgão ou entidade anunciante deva vir acompanhado do faturamento do veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e do relatório de checagem a cargo de empresa independente, exceto quando e onde esse tipo de serviço não esteja disponível.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
380
Fls Nº 1121
Doc: 3392

A agência contratada pelo governo deve pré-cadastrar todos os seus fornecedores, e toda fatura de produção deve ser acompanhada de três orçamentos, fornecidos apenas por empresas pré-cadastradas.

Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos exclusivamente por transferência bancária para a conta do fornecedor ou mediante cheque nominal, cruzado, com carimbo no verso indicando ser este exclusivo para depósito na conta-corrente do favorecido.

Por fim, deve-se exigir que as agências mantenham comprovação do trabalho realizado, incluindo acervo de peças produzidas.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

13.2.4.3 Criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, esta CPMI requer a V. Exa. seja encaminhada, ao Poder Executivo, a Indicação em anexo, sugerindo o envio de nova proposição ao Congresso Nacional que recrie a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, a formulação de Projeto de Lei que recrie a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
381
Fls Nº 1122
Doc: 3392

Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos dos Correios detectou-se a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento administrativo e controle social dos fundos de pensão complementar dos funcionários de empresas estatais. Em razão do volume de recursos acumulados por tais instituições e do caráter desses recursos, um olhar atento das autoridades e da sociedade é indispensável.

Nesse sentido, além de propor o incremento de algumas normas de fiscalização diretamente pelo Congresso Nacional, a CPMI vem sugerir ao Poder Executivo, por meio de V. Exa., que seja reeditada uma importante medida adotada pelo Presidente da República no ano de 2004 – a criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, proposta pela Medida Provisória nº 233, de 2004.

A despeito do insucesso daquela Medida Provisória no Congresso Nacional, estamos convencidos do avanço que representaria a recriação de um organismo de natureza autárquica especial, dotado de autonomia financeira e administrativa e dos recursos necessários, com o objetivo de elaborar diretrizes, normatizar a atuação e fiscalizar as atividades dos referidos fundos de pensão.

Sendo assim, recomendamos que seja reavaliada a idéia e que outra proposição possa ser enviada ao Congresso Nacional nesse sentido.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1123
3392
Doc:

13.2.5 Projetos de resolução

13.2.5.1 Inclusão de dispositivos sobre Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito no Regimento Comum do Congresso Nacional.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006 – CN
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Inclui o Título III-A no Regimento Comum – Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970, dispondo sobre Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Regimento Comum - Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

TÍTULO III-A

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por um terço dos membros da Câmara dos Deputados mais um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de integrantes fixado no ato de sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o critério de proporcionalidade partidária.

§ 2º O número de membros fixado no ato de criação éacrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem da Comissão.

Art. 21-A. Os membros das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão designados pelo Presidente do Senado, mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, O Presidente do Senado designará os membros e seus substitutos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
383
Fls Nº 1124
3392
Doc:

§ 2º As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão membros suplentes, Deputados e Senadores, designado pelo Presidente do Senado Federal, em número não superior à metade de sua composição.

§ 3º As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

Art. 21-B. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito deliberarão sempre por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Tomar-se-ão em separado os votos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 21-C. Ao Presidente de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, o seguinte:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta dasreuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI - indicar Relatores e Sub-Relatores, submetendo seus nomes à aprovação do Plenário da Comissão, e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário a Comissão;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados ou Senadores que a solicitarem;

IX - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

X - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

XI - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, respeitada a ordem de apresentação dos requerimentos, bem como o requerimento de urgência apresentado pelo Relator, e proclamar o resultado da votação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1125
3392
Doc:

XII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XIII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIV - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XV - determinar a publicação das atas das reuniões no Diário do Congresso Nacional;

XVI - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice- Presidentes a distribuição das proposições;

XX - fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXI - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XXIII - estabelecer condições especiais para acesso de parlamentares ou de qualquer outra pessoa a documentos de caráter sigiloso, sempre que considere tal medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos, mediante comunicação à Comissão;

XXIV - conhecer as informações, requerimentos e denúncias que receber, mesmo que anônimas, delas dando ciência à Comissão, com indicação das providências que entender cabíveis.

Art. 21-D. Ao Relator de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões, a condução do inquérito, devendo:

I - comandar a Assessoria Técnica designada para apoio aos trabalhos da Comissão;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
385
Fls Nº 1126
Doc: 3392

II - designar o Gerente da Assessoria Técnica;

III - indicar os servidores que serão requisitados, na conformidade do que dispõe o inciso I do art. 21-F;

IV - requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário da Comissão a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 21-F;

V - conduzir a realização das diligências e sindicâncias que tenham sido aprovadas pelo Plenário da Comissão, com a participação dos membros que este indicar;

VI - requerer ao Presidente o regime de urgência na tramitação de matérias, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

VII - requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário o sigilo para oitiva de depoente, testemunha ou investigado, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

VIII - distribuir aos de mais membros da Comissão as Notas e Estudos produzidos pela Assessoria Técnica;

IX - informar ao Plenário da Comissão, a cada mês, o andamento das investigações;

X - estabelecer horário para que a Assessoria Técnica atenda aos pedidos de esclarecimento dos de mais membros da Comissão;

XI - requisitar ao Banco Central do Brasil que informe, com base no cadastro geral de correntistas instituído pelo art. 3o da Lei no 10.701, de 9 de julho de 2003, as contas bancárias existentes em nome das pessoas cuja transferência de sigilo tenha sido aprovada pela Comissão.

Art. 21-E. Mediante manifestação de um terço de seus membros, o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - fixar prazo para o cumprimento de diligências, a realização de oitivas ou a adoção de outras providências, depois de transcorridas dez sessões da aprovação correspondente nos termos regimentais;

II - requerer ao Presidente que submeta a deliberação a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 21-D;

III - requerer ao Presidente, indicando a matéria a ser apreciada, a convocação de sessão extraordinária da Comissão.

Art. 21-F. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito poderão, observada a legislação específica:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
386
Fls Nº 1127
3392
Doc:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados do serviço público federal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

VII - Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 21-G. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Congresso Nacional* e obrigatoriamente encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia integral da documentação acumulada desde o início dos trabalhos, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - às Comissões Permanentes do Senado e da câmara que tenham maior pertinência com a matéria, às quais incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 387 CORREIOS
Fls Nº 1128
Doc: 3392

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente do Senado, no prazo de cinco sessões.

Art. 21-H. O Parecer de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito consignará os votos de seus integrantes, discriminando os nas categorias: "em separado", "vencido", "com restrições" ou "pelas conclusões".

Parágrafo único. Serão considerados favoráveis os votos "com restrições" e "pelas conclusões".

Art. 21-I. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito do Congresso Nacional observarão, sobre quaisquer outras de igual hierarquia, as disposições deste Título." (NR)

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo incluir, no texto do Regimento Comum - Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970, normas que disponham especificamente sobre o funcionamento das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. Tal iniciativa tem fundamento na observação dos trabalhos da CPMI dos Correios, desde sua criação até a elaboração do relatório final, e visa dotar as Comissões desta natureza de meios para agilizar e simplificar seus trabalhos.

Ocorre que, além da falta de estrutura administrativa observada, também a ausência de normas objetivas e específicas sobre procedimentos atrasa e dificulta a ação do órgão, bem como a tomada de decisão de seus membros.Diante disto entendemos que, com a aprovação das normas ora sugeridas, certamente tornar-se-á mais ágil e precisa a atuação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito que vierem a ser constituídas.

Estas as razões que nos motivaram a elaborar o presente projeto de resolução, para cuja aprovação contamos com o necessário apoiamento de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
388
Fls Nº 1129
3392
Doc:

13.2.5.2 Inclusão e alteração de dispositivos sobre Comissões Parlamentares de Inquérito no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera e acrescenta artigos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo normas especiais para o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Câmara dos Deputados resolve: Art. 1o O art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.....

VI – indicar Relatores e Sub-Relatores, submetendo seus nomes à aprovação do Plenário, e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer;

.....

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, respeitada a ordem de apresentação dos requerimentos, bem como o requerimento de urgência apresentado pelo Relator, e proclamar o resultado da votação;

XXIII - .....

Parágrafo único. O presidente não poderá funcionar como Relatou ou Relator substituto, mas terá voto nas deliberações da Comissão.

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

XXV – estabelecer condições especiais para acesso de parlamentares ou de qualquer outra pessoa a documentos de caráter sigiloso, sempre que considere tal medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos, mediante comunicação à Comissão;

XXVI – conhecer as informações, requerimentos e denúncias que receber, mesmo que anônimas, delas dando ciência à Comissão, indicando as providências que entender cabíveis." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
389
Fls Nº 1130
3392
Doc:

"Art. 41-A. Ao Relator de Comissão Parlamentar de Inquérito compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões, a condução do inquérito, devendo:

I – comandar a Assessoria Técnica designada para apoio aos trabalhos da Comissão;

II – designar o Gerente da Assessoria Técnica;

III – indicar os servidores que serão requisitados, na conformidade do que dispõe o inciso I do art. 36;

IV – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário da Comissão a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36;

VI – conduzir a realização das diligências e sindicâncias que tenham sido aprovadas pelo Plenário da Comissão, com a participação dos membros que este indicar;

VII – requerer ao Presidente o regime de urgência na tramitação de matérias, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

VIII – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário o sigilo para oitiva de depoente, testemunha ou investigado, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

IX – distribuir aos de mais membros da Comissão as Notas e Estudos produzidos pela Assessoria Técnica;

X – informar ao Plenário da Comissão, a cada mês, o andamento das investigações;

XI – estabelecer horário para que a Assessoria Técnica atenda aos pedidos de esclarecimento dos de mais membros da Comissão;

XII – requisitar ao Banco Central do Brasil que informe, com base no cadastro geral de correntistas instituído pelo art. 3o da Lei no 10.701, de 9 de julho de 2003, as contas bancárias existentes em nome das pessoas cuja transferência de sigilo tenha sido aprovada pela Comissão.

Art. 41-B. Mediante manifestação de um terço de seus membros, o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – fixar prazo para o cumprimento de diligências, a realização de oitivas ou a adoção de outras providências, após transcorridas dez sessões da aprovação correspondente nos termos regimentais;

II – requerer ao Presidente que submeta a deliberação a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36." (NR)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
390
Fls Nº 1131
Doc: 3392

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar e incluir, no texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, normas relativas ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.Tal iniciativa tem fundamento na observação dos trabalhos de inúmeras CPI's na Câmara dos Deputados, desde sua criação até a elaboração do relatório final, e visa dotar as Comissões desta natureza de meios para agilizar e simplificar seus trabalhos.

Ocorre que, além da falta de estrutura administrativa observada, também a ausência de normas objetivas e específicas sobre determinados procedimentos atrasa e dificulta a ação do órgão, bem como a tomada de decisão de seus membros.Diante disto entendemos que, com a aprovação das normas ora sugeridas, certamente tornar-se-á mais ágil e precisa a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito que vierem a ser constituídas.

Estas as razões que nos motivaram a elaborar o presente projeto de resolução, para cuja aprovação contamos com o necessário apoiamento de nossos nobres Pares nesta Casa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em de 2006.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
391
Fls Nº 1132
3392
Doc:

13.3 Elenco de temas prioritários a serem analisados pela Comissão Mista Permanente de Combate à Corrupção

- Instituir mecanismo que possibilite a utilização de prova emprestada entre processos administrativos e judiciais.

- Discutir, avaliar e limitar o foro privilegiado.

- Estabelecer mecanismos para submeter os repasses de recursos públicos feitos a Organizações Não-Governamentais a processo licitatório.

- Abrir ao público acesso simplificado às informações do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

- Criar regras de quarentena para servidores em licença sem vencimento que ocupem cargos estratégicos.

- Estabelecer normas mais claras e objetivas quanto à contratação temporária de excepcional interesse público, visando à sua redução ao mínimo necessário.

- Modificar a aplicabilidade do orçamento brasileiro, que deixaria de ser autorizativo para tornar-se impositivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
392
Fls Nº 1133
3392
Doc: